

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

SESSÕES DE MAIO DE 1948

VOLUME XVII



1950

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ALFREDO NASSER:			
Apresenta projeto instituindo bolsas de estudo no estrangeiro	109	mento e o Fundo Monetário Internacional em face do acôrdo de Eretton Woods	62
ALFREDO NEVES:			
Emendas à Proposição n.º 83, de 1947; questão de ordem	177	Problema das "favelas". Estatística da Prefeitura sobre êsses aglomerados populares; medidas solucionadores do problema. Notícias da imprensa	188
Imunidades dos vereadores fluminenses. A decisão judicial do Supremo Tribunal Federal. Entrevista do Sr. Ivair Nogueira Itagiba ..	185	APOLONIO SALES:	
ALOYSIO DE CARVALHO:			
Emendas à Proposição n.º 10, de 1948	167	Requerimento n.º 58, de 1948 ..	42
Emendas à Proposição n.º 83, de 1947	177	Proposição n.º 240, de 1947, isentando de tributação animais importados para reprodução; encaminhando votação de emenda	125
Questão de ordem sobre projeto constante da ordem do dia	254	Problema das "favelas". Notícias da imprensa. Apêlo em prol da sua solução ..	195
ANDRADE RAMOS:		Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen ..	
Situação anormal por que atravessa o mundo. Combate ao inflacionismo nos Estados Unidos. Projeto n.º 7, de 1947. Índice do custo de vida na Inglaterra. Notícias da imprensa. Situação dos pensionistas cujos proventos mensais são inferiores a Cr\$ 500,00. Perspectiva de um novo conflito mundial ..	28	Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen ..	
Requerimento n.º 57, de 1948 ..	41 e 42	ATTILIO VIVACQUA:	
Notícias da imprensa. Projeto n.º 7, de 1947. O Banco de Reconstrução e Desenvolvi-		Encaminhando à Mesa projeto modificando o Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946	
		Sóla reificação do avulso feito pelo Sr. Presidente ..	
		Proposição n.º 138, de 1947, autorizando a E.F.C.B. a explorar turfeiras	
		Requerimento n.º 57, de 1948 ..	
		Requerimento n.º 58, de 1948 ..	
		BERNARDES FILHO:	
		Parecer n.º 287, de 1948, sobre a representação n.º 4	

Págs.	Págs.
Proposição n.º 2, de 1948, melhorando a situação de oficiais do Exército 143	FERNANDES TAVORA: Pesar pelo falecimento do Dr. Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos 154
Reconhecimento do Estado Judaico. Competência do Poder Executivo para apreciá-lo. A O.N.U. e a luta na Palestina 216	FILINTO MÜLLER: Emendas à Proposição n.º 83, de 1947 168
Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen .. 275	FLÁVIO GUIMARÃES: A produção do café no Paraná. Notícias da imprensa 253
CICERO DE VASCONCELOS: Requerendo não haja sessão no dia em que se celebra a Ascensão do Senhor 17	GEORGINO AVELINO: Fatos ocorridos no Município de Bodó. Notícias da imprensa 279
Requerendo não haja sessão no dia em que se celebra o Corpus Christi 257	HAMILTON NOGUEIRA: Pesar pelo falecimento de Nicolas Berdiaeff 53
CAMILÓ MERCIO: Proposição n.º 240, de 1947, isentando de tributação animais importados para reprodução; encaminhando votação de emenda 125	Problema judaico. Definição do sionismo. Influência judaica na colonização do Brasil. Reconhecimento do Estado Judaico. Apêlo ao povo judeu de respeito a liberdade religiosa 181
ERNESTO DORNELLES: Problema do arroz; medidas solucionadoras do mesmo. Notícias da imprensa 15	Problema das "favelas" 196
FERREIRA DE SOUZA: Proposição n.º 83, de 1947; questão de ordem 9	ISMAR DE GÓES: Proposição n.º 2, de 1948, melhorando a situação de oficiais do Exército 144
Parecer n.º 298, de 1948 sobre o Memorial n.º 1; questão regimental. Requerendo sua retirada da ordem do dia .. 142	IVO D'AQUINO: Apêlo dos lavradores de Santa Catarina. Apresentando projeto de abertura de crédito para auxílio à municípios catarinenses ... 138, 177 e 197
Emendas à Proposição n.º 83, de 1947 .. 168 a 170, 175 e 177	Emendas à Proposição n.º 10, de 1948 164
Arquivamento de representação; questão regimental. Requerendo retirada da ordem do dia da representação n.º 18, de 1947 .. 220 e 225	Emendas à Proposição n.º 83, de 1947 171
Pesar pelo falecimento do General José Antonio Neto .. 227	Arquivamento de representação; questão regimental .. 222
Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen .. 259	

	Págs.		Págs.
Eleição de representantes do Senado na comissão extinção dos conselhos; sugestão a respeito	278	Litígio entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Carta Régia de 1 de janeiro de 1534. Carta Régia de 23 de novembro de 1709. Convênio de 1911. Entrevista do Governador Milton Campos	257
JOÃO VILLASBOAS:		NOVAES FILHO:	
Emendas à Proposição n.º 10, de 1948	165	Comemorando o dia Treze de Maio. Apêlo dos produtores de borracha do Município de Manissoba. Organização do crédito agrícola. O projeto de reorganização bancária	79
Arquivamento de representação; questão regimental ...	223	Problema das "favelas"	199
JOSÉ AMÉRICO:		PRESIDENTE:	
Explicação pessoal. Rumores sobre o perigo que corre a democracia. O acôrdo interpartidário e a U.D.N. A política de governadores ..	71	Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1948 e Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1948; prazo para apresentação de emendas	8
Estado de pânico universal. Remédios que não envenenam. O terror não pacifica. Organização e eficiência. Problemas do povo. Último apêlo	117	Indicação n.º 3, de 1948 sobre os projetos da Comissão Mista de Leis Complementares; questão regimental	9
LEVINDO COELHO:		Questão de ordem do Sr. Ferreira de Souza sobre a proposição n.º 83, de 1947	9
Pesar pelo falecimento do Ministro Olinto de Magalhães	273	Requerimento solicitando retificação de avulto	17
LUCIO CORRÊA:		Requerimento solicitando não haja sessão no dia em que se celebre a Ascensão do Senhor	17
Proposição n.º 138, de 1947, autorizando a E. F. C. B. a explorar turfeiras	38	Requerimento n.º 55, de 1948, solicitando prorrogação do prazo para revisão do Regulamento da Secretaria do Senado; questão regimental	28
MAGALHÃES BARATA:		Retificando avulso	37
Projeto em favor de práticos de farmácia. Protesto da Faculdade de Farmácia do Pará. A pena de morte. A colônia portuguesa do Pará. A borracha	245	Requerimento n.º 57, de 1948	41 e 42
Retificação de aparte	274	Requerimento n.º 58, de 1948	42
MELLO VIANNA:		Parecer n.º 257, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a representação n.º 4	58
Proposição n.º 240, de 1947, isentando de tributação animais importados para reprodução; encaminhando votação de emenda	126	Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1948 ... 37, 68 e	71
Emendas à Proposição n.º 83, de 1947	169 e 174		
Explicação pessoal	221		

	Págs.		Págs.
Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948	76	Eleição de representantes do Senado na comissão de extinção dos conselhos	276
Proposição n.º 287, de 1947 ..	84	Homenagem ao Sr. Arthur Santos	279
Erro no autógrafo do projeto sobre bens excedentes de guerra	117	ROBERTO SIMONSEN:	
Proposição n.º 240, de 1947 ..	126	Emendas à Proposição n.º 10, de 1948	154
Projeto de Lei da Câmara números 6, 64, 65 e 66 de 1948	133	SANTOS NEVES:	
Proposições ns. 9 e 12 de 1948	142	Litígio entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Carta Régia de 1 de janeiro de 1534. Tratado de Tordesilhas. Carta Régia de 23 de novembro de 1709. Auto de demarcação de 1800. Decreto n.º 3.043, de 1863. A linha divisória proposta em 1905. Convênio de 1911.	208 e 252
Requerimento do Sr. Ferreira de Souza sobre o Parecer n.º 298, de 1948; questão regimental	143	SÁ TINOCO:	
Proposição n.º 2, de 1948; equivoco do avulso	143	Homenagem ao Exército Nacional e ao Presidente da República	135
Emendas à Proposição n.º 10, de 1948. .. 154, 161, 166 e	167	SALGADO FILHO:	
Projeto n.º 26, de 1947; engano no avulso	158	Requerendo prorrogação da hora do expediente	190
Projetos de Lei da Câmara ns. 67, 68, 69, 70, 71 e 73, de 1948	162 e 162	Pesar pelo falecimento do General José Antônio Neto ..	227
Emendas à Proposição n.º 83, de 1947 .. 167 a 169, 174, 176 e	177	Fatos ocorridos na Escola Naval	248
Questão de ordem do Sr. Alfredo Neves	177	Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen ..	262
Representação da Associação dos Ex-combatentes do Brasil; questão regimental	193	VICTORINO FREIRE:	
Projetos de Lei da Câmara ns. 72, 74 e 75 de 1948	158 e 208	Requerendo retirada de emendas à Proposição n.º 10, de 1948	164
Retirando projeto da ordem do dia	219	Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen ..	258
Arquivamento de representação; questão regimental	221, 222 e 226	Fatos ocorridos no bairro de Copacabana	283
Ofício S-33, de 1948 da Ordem dos Advogados do Brasil ..	227		
Projeto de Resolução n.º 7, de 1948	237		
Pesar pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen ..	257		

MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ACÓRDO:		curso do Sr. Hamilton Nogueira	181
O Banco de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional em face do — de Bretton Woods, discurso do Sr. Andrade Ramos	62	— em prol da solução do problema das "favelas", discurso do Sr. Apolonio Sales	196
A U.D.N. e o — Interpartidário, discurso do Sr. José Américo	71		
ANEXOS:		ARROZ:	
— à Proposição n.º 399, de 1947	36 e 56	Problema do —; medidas solucionadoras do mesmo, discurso do Sr. Ernesto Dornelles	15
— à Proposição n.º 9, de 1948	142		
— ao Projeto de lei n.º 49, de 1948	189 e 213	AVULSO:	
— à Proposição n.º 10, de 1948	233	Retificando —, discurso do Sr. Presidente	37
ANIMAIS:		Sobre a retificação de — feita pelo Sr. Presidente, discurso do Sr. Attilio Vivacqua ..	38
Proposição isentando de tributação — importados para reprodução, discursos ..	125 e 126	Proposição n.º 2, de 1948; equívoco do —, discurso do Sr. Presidente	142
		Proposição n.º 26, de 1947; engano do —, discurso do Sr. Presidente	158
APARTE:		AUTO DE DEMARCAÇÃO:	
Retificação de —, discurso do Sr. Magalhães Barata	274	— de 1860, discurso do Sr. Santos Neves	208
APÊLO:		AUTÓGRAFO:	
— dos produtores de borracha do Município de Manissoba, discurso do Sr. Novaes Filho ..	79	Erro no — do projeto sobre bens excedentes de guerra, discurso do Sr. Presidente ..	117
Último —, discurso do Sr. José Américo	117	BANCO DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
— de lavradores de Municípios catarinenses, discurso do Sr. Ivo d'Aquino ..	138; 177 e 197	O — e o Fundo Monetário Internacional em face do acôrdo de Bretton Woods, discurso do Sr. Andrade Ramos	62
— ao povo judeu, de respeito à liberdade religiosa, dis-			

	Págs.		Págs.
BODÓ:		COMISSÃO:	
Fatos ocorridos no Município de —, discurso do Sr. Georgino Avelino	279	Indicação n.º 2, de 1948, sobre os projetos oriundos da — Mista de Leis Complementares, discurso do Sr. Presidente	10
BOLSAS DE ESTUDO:		COMPETÊNCIA:	
Projeto instituindo — no estrangeiro, discurso do Sr. Alfredo Nasser	135	— do Poder Executivo para apreciar o reconhecimento do Estado Judáico, discurso do Sr. Bernardes Filho	216
BORRACHA:		CONFLITO:	
Apêlo dos produtores de — do Município de Manissoba, discurso do Sr. Novaes Filho	79	Perspectiva de um novo — mundial, discurso do Sr. Andrade Ramos	28
A —, discurso do Sr. Magalhães Barata	245	CONVENIO:	
BRASIL:		— de 1911, discursos .. 208 e ..	237
Influência judáica na colonização do —, discurso do Sr. Hamilton Nogueira	181	COPACABANA:	
BRETTON WOODS:		Fatos ocorridos no bairro de —, discurso do Sr. Victorino Freire	283
O Banco de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional em face do acôrdo de —, discurso do Sr. Andrade Ramos	62	CRÉDITO AGRÍCOLA:	
CAFÉ:		Organização do —, discurso do Sr. Novaes Filho	79
A produção do — no Paraná, discurso do Sr. Flávio Guimarães	252	CUSTO DE VIDA:	
CARTA:		Índice do — na Inglaterra, discurso do Sr. Andrade Ramos	28
Vide Expediente.		DECRETO-LEI:	
CARTA RÉGIA:		Projeto modificando o — número 8.818, de 1946, discurso do Sr. Attilio Vivacqua	33
— de 1 de janeiro de 1534 e a de 23 de novembro de 1709, discursos	208 e 237	— N.º 5.059, de 9 de novembro de 1946	49
COLÓNIA PORTUGUESA:		— N.º 3.043, de 1863, discurso do Sr. Santos Neves	208
A — no Pará, discurso do Sr. Magalhães Barata	245	DEMOCRACIA:	
COLONIZAÇÃO:		Rumores sobre o perigo que corre a —, discurso do Sr. José Americo	71
Influência judáica na — do Brasil, discurso do Sr. Hamilton Nogueira	181		

	Págs.		Págs.
DISCURSO:			
— do Sr. Presidente da República em comemoração ao dia do trabalho	18	— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1948 ..	234 a 237
— do Sr. Roberto Simonsen, proferido na Academia Brasileira de Letras	263	— à Proposição n.º 138, de 1947	277
— do Professor Pedro Calmon, proferido na Academia Brasileira de Letras	267	ENTREVISTA:	
E. F. C. B.:		— do Sr. Ivair Nogueira Itagiba, discurso do Sr. Alfredo Neves	187
Proposição n.º 138, de 1949, autorizando a — a explorar turfeiras, discurso ..	38 e 39	ESCOLA NAVAL:	
ELEIÇÃO:			
— de representantes do Senado na comissão de extinção dos conselhos	276	Fatos ocorridos na —, discurso do Sr. Salgado Filho ..	248
EMENDAS:			
— à Proposição n.º 251 de 1947 Prazo para apresentação de — aos Projetos ns.º 2 e 61, de 1948, discurso do Sr. Presidente	7	ESTADO JUDAICO:	
— à Proposição n.º 287, de 1947	48 a 51	Reconhecimento do —, discursos	181 e 216
— Ao Projeto de Lei n.º 18 de 1947	57	ESTATÍSTICA:	
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1948	68	— da Prefeitura sobre as "favelas", discurso do Sr. Andrade Ramos	138
— à Proposição n.º 287, de 1947 ..	81	EXERCITO NACIONAL:	
— ao Projeto de Lei n.º 26, de 1947, no Parecer n.º 306, de 1948	115	Homenagem ao — e ao Presidente da República, discurso do Sr. Sá Tinoco ..	121
Encaminhando votação de — à Proposição n.º 240, de 1947, discursos	125 e 126	EXPEDIENTE:	
— à Proposição n.º 240, de 1947	46 e 126	Requerendo prorrogação da hora do —, discurso do Sr. Salgado Filho	190
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1948	133	— recebido .. 1, 13, 22, 25, 36, 60, 61, 66, 67, 68, 79, 85, 128, 129, 148, 149, 156, 161, 180, 204, 205, 230, 255, 256, 269, 270, 278	e 279
— à Proposição n.º 10, de 1948, discursos	154, 164, 165, 166 e 167	EXPLICAÇÃO PESSOAL:	
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1948	163	— discursos	71 e 221
— à Proposição n.º 83, de 1947, discursos ..	167 a 170 e 174 a 177	FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL:	
		O Banco de Reconstrução e Desenvolvimento e o — em face do acôrdo de Bretton Woods, discurso do Sr. Andrade Ramos	32

Págs.	Págs.
FACULDADE DE FARMÁCIA:	LIBERDADE RELIGIOSA:
Protesto da — do Pará, discurso do Sr. Magalhães Barata	Apêlo ao povo judeu de respeito à —, discurso do Sr. Hamilton Nogueira
245	181
GOVERNADORES:	LINHA DIVISÓRIA:
A política de —, discurso do Sr. José Americo	A — proposta em 1905 entre os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, discurso do Sr. Santos Neves
71	208 e 252
HOMENAGEM:	LITÍGIO:
— do Exército Nacional e ao Presidente da República, discurso do Sr. Sá Tinoco ..	— entre os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, discurso do Sr. Santos Neves
133	208 e 252
— ao Sr. Arthur Santos, discurso do Sr. Presidente ..	
279	
IMPRENSA:	MEMORIAIS:
Notícias da —, discursos .. 15, 28, 62, 188, 196, 253 e ..	Vide Expediente.
279	
IMUNIDADES:	MENSAGENS:
— dos vereadores fluminenses, discurso do Sr. Alfredo Neves	Vide Expediente.
185	
INDICAÇÃO:	NICOLAS BEDIADEFF:
— n.º 3, de 1948, sobre os projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares	— discurso do Sr. Hamilton Nogueira
3	58
INFLACIONISMO:	OFICIAIS:
Combate ao — nos Estados Unidos, discurso do Sr. Andrade Ramos	Proposição n.º 2, de 1948, melhorando a situação de — do Exército, discurso ..
28	143 e 144
INFLUÊNCIA JUDAICA:	OFÍCIOS:
— na colonização do Brasil, discurso do Sr. Hamilton Nogueira	Vide Expediente.
181	
INGLATERRA:	O. N. U.:
Índice do custo de vida na —, discurso do Sr. Andrade Ramos	A — e a luta na Palestina, discurso do Sr. Bernardes Filho
28	216
LAVRADORES:	ORDEM DO DIA:
Apêlo dos — de Santa Catarina, discurso do Sr. Ivo d'Aquino	Requerendo retirada da — do Parecer n.º 298, de 1948, discurso do Sr. Ferreira de Souza
138, 177 e 197	142
	Retirando projeto da —, discurso do Sr. Presidente ..
	219
	Requerendo a retirada da — Representação n.º 18, de

	Págs.		Págs.
1947, discurso do Sr. Ferreira de Souza	220	tiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948	14
Questão de ordem sobre projeto constante da —, discurso do Sr. Aloysio de Carvalho	254	— n.º 289, de 1948, da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 43, de 1948 ..	23
— Págs. 9, 12, 18, 34, 37, 42, 57, 59, 65, 76, 77, 81, 84, 124, 127, 142, 147, 154, 155, 158, 160, 164, 179, 195, 202, 219, 228, 254, 276, 277 e	284	— n.º 290, de 1948, da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a Proposição n.º 267, de 1947	24
ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA:		— n.º 291, de 1948, da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 267, de 1947	24
— discurso do Sr. José Americo	117	— n.º 292, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre a Proposição n.º 309, de 1947	36 e 56
PALESTINA:		— n.º 293, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre a Proposição n.º 40, de 1948	37 e 57
A O.N.U. e a luta na —, discurso do Sr. Bernardes Filho	216	— n.º 294, de 1948, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a Proposição n.º 240, de 1947 ..	45
PÂNICO UNIVERSAL:		— n.º 295, de 1948, da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 287, de 1947	47
Estado de —, discurso do Sr. José Americo	117	— n.º 296, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 287, de 1947	47
PARECER:		— n.º 297, de 1948, da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 287, de 1947	43
— n.º 282, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 138, de 1947	3	— n.º 298, de 1947, da Comissão de Educação e Cultura sobre o Memorial n.º 1, de 1948	67 e 142
— n.º 283, de 1948, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a Proposição n.º 138, de 1947	3	— n.º 299, de 1947, da Comissão de Forças Armadas sobre a Proposição n.º 2, de 1948	67
— n.º 284, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o requerimento n.º 4, de 1948	3	— n.º 300, de 1948, da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 2, de 1948	63
— n.º 285, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 18, de 1947	4	— n.º 301, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre a Proposição n.º 12, de 1948	109 e 140
— n.º 286, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 251, de 1947	4	— n.º 302, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre a Proposição n.º 9, de 1948	110 e 157
— n.º 287, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Representação n.º 4, de 1948	8 e 58		
— n.º 288, de 1948, da Comissão de Constituição e Jus-			

Págs.	Págs.
— n.º 303, de 1948, da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a Proposição n.º 10, de 1948	110
— n.º 304, de 1948, da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 10, de 1948	111
— n.º 305, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948	112
— n.º 306, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1947	113
— n.º 307, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 52, de 1948	115
— n.º 308, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 46, de 1948	130
— n.º 309, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 83, de 1947	130
— n.º 310, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 14, de 1948	131
— n.º 311, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Representação n.º 16, de 1947	132
— n.º 312, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o officio S-33, de 1948	132
— n.º 313, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1948	157
— n.º 314, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1947	162 e 194
— n.º 315, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948	180
• 219	
— n.º 316, de 1948, da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a Proposição n.º 138, de 1947	206
— n.º 317, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1948	207
— n.º 318, de 1948, da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1948	207
— n.º 319, de 1948, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1948	232
— n.º 320, de 1948, da Comissão de Redação de Leis sobre a Proposição n.º 10, de 1948	233
— 321, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1948	271
— n.º 322, de 1948, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1948	271
— n.º 323, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1948	272
— n.º 324, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 29, de 1948	272
PENA DE MORTE:	
— discurso do Sr. Magalhães Barata	245
PENSIONISTAS:	
Situação dos — cujos proventos são inferiores a	
Cr\$ 500,00, discurso do Sr. Andrade Ramos	28
PESAR:	
— pelo falecimento do Dr. Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos, discurso do Sr. Fernandes Tavora	154

Págs.	Págs.		
— pelo falecimento do General José Antonio Neto, discursos	277	— n.º 26, de 1947, dispondo sobre os crimes contra a economia popular . 158, 159 e	195
— pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen, discursos 257, 258, 259, 262 e	275	— n.º 18, de 1948, modificando o Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946	32
— pelo falecimento do Ministro Olinto Magalhães, discurso do Sr. Levindo Celho	273	— n.º 19, de 1948, ampliando a competência do Conselho Penitenciário	51
POLÍTICA:		— n.º 20, de 1948, instituindo bolsas de estudo no estrangeiro	136
A — de governadores, discurso do Sr. José Americo	71	— n.º 21, de 1948, abrindo crédito para auxílio a municipalidade catarinense	139
POVO JUDEU:		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:	
Apelo ao — de respeito à liberdade religiosa, discurso do Sr. Hamilton Nogueira	181	— n.º 2, de 1948, discurso do Sr. Presidente	8
PRÁTICOS DE FARMÁCIA:		— n.º 3, de 1948, aprovando o Tratado de Paz com a Itália	149
Projeto em favor dos —, discurso do Sr. Magalhães Barata	245	— n.º 4, de 1948, ratificando a Convenção de Direitos de Autor	256
PRAZO:		PROJETO DE LEI:	
— para apresentação de emendas aos Projetos ns. 2 e 61, de 1948, discurso do Sr. Presidente	8	— n.º 17, de 1948, dispondo sobre preenchimento de vagas resultantes da extinção de mandatos de representantes de partido político considerado ilegal ...	26
Requerimento solicitando prorrogação do — para revisão do Regulamento da Secretaria do Senado, discurso do Sr. Presidente	28	PROJETO DE LEI DA CÂMARA:	
PRESIDENTE DA REPÚBLICA:		— n.º 49, de 1948, doando terreno a entidade que especifica	76 e 77
Homenagem ao — ao Exército Nacional, discurso do Sr. Sá Tinoco	133	— n.º 52, de 1948, criando uma Coletoria Federal	219
PROBLEMA DAS "FAVELAS":		— n.º 60, de 1948, concedendo auxílio à Sociedade de Beneficência Corumbaense ...	108
— discursos .. 188, 190, 196 e	199	— n.º 62, de 1948, dispondo sobre reforma de militar 23, 37, 68 e	71
PROBLEMAS DO POVO:		— n.º 63, de 1948, abrindo crédito a entidade que especifica	108
— discurso do Sr. José Americo	117	— n.º 64, de 1948, modificando o regulamento dos serviços de fomento da produção vegetal	61
PROBLEMA JUDAICO:			
— discurso do Sr. José Americo	117		
PROJETO:			
— n.º 7, de 1947, discurso do Sr. Andrade Ramos .. 28 e	62		
— n.º 18, de 1947, alterando disposições da Lei de Introdução ao Código Civil 57, 58 e	60		

	Págs.		Págs.
— n.º 65, de 1948, concedendo auxílio a entidade que espacífica	62	— n.º 130-E, de 1948, estabelecendo normas para a tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos	149
— n.º 66, de 1948, permitindo ao advogado o livre exercício de sua profissão	62	PROJETO DE RESOLUÇÃO:	
— n.º 67, de 1948, obriga a abreugrafia do tórax	107	— n.º 7, de 1948, dispondo sobre os projetos da Comissão Mista de Leis Complementares	132
— n.º 70, de 1948, concedendo certificado de reservista a alunos do Colégio Militar	109	PROPOSIÇÃO:	
— n.º 71, de 1948, reajustando as tarifas postais e telegráficas	85	— N.º 83, de 1947, aplicando o Decreto-lei n.º 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais instrutores de ensino das Escolas de Aeronáutica e Naval	9 e 167
— n.º 74, de 1948, abrindo créditos para pagamento de locomotivas elétricas	153	— N.º 138, de 1947, autorizando a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras ..	37, 38, 276 e 277
— n.º 75, de 1948, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras a entidade que específica	153	— N.º 240, de 1947, isentando de tributação animais importados para reprodução	124, 125, 126 e 127
— n.º 76, de 1948, abrindo crédito a entidade que específica	157	— N.º 267, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para entidade que específica	65
— n.º 77, de 1948, abrindo crédito para pagamento de juros de apólice da dívida pública interna	205	— N.º 287, de 1947, criando quadros nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e nos Tribunais Regionais Eleitorais	81 e 87
— n.º 78, de 1948, abrindo crédito para pagamento de gratificação de magistério ...	205	— N.º 296, de 1947, abrindo crédito ao Ministério da Fazenda, para atender despesa que específica	79
— n.º 79, de 1948, concedendo isenção de taxa para os Governos dos Estados Unidos e da Inglaterra	206	— n.º 2, de 1948, melhorando a situação de oficiais do Exército	143 e 147
— n.º 80, de 1948, suprimindo função gratificada no quadro permanente do Ministério da Agricultura	206	— N.º 9, de 1948, isentando de taxas telegráficas e postais toda correspondência do Decano do Corpo Diplomático, acreditado junto ao Governo do Brasil	18
— n.º 81, de 1948, modificando as tarifas das alfândegas	232	— N.º 10, de 1948, abrindo crédito para os Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí	154, 164 e 167
— n.º 82, de 1948, regulando a aplicação de artigos da Constituição Federal	256		
— n.º 83, de 1948, abrindo crédito para fim que específica	271		
— n.º 187, de 1948, extinguindo o Serviço de Expansão do Trigo do Ministério da Agricultura	129		

Págs.	Págs.		
— N.º 12, de 1948, reorganizando o Departamento Nacional da Criança	10	a Ascensão do Senhor; discurso do Sr. Presidente ..	18
— N.º 43, de 1948, abrindo crédito à Comissão Organizadora da Primeira Conferência Pan-Americana de Criminologia	65	— N.º 54, de 1948, solicitando inserção, nos Anais, de discurso do Sr. Presidente da República	18
PROTESTO:		— N.º 55, de 1948, solicitando prorrogação do prazo para revisão do Regulamento da Secretaria do Senado .. 27 e	28
— da Faculdade de Farmácia do Pará; discurso do Sr. Magalhães Barata	245	— N.º 56, de 1948, solicitando retirada da ordem do dia do — n.º 4, de 1948	34
QUESTÃO:		— N.º 57, de 1948, solicitando seja encaminhada à Comissão de Finanças a Proposição n.º 138, de 1947 .. 40,	41 e 42
— regimental, do Sr. Presidente sobre a Indicação n.º 3, de 1948	8	— N.º 58, de 1948, solicitando seja encaminhada à Comissão de Viação e Obras Públicas a Proposição n.º 138, de 1947	41 e 42
— de ordem, do Sr. Ferreira de Souza sobre a Proposição n.º 83, de 1947	11	— N.º 59, de 1948, solicitando seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 267, de 1947	65
— regimental, do Sr. Presidente sobre o Requerimento n.º 55, de 1948	28	— N.º 60, de 1948, solicitando preferência para votação de emendas à Proposição número 240, de 1947	124
— regimental, do Sr. Ferreira de Souza sobre o Parecer n.º 298, de 1948	142	— n.º 61, de 1948, solicitando retirada da ordem do dia do Parecer n.º 298, de 1948	143
— regimental, do Sr. Presidente sobre requerimento do Sr. Ferreira de Souza .	143	— sem número, solicitando preferência para votação de emendas à Proposição n.º 10 de 1948	154
— de ordem, do Sr. Alfredo Neves sobre a Proposição n.º 83 de 1947	177	— N.º 46, de 1948, solicitando mudança de nome do Aeroporto de Ibura, em Recife	159
— regimental, do Sr. Presidente sobre a representação da Associação dos Ex-combatentes do Brasil ...	193	— N.º 63, de 1948, solicitando retirada de emendas à Proposição n.º 10, de 1948	164
— regimental, sobre a representação n.º 18 de 1947 .. 220, 221, 222 e	223	— N.º 64, de 1948, inserção nos Anais de discurso do Sr. Roberto Simonsen	262
— de ordem, do Sr. Aloysio de Carvalho sobre projeto constante da ordem do dia ...	254	— N.º 65, de 1948, inserção na Ata de voto de pesar pelo falecimento do Ministro Olinto de Magalhães	273
REQUERIMENTO:			
— solicitando republicação de avulso; discurso do Sr. Presidente	18		
— solicitando não haja sessão, no dia em que se celebra			

	Págs.		Págs.
REGULAMENTO:		SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:	
Requerimento solicitando prorrogação do prazo para revisão do — da Secretaria do Senado Federal, discurso do Sr. Presidente	28	— decisão judicial do —, quanto às imunidades dos vereadores, discurso do Sr. Alfredo Neves	135
REMÉDIOS:		TELEGRAMA:	
— que não envenenem, discurso do Sr. José Americo	117	Vide Expediente.	
REORGANIZAÇÃO BANCÁRIA:		TERROR:	
O projeto de —, discurso do Sr. Novaes Filho	79	— não pacífica; discurso do Sr. José Americo	117
REPRESENTAÇÃO:		TRATADO DE TORDESILHAS:	
— da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, discurso do Sr. Presidente	193	— discurso do Sr. Santos Neves	263
Arquivamento de —, questão regimental; discursos diversos .. 220, 221, 222, 223, 225 e	226	TREZE DE MAIO:	
RESENHA:		Comemorando o dia —, discurso do Sr. Novaes Filho	79
— das matérias votadas no mês de abril	13	TRIBUTAÇÃO:	
SESSÃO:		Proposição insentando de — animais importados para reprodução, discursos. 125 e	126
Requerendo não haja — no dia em que se celebra a Ascensão do Senhor, discurso do Sr. Cícero de Vasconcelos ..	17	TURFEIRAS:	
— idem, Corpus Christi	257	Proposição n.º 138, de 1947, autorizando a E. F. C. B. a explorar —, discurso .. 38 e	39
SIONISMO:		VEREADORES:	
Definição do —, discurso do Sr. Hamilton Nogueira	181	Imunidades dos — fluminenses, discurso do Sr. Alfredo Neves	135
SUB-EMENDA:		VOTO:	
— da Comissão de Finanças à Proposição n.º 10 de 1948.	167	— em separado, do Sr. José Americo, no Parecer n.º 291, de 1948	26
à Proposição n.º 83, de 1948, no Parecer n.º 309, de 1948	131	— em separado, do Sr. Salgado Filho, no Parecer n.º 299, de 1948	67
SUBSTITUTIVO:			
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948	76		
— ao Projeto n.º 26, de 1947	159		

RELAÇÃO DAS COMISSÕES

DIRETORA

- Presidente** — Mello Vianna.
1.º Secretário — Georgino Avelino.
2.º Secretário — João Villasbôas
3.º Secretário — Dario Cardoso.
4.º Secretário — Plínio Pompeu.
1.º Suplente — Alfredo Neves.
2.º Suplente — Adalberto Ribeiro.

COMISSÕES PERMANENTES

AGRICULTURA, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO

- 1 — Pereira Pinto — **Presidente.**
- 2 — Maynard Gomes — **Vice-Presidente.**
- 3 — Helio Coutinho (*).
- 4 — Sá Tinoco.
- 5 — Walter Franco.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- 1 — Waldemar Pedrosa — **Presidente.**
- 2 — Arthur Santos — **Vice-Presidente (**).**
- 3 — Attiljo Vivacqua.
- 4 — Augusto Meira.
- 5 — Etelvino Lins (**).
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Filinto Müller (**).
- 8 — Aloysio de Carvalho.
- 9 — Lucio Corrêa.

(*) Substituindo o Sr. Novaes Filho.

(**) Substituído pelo Sr. Joaquim Pires. Substituído pelo Sr. Evandro Vianna.

(***) Substituído pelo Sr. Alfredo Neves.

(****) Substituído pelo Sr. Luiz Tinoco.

- 10 — Olavo Oliveira (*).
- 11 — Vergniaud Wanderley.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 — Flávio Guimarães — **Presidente.**
- 2 — Evandro Vianna — **Vice-Presidente.**
- 3 — Cicero de Vasconcelos.
- 4 — Francisco Gallotti.
- 5 — Vespasiano Martins.
O Sr. Evandro Vianna substitui o Sr. José Neiva.
O Sr. Vespasiano Martins substitui ao Sr. Sr. Alfredo Nasser.

FINANÇAS

- 1 — Ivo d'Aquino — **Presidente.**
- 2 — Ismar de Góes — **Vice-Presidente.**
- 3 — Adalberto Ribeiro (*).
- 4 — Alfredo Neves.
- 5 — Alvaro Adolpho.
- 6 — Andrade Ramos.
- 7 — Apolônio Sales.
- 8 — Durval Cruz.
- 9 — Ferreira de Souza.
- 10 — Mathias Olympio.
- 11 — Pinto Aleixo.
- 12 —
- 13 — Santos Neves.
- 14 — Vespasiano Martins.
- 15 — Victorino Freire.

FORÇAS ARMADAS

- 1 — Pinto Aleixo — **Presidente.**
- 2 — **Vice-Presidente.**

(*) Substituindo o Sr. Alfredo Nasser.

(*) Substituído pelo Sr. Evandro Vianna.

- 3 — Azevedo Ribeiro.
- 4 — Fernandes Tavora.
- 5 — Ernesto Dornelles.
- 6 — Maynard Gomes.
- 7 — Severiano Nunes.

REDAÇÃO DE LEIS

- 1 — Clodomir Cardoso — **Presidente.**
- 2 — Cicero de Vasconcelos — **Vice-Presidente.**
- 3 — Augusto Meira.
- 4 — Ribeiro Gonçalves.
- 5 — Waldemar Pedrosa.

RELAÇÕES EXTERIORES

- 1 — Alvaro Maia — **Presidente.**
- 2 — Mathias Olympio — **Vice-Presidente.**
- 3 — Alfredo Neves.
- 4 — Arthur Santos.
- 5 — Bernardes Filho.
- 6 — Flávio Guimarães.
- 7 — Pereira Moacyr.

SAÚDE

- 1 — Hamilton Nogueira — **Presidente.**
- 2 — Levindo Coelho — **Vice-Presidente.**
- 3 — Pedro Ludovico.
- 4 — Roberto Glasser.
- 5 — Pereira Moacyr.

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

- 1 — Marcondes Filho — **Presidente.**
- 2 — Lucio Corrêa — **Vice-Presidente.**
- 3 — Hamilton Nogueira.
- 4 — Pereira Pinto.
- 5 — Filinto Müller.
- 6 — Fernandes Tavora.
- 7 — Pedro Ludovico.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 1 — Euclides Vieira — **Presidente.**
- 2 — Andrade Ramos — **Vice-Presidente.**
- 3 — Ernesto Dornelles.
- 4 — Francisco Gallotti.
- 5 — Ribeiro Gonçalves.

COMISSÕES ESPECIAIS
DO REGIMENTO COMUM

- Eurico Souza Leão — **Presidente.**
João Villasbôas.
Attilio Vivacqua.
Flávio Guimarães.
Acurcio Torres.
Ferreira de Souza.
Ivo d'Aquino.
Soares Filho.
Munhoz da Rocha.

COMISSÃO ESPECIAL ENCARRREGADA DE EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL N.º 1 (SUPRIME O § 3.º DO ARTIGO 26).

- 1 — Alvaro Adolpho — **Presidente.**
- 2 — Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente.**
- 3 — Marcondes Filho — **Relator.**
- 4 — Waldemar Pedrosa.
- 5 — Lucio Corrêa.
- 6 — Augusto Meira.
- 7 — Etelvino Lins.
- 8 — Filinto Müller.
- 9 — Santos Neves.
- 10 — Ferreira de Souza.
- 11 — Arthur Santos.
- 12 — Vergniaud Wanderley.
- 13 — Ribeiro Gonçalves.
- 14 — Olavo Oliveira.
- 15 — Attilio Vivacqua.

COMISSÃO ESPECIAL ENCARRREGADA DE EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL N. 2 (ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 69 DA CONSTITUIÇÃO)

- Arthur Santos — **Presidente.**
Lucio Corrêa — **Vice-Presidente.**
Dario Cardoso — **Relator.**
Andrade Ramos.
Attilio Vivacqua.
Bernardes Filho.
Ernesto Dornelles.
Fernandes Tavora.
Francisco Gallotti.
Marcondes Filho.
Novaes Filho.

Olavo Oliveira.
Ribeiro Gonçalves.
Santos Neves.
Severiano Nunes.

COMISSÃO MISTA DE INVESTIGAÇÕES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E RESPECTIVO FINANCIAMENTO

Sampaio Vidal — **Presidente.**

Senadores

Sé Tinoco.

Santos Neves.

Joaquim Pires.

Deputados:

Alde Sampaio.

Amaral Peixoto.

COMISSÃO MISTA DE LEIS COMPLEMENTARES

Deputado Acurecio Torres — **Presidente.**

Senador Ferreira de Souza — **Vice-Presidente.**

Senadores:

Apolonio Sales.

Aloysio de Carvalho .

Alfredo Nasser.

Arthur Santos.

Attilio Vivacqua.

Euclydes Vieira.

Filinto Müller.

Flávio Guimarães.

Ivo d'Aquino.

Marcondes Filho.

Pinto Aleixo.

Santos Neves.

Victorino Freire.

Waldemar Pedrosa.

Deputados:

Afonso Arinos.

Agamemnon Magalhães.

Alde Sampaio.
Alencar Araripe.
Benedito Valadares.
Berto Condé.
Carlos Waldemar.
Alves Palma.
Deodoro de Mendonça.
Gabriel Passos.
Gustavo Capanema.
João Agripino.
João Mangabeira.
Lameira Bittencourt.
Leite Neto.
Luiz Viana.
Plínio Barreto.
Freitas e Castro.
Pacheco de Oliveira.
Raul Pilla.
Segadas Viana.

COMISSÃO MISTA DE REVISÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Presidente — João Villasbôas.

1.ª Sub-Comissão: Parte Geral
(Livros I, II e IX)

Deputados:

Gustavo Capanema e Edgar de Aranda.

Senador:

Arthur Santos.

1.ª Sub-Comissão: Processos em 1.ª instância (Livros III, IV e VI)

Senadores:

Dario Cardoso e Lucio Corrêa.

Deputados:

Carlos Waldemar.

1.ª Sub-Comissão: Recursos em execução (Livros VII e VIII)

Deputados:

Senador:

29.^a Sessão, em 3 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE:

As 14,30 horas comparecem os

Srs. Senadores:

Alvaro Maia.

Severiano Nunes.

Magalhães Barata.

Augusto Meira.

Victorino Freire.

Mathias Olympio.

Fernandes Tavora.

Georgino Avelino.

Ferreira de Souza.

Adalberto Ribeiro.

Vergniaud Wanderley.

José Americo.

Novaes Filho.

Etelvino Lins.

Apolonio Sales.

Cicero de Vasconcelos.

Góes Monteiro.

Ismar de Góes.

Maynard Gomes.

Aloysio de Carvalho.

Pinto Aleixo.

Pereira Moacyr.

Henrique de Novaes.

Santos Neves.

Hamilton Nogueira.

Andrade Ramos.

Alfredo Neves.

Levindo Coelho.

Euclydes Vieira.

Alfredo Nasser.

Vespasiano Martins.

João Villasbôas.

Flávio Guimarães.

Roberto Glasser.

Ivo d'Aquino.

Francisco Gallotti.

Lucio Corrêa.

Camilo Mércio. (38)

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.^o SECRETARIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

— Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, protestando contra o projeto de extinção do imposto sindical. — Inteirado.

— Do Presidente da União Nacional dos Servidores Públicos Civis, encaminhando cópia de proclamação da mesma associação, em face da propaganda subversiva. — Inteirado.

Carta:

— Do Sr. Obed Emerich, Vereador da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, encaminhando cópia de carta enviada ao Sr. Presidente da República e na qual sugere a criação do Território dos Aymorés. — Inteirado.

Telegrama:

— Do Sr. Prefeito de Camaragibe, Estado de Alagoas, comunicando irregularidades ali praticadas e atribuídas ao Delegado de Polícia do Município.
— Inteirado.

PARECER

N.º 282, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição número 138, de 1947.

Relator: Vergniaud Wanderley.

O Projeto de Lei n.º 522-A, de 25 de agosto de 1947, oriundo da Câmara dos Deputados e resultante de mensagem presidencial, visa revogar o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942.

Esse Decreto-lei autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil, no seu artigo 1.º, independentemente do cumprimento de formalidades regulamentares, a explorar imediatamente diversas turfeiras localizadas no ramal de São Paulo, atribuindo-lhe competência, no artigo 2.º, para a indenização posterior de quaisquer direitos então existentes ou que viessem a positivar-se sobre tais turfeiras exploradas.

Dispôs, no artigo 3.º, que a "Estrada de Ferro Central do Brasil, fica, também, obrigada a fornecer a outros serviços de caráter público a turfa por ela extraída que exceder às suas necessidades de consumo, dentro das normas que forem para esse fim estabelecidas, com aprovação do Ministério da Agricultura".

O Ministério da Agricultura, na Exposição de Motivos n.º 1.032, de 9 de junho de 1947, sobre a qual se baseou a mensagem presidencial para solicitar ao Congresso Nacional a revogação do Decreto-lei n.º 4.631, teve esta consideração:

"Acontece, agora, que pelo seu Aviso n.º 293, de 7 de março do corrente ano, vem o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas de informar a este Ministério que não mais convém à supracitada Estrada de Ferro a concessão uma vez que, deixando de interessar-lhe o uso da turfa, como aconteceu — tanto que es-

tão inteiramente paralizadas as extrações -- não mais se justificava a continuação onerada com as obrigações decorrentes daquela concessão que, não obstante afastada das normas gerais do Código de Minas, não a isentaram inteiramente das responsabilidades, como foi dito."

Esta Comissão, julgando indispensáveis outros esclarecimentos, converteu em diligência o projeto, para o fim de pedi-los ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Solicitou-lhe, assim, as seguintes informações:

a) *Qual a situação jurídica das turfeiras ao tempo que a E. F. C. B. foi autorizada a explorá-las?*

b) *Quais as relações de direito, atuais, entre essa entidade e os proprietários das referidas minas?*

c) *A Estrada já satisfaz alguma indenização, na forma do art. 2.º?*

O Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil houve por bem informar:

Quanto ao item a) *A Central do Brasil recebeu, apenas, autorização para explorar, independentemente de cumprimento de formalidades regulamentares, as turfeiras relacionadas no Decreto-lei n.º 4.631, de 1942, cabendo-lhe, pelo artigo 2.º, fazer a indenização "a posteriori" de quaisquer direitos existentes ou que viessem a positivar-se sobre as turfeiras em exploração.*

Relativamente ao item b): *A Central do Brasil preferiu confiar a outrem a exploração das turfeiras, interassando no serviço o proprietário das terras, e fazê-la diretamente, sem a interferência deste. Dentro desse critério foram exploradas indiretamente pela Central as seguintes turfeiras constantes do Decreto-lei número 4.631, de 27 de agosto de 1942:*

I) — *turfeira de Rademaker (item 1 do decreto) explorada pelo Sr. Hugo G. Martinez, com a aprovação desta Diretoria e de acordo com o proprietário das terras, não tendo o que indenizar;*

II) — *turfeira "Tamborindeguy" (item 2 do decreto), explorada diretamente pelo proprietário das terras;*

III) — turfeira "Pausa Santos", explorada pelo engenheiro Alvaro Vieira Lima, com a aprovação desta Diretoria, tendo havido um acôrdo entre o explorador e o proprietário das terras, conforme documento junto por cópia;

IV) — turfeira "Carvalho" (item 5 do decreto), explorada diretamente pelo proprietário das terras: Manuel da Silva Carvalho;

V) — turfeira "Rangel" (item 5 do decreto), explorada diretamente pelo proprietário das terras: José de Castro Rangel.

Sobre o item c) — Não tendo a Central do Brasil explorado diretamente as turfeiras, nenhuma indenização lhe poderá ser exigida, mesmo porque o preço da turfa extraída pago pela Central aos proprietários das terras ou a quem a retirou com o consentimento destes, compensou suficientemente a exploração efetuada".

Ao que se vê da resposta ao item b), apenas algumas das turfeiras foram exploradas pela Central do Brasil, indiretamente, nada devendo ela aos proprietários, restando, ainda, para explorar as enumeradas nos itens 4, 6, 7, 8 e 9 do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942, cuja revogação é visada pelo projeto de lei n.º 522-A.

Não interessa à Estrada de Ferro Central do Brasil, contudo, segundo decorre do Aviso n.º 293, de 7 de março de 1947, do Ministério da Viação e Obras Públicas, já citado, a exploração das turfeiras ainda restantes.

Impõe-se, destarte, a cessação dessa situação de privilégio em que foi colocada a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo Decreto-lei n.º 4.631, por ato da mesma força, que confine a sua incidência no tempo.

Nada havendo a opor contra a constitucionalidade ou legalidade do Projeto de lei n.º 522-A, a Comissão de Constituição e Justiça opina no sentido da sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente, vencido em parte. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Vergniaud Wanderley*, vencido em parte, conforme a emenda. — *Joaquim Pires*. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Etelvino Lins*, vencido em parte.

EMENDA À PROPOSIÇÃO N.º 138, DE 1947

Ao artigo único, acrescente-se; *in fine*:

"assegurado o direito de indenização aos interessados, na forma do art. 2.º do Decreto-lei".

PARECER

N.º 283, de 1948

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a Proposição n.º 138, de 1947.

Relator: *Novaes Filho*

A Comissão de Constituição e Justiça encaminhou a esta Comissão o Projeto de lei n.º 522-A, de 25 de agosto do ano último, de iniciativa da Câmara dos Deputados por solicitação do Poder Executivo através de mensagem presidencial.

Tendo em vista os termos da mensagem e mais as informações prestadas pelo Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, o projeto em tela merece a aprovação do Senado.

Uma vez que a referida Estrada não necessita mais de turfa e as turfeiras que explorou o fez indiretamente, através dos proprietários das mesmas, sem prejuízos, não tem, assim, indenizações a fazer.

E o Sr. Senador *Lucio Corrêa*, no seu parecer que acompanhou o processado vindo a esta Comissão, estudou o assunto detalhadamente, sendo as suas conclusões claras e convincentes.

Pelas razões expostas, opinamos favoravelmente à aceitação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1948. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Maynard Gomes*. — *Walter Franco*.

PARECER

N.º 284, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 4, de 1948.

Relator: *Etelvino Lins*.

O requerimento n.º 4, não encontra apoio no Regimento da Casa. Perdeu, ademais, a sua oportunidade.

Pelo arquivamento.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Etelvino Lins*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lucio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Filinto Müller*.

PARECER

N.º 285, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto n.º 18, de 1947.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Ao art. 3.º do Projeto n.º 18, de 1947, do Sr. Senador Ferreira de Souza, alterando disposições do Decreto-lei n.º 4.657, de 1942 (Lei de Introdução do Código Civil), ofereceu, em plenário, o próprio autor, a seguinte emenda:

“diga-se depois de “coisa julgada”

“e as situações jurídicas definitivamente constituídas”.

O inciso, objeto da emenda, ficará assim redigido:

Art. 3.º O artigo 6 passa a ter o seguinte teor:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e as situações jurídicas definitivamente constituídas”.

A procedência da emenda de tal modo se impõe que não há como deixar de aceitá-la.

A Comissão opina pela aprovação. Sala das Comissões, em 29 de abril de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente e Relator. — *Vergniaud Wanderley*. — *Etelvino Lins*. — *Filinto Müller*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 286, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição número 251, de 1947.

Relator: *Lucio Corrêa*.

I. Antes de relatar a parte vencida, que resulta de emendas apresen-

tadas e aprovadas, quando se discutiu, na Comissão de Constituição e Justiça, a Proposição n.º 251 (Projeto de lei n.º 152), permito-me reproduzir matéria do parecer que então emiti sobre o projeto, na qualidade de relator:

A proposição n.º 251 (Projeto de lei n.º 152, de 1947, da Câmara dos Deputados), dispõe sobre os funcionários interinos e extranumerários beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 23 deste Ato preceitua:

“Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; os atuais extranumerários que exercem função de caráter permanente há mais de cinco anos, ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste Ato;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

Ao regular, no art. 1.º, a efetividade, a partir de 18 de setembro de 1946, o projeto considerava efetivos os funcionários interinos que, sendo, àquela data, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contavam, pelo menos, cinco anos de exercício.

Trata, aí, como se vê, da incidência do art. 23, parte 1.ª, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa parte deflú: a efetivação automática para os funcionários interinos da União, dos Estados, — membros, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na data da promulgação daquele Ato, desde que integrado o requisito de tempo explicitamente exigido.

A 18 de setembro de 1946, na verdade, como discutamente ensina Pontes

de Miranda, nasceram para tais pessoas direito subjetivo e pretensões.

O § 1.º do art. 1.º dêsse projeto exclui a sua aplicação:

I — aos que exerciam interinamente, a 18 de setembro de 1946, cargos vitalícios, como tais considerados na Constituição Federal:

II — aos que exerciam cargos para cujo provimento tivesse sido aberto concurso com inscrições encerradas aquela data;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

No que tange à exclusão configurada no item I, desnecessário se faz assinalar que o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de modo nenhum se refere a cargos vitalícios, como tais entendidos somente juizes, membros do Tribunal de Contas, titulares de officio de justiça, e professores catedráticos.

A interinidade, com cinco anos de exercício, pelo menos, basta para a incidência do art. 23, 1.ª parte, salvo se o cargo exercido, como configura o inciso I, § 1.º, do art. 1.º do projeto, é vitalício.

Pertinentemente ao inciso II, do § 1.º, não há *efetivação*, se para o cargo fôra aberto concurso, tendo sido encerradas as inscrições na data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No que concerne ao inciso III, quer dizer, aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido, o art. 23 daquêlê Ato não incide, se houve concurso para o cargo e o interino foi inabilitado.

O § 2.º do projeto estende a incidência do art. 1.º aos que exerciam interinamente, a 18 de setembro de 1946, cargos para cujo provimento tivesse sido realizado concurso que não foi concluído ou não julgado, sendo considerado cancelado em virtude de disposições constantes do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

O art. 2.º prescreve que são equiparados aos funcionários efetivos, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, os extranumerários de qualquer categoria, inclusive os que por lei lhes são equiparados, que, à mesma data, exerciam função de ca-

ráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação.

O disposto no art. 2.º citado, corresponde à 2.ª parte do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aqui, os pressupostos da 2.ª parte do artigo 23 são diferentes dos da 1.ª parte. A existência de cargo público, a presença de funcionário interino na função e ter essa pessoa cinco anos de exercício, pelo menos, afloram desde logo na 1.ª parte.

Na 2.ª parte, são êles três, como nô-lo ensina Pontes de Miranda, um dos quais com alternância: "a) Pertencem as pessoas à classe dos funcionários extranumerários, isto é, dos que não foram incluídos no quadro, nem equiparados por lei a êsses, nem se acham em disponibilidade, nem aposentados. A equiparação, a disponibilidade ou a aposentadoria dispensaria a invocação do art. 23, 2.ª parte; porque: o equiparado está materialmente no quadro, se bem que formalmente não esteja e tem os direitos e deveres daquêles a que foram equiparados; a disponibilidade é estado transitório por falta de lugar no quadro, ou nêle ainda não incluído, devido a algum fato que se imputa ao Estado que se reconhece a culpa, sendo que a disponibilidade, por culpa do funcionário público, desapareceu a 18 de setembro de 1946); a aposentadoria, depois de 17 de setembro de 1946, somente se permite nos casos do art. 191 e seus parágrafos, e de modo nenhum reduz o funcionário a extranumeridade. b) Ser de caráter permanente a função. c) Terem tido tais pessoas cinco anos seguidos, até 18 de setembro de 1946, de exercício, o que não é a mesma coisa que cinco anos, pelo menos, de exercício; ou estarem em exercício em virtude de concurso, o que dispensa os cinco anos de exercício seguido); ou estarem em exercício em virtude de prova de habilitação. Não quebram a continuidade dos cinco anos de exercício as férias, nem as comissões em consequência do cargo; nem a intercalação de licenças para tratamento de saúde se o tempo restante basta para perfazer os cinco anos, pelo menos. A equiparação, que acima se definiu, é o que se concede ao funcionário, por força do art. 23, 2.ª parte. Não se trata de funcionário *interino* que se *efetiva*, mas de funcionário extranumerário, *sem lugar no*

sistema jurídico permanente, que se equipara aos funcionários do quadro, em disponibilidade e aposentados, livrando-se *ex-lege*, da extranumeraridade. No dia 18 de setembro de 1946, as pessoas, nas condições do artigo 23, 2.^a parte, passaram a ser funcionários numerários: passou a existir o cargo dêles. Antes eram êles sem direito ao "cargo", no que se distinguiam dos funcionários em disponibilidade; exerciam função, sem haver cargo que devesse ser provido, no que se não confundiam com os funcionários interinos, funcionários sem direito ao cargo, porém em exercício — *ad interim* de cargos; e dos funcionários em comissão, que exercem cargos para os quais não há provimento efetivo; exercem função sem que a ela corresponda cargo, no que se afasta da classe de aposentado, que é sempre aposentado num cargo que êles não exercem.

E conclui o insigne jurista:

A consequência principal do art. 23, 2.^a parte, é que se criaram cargos, para que de extranumerários passassem tais pessoas a numerários.

No caso do art. 23, 1.^a parte, não há criação de cargo: se o funcionário efetivo não exercia o cargo durante os cinco anos a que se refere o artigo 23, 1.^a parte, a efetivação do funcionário interino tem como consequência, *ex-lege*, a disponibilidade do efetivo segundo a precisa analogia com o artigo 189, parágrafo único, da Constituição (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, pags. 257-258).

O art. 3.^o estabelece que para os efeitos desta lei considera-se ano o período de trezentos e sessenta dias; e exercício o tempo de serviço efetivamente prestado ou legalmente presumido em um ou mais cargos ou funções públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive as funções a que se refere o art. 5.^o

O art. 4.^o define função permanente como a que, por sua natureza, atenda a um serviço normal, indispensável à administração, ou que corresponda ou tenha correspondido, sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei.

Pelo que se deduz dessa conceituação, somente os servidores públicos que estejam no exercício de uma função permanente, como tal julgada aquela que, por sua natureza, aten-

da a um serviço normal, indispensável à administração, ou que corresponda ou tenha correspondido, sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei, serão amparados pela presente lei, por isso que os que exercem funções tipicamente transitórias, não são por ela abrangidos.

O art. 5.^o estende aos servidores autárquicos e aos admitidos em órgãos ou serviços auxiliares da administração pública, que também estejam no exercício de função permanente, as vantagens referidas nos artigos 1.^o e 2.^o.

Tal dispositivo objetiva colocar ao amparo da lei grande número de servidores que, por seu longo tempo de serviço público, em função de caráter permanente, exercida em órgãos autárquicos e em serviços auxiliares da administração pública, não devem permanecer à margem das garantias legais asseguradas aos demais servidores da União.

O art. 6.^o prevê o caso do servidor, que, por motivo de ordem legal, estivesse afastado temporariamente do exercício do cargo ou função permanente, na data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A configuração desse artigo retrata uma garantia que se nos afigura justa, por isso que o servidor em tal situação não deve ficar fora do âmbito legal a que o art. 23 se propôs atingir, nem pela mesma razão aquela que foi afastado, em qualquer tempo, para o exercício do mandato eletivo.

O art. 7.^o procura remediar uma situação criada na administração pública, com a transformação de funções de caráter permanente em cargos, em virtude da qual os extranumerários que exerciam as ditas funções, passaram a ocupar os referidos cargos em caráter interino.

Ora, se tais extranumerários foram anteriormente aprovados em concurso ou prova de habilitação para o exercício das suas funções, justo, embora aparente uma exceção, que em tais casos os atuais ocupantes dos cargos em que as ditas funções foram transformadas, sejam efetivados, de vez que, se não fossem as funções assim transformadas, os seus ocupantes continuariam extranumerários e seriam forçosamente efetivados.

Pelo art. 8.^o, transformam-se as funções de caráter permanente, em

cargos e nêles serão providos os atuais ocupantes.

Conforme já acentuamos no começo dêste parecer, citando o eminente Pontes de Miranda, é de se ver que no "dia 18 de setembro de 1946, as pessoas, nas condições do art. 23, 2.ª parte, passaram a ser funcionários numerais: passou a existir o cargo deles".

Transformadas tais funções em cargos, andou bem o legislador procurando agrupá-los em carreira única em cada Ministério ou Órgão diretamente subordinado à Presidência da República, organizando-se as carreiras, como bem pretende o art. 9.º, com escolocamento igual ao dos quadros permanentes, sendo considerados cargos isolados do provimento efetivo, como prevê o seu parágrafo único, aquêles que não se puderem agrupar em carreiras.

Tais providências resolvem satisfatoriamente as anomalias que poderiam tumultuar a administração pública, se não fôra a medida proposta.

O art. 10 prevê a denominação dêsse quadro que se chamará "Quadro Especial", cujo desaparecimento gradativo se efetuará, conforme dispõe o art. 11, pela transferência de seus ocupantes para cargos de quadros permanentes, do mesmo ou de outro ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República, independente de interstício, garantidos os padrões de vencimentos e mediante a satisfação das disposições legais em vigor.

Pelo art. 12 se promove a extinção dos cargos que vagarem nos quadros especiais desde que não haja candidatos com direito à promoção, constituindo o preceito uma medida que facilitará, igualmente, o desaparecimento gradativo dos ditos quadros.

Os artigos 13 e 14 contêm medidas de caráter executivo da própria lei, que reputamos necessários à perfeita exigibilidade com o reconhecimento de todos os direitos.

Na discussão dêsse parecer, diversos membros da Comissão de Constituição e Justiça manifestaram, através de emendas, as restrições que lhe opunham, assim como ao projeto.

Entendendo inconstitucionais os artigos 3.º e seguintes até o 14, inclusive, o Senador Ferreira de Souza, após considerações verbais sobre a matéria, formulou a seguinte emenda:

EMENDA À PROPOSIÇÃO N.º 251, DE 1947

"Suprimam-se os arts. 8.º e seguintes, inclusive".

Tal emenda teve manifestação contrária do relator, dos Senadores Vergniaud Wanderley, Arthur Santos, Etalcino Lima, Waldemar Pedrosa e Atílio Vivacqua.

Votaram a favor o autor e o Senador Olavo Oliveira.

Ao art. 1.º, n.º III, do projeto, o Senador Wergniaud Wanderley apresentou a seguinte emenda, que foi aceita por maioria da Comissão:

"Ao art. 1.º, n.º III:

Intercale-se entre "inabilitados em concurso" e "para o cargo exercido", o seguinte:

"Alma válido"

O Senador Ferreira de Souza, visando amparar o caso dos que, embora servem vários públicos não são pagos pelo Tesouro, apresentou a seguinte emenda ao art. 2.º do projeto, que a Comissão adotou por maioria de votos:

Ao art. 2.º:

Diga-se:

"São equiparados aos funcionários efetivos, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, os extranumerários de qualquer categoria e os a êles legalmente equiparados, qualquer que seja a forma da respectiva remuneração e que, na mesma data, exerciam função de caráter permanente, havia mais de cinco anos, ou em virtude de concurso ou prova de habilitação".

A Comissão aprovou, ainda por maioria de seus membros, a seguinte emenda, de autoria do Senador Ferreira de Souza:

"Ao art. 2.º

Acrescente-se:

Parágrafo único. A equiparação a que se refere o artigo aproveita também aos extranumerários afastados de função de caráter permanente e nomeados interinamente ou em comissão para cargos superiores, somando-se os dois períodos.

Art. 3.º do projeto foi apresentada a seguinte emenda pelo Senador Fer-

reira de Souza, que foi aprovada por maioria da Comissão:

Ao art. 3.º

Suprima-se a expressão:

“ano o período de trezentos e sessenta (360) dias; e...”

O Senador Arthur Santos apresentou a seguinte emenda ao art. 9.º, a qual foi aceita por maioria dos membros da Comissão:

“Substitua-se: No art. 9.º, in fine. “Sem prejuízo da remuneração anterior por

“Mantida a remuneração anterior”

Ao art. 11 o Senador Ferreira de Souza apresentou emenda, assim redigida, que logrou aprovação da maioria dos membros da Comissão:

Acrescente-se:

“Inclusive o concurso, quando fôr o caso”.

O projeto, assim relatado, oriundo da Câmara dos Deputados, é o resultado da fusão ali feita dos projetos números 152 e 230, este de autoria do Deputado Rogério Vieira e aquele da lavra do Deputado Paulo Sarazate.

Um e outro procuraram resolver a perfeita aplicabilidade do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sendo que o projeto de n.º 230 feriu o problema de maneira mais completa.

A vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a arguir contra a constitucionalidade ou legalidade do projeto de lei n.º 152, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Vergniaud Wanderley*. — *Etelvino Lins*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*. — *Ferreira de Souza*, com restrições.

PARECER

N.º 287, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Representação n.º 4, de 1948.

Relator: Sr. Etelvino Lins.

Pela representação n.º 4, dirigida ao Senado Federal, numerosos habi-

tantes do município de Óbidos, no Estado do Pará, pleiteam a criação do Território de Óbidos, com os limites indicados na mesma representação.

Estabelece a Carta Política de 46, no art. 2.º, que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Dispõe, por sua vez, o art. 3.º que os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver à participação dos Estados de que tenham sido desmembrados.

Não cogita expressamente a Constituição, como se vê, do caso de determinada região de um Estado transformar-se em Território, que é essa a hipótese de que se trata. Nada impediria, talvez, que qualquer Estado, pelo voto da respectiva assembleia legislativa, plebiscito da população diretamente interessada e com aprovação do Congresso Nacional, entendesse de ceder à União, para aquele fim, determinada faixa do seu território.

Pelo arquivamento da representação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Etelvino Lins*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminado na última sessão o prazo para apresentação de emendas perante a Mesa, vão à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1948, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, também deste ano. A êsses projetos não foi oferecida nenhuma emenda. Continua a hora do expediente.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 3 de 1948

Artigo único. Enquanto não fôr promulgado o regimento comum, os projetos oriundos da Comissão Mista

de Leis Complementares e as emendas a elles, porventura, apresentadas serão postas em discussão e votação independente de audiência de qualquer das comissões permanentes.

§ 1.º As emendas, oferecidas em plenário, serão enviadas com o projeto à referida Comissão Mista para que ela emita o seu parecer, com as novas emendas ou sub-emendas que lhe parecerem convenientes.

§ 2.º Se a Comissão Mista não devolver o projeto com as emendas e o seu parecer, dentro em 15 dias, voltará o assunto a debate, independente de parecer.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1948.
— Ivo d'Aquino. — *Ferreira de Souza*

O SR. PRESIDENTE — Esta Indicação, segundo me parece, envolve reforma do Regimento.

O nosso Estatuto Interno torna obrigatória a audiência das Comissões Permanentes, de acôrdo com a matéria respectiva, e, até mesmo o último Regimento, torna obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre qualquer assunto, embora não esteja o assunto regulado na forma regimental estabelecida no Art. 205.

Vou submeter, em todo caso, a Indicação a apoio, para encaminhá-la, se apoiada e de acôrdo com o Regimento, à Comissão Diretora.

Os Srs. Senadores que apoiam a Indicação, para os efeitos regimentais, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está apoiada.

Vai à Comissão Diretora.

Está finda a leitura do expediente.

Devo recordar aos Srs. Senadores o convite que fez a S. Ex.^{as} a Câmara dos Deputados, por intermédio dos seus Presidente e Primeiro Secretário, para a solenidade da entronização, hoje, às 1530 horas, da imagem de Cristo no recinto daquela Casa do Poder Legislativo.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passo à:

ORDEM DO DIA

Compareçam mais os Senhores Senadores:

Sá Tinoco.

Dario Cardoso.

Waldemar Pedrosa.

Bernardes Filho.

Ernesto Dornelles.

Pereira Pinto.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Joaquim Pires.

Filinto Müller.

Walter Franco.

Clodomir Cardoso.

Ribeiro Gonçalves (13).

Devem de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.

José Neiva.

Plínio Pompeu.

Durval Cruz.

Attilio Vivacqua.

Mello Vianna.

Roberto Simonsen.

Pedro Ludovico.

Salgado Filho (9).

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 83, de 1947, que aplica o Decreto-lei n.º 8.922 de 28 de janeiro de 1946 aos atuais instrutores das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval. (Parecer n.º 279, da Comissão de Forças Armadas, sobre as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo subemenda).

O SR. PRESIDENTE — O avulso refere-se, por engano, à Proposição n.º 84.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pe-la ordem*) — Sr. Presidente, a Proposição n.º 83, vinda da Câmara dos Deputados quando passou pela Comissão de Constituição e Justiça, foi fundamentada modificada através de

emendas diversas. Indo à Comissão de Forças Armadas, esta se limitou a aceitar as emendas da de Constituição e Justiça, admitindo que esta Comissão tivesse pôsto a proposição mais de acôrdo com a norma constitucional e em maior correspondência com as conveniências do assunto, vindo a plenário para discussão, a própria Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda, quasi de redação, para evitar dúvida em tôrno da maneira de dizer do projeto, que parecia referir-se à data em que foi apresentada na própria Câmara dos Deputados.

Remetido à Comissão de Forças Armadas para opinar sobre a emenda da de Constituição e Justiça, aquêlê órgão técnico ofereceu outras emendas, uma delas de natureza substancial. Embora pareça de redação, modifica o sentido da norma. Refere-se a instrutores do ensino naval e do ensino aeronáutico, sobretudo do ensino naval, quando a emenda manda dizer "professôres".

A expressão "instrutor" é a empregada quer no projeto da Câmara dos Deputados, quer na emenda da Comissão de Constituição e Justiça. E foi empregada porque no ensino naval mesmo para as matérias complementares, não há quadro de professôres ou pelo menos até agora não houve. Há instrutores exercendo oficialmente as funções de professôres e de regentes de cadeiras, como se diz comumente.

Pela emenda da Comissão de Forças Armadas, a proposição perderia qualquer significação em relação aos instrutores de matérias complementares do ensino naval.

Levanto, assim, Sr. Presidente, a seguinte questão de ordem: primeiro — se é possível a Comissão de Forças Armadas emendar a Proposição; segundo se sobre essa emenda — admitida a hipótese de sua aceitação — deve ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão ao nobre Senador Ferreira de Souza para inverter a questão de ordem levantada por S. Ex.^ª.

Pergunta S. Ex.^ª: deve ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça a respeito da emenda oferecida em plenário e da apresentada pela Comissão de Forças Armadas?

Quer-me parecer que a resposta deve ser afirmativa, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça opinou sobre o projeto, antes da Comissão de Forças Armadas.

Apresentada a emenda, o projeto foi enviado à Comissão de Forças Armadas, que ofereceu outra emenda; e deixou de ser novamente pedida a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que sobre essa emenda deveria manifestar-se.

Pronunciando-se, então, a Comissão de Constituição e Justiça, resolvida estará a questão de ordem relativa à possibilidade de ser apresentada, pela Comissão de Forças Armadas, outra emenda.

Nestas condições, retiro a Proposição n.º 83 da ordem do dia, a fim de que seja remetida a Comissão de Constituição e Justiça.

Passamos à discussão única da Proposição n.º 12, de 1948, que reorganiza o Departamento Nacional da Criança do Ministério da Educação.

Deram parecer favorável à matéria as Comissões de Saúde, de Finanças e de Constituição e Justiça, esta com voto vencido dos Srs. Senadores Arthur Santos e Ferreira de Souza.

Continua a discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Proposição n.º 12 queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

E' aprovada e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 12 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional da Criança (D. N. Cr.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.), tem por finalidade a defesa e a proteção da criança brasileira, para isso promovendo:

I — o estímulo de tôdas as atividades nacionais relativas à maternidade, à infância e à adolescência;

II — a coordenação e assistência técnica de tôdas as instituições pú-

blicas e particulares do País, que se destinam à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da maternidade, da infância e da adolescência:

III — o estudo dos critérios a serem adotados para concessão de auxílios, contribuições e subvenções federais para a realização dessas atividades e o controle da aplicação de quaisquer recursos concedidos pela União ou decorrentes de lei federal;

IV — a realização, em combinação com órgãos próprios de inquéritos e estudos sobre o problema social brasileiro da maternidade, da infância e da adolescência;

V — a organização de cursos de aperfeiçoamento e a divulgação de conhecimentos sobre assuntos de proteção à maternidade, à infância e à adolescência;

VI — a fiscalização em todo País das atividades particulares que tenham por objetivo a maternidade, a infância e a adolescência.

Parágrafo único. Mediante acôrdo firmado entre a União, os Estados, Territórios e Municípios poderá o D. N. Cr. orientar e fiscalizar os órgãos locais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, ou executar diretamente os serviços atinentes às suas finalidades, nos respectivos territórios.

Art. 2.º O Departamento Nacional da Criança compor-se-á de:

a) Divisão de Organização e Cooperação (D. O. C.) compreendendo:

I — Seção de Higiene da Maternidade e da Infância (S. H. M. I.);

II — Seção de Auxílio e Fiscalização (S. A. F.).

b) Divisão de Proteção Social (D. P. S.) compreendendo:

I — Seção de Orientação Social (S. O. S.);

II — Seção de Auxílio às Obras Sociais (S. A. O. S.).

c) Instituto Fernandes Figueira (I. F. F.).

d) Cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. Cr.).

e) Serviço de Educação e Divulgação (S. E. D.).

f) Serviço de Estatística (S. E.).

g) Delegacias Federais da Criança (D. F. Cr.).

h) Serviço de Administração (S. A.) compreendendo:

I — Seção de Pessoal (S. P.).

II — Seção de Material (S. M.).

III — Seção de Orçamento (S. O.).

IV — Seção de Comunicação — (S. C.).

V — Biblioteca (B.).

VI — Portaria (P.).

Art. 3.º Do orçamento da União constarão, anualmente, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, inclusive em cooperação com os Estados, Territórios e Municípios.

Art. 4.º Será comemorada em todo o País, sempre que possível, no período de 10 a 17 de outubro, a Semana da Criança, que constituirá objetivo principal avivar, na opinião pública, a consciência da necessidade de ser dada eficiente e extensa proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 5.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, sete cargos isolados, de provimento em comissão, de delegado federal da criança, padrão N.

Art. 6.º Os atuais cargos isolados de diretor de divisão de cooperação federal e de diretor de divisão de proteção social da infância são transformados em cargos da mesma natureza e padrão de diretores de divisão.

Art. 7.º São elevados ao padrão R os vencimentos de cargo isolado, de provimento em comissão, de diretor geral do Departamento Nacional da Criança.

Art. 8.º São elevadas e transformadas, no Q. P. do Ministério da

Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas:

	Anuais Cr\$
Diretor dos Cursos (C. D. N. Cr.)	12.000,00
Secretário dos Cursos (C. D. N. Cr.)	5.400,00
Chefe de Serviço (S. A. D. N. Cr.)	12.000,00
Administrador (I. F. F. D. N. Cr.)	6.000,00

Art. 9.º São criados, no Q. P. do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas:

1 Chefe de Serviço (S.E.D. — D. N. Cr.)	12.000,00
1 Chefe de Serviço (S. E. — D. N. Cr.)	12.000,00
1 Assistente do Diretor Geral (D. N. Cr.)	12.000,00
1 Auxiliar do Gabinete (D. N. Cr.)	4.800,00
1 Enfermeira-chefe (I. F. F. — D. N. Cr.)	5.400,00

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 9, de 1948, que isenta de taxas postais e telegráficas a correspondência do Decano do Corpo Diplomático. (Com pareceres favoráveis, ns. 138 e 278, das Comissões de Finanças e de Relações Exteriores).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

Resenha das matérias votadas no mês de abril

Enviadas à Câmara

Proposição n.º 1, de 1948 — Autoriza a reconstrução de açudes particulares, destruídos ou danificados em consequência das enchentes de cursos d'água, no Nordeste.

Proposição n.º 146, de 1947 — Concede isenção de direito de importação e taxas aduaneiras a entidades que especifica.

Enviadas à sanção

Proposição n.º 20, de 1948 — Modifica a redação do Decreto-lei n.º 8.544, de 1946.

Proposição n.º 33, de 1948 — Cria cargo isolado de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Proposição n.º 34, de 1948 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 4.379.30, para atender a pagamento de gratificação de magistério a Antônio de Assis Republicano.

Proposição n.º 39, de 1948 — Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Cruz Vermelha Brasileira.

Rejeitadas

Proposição n.º 18, de 1948 — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material importado pela Companhia Nacional Ferragem de Aço Brasileiro — "Confab".

Proposição n.º 270, de 1947 — Acresce, a título de taxa adicional, de Cr\$ 70,84, os preços dos carvões do Rio Grande do Sul.

30.^a Sessão, em 4 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etalvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Levindo Coelho.
Euclýdes Vieira.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles. (33).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Memorial:

De Miliações Francisco Brandão, encaminhando certidões concernentes a requerimento anterior, de sua autoria, referente aos autos de ação executiva hipotecária. — Arquite-se.

Carta:

Da Diretora do Instituto São João Batista, de Belo Horizonte, solicitando amparo para a construção do Orfanato Cónego Alfonso Maria Fusco e encaminhando o orçamento referente à obra que se propõe fazer. A missivista deve dirigir-se à Câmara dos Deputados.

Telegramas:

De José Cícero Dantas e Néson de Sousa Aquino, comunicando a fundação da Congregação Cívica General Dutra. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, comunicando haver a mesma aprovado requerimento do Deputado Waldery Uchôa, no sentido de exprimir a satisfação dos representantes do povo cearense, pela votação do Projeto de lei agrária. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, comunicando haver aquela Casa apro-

vado moção de solidariedade ao Senhor Presidente da República, a propósito da Mensagem enviada por Sua Ex.^a ao Congresso Nacional, solicitando medidas de defesa do Estado. — Inteirado.

Dos Srs. Agostinho Reis e Abílio Neiva de Sousa, comunicando a fundação, na cidade de Floriano, Piauí, da Associação Rural Floriano. — Inteirado.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 288 — de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948.

Relator: Filinto Müller.

Visa o Projeto de Lei n.º 49, de 1948, da Câmara dos Deputados a transferir, por doação, ao Paulistano Esporte Clube de Campina Grande, Paraíba, um terreno de propriedade da União e atualmente ocupado pelo Campo de Esportes do referido Clube.

Tal terreno, com uma área de 15.600m²,00 está situado no bairro "Alto de Estação", é administrado pela Great Western e nele tem o Paulistano Esporte Clube suas instalações, há mais de dez anos, como sucessor do Comercial Esporte Clube que já o ocupou anteriormente.

Segundo informa o ilustre Deputado Plínio Lemos, autor do projeto de doação apresentado à Câmara dos Deputados em 1936, a Great Western, por escritura pública, contraiu com o Paulistano Esporte Clube o compromisso de permitir-lhe o uso daquele imóvel "por tempo indeterminado".

O prazo, de mais de vinte anos, decorrido sem que houvesse qualquer reclamação e a própria escritura pública passada pela Great Western — arrendatária de estrada de ferro da União — demonstram não ser o terreno em causa necessário a outras finalidades.

Acresce que o fim a que se destina em caráter definitivo — educação física e desportiva da mocidade — é dos mais relevantes e por si só capaz de justificar plenamente a doação.

Tratando-se de bem público, somente poderá ser alienado na forma que a lei prescrever (artigo 67 do Cód.

Civil) e tal lei é da Competência do Congresso Nacional *ex-vi* do estatuído no artigo 65 item IX da Constituição federal, cabendo sua iniciativa a qualquer das Casas Legislativas.

Entendemos, no entanto, que a lei que autoriza a doação deverá declarar explicitamente o fim a que se destinará o imóvel doado e determinar sua reversão ao domínio da União na hipótese de se verificar a dissolução da Sociedade Desportiva donatária.

Nestas condições oferecemos à consideração do Senado o seguinte substitutivo ao Projeto n.º 33 de 1948 da Câmara dos Deputados:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica doado ao Paulistano Esporte Clube, sociedade civil com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o terreno de propriedade da União, atualmente administrado pela "The Great Western of Brazil Railway Co.", sito no bairro denominado Alto da Estação, medindo 130 metros de comprimento por 120 metros de largura, para o fim especial de nele manter a donatária seu campo de desportos.

§ 1.º O terreno assim doado não poderá ser usado para outro fim, nem ser objeto de qualquer transação, não podendo a donatária constituir ônus real sobre ele.

§ 2.º Se, em qualquer tempo e por qualquer razão, a donatária deixar de ter no terreno doado o seu campo de desportos, bem como se a mesma donatária se dissolver, o terreno reverterá automaticamente ao patrimônio da União.

Art. 2.º A escritura de doação será assinada no prazo improrrogável de seis meses, sendo a União representada pelo Delegado da Diretoria do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, e dela constarão as condições e restrições especificadas no artigo anterior.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa*. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Sr. Presidente, o "Correio da Manhã" de hoje, em um dos seus *suelto*s e com o louvável intuito de defender os interesses do povo, focaliza assunto já debatido nesta Casa do Congresso.

Leiamos o *suelto*:

"O ARROZ

Continua a falta de arroz no mercado, lutando o consumidor para obter a preços altos o que há de pior, enquanto produtores do sul, defendidos no Senado, continuam retendo o artigo e aguardando a revogação da decisão do Governo suspendendo a exportação.

E o interessante é que os defensores da exportação declaram que existe superprodução desse cereal no Rio Grande, e a proibição representa um ato de violência capaz de atirar à ruína os que o produzem, e que desejam mandar os seus estoques para a Europa em detrimento de todos quantos estão no direito de não acreditar na anunciada abundância, visto a escassez interna.

Já com a carne verificou-se fato idêntico, e bastou o Governo suspender a exportação para que ela não faltasse.

O Instituto do Arroz precisava ser melhor aconselhado e orientado."

Mas no mesmo jornal, em sua edição de 1.º de maio, lê-se também a seguinte notícia que já lança alguma luz sobre o assunto:

"RETIRAM SUAS QUOTAS DE ARROZ

O Diretor do Departamento de Abastecimento torna público, para conhecimento dos interessados e efeitos legais, que as autorizações de fornecimento de arroz às firmas abaixo citadas serão canceladas, se os interessados não procurarem, dentro de três (3) dias, no Serviço de Distribuição do referido Departamento, localizado na Avenida Rio Branco, 277, sobreloja."

Segue-se uma lista de 138 firmas que têm arroz distribuído, dependendo apenas de o irem buscar, porém não o desejam fazer, no intuito de pro-

vocar, assim, uma carência artificial do produto. E dão como responsáveis por tudo isso, como sempre o Instituto do Arroz, isto é, os produtores do Rio Grande do Sul.

Vou ler ainda outra notícia bastante interessante sobre o assunto.

Em virtude da situação criada com a resistência dos atacadistas à solução sugerida pelo Instituto, procurou a praça do Rio abastecer-se com arroz do norte que, segundo se supunha, poderia ser vendido fora de tabelamento, fato de que nos dá conta queixa de um interessado, registrada em vespertino desta Capital.

Desejaram, como se vê, os atacadistas vender o arroz do norte por Cr\$ 220,00 e Cr\$ 225,00, enquanto, para o Rio Grande do Sul, o preço tabelado era de Cr\$ 166,00.

"Queixa-se de que os varejistas, estando vendendo a mercadoria com margem de 20 por cento, de acordo, aliás, com que há já muito tempo as autoridades deliberaram, viram-se surpreendidos, ultimamente, com uma resolução daquele órgão, restringindo ou acabando com essa margem de lucro, pela imposição de uma nova tabela."

O título da reportagem diz:

"Briga o Sul com o Norte por causa do arroz.

Queixam-se atacadistas e varejistas de uma resolução da C. C. P. que teria sido imposta pelos exportadores gaúchos".

O jornalista procurou esclarecer o assunto e obteve a seguinte explicação:

"Há pouco mais de um mês chegou a esta capital grande quantidade de arroz do Maranhão e do Pará".

Continúa a publicação:

Excluída de tabelamento foi a mercadoria oferecida aos atacadistas a preços que variavam de 190 e 195 cruzeiros o sacco e ficou logo assentado que esses negociantes poderiam negociar com lucro de 10 por cento e mais 11 cruzeiros de despesas.

Muitos grandes negociantes da rua do Acre compraram o produto, revendendo-o aos varejistas a 220 e 225 cruzeiros.

Para o Rio Grande do Sul exigem-se 166 cruzeiros.

Não sei porque se pensa que o arroz de outros Estados se acha excluído do tabelamento e só o arroz do Rio Grande do Sul, deva ser tabelado e só ao produtor gaúcho devam ser exigidas quotas de sacrifício.

Prossegue a reportagem:

"Estes, ganhando 20 por cento, entregavam o arroz para o consumo à razão de 265 cruzeiros o sacco.

Logo depois, no entanto, as autoridades da C. C. P., diante — disseram-nos — de imposições dos exportadores do Sul, cujo arroz estava tabelado para venda por preços muito inferiores, o que motivara a recusa da praça do Rio em aceitá-lo, determinando, em consequência, a escassez desse alimento na cidade".

Concluíram, então, que a Comissão proibiu a venda por esse preço devido a imposição do Instituto do Arroz do Rio Grande do Sul. Naturalmente o Instituto reclamou a diferença de tratamento, pois, enquanto o Rio Grande tem de vender o arroz por 166 cruzeiros, para os outros Estados o tratamento estava sendo diferente. A reclamação justa do produtor riograndense, no entanto, é considerada como imposição.

Já no telegrama lido há dias, nesta Casa, pelo nobre Senador Mello Vianna, defendem os atacadistas seus interesses, acusando o Instituto, por lhes privar de um lucro de que não querem abrir mão.

O seu interesse pelo consumidor, mostrou o representante dos atacadistas, numa reunião da Comissão Central de Preços, cuja Ata foi publicada na Imprensa. Apelou para o Instituto no sentido de não assumir atitude antipática à classe (suprimir uma intermediação) visto como o mesmo estava disposto a dar todo o apóio ao reajustamento de preços — isto é, à nova elevação. Tratava-se exclusivamente da defesa dos interesses particulares de uma classe de comerciantes. A eles não interessa o prejuízo do produtor ou do consumidor. O fundamental é resguardar o lucro da intermediação.

Que sugere, no entanto, o produtor riograndense?

O produtor deseja que, na ocasião da colheita, não fixe o Governo limite de preço inferior ao do financiamento, pois com ele plantou, certo de que ia vender sua produção por 150 cruzeiros. Se o preço for alterado irá ter prejuízo.

O atacadista, porém, que não investiu capital de espécie alguma, não deseja abrir mão do seu lucro. O produtor não quer ter prejuízo e o atacadista não quer perder o lucro.

E' evidente a injustiça de atribuir-se apenas a um Estado a responsabilidade de abastecer o Rio a preço de sacrifício. As outras fontes de produção não admitem restrições, como também os intermediários. Únicamente o Rio Grande deve ter seu arroz tabelado abaixo do custo.

Os que chamam a isso liberdade de comércio pretendem, no entanto, a intervenção do Estado para proteger seus interesses particulares. Condenam-na quando essa intervenção visa a salvaguarda dos interesses do produtor e do consumidor.

Pelas duas notícias que acabo de ler, uma aludindo à falta de arroz no mercado e outra convocando os negociantes a irem buscar o cereal depositado, verifica-se que a carência do produto é artificial e visa facilitar negociantes de câmbio negro.

Em defesa do Instituto, devo declarar que, ante a exigência de fornecer o produto por preço inferior ao custo de produção, aquêle órgão suspendeu uma intermediação que encarecia o produto de 10%. Em vez de dar 10% a todos os atacadistas, atribuiu uma taxa de 1% a três firmas.

Quer dizer, reduziu para 150 mil uma intermediação que custava um milhão e quinhentos mil cruzeiros. Como o comércio do Rio Grande espontaneamente reduziu sua percentagem de lucro, também lá outra intermediação reduz-se na mesma proporção.

Demonstrou, assim, o Instituto, nessa solução de emergência, que uma intermediação que se fazia por 3 milhões pode ser feita por 300 mil cruzeiros. O excesso de 2 milhões e 700 mil...

Tudo isso, pode ser verificado, porque existe o Instituto, um órgão coordenador, um mecanismo de distribuição sem mistério.

O arroz é justamente um produto que tem o seu trajeto definido e bem conhecido. E precisamente porque o Instituto estabelece o caminho a seguir, é que o Governo pode fazer essa exigência aos produtores de arroz do Rio Grande do Sul.

Se não houvesse esse órgão, o produto se perderia como muitos outros num verdadeiro labirinto, parando a todo instante, para dar lucro àquêles que o retêm momentaneamente, sem finalidade justificável, o intermediário supérfluo. O mecanismo que preferem os defensores da "liberdade" é o que, exemplificando, poderia ser exigido com um passageiro de trem que fôsse forçado a desembarcar em diversas estações do percurso, para pagar uma diária no hotel local antes de retomar o trem. Não concebem que o produto reembarque ou mude de meio de transporte, sem pagar 10% a alguém.

Se o Governo acha elevado o preço da produção, o caminho a tomar será o de restringir o financiamento. Deste modo, os agricultores que não possam produzir pelo preço do novo financiamento, deixarão de plantar, continuando apenas aquêles que possam produzir por preço mais reduzido.

Deixando a lavoura, êsses antigos produtores virão certamente para as cidades, onde talvez se dediquem ao comércio. Se isso acontecer, para que não diminua a margem de lucro dos intermediários já existentes bastava elevar-se a percentagem de 10 para 20% e estará tudo rescivido.

O estabelecimento de lucros uniformes é a prova de que não há mais, pelo menos no mundo dos negócios organizados, a tão decantada livre concorrência.

O que não é lógico é a intransigência na defesa de lucros certos, sem nenhum interesse nem pelo produtor nem pelo consumidor.

E o extraordinário, Sr. Presidente, é que se apresentam os defensores dessa concepção econômica, por demais particularista, como interpretes da democracia, regime em que, a seu ver, o poder civil deve permanecer como guarda passivo de interesse de grupo e não como agente ativo, tendo em vista o bem social. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 54, de 1943

Requeremos seja inserto nos Anais desta Casa o discurso proferido por S. Ex.^ª, o Sr. Presidente da República, na sessão cívica do Teatro Municipal, no dia 1 do corrente, por ocasião das comemorações da data do Trabalho.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1943. — *Georgino Avelino*. — *Góes Monteiro*. — *Novaes Filho*. — *Filinto Müller*. — *Victorino Freire*. — *Etelvino Lins*.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Sá Tinoco mandou à Mesa requerimento em que pede a republicação de um avulso que saiu com incorreções. É um direito de S. Ex.^ª, tanto mais que o projeto cogita dos municípios de Miracema e Itaperuna e a publicação omitiu o de Miracema. A Secretaria tomará as necessárias providências.

Continua a hora do expediente.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — Sr. Presidente, na próxima quinta-feira celebra-se a festividade litúrgica da Ascensão do Senhor. É Dia Santo de guarda e representa tradição religiosa de nosso País.

Peço a V. Ex.^ª consulte a Casa sobre se concorda em que não haja sessão nesse dia.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, em que pede não seja marcada ordem do dia para a próxima quinta-feira, 6 do corrente, Dia Santo de Guarda.

O requerimento, de acôrdo com o regimento, é verbal e independente de discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua a hora do expediente.

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Filinto Müller.
Hamilton Nogueira.
Joaquim Pires.
Vergniaud Wanderley.
Camilo Mércio.
Olavo Oliveira.
Walter Franco.
Victorino Freire.
Bernardes Filho.
João Villasbôas.
Marcondes Filho.
Ismar de Góes.
Ferreira de Souza.
Dario Cardoso.
Attilio Vivacqua.
Ribeiro Gonçalves.
Alfredo Neves (17).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Pinto Aleixo.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Salgado Filho (10).

É sem debate aprovada, em discussão única, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 9 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isenta de taxas telegráficas e postais, no território nacional, toda correspondência do Decano

do Corpo Diplomático, acreditado junto ao Governo do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação de Leis.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Requerimento n.º 4 de 1948 que solicita voto de congratulações com a população desta Capital e de louvor aos defensores de sua saúde e higiene. (Com Parecer n.º 234 da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pelo arquivamento).

Levanta-se a sessão às 15 horas.

DISCURSO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PROFERIDO A 1.º DE MAIO, NO TEATRO MUNICIPAL, QUE SE PUBLICA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO (*)

“Meus amigos. É uma satisfação estar convosco neste dia, que, em regime legal, juntos comemoramos pela segunda vez. Dá-me oportunidade para, dirigindo-me aos trabalhadores, falar a toda a Nação. Desejo, mesmo, que seja, anualmente, a data de uma exposição da política do Governo, dedicada aos homens e mulheres que vivem do seu trabalho. Espero que a interpreteis como reconhecimento da vossa maturidade e do lugar que ocupais na sociedade brasileira. Sinto-me bem na vossa companhia, e isso me facilita, como no ano passado, usar de franqueza e sinceridade.

Adverti, naquela ocasião, que “não se serve à tranquilidade do País com rumores de golpes na Constituição, veiculados no anonimato das ruas, ou em declarações tão perversas quanto irresponsáveis. Decorrido um ano, aí estão as mesmas intrigas e até os mesmos divulgadores. Felizmente, aí também está a mesma Constituição sob cujos mandamentos continuamos todos a viver. Em 1949, e em 1950, quando de novo nos reunirmos para

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

festear, nas mesmas condições, o Primeiro de Maio, receio que a calúnia permaneça rombuda e impenitente sem que o tempo e os fatos lhe façam reconhecer a própria inanidade.

Qual o ponto de partida para as explorações atualmente em curso? Parece que está no fato de o Presidente da República se haver dirigido ao Congresso Nacional, solicitando a urgência para leis que resguardem o regime democrático e o Governo Constitucional. De minha parte não conheço outro meio, mais aberto e mais leal, de que se possa socorrer à Nação e aos seus representantes, das suas apreensões e dos recursos legais de que necessita. Se é verdade que a Mensagem d'agora encontrou em recentes acontecimentos a sua motivação imediata, não o é menos, e nela está sobejamente demonstrado, que as providências pedidas são de há muito consideradas necessárias e por várias vezes foram focalizadas no Congresso.

Mas, em que cauda se esconderia o seu veneno? Os fatos de âmbito mundial ou nacional, que justificam medidas acauteladoras, não são negados: bastaria, aliás, o noticiário de todos os dias para eliminar a escusa da ignorância. É sabido, igualmente, que condições locais e considerações nacionais apenas concorrentemente poderão influir, para desencadear ou reter, exacerbar ou atenuar, o esforço de agitação. Tentar-se-á aqui, como por toda a parte, dar cumprimento a diretivas que vêm de fora e ocorrem dos interesses e da política de uma potência em busca da dominação mundial. Também não se põe em dúvida, face à recentíssima experiência européia, o monopólio do poder, em todos os terrenos, com que o partido único esmaga os que se deixaram dominar.

Concebe-se, à luz de todos esses fatos, que a Nação e o Estado democrático precisam ser defendidos. Mas, não se nega que a Constituição preveja essa defesa, e, ela própria, a autorize.

Onde, pois, a objeção? Segundo depreendo, para uns estaria na existência de leis que consideram suficientes para a proteção das instituições; na própria natureza das medidas pleiteadas, para outros. Aquelas leis — será bom recordar — são as mesmas frequentemente inquinadas de caducas por terem sido elaboradas no regime anterior, e, de fato, parcial-

mente em conflito com a Constituição. Se ao Executivo se atribui a responsabilidade de invocá-las, não parece excessivo que o legislativo assumas a de revigorá-las ou substituí-las por outras, visando, especificamente, à defesa do regime democrático e tendo em conta formas novas de uma criminalidade que evolui constantemente. Ademais, a consolidação e atualização dessas leis, com as modificações que o Congresso julgue conveniente introduzir, dissiparão muitas confusões, em matéria substantiva, como ainda no que diz respeito ao fóro e ao processo. O Governo precisa ter em mão instrumentos legais, claros e seguros com que manter a ordem e delimitar a sua própria ação.

Se necessárias, como efetivamente são, por que, então, poderiam essas leis vir a pôr em perigo a própria existência da República? Há quem manifeste o temor do que se queira armar o Governo de arbitrário, capacitando-o a punir de plano, sem provas, aquêles a quem lhe aprouver atribuir a autoria de delitos, cuja possível ocorrência é de antemão negada.

Não é a primeira vez, como já tive ocasião de assinalar, que se incorre, entre nós, no erro de confiança mal depositada. Mas cumpre, igualmente, registrar que, na manhã de 27 de novembro de 1935, não encontrei nenhum dos que nesse erro incidiram, procurando purgar, pelo risco e pelo sacrifício, a leviandade de tê-lo cometido.

Ademais, os que fazem essa arguição sabem muito bem, como o sabemos todos nós, que a aplicação das leis penais é feita pelo Judiciário, e não pelo Executivo.

Poderia ainda perguntar-lhes se houvesse resposta para tal pergunta, onde e quando, e em que termos, manifestou o Governo o desejo de ver suprimido o direito de defesa e dispensada a obrigação de provas, no nosso processo penal?

Outros há que vão ainda mais longe. Não vêem pertinência em lei necessária à capitulação de determinados delitos, pelo fato de ainda não se ter provado, para sua satisfação, a prática de nenhum deles. Quando assim suceder, então é que a lei já não terá no caso específico, propósito nem utilidade, pois seria, muito justamente, alegrada a sua irretroatividade. É princípio curial, consagrado na Constituição, que ninguém será

processado, nem sentenciado, senão na forma de lei anterior. Mas, onde essa busca da impunidade mais se descobre a si mesma é na repulsa às medidas preventivas, que só elas nos dispensarão das outras, muito mais graves, exigidas pelos fatos consumados.

Também nêsse terreno não se procura o arbitrio, devendo as deliberações definitivas ser precedidas das cautelas indispensáveis à proteção dos direitos individuais. Mas essas medidas não seriam preventivas, se dessem esperar pelo irreparável, para serem então tidas como legítimas. Nada encontro que justifique fazer

a Nação correr, desprotegida, o risco da espionagem e da conspiração, do motim e da sabotagem. Proclama-se que nada disso ocorrerá. Praza aos Céus que assim seja, e posso assegurar, de minha parte, que a ninguém causará satisfação maior o não uso de leis feitas na previsão de tais eventos.

Acusam, ainda, o Governo de se deixar guiar por sentimentos anticomunistas, e de confiar apenas em medidas repressivas quando se trata de questões ligadas à ordem política e social.

De fato, o meu Governo se opõe no presente, como o fez no passado e fará no futuro, às atividades conspiratórias do Partido Comunista, estivessem elas acobertadas por aparente legalidade, ou se apresentem como agora, sob o seu único e verdadeiro caráter. O alegado anti-comunismo do Governo tem o mesmo sentido e se exerce na mesma medida do que é preconizado pela Constituição. Não foi o Executivo quem nela inscreveu os preceitos, de todo salutares, vedando o funcionamento do partido político ou associação que contrarie o regime democrático, bem como declarando intollerável a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe. Cada dia que se passou, desde aquêle 18 de setembro em que adotamos a Constituição, trouxe uma confirmação nova à sabedoria e à previdência em que se inspiraram, nêsse passo, os homens que a elaboraram.

A história, por tôda parte, é uma só: a de uma conspiração permanente de aquêle partido para a conquista do poder, quando fora da lei, a

perda de independência e da liberdade para os povos que dessa conspiração não se aperceberam, em tempo.

Quer isso dizer que devemos renunciar às nossas liberdades para evitar sucumbirmos elas às mãos desse partido estrangeiro? — Não — digo-vos agora e vos direi sempre. Perseveremos, pelo contrário, em conseguir o aperfeiçoamento e a segurança do estilo de viver livre, elevando o nível cultural da nossa gente, para que o gozo das franquias cívicas se faça no sentido da sua constante ampliação.

O que o Governo recusa é identificar o Partido Comunista com a Democracia e atividades conspiratórias com problemas nacionais. Não corresponde à realidade sugerir que, para acudir a dificuldades e insatisfações com origem em tais problemas, se tenha deixado de tomar ou de sugerir as medidas adequadas.

Não preciso recordar o realizado, nos dois últimos anos, para restabelecer a situação financeira; nem o que já foi alcançado, na regularização e melhoria dos transportes, bem como no terreno da educação, da saúde, e da assistência social. Quanto a esta, dados minuciosos foram levados ao vosso conhecimento nesta manhã. Note-se ainda, que a atividade do Governo se tem encaminhado para tôdas as regiões do território nacional, compreendendo algumas até hoje esquecidas.

Não é tudo quanto desejaríamos fazer, mas vos digo que demandou grande esforço, realizado, como foi, a meio de um desajustamento econômico que não é só nosso e ocasiona a falta de materiais indispensáveis.

Nunca me dirigi ao povo brasileiro para subestimar dificuldades ou engrandecer resultados: não prometi milagres e confesso que os não sei realizar. Preocupa-me, agora, o custo da vida e a aparente falta de certos produtos. Confio em que, se cooperarmos todos no mesmo sentido, dominaremos também êsse último impecilho no caminho do bem-estar geral.

Tenho entendido o exercício do mandato que me foi confiado pelo povo brasileiro, como dedicado inteiramente à defesa dos interesses coletivos, do regime constitucional e da segurança do Brasil. Por exercê-lo como aconselha o sentimento do de-

ver, a experiência tem demonstrado que não me dobrarei à pressão de forças econômicas nem a injunções descabidas. Reivindico, como sempre o fiz, o pleno exercício das minhas atribuições constitucionais. Respeito, por outro lado, e acato as decisões dos outros poderes da República. Creio que tenho mantido o meu compromisso de encaminhar os brasileiros, nesta difícil fase de transição política. Não tem sido fácil conseguir o grau de eficiência administrativa por mim próprio desejado. Mas, podeis estar certos de que serão redobrados os esforços nêsse sentido.

Dos três "Primeiro de Maio", que nos aprazamos no ano passado para comemorar juntos, — êste é o primeiro. Continuamos em pleno regime

legal. Nos dois em que ainda terei o prazer de presidir as vossas comemorações, sob o mesmo regime o faremos. Estou certo de que vós confiais que assim será como outros, depois de vós, aprenderão a fazê-lo.

Saúdo — nos que aqui estão — os trabalhadores do Brasil, a êsses homens e mulheres, que nas lavouras e nas fábricas, nos transportes e nos escritórios, constróem, pelo seu trabalho, a grandeza de nossa terra.

Sejamos leais ao Brasil e fiéis ao seu destino, e, com a ajuda de Deus, êle se realizará!

Agradeço, meus senhores, as vossas saudações e as mensagens que à Pátria dedicais, pelos empregados e empregadores, congraçados nêste passo da nossa vida de Nação livre".

31.ª Sessão, em 5 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELLO VIANNA, PRESIDENTE

As 14,30 horas, comparecem os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Açalberto Ribeiro.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adaiberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cicero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles (37).

O SR. PRESIDENTE — Acha-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Memorial:

—Do Presidente e demais membros da Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, dando conhecimento ao Senado do que foi ali discutido, em assembléa, sobre tributação federal de tijolos e telhas comuns e propondo, finalmente, seja a conclusão convertida em lei. — Inteirado.

Telegrama:

— Do Sr. Jesse Pinto de Freitas, comunicando que, na qualidade de presidente do Sindicato do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, manifesta desaprovação ao projeto extinguindo o imposto sindical. — Inteirado.

Offícios:

— Do Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, comunicando ter a mesma resolvido suspender seus trabalhos em sinal de protesto contra decisão judiciária, segundo a qual não são legisladores nem têm imunidades os vereadores municipais. — Inteirado.

MENSAGEM N.º 92, DE 5 DE MAIO DE 1948

Senhores Membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, submeto à vossa aprovação a seguinte nomeação que desejo fazer:

O Senhor Themistocles da Graça Aranha, Diplomata, classe M, para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo do Egito.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1948.
— ENRICO G. DUTRA

A Comissão de Relações Exteriores.

Rio, 4 de maio de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de lei n.º 129-B, de 1948, que dispõe sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos, que tenham sido impedidos de funcionar legalmente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 62 — 1948

Dispõe sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos, que tenham sido impedidos de funcionar legalmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão reformados, nos postos em que se encontrarem, com as vantagens estabelecidas em lei, os militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar nos termos do artigo 19, I, combinado com o artigo 141, §§ 12, última parte, e 13 da Constituição Federal. Igual sanção se aplicará aos que propagarem doutrinas dos referidos partidos ou divulgarem, por qualquer meio, idéias vedadas pelo § 5.º *in fine* daquêle último artigo.

Parágrafo único. Os oficiais serão reformados independente de tempo de serviço: os aspirantes a oficial, guarda-marinha, sub-oficiais, sub-tenentes e sargentos, desde que contem mais de dez anos de serviço.

Art. 2.º Com a competência de promover a reforma de militares, nos termos do artigo anterior, ficam instituídos, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, assim como na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Conselhos Especiais de Justificação.

Art. 3.º Os Conselhos Especiais de Justificação serão constituídos de cinco conselheiros, nomeados pelo presidente da República dentre os oficiais superiores pertencentes à respectiva corporação.

Aos Conselhos presidirá um oficial-general.

Parágrafo único. Na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presidirá ao Conselho o respectivo comandante.

Art. 4.º Das decisões dos Conselhos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Superior Tribunal Militar, afastado, porém, desde logo, o militar de sua função na tropa, serviço ou repartição, em caráter temporário, até decisão da instância superior.

Art. 5.º Os Estados criarão, nas respectivas corporações militares, Conselhos Especiais de Justificação, nos termos e para os fins constantes desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 289 — 1948

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 43, de 1948.

Relator: Sr. Santos Neves

Após a realização do Primeiro Congresso Penitenciário, que teve lugar em Londres, no ano de 1872, constitui já uma praxe universal, a reunião periódica desses certamens científicos e culturais que, sob denominações diversas de Congressos de Direito Penal, de Criminologia, de Criminalística, de Medicina Legal, etc., tem por objetivo único a aferição de conhecimentos e a sistematização de doutrinas em torno do vasto e sombrio aspecto humano e social que decorre da eterna luta entre a ordem coletiva e os desatinos do crime e da delinquência.

Coube ao Brasil, desta feita, por indicação da Sociedade Argentina de Criminologia, o alto privilégio de abrigar, em sua Capital, os doutos componentes desse ilustre conclave, reunidos em julho de 1947, sob o título de "Primeira Conferência Pan-Americana de Criminologia".

Dela fizeram parte, além dos mais cultos penalistas das terras americanas, dois eminentes mestres da Criminologia contemporânea de outras plagas, os insignes cientistas Benigno Di Tullio, da Itália, e Mariano Ruiz Funez, da Espanha.

Doze países americanos estiveram presentes a essa Conferência, cujos trabalhos, temas, resoluções e debates se acham compendiados esplêndidamente em dois alentados volumes, consubstanciando os "Anais da Pri-

meira Conferência Pan-Americana de Criminologia" de recente publicação, e que constituem magnífico repertório de ensinamentos sobre a etiologia do crime e os meios de combatê-lo, desde os métodos de psicoterapia científica dos manicômios, até aos processos corretivos e disciplinadores do cárcere.

Sobre a oportunidade de reuniões como essa, assim se expressou, em discurso pronunciado na sessão inaugural, o egrégio Desembargador Nelson Hungria: "Estamos vivendo uma época de alarmante recrudescimento de criminalidade. Cresce o número de conscritos do crime, a precocidade para o delito assume proporções até agora desconhecidas, a reincidência desacredita o atual aparelhamento da justiça punitiva, a delinqüência organiza-se como profissão ou meio de luta pela vida. A iteração cotidiana dos assaltos à mão armada e a difusão do aguerrido *gangsterismo*, em pleno coração das cidades, são índices do crescente arrojado dos que vivem à margem da lei. Foi mesmo desmentido o aserto de que o crime evoluíra dos meios primitivos da violência cruenta para os recursos vulpinos da fraude. Os *passionais* e os *imbecis da efetividade* disputam-se a primazia na prática de crimes de sangue que estarcem pela brutalidade animal. Sente-se que há necessidade de uma ação mais profunda e mais extensa contra o fenômeno da conduta anti-social".

E é para alcançar tal objetivo e sistematizar os elementos de proteção eficaz da sociedade contra o flagelo da delinqüência que se realizam esses Congressos e Conferências Internacionais onde o Direito Penal e a Criminologia, de mãos dadas, procuram levantar a linha de defesa da sociedade, em face das crescentes agressões operadas pelo desatino dos "inadaptados à ordem jurídica".

A vista destas considerações e tendo em conta também a exiguidade da verba orçamentária apropriada a tais cometimentos, bem como a módica importância solicitada pela Comissão Organizadora da Primeira Conferência Pan-Americana de Criminologia, da qual faz parte uma pleiade dos nossos mais ilustres e conceituados penalistas, para fazer face às despesas desse conclave, somos de parecer que merece ser aprovado o projeto número 386, de 1947, tal como está redigido no autógrafa que nos foi encami-

nado pela Câmara dos Senhores Deputados.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente, vencido. — *Santos Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins* — *Victorino Freire*. — *Durval Cruz*. — *José Americo*. — *Mathias Olympio*. — *Andrade Ramos*. *Apolonio Sales*.

PARECER

N.º 290 de 1948

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a Proposição número 267 de 1947.

Relator: Euclides Vieira.

A Proposição n.º 267, de 1947, concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo para 440 peças 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas.

Para a Estrada de Ferro Sorocabana de propriedade e administração do Estado de São Paulo, foram importadas 440 peças, contendo 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas.

Esses materiais foram desembarcados na Alfândega de Santos, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, em Outubro de 1946 sob termo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo mediante ordem telegráfica do Ministério da Fazenda.

Destinando-se todo o material importado nos serviços daquela estrada, considerando-se o que dispõe a letra A, n. V do artigo 31 da Constituição Federal, justifica-se o projeto aprovado e encaminhado no Senado pela Câmara dos Deputados, apenas para atender à formalidade administrativa, eis que é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Henrique de Novaes*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Francisco Gallotti*. — *Ernesto Dornelles*. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

N.º 291 de 1948

Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 267, de 1947

Relator — Santos Neves.

Em ofício n.º 10.158, de 27 de setembro de 1946, o então Interventor

Federal no Estado de São Paulo solicita providências ao Inspetor da Alfândega de Santos no sentido de serem desembarcados e entregues, "livres de quaisquer onus ou tributos fiscais, como sejam direitos de importação, adicionais e imposto de consumo" materiais procedentes de Nova York e destinados à Estrada de Ferro Sorocabana, "de propriedade e administração do Estado".

Justificando o pedido, além da referência expressamente contida no ofício ao disposto no artigo 31 item V, letra *a*, da recém-promulgada Constituição, cita ainda o Interventor o acórdão n.º 17.502 do Segundo Conselho de Contribuintes que reconheceu e proclamara a isenção ampla e irrestrita dos bens do Estado.

Concedida a retirada do material, mediante termo de responsabilidade, foi o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda para o expediente posterior da isenção dos direitos aduaneiros em cumprimento ao termo da portaria ministerial n.º 550, de 22 de março de 1946.

Ouvida a Diretoria das Rendas Aduaneiras, que inexplicavelmente deixou de examinar o assunto à luz do dispositivo contido no artigo 31. V letra *a* da Constituição Federal, opinou aquele órgão ser a isenção ampla solicitada "um favor não previsto em lei" (sic) concluindo pela conveniência de ser o processo encaminhado ao Poder Legislativo. A vista dessa informação, dirigiu o Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República a exposição de motivos número 1047 de 11 de julho de 1947 na qual, embora reconhecendo que as estradas de ferro gozam de redução de direitos para os materiais importados *ex-vi* do Decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938, e não de isenção ampla como fôra solicitada, propõe a expedição de mensagem ao Poder Legislativo, atendendo a que os favores aludidos "só poderão ser outorgados pelo Congresso Nacional" consoante o disposto no artigo 65, n.º II da Constituição vigente. Também nesse documento nenhuma referência se faz ao artigo 31 V letra *a* da nossa Lei Magna.

Acolhendo a sugestão ministerial, encaminha o Sr. Presidente da República em 13 de agosto de 1947, a Mensagem n.º 379, à Câmara dos Senhores Deputados, acompanhada do respectivo anteprojeto de lei que é ali aprovado, não obstante as divergências surgidas no seio de sua Comissão

de Finanças, onde a maioria se manifesta no sentido de que "as isenções de direitos para materiais importados pelos Estados e Municípios necessitam da autorização legislativa", enquanto outros acompanham o voto em separado, proferido pelo ilustre Deputado Fernando Nobrega que opinava pela desnecessidade de qualquer lei especial em face do dispositivo constitucional, concluía pelo arquivamento do pedido.

O mesmo tema provocou também idêntica controvérsia na Comissão de Finanças do Senado, quando foi aqui reaberta a discussão sobre a matéria. Para melhor esclarecê-la, consultou-se o Ministério da Fazenda se, e em termos, está o Governo enumerando o art. 31 V, letra *a* da Constituição Federal, e inagrega-se porque a Alfândega de Santos negou a isenção dos materiais importados pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Respondendo, em ofício n.º 64, de 5 de março último, informou o Senhor Ministro que aguardava o parecer do Sr. Consultor Geral da República para se pronunciar a respeito.

"Trata-se, porém, — conforme esclareceu em seu brilhante parecer o honrado Senador José Americo — de matéria que, por sua liquidez, exige uma solução imediata". E assim entendendo, conclui aquele ilustre e eminente colega o seu esclarecido voto opinando, na reunião de 20 de abril último, pela rejeição da proposição. Após longos debates, do ponto de vista vitorioso no seio da Comissão de finanças foi, entretanto, em sentido diverso, favorável à proposição n.º 267, de 1947, atendendo a que, muito embora a concessão da isenção esteja implícita no preceito constitucional, nem por isso deve o Legislativo eximir-se de conhecer do mérito desses processos e decidir a respeito, até que o Ministro da Fazenda ultime as providências burocráticas para o estudo e solução da matéria que, nesse intervalo, não deve ficar em suspenso com graves prejuízos materiais para as entidades beneficiadas pelo aludido preceito constitucional.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente, vencido, de acórdão com o voto do Senador José Americo. — *Santos Neves*, Relator. — *José Americo*, vencido, de acórdão com o voto em separado. — *Apolonio Sules*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. —

Vespasiano Martins. — Ferreira de Souza, vencido, de acôrdo com o Senador José Americo.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ AMERICO

A proposição n.º 920-A, de 1947, concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material importado dos Estados Unidos e destinado à Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Tendo em vista que o art. 31, V, *a* da Constituição Federal exclui de tributação os bens dos Estados, necessários aos respectivos serviços, resolveu esta Comissão solicitar do Ministério da Fazenda os seguintes esclarecimentos:

I — Se, e em que termos, está o Governo cumprindo o referido art. 31, V, *a* da Constituição Federal;

II — Qual a razão porque a Alfândega de Santos negou à Estrada de Ferro Sorocabana, não obstante a regra constitucional citada, o desembaraço livre do material importado, fazendo apenas sob termo de responsabilidade.

Respondeu aquêlê Ministério que aguarda o parecer do Consultor Geral da República, para poder prestar as informações pedidas.

Trata-se, porém, de matéria que, por sua liquidez, exige uma solução imediata.

Realmente, a Constituição de 1946 consagra êsse princípio de forma imperativa: veda o lançamento do imposto em tal caso.

Dir-se-á que essa concessão, apesar do preceito constitucional, deve ser regulada por lei.

O Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, regulava a isenção e redução de direitos aduaneiros, gozando as estradas de ferro nêsse regime apenas do benefício da redução. Mas, não só essa legislação como o art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.179, de 15 de abril de 1946, que disciplina os casos omissos, foram invalidadas pela Constituição, no seu art. 65, n.º III.

Agora, uma lei geral poderia reproduzir, pela simples conveniência da consolidação, os casos previstos pelo art. 31, V, citado.

Mas exigir uma lei especial para concessão do que já está concedido pela Constituição é, positivamente, mais do que uma superfetação, uma injustificável inutilidade.

Se êsses bens não são tributáveis, como isentá-los de um ônus inexistente?

Outorga a Constituição uma reserva que independe de qualquer outra formalidade, a não serem as cautelas fiscais que terão de ser adotadas em cada caso.

Torna-se desnecessária, portanto, qualquer lei que venha exonerar do pagamento o material que, como decorre do próprio texto constitucional, está desobrigado de qualquer tributação.

Improcede a razão alegada de que só dessa forma será o Ministério da Fazenda compelido a reconhecer o direito à isenção. Não faltarão aos interessados os recursos administrativos e judiciários que produzam os mesmos resultados. Além disso, o mesmo Ministério está simplesmente alimentando dúvidas que espera derimir com o parecer do Consultor Geral da República.

Opinamos, pois, que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1948. — José Americo.

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI

N.º 17, de 1948

Dispõe sôbre o preenchimento das vagas resultantes da cassação do registro do partido político e extinção de mandato dos respectivos representantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Cassado o registro do partido político com fundamento no § 13 do art. 141 da Constituição Federal e em consequência, extintos mandatos nos diversos corpos legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios (Lei n.º 211, de 7 de janeiro de 1948), as vagas daí resultantes serão preenchidas nos termos da presente lei.

§ 1.º — No caso de representação proporcional, far-se-á o preenchimento, mediante alteração ou manutenção do quociente eleitoral, nos pleitos respectivos.

§ 2.º — Quando se tratar de eleição segundo o princípio majoritário, preencherá a vaga o candidato que se seguir em votação àquêlê cujo mandato tenha sido declarado extinto.

Art. 2.º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral determinar a alteração ou manutenção do quociente eleitoral, tendo em vista os fundamentos da cassação do registro e a legislação em vigor.

Art. 3.º Após a decisão a que se refere o artigo anterior, os Tribunais Regionais Eleitorais expedirão os necessários diplomas, no prazo de oito (8) dias, aos candidatos que forem declarados eleitos.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Regula o projeto o modo de preenchimento das vagas que ocorram nas Câmaras legislativas do País por força do que estatui o art. 1.º letra e, da Lei n.º 211, de 7 de janeiro de 1948 — extinção de mandatos em consequência da cassação de registro de partido político com fundamento no § 13 do art. 141 da Constituição Federal.

O disposto no art. 2.º encontra plena explicação. Se os votos dados ao partido atingido pela proibição constitucional devem ser considerados nulos ou válidos, na conformidade da legislação eleitoral em vigor, é esse um ponto que muito depende dos fundamentos da cassação do registro. Daí a competência atribuída ao Tribunal Superior Eleitoral para, interpretando o seu julgado e dele tirando as consequências necessárias, determinar a alteração ou manutenção do quociente eleitoral.

Invoca-se insistentemente o parágrafo único do art. 52 da Lei Fundamental como argumento decisivo para a realização de novas eleições nos casos de que cogita o projeto.

Assim não entendeu o Tribunal Superior Eleitoral ao dar-se por incompetente para solucionar a matéria de que era objeto o processo n.º 1.676, relativo ao preenchimento das vagas abertas com a extinção dos mandatos dos representantes comunistas. Adotou o Tribunal, nesse sentido, o ponto de vista defendido pelo Procurador Geral da República, Sr. Luís Gallotti, de que o parágrafo único do art. 52, ao tratar do preenchimento de vagas de deputado ou senador, só se refere aos casos de perda de mandato expressamente definidos nos arts. 48 e 51. "Tratando-se de caso de extinção de mandato, não expressamente previsto na Constituição, tanto que foi necessária uma lei para regular a matéria — salientou ainda o Procu-

rador Geral no seu parecer — a ação do Poder Legislativo, que só em parte se exerceu, dispondo sobre a extinção dos mandatos e a consequente abertura das vagas, deverá completar-se, regulando também o modo de preenchimento destas".

E o relator do processo, Ministro Ribeiro da Costa, ao acolher a preliminar da incompetência do Tribunal Superior Eleitoral, acentuou no seu voto que caberia ao legislador ordinário "regular, de uma vez, a matéria, ordenando que as vagas fôsem preenchidas mediante novas eleições ou de acôrdo com o critério que melhor lhe parecesse".

Adota o projeto aquela mesma solução cabível quando a Justiça Eleitoral anula, em recurso de diplomação, o registro de determinado candidato, por inelegibilidade ou outro motivo qualquer. Não haverá, nessa hipótese, novo pleito: se se trata de eleição pelo princípio majoritário, será diplomado o candidato que se seguir em votação ao que teve o seu registro invalidado; far-se-á a expedição definitiva dos diplomas com as alterações ditadas pela Justiça Eleitoral em seu julgado.

Nada impede, na realidade, que se adote orientação idêntica nos casos que o projeto prevê.

A solução proposta — vale salientar por último — vai ao encontro do pensamento do legislador constituinte que, ao instituir a figura do suplente, até mesmo para os senadores, teve a preocupação manifesta de evitar tanto quanto possível, a convocação do eleitorado para eleições parciais.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1948. — *Etelvino Lins.* — *Ivo d'Aquino.* — *Olavo Oliveira.* — *Santos Neves.* — *Filinto Muller.* — *Henrique de de Novaes.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Apolonio Sales.* — *Alvaro Maia.* — *Francisco Gallotti.* — *Pinto Aleixo.* — *Flávio Guimarães.* — *Victorino Freire.* — *Lucio Corrêa.* — *Alfredo Neves.* — *Georgino Avelino.* — *Vespasiano Martins.* — *Dario Cardoso.* — *Camilo Mércio.*

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 55 — 1948

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Marcou o art. 215 do Regimento Interno, em 16 de fevereiro deste ano, à Comissão Diretora o prazo de 60

dias para elaborar um projeto de revisão do Regulamento da Secretaria, a ser submetido à esclarecida decisão deste Egrégio Senado. Como se subseguissem, imediatamente, as férias parlamentares até 15 de março e não pudesse, por esse imperioso motivo, reunir-se a Comissão, cujos trabalhos são, por vezes, obstados por outras suas incumbências, vem esta solicitar prorrogação do prazo por mais 30 dias, e que se não computem os 30 dias de suspensão dos trabalhos legislativos, vale dizer, de 16 de fevereiro a 16 de março deste ano.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1948. — A Comissão Diretora. — *Mello Vianna*, Presidente. — *Georgino Avelino*. — *João Villasbôas*. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão Diretora, como acabam de ouvir os Srs. Senadores, oferecendo as razões pelas quais até hoje não apresentou o Projeto de Regulamento, faz um apêlo a S. Ex.^{as}.

O Regimento Interno, no último artigo das Disposições Transitórias, marca o prazo de 60 dias para que a Comissão Diretora apresente ao Senado esse Projeto. Entretanto, a 16 de fevereiro último, foram encerrados os trabalhos legislativos, que somente a 15 de março retomaram seu curso.

Embora já tendo a Comissão Diretora elaborado o Projeto, devo esclarecer que ele ainda se encontra em estudo por parte de seus membros, e este o motivo por que não pôde trazê-lo à deliberação da Casa. Não quer, porém, dar ao Senado a impressão de não lhe dispensar a devida consideração ou de se estar descuidando de sua tarefa.

Pede, por isso, que não sejam contados os trinta dias das férias parlamentares, começando o prazo a correr, somente a partir do reinício dos trabalhos legislativos.

É o fundamento do pedido, que deve ser exposto principalmente diante de diversas opiniões, inclusive da imprensa, de que o prazo foi excedido.

Em síntese, a Comissão Diretora solicita ao Senado uma prorrogação de trinta dias para apresentar seu trabalho. Acredita, poder, dentro desse prazo, desobrigar-se de seu encargo.

O requerimento, regimentalmente, não depende de discussão. Entretanto, a Mesa acolherá com prazer qualquer reparo ou sugestão dos Senhores Senadores. (*Pausa*).

Vou submeter o requerimento à votação.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senhor Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente, as características mais evidentes da hora que passa, mas que está passando devagar, são a miséria e o medo, que, do Oriente, vem caminhando para o Ocidente, e não pode deixar de ter influência no mundo inteiro, a dor, os conflitos e as necessidades físicas e morais de milhões de seres, com suas vidas de trabalho livre e normal perturbados por novas leis e atos de violências, de domínio de força e fome. Cada nação, especialmente na América Latina, enquanto é tempo, tem que fazer o exame das suas próprias condições econômicas, financeiras e monetárias e procurar regularizar a produção e o consumo, a exportação e a importação, de sorte a evitar, a todo transe, as emissões, os créditos extraordinários e especiais, o acréscimo da despesa pública, e o supérfluo nos gastos particulares.

Enfim, a grande peleja da hora atual tem de processar-se no desígnio ante-inflacionista, e, neste sentido, temos estudado e apresentado nossos projetos no Senado, ressaltando, entretanto, onde *a despesa é justa e corretiva da miséria*, e d'outro lado procurando resguardar a moeda e dar-lhe maior poder de compra, interno e externo.

Os Estados Unidos que, pelos seus grandes recursos naturais, sua agricultura próspera e sua indústria tão desenvolvida, — alto produtor de carvão, petróleo e aço, podia não recuar das inflações do excesso de meios de pagamento, cuida, entretanto, com o maior carinho do seu futuro econômico e social, e teme a inflação. O Presidente Truman o afirma em quase todos seus últimos discursos.

Ainda há pouco, em princípios de abril, quinze mil banqueiros norte-americanos, em virtude de resolução própria, firmaram um pacto contra o inflacionismo, procurando desenvolver a ação justa em relação ao crédito, de sorte que nenhum empréstimo fosse concedido na base de mercadorias subtraídas ao consumo, ou à circulação do mercado interno, nem créditos hipotecários fossem outorgados para novas construções, salvo as imprescindíveis e reprodutivas.

O Congresso e o Governo americanos, por sua vez, procuram baixar, como o fizeram, o nível dos orçamentos de despesa pública e reduzem, como reduziram, impostos, inclusive o de renda. É a política de saneamento e reconstrução, baseada na verdade dos ensinamentos econômicos e monetários. Desejaríamos, para nosso País, política semelhante, embora em moldes diferentes, e o sentido de nossos diversos projetos têm obedecido a essa diretriz.

Em 30 de janeiro justificamos, em longo e fundamentado discurso, um projeto que tomou o n.º 7, de 1948, limitando, com sentido universal, vencimentos e salários e dispondo sobre a redução de juros, dividendos e lucros de bancos, emprégos, sociedades, etc., num objetivo de deflação. O projeto ainda se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para dizer da sua constitucionalidade, e, em seguida, deverá passar à Comissão de Finanças, a quem cabe o estudo técnico da matéria, bem merecedora do acolhimento da Nação, pois será uma parada de três anos e reconhecimento da sua real situação econômica e financeira.

Devo esclarecer ao Senado que o projeto n.º 7, de 1948 é composto de cinco artigos, sendo três os principais. O primeiro determina que todos os vencimentos, num sentido universal, civis ou militares, de diretores, chefes, sócios, ou empregados de empresas comerciais e industriais de operários, arifícios, trabalhadores, enfim, de qualquer indivíduo que ocupe profissão pública ou particular, continuem na mesma base vigente a 31 de janeiro de 1948. Unicamente os inferiores a mil cruzeiros deviam ser reajustados.

O artigo 2.º estabelece uma série de pequenas deflações, isto é, redução de juros bancários, dividendos e abonos. Estipula, outrossim, uma taxa de desconto para o Banco do Brasil — e depois para o Banco Central — fixada num máximo de 4 e meio por cento. Em resumo o objeto do dispositivo é reduzir igualmente, o que se pode chamar proventos sob a forma de dividendos, lucros, abonos e juros costumeiros nessa espécie de transações.

No artigo 4.º que é da maior importância fica estabelecido que o Governo Federal execute o orçamento dentro do equilíbrio ou, se possível, com *superavit*, encaminhando sua política no sentido do reajustamento e valorização da unidade monetária — o

cruzeiro — e buscando a paridade com o dólar americano na razão aproximada de dez cruzeiros.

Estou recordando, rapidamente, os mais importantes artigos do projeto, para dar, neste momento, antes de entrar na matéria principal do meu discurso de hoje, resposta a uma observação legítima, que ouvi de um ilustre colega, cujo nome deixo de declinar por não se achar presente.

Palestrando na Comissão de Viação e Obras Públicas, transmitiu-me a sua opinião sobre o Projeto. Considerava-o bom. Entretanto, achava que esqueceramos de também estabilizar os preços visto que o havíamos feito para os salários de toda a ordem, todos os proventos, procurando diminuir as percentagens para distribuição de dividendos, bonus, lucros, etc.

O Senado recorda-se, naturalmente, desse projeto datado de 30 de janeiro. No entanto, em 6 de fevereiro, mais ou menos, o "chanceler" do Tesouro da Gran-Bretanha, Sir Stafford Crips, apresentava à consideração da Câmara dos Comuns projeto no mesmo sentido. Entretanto, o projeto inglês determinava a estabilização dos preços. Quero dizer ao Senado que o meu projeto, como está concebido, não podia estabilizá-los, porque seu objetivo fundamental é determinar a baixa dos preços, que vigoram atualmente e, se aplicado assim, o determinará talvez de 20 a 30%.

E não era possível pensar-se aqui em estabilizar os preços, porque enquanto o índice de custo de vida na Grã-Bretanha em relação a 1939, elevou-se, pode-se dizer, numa média de 37 a 40%, infelizmente, entre nós, devido ao regime inflatório, à ação preponderante do fator quantitativo pelas emissões sucessivas — e o não aumento proporcional da produção — que passou de 5 para 20 milhões de cruzeiros, nesse espaço de tempo, e atingiu o custo de vida o índice de 340 em 1947, sendo em 1939 de 100. Não era possível, num projeto desta ordem, que tem, instamente, por fim fundamental, baixar os preços, intercalar um artigo, estabilizando-os nesta altura de índices. Seria contrário à essência e à índole do projeto.

E por que também não fazê-lo?

Como dizíamos, enquanto o índice de vida na Inglaterra, em relação a 1939, subiu entre 37 e 40%, entre nós o mais moderno estudo que temos — e não vou lê-lo todo para não tomar maior tempo, porque a matéria que devo tratar é outra — foi feito pelo Serviço de Estatística do Ministé-

rio da Agricultura e abrange o período de 1939 a 1947. estudo, aliás muito interessante, porque trata justamente dos produtos alimentícios; dá-nos o índice médio, em 1947, de 354% em relação ao índice de 1939.

Há ainda outro estudo, bastante interessante, feito por uma firma industrial de São Paulo, que guardou reserva quanto ao seu nome, mas que está publicado na bem informada "Revista Bancária". É um trabalho muito interessante, porque não tomou por base, somente os produtos alimentícios, mas, também os importados, como a farinha de trigo, o carvão de pedra, a gasolina e o papel para jornais, e os exportados, como tecidos de algodão, couros, peles, etc. E, tomando o índice 100 para 1939, chegou, para 1947, ao índice de 362%.

Ora, Srs. Senadores, não era possível fazer estabilização de preços no meu projeto, cuja idéia fundamental, pelas providências que propõe, é reduzir os preços do custo de vida, baixando o seu índice e dando um maior poder de compra interna e externa à nossa unidade monetária. Seria um erro, seria inadequado que houvesse um artigo estabilizando os preços, pois eles devem forçosamente baixar atados pelas disposições do Projeto n.º 7, de 1948.

Dada essa explicação para uma observação que parecia justa, considero a idéia de se estabilizar os preços, como idéia que ocorre, como idéia legítima, salvo no nosso caso. Tanto assim que na Inglaterra o Ministro do Tesouro, Sir Stafford Cripps, estabilizou os preços no seu projeto de estabilização de salários, pois não tiveram alta excessiva.

E, com relação ao sucesso que vai tendo na Inglaterra a política baseada nessa estabilização de salários e de preços, posso informar o seguinte: que o novo orçamento apresentado à Inglaterra oferece o *superavit* legítimo de 778 milhões de libras esterlinas. E o mais interessante é que o Ministro da Fazenda, apresentando este orçamento à Câmara dos Comuns, reduziu o imposto sobre a renda de 100 milhões de libras esterlinas. Por outro lado, porém, aumentou, substancialmente o imposto de cerveja, *whiskie*, cigarros e apostas.

Se algum de nós quisesse fazer essa política, seria classificado de reacionário, porque estava aumentando os impostos de consumo e diminuindo os impostos diretos. Quando o imposto atinge determinada profundidade é ar-

riscado, é mesmo inútil, aumentá-lo em demasia.

O Senado deve recordar-se de que, neste sentido, del voto em separado, quando tratamos do último aumento do imposto de renda, por julgá-lo muito em profundidade.

Outro fato recente: Sir Stafford Cripps resolveu, também, baixar de 70% os impostos sobre objetos de luxo, que eram de 125%, quasi o dobro.

A propósito da receptividade que esta lei de estabilização teve na Grã-Bretanha em relação aos elementos das classes produtoras, isto é, agricultura, comércio e indústria, vou ler o trecho de um correspondente financeiro, o cronista Robert Machay, publicado no noticioso "Correio da Manhã" de 10 de abril último, que, referindo-se à estabilização de salários diz:

"Tanto quanto possível, são encorajados os projetos.

A Federação das Indústrias Britânicas e outras associações similares estão estudando a maneira mais racional de congelar o custo da produção e os preços e, em 18 de fevereiro deste ano, o Conselho Geral das Trade Unions concordou em apoiar a política geral de estabilização. Essa entidade formulou apenas uma condição: a de que o Governo procure vigorosamente e firmemente pôr em prática uma política que não somente estabilize, mas reduza os preços e lucros. Esta formal aceitação das propostas governamentais por parte das Trade Unions constitui um passo da maior importância e transcendência na crônica da vida trabalhista na Grã-Bretanha".

Mais adiante, diz o cronista:

"Há, ainda, outro fator de otimismo. É que a Câmara de Comércio Britânica enviou ao Chanceler do Exchequer, sir Stafford Cripps, um memorando no qual reconhece a necessidade de uma taxa mais pesada, nas atuais circunstâncias, embora considerando que ela deve ser feita através de impostos indiretos. Espera-se, de outra parte, que a redução das notas em circulação prosiga obedecendo-se a um programa de deflação, consentâneo com as peculiaridades do momento, mas sem causar traumatismo à vida econômica do País".

Eis, Sr. Presidente, como se está processando na Grã Bretanha projeto bem semelhante àquê que ofereci a consideração do Senado, em 30 de janeiro do corrente ano e que Sir Stafford Cripps apresentou em 5 de fevereiro e o nosso está em estudo na Comissão de Constituição e Justiça. Como disse, no art. 1.º, a que tive ocasião de me referir, há uma ressalva de estabilização para os proventos menores de mil cruzeiros, os quais devem ser reajustados.

Passo agora ao objetivo principal da minha presença na tribuna. Acredito que o Senado ainda se recorda do discurso que fiz em sessão de 12 de setembro, no qual requeri, por intermédio da Mesa, que o Ministério da Fazenda e outros ministérios apresentassem lista com nomes e proventos recebidos do Tesouro Nacional por qualquer pessoa, civil ou militar, como pensionista, reformado ou aposentado, cujos proventos mensais fôssem inferiores a 500 cruzeiros.

Quando formulei o requerimento, em 12 de setembro, tinha ciência de que havia muitos reformados, aposentados, pensionistas, com pequenas parcelas, ridículas em face do aumento do custo da vida.

Não imaginava, entretanto, que o número fôsse tão grande, como agora verifico, depois de receber as informações, conforme as listas respectivas do Ministério da Fazenda e outros. Acreditava tivéssemos cinco ou seis mil dêsses pensionistas, a perceberem menos de quinhentos cruzeiros mensais.

Entretanto, existem cerca de trinta e um mil.

E, Srs. Senadores, há pensões, reformas que descem até a oito e doze cruzeiros.

Preparei uma relação, que não lerei toda, para não abusar da bondade do Senado; apenas darei uma idéia dos fatos.

O Ministério da Fazenda elaborou um trabalho perfeito. As listas foram organizadas em relação a todo o Brasil. No Amazonas, por exemplo, há diversas mesquinhas pensões: a de Alice Tabajaras de Carvalho é de 18,60 por mês; Pará — Maria Lourdes Coelho de Moura, 9,00; Piauí — Alzira Freitas — 9,40; Rio Grande do Norte — Leonor de Siqueira — 8,00; Ceará — Francisca Falcão — 7,50, etc.

Estou, muito de propósito, citando os Estados que têm muitos pensionistas, desta ordem.

Espírito Santo: Adelia Nascimento — Cr\$ 11,00; Alda Borges — 9,00.

O Sr. Francisco Gallotti — Há ainda os que não moram na capital e pagam Cr\$ 5,00 por mês para receberem as pensões.

O SR. ANDRADE RAMOS — Santa Catarina — Alina Vieira de Carvalho — 8,00. Enfim, a documentação é muito grande e muito triste. Para apenas dar idéia, tomei estas notas que estou citando. Assim, há alguns milhares de miseráveis proventos.

Sr. Presidente, em vista da exposição que venho fazendo, quero recordar que os aludidos servidores do Estado — como disse no meu discurso de 12 de setembro de 1947 — assim como as viúvas ou filhas de antigos funcionários estão em posição muito precária. Mesmo que consigamos melhorar um pouco o poder aquisitivo da moeda, ainda merecem providências de nossa parte. Basta examinar a Receita e Despesa da Nação e considerar os Orçamentos Públicos para verificar como êstes se multiplicaram por coeficiente não menor de quatro, em relação a 1939. E êstes servidores continuam a receber menos de quinhentos cruzeiros mensais pelas suas pensões, reformas e aposentadorias com um custo de vida que, sendo 100 em 1939, é agora na média 347.

Era meu objetivo apresentar à consideração do Senado projeto de lei que resolvesse a situação dêstes pensionistas e aposentados ou reformados. No entanto, já tenho experiência e estudo sobre as questões das leis financeiras caracterizadas pelo art. 67 da nossa Constituição. Evidentemente, projeto de lei para remediar tal situação se enquadraria neste art. 67 da Constituição. E o Senado iria julgá-lo fora da sua competência. Então, procurei não faltar ao compromisso moral com esses milhares de criaturas que estão precisando ser atendidas, dado o estado de precariedade dêstes proventos. E, para demonstrar quanto é triste a situação delas, basta dizer que tenho recebido dezenas e dezenas de cartas aflitivas, desde setembro de 1947.

O Sr. Novaes Filho — A preocupação de V. Ex.^a somente pode merecer todo o aplauso.

O SR. ANDRADE RAMOS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Vou ler apenas uma carta, das dezenas que recebemos, que espelhará a fisionomia de aflição que atingem a todos êstes pensionistas, reformados ou aposentados, que estão percebendo pro-

ventos menores de Cr\$ 500,00. Isto se deu quando correu a notícia da minha indagação para formular providências.

“Exmo. Sr. Senador Andrade Ramos.

Saudações.

O projeto apresentado por Vossa Ex.^a no Senado, relativo à revisão dos vencimentos dos servidores públicos da União, que percebem como pensionistas, aposentados, reformados etc., menos de Cr\$ 500,00 é dos justos e humanos.

Sobre vossa pessoa já se estão formando nuvens de bênçãos de todos os infelizes que recebem ridículas pensões, verdadeiras esmolas, que o Governo mensalmente lhes dá.

Talvez V. Ex.^a ignore que há pensionistas que percebem a insignificante pensão de 22 cruzeiros do Governo Federal”.

Agora sabemos, pelas listas, que há muitas de 9, 12 e 15 cruzeiros.

Continua a carta:

“Há casos de estarrecer.

Eu tenho, para citar apenas este caso, três irmãs solteiras, filhas de alto funcionário do Ministério da Fazenda — Guarda-mór da Alfândega, falecido há anos, que recebem, mensalmente, 22 cruzeiros e 50 centavos.

Esta pensão, como já disse um Ministro do Trabalho em um requerimento de uma viúva de operário que percebia também 22 cruzeiros, não dá nem para sustentar um passarinho.

Como estas moças, pergunta-se, se sustentaram até hoje com semelhante pensão?

Resposta: à custa de trabalho diário e ajuda de parentes.

Mas devido à idade a que atingiram, mais de 60 anos, sendo a mais velha de 68 anos e parálitica, não podem mais trabalhar.

Acredito que, em face desta exposição verdadeira, os dotes humanitários de V. Ex.^a encontrarão mais um incentivo para prosseguir nesta campanha de tão útil iniciativa.

Por este ato de humanidade, a bênção de Deus recairá, forçosamente, sobre vossa família. Com os protestos de alta consideração.

Coronel Oscar Sampaio Viana.
— Rua Nilo Peçanha, 18.

Esta a situação desalentadora de tantos reformados, aposentados e pensionistas; uns, antigos servidores do Estado, ainda vivos, outros, espôsas, filhos e filhas desses servidores.

Não me sendo possível, como dizia, apresentar o projeto, por não se enquadrar na iniciativa do Senado, organizei este anteprojeto, de que dou conhecimento à Casa, e o entregarei pessoalmente ao eminente Sr. Presidente da República, pedindo seu apóio, e encaminhamento à Câmara dos Deputados, em face do artigo 67 da Constituição, assim sugerimos:

“Reajusta os proventos das pessoas civis ou militares recebidos do Tesouro Nacional como pensionistas, reformados e aposentados, e dá outras providências.

Art. 1.º — Quaisquer pessoas civis ou militares que, como pensionistas, reformados ou aposentados recebem proventos mensais, menores de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), terão os mesmos reajustados na forma desta lei, a partir de 1.º de julho de 1948.

Art. 2.º — Aquêles cujos proventos sejam menores de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) serão reajustados para esta importância; e aquêles cujos proventos sejam de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) ou maiores desta importância e menores de quinhentos cruzeiros serão reajustados para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais.

Art. 3.º — Feitos os cálculos pelas respectivas Contadorias do Tesouro Nacional e dos Ministérios, das importâncias necessárias para cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ao orçamento neste exercício de 1948.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário”.

A documentação necessária aos cálculos das respectivas contadorias, temô-la aqui em longas listas, com os nomes e as importâncias respectivas, organizadas pelos Ministérios da Fazenda, da Guerra, da Justiça, da Marinha e da Aeronáutica e as levei, com este anteprojeto, à Secretaria da Presidência da República.

Desde que, em 12 de setembro, anunciamos nosso propósito, não podíamos deixar de cumpri-lo.

Infelizmente, Sr. Presidente, vivemos uma hora de muitas dificuldades na ordem internacional e, por consequência, os problemas econômicos, financeiros e monetários têm que ter contacto com estas dificuldades.

Ouvem-se mesmo os rumores de guerra, lêem-se todos os dias notícias e telegramas de incidentes que nos fazem temer uma nova entrada em outra desoladora campanha.

Outro conflito mundial, porém, mesmo que seja em defesa dos ideais democráticos, seria triste e lamentável, e na hora atual devemos remediar e cuidar das coisas mais imediatas na nossa economia e da baixa deste nosso custo de vida asfixiante.

A guerra, Sr. Presidente, pode ser ganha pela força, pelos aperfeiçoamentos dos engenhos de destruição, pelo devotamento dos seus chefes.

Mas a paz, a restauração dos valores, a reconstrução das riquezas perdidas, o reviver das forças espirituais, só podemos restaurá-las e fruí-las pelo estudo, pela inteligência, pelo banimento da ambição, do egoísmo e da mediocridade. Em uma palavra: pela solidariedade, pela união em favor de cada um e de todos.

É esta unidade moral, que pode dar apoio ao nosso projeto de aumento dos pensionistas, aposentados ou reformados, no momento em que pregamos a paralização de qualquer aumento de proventos, com caráter universal e que recomendamos a redução de dividendos, lucros e juros.

Temos esperanças de que a paz pode ser conservada com a cooperação econômica e financeira internacional. Temos esperanças, no nosso tempo, de que podemos afugentar os Cavalheiros do Apocalipse, que trazem a morte, a destruição, a peste e a guerra. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar à Mesa, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, um projeto por esta elaborado, modificando o Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946, pelo qual a União doou à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal o do-

mínio útil de um terreno para a construção da Casa do Advogado.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto que visa possibilitar a realização de uma justa aspiração da classe dos cultores e profissionais do Direito, aspiração traduzida perante o Senado por uma Comissão composta do ilustre presidente do Instituto da Ordem dos Advogados, Professor Haroldo Medeiros, do Presidente do Clube dos Advogados, Dr. José Joaquim Fernandes do Couto, e do Dr. Heriberto Miranda Jordão, Secretário do mesmo Instituto. (*Muito bem*).

Vem à Mesa é lido e distribuído à Comissão de Finanças o seguinte

PROJETO DE LEI

N.º 18, de 1948

Acrescenta um parágrafo ao artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946, pelo qual a União Federal doou à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal o domínio útil de um terreno para a construção da Casa do Advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 5.º do Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946, o seguinte:

Parágrafo único. A reversão estabelecida neste artigo não exclui a possibilidade de ser o domínio útil do terreno doado e a construção a ser nele realizada hipotecadas para o efetivo financiamento da mesma construção, aplicando-se assim com inteira ressalva dos direitos creditórios do financiador até seu integral pagamento.

Art. 2.º O prazo a que se refere o art. 5.º, letra a, do Decreto-lei acima referido, contar-se-á a partir da vigência desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pelo Decreto-lei, cuja alteração parcial é objeto do presente projeto, doara-se à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal o domínio útil de um terreno para construção de sua sede e da "Casa do Advogado" e instalação também do centenário Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, da Ordem dos Advogados, que constitui serviço público federal, e do Clube dos Advogados, estipulando-se a sua reversão à União Federal em determinadas hipóteses, previstas no art. 5.º.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sucedee, porém, que, ao redigir-se o contrato de aforamento, essa cláusula de reversão, estipulada no texto legal, foi entendida como abrangendo as próprias acessões feitas com a construção que se realizasse, sem qualquer pagamento ou indenização, o que impediu a donatária de obter qualquer financiamento para esse fim, com garantia hipotecária, como é usual.

Ora, embora não pudesse ter sido intenção da doadora fazer uma liberalidade em condições nas quais praticamente não poderia ser gozada, pela impossibilidade em que se encontraria a donatária de usufruí-la com aquela restrição, em consequência da falta, não ignorada, de recursos próprios para a construção de vulto a ser realizada, com nove pavimentos, impondo-se assim uma interpretação mais liberal do texto, todavia, para esclarecer o pensamento que ditou o benefício e evitar as dificuldades práticas surgidas para a realização da obra, não será demais acrescentar-lhe o parágrafo único que se contém no presente projeto, conciliando assim a situação da beneficiada, que se quis proteger, com os legítimos interesses da União Federal, no caso de não se poder atingir a finalidade da doação.

Quanto à prorrogação de prazo para a construção, constante do art. 2.º, impõe-se também em vista de não serem imputáveis à donatária as dificuldades surgidas até aqui.

E a medida ora proposta se recomenda, porque não se pode deixar de reconhecer a urgência e utilidade da construção de um edifício que irá acolher tôdas as entidades representativas da nobre classe dos Advogados, colaboradora permanente da justiça, e no qual também será mantido um ambulatório para os profissionais menos favorecidos.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*. — *Joaquim Pires*. — *Lucio Corrêa*. — *Filinto Müller*. — *Wergniaud Wanderley*. — *Ferreira de Souza*. — *Olavo de Oliveira*. — *Waldemar Pedrosa*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Pereira Pinto.

Apolonio Sales.
Camilo Mércio.
Olavo Oliveira.
Filinto Müller.
Attilio Vivacqua.
Ivo d'Aquino.
Wergniaud Wanderley.
Roberto Simonsen.
Ribeiro Gonçalves.
Clodomir Cardoso.
Marcondes Filho (14).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Sá Tinoco.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Salgado Filho (9).

Discussão única do Requerimento n.º 4, de 1948, que solicita voto de congratulações com a população desta Capital e de louvor aos defensores de sua saúde e higiene. (Com Parecer n.º 284, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pelo arquivamento).

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 56, de 1948

Requeiro a retirada da ordem do dia, por desistência do requerimento de minha autoria, n.º 4, de 1948, *ex-vi* do que dispõe o Regimento do Senado.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1948. — *Joaquim Pires*.

O SR. PRESIDENTE — Retirado pelo seu autor o Requerimento número 4, de 1948, e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, depois de amanhã, 7 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 138, de 1947, que autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras. (Com pareceres favoráveis ns. 282 e 283, das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio, o primeiro oferecendo emenda).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

32.^a Sessão, em 7 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mércio (31).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.^o 93, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que modifica a redação do Decreto-lei n.^o 8.554, de 4 de janeiro de 1946, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1948.
EURICO G. DUTRA.

Telegramas:

—Do Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, comunicando ter merecido aprovação unânime daquela Casa o voto de congratulações com o Senado pelas medidas repressivas das atividades comunistas. — Inteirado.

— Do Sr. Secretário da Câmara Municipal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, comunicando ter a mesma corporação determinado a suspensão de seus trabalhos, em sinal de protesto contra a decisão judiciária que considerou não legisladores e sem imunidades os vereadores municipais. — Inteirado.

— Do Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Ilhéus, Estado da Bahia, solicitando pronunciamento favorável do Senado ao projeto de lei que autoriza o Governo Federal a encampar a Estrada de Ferro Ilhéus-Conquista. — Inteirado.

— Do Sr. Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Ceará, comunicando ocorrências que estariam determinando um clima de insegurança naquêlê município. — Inteirado.

— Do Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, Estado de São Paulo, protestando contra o Projeto sôbre licenciamento de prá-

ticos de Farmácia e Odontologia. — Inteirodo.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, protestando contra a decisão judiciária que negou imunidades aos vereadores municipais. — Inteirodo.

— Do Presidente da Associação Comercial de Parnaíba, Estado do Piauí, solicitando o apóio do Senado para rejeição do Projeto que dispõe sobre o aumento de salários dos marítimos e empregados em empresas de navegação. — Inteirodo.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, comunicando haver aquela Casa dado integral cumprimento à sentença do Sr. Juiz da 1.^a Zona Eleitoral, que cancelou o registro dos vereadores comunistas Carlos Garcia e Otávio José dos Santos. — Inteirodo.

— De Maria Augusta Sousa Leão, solicitando seja estendido às filhas solteiras o favor concedido pelo Projeto do Sr. Senador Filinto Müller, referente a pensões concedidas às viúvas dos veteranos das campanhas do Paraguai e Uruguai. — Inteirodo.

Offício:

— Do Presidente do Sindicato dos Estivadores de Natal, Rio Grande do Norte, solicitando desaprovação do Projeto referente à extinção do imposto sindical. — Inteirodo.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 292, de 1948.

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final da emenda substitutiva do Senado ao artigo 4.º da Proposição n.º 309, de 1947.

Tendo em vista os termos da emenda substitutiva ao artigo 4.º do projeto de lei n.º 309, de 1947, aprovada pelo Senado, e considerando que não há mais falar nos meses já decorridos de Março e Abril do ano corrente, a Comissão é de parecer seja aprovada a redação que apresenta ao citado artigo 4.º (anexo n.º 1).

A título de sugestão, a Comissão apresenta a redação completa do mesmo projeto de lei, incluída a emenda substitutiva do Senado (anexo n.º 2).

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso, Presidente.* — *Cícero de Vasconcelos, Relator.* — *Augusto Meira.* — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO N.º 1

Emenda Substitutiva do Senado Federal ao artigo 4.º do projeto de lei n.º 309, de 1947 (proposição número 1.064-A, da Câmara dos Deputados):

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, ao pagamento das gratificações correspondentes às funções criadas pelo artigo 3.º da presente lei.

ANEXO N.º 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 3.º — E' restabelecida em Botucatu, Estado de São Paulo, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, e suprimida a Agência Postal e Telegráfica da mesma cidade.

Art. 3.º — Na Diretoria a que se refere o artigo anterior permanecerá o pessoal constante da lotação estabelecida no decreto n.º 16.165, de 24 de Julho de 1944, alterado pelo decreto n.º 17.014, de 30 de Outubro de 1944, até que passe a funcionar regularmente a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Baurú, criada pelo decreto-lei n.º 9.263, de 17 de Maio de 1946.

Parágrafo único — O Poder Executivo determinará a lotação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Baurú; e, tendo em vista o número de agências subordinadas a cada uma das duas diretorias regionais, distribuirá por uma e outra o pessoal da antiga Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

Art. 3.º — São criadas, na parte permanente do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes funções gratificadas:

	Gratificação anual Cr\$
1 — Diretoria Regional ...	13.200,00
1 — Chefe da Secção do Pessoal	3.000,00
1 — Chefe do Tráfego Pos- tal	3.000,00
1 — Chefe do Tráfego Te- legráfico	3.000,00
1 — Chefe de Linha e Ins- talações	3.000,00
1 — Secretário do Diretor.	3.000,00
1 — Chefe de Portaria	3.000,00
Total:	34.000,00

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o Crédito especial de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, ao pagamento das gratificações correntes às funções criadas pelo artigo 3.º da presente lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 293, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final da Proposição
n.º 40, de 1948.*

Esta Comissão é de parecer que seja aprovado com a redação, que se apresenta em anexo, o Projeto de lei n.º 40, de 1948, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de Maio de 1948. — *Clodomir Cardoso, Presidente.* — *Augusto Meira, Relator.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Waldemar Pedrosa.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação, correspondentes a 1947, aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao pessoal da respectiva Secretaria.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Devo comunicar aos Senhores Senadores que estará sobre a mesa, a fim de receber emendas durante as sessões dos dias 10 e 11 do corrente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1948, cujo avulso foi hoje distribuído. Trata-se da proposição dispondo sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente.

Continua a hora do expediente.

Não há oradores inscritos (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Pereira Pinto.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Góes Monteiro.
Fernandes Tavora.
Olavo Oliveira.
Durval Cruz.
Pereira Moacyr.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Walter Franco.
Bernardes Filho.
Roberto Simonsen.
Pinto Aleixo.
Ribeiro Gonçalves (16).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Salgado Filho (13).

*Discussão única da Proposição
n.º 138, de 1947, que autoriza a
Estrada de Ferro Central do Bra-
sil a explorar turfeiras (Com
pareceres ns. 282 e 283, das Co-
missões de Constituição e Justi-
ça e de Agricultura, Indústria e
Comércio).*

O SR. PRESIDENTE — Cumpre-me fazer uma retificação. Nos avul-

sos distribuídos, há dois enganos: um, no indicador da ordem do dia, quando diz — “o primeiro, oferecendo emenda”. A emenda não foi oferecida pela Comissão, que sobre ela, parece-me, opinou contrariamente. O outro, no avulso propriamente dito, Sr. Senador Vergniaud Wanderley, quando foi o Sr. Senador Lucio Corrêa.

O SR. ATILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, essa emenda é de minha autoria e do Senador Vergniaud Wanderley. Não se trata de emenda da Comissão e, sim, de medida oferecida por ocasião do debate da matéria naquele órgão, e que não logrou parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. LUCIO CORRÊA — Senhor Presidente, ao Projeto de Lei n.º 522-A, de 1947, ora em discussão, que visa revogar o Decreto-Lei número 4.631, de 27 de agosto de 1942, que autorizava a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras, o nobre Senador Attilio Vivacqua, quando se discutiu na Comissão de Constituição e Justiça o parecer sobre a matéria, da qual fui relator, ofereceu a seguinte emenda, ao artigo único da Proposição:

“Acrescente-se *in-fine*: assegurado o direito de indenização aos interessados, na forma do Artigo 2.º do Decreto-lei”.

O art. 2.º, do Decreto-lei ao qual se refere a emenda dispõe o seguinte:

“Compete à referida estrada a indenização posterior de quaisquer direitos ora existentes ou que venham a positivar-se sobre tais turfeiras exploradas na forma do presente decreto-lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, no devido tempo, solicitou ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil as seguintes informações: a) — Qual a situação jurídica das turfeiras ao tempo que a Estrada de Ferro Central do Brasil foi autorizada a explorá-las; b) — quais as relações de direito atuais entre essa entidade e a propriedade da referida mina; c) — a Estrada já satisfaz alguma indenização, na forma do artigo 2.º.

O diretor daquela estrada se apresentou a informar à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte: quanto ao item a) a Central do Brasil rece-

beu apenas autorização para explorar independentemente de formalidades regulamentares as turfeiras relacionadas no Decreto-lei n.º 4.631 de 1942, cabendo-lhe, pelo art. 2.º, fazer a indenização *a posteriori* de quaisquer direitos existentes ou que viessem a positivar-se sobre as turfeiras em exploração.

Relativamente ao item b): A Central do Brasil preferiu confiar a outrem a exploração das turfeiras, interessando no serviço o proprietário das terras, e fazê-la diretamente, sem a interferência deste. Dentro desse critério foram exploradas, indiretamente, pela Central as seguintes turfeiras constantes do Decreto lei número 4.631, de 27 de agosto de 1942:

I) — turfeira de Rademaker (item 1.º do decreto) explorada pelo Sr. Hugo G. Martinez, com a aprovação desta Diretoria e de acordo com o proprietário das terras, não tendo o que indenizar;

II) — turfeira “Tamborinduguy” (item 2 do Decreto), explorada diretamente pelo proprietário das terras;

III) — turfeira “Pausa Santos” explorada pelo engenheiro Alvaro, desta Diretoria, tendo havido um acordo entre o explorador e o proprietário das terras, conforme documento junto por cópia;

IV) — turfeira “Carvalho” (item 5 do decreto), explorada diretamente pelo proprietário das terras: Manuel da Silva Carvalho;

V) — turfeira “Rangel” (item 5 do decreto), explorada diretamente pelo proprietário das terras: José de Castro Rangel.

Não tendo a Central do Brasil explorado diretamente as turfeiras, nenhuma indenização lhe poderá ser exigida, mesmo porque o preço da turfa extraída, pago pela Central aos proprietários das terras ou a quem a retirou com o consentimento destes, compensou suficientemente a exploração efetuada”.

A emenda, portanto, Sr. Presidente, não tem razão de ser, porque não há nada a indenizar. Se houvesse, poderia aceitar, em princípio, a emenda. De maneira que, nos termos do meu parecer, cuja conclusão passo a ler, a emenda deve ser rejeitada.

É esta a conclusão do meu parecer:

„Ao que se vê da resposta ao item B, apenas algumas turfeiras foram exploradas pela Central do Brasil, indiretamente, nada devendo êle aos proprietários, restando ainda, para explorar, as emendas dos itens 4, 6, 7, 8 e 9 do artigo 1.º do Decreto-lei número 4.631, de 27 de agosto de 1942, cuja revogação é visada pelo projeto de lei n.º 522-A.

Não interessa à Estrada de Ferro Central do Brasil, contudo, segundo decorre do aviso n.º 293, de 7 de março de 1947, do Ministério da Viação e Obras Públicas, já citado, a exploração das turfeiras ainda restantes.

Impõe-se, destarte, a cessação dessa situação de privilégio, em que foi colocada a Estrada de Ferro Central do Brasil pelo Decreto-lei n.º 4.631, por ato da mesma força, que confine a sua incidência no tempo”.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, divirjo do brilhante parecer do ilustrado relator Senador Lucio Corrêa.

Eu e o meu digno colega Senador Vergniaud Wanderley formulamos a emenda que acaba de sofrer a objeção de S. Ex.ª.

O projeto visa revogar o Decreto-lei 4.631 de 27 de agosto de 1942, que autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras, sem as formalidades da legislação de minas.

Essa autorização representava medida excepcional, tomada no período da guerra, tendo a Central do Brasil ficado com a obrigação de indenizar quaisquer direitos existentes ou que viessem positivar-se sobre as turfeiras em exploração. A Central do Brasil, é certo, não fez a exploração direta de todas as jazidas compreendidas no referido decreto-lei n.º 4.631. Foram exploradas por intermédio de terceiras.

Precisamos considerar as diversas situações jurídicas, abrangidas por esse decreto de expressão, como seja o caso referente à autorização de pesquisas de turfeiras, cujos titulares não puderam prosseguir na obtenção dessa autorização e finalmente privados do direito de utilização das ja-

zidas. Há, portanto, aí, perdas e danos a ressarcir.

O Sr. Lucio Corrêa — Na espécie do Decreto-lei cuja revogação o projeto configura?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pode ser, mas não podemos de modo nenhum dar desde logo como que um *bill* de indenidade à Central do Brasil, em relação a faculdades discricionárias de que foi investida, na exploração dessas turfeiras.

O Sr. Lucio Corrêa — Aceitaria a argumentação de V. Ex.ª se, para a espécie, houvesse indicação duma indenização concreta, ao menos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Basta figurar a hipótese, possível de ocorrer, de um requerente de pesquisa, cujo processo ficou trancado em virtude da faculdade concedida à Central do Brasil para a exploração. Eis o bastante, Sr. Presidente, para o legislador não deixar desamparado o direito dos interessados.

Na mesma relação, enviada pela Central, das jazidas exploradas, também é possível que haja prejudicados. O fato, por exemplo, de se dizer que a turfeira tal foi explorada pelo proprietário do terreno, não exclue a existência de pesquisador. O direito do proprietário, no caso, deve ser examinado em face da lei de minas.

O pesquisador pode ser outro. A Central, investida dos poderes outorgados pelo Decreto-lei n.º 4.631, tinha a faculdade de contratar com o proprietário do terreno, com prejuízo do direito do pesquisador.

O Sr. Lucio Corrêa — Neste caso, o direito estaria assegurado por si; não haveria necessidade de emenda. Se alguém tem direito, pleiteia-o em qualquer oportunidade dentro do prazo prescricional.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Precisamos considerar, exatamente, as informações da Central, que visam excluir as suas responsabilidades. Perante o Parlamento, ela como que pretende esgotar inteiramente a sua responsabilidade, em face do decreto de emergência.

O Sr. Lucio Corrêa — Foi a tese que sustentei, da nenhuma responsabilidade da Central, frente à informação de que todos os interessados foram indenizados.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Segundo, pois, a orientação do ilustre relator, não existem prejuízos a ressarcir. Se S. Ex.ª se tivesse colocado — digamos assim — no terreno mera-

mente doutrinário, sustentando não ser necessária a emenda, porque o direito adquirido deveria subsistir, muito bem. Mas o ilustre relator sustentou que a emenda é dispensável, uma vez que não existe, em face do caso concreto, indenização a pagar.

Pergunto ao Senado qual o inconveniente que poderá haver em expressamente se determinar que, na revogação desse decreto, fique assegurado o direito de indenização, nos termos prescritos pelo mesmo decreto?

O Sr. Filinto Müller — A lei que autoriza a exploração de turfeiras, de cuja revogação cogita o projeto em exame, concedia autorização mediante indenização.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Mediante indenização.

O Sr. Filinto Müller — Assim, a lei que o Congresso vai tomar agora somente suspende aquêle privilégio à Central do Brasil para explorar turfeiras. Se alguma indenização tem que ser reclamada deve ser oportunamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pode surgir outra questão: revogai-se o dispositivo que obriga a autarquia à indenização, mesmo quando se tratasse de simples expectativa do direito.

O Sr. Filinto Müller (lendo) — “É” revogado o decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942, que autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras”. Neste caso, determinava a lei fossem indenizados os proprietários. A revogação do decreto em causa tira à Central do Brasil — e é disso que estamos cogitando — o direito, que lhe assegurava o decreto, de explorar turfeiras. Não derroga o direito de indenização.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Eu não teria dúvida sobre isso. A emenda tem por fim cortar qualquer dúvida.

O Sr. Filinto Müller — Per isso é que a Comissão, em sua maioria, julgou desnecessária essa emenda.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Eu a julguei necessária.

O Sr. Lucio Corrêa — V. Ex.^a me permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Efetivamente o Senador Filinto Müller encarou bem a matéria. A revogação refere-se ao dispôsto no Decreto n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942, que diz o seguinte nos artigos 1.º e 2.º:

“Art. 1.º Fica autorizada a Estrada de Ferro Central do Brasil, independentemente do cumprimento de formalidades regulamentares, a explorar imediatamente as turfeiras localizadas no ramal de São Paulo, constante da relação abaixo...”

Art. 2.º Compete à referida Estrada a indenização posterior de quaisquer direitos ora existente ou que venham a positivar-se sobre as turfeiras exploradas na forma do presente decreto-lei”.

Compreende-se que a revogação é para este caso. Agora, nestas turfeiras não há indenização a ressarcir de acôrdo com as informações da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A Central não sustenta que há indenização a fazer no caso. A emenda, conforme sustentamos na Comissão, tem por objeto apenas esclarecer o assunto e tornar claro que subsiste a responsabilidade da própria autarquia, com a extensão prevista no Decreto-lei revogado...

O Sr. Filinto Müller — Nesse caso seria a própria autarquia chamada a juízo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ...para evitar interpretação de que, no caso, a indenização não seria já da Central, mas da própria União. Eis os esclarecimentos sobre a emenda. Não pode trazer mal algum ao passo que a sua supressão poderá, talvez, acarretar graves lesões de direitos individuais.

Eram estes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava trazer ao Senado, pedindo-lhe o apóio para a emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Estão sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 57, de 1948.

Requeremos que a Proposição número 138 de 1947, pelo teor da sua matéria, seja encaminhada à Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1948.
— Andrade Ramos..

REQUERIMENTO

N.º 58, de 1948

Requeiro que a Proposição n.º 133, de 1947, seja enviada à Comissão de Viação e Obras Públicas, para que sobre ela se pronuncie.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1948. — *Apolonio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o Requerimento do Sr. Senador Andrade Ramos, que pede a audiência da Comissão de Finanças, para a Proposição em debate.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que a matéria não afeta, em nada, absolutamente, ao Tesouro Público, porque não implica aumento de despesa. Por conseguinte, os signatários do Parecer consideram que a emenda pode ser desnecessária, mas, no caso de ocorrer indenização, essa estaria a cargo da Central que é uma autarquia com autonomia financeira própria e independente.

De sorte que não haveria necessidade, neste momento, de remeter-se o projeto à apreciação da Comissão de Finanças.

Devo este esclarecimento ao ilustre Senador signatário do Requerimento, para que S. Ex.^a, reconsidere o seu requerimento.

O Sr. *Filinto Müller* — O projeto foi examinado por duas Comissões.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A matéria foi examinada por duas Comissões e não afeta, propriamente, os interesses da Fazenda.

O SR. ANDRADE RAMOS — (*para encaminhar a votação*) Pareceu-me, Sr. Presidente, pela leitura do projeto e das informações que haveria exploração econômica e, por consequência, incluindo ligações financeiras, com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Sr. *Apolonio Sales* — E fala-se até em indenização.

O Sr. *Filinto Müller* — A indenização é da lei anterior. Esta somente fere um direito — o da Central explorar turfeiras.

O SR. ANDRADE RAMOS — Não tenho interesse algum em demorar o projeto, mas acredito que, desde que se trata de uma exploração industrial pela Central do Brasil e sujeita a in-

denização sobre a matéria, devia ser ouvida a Comissão de Finanças. Penso que talvez coubesse o exame, também, à de Viação e Obras Públicas. Apenas requeri que fôsse encaminhado à Comissão de Finanças com o objetivo de esclarecer melhor o assunto.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a tem plena razão. Se há emenda, mandando dar indenização, a proposição deve ir à Comissão de Finanças.

O SR. ANDRADE RAMOS — Pareceu-me isso.

O Sr. *Filinto Müller* — É um direito que está estabelecido no decreto n.º 6.431. O projeto de lei em exame cogita de suspender o direito conferido à Estrada de Ferro Central do Brasil para explorar turfeiras.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O projeto cogita de revogar o decreto citado.

O SR. ANDRADE RAMOS — Revoga esse decreto.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Autoriza a explorar turfeiras.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Por isso a maioria da Comissão entendeu ser desnecessária a emenda.

O Sr. *Filinto Müller* — O projeto em apêço apenas suspende o direito dado à Central do Brasil de explorar turfeiras.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Coisa que a Central não fez.

O Sr. *Filinto Müller* — Não fez, é certo.

O SR. ANDRADE RAMOS — As explicações dos ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça, realmente, esclareceram melhor o assunto. Mesmo assim parece-me que não haveria inconveniente, tratando-se de matéria de que pode resultar indenização, que seja encaminhada à Comissão de Finanças para examinar a parte financeira, estudando a hipótese das indenizações, do *quantum* e tudo mais que fôsse conernente.

Requeri, entretanto, a ida apenas à Comissão de Finanças por me parecer existir contato entre a matéria em apêço e as funções técnicas da Comissão de Finanças.

Não tenho, entretanto, dúvida alguma em atender ao pedido do ilustre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, retirando o meu requerimento, se o Senado achar isso conveniente.

O SR. PRESIDENTE — A retirada do requerimento depende apenas de V. Ex.^a, e não do Senado. V. Ex.^a mantém o requerimento?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANDRADE RAMOS — Se algum outro Senador achar que o requerimento tem cabimento.

O SR. PRESIDENTE -- Outro Senador não pode avocar a si o requerimento de V. Ex.^a.

O SR. ANDRADE RAMOS — Mas pode fazer outro.

O SR. PRESIDENTE — Este vai ser submetido a votação se V. Ex.^a não o retirar.

O SR. ANDRADE RAMOS — Mantenho o requerimento para que o Senado decida como melhor julgar, pois, realmente, não há absoluta necessidade de ir à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam o requerimento do Senador Andrade Ramos, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

O SR. ANDRADE RAMOS (pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Ia, justamente, providenciar sobre a verificação, por ter surgido uma dúvida na Mesa.

Os Srs. que aprovam o requerimento para que o projeto vá à Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. que votaram a favor do requerimento e levantar-se os que votaram contra. (Pausa)

O requerimento está rejeitado por 19 votos contra 14.

Em votação o requerimento do Sr. Senador Apolonio Sales.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a matéria anunciada não tem pertinência alguma com a Comissão de Viação e Obras Públicas.

O de que se trata é da exploração de turfeiras, atividade exclusivamente industrial, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, justamente por isso, entregou a terceiros. Portanto, fato já consumado em relação ao decreto cuja revogação se pediu.

No tocante à Comissão de Agricultura, sim, justificava-se o seu pronunciamento, uma vez que se trata

de matéria relativa a minas. Mas em nada o assunto pode relacionar-se com a competência da ilustrada Comissão de Viação e Obras Públicas. O assunto não diz respeito, de modo algum, àquela Comissão.

Nestas condições, lamento discordar do Requerimento do nobre Senador Apolonio Sales.

O SR. APOLONIO SALES (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que o meu requerimento cabe perfeitamente no caso.

Trata-se de uma concessão feita à Estrada de Ferro Central do Brasil, para a exploração de turfeiras. Agora, examina-se o projeto pelo qual se cessa esta concessão à Estrada de Ferro Central do Brasil, impedindo-a de prosseguir nessa exploração.

O Sr. Lucio Corrêa — Havia autorização, e não concessão.

O SR. APOLONIO SALES — Dá no mesmo. Autorização ou concessão é uma autoridade que se dá à Estrada, para explorar turfeiras.

Penso eu que a Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo um organismo do Governo, pode e deve, evidentemente, ser suscitado o pronunciamento da Comissão de Viação e Obras Públicas. Justamente por isso, acho que o meu requerimento cabe perfeitamente no caso.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento do Sr. Senador Apolonio Sales, no sentido de ser enviada a proposição à Comissão de Viação e Obras Públicas, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Proposição n.º 138, de 1947, vai à Comissão de Viação e Obras Públicas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima segunda-feira, 10 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em 2.^a discussão, do Projeto de Lei n.º 18, de 1947, do Senado Federal, que altera disposições da Lei de Introdução do Código Civil — Decreto-lei n.º 4.657, de 1942 (Com parecer da Comissão de Constituição e

(*) Não foi revisto pelo orador.

Justiça, sob n.º 285, favorável à emenda oferecida em plenário).

Discussão única do Parecer n.º 287, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pelo arquivamento da representação n.º 4, em que Alarico Barata e outros pleiteiam a criação do Território de Óbidos.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Recebe emendas perante a Mesa

Nas sessões de 10 e 11 do corrente:
Projeto de lei da Câmara n.º 62, de 1948, dispondo sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente.

33.^a Sessão, em 10 de maio de 1948

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Tavora.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Camilo Mercio (40).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O 2.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*), declara que não há expediente e lê os seguintes pareceres:

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.^o 294, de 1948

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a Proposição n.^o 240, de 1947.

Relator: Sá Tinoco.

O Projeto 431-47, da Câmara dos Deputados, concede isenção de direitos de importação, de taxas aduaneiras e demais tributos, durante o prazo de dois anos, aos reprodutores bovinos, ovinos, cavalares e porcinos, destinados às nossas exposições feiras, à reprodução e à melhoria dos nossos rebanhos.

Nada há que objetar quanto aos favores que concede o Projeto, ora em estudo nesta Comissão. Ressalta o propósito louvável de facilitar a entrada no País de espécimens, cujas características sejam capazes de contribuir eficazmente para o aprimoramento de nossa pecuária. Entretanto, discordamos da maneira pela qual está redigido o art. 2.^o, e pedimos venia para apresentar a seguinte emenda substitutiva do mesmo artigo.

“Art. 2.^o Os benefícios desta lei atingem os animais de *pedigree* que tenham atestados do registro genealógico do país de origem, e os puros por cruzamento, de boa qualidade, aptos, uns e outros, à reprodução, por escolha do criador; sujeitos, porém, a exames zootécnico e sanitário pelos serviços oficiais competentes da União ou do Estado Importador”.

Justifica a emenda acima, as razões seguintes:

a) O fato de não possuir o Ministério da Agricultura, registro genea-

lógico de forma que a exigência de que os reprodutores importados sejam registrados no registro genealógico, daquele Ministério, é condição impossível de ser satisfeita e poderá redundar, por parte das Alfândegas, em enorme dificuldades para os importadores quando tiverem que desembaraçar qualquer dos reprodutores mencionados. Aquela repartição cinge-se às condições frias da lei, não indagando de maiores detalhes para o cumprimento de exigências legais, resultando em não concessão dos favores que a lei estabelece. Se, efetivamente, houvesse a intenção de manter tal exigência, dever-se-ia dizer "que tenham atestados do Registro Genealógico reconhecido pelo Ministério da Agricultura". Contudo, a rigor, não cabe a exigência, pois que os reprodutores importados só são inscritos nos registros genealógicos dos respectivos países de origem, e, nos do Brasil, só poderão ser, algum tempo após a sua chegada. Assim, afigure-se-nos mais indicado que somente prevaleça, neste particular, a condição também estabelecida pelo Projeto, isto é, atestado do "órgão congênere do país de origem ...";

b) também o art. 2.º extende os favores da isenção aos reprodutores "puros por cruzada, de linhagem comprovada..." Todavia, é preferível dizer "puros por cruzamento", aos invés de "puros por cruzada". É mais técnica a primeira fórmula, embora seja esta mais usual.

Convém ponderar que os animais "puros por cruzamento" são de genealogia imprecisa, salvo no caso em que se mantenha um registro genealógico para essa categoria, como existe no Rio Grande do Sul, o que é excepcional. Como se vê, sendo impossível, na maioria dos casos, satisfazer a condição expressa no Projeto, isto é, serem esses reprodutores "de linhagem comprovada", é preferível dizer, de boa qualidade;

c) assim como é, igualmente, recomendável, suprimir a expressão "e respectiva fecundação", pois esta condição está implicitamente incluída quando se diz que os animais devem ser "aptos à reprodução";

d) a substituição "por profissional capaz" pela expressão "pelos serviços oficiais competentes", dá pleno direito aquêles, de decidir da maneira mais eficiente à conveniência do serviço.

Nestas condições, somos, pois, pela aprovação da emenda substitutiva em tela.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Sá Tinoco*, Relator. — *Maynard Gomes*. — *Walter Franco*.

PARECER

N.º 295, de 1948

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição número 240, de 1947.

Relator: Senador Apolonio Sales.

A presente proposição n.º 240, de 1947, encaminha um projeto de lei concedendo isenção de direitos, taxas e demais tributos à importação de animais reprodutores, destinados a melhoria da pecuária nacional.

O projeto inicial especifica que os favores seriam concedidos às importações de bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos. A redação final refere-se a todos os animais destinados à reprodução e melhoria da pecuária nacional, grandes e pequenos.

Nota-se, portanto, que o pensamento do legislador é evitar restrições ao conceito de pecuária nacional.

Não tenho que regatear aplausos à iniciativa da Câmara. A este projeto a Comissão de Agricultura do Senado apresentou uma emenda pela qual, no entender da dita Comissão, se evitam dificuldades na execução da lei.

Trata-se de uma emenda modificativa do art. 2.º. As modificações introduzidas são justificadas no sábio parecer da dita Comissão.

Peço venia, entretanto, para opinar também sobre esta emenda.

A primeira modificação é a que atinge a frase: "animais de *peùigrée* que tenham atestados de registro genealógico do país de origem".

Argumenta-se que o Ministério da Agricultura do nosso País não poderá ter registro de animal que apenas aporta à nossa costa. Parece-me que há um equívoco de interpretação. O legislador da Câmara refere-se ao Ministério da Agricultura do país de origem, assim como a órgão congênere do país de origem.

Como, porém, a modificação do Senado abrange tudo, registro genealógico do Ministério e de órgão congênere, não há mal que se adote a redação do Senado neste inciso, embora a redação da Câmara parecesse correta.

A segunda modificação é a substituição da palavra "cruza" por "cruzamento".

A expressão sugerida pode ser considerada mais clássica, uma vez que a primeira é de introdução mais recente no linguajar dos criadores, nem sendo mesmo registrada em alguns bons dicionários da nossa língua. O que é importante na emenda do Senado é a substituição do qualificativo "de linhagem comprovada" pelo "de boa qualidade".

Na verdade o animal puro por cruzamento pode e deve ter uma linhagem comprovada. Somente o que não se exige é que os elementos que entraram na formação genética do indivíduo em exame tenham provindo todos da raça nominante, e de linhagens puras.

Na prática, porém, na maioria dos países criadores o puro por cruzamento não é objeto de registro, louvando-se os criadores, que se valem destes animais para reprodução, nos informes do vendedor, aferidos ao exame somático do espécime, por pessoa entendida.

O que sugere portanto a Comissão de Agricultura do Senado é mais razoável e mesmo de suma importância.

Propõe ainda a Comissão de Agricultura que se suprima a expressão: "e respectiva fecundação, por estar implícita na "animais aptos à reprodução".

A emenda da Comissão de Agricultura ao meu ver merece, portanto, ser aprovada.

A última modificação na Comissão de Agricultura é a que manda substituir a expressão: "por profissional capaz" do projeto da Câmara pela outra que apresenta nestes termos: "Pelos serviços oficiais competentes".

Não parece aceitável a modificação, de vez que há pontos de desembarque no País, onde não existem serviços oficiais e ao Governo federal, como ao estadual, pode convir, em dados casos, designar profissional competente que acaso exista no local para proceder ao devido exame.

Acresce ainda que o termo fica de tal modo vago que pode haver impugnação de atestado deste ou daquele serviço estadual ou federal, redundando em controvérsias. Apresento por isto a subemenda infra redigida:

Parece-me ainda que, quanto aos bovinos deveria haver um pouco mais

de rigor quanto à entrada de animais puros por cruza, limitando-se a entrada destes no País para os períodos de exposição.

Apresento por isto emenda ao artigo 2.º, que seria redigido, atendendo ao que sugere a douta Comissão de Agricultura, dispondo restritivamente quanto à entrada de bovinos puros por cruzamento e, por fim, facilitando a inspeção zootécnica nos locais onde não haja serviços estaduais ou federais especializados.

EMENDA

Ao art. 2.º.

Substitua-se:

Os benefícios da presente lei atingem os animais, aptos à reprodução, puro sangue, de linhagem comprovada por certidão do registro genealógico do país de origem e também os puros por cruzamento, de boa qualidade, sujeitos a exames zootécnicos e sanitários pelo técnico designado pelo Ministério da Agricultura ou da Secretaria da Agricultura, onde ocorrer a importação.

Parágrafo único:

Quanto aos bovinos puros por cruzamento só se aplicam os favores desta lei quando as importações forem realizadas durante as exposições pecuárias nacionais, estaduais ou municipais.

Apresento ainda ao projeto da Câmara, no seu artigo 3.º uma emenda dilatando o prazo da vigência da lei de 2 (dois) anos para 5 (cinco).

É claro que a lei não está sendo elaborada para atender somente aos Estados que levam a dianteira no empenho do melhoramento pecuário e que, por isto, estão aparelhados para imediato aproveitamento dos benefícios da lei.

Estados há que na esfera oficial como na dos criadores precisam de mais vagar para se empenharem numa política tão útil de importação de animais de eleição.

EMENDA

Ao art. 5.º

Onde se lê:

"terá vigência de dois anos"

Leia-se:

"terá vigência de cinco anos".

Com as modificações contidas neste parecer, sou pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolonio Sales, Relator. — Vespasiano Martins. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — José Americo. — Salgado Filho. — Santos Neves.

PARECER

N.º 296, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição número 287, de 1947.

Relator: Senador Waldemar Pedrosa.

A Proposição n.º 287, de 1947, objetiva o Projeto n.º 566 — D, do mesmo ano, que cria os quadros das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Tratando-se da organização e provimento de quadros de órgãos já existentes antes da Constituição de 1946, o cuidado maior que deve presidir-lhes está no estabelecer o tratamento ou a situação dos funcionários, titulares de direitos respeitáveis, a fim de prevenir possíveis lesões emergentes de indenizações.

Nêssa particular — tratando-se de órgão Judiciário, com as responsabilidades acrescidas pela extensão, natureza e fins de suas funções, — a proposição legislativa se ajusta, às normas indicadas pelo poder competente, nos termos do § 2.º do art. 67 e inciso II do art. 97 da Constituição.

Todavia, o art. 4 que disciplinou o aproveitamento dos funcionários nêsses quadros é passível de alteração para melhor se amoldar ao próprio texto da Carta Magna.

Os quadros criados compreendem cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas.

Os cargos isolados, em comissão ou efetivos, são de livre nomeação, enquanto os das classes iniciais da carreira serão providos, mediante concurso de provas, e se das classes superiores, mediante promoção, alternadamente por antiguidade e merecimento, na forma que for regulada pelo respectivo Tribunal.

A Proposição prevê a requisição de funcionários de outros órgãos, nas épocas de maior intensidade de trabalho eleitoral, fixando o máximo dessas requisições, o qual será correspondente à metade do respectivo quadro.

Os servidores requisitados conservarão os direitos e as vantagens dos seus cargos, e aos funcionários com-

ponentes dos cargos efetivos aplicar-se-ão as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que não colidam com as da Proposição.

Os Tribunais Regionais estão classificados em quatro grupos, compreendendo o grupo A os do Amazonas Alagoas e Mato Grosso; abrangendo o grupo B os do Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo e Goiás; incluindo o grupo C os do Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina, e constituindo o grupo D, os de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Distrito Federal.

Estes, em síntese, os preceitos e diretrizes da Proposição que cria os quadros, dos órgãos da Justiça Eleitoral.

Na forma das suas atribuições constitucionais, coube ao Tribunal Superior Eleitoral traçar essas normas e diretrizes, que enviou à Câmara dos Deputados para organizar o necessário projeto de lei, que concretiza a presente Proposição.

Entretanto, para a complementação desta e em respeito ao próprio inciso II do art. 97 da Constituição, oferecemos à consideração da douta Comissão, as seguintes emendas:

1.ª — O restabelecimento da classe ou padrão M, para o cargo de Taquígrafo do Tribunal Superior Eleitoral.

Porque esta é a letra que dita a remuneração dos taquígrafos do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e do próprio Tribunal Regional do Distrito Federal.

2.ª — A supressão do art. 4.º e seus §§ para serem substituídos pelo § 3.º do art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“No preenchimento dos cargos das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais, serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem e, para completar os respectivos cargos, o pessoal que integrava as secretarias dos mesmos Tribunais na data da promulgação da Constituição de 1946”.

3.ª

No artigo 12, depois de “abrir”, acrescentar “pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores”.

4.^a

Ao art. 13, para dar-lhe a seguinte redação: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Depois de concluído o parecer supra, a Comissão apreciou outras emendas apresentadas à proposição em estudo por diversos dos seus ilustres membros.

A primeira, adotada, contra o voto do relator, está assim redigida:

“Ao art. 4.º:

Acrescente-se à emenda do relator:

Parágrafo único. Aos funcionários dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, que exerciam efetivamente os cargos de diretores de secretaria ou de serviço, fica assegurado o aproveitamento, em caráter efetivo, nos mesmos cargos”.

A segunda emenda, junto a este parecer, de acordo com o preceito regimental, não logrou aprovação, embora concordasse com a mesma o relator. Tal emenda, de autoria do honrado Senador Vergniaud Wanderley, está vasada nos seguintes termos:

“No quadro do pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, a que se refere o artigo 1.º, depois de

1 Zelador L
Acrescente-se:
1 Ajudante de Zelador K

Por maioria de votos, resolveu a Comissão ser inadmissível que o Senado proponha a criação de empregos em serviços já organizados ou a alteração de vencimentos.

Foi adotada ainda, por sugestão do eminente Senador Arthur Santos, esta emenda:

“Acrescente-se ao art. 4.º, do projeto mais o seguinte parágrafo:

§ 2.º Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais que forem aproveitados na forma do parágrafo anterior, contarão integralmente, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de seus cargos de origem”.

Por unanimidade, e por alvitre do ilustre Senador Etelvino Lins, foi aceita uma sub-emenda à emenda número 2, do parecer supra, nestes termos:

Depois das palavras “o pessoal que integrava”, acrescente-se o seguinte: “a qualquer título”.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*,

Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Etelvino Lins*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Arthur Santos*.

N.º 297, de 1948

Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 287, de 1947.

Relator: *Apolonio Sales*.

O aspecto jurídico da proposição n.º 287, de 1947, foi devidamente examinado pela douta Comissão de Justiça. A esta Comissão, a de Finanças, resta o exame das despesas em que concorre o projeto de lei para ajustá-las ao que lhe pareça cabível.

O montante da despesa é deveras elevado, cerca de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o corrente exercício. É o preço da vida democrática a que ninguém se poderá furtar.

Sou, portanto, de parecer que se deve aprovar a proposição como veio da Câmara, e mais emendas vindas da Comissão de Justiça do Senado.

Tendo, entretanto, escapado àquela douta Comissão alguns senões a corrigir na feitura da lei, apresento à apreciação da Comissão de Finanças as seguintes emendas que, ao meu ver, contribuíram para melhor eficiência das Secretarias do Tribunal, assim como para mais fiel enquadramento da presente seleção de pessoal, no esquema geralmente adotado.

A cada uma das emendas foi feita a justificativa.

Ainda opino, favoravelmente, sobre a emenda do Senador Alfredo Neves.

Pela Comissão de Finanças foram aprovadas as emendas ns. 1, 2, 3 e 4, sendo rejeitada a n.º 5, do relator.

EMENDA

N.º 1 (aprovada)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Aplicam-se aos créditos dos Tribunais Eleitorais, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Justificação

O projeto de lei que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais (Proposição núme-

ro 287, de 1947, do Senado Federal — Projeto n.º 566, de 1947, da Câmara dos Deputados), dispõe, em seu art. 11:

“Aplicam-se aos créditos do Tribunal Superior Eleitoral, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei número 5.059, de 9 de novembro de 1926.”

Pela referida Lei n.º 5.059, cuja cópia se encontra anexa ao presente processo, serão entregues aos Diretores das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, Mordomia do Palácio da Presidência da República e Secretaria do Tribunal Federal, em quatro prestações iguais, adiantadas, no começo dos meses de janeiro, abril, julho, e outubro, as verbas destinadas a material, incluídas na lei orçamentária e, integralmente, as concedidas em créditos relativos à mesma verba Material.

Como é óbvio, tal medida traz facilidades e rapidez de movimento dos créditos de material, que não ficam, assim, sujeitos aos prazos de aquisição fixados pelo Departamento Federal de Compras.

A morosidade com que se processa a compra do material destinado aos serviços públicos civis, em virtude, não apenas dos referidos prazos, mas de exigências outras de caráter burocrático, graves prejuízos pode introduzir na marcha dos trabalhos deste Tribunal, mormente nas proximidades dos pleitos eleitorais.

Em tais condições, justifica-se a emenda.

DECRETO N.º 5.059, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1946

“Diário Oficial”, 12 de novembro de 1926, página 20.330).

Providência sobre a entrega da Verba “Material” aos diretores das Secretarias do Senado, da Câmara dos Deputados, Mordomia do Palácio da Presidência da República e Secretaria do Supremo Tribunal Federal e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Aos Diretores das Secretarias do Senado e da Câmara dos

Deputados, Mordomia do Palácio da Presidência da República e secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues, em quatro prestações iguais, adiantadas, no começo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao Material das mesmas repartições, incluídas nas leis de orçamento de despesa e, integralmente as concedidas em créditos concernentes à mesma verba Material.

Parágrafo único — No começo de cada exercício deverá ser entregue aos diretores das secretarias das duas Casas do Congresso a importância destinada à ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1926, 105.º da Independência e 38.º da República.

Arthur da Silva Bernardes
Affonso Penna Júnior

EMENDA

N.º 2 (aprovada)

Na tabela a que se refere o artigo 1.º da proposição — Grupo D — Tribunal Regional do Distrito Federal

Onde se lê:

Cargos de Carreira

1	Oficial Administrativo	M
2	Oficial Administrativo	L
2	Oficial Administrativo	K
3	Oficial Administrativo	J
4	Oficial Administrativo	I
5	Oficial Administrativo	H

Leia-se

Cargos de Carreira

2	Oficial Administrativo	M
3	Oficial Administrativo	L
4	Oficial Administrativo	K
4	Oficial Administrativo	J
5	Oficial Administrativo	I
5	Oficial Administrativo	H

Justificação

Por situar-se excepcionalmente entre os demais Tribunais Eleitorais, com característica que lhe é adstrita e peculiar, como seja o alistamento *ex-officio*, que se não descentraliza, pelos diversos Juízos, como ocorre nos Estados, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal se verá em sérias dificuldades, impossibilitado

mesmo de dar cabal desempenho às suas relevantes finalidades, se tiver de contar, em sua Secretaria, com tão reduzido número de oficiais administrativos, constante da proposição em debate.

EMENDA

N.º 3 (aprovada)

Ao art. 1.º:

Inclua-se entre os tribunais eleitorais do Grupo D, o do Estado do Rio, suprimindo-se o mesmo do Grupo C.

Justificação

O critério para a classificação dos tribunais eleitorais dos Estados, nos grupos respectivos, foi o do número de eleitores alistados, tomando-se para os do primeiro grupo aqueles com mais de 450.000.

Ora, o Estado do Rio, no pleito municipal realizado a 28 de setembro último, possuía um contingente eleitoral que excedia a 450 mil, por isso que era de 460.522, eleitores. Assim, só por equívoco da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados poderia ter deixado de figurar entre os do Grupo A o do Estado do Rio.

EMENDA

N.º 4 (aprovada)

(Quadro do Tribunal Superior Eleitoral).

Acrescente-se ao art. 2.º, depois da palavra nomeação o seguinte:

“sendo exigido, quanto ao de redator de debates, a condição de jornalista profissional, com mais de 3 anos de exercício na profissão, devidamente comprovado pela carteira profissional”.

Justificação

A natureza das funções de redator de debates, como tão bem compreendeu o legislador, exige prática redacional, conhecimento do “metier” jornalístico, razões por que foi incluída, no quadro de cargos isolados, de provimento efetivo, a exigência de ser ele ocupado por jornalista profissional.

Esta condição que também é encontrada nas duas justificativas das emendas sobre o assunto, que transcrevemos abaixo, de autoria dos deputados Raul Barbosa e José Alves Linhares, e aprovadas pela Câmara dos Deputados, referia-se à posse deste título, pelo candidato, co-

mo condição paralela àquela contida no art. 4.º, parágrafo 1.º, do projeto alusivo ao aproveitamento dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais.

O tirocínio do jornalista, em falta de outros elementos, seria avaliado pelo exercício da profissão, em vista do que condicionar o preenchimento dos cargos de Redator de Debates, ao registro, é exigir o mínimo, sendo de ressaltar a preferência pelos que preenchem as condições acima reguladas.

Acho, porém, que seria mais acertado que se estipulasse não uma data fixa, mas um lapso determinado para o exercício da profissão. Este lapso está fixado na emenda que apresento, como sendo de 3 anos.

Anexo:

Emendas dos Deputados Raul Barbosa e José Alves Linhares

Emenda n.º 31

(Quadro do Tribunal Superior Eleitoral):

Acrescente-se, onde convier, no quadro de cargos isolados, de provimento efetivo, do Tribunal Superior Eleitoral.

Redator de Debates, Padrão N (Jornalista Profissional).

1 Zelador, Padrão L.

Justificação

A exemplo do que se verifica em todas as casas legislativas, bem como em Tribunais diversos, é da maior conveniência um ou mais funcionários para as funções de redator de debates. A sua finalidade é colaborar com a taquigrafia no serviço de preparação dos votos proferidos no correr dos julgamentos, visando, ainda, em resumo, a imediata publicação das decisões tomadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, divulgando-se por todos os meios possíveis, como é necessário ao interesse geral. Para a sua nomeação são de prevalecer as condições estabelecidas pelo § 3.º do Art. 15 das Disposições Transitórias da Constituição vigente, *a par da qualidade de jornalista profissional, devidamente registrado ao tempo da promulgação da mesma Constituição.*

Sala Antônio Carlos, 30 de julho de 1947. — *Raul Barbosa.*

EMENDAS

N.º 23

Quadro do Tribunal Superior Eleitoral — Cargos isolados de provimento efetivo.

Onde se lê:

Redator de Debates

Leia-se:

2 — Redatores de Debates.

Justificativa

Considerando-se do interesse geral a mais ampla divulgação dos trabalhos do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista a extensão dos serviços a executar, torna-se conveniente os aumentos dos redatores de debates. A tais redatores, pela natureza de seus trabalhos, além de outras, competirão as atribuições seguintes:

— colaborar com a taquigrafia no serviço de preparação dos votos proferidos no correr dos julgamentos;

— publicar as Resoluções e as Atas das Sessões do Tribunal, divulgando-as por todos os meios possíveis;

— organizar e atualizar um ementário da jurisprudência eleitoral, a ser publicado em separatas.

No preenchimento das vagas são de prever as condições estabelecidas no § 3.º do Art. 15 das Disposições Constitucionais Transitórias, *a par da qualidade de jornalista profissional, devidamente registrado ao tempo da Constituição.*

S.S. 22 de setembro de 1947. — José Linhares.

EMENDA REJEITADA

N.º 5

Dê-se a seguinte estrutura à carreira de oficial administrativo da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral:

N.º de cargos	Classe
2	N
3	M
3	L
4	K
4	J
5	I
—	
21	

Justificativa

Quando o Tribunal Superior Eleitoral elaborou a sua proposta, em fins de 1946, o nível de remuneração mais elevado da carreira de oficial administrativo, no serviço público federal, era o Padrão "M", nível esse em que fixou, também, o vencimento máximo de sua carreira de igual denominação.

Entretanto, em 1947, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, elevaram à classe "N" o vencimento máximo daquela carreira, o que levou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Supremo Tribunal Militar a encaminharem ao Poder Legislativo propostas idênticas, que atualmente estão em estudos na Câmara dos Deputados.

A emenda visa, pois, em aumentar o número de cargos do projeto, colocar a carreira de oficial administrativo, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em igualdade de condições com as carreiras idênticas dos demais Tribunais Superiores do País.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1948. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolonio Sales. Relator. — Victorino Freire. — Andrade Ramos. — Santos Neves. — Vespasiano Martins. — José Americo. — Mathias Olympio.

É lido, apoiado e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI

N.º 19, de 1948

Dá nova organização e amplia a competência do Conselho Penitenciário

Art. 1.º O Conselho Penitenciário, que funcionará no Distrito Federal e nas capitais dos Territórios e dos Estados, será constituído por sete membros, nomeados pelo Presidente da República no Distrito Federal e nos Territórios e pelos Governadores nos Estados.

§ 1.º Compõem o Conselho Penitenciário um procurador da República, um representante do Ministério Público local, três advogados militantes, escolhidos por votação pela seção da Ordem dos Advogados e dois médicos em atividade profissional, indicados, também a votos, pelo respectivo Sindicato.

§ 2.º Os advogados e os médicos servirão por dois anos e, igualmente, os procuradores da República e os

representantes do Ministério Público onde houver mais de um, renovados estes na ordem decrescente da antiguidade no cargo.

Art. 2.º Em cada comarca de fora das capitais haverá uma seção do Conselho Penitenciário, constituída por um representante do Ministério Público, um advogado militante e um médico em atividade, escolhidos e renovados pela forma prevista nos § 1.º e 2.º do art. 1.º.

Art. 3.º Nos lugares onde não houver sindicato médico, a escolha do profissional para o Conselho ou para a seção, será feita pela respectiva Câmara Municipal; e, onde não houver médico ou advogado, a indicação poderá recair em pessoa de reconhecida idoneidade e integridade moral.

Art. 4.º A presidência do Conselho Penitenciário e das Seções caberá ao mais idoso dos seus membros, que se substituirão na ordem decrescente da idade.

Art. 5.º Além das atribuições conferidas ao Conselho Penitenciário pelo Decreto n.º 16.665 de 6 de novembro de 1924, baixado por força da Lei n.º 4.577, de 5 de setembro de 1922, pelo Código do Processo Penal e por outras leis, compete-lhe ainda:

1.º Visitar toda e qualquer prisão e verificar as condições de higiene, alimentação e tratamento das pessoas ali recolhidas;

2.º Investigar sobre a existência de violência física ou moral praticada contra presos e detentos, agindo *ex-officio* ou em consequência de denúncia particular ou da imprensa;

3.º Determinar corpo de delito em presos que apresentem vestígios ou se queixem de violência física, podendo para isso designar médico de sua confiança;

4.º Ouvir testemunhas e praticar todas as diligências necessárias para a verificação de atos violentos ou humilhantes, praticados contra presos por autoridades, funcionários ou seus auxiliares;

5.º Remeter à autoridade competente, para processo e punição dos culpados, relatório circunstanciado das visitas e sindicâncias realizadas nas prisões, acompanhado de corpo de delito, inquérito e demais diligências, que tenha realizado;

6.º Representar às autoridades competentes sobre a conveniência da remoção de presos para outro local em consequência de insalubridade da prisão, de sua incapacidade para o número de detentos ou de se achar algum destes atacado de enfermidade

contagiosa ou que exija internação hospitalar ou tratamento especializado;

7.º — Representar à autoridade judiciária competente contra a não observância do parágrafo 22 do artigo 141 da Constituição.

Art. 6.º As Seções do Conselho Penitenciário nas comarcas, além das atribuições deste, enumeradas no artigo anterior, compete:

1.º — Praticar todas as diligências de que forem incumbidas pelo Conselho e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

2.º — Visitar, pelo menos uma vez por mês, os estabelecimentos penais da comarca, enviando ao Conselho, mensalmente, relatório circunstanciado das observações colhidas sobre a execução do regime penitenciário e as sugestões que julgar conveniente sobre medidas a serem tomadas para boa execução daquele regime;

3.º — Representar ao Conselho sobre a conveniência da concessão de livramento condicional ou indulto a determinados presos.

4.º — Encaminhar ao Conselho o relatório do Diretor de estabelecimento penal para o efeito da concessão de indulto ou de livramento condicional;

5.º — Velar para que cada sentenciado tenha o prontuário de que trata o artigo 5.º do Decreto n.º 16.665, de 1924, e para que recebam as visitas médicas necessárias.

Art. 7.º Os membros do Conselho Penitenciário e das Seções das comarcas, têm livre ingresso, a qualquer hora do dia ou da noite, a todo e qualquer compartimento dos edifícios ou lugares onde se encontre alguém preso ou detido, seja qual for o motivo da prisão ou detenção e a autoridade que a tenha determinado.

§ 1.º Os membros do Conselho e das Seções poderão se comunicar livremente com qualquer preso ou detido, sem assistência de autoridade ou funcionário, ainda mesmo quando aquele esteja em incomunicabilidade.

§ 2.º Constituem crime de desacato embaraçar, impedir, retardar ou criar qualquer dificuldade a membro do Conselho ou da Seção na visita ou na comunicação com preso ou detido.

Art. 8.º A função de membro do Conselho Penitenciário e da Seção do Conselho nas comarcas será gratuita e considerada serviço relevante, contando-se-lhe o tempo de serviço para efeito de aposentadoria em qualquer cargo.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho e das Seções é vedado o

exercício da advocacia criminal na comarca da sua jurisdição.

Art. 9.º Dentro de noventa dias da publicação da presente Lei, serão, de acôrdo com ela, reorganizados todos os Conselhos Penitenciários e organizadas as Seções nas comarcas.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. Necessária e imprescindível à garantia da ordem e à segurança individual, como valiosa auxiliar da justiça, a Polícia deve cumprir o seu dever de vigilância, de investigação e de prevenção à criminalidade dentro das normas legais e com o máximo respeito aos direitos do homem, discriminados na Constituição e nas Leis.

2. Entretanto, são constantes as acusações da imprensa, da tribuna parlamentar pública, revelando-lhe violências e atentados à integridade física das pessoas que detem, notadamente quando acusadas de crime político, gerando no espírito público uma certa animosidade contra ela, que os fracos desmentidos não têm força para destruir.

3. Está no interesse da própria Polícia e dos governos a que ela é subordinada, como do povo a que ela dá a sua assistência, a criação de um órgão com atribuições fiscalizadoras dos seus atos, o qual possa, com dados positivos, desmentir tais acusações ou confirmá-las e promover a responsabilidade dos culpados. Esse órgão deverá ser constituído de forma a manter a máxima independência e liberdade de ação, a fim de que não seja, em época alguma, acimado de parcialidade.

4. Foi, assim, encarando o problema que formulei o presente projeto, conferindo aquela competência ao Conselho Penitenciário — instituição que, desde 1924 vem prestando os mais assinalados serviços ao País, cercada sempre do maior respeito e acatamento pela serenidade, elevação e moderação dos seus atos.

5. Mantendo a sua organização e ampliando as atribuições que lhe foram dadas pelo Decreto número 16.655, de 6 de novembro de 1924, o projeto procura fortalecer-lhe a autoridade, subordinando a nomeação dos juristas e dos médicos que o compõem à escolha das respectivas organizações de classe, isto é, da Ordem dos Advogados e do Sindicato Médico.

6. Para atender às necessidades de todo o País, de vez que os Conselhos Penitenciários têm sede nas capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal, o projeto cria as seções do Conselho nas Comarcas, dando-lhes idêntica forma de investidura e idêntica competência.

7. Nem o Conselho, nem as seções exercerão atividade punitiva, a qual permanece na competência judiciária. A sua ação será simplesmente fiscalizadora, iniciada *ex-officio* ou mediante provocação.

Sala das Sessões do Senado Federal,
10 de maio de 1948. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, há duas semanas faleceu em Paris, exilado da sua terra natal (durante um quarto de século) o grande pensador político e um dos mais profundos intérpretes da história contemporânea — Nikolai Berdiaeff.

Sua obra principal, "Uma Nova Idade Média", só é comparável, pelo seu forte realismo e pelo seu caráter profético, às "Considerações Sobre a França", da autoria de outro insigne visionário, que o antecedeu de um século, o Conde Joseph de Maistre.

Para ambos, "os acontecimentos se desenrolam na realidade do espírito antes de se manifestarem na realidade exterior da história". Para ambos, as grandes revoluções apresentam, na sua essência, um caráter satânico, e se tornaram possíveis, porque os homens, afastando-se de Deus, quiseram ser deuses. Para ambos, as revoluções não são vencidas pela violência, nem pelo sangue, mas pelo restabelecimento da ordem espiritual. E, mais de uma vez, Berdiaeff repete este conceito de Joseph de Maistre: "uma contra-revolução não deve ser uma revolução contrária, mas o contrário de uma revolução."

As duas maiores revoluções do mundo moderno, a Revolução Francesa e a Revolução Russa, são, respectivamente para De Maistre e Berdiaeff, fenômenos distantes do mesmo movimento de idéias que se processou no mundo a partir do renascimento do humanismo pagão.

A experiência humanista, iniciada no Renascimento, é uma seqüência de acontecimentos trágicos e desoladores. Estimando-se demasiadamente, a ponto de repelir os valores eternos na organização do mundo, o homem ani-

quilou a essência da sua personalidade, sendo vãs todas as tentativas realizadas no sentido de recuperar a crença e a confiança no seu destino temporal. Ele deixou-se arrastar pela terceira tentação sofrida por Cristo no deserto, mas pretendendo dominar o mundo por ele vencido.

Não é sem razão que Berdiaeff considera Nietzsche e Karl Marx duas figuras bem representativas da autonegação e da autodestruição do humanismo. "Em Nietzsche é sob a sua forma individualista que o humanismo denuncia e se destrói; em Marx, é sob a sua forma coletiva" o super-homem substitui em Nietzsche o Deus perdido. Ele não pode, não quer manter-se no humano, somente no humano. Com o humanismo sobre-humano de Nietzsche desaparece a imagem do homem."

Na boca da sua enigmática personagem da "Voz Subterrânea" colocou Dostoiévski estas palavras: "É possível que o homem não ame senão o bem-estar. Não será possível que ame também o sofrimento? Não será possível que o sofrimento lhe seja tão verdadeiro quanto o bem-estar? O homem põe-se, às vezes, a amar apaixonadamente o sofrimento; é um fato. Não há necessidade, para isso, de consultar a História Universal Nos *vaudevilles*, por vezes, eu o sei, os sofrimentos não são admitidos; não podem também ser admitidos num palácio de cristal: há dúvida, há negação no sofrimento, e que seria um palácio de cristal do qual se pudesse duvidar? Ora, estou certo de que o homem não renunciará nunca ao verdadeiro sofrimento isto é, à destruição e ao cáos".

Comentando esta página, escrevi há tempos: Não sei qual foi o livro de Dostoiévski que tão profundamente impressionou a Nietzsche naquela sua "primeira leitura", mas é incontestável que existe uma extraordinária semelhança entre a essência da "Voz Subterrânea" e o espírito da obra e da vida de Nietzsche.

A volúpia do cáos, da destruição, do aniquilamento de todos os impulsos afetivos, é um dos aspectos mais impressionantes da personalidade de Nietzsche. A própria força criadora dos destinos humanos lhe aparece inicialmente como força destruidora.

E no "Ecce-Homo", a uma pergunta que faz a si mesmo sobre o vir a ser do homem, responde com estas palavras do seu Zarathustra: "E quem quiser ser criador do bem como do

mal, deve começar por ser um aniquilador e quebrar valores".

"O mal supremo, pois faz parte do Bem supremo: mas é este último que cria".

"Sou o homem mais terrível que existiu até agora, o que não quer dizer que me torne o mais benfazejo. Conheço a alegria de aniquilar em proporção ao meu poder de aniquilamento — num e noutro caso obedeço a minha natureza dionisiaca, que não pode separar o ato negador da afirmação eu sou o aniquilador por excelência".

Estas palavras de Nietzsche confirmam o pensamento de Berdiaeff e fazem-nos lembrar o conceito de Leon Chestov, de que "Nietzsche, Dostoiévski e Ibsen contemplaram o mundo através do olhar do Anjo da Morte".

A essa mesma destruição de humanismo leva-nos a doutrina de Karl Marx. Longe de ser uma doutrina capaz de irmanar os homens, capaz de estabelecer contatos de almas, indispensáveis para manter viva e ardente a fraternidade coletiva, ela rompe, pela negação do valor da pessoa humana, ou melhor pela negação da própria pessoa humana, qualquer laço de fraternidade. O que Marx vê no homem não é a sua pessoa, é uma parcela que se perde na humanidade total. E o afirma textualmente: "Não todos os indivíduos, mas os indivíduos como *Todo*". *Todo* com *t* maiúsculo. Quer dizer que esse *Todo* é que vai prevalecer sobre a pessoa humana.

É preciso reconhecer, no entanto, o grande esforço de Marx no sentido de combater o individualismo. É preciso reconhecer a profunda seriedade da sua obra e a austeridade da sua vida, empenhado numa reforma social que ele julgava necessária e que deveria orientar-se pelos princípios da doutrina que pregava. Tendo perdido, porém, o sentido da realidade humana, Marx se aniquila e aniquila o humanismo que procurava restaurar. "Marx — escreve Berdiaeff, sente a individualidade humana como a herança de um velho mundo burguez, exige que ela seja superada pelo coletivismo. A moral de Marx não admite o valor da personalidade humana... A coletividade substitui em Marx o Deus perdido. Ele também não quer manter-se no humano; há, em verdade, no coletivismo de Marx, qualquer coisa de inhumano, de anti-humano; a personalidade do homem

desaparece, a identidade do homem se entenebrece”.

A falência do humanismo do Renascimento se acentua no positivismo de Augusto Comte. Por maiores que tenham sido os seus esforços no sentido de estabelecer uma nova ordem na esfera da inteligência do século dezanove, dominada pelo cepticismo Kantiano, Augusto Comte mostra-nos, com a sua doutrina, a fragilidade do homem quando se afasta dos valores eternos que o informam e que orientaram os grandes filósofos da Idade Média. “O positivismo — diz Berdiaeff, é já a consciência da limitação das forças humanas. é a fadiga do conhecimento”.

E se o grande pensador russo tivesse continuado a sua penetrante análise do mundo moderno, encontraria certamente a mais degradante expressão do fracasso do humanismo na corrente existencialista, chefiada atualmente por Jean Paul Sartre.

No seu livro “O Existencialismo é um humanismo”, Sartre afirma a inexistência de todos os valores morais, colocando como um dos fundamentos da sua doutrina este conceito emitido por uma das personagens dos “Irmãos Karamasoff”, do Dostoiévski “se Deus não existisse tudo seria permitido”.

E aceitando a inexistência de Deus, afirma Sartre ser o ateísmo o ponto de partida do existencialismo, onde tudo é permitido, e “por consequência o homem se vê desamparado porque não encontra nêle, nem fora dêle nenhuma possibilidade de amparar-se”.

Segundo Berdiaeff, “a divisão clássica da história em três partes: antiga, medieval e moderna, será em breve desusada; será excluída dos nossos livros de estudo. A história contemporânea se acaba e eis que começa uma área desconhecida, à qual será preciso dar um nome. Em verdade, nós saímos do quadro da história. É um fato do qual se teve a sensação aguda, quando explodiu a guerra mundial. Para aquêles então que eram os mais lúcidos, era evidente que uma volta à existência burguesa e calma de antes da catástrofe será uma coisa impossível. O ritmo da história muda: êle torna-se catastrófico”.

Os acontecimentos que surgiram no intervalo das duas grandes guerras, o aspecto brutal de que se revestiu a última guerra, os acontecimentos desta hora sombria que estamos atravessando,

vieram confirmar as afirmações do grande pensador russo.

Não há mais ritmo, não há mais lógica, não há mais continuidade na sucessão dos fatos históricos. Todos nós vivemos num clima de angústia, todos nós participamos das “hamas que se passam nas terras mais distantes, porque a humanidade inteira sente-se abalada nos seus fundamentos essenciais. A unidade do organismo vê-se, a todo instante, ameaçada pela fraqueza dos órgãos que o constituem.

Os fatos diários, os acontecimentos deixam de ser orientados pelos homens, mas se sucedem numa engrenagem misteriosa e trágica. E Berdiaeff, nestas palavras que vou ler, descrevia, antecipadamente, há vinte anos, a hora incerta que estamos vivendo: “Penetramos no reino do desconhecido e do não vivido, e penetramos nêle sem alegria, sem a esperança radiosa. O futuro é sombrio. Não podemos mais acreditar nas teorias do progresso que reduziram o século dezanove e em virtude das quais o futuro próximo deveria sempre ser melhor, mais belo, mais amável do que o passado que se foi”.

As guerras e as revoluções põem por terra as nações mais poderosas. Muitas vezes são advertências, castigos que sofrem os povos que se afastaram do plano da criação. É este mundo moderno que saiu dos quadros da história, este mundo que nos aparece como uma terrível experiência abandonada por Deus ao jôgo das forças demoníacas, este mundo renascerá sob a forma de uma Nova Idade Média. Mas, para êsse renascimento, é preciso o combate aos êrros que aniquilaram a sociedade burguesa e aos êrros pregados pelas ideologias totalitárias, o fascismo e o comunismo.

Como combater, no entanto, estas idéias revolucionárias que dominam o mundo de hoje?

Pela fôrça? Pela violência? Pelo sangue?

É precisamente na maneira pela qual devem ser combatidos os êrros modernos que está a grande lição, profundamente cristã, de Nicolas Berdiaeff: Lição que é o seu testamento espiritual.

Nêste momento histórico em que os responsáveis pelos destinos das nações apelam para a violência e para a guerra, Berdiaeff é um mensageiro da paz, da paz verdadeira, da paz trazida pelo Cristo na primeira Noite de Natal.

Berdiaeff, como todos os homens sinceramente cristãos, só admite o reinado da paz que se realiza pela preparação dos espíritos, de modo que os homens venham a amá-la, não somente pelo horror da guerra, mas também pelo amor de uma mentalidade que trabalhe para impedir a guerra.

“O sangue, diz êle, gera o sangue. O sangue já envenenou os povos. A revolução por si mesma reveste-se do caráter de uma reação negativa, eia é da natureza reacionária. E’ preciso libertar-se do império das reações negativas. Tal é o nosso dever espiritual, o dever dos cristãos”.

E nesta página de admirável concisão, pode dizer-se que está sintetizado todo o seu pensamento em face dos problemas mais angustiantes dos tempos modernos: “O que é mais urgente nesta hora é firmar o primado da atividade espiritual sobre a atividade política. E’ indispensável lutar espiritualmente contra o pesadelo sangrento que envolve o mundo. A predominância da política faz crescer êste pesadelo e aumenta a sede de sangue. Convém salvar atualmente a liberdade do espírito humano”.

Sr. Presidente, a morte de Nicolas Berdiaeff não poderia passar despercebida no Senado da República. E penso que interpreto o sentimento dos nobres Senadores, reverenciando a luminosa figura de um dos espíritos mais lúcidos dêste século. Talvez a sua morte seja sinal da Providência para chamar a atenção dos homens para o sentimento profundo da mensagem de paz que êle nos deixa neste instante amargurado em que sentimentos de ódio, de vingança, e de destruição dominam o coração dos homens. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado*).

São, sem debate, aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 292, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

Redação final da emenda substitutiva do Senado ao artigo 4.º do projeto de Lei n.º 309, de 1947.

Tendo em vista os termos da emenda substitutiva ao artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 309 de 1947, aprovada pelo Senado, e considerado que não há mais falar nos meses já decorri-

dos de março e abril do ano corrente, a Comissão é de parecer seja aprovada a redação que apresenta ao citado artigo 4.º (anexo n.º 1).

A título de sugestão, a Comissão apresenta a redação completa do mesmo projeto de lei, incluída a emenda substitutiva do Senado (anexo n.º 2).

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO N.º 1

Emenda Substitutiva do Senado Federal ao artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 309, de 1947 (proposição número 1.064-A, da Câmara dos Deputados):

Art. 4.º — E’ o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), para atender no exercício de 1948 ao pagamento das gratificações correspondentes às funções criadas pelo artigo 3.º da presente lei.

ANEXO N.º 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 3.º — E’ restabelecida em Botucatu, Estado de São Paulo, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, e suprimida a Agência Postal e Telegráfica da mesma cidade.

Art. 3.º — Na Diretoria a que se refere o artigo anterior permanecerá o pessoal constante da lotação estabelecida no Decreto n.º 16.165, de 24 de julho de 1944, alterado pelo Decreto n.º 17.014, de 30 de outubro de 1944, até que passe a funcionar regularmente a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Bauru, criada pelo Decreto-lei n.º 9.263, de 17 de maio de 1946.

Parágrafo único. — O Poder Executivo determinará a lotação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Bauru; e, tendo em vista o número de agências subordinadas a cada uma das duas diretorias regionais, distribuirá por uma e outra o pessoal da antiga Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

Art. 3.º — São criadas, na parte permanente do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes funções gratificadas:

	Gratificação anual Cr\$
1 — Diretoria Regional ...	13.200,00
1 — Chefe da Seção do Pessoal	3.000,00
1 — Chefe do Tráfego Pos- tal	3.000,00
1 — Chefe do Tráfego Te- legráfico	3.000,00
1 — Chefe de Linha e Ins- talações	3.000,00
1 — Secretário do Diretor	3.000,00
1 — Chefe de Portaria	3.000,00
Total:	34.000,00

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), para atender no exercício de 1948 ao pagamento das gratificações correntes às funções criadas pelo artigo 3.º da presente lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 293, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis).

Redação final da Proposição n.º 40 de 1948.

Esta Comissão é de parecer que seja aprovado, com a redação que se apresenta em anexo, o Projeto de lei n.º 40, de 1948, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Waldemar Pedrosa*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 34.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação correspondentes a 1947, aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao pessoal da respectiva Secretaria.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 309, de 1947, volta à Câ-

mara dos Deputados. A de n.º 40, de 1948, sobe à sanção.

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Pinto Aleixo.
Walter Franco.
Roberto Simonsen.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Durval Cruz.
Alfredo Neves (7).

Deizam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Ismar de Góes.
Atilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Levindo Coelho.
Pedro Luíovico.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Cláudio Oliveira (13).

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei n.º 18, de 1947, do Senado Federal, que altera disposições da Lei de Introdução do Código Civil — Decreto-lei n.º 4.657, de 1942. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 285, favorável à emenda oferecida em plenário).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votada em primeiro lugar a emenda aditiva ao art. 3.º do Projeto, com parecer favorável da Comissão de Constituição.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

Ao Projeto de Lei n.º 18, de 1947

Sobre o art. 3.º:

Diga-se, depois de "coisa julgada", "e as situações jurídicas definitivamente constituídas".

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o Projeto n.º 18, de 1947, assim emendado, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado com a emenda supra e vai à Comissão de Redação de Leis o seguinte

PROJETO DE LEI
N.º 18 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), continuará a ser aplicado com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.º Fica revogado o § 2.º, do art. 1.º.

Art. 3.º O art. 6.º passa a ter o seguinte teor:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável a arbitrio de outrem.

§ 2.º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente, ao tempo em que se efetuou.

§ 3.º Chama-se coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 4.º Fica assim redigido o § 1.º, do art. 10:

A vocação para suceder em bens de estrangeiro, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do *de cujus* (Constituição, art. 165).

Art. 5.º O § 3.º, do art. 11 passa a ser o seguinte:

Os governos estrangeiros podem, mediante assentimento do Presidente da República, adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários à sede das suas representações diplomáticas ou consulados.

§ 4.º As organizações internacionais com personalidade jurídica e de que o Brasil fizer parte poderão, mediante o mesmo assentimento, adquirir os imóveis urbanos necessários à sede dos respectivos serviços.

Art. 6.º O art. 18 passa a ser o seguinte:

Os agentes consulares brasileiros poderão, nos lugares ou zonas em que servirem de oficiais públicos na celebração de casamento e na celebração e aprovação de testamentos de brasileiros e no registro de nascimento de filhos de brasileiro ou brasileira

referidos no art. 129, II, da Constituição, bem como exercer as funções de tabelião em atos relativos a brasileiros desde que exequíveis no Brasil.

Discussão única do parecer número 287, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pelo arquivamento da representação n.º 4, em que Alarico Baruta e outros pleiteam a criação do Território de Óbidos.

O SR. BERNARDES FILHO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça está assinado, apenas, por cinco de seus membros. Sendo a Comissão composta de onze Senadores, indago de V. Ex.^a se o parecer representa, realmente, a maioria dos membros dessa Comissão e, em caso negativo, se é possível ao plenário tomar conhecimento do mesmo, uma vez que está assinado pela maioria. Ressalvo a hipótese da publicação ter saído incorreta.

O SR. PRESIDENTE — Efetivamente, o nobre Senador Bernardes Filho teria razão se o erro não fôsse de publicação. O parecer, em verdade, está assinado pela maioria dos senadores que compõem a Comissão. Houve omissão de um dos nomes na publicação, mas o original, que tenho em mãos, traz a assinatura de seis Senadores, da sua maioria, uma vez que a Comissão tem onze membros. Assinaram o parecer os Senadores Waldemar Pedrosa, Etelvino Lins, Lucio Corrêa, Aloysio de Carvalho, Vergniaud Wanderley e Filinto Müller.

Continua a discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, opinando pelo arquivamento da representação n.º 4, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 287. de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela representação n.º 4, dirigida ao Senado Federal, numerosos habitantes do município de Óbidos, no Estado do Pará, pleiteam a criação do Território de Óbidos, com os limites indicados na mesma representação.

Estabelece a Carta Política de 46, no art. 2.º, que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Dispõe, por sua vez, o art. 3.º que os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver à participação dos Estados de que tenham sido desmembrados.

Não cogita expressamente a Constituição, como se vê, do caso de determinada região de um Estado transformar-se em Território, que é essa a hipótese de que se trata. Nada impediria, talvez, que qualquer Estado, pelo voto da respectiva assembleia legislativa, plebiscito da população diretamente interessada e com aprovação do Congresso Nacional, entendesse de ceder à União, para aquêle fim, determinada faixa do seu território.

Pelo arquivamento da representação.

Sala das Comissões. em 15 de abril de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Etelvino Lins*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da ordem do dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 43, de 1948, que abre crédito especial para ocorrer despesas feitas pela Comissão Organizadora da Primeira Conferência Pan-Americana de Criminologia. (Parecer favorável da Comissão de Finanças, soo n.º 289).

Discussão única da Proposição número 267, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 440 peças, 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas (Pareceres favoráveis, sob ns. 290 e 291, respectivamente, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Recebe Emendas perante a Mesa

Na sessão de hoje:

Projeto de lei da Câmara n.º 62, de 1948, dispondo sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente.

34.ª Sessão, em 11 de maio de 1948

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mércio (43).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 94, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto de Congresso Nacional que concede auxílio à Cruz Vermelha Brasileira, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1948.
— EURICO G. DUTRA.

Ofícios:

Do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando a rejeição do Projeto de supressão do imposto sindical. — Inteirado.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 153-1948, que altera dispositivos da Lei da Introdução ao Código Civil.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 5 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI

N.º 18, de 1948

Altera dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-

lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942) é assim redigido :

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2.º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente, ao tempo em que se efetuou.

§ 2.º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida, inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3.º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.”

Art. 2.º O § 2.º do art. 7.º da mesma lei passa a ter a seguinte redação :

“O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.”

Art. 3.º O artigo 18, da mesma lei, redigido nos seguintes termos :

“Tratando-se de brasileiros são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os demais atos do Registro Civil e de tabelionato, inclusive registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no país da sede do Consulado.”

Art. 4.º Reputam-se validos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules na vigência do Decreto-lei n.º 4.657, desde que contenham todos os requisitos legais próprios.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos haja sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo decreto, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 64, de 1948

Revoga o artigo 9.º, do Regulamento, baixado com o Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1942, sobre a execução dos serviços de fomento da produção vegetal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O pessoal mensalista e diarista admitido para os serviços de acórdos de fomento e defesa da produção vegetal e animal, celebrados nos termos da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, perceberá salários idênticos aos atualmente atribuídos aos extranumerários da União, admitidos para funções análogas ou semelhantes.

Art. 2.º O pagamento desses salários correrá à conta da contribuição mista, federal e estadual, destinada à manutenção dos respectivos acórdos.

Art. 3.º Até que as despesas com o pagamento de salários ao pessoal admitido para os serviços de acórdos de fomento e defesa da produção vegetal e animal, reajustados nos termos do artigo 1.º desta Lei, fiquem limitadas ao máximo de 50% da contribuição mista, federal e estadual, não se fará nenhuma admissão a qualquer título, e sob qualquer fundamento.

Art. 4.º O pagamento de salário família ao pessoal que trabalha nos serviços de acórdos de fomento e defesa da produção vegetal e animal correrá à conta da dotação própria destinada ao pagamento do referido salário aos servidores da União.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 479 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 167, de 1948.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 167-1948, que concede o auxílio de Cr\$ 500,00 à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de meu mais alto apreço.

Em 5 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 65, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, o auxílio especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer ao aumento de despesas com a manutenção de proventórios para filhos sadios dos doentes internados e assistência social aos doentes.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 483 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 99-A de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 99-A, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 7 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 66, de 1948

Permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O bacharel ou doutor em direito, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, poderá exercer livremente a profissão em qualquer parte do País, mediante a apresentação da Carteira de Identidade de Advogado, ao Presidente da Seção ou Sub-Seção de Ordem, ou ao juiz do feito, observadas as restrições nela constantes.

Art. 2.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. ANDRADE RAMOS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente. O "Correio da Manhã" publicou interessante editorial no domingo último, sob o sugestivo título "Riqueza do Pobre"... Nêle fez referência a recente visita do Presidente do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ao Rio de Janeiro e, depois de outras considerações, mostra até que ponto estamos envolvidos em compromissos, sendo estes bastante elevados relativamente às nossas possibilidades em ouro e divisas ou mesmo em cruzeiros. Daí decorreu, parece-me, a sutileza do título: bem posto "Riqueza do Pobre".

Talvez o Senado esteja lembrado de que, a 18 de abril do ano passado, apresentei um projeto de lei que tomou o n.º 7, e no qual se pretendia modificar as operações cambiais reguladas pelo Decreto-lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e davam-se outras providências.

Entre aquelas outras providências — como dentro em pouco veremos — achavam-se as que consubstanciavam disposições para defendermos ou, pelo menos, diminuirmos os grandes compromissos assumidos no acôrdo de Bretton Woods não só em relação a êsse Banco de Reconstrução e Desenvolvimento, como também ao chamado Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, o articulista do "Correio da Manhã", tem boas razões para salientar e, talvez, alarmar-se com êsses compromissos. De fato, já subscrevemos, para o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, como acionistas, cento e cinco milhões de dólares. De acôrdo com os estatutos dêsse Banco e em face da convenção de Bretton Woods, êsses cento e cinco milhões de dólares deverão ser pagos vinte por cento em ouro ou divisas, na 1.ª chamada, como, de fato, já estamos pagando, e os oitenta por cento restantes em moeda do País, quer dizer, em cruzeiros, ou em ouro, se o banco pedir.

A Mensagem que o Sr. Presidente da República apresentou ao Congresso em 1947, já nos trazia a notícia, na página 96, de que havíamos pago Cr\$ 253.680.000,00 e, também, dólares ... \$ 2.100.000.

Há alguns meses, os jornais noticiaram que estávamos pagando mais cerca de Cr\$ 320.000.000,00. Não sei da exatidão dêste informe.

Certo é que, na realidade, o Banco já recebeu a primeira prestação dos vinte por cento, ou sejam sobre Cr\$

105.000.000,00 \$ 21.000.000,00 seja em ouro, seja em cruzeiros.

Temos, pois, em relação ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, ainda que satisfazer oitenta por cento, ou cerca de oitenta e quatro milhões de dólares. A forma desse pagamento, se diz, fica atenuada, abrindo-se o crédito no Banco do Brasil em cruzeiros correspondentes.

Sr. Presidente: isto equivale, ao câmbio de Cr\$ 19,00, mais ou menos, a Cr\$ 1.520.000.000,00.

E' de ver quanta dificuldade existe para o Brasil no atender a este compromisso com o Banco Internacional de Reconstrução, visto que a abertura de um crédito da ordem de Cr\$ 1.520.000.000,00, à disposição do Banco Internacional, constituirá tão vultoso crédito uma ameaça constante sobre o Banco do Brasil, de saques sucessivos desta quantia, ou de pagamentos feitos por conta e ordem do Banco Internacional, aqui nas praças do Brasil.

Isto perturbaria, como de fato perturbará, se chegarmos a esse ponto, a nossa situação de crédito interno e de divisas, visto que clientes do Banco Internacional no exterior, como sejam a França, Polônia e Holanda, etc., com que o Banco já tem negociado empréstimos, poderão efetuar pagamentos depois em nosso País, usando desse crédito a favor do Banco Internacional, aberto no Banco do Brasil.

Assim, em relação ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, estas são as perspectivas dignas da nossa maior atenção, nesta hora já tão cheia de dificuldades.

Além disso, entretanto, há a subscrição para o Fundo Monetário Internacional de \$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de que devemos pagar uma primeira prestação 25% em ouro ou divisas, e os 75% restantes em moeda nossa, também pela forma de abertura de crédito no Banco do Brasil.

Parece-me que estes 25% já foram pagos. Houve, em tempo, referência nos jornais ao pagamento de cerca de Cr\$ 37.500.000,00 pela transferência de divisas. Mas o que é indubitável é que o compromisso permanece.

Quando tivermos de dar cumprimento integral a este compromisso — 75% para o fundo monetário internacional — importará em aproximadamente .. Cr\$ 2.450.000.000,00.

Quer dizer que o acôrdo de Breton Woods trouxe para o Brasil vultosas obrigações. Na ocasião, é possível que tivéssemos visto as coisas com óculos côr de rosa, que fôssemos capazes de subscrever sem sacrifício quantias tão elevadas e que hoje reconhecemos bem acima das nossas conveniências e possibilidades econômicas e financeiras. E se agora sentimos as conseqüências, é porque vemos a diluição das nossas divisas e — quem sabe — mesmo parte do ouro que possuímos no estrangeiro.

Sr. Presidente, o artigo do "Correio da Manhã" bem merece a leitura não só dos membros do Senado como de todos os brasileiros que se interessam por tais compromissos da Nação, tão grandes, tão sérios, e para os quais nos devemos voltar, de sorte a procurar minorá-los, já que não será possível, de todo, nos retirarmos deles.

Perguntarão: mas que vantagem nos oferece o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento? Esse Banco, como o nome está dizendo, tem por fim operar com empréstimos em benefício da reconstrução e desenvolvimento das nações.

Alguns países europeus já foram beneficiados com empréstimos: a França obteve duzentos e cinquenta milhões de dólares; a Holanda, cento e noventa e cinco milhões; a Dinamarca, quarenta milhões; o Luxemburgo, doze milhões. E há ainda vários pedidos que, dentro em pouco, poderão ser atendidos, quando o Banco chamar capital, como o da Tchecoslováquia, com trezentos e cinquenta milhões de dólares, do Irã com duzentos e cinquenta e da Polônia com seiscentos milhões de dólares. São pedidos já em estudos. E nesse caminho irão as nossas reservas, a "Riqueza do Pobre"...

O que se pode ver desse panorama que estou esboçando rapidamente, sem maiores detalhes, para não tomar o precioso tempo do Senado — é que o capital que o Banco chamou está sendo aplicado em favor das nações que muito sofreram com a guerra, mas nossas condições não são melhores.

O presidente do Banco Internacional, que aqui esteve e penso que ainda está, — eu não o vi nem o conheço — mas assim julgo porque o artigo do "Correio da Manhã", cita-o, e informa que o Banco não tem feito maiores operações, porque se ressentia da falta de capital. E' a sua declaração:

“A única causa” — diz êle — “é a falta de dinheiro”.

Ora, se o Banco sente falta de dinheiro, e o Banco teve grandes subscritores, sendo certo que o maior dêles...

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.^a pode informar se êsse Banco já tem operado na América Latina?

O SR. ANDADE RAMOS — Parece-me que a América Latina tem poucas negociações de empréstimos. Com exceção do Chile, que fez um empréstimo de dezesseis milhões de dólares, e também o México que está solicitando duzentos milhões, nada mais tenho lido.

O Sr. Bernardes Filho — A noticia que temos é de que o Banco procura apenas ajudar as Companhias americanas da América Latina. Com as nacionais nada fez.

O SR. ANDRADE RAMOS — Penso que nem mesmo isso. O que êle tem feito, de acôrdo com os algarismos que estou mencionando, é o que consta do relatório que acabo de citar, e na América Latina só o Chile já concluiu negociações para dezesseis milhões de dólares, aliás demoradas.

Sr. Presidente, como dizia, pois, a situação é essa: somos obrigados como acionistas a entrar para o Banco Internacional com mais de 80%, ou sejam, cêrca de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros. E temos ainda os compromissos, a que me referi do Fundo Monetário Internacional.

O honrado Senador Bernardes Filho deu, muito a propósito, seu aparte. Na verdade, para a América Latina, a não ser o empréstimo do Chile, de nada mais temos conhecimento. É possível que outros empréstimos venham.

O Banco que tem operado alguma coisa com o Brasil, com a América Latina e com o mundo, em condições de acudir a essas necessidades, é o Banco de Importação e Exportação, do qual não temos nem um risco, nem capital, e fez empréstimos para Volta Redonda à Companhia Vale do Rio Doce etc.

O que desejo frisar, com estas ligeiras considerações, é que assumimos compromissos que nos pareceram sempre além daquêles que podíamos cumprir, sem sacrificios evidentes.

Se considerarmos que já pagamos os trinta e sete milhões de dólares para o Fundo Monetário Internacional; se considerarmos que já pagamos vinte e um milhões para o Banco Internacional de Reconstrução — êsses tenho certeza de que estão pagos pois consta de mensagem do Sr. Presidente da República; mesmo deixando de parte o Fundo Monetário Internacional, somos devedores como subscritores de importante quantia de um bilhão e quinhentos e vinte milhões.

Se o Banco tem falta de capital — e é o próprio Presidente do Banco quem o diz como menciona o editorial do “Correio da Manhã” — e se somos seus devedores dessa importância, certo estamos sujeitos a que êsse capital seja chamado, enquanto não tomarmos as providências que felizmente o próprio acôrdo de Bretton Woods em suas clausulas nos permite.

Sr. Presidente, desejo recordar ao Senado que êste assunto não nos tinha escapado no momento oportuno. Quando apresentamos o projeto de emergência com diversas medidas em relação à política cambial que precisava ser modificada, também colocamos, no referido projeto n.º 7, de 18 de abril de 1947, o seguinte artigo de cautelosa providência:

“Art. 8.º — O Governo Federal, desde agora negociará o reajustamento da quota do Brasil no fundo monetário internacional, de cento e cinquenta milhões de dólares, para cinquenta milhões de dólares; e reduzirá a subscrição, no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de cento e cinquenta milhões de dólares para dez milhões de dólares.

Acrescenta o artigo:

“Se houver dificuldade na obtenção dessa modificação, pedirá o Governo o desligamento da participação na forma da cláusula n.º 15 do art. 1.º do acôrdo de Bretton Woods”.

Sr. Presidente, nestas circunstâncias que estou expondo, provocadas pelo interessante artigo do “Correio da Manhã”, de domingo, sob o sugestivo título “A riqueza do pobre...” senti bem quanto seria oportuno lembrar que o Senado não se esqueceu das condições em que fomos envolvidos no Fundo Monetário Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Sei, também, que o honrado Senhor Ministro da Fazenda tem procurado, com grande esforço, defender, tanto quanto possível, os interesses e conveniências do Brasil, em face de compromissos tão pesados.

Assim, voltando a este assunto, faço votos para que se possa aproveitar, no que fôr iniciativa do Senado Federal, o projeto n.º 7, de 18 de abril de 1947, já que ele procurava zelar pelos interesses financeiros e econômicos da nação nestas operações, no exterior, tão vultosas e tão incertas. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Clodomir Cardoso.
Filinto Müller.
Ferreira de Souza.
Durval Cruz.
Francisco Gallotti.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Salgado Filho (8).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Olavo Oliveira (9).

É sem debate aprovada, em discussão única, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 43, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender às despesas feitas pela Comissão Organizadora da Primeira

Conferência Pan-Americana de Criminologia, reunida, nesta Capital, em julho de 1947, inclusive com a publicação dos respectivos anais.

Parágrafo único. Os pagamentos serão requisitados por intermédio da Comissão Diretora da Conferência ao Ministro da Educação e Saúde; a este competirá requisitar os pagamentos ao Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição n.º 43, de 1948, vai à sanção.

Discussão única da Proposição n.º 267, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 440 peças, 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas. (Pareceres favoráveis sob ns. 290 e 291, respectivamente, das Comissões de Viação e Obras Públicas e Finanças).

Está sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 59, de 1948

Requeiro seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 267, de 1947.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1948. — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do plenário, a Proposição n.º 267, de 1947, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotada a matéria da ordem do dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei n.º 49, de 1948, da Câmara dos Deputados, que faz doação de um terreno ao Paulistano Esporte Clube, na cidade de Campina Grande, do Estado da Paraíba. (Com Parecer número 288, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.

35.^a Sessão, em 12 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SENHOR NEREU RAMOS, PRESIDENTE.

As 14,30 horas comparecem os
Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Lucio Corrêa.
Olavo Oliveira.
Camilo Mercio (39).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO, lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramas:

— Dos Presidentes das Câmaras Municipais de Santo André, Piraquara, Fortaleza, José de Freitas, Floriano, Picos, Porecatu, União, Teresina, Bagé, Londrina, São Gonçalo, Guarapuava, Santo Amaro, Ponta Grosso, Lapa, Clevelândia, Triunfo e Santa Rita, solicitando a elaboração de uma lei especial que regulamente as imunidades dos vereadores. — Inteirado.

— Do Presidente do Centro dos Estudantes de Santos, Estado de São Paulo, apelando no sentido de ser conservado o atual regime de férias escolares. — Inteirado.

— Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis e Similares de São Paulo, e outros, solicitando a rejeição da emenda do Sr. Deputado Sousa Costa ao Projeto referente aos mensalistas. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, protestando contra o atentado de Deodoro e hipotecando solidariedade à campanha de repressão ao comunismo. — Inteirado.

— De Antônio Osvaldo e outros, peço pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a aprovação do Projeto que regulamenta o art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição. — Inteirado.

— Do Presidente da Associação Rural de Nova Lapa, Estado do Piauí, solicitando o apoio do Senado para a solução do problema da cera de carnaúba. — Inteirado.

— Do Sr. Roque Vernalha e outros, Vereadores da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, solicitando apoio da Mesa do Senado pela aceitação da emenda do Senador Attilio Vivacqua, referente a imunidades dos Vereadores. — Inteirado.

Carta:

— Do Diretor do Pessoal do Ministério da Marinha, encaminhando exemplares de "A Marinha em Revista", para distribuição aos Srs. Senadores. — Inteirado.

Ofícios:

— Do Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicitando a elaboração de uma lei que estenda a todos os Vereadores o reconhecimento como legisladores e lhes assegure o direito de inviolabilidade. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito, solidarizando-se com a sua congênera de Duque de Caxias no protesto à decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as imunidades dos Vereadores Municipais. — Inteirado.

— Do Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da moção do Sr. José de Oliveira Mattias e outros Srs. Deputados, concernente à Lei n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que instituiu a Previdência Social em nosso País. — Inteirado.

— Do Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário do Estado de Pernambuco, apelando no sentido de não ser aprovada a lei que se acha em trânsito na Câmara dos Deputados, sobre modificação dos períodos de férias do curso secundário. — Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 298 — 1948

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Memorial n.º 1, de 1948.

Relator: Senador Francisco Galotti.

Achando-se em andamento, na Câmara Federal, o projeto que modifica os períodos de férias no Curso Secundário, sou de parecer deva ser arquivado o pedido constante do telegrama anexo e cujas sugestões serão apreciadas no devido tempo.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1948. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Francisco Benjamim Galotti*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Cícero de Vasconcelos*.

N.º 299 — 1948

Da Comissão de Forças Armadas sobre a Proposição n.º 2, de 1948.

Relator, Azevedo Ribeiro.

O projeto n.º 513-B, de 1947, que melhora a situação dos capitães remanescentes do antigo Quadro de Contadores do Exército, é digno de ser aprovado, pois repara, de certo modo, uma situação de injustiça a que estão sujeitos dois ou três oficiais das nossas forças armadas.

Como bem salienta o autor do projeto, Deputado General Euclides Figueiredo, e, também, os relatores das comissões que já emitiram pareceres favoráveis, esses oficiais foram vítimas de uma legislação confusa e precipitada, que lhes cortou a carreira.

O projeto em questão, uma vez aprovado, dará a esses oficiais uma pequena melhoria nos proventos de reforma, valendo, assim, como compensação moderada, pelo muito que deixaram de receber.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto que melhora a situação dos capitães remanescentes do antigo Quadro de Contadores do Exército.

Sala das Sessões, em 22 de Janeiro de 1948. — *Salgado Filho*, Presidente. Vencido. Rejeitava o projeto, conforme voto em separado. — *Azevedo Ribeiro*, Relator. — *Maynard Gomes*. — *Ernesto Dornelles*. — *Severiano Nunes*.

VOTO EM SEPARADO

A minha divergência com a douta Comissão decorre de que, reputando definitiva a situação de reformados ou na reserva, não poder admitir soluções que venham alterar o ato que haja reformado ou passado para a reserva de conformidade com a legislação vigente na época em que tenha ocorrido o fato. Havendo infração à lei, o meio não é uma mera norma legislativa, mas o recurso ao poder competente que é o Judiciário. O expediente de que se está abusando de modificar por preceitos legais, acontecimentos passados, quando a lei só deve regular atos futuros, é francamente aberrante, criando uma modalidade nova no sistema legislativo que pode ser agradável, quando benéfica, mas que pode ser motivo de alarmantes fatos que se não podem prever.

Em 22 de janeiro de 1948. —
Salgado Filho.

PARECER

N.º 300, de 1948

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 2, de 1948.

Relator: Salgado Filho

Pretende-se, por esta proposição, que os capitães, remanescentes do extinto Quadro de oficiais contadores, formado em 1921 por elementos provindos das outras armas, que se acham em reserva ou reformados, sejam promovidos até o posto que têm presentemente o capitão de infantaria que, em 1933, ocupava no Almanaque Militar o n.º 74, com as mesmas datas de promoções e dentro do Quadro para que passaram.

O fundamento para essa medida é que “esses oficiais foram vítimas de uma legislação confusa e precipitada, que lhes cortou a carreira”.

Ora, esses oficiais passaram para o Quadro de Oficiais Contadores, sem serem coagidos e, talvez, porque lhes oferecesse mais vantagens no momento. Mas, é certo que colocados neste Quadro, há 27 anos, não podem aspirar a promoções nos quadros onde provieram. Iria o Poder Legislativo promover oficiais na reserva ou reformados, de há muito, sem que nenhuma lei lhes garantisse esse acesso.

Se foram prejudicados em seus direitos, deveriam ter recorrido ao poder competente, que era o Judiciário. O que é impraticável é sobrecarregar os cofres públicos com os onus dessas promoções, de oficiais já na reserva ou reformados, e sem os requisitos legais para aspirá-las.

Nesta conformidade é a Comissão de Finanças de parecer que a despesa que a Proposição acarretará é lesiva ao Tesouro Nacional.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente vencido. — *Salgado Filho*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Alfredo Neves*. — *Apolonio Sales*, vencido. — *Durval Cruz*. — *Santos Neves*. — *Ferreira de Souza*. — *José Americo*. — *Ismar de Góes*, vencido. — Trata-se de corrigir erros e reparar injustiças. Além disso, atendendo a que: oficiais beneficiados, dois ou três, apenas, continuarão na reserva ou reformados, não se tratando de aumentar vencimentos; a promoção dos mesmos para a reserva, afeta tão somente, e de muito pouco, a verba destinada

ao pagamento de inativos que é global e estimativo; o aumento de despesa será mínimo e não é assegurada qualquer vantagem pecuniária atrasada, votei pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

avia ficado sobre a mesa para receber emendas, durante o prazo regimental, o Projeto da Câmara n.º 62, de 1948, dispondo sobre a reforma dos militares que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar legalmente. A essa proposição foram oferecidas várias emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao Projeto da Câmara n.º 62, de 1948.

N.º 1

No artigo 4.º, acrescente-se, após a última palavra e fazendo vírgula no ponto final: “Com perda de gratificação de cargo ou função, que serão pagas no caso de sentença absolutória final”.

Justificação

A emenda visa a lei projetada em melhor harmonia com os regulamentos militares que, mui acertadamente, dispõem que o oficial que não prestar serviço, por culpa sua, ou ato cu motivo ligado à sua vontade e responsabilidade, em tal hipótese e enquanto perdurar aquêlê impedimento, terá direitos apenas ao soldo.

Forçoso e lógico é reconhecer que na espécie, ainda mais se impõe e justifica aquela medida, e que não se trata de simples ou trivial infração disciplinar, mas de prática ou conduta de tal gravidade que para reprimí-la se faz mister uma lei especial.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1948. — *Magalhães Barata*. — *Maynard Gomes*. — *Pinto Aleixo*.

N.º 2

Ao artigo 3.º acrescente-se mais um parágrafo:

§ — Na Aeronáutica, Marinha e Exército, as nomeações de que trata o presente artigo devem recair em oficiais incluídos em lista triplíce ao número de vagas, por comissões integradas pelos oficiais generais das

respectivas corporações, em exercício de funções permanentes no Distrito Federal.

Justificação

Virá a emenda atribuir às próprias corporações armadas maiores responsabilidades em medidas que forçosamente irão ter larga repercussão em seus quadros.

Além disso, afastando-se do Presidente da República a prerrogativa do arbítrio pessoal na escolha, resguardar-se-á sua autoridade, como a dos oficiais componentes do Conselho, de críticas e suspeitas que, embora justas ou oriundas de paixão política não deixarão de causar seus males.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1948. — *Ernesto Dornelles.*

N.º 3

Substituam-se os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º pelos seguintes:

Art. 2.º O oficial, aspirante a oficial, guarda-marinha, sub-oficial, subtenente ou sargento, que for acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de publicidade de qualquer dos atos enumerados no artigo primeiro: de procedimento incorreto, no desempenho de cargo ou comissão; ou de conduta irregular ou prática de ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decôro da classe, deverá justificar-se perante o Conselho de Justificação, que será designado a seu requerimento ou *ex-officio*.

Art. 3.º O Conselho de Justificação, constituído na forma prevista pelo art. 14 do Código de Justiça Militar, Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938), será composto de três oficiais generais, se o justificante for oficial general, ou de três oficiais superiores ou subalternos de patentes superior ou de igual patente e de maior antiguidade que o justificante, se se tratar de oficial de qualquer dessas categorias, ou oficial inferior. O oficial mais antigo será o presidente; o que se lhe seguir em posto e antiguidade, o interrogante, e o mais moderno, escrivão.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação terá caráter especial, dissolvendo-se após a decisão, se o justificante for oficial-general, e permanente, com duração de três meses, nos demais casos.

Art. 4.º Reunido o Conselho de Justificação em lugar, dia e hora previamente designados, presente o justificante, o Presidente mandará pro-

ceder à leitura e atuação dos documentos que instruíram o ato de sua organização e, em seguida, ordenará a qualificação e interrogatório do justificante, o que será reduzido o auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo justificante, fazendo-se a juntada dos documentos por êste oferecidos.

Art. 5.º Aos membros do Conselho é lícito perguntar ao justificante sobre o objeto da acusação e, bem assim, promover diligências para esclarecimento do fato.

Art. 6.º Requerendo o justificante inquirição de testemunhas de defesa, oferecerá o respectivo rol com a indicação de seus nomes, profissão e residência. Essas testemunhas serão inquiridas em lugar, dia e hora designado pelo Conselho, presente o justificante, lavrando-se de cada depoimento um termo que será assinado pela testemunha, pelo justificante e pelos membros do Conselho.

Parágrafo único — Facultar-se-á expedição de precatória, a juízo do Conselho.

Art. 7.º — O Conselho de Justificação poderá inquirir ou receber, por escrito, esclarecimentos do acusador, ouvindo, em seguida, o justificante.

Art. 8.º — Realizadas tôdas as diligências, passará o Conselho de Justificação a deliberar, decidindo por maioria de votos. A decisão deverá ser escrita ou dactilografada pelo escrivão e assinada por todos os julgadores. Ao julgador vencido será facultado justificar o voto.

Parágrafo 1.º — Se fôr julgada procedente a justificação, será o processo arquivado.

Parágrafo 2.º — Se fôr reconhecida a existência de contravenção disciplinar, proceder-se-á na forma das leis e regulamentos militares, e, se de crime ou infração do art. 1.º desta lei, o processo será remetido à autoridade judiciária competente, para ser julgado nos termos e na forma que o Código de Justiça Militar estabelece. Todavia, na última hipótese, o militar ficará, desde logo, afastado de sua função na tropa, serviço ou repartição, em caráter temporário, até decisão final.

Art. 9.º — A penalidade, instituída no art. 1.º da presente lei, se aplicará igualmente às forças armadas que, nos termos do art. 183 da Comissão Federal, são consideradas reservas do Exército, como tropas auxiliares e, bem assim, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 10.º — Revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto-lei n.º 2.746, de 5 de novembro de 1940, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 14.º do Código de Justiça Militar (Decreto-lei n.º 925, de 2-12-46).

“Os juizes militares, para os Conselhos Especiais ou Permanentes de Justiça, serão sorteados dentre os oficiais do Exército ou da Armada respectivamente, em serviço ativo e na jurisdição em que estiverem servindo”.

Art. 183 da Constituição Federal: “As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares reservas do Exército”.

Justificação

1. Não nos parece que o Projeto de Lei n.º 62, de 1948, tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, se apresente escoimado da eiva de inconstitucionalidade. Não essencialmente, quanto ao mérito, como particularmente, no que concerne à norma processual.

2. Com efeito, garantindo a Constituição Federal “a liberdade de associações para fins lícitos”, no parágrafo 12 do art. 141, mas, vedando, logo no parágrafo seguinte, “a organização o registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”, consequência lógica, preceituou, implicitamente, a ilegalidade de tais organizações. Do mesmo modo, declarando “livre a manifestação do pensamento”, mas não tolerando “propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem pública e social, ou de preconceitos de raça ou de classe” (parágrafo 5.º do art. citado), restringiu — não se pode negar — a extensão daquela liberdade.

O artigo primeiro do Projeto de Lei n.º 62 se limita a estabelecer sanção, aplicável aos militares, “que pertencerem ou forem filiados a associações e partidos políticos que tenham sido impedidos de funcionar nos termos do art. 19, I combinado com o art. 141, parágrafos 12, últi-

ma parte, e 13 da Constituição Federal” e “aos que propagarem doutrinas dos referidos partidos ou divulgarem, por qualquer meio, idéias vedadas pelo parágrafo 5.º, *in fine* daquele último artigo”. Não pune como já se alegou, “convicção filosófica ou política do militar, mas a manifestação pública dessa convicção, quando ela se objetivar em atos que o Poder Judiciário competente bem ou mal, não vem ao caso discutir, fulminou de ilegais e se exteriorizar em propaganda dessas doutrinas ou de idéias que a Constituição expressamente declara não poderem ser toleradas. Ampliando-se o conceito, do indivíduo ao Poder Público, a sanção é a legítima defesa do Estado.

Como bem diz Carlos Maximiliano em “Comentários à Constituição Brasileira”, vol. 1.º, págs. 137, “cumpre ao legislador e ao juiz, ao invés de ânsia de revelar inconstitucionalidade, mostrar solicitude no sentido de enquadrar na letra do texto antigo o instituto moderno”.

Firmado em tão salutar conselho e dentro da modéstia de nossa cultura jurídica, confessamos, com a máxima franqueza, que não lobrigamos a propalada inconstitucionalidade do artigo primeiro do Projeto.

3. O mesmo não podemos dizer, com relação aos demais artigos.

Os Conselhos Especiais de Justificação, que o art. 2.º institui e os demais regulam, “no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, assim na Polícia Militar como no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”, com competência de promover a reforma de militares e exclusivamente nos casos especificados no art. 1.º do projeto, constituem verdadeiros tribunais de exceção vedada pelo parágrafo 26 do citado art. 141 da Constituição Federal: “Não haverá foro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção”.

Não obsta o arremedo de legalidade que se procurou emprestar ao Projeto, no art. 4.º, permitindo recurso, com efeito suspensivo, para o Superior Tribunal Militar. A primeira instância não passaria, de qualquer forma, de um tribunal de exceção, organizado de maneira diversa e sem as garantias que o Código de Justiça Militar outorga aos juizes e partes, na organização de seus órgãos.

É claro que a lei podia e pode modificar a organização judiciária militar e erigir, assim, o Conselho da Justificação, à altura de órgão de

justiça, ao invés de conservá-lo na planura de comissão de inquérito e investigação, que é a sua feição atual. Teria, porém, de estender a sua competência a todas as hipóteses em que se admite a justificação do oficial, sem restringi-la, como no Projeto, a casos determinados. É nisso, e na organização diversa dos Conselhos de Justiça, que consiste a sua exceção.

Todavia, quais as razões de ordem pública que aconselham modificar tão profundamente a estrutura da Justiça Militar, quando, com maior segurança para juizes e partes, pode a lei enquadrar as novas formas de contravenção militar no instituto já existente de jurisdição? Muito mais lógica, a nosso vêr, a conservação do instituto nos justos limites que a legislação vigente estabeleceu.

4. É essa falha que a emenda procura corrigir, fundindo, numa única lei, a parte de direito substantivo do Projeto — as novas contravenções e as incidências da pena — com a parte de direito adjetivo constante do Título V do Código de Justiça Militar — a organização, funcionamento e competência dos Conselhos de Justificação e a marcha processual, — escoimada, é certo, das ares-tas discricionárias que lhe aguçavam os contornos, algumas das disposições do Decreto-lei n.º 2.746, de 5 de novembro de 1940, cuja expressa revogação também propomos.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro.*

N.º 4

Ao art. 1.º Substituam as palavras — “pertencerem ou forem filiados” — pelas seguintes: — “continuem a exercer atividade política em”.

Justificação

O intuito do legislador é o de afastar da atividade militar aquêles que, após a extinção de determinada associação ou partido político, por decisão judiciária e com fundamento no artigo 13 da Constituição Federal, continuar a exercer ativamente as funções de membros daquelas entidades. A redação dada ao projeto dá oportunidade a dubiedade de interpretação, podendo a penalidade alcançar aquêles que pertencerem a tais associações, ao tempo da sua existência legal, e não tiveram qualquer atividade ligada a elas depois da sua extinção.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1948. — *João Villasbôas.*

N.º 5

Ao art. 1.º — Suprima-se o último período, desde — “igual sanção” — até — “último artigo”.

Justificação

O preceito contido nesta parte final do artigo 1.º do projeto está em contraposição ao disposto no § 8.º do artigo 141 da Constituição. Acresce ainda que, se determinada associação ou partido foi proibido de funcionar, porque um certo princípio do seu programa contrarie o regime democrático, outros princípios e doutrinas podem estar perfeitamente acordes com aquêles regime, não podendo ser, de forma alguma, vedada a sua propaganda.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1948. — *João Villasbôas.*

N.º 6

Ao art. 5.º — Suprima-se.

Justificação

Esse dispositivo viola o princípio da autonomia dos Estados, assegurado no artigo 18 da Constituição Federal e não se enquadra no artigo 183 da Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1948. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — O Projeto da Câmara n.º 62 vai, com as emendas recebidas, à Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Senador José Americo, orador inscrito.

O SR. JOSÉ AMERICO — Sr. Presidente, a voz da União Democrática Nacional nos setores parlamentares não é a minha. É a dos seus líderes.

Ao ingressar no Senado, já encontrei o eleito que tivemos de manter, pelo nosso aprêço às suas luzes, como pelas razões que apresentei para, na qualidade de chefe de Partido, não ocupar esse posto.

Não foi para me omitir, para me exonerar dessa árdua e constante atividade, mas pela conveniência de conservar, num só plano, em cada casa do Congresso, a orientação das bancadas.

Se havia um líder na Câmara, poderia minha palavra altear-se, numa tom próprio, não coincidindo com a sua, nos imprevistos dos debates simultâneos, dando a falsa impressão da quebra de uma harmonia de vistas que é, de fato, a mais perfeita.

Assim só deveria eu falar em nome do Partido, nos pronunciamentos decisivos, cabendo aos líderes falar, em nome das bancadas, na rotina dos trabalhos.

E' assim que se explica o meu silêncio, diante dos fatos e no correr das discussões, guardando-me para, sob a pressão das eventualidades, proclamar as novas diretrizes.

Esta hora, por exemplo, não é hora de calar.

Tenho que tomar posição. Mas, agora, para falar, tenho, antes, que me explicar. Para que esta posição não se afigure forçada ou insincera, deverei defender, preliminarmente, a autoridade de minha palavra, a minha própria autoridade, acossada pelos mais candentes reparos.

Nunca fiz do Senado uma tribuna política. Mas esta é a minha tribuna, quando tenho que dar explicações ao povo que me elegeu, para colocar-me à sua altura.

Corre que a democracia está em perigo nas mãos dos que querem eliminá-la, como nas mãos dos que querem salvá-la.

E, em vez de acudir em todos a esse grito de socorro, os democratas se ouriçam, se esmagam, se entredoveram, numa fúria tão assanhada de dissociação política, que dispensa o inimigo de desfechar sua ofensiva.

Destruir a democracia, destruindo seus servidores, é também uma fórmula, a mais mortal e inconsciente, de nossa vocação suicida.

Acendem-se fogueiras, levantam-se pelourinhos e armam-se forças, porque a democracia só pode ter uma cabeça e um pensamento.

Pesa a maldição sobre todos aqueles que lutam na paz, como na guerra, sem o mesmo ímpeto, mas com a mesma alma, num desgaste interior tão doloroso, como o choque das armas.

O meu grande pecado, entre dois fogos, de dentro e de fora, é a política do acôrdo inter-partidário.

E' do que me incriminam, o que me assacam, o que me lançam, em rosto, como se eu fôsse culpado de ter obedecido ao meu partido que,

uníssono e resoluto, concebeu esta política e me cometeu, como uma ordem, a tarefa melindrosa de sua direção.

Eu sabia que ia conhecer horas difíceis. Excusei-me, relutei, fiz o que pude. E, como não sei recusar, quando me pedem sacrifícios, empreendi a jornada, com esse fardo de espinhos, para que outros colhessem as palmas, para que outros subissem, quando o meu destino era a descida, era decair da própria popularidade que acompanhava, generosamente, meus passos de homem público.

Tudo medi. Tudo previ. Diziam, entretanto, que a sorte do meu Partido, a sua integridade e o seu futuro, dependiam de mim, da aceitação desse pôsto, numa hora em que ele era corroído por divergências internas.

Eu via na U. D. N., apesar de suas falhas, o poderoso sustentáculo do regime renascido, ainda exposto às aventuras que já o tinham sacrificado. Não iria abandoná-la, impunemente, à crise que a minava e poderia esfacelá-la, cortá-la em dois pedaços, condená-la à dissolução.

E a U. D. N. está aí, viva e pujante, como nunca esteve, pela extensão do seu prestígio e pelo reforço das posições, conquistadas, nos últimos pleitos, em quase todos os seus quadros. Permanece íntegra e inviolável, como nos dias gloriosos em que era mais um movimento do que um partido.

O acôrdo não a converteu na promiscuidade política que perde suas características para servir ao poder pelo poder, desservindo, criminosamente, aos ditames de sua consciência democrática.

A U. D. N. não perdeu suas fronteiras nem se extraviou de suas fontes.

Falo assim, porque vou deixar de dirigí-la e quero deixá-la em seu lugar.

Eu não iria atirar nos muros do inimigo uma bandeira que levantei num campo aberto que também poderia ter sido o campo de batalha dos sacrifícios supremos.

Tive, para cumprir minha missão, de estabelecer contatos com esferas que nunca mais frequentara, depois de um longo ostracismo, desde que abandonara os círculos oficiais, em 1935, por períodos alternados de retiro ou de combate.

Aos que me atribuem uma assiduidade palaciana, uma solicitude de áulico, de quem se deixou seduzir pela

altitude, direi que continuo a rastejar na planície, com as mesmas asas quebradas.

As portas do Catete me estarão sempre abertas, da forma mais acolhedora, sem nenhuma formalidade, por uma benevolência que só tenho que agradecer. E sou forçado a confessar que, dentro dos últimos dois meses, desde meu regresso do norte, só estive com o Presidente uma vez, uma única vez, isso mesmo a mandado do Partido, para tratar do caso de São Paulo.

E' um retraimento natural que já mereceu reparos da própria Comissão Executiva da U. D. N. que recomenda a frequência dessa troca de vistas, verdadeiramente, proveitosa.

E quero ainda acrescentar que a isso me obriga a defesa, que, por mais que o Presidente me deixe à vontade, nunca lhe fiz um pedido pessoal, nem para mim, nem para os meus, nem em favor de quantos procuram valer-se do que chamam meus "bons officios", para suas pretensões.

Assim procedi para manter intata a minha autoridade, para mantê-la acima de qualquer suspeita de interesse, quando era outro o meu papel.

Cheguei a ter pudor do elogio merecido para não parecer lisonja, num meio em que já não se crê na sinceridade dos homens.

Fiz, tão somente, a política do meu Partido e a política dos problemas do Brasil, com um desvelo, uma tenacidade, uma impertinência que já deviam tornar minha presença incômoda.

Nunca frequentei uma recepção oficial; nunca tomei parte num banquete oficial; nunca participei de uma excursão oficial. Nada que desse a idéa de estar explorando uma situação efêmera que só devia dar ónus e não prazeres.

Mas foi esse malsinado acôrdo que salvou o Piauí. Que aliviou o Rio Grande do Norte de uma tensão, na última campanha eleitoral, capaz de deflagrar em desfechos violentos. Que trouxe o desafogo de alguns dos governos da U. D. N., condenados à inanição ou à asfixia. Que, se não conseguiu acalmar os setores mais exasperados, já nos concedeu momentos de ordem e de paz política, para se fazer alguma coisa de útil bem público.

Não fui eu quem o inventou. Mas, se foi feito, obriga-me tanto à lealdade que devo ao meu Partido, como à lealdade que devo aos compromis-

sos por êle tomados, de forma tão espontânea e tão solene. Honrei a palavra dada, como se fôsse a minha, como se estivesse em causa a minha própria honra, aprimorando a linha de correção com os aliados, possuido dos mais entranhados escrúpulos. Dêsse convívio resultou o maior bem que é o que se experimenta sem se saber de onde vem, porque é gerado da comunhão de idéias e sentimentos que perde todo o cunho pessoal.

E o acôrdo não seria acôrdo gritando para fora. Tinha que se criar uma atmosfera discreta, onde se falasse, em surdina, uma linguagem rica de tolerância e compreensão. Discutindo, apelando, exigindo, rogando, como quer que fôsse, obtendo os mesmos resultados ou resultados mais benéficos que o dos choques rivais. Quanto mais cordial mais eficaz.

Baixou o tom, mas não baixou a força do espírito, aferrado às mesmas conquistas.

Mesmo da parte de V. Ex.^a, Senhor Presidente Nereu Ramos, em quem temos de reconhecer, como qualidade ou defeito, o mais arraigado sentimento partidário, encontrei, muitas vezes, acolhida para resolver dificuldades e para contornar crises. Porque V. Ex.^a é um homem que pode não transigir, mas não engana, fingindo que transige. E também encontrou do meu lado o mesmo fervor no patrocínio da causa que me competia. Tenho, agora, de pedir-lhe desculpas, em público, de minhas impaciências e de meus gestos inopinados. Basta contar um caso. E' o caso do Piauí. Debata-se uma proposta que V. Ex.^a transmitia com a declaração de que só seria aceita na íntegra. E, fazendo menção de sair, eu declarei: Pois está tudo encerrado. Pensei que fôsse um acôrdo, mas é um ultimato.

Iludem-se os que julgam que era o interesse de viver bem com todos que eu procurava no acôrdo. Que era fórmula de comodismo e transigência.

Não! não revoguei meu espírito de luta. Passei, apenas, a lutar de outro modo, muito mais renitente e cansativo, a gastar-me a consumir o íntimo, com a mesma firmeza e coerência do meu passado político. Não é elogio em boca própria; é a invocação dos fatos, único meio de defesa.

Constitui o acôrdo, simplesmente, uma trégua que o Brasil estava pedindo para recobrar as suas forças.

Sim. Fui acusado, embora por vozes isoladas, do declínio dos meus

sentimentos democráticos, em troca de aspirações illusórias, de sonhos que nem mesmo as sombras da noite abrigariam.

Fui acusado de tibieza, de acomodação ou de mêdo no exercício dos meus compromissos de chefe ocasional de um Partido que adotou, indefectivelmente, o tema da vigilância como preço da liberdade.

Mas, nunca a democracia brasileira, a nossa precária e inconsistente democracia, me deveu tanto, mesmo nos dias temerários dos meus gritos de insurrecto, como pelos pequenos sacrificios, os diuturnos e silenciosos sacrificios que eu vinha fazendo pela sua segurança e pela sua grandeza.

Por ela, comecei a lidar contra mim mesmo, contrafazendo o meu temperamento, com a soma de paciência e resignação apostolar de que não me julgava capaz, para poder vencer as dificuldades cotidianas da incompreensão e do personalismo, exigentes e suspicazes, lidando com amigos e inimigos, domado por essa disciplina interior, porque o que estava em causa não era eu, mas a responsabilidade coletiva que vinha encarando.

Cheguei a perder a própria voz, conhecida pela má forma de incontinente e estourada, porque essa voz já não era a minha, mas da comunidade política que me fizera seu intérprete. Nem era um chefe pessoal do tipo autoritário que pudesse falar por mim, sendo, apenas, um veículo do pensamento expresso pelo órgão de direcção do Partido, por sua Comissão Executiva.

E porque nem sempre êsse pensamento era pacífico, dentro de uma agremiação que, como estuário de tantas tonalidades, ainda não cristalizou sua unidade, além de outros prodigios de equilibrio para não precipitar dissociações que seriam fatais, tive de emudecer. Os que me convidavam a falar mal sabiam que minha maior tragédia era a tragédia do silêncio. E, para minha natureza franca, acostumado, como sou, a falar alto, alto e claro, êsse mutismo sufocava, como a agonia do asfiziado.

Para não destoar da investidura e para conservar uma fôrça que tinha um destino, tive que esgotar o cálice.

Estou nas vésperas de despejar-me dessas responsabilidades pelo encerramento do meu mandato. Já posso ir falando assim.

Não adormeceram as reservas que são parte de minha vida, como a alma do corpo. Se nem sempre vinha à cena, nunca deixei de velar que é um trabalho de dia e noite.

Ninguém avalia como essa reserva era suprida por uma ação discreta, por uma atuação pessoal e permanente, através de todos os setores que podiam colaborar no interesse da estabilidade democrática, nosso máximo desiderato.

Quando, aplacando os terrores periódicos, eu sustentava, alto e bom som, que nunca mais haveria golpes militares no Brasil, não dizia uma palavra vã. Formulava uma convicção haurida nos círculos mais sensíveis, na consciência de quantos podiam responder por êsse compromisso patriótico e tranquilizador.

E eram tais meus cuidados na assistência à democracia ameaçada pela corrente de boatos alarmantes, que, não tendo mais o que fazer, me abalancei a ir ouvir a palavra do próprio Presidente da República, para poder transmiti-la à Nação amedrontada, certo de que êle, a quem também atribuiam a premeditação de um golpe de Estado, era o mais empenhado em preservar a legitimidade do seu titulo de govêrno constitucional, em vez de se atirar aos azares das quarteladas caudilhescas.

E assim foi. Teve o efeito de uma ducha na imaginação efervescente de Cassandras profissionais, repondo as atividades úteis nas sua calma construtiva. E surgiram, em seguida, tôdas as reafirmações dêsse espirito de legalidade, em documentos públicos, seja embora o boato o mais obstinado e reincidente dos irresponsáveis.

Mas, por amor de Deus, não falemos mais em golpe. Prevê-lo é, de certo modo, admiti-lo.

Aqui sou legislador e juiz. Aqui não recubo tempo à ação parlamentar que, se não ajudo, como era dos meus projetos, porque a direcção partidária, como se pratica no Brasil, pelos pontos pessoais, me leva todos os minutos, não quero prejudicar.

Venho porém, utilizando a imprensa que, influenciada pelo mesmo sentimento público, me franqueia a publicidade, para a doutrinação política que me parece mais oportuna e mais sã.

Não faz muito tempo, batalhei, inquieto, inflamado, contra qualquer tentativa de deformação da prática republicana, insinuada, aqui e ali, co-

mo fórmula salvadora, imposta por circunstâncias passageiras. Combati, tenazmente, a política de governadores que ameaçava ser restaurada; enfrentei a conspiração contra os partidos nacionais, dados como inexequíveis, diante das reações regionalistas; hostilizei as manobras parlamentaristas que embaralhavam o regime, a pique de, não sendo uma coisa nem outra, nem parlamentarismo nem presidencialismo, tombar no caos.

E, aqui dentro, certo ou errado, colloquei-me na primeira linha contra tudo que me parecia violar a Constituição, como os casos da cassação dos mandatos e da competência do Senado para o exame dos vetos do prefeito do Distrito Federal. Desvincula-se a U. D. N. de tôdas as exigências que não se conciliam com seus princípios e com seu programa.

Foram êsses meus companheiros de partido, nossos renhidos embates, a que nunca faltei para não dar o mau exemplo.

Digo a todos os censores: Não houve capitulação nenhuma.

O acôrdo, como funcionou nas minhas mãos, não foi um ato de entrega, de rendição interesseira, de passividade vergonhosa.

Temos cooperado e devemos continuar a cooperar com a mesma lealdade e decisão; mas não cedemos um só passo na apreciação dos requisitos de nossa autonomia.

Nunca cheguei a conceber que êsse acôrdo cancelasse, sequer, nosso direito de fiscalização e de crítica. Dirão os senadores da U. D. N., aqui presentes, se, como chefe do Partido, como principal responsável pela eficácia dêsse entendimento, lhes cerceei, algum dia, tímido e cauteloso, a liberdade de conceitos na apreciação dos problemas administrativos e da conduta dos homens do Governo. Dirão se exerci qualquer censura sôbre essa faculdade impreterível.

O acôrdo só se tornaria efetivo pela vigilância comum, visando o cumprimento de seus principais objetivos.

Se eu quisesse intervir pediria, apenas, que fôsem sempre justos.

Aqui no Senado não negocieei a independência do meu Partido. E, na Câmara dos Deputados, a casa política, o acôrdo não coseu nenhuma ciência, não impôs nenhum controle, fora dos seus compromissos fundamentais.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Posso informar ao Senado e a toda a Nação brasileira que a ação de V. Ex.^a na bancada foi sempre de respeito abso-

luto ao programa do partido e à autonomia e independência de cada Senador.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Concedendo, sobretudo, autonomia à liderança.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A liderança nunca recebeu de V. Ex.^a qualquer instrução, opinião ou determinação, contra qualquer atitude tomada pelo Partido, de acôrdo com o seu líder.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Dou, também, meu testemunho, porque V. Ex.^a me deu plena liberdade para votar contra o pensamento do partido no caso da cassação dos mandatos dos representantes comunistas.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Posso informar, por minha vez, que a ação fiscalizadora do partido jamais se exerceu tôdas as vezes que entendi de falar contra os atos de prepotência e exorbitância do Prefeito do Distrito Federal.

O Sr. *Victorino Freire* — Aliás, são desnecessários êsses testemunhos, tratando-se de um homem como o senhor Senador José Americo, conhecido em todo País pela sua independência de atitudes.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Agradeço todos êsses testemunhos que vêm confirmar a isenção com que me tenho portado.

De minha parte, se meus afazeres não me têm permitido frequentar a tribuna com maior assiduidade, exprimo, com toda isenção, minhas ressalvas em apartes com que acompanho os discursos de mais interesse nacional.

Estou findando a minha missão. E olho para trás sem corar.

Até aqui não desertei do sacrifício feito do esforço oculto, do exaustivo consumo do espírito; êle terá seu termo natural.

Não seria tão tarde que eu iria desfazer-me de mim próprio, matar minha natureza, obliterar o meu nome, por esperanças vãs que nunca me seduziram. Não iria cultivar o miserável egoísmo que ambiciona as falsas posições.

Já tive a minha ascensão. Sei o que me custam os terríveis atritos entre minha sensibilidade e meu dever de resistência.

Desgraçado do povo que perdeu toda a crença no espírito público dos seus líderes. Que vislumbra em todos os passos a sede de mando, o cálculo, o

corrida febril para as alturas, o materialismo mais voraz.

Envelheço. E é doce envelhecer de alma honesta — contava Plutarco. Digo honesta e desprendida, para que a alma tranquila seja leve, como uma pluma que o vento arrasta pela terra e conduz até o céu.

Um cronista político acha que as injustiças me doem como pedradas. Está enganado. Só me doeriam os remorsos.

As injustiças estimulam e encorajam, como manda a consciência do dever, que tem de ser indomita e insensível.

Só tenho em tudo isto o medo do desencanto, da decepção dos sacrifícios perdidos, de outra fuga, como daquela vez em que atirei pela janela o coroaumento político de um vida de ostracismo.

Agora poderei falar. Falarei, depois de amanhã, sobre a política do acordo em face das leis de segurança do Estado, que estão sendo pedidas. Falarei com a autoridade que pude reaver nestas copiosas confissões que hão de me perdoar. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é muito cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se sobre a Mesa, para receber emendas nas duas próximas sessões, os seguintes Projetos de lei da Câmara, cujos avulsos já foram distribuídos: n.º 64, de 1948, que revoga o art. 9.º do Regulamento baixado com o Decreto número 11.159, de 29 de dezembro de 1942, sobre a execução dos serviços de fomento da produção vegetal; n.º 65, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra; e n.º 66, de 1948, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Ernesto Dornelles.
Flávio Guimarães.
Salgado Filho.
Durval Cruz.
Ivo d'Aquino.
Andrade Ramos.
Ribeiro Gonçalves.
Walter Franco.

Pereira Maccyr.
Roberto Simonsen.
Alfredo Neves (11).

Deixam de comparecer os Srs Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Maynard Gomes.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (10).

Discussão única do Projeto de lei n.º 49, de 1948, da Câmara dos Deputados, que faz doação de um terreno ao Paulistano Esporte Clube, na cidade de Campina Grande, do Estado da Paraíba (Com Parecer n.º 288, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo).

O SR. PRESIDENTE — Ao Projeto n.º 49 foi apresentado um substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vou submeter a votos o substitutivo da Comissão, que tem preferência, de acordo com o Regimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica doado ao Paulistano Esporte Clube, sociedade civil com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o terreno de propriedade da União, atualmente administrado pela "The Great Western of Brazil Railway Co.", sito no bairro denominado Alto da Estação, medindo 130 metros de comprimento por 120 metros de largura, para o fim especial de nele manter a donatária seu campo de desportos.

§ 1.º O terreno assim doado não poderá ser usado para outro fim, nem ser objeto de qualquer transação, não podendo a donatária constituir ônus real sobre ele.

§ 2.º Se, em qualquer tempo e por qualquer razão, a donatária deixar de ter no terreno doado o seu campo de desportos, bem como se a mesma donatária se dissolver, o terreno reverterá automaticamente ao patrimônio da União.

Art. 2.º A escritura de doação sera assinada no prazo improrrogável de seis meses, sendo a União representada pelo Delegado da Diretoria do Domínio da União, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, e dela constarão as condições e restrições especificadas no artigo anterior.

É declarado prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 49 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a pertencer ao Paulistano Esporte Clube o terreno ocupado pelo Campo desta entidade desportiva, da cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba, com a área de 130 metros de comprimento por 120 metros de largura, sito no bairro denominado "Alto da Estação", de propriedade da União e administrada pela Great Western.

Art. 2.º É concedido o prazo improrrogável de seis meses, a contar da vigência desta lei, para o Paulistano Esporte Clube receber a escritura de doação, cuja transmissão será gratuita.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da ordem do dia, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição número 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns. 296 e 197, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, oferecendo emendas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

Recebem Emendas perante
a Mesa

Nas sessões de hoje e amanhã:

O Projeto de Lei da Câmara número 63, de 1948, que altera dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil;

Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1948, que revoga o art. 9.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1942, sobre a execução dos serviços de fomento da produção vegetal;

Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepra;

Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1948, que permite ao advogado o livre exercício de sua profissão em qualquer parte do território nacional.

36.ª Sessão, em 13 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Ferreira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mercio (40).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

SR. 2.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 95, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de acusar o recebimento da Mensagem de Vossa Excelência, n.º 77, de 7 do corrente, e, no ensejo, transmitir-lhe, e por seu intermédio, aos demais Membros dessa Casa, os meus agradecimentos pela aprovação do requerimento do Senador Andrade Ramos que solicitou a consignação em Ata de condolências às famílias enlutadas pela catástrofe de Deodoro e de um voto de solidariedade ao Exército Nacional, ao Chefe da Nação e ao Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1948.
— EURICO G. DUTRA.

Ofícios:

Senhor 1.º Secretário:

Em solução ao assunto constante do ofício do Senado, sob n.º 249, datado de 18 de março próximo passado, cumpre-me afirmar a procedência das discordâncias constatadas, e a que se refere o citado ofício, relativamente ao Projeto de Lei que autoriza o Ministério da Fazenda a abrir o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00, para atender aos pagamentos resultantes da aquisição, ao Governo dos Estados Unidos da América, de bens excedentes de guerra.

2. Em consequência, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, novo autógrafo do Projeto, devidamente corrigido.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, 11 de maio de 1948. — Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROPOSIÇÃO
N.º 296 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de sessenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 65.000.000,00), para atender ao primeiro e segundo pagamentos, no total de três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro dólares e sessenta cêntimos (US\$ 3.468.884,60) do contrato firmado entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América do Norte, em 27 de junho de 1947, em suplemento ao contrato assinado em 5 de julho de 1946, relativo à aquisição de bens excedentes de guerra.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 11 de maio de 1948. — *Samuel Duarte*. — *Munhoz da Rocha*. — *Getulio Moura*.

— Do Sr. Ministro da Guerra agradecendo a comunicação de haver sido aprovado requerimento, de autoria do Senador Andrade Ramos, de condôlências às famílias enlutadas pelo desastre de Deodoro, e de solidariedade ao Exército Nacional.

Telegramas :

— Dos presidentes das Câmaras Municipais de Cambará e Londrina, Estado do Paraná, solicitando a regulamentação, por lei especial, das imunidades dos vereadores municipais. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, comunicando haver interrompido seus trabalhos, em sinal de protesto contra a decisão judiciária pela qual não são considerados legisladores nem têm imunidades os vereadores municipais. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, solicitando urgência para a aprovação do Projeto que regula o ensino. — Inteirado.

— Do Presidente da Assembléia Legislativa de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, congratulando-se com o Senado pelo Projeto de Lei n.º 115, que manda reverter ao serviço ativo do Exército nacional e nele permanecer, enquanto viver, o Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes. — Inteirado.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, antes de entrar nas ligeiras considerações a que me vou permitir, desejo dizer algumas palavras sobre a grande data que o Brasil hoje comemora, sem dúvida alguma, das maiores da nacionalidade.

Nenhum movimento social em nosso País pôde, até agora, atingir às altas culminâncias do Treze de Maio, sabido como é da deficiência, das dificuldades com que os propagandistas da Abolição lutaram em ambiente ainda mal preparado para receber idéia tão nobre e tão generosa.

Naquêle apostolado figuraram, para glória de tôdas as gerações do Brasil, os homens que mais alto se colocaram, pela cultura e pelo pensamento, como Ruy Barbosa, Joaquim Nabuco e Castro Alves.

Prepararam êles aquêle ato extraordinário, que mais ainda veio realçar o espírito público, o coração e a bondade da Princesa Isabel.

A minha terra natal, Sr. Presidente, o meu Pernambuco, distante, porém cada vez mais presente ao meu coração, naquela campanha, pôde ligar o seu nome em feitos extraordinários, através de dois grandes apóstolos da causa, que foram Joaquim Nabuco e José Mariano...

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... ambos meninos das velhas casas grandes dos engenhos de minha terra: e ambos preocupados na vitória de uma causa, que se encheu de beleza porque só teve a norteá-la a bondade de todos os corações que a seguiram, e a solidariedade humana na sua nota mais sensível e mais alta.

Hoje, as circunstâncias mundiais se abrem à percepção de qualquer observador menos aprofundado, indicando que outras grandes causas teremos de empreender, não mais para a abolição de escravos, mas para evitar que no Universo se criem novos escravos.

Sr. Presidente, rendida, assim, a minha modesta homenagem à gloriosa data que hoje festejamos, quero valer-me, mais uma vez, do prestígio desta tribuna, para encaminhar, a quem de direito, o apêlo que me chegou, dos produtores de borracha de um modesto Município dos sertões da minha terra, — do Município de Manissoba.

Diante das dificuldades para o escoamento de sua produção, pedem eles o amparo do Instituto de crédito competente.

Felizmente, ou bem ou mal, já existe, no Brasil, o Banco da Borracha, porque em nosso País, enquanto os produtores das diferentes fontes de produção tiverem que realizar o grande milagre que até hoje vêm realizando, de entregarem a produção sem o crédito organizado, nós não sairemos dos quadros de aperturas em que sempre nos encontramos, dessas altas e baixas de preços nos mercados da produção nacional.

Enquanto não tivermos, repito, o crédito agrícola organizado, penetrando o interior do País e levando a tódas as camadas de produtores o dinheiro fácil e barato, não poderemos sair das dificuldades em que constantemente nos debatemos.

O Sr. *Andrade Ramos* — Numa infância econômica.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a diz bem, com a autoridade de parlamentar experiente, estudioso dos nossos problemas econômicos e financeiros.

Infelizmente, o crédito agrícola não se pôde ainda organizar no Brasil, e, em matéria de crédito, nós ainda estamos em condições as mais deficientes.

Dois países existem no Continente Americano que podem oferecer magnífico exemplo de organização de crédito, onde as indústrias o conseguem, pelo prazo de 15 anos, a 2.5% de juros; para aquisição de casas, êle é obtido pelo prazo muito amplo de trinta anos e, apenas, à taxa de 3% de juros, e para a lavoura as facilidades são magníficas e compensadoras. Enquanto isso o que verificamos no Brasil é a peleja cotidiana do homem do campo, da qual posso dar testemunho pessoal, porque tenho muito orgulho na vida em não possuir outra profissão que a de deixar-me bater de sol a sol, cavando a terra e semeando a cana. Na época das colheitas, quando o escoamento do produto é difícil, não encontra o agricultor elementos para liquidar os compromissos assumidos e para habilitar-se à preparação da nova safra.

Esse quadro angustiante, que se repete, é, infelizmente, aquêle em que vivem quase todos os agricultores do Brasil.

Afortunadamente, já a Câmara dos Deputados estuda e examina o projeto de reorganização bancária, que o eminente Sr. Presidente da República para lá encaminhou. Estou certo de que da observação, da clarividência e do patriotismo dos parlamentares do Brasil, certamente êle sairá em condições de atender às duras e verdadeiras necessidades dos nossos agricultores.

Vou ler o telegrama que recebi do Município de Manissoba, em meu Estado:

“Solicito ilustre Senador providenciar junto poder competente sentido incluir êsse Município plano empréstimo Banco Borracha. Sertanejos esta cidade apelam nosso legítimo representante Senado Federal esperando seu máximo interesse sentido amparar produtores borracha Manissoba êste Município que se acham seriamente sacrificados, tendo empregado seus pequenos recursos plantio referido produto confiados propaganda oriunda fontes oficiais. Armazéns esta cidade superlotados mesmo artigo urgindo uma providência salvação pobres lavradores desta zona. — *João Primo Carvalho.*”

Sr. Presidente, estou seguro de que o poder competente não fechará os ouvidos aos apêlos de que me faço éco, de homens dos sertões de Pernambuco, daquêles homens fortes de que nos falou Euclides de Cunha que abandonam por vezes as suas terras, tangidos pelas sêcas inclementes, quando até a água para beber lhes falta, mas que a elas voltam; voltam encorajados pelo amor com que se ligam às mesmas, cheios de tenacidade, de espírito de sacrificio e de capacidade de trabalho, para realização do grande milagre, que vêm realizando, da produção sem crédito. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Hamilton Nogueira.
Victorino Freire.
Alfredo Nasser.
Ferreira de Souza.
Salgado Filho.
Joaquim Pires.
Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.

Maynard Gomes.
Etelvino Lins (11).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Walter Franco.
Levindo Coelho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (9).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n.º 287, de 1947, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns. 296 e 297, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, oferecendo emendas).

Quando este projeto entrou em curso no Senado, em dezembro de 1947, não estava ainda em vigor o novo Regimento, no qual se prescreve a apresentação de emendas antes dos pareceres das comissões. Ele segue, portanto, a tramitação estabelecida no Regimento antigo, podendo receber agora emendas do plenário.

Estão sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

A Proposição n.º 287, de 1947.

N.º 1

Nos quadros aos quais se refere o artigo 1.º do Projeto — Tribunal Superior Eleitoral (Secretaria) — Na rubrica “cargos isolados de provimento efetivo”, retifique-se para 1 Auditor Fiscal classe ou padrão P.

Justificação

A importância das atribuições do auditor fiscal do Tribunal Superior

Eleitoral é assás conhecida e no anteprojeto oficialmente apresentado pelo mesmo Tribunal à Câmara dos Deputados, figura exatamente a criação de 1 Auditor Fiscal classe ou padrão P.

Verifica-se, pois, que houve um engano no Projeto da Câmara, no qual figura o padrão O, inferior ao estabelecido no anteprojeto do Tribunal Superior.

Há, ainda, a considerar que do Projeto constam auditores dos Tribunais Regionais classificados no padrão O.

Ninguém desconhece o maior volume de serviço e de responsabilidade do auditor fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, o qual tem as suas funções definidas no Regimento Interno da Secretaria.

As suas múltiplas atribuições, inerentes à Secretaria, acresce a supervisão dos serviços de contabilidade do Tribunal Superior, desde que são suprimidas duas Divisões, entre as quais a de Contabilidade; supressão essa feita pelo próprio Tribunal em seu anteprojeto; daí decorrendo maiores encargos para o auditor fiscal.

Não se trata de aumento de despesa, nem de criação de cargo, pois este já existe, e sim, tão somente, de um equitativo reajustamento; e cabe considerar que o funcionário detentor do cargo de consultor fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, que passara a denominar-se auditor fiscal, deverá ser aproveitado neste último, com vencimento equivalente ao seu cargo efetivo no Tribunal de Contas, por força das disposições imperativas do parágrafo 1.º, do artigo 4.º, da presente Lei, em obediência ao parágrafo 3.º, do artigo 15, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

A presente emenda é, pois, uma retificação a fim de que se restabeleça o padrão P, fixado pelo aludido Tribunal.

Sala das Sessões. 13 de maio de 1948.
— *Dario Cardoso.*

N.º 2

Excluem-se das tabelas referentes ao Grupo D os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, passando estes a

constituir o Grupo E, com os seguintes quadros de funcionários:
TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO E

São Paulo e Minas Gerais

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1 — 1	Diretor Geral da Secretaria	R
2 — 2	Diretor de Serviço	O
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1 — 1	Auditor Fiscal	O
1 — 1	Taquígrafo	M
1 — 1	Arquivista	K
1 — 1	Almoxarife	J
1 — 1	Zelador	K
1 — 1	Porteiro	I
1 — 1	Ajudante de porteiro	H
2 — 2	Motorista	H

Cargos ou carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
2 6 6 5 5 6 <hr/> 30	<p align="center"><i>Oficial Administrativo</i></p>	M L K J I H
8 15 20 <hr/> 43	<p align="center"><i>Escriturário</i></p>	G F E
10 20 <hr/> 30	<p align="center"><i>Dactilógrafo</i></p>	G F
8 7 <hr/> 15	<p align="center"><i>Continuo</i></p>	G F
10 10 10 <hr/> 30	<p align="center"><i>Servente</i></p>	E D C
	<i>Funções gratificadas</i>	
1 * 1 ** 1 *** 2 **** 6 *****	Secretário do Presidente. Secretário do Procurador Regional. Secretário do Diretor Geral. Secretários de Diretores de Serviço. Chefes de Seção.	
* ** ***	Cr\$ 8.400,00 anuais cada. Cr\$ 7.200,00 anuais cada. Cr\$ 6.00,00 anuais cada.	

Justificação

O exame das tabelas que estruturaram os quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais mostra haverem estes sido classificados em grupos que, de certo modo, obedecem ao critério das populações eleitorais dos Estados respectivos.

Assim é que temos

Grupo A — até 1000.000 eleitores.

Grupo B — até 200.000 eleitores.

Grupo C — até 450.000 eleitores.

Grupo D — Mais de 450 mil.

Se na quasi totalidade dos casos essa orientação atende perfeitamente às necessidades dos Tribunais, proporcionando uma classificação homogênea, o mesmo, entretanto, não se poderá dizer quanto ao *Grupo D*, que engloba São Paulo e Minas, cada qual com mais de um milhão de eleitores, com outras unidades cujo eleitorado gira em torno da casa dos quinhentos mil.

Ora, é evidente que as necessidades dos Tribunais que hajam de atender a populações eleitorais de vulto daqueles dois não possam ser iguais às dos que devem servir a êstes últimos. Tudo tem que ser maior no expediente dos primeiros, exigindo, forçosamente, equipes mais numerosas de servidores.

Esse o pensamento que inspirou a presente emenda, baseada, aliás, em elementos informativos colhidos

no próprio Tribunal de São Paulo, segundo os quais é indispensável ao bom desempenho da tarefa que cabe àquêlê importante órgão da Justiça Eleitoral o quadro ora propôsto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1948. — *Marcondes Filho*. — *Euclydes Vieira*. — *Mello Vianna*. — *Bernardes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A Proposição n.º 287 volta à Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, a fim de manifestarem sobre as duas emendas do plenário.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n.º 240, de 1947, que isenta de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, como os consignados às exposições-feiras, e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis, ns. 294 e 295, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, oferecendo emendas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

37.ª Sessão, em 14 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE:

As 14,30 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mercio (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se
presentes 35 Srs. Senadores. Havendo

número legal, está aberta a sessão.
Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo
de 2.º*) procede à leitura da ata da
sessão anterior que, posta em dis-
cussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO, lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

— Dos presidentes das Câmaras Mu-
nicipais de Cornélio Procópio e de
Bandeirantes, formulando votos de
congratulações e de apóio ao movi-
mento em prol da elaboração de uma
lei especial que regulamente imuni-
dades para os vereadores. — Intei-
rado.

Ofícios:

N.º 519 — Reajustamento das tari-
fas postais e telegráficas (Projeto nú-
mero 668-B, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a
Vossa Excelência, para os devidos fins,
o incluso autógrafa do Projeto de
Lei n.º 668-B, de 1948, que reajusta
as tarifas postais e telegráficas e
dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a
Vossa Excelência os protestos de meu
mais alto apreço.

Rio, 13 de maio de 1948. — *Munhoz
da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 71, de 1948

Reajusta as tarifas postais e telegráficas e dá outras providências
Disposições Preliminares

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplicar-se-ão nos serviços postais e telegráficos, em todo o
território nacional, os preços constantes da tarifa nesta lei.

Art. 2.º Serão observadas, na aplicação da tarifa, as disposições dos regulamentos e instruções que com ela não colidirem, nem contrariarem o estabelecido em convenções, acórdos, convênios e regulamentos internacionais, assinados pelo Brasil.

TÍTULO I PREÇOS POSTAIS

CAPÍTULO I

SERVIÇO INTERNO

Art. 3.º Cobrar-se-ão os seguintes preços:

- I) pelo franquiamento da correspondência "local":
 - a) cartas, por unidade de 20 gramas e com limite em peso de 2 quilogramas, quarenta centavos;
 - b) cartas-bilhetes, por unidade, com limite em peso de 20 gramas, quarenta centavos;
 - c) cartas pneumáticas, por unidade e com o limite de 20 gramas em peso, um cruzeiro e cinquenta centavos;
 - d) cartões postais, por unidade: quando simples, vinte centavos; com resposta paga, quarenta centavos;
 - e) correspondência de caráter social, por unidade e com limite de 20 gramas em peso, vinte centavos;
- II) pelo franquiamento da correspondência "nacional":
 - a) cartas, por unidade de vinte gramas e limite de 2kg. em peso, pelo primeiro porte, sessenta centavos e, cinquenta centavos, pelos seguintes;
 - b) cartas-bilhetes, por unidade, com limite de vinte gramas em peso, sessenta centavos;
 - c) cartões postais, por unidade, trinta centavos; com resposta paga sessenta centavos;
 - d) fonopostais, por unidade de vinte gramas, com limite em peso de sessenta gramas, pelo primeiro porte, cinquenta centavos e, quarenta, pelos seguintes:
 - e) correspondência social, por unidade e limite de vinte gramas em peso, trinta centavos;
 - f) manuscritos, por unidade de cem gramas e limite em peso de dois quilos, trinta centavos;
 - g) amostras, por unidade de cem gramas e limite em peso de 500 gramas, trinta centavos;
 - h) impressos, por unidade de cem gramas e limite em peso de 3 quilos, vinte centavos;
 - i) impressos para cegos, por unidade de quilo e limite em peso de sete quilos, dez centavos;
 - j) livros, catálogos, papéis de música e brochuras, por unidade de cem gramas e limite em peso de três quilos, dez centavos;
 - k) jornais e revistas, por unidade de cem gramas e limite em peso de três quilos, quatro centavos;
 - l) pequenas encomendas, por unidade de cem gramas, com limite em peso de três quilos, quarenta centavos;
 - m) encomendas comerciais, por unidade de quinhentas gramas e limite em peso de dez quilos, dois cruzeiros;
- II) por aviso de recebimento:
 - a) pedido na ocasião do registro, um cruzeiro;
 - b) pedido posteriormente, Cr\$ 1,50;
 - c) reclamação ou pedido de informações sobre entrega de correspondência, Cr\$ 1,50;
 - d) pedido de retirada de correspondência e de modificação no endereço, Cr\$ 1,50;
 - e) entrega por expressa, Cr\$ 1,50.

Art. 4.º Gozarão dos preços do franquiamento "local" somente as cartas, cartas-bilhetes, cartões postais e correspondência de caráter social, endereçados às zonas urbana, suburbana e rural das próprias cidades ou vilas em que forem postados.

Parágrafo único. Qualquer espécie de correspondência expedida com taxa de franquiamento "local" e que haja de ser encaminhada, por alteração de endereço, para além das zonas urbana, suburbana e rural da cidade ou vila, em que tenha postada, estará apenas sujeita ao pagamento da diferença de porte entre o franquiamento "local" e o "nacional", cobrando essa diferença ao destinatário, por meio de selo de taxa devida, sem multa.

Art. 5.º É obrigatório o franquiamento integral e prévio de qualquer espécie de correspondência.

§ 1.º Excetuam-se da exigência deste artigo as cartas em sua forma usual e ordinária, os cartões postais simples e as correspondências de caráter social.

§ 2.º As correspondências excetuadas pelo § 1.º terão curso, ainda quando, por eventualidade, não estejam devidamente franquiadas. Cobrar-se-á porém, em dobro, aos destinatários, o preço ou insuficiência do preço, por meio de selo de taxa devida, na importância mínima de 20 centavos.

Art. 6.º As cartas-bilhetes serão vendidas: a cinquenta centavos as de franquiamento "local", e a 70 centavos, as de franquiamento "nacional", representando, a diferença entre o preço de venda e o valor dos respectivos preços postais, o custo da fórmula.

Parágrafo único. As cartas-bilhetes que, por inclusão de qualquer papel ou objeto, excederem o peso de vinte gramas, serão taxadas como cartas.

Art. 7.º Entendem-se por correspondência de caráter social os impressos ou manuscritos em sobrecartas abertas, que contenham apenas felicitações, pêsames, convites, agradecimentos e participações de assunto particular.

Parágrafo único. Serão, porém, essas correspondências consideradas anúncios, se tratarem de assunto público; poderão, nesse caso, ser classificadas como impressos, desde que sejam apresentadas ao Correio em número igual ou superior a trinta exemplares idênticos, para destinatários diferentes.

Art. 8.º Os remetentes que apresentarem ao Correio, de cada vez, para expedição por via ordinária, mais de 300 impressos da mesma natureza, acondicionados em maços coletivos, para cada cidade ou localidade de destino, gozarão da redução de 20% sobre o preço do maço.

§ 1.º A redução mencionada neste artigo será calculada sobre o peso de cada objeto, se os impressos tiverem endereços individuais.

§ 2.º Podem, nas mesmas condições, ser aceitos prospectos ou circulares a distribuir por diversas pessoas, sem endereço individual, expedidos em maços ou pacotes, até três (3) quilos, endereçados aos agentes, de acordo com as instruções do remetente.

§ 3.º É facultado aos remetentes que apresentarem ao Correio, de cada vez, para expedição preterida e, por via ordinária, mais de mil impressos iguais, embora com endereços diversos, fazer o pagamento da taxa, independente de selagem e por meio de guia; concede-se, neste caso, o abatimento de 30%, calculado este, por objeto a ser distribuído. Os impressos assim franqueados deverão trazer a menção "Porte pago".

Art. 9.º O peso dos impressos, livros, catálogos, brochuras, jornais e revistas, poderá ser elevado a cinco quilogramas, quando se tratar de volume expedido isoladamente.

Parágrafo único. Os livros em fascículos e outras publicações em forma de livros, tais como almanaques ou anuários sem caráter de propaganda comercial, gozarão dos preços aplicados aos livros.

Art. 10. Os jornais e revistas da Capital da República e dos Estados, que se utilizarem das vantagens do "Porte pago", por quinzena adiantada, gozarão do desconto de 10%, desde que o pagamento seja efetuado três dias antes de iniciada a quinzena respectiva.

§ 1.º Os jornais de grande circulação, publicados nas capitais, só serão recebidos à última hora, nos carros do correio ambulante, quando tenham previamente pago a taxa por meio de guia.

§ 2.º Quando as taxas forem pagas por meio de selos, esses jornais só poderão ser recebidos nas sedes das repartições.

§ 3.º Os maços ou pacotes de jornais e revistas, destinados a uma só localidade e expedidos pelos editores para o interior da República, poderão ser aceitos até o peso máximo de vinte quilos, por volume, caso tenham de seguir ao destino, por estradas de ferro, sem baldeações sucessivas; no caso contrário, não poderão pesar mais de cinco quilos.

Art. 11. Cobrar-se-á prêmio de registro:

a) normal, para cartas, cartas-bilhetes, cartões postais, correspondência de caráter social, fonopostais, manuscritos, pequenas encomendas e encomendas comerciais, Cr\$ 1,00;

b) módico, para amostras, impressos em geral, impressos em relevo para cegos, livros, catálogos, brochuras, jornais e revistas, Cr\$ 0,50.

Art. 12. O prêmio de registro de Cr\$ 1,00 dá direito à indenização de Cr\$ 50,00, no caso de extravio do objeto.

§ 1.º As encomendas comerciais serão obrigatoriamente submetidas à registro e à declaração de valor.

§ 2.º O registro é obrigatório: para as cartas com valor declarado, para as pequenas encomendas, com valor declarado ou sem êle, para as encomendas comerciais, para as cartas e encomendas sujeitas a reembolso e para as cartas portadoras de vales postais ou de títulos do serviço de cobranças.

Art. 13. O prêmio de registro módico dá direito à indenização de ... Cr\$ 25,00, no caso de extravio do objeto.

Art. 14. A taxa de reclamação ou pedido de informações sobre entrega de correspondência, será substituída ao reclamante, se se verificar que a reclamação foi proveniente de erro do serviço.

§ 1.º Quando se tratar de objetos registrados, nenhum preço se cobrará pelas reclamações ou pedidos de informações, desde que o remetente haja pago a taxa de aviso de recebimento (A. R.), por ocasião do registro.

§ 2.º Sempre que o Correio fôr o culpado pelo mau encaminhamento ou extravio, quer do objeto registrado, quer do A. R., se o houver, a taxa da reclamação, ou, dado o caso do A. R., será restituída ao reclamante.

CAPÍTULO II

SERVIÇO INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Art. 15. As correspondências destinadas à Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, São Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai, estão sujeitas às mesmas taxas, prêmios e condições constantes da Tarifa do Serviço Interno observado, apenas o seguinte:

a) com exceção das pequenas encomendas, as remessas que contenham objetos de correspondência, permutadas pelas diretorias das Escolas dos países da União Postal das Américas e Espanha ou pelos alunos das mesmas, por intermédio de seus diretores, gozarão de tarifa equivalente a 50% da ordinária, desde que não pesem mais de um quilograma e satisfaçam às demais condições correspondentes à sua classificação postal;

b) os fonopostais só deverão ser expedidos para os países que admitam essa categoria de correspondência;

c) os impressos, livros, catálogos, brochuras, jornais e revistas poderão pesar até cinco quilos, cujo limite será elevado a dez quilos, quando se tratar de um só exemplar ou de um só tomo expedido isoladamente; tais remessas, porém, poderão pesar indistintamente até dez quilos, se se destinarem a países com os quais o Brasil tenha concluído acôrdo nesse sentido;

d) o franquiamento das encomendas será regulado pela tarifa especial de "colis postaux";

e) as pequenas encomendas até um quilo poderão ser expedidas como "petits paquets" para os países que admitam essa espécie de correspondência; estão porém sujeitas ao franquiamento estabelecido para a correspondência nacional, desde que não contenham objetos cujo valor mercantil exceda de dez francos-ouro;

f) tanto o prêmio de registro de Cr\$ 1,00 como o de registro módico estabelecido para as amostras, impressos em geral, impressos em relevo para cegos, correspondentes a dez francos-ouro, no caso de extravio do objeto;

g) os pedidos de retirada de correspondência ou de modificação de endereço não serão aceitos para o Canadá, cuja legislação interna não permite a retirada de correspondência nem a modificação de endereço, a pedido do remetente.

CAPÍTULO III

SERVIÇO INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Art. 16. As correspondências destinadas aos países que não fazem parte da União Postal das Américas e Espanha serão franqueadas de conformidade com a Convenção Universal, pagando os respectivos preços:

a) cartas, por unidade de 20 gramas, com o limite em pêsos, de dois quilos pelo primeiro porte, um cruzeiro e cinquenta centavos, pelos seguintes, à razão de noventa centavos;

b) cartões-postais, por unidade, noventa centavos; com resposta paga, um cruzeiro e oitenta centavos;

c) fonopostais, por unidade de vinte gramas, com limite em pêsos de sessenta gramas pelo primeiro porte, um cruzeiro e dez centavos e, pelos seguintes, à razão de setenta centavos;

d) manuscritos, por unidade de cinquenta gramas, com limite em pêsos de dois quilos pelo primeiro porte, cinquenta centavos; pelos seguintes, à razão de trinta centavos, com a taxa mínima de Cr\$ 1,50;

e) amostras, por unidade de cinquenta gramas, com o limite em pêsos de quinhentas gramas pelo primeiro porte, cinquenta centavos; pelos seguintes, à razão de trinta centavos;

f) impressos, por unidade de cinquenta gramas, com limite em pêsos de três quilos pelo primeiro porte, cinquenta centavos; pelos seguintes, à razão de trinta centavos;

g) pequenas encomendas, com limite em pêsos de 1 quilo, pelo primeiro porte, de duzentos e cinquenta gramas, três cruzeiros; pelos seguintes, por unidade de cinquenta gramas, sessenta centavos;

h) impressos para uso de cegos, por unidade de mil gramas e limite em pêsos de sete quilos, dez centavos;

Art. 17. São facultativos na correspondência destinada aos países que fazem parte da União Postal Universal, além das taxas de franqueamento:

a) prêmio de registro — um cruzeiro e cinquenta centavos;

b) taxa de aviso de recebimento: quando pedido na ocasião de registro, um cruzeiro e cinquenta centavos; quando pedido posteriormente, dois cruzeiros e cinquenta centavos;

c) taxa de reclamação ou pedido de informação sobre entrega de correspondência — Cr\$ 2,50;

d) taxa de retirada de correspondência ou de modificação de endereço — Cr\$ 2,50;

e) taxa de expressa — Cr\$ 2,50.

Art. 18. Todos os objetos de correspondência, no Serviço Internacional da União Postal Universal, deverão ser integralmente franqueados pelos remetentes. Cobra-se-á aos destinatários, em dobro, o preço ou a insuficiência, por meio de selo de "taxa devida" na importância mínima de trinta centavos.

§ 1.º Excetuam-se unicamente as cartas e os cartões postais simples, os quais terão curso, ainda que, por eventualidade, não estejam devidamente franqueados.

§ 2.º Os demais objetos não insuficientemente franqueados ficarão retidos no correio de origem, que os tratará de conformidade com as disposições do Regulamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 19. Os fonopostais só poderão ser expedidos para os países que admitem essa categoria de correspondência.

Art. 20. Os livros, as brochuras, os papéis de música e as cartas geográficas, expedidas por qualquer pessoa, e, igualmente, os jornais e publicações periódicas, quando expedidos diretamente pelos editores ou seus mandatários e destinados a países, que, nas relações com o Brasil, admitam reciprocidade, gozam de redução de 50% sobre as respectivas tarifas.

Parágrafo único. Os objetos mencionados neste artigo não devem conter nenhum anúncio ou reclame, a não ser o que constar da capa ou das páginas da guarda dos volumes.

Art. 21. O pêsos dos impressos em geral pode ser elevado a cinco quilos, quando se tratar de um só exemplar ou de um só tomo, expedido isoladamente.

Art. 22. As pequenas encomendas ("petits paquets") só poderão ser expedidas para os países que as admitam.

Parágrafo único. Os “petits paquets” não poderão ser postados nas caixas urbanas de coleta, mas entregues em mão aos encarregados do respectivo serviço.

Art. 23. Na tarifa do Serviço Internacional da União Postal Universal, o prêmio de registro dá direito à indenização correspondente a 25 francos-ouro, no caso de extravio do objeto.

Art. 24. No Serviço Internacional da União Postal Universal, a taxa da reclamação ou pedido de informações sobre a entrega da correspondência será restituído ao reclamante, se se verificar que a reclamação foi proveniente de erro de serviço.

§ 1.º Quando se tratar de objetos registrados, nenhum preço se cobrará pelas reclamações ou pedidos de informações, desde que o remetente haja pago a taxa de aviso prévio (A. R.), por ocasião do registro.

§ 2.º Sempre que o Correio fôr culpado pelo mau encaminhamento ou pelo extravio, quer do objeto registrado, quer do A. R., se o houver, a taxa da reclamação, ou dado o caso do A. R. será restituída ao reclamante.

§ 3.º Os pedidos de retirada de correspondência, ou de modificação de endereço, não serão aceitos para a Grã-Bretanha nem para os Domínios, Colônias e Protetorados Britânicos, cuja legislação interna não permite a retirada de correspondência, nem a modificação de endereço do destinatário, a pedido do remetente.

CAPÍTULO IV

DIMENSÕES MÁXIMAS DAS CORRESPONDÊNCIAS

Art. 25. As dimensões máximas das correspondências serão tais, que a soma do comprimento, da largura e da espessura não poderá ultrapassar a 90 centímetros, nem a maior das três dimensões poderá ser superior a 60 centímetros.

§ 1.º Excluem-se:

I — Quando em forma de rôlo:

a) no regime universal: o comprimento, somado ao dôbro do diâmetro, não poderá ser superior a cem centímetros, nem a maior dimensão (o comprimento ou o dôbro do diâmetro) poderá ser superior a 80 centímetros;

b) nos regimes interno e américo-espanhol: o comprimento, somado com o diâmetro de ambas as bases, não poderá ser superior a cento e vinte centímetros, nem a maior dimensão (o comprimento ou a soma dos diâmetros das bases) poderá ser superior a cem centímetros.

II — Tratando-se de fonopostais, a soma do comprimento, da largura e da espessura não poderá ultrapassar a sessenta centímetros; e a maior dimensão não poderá ser superior a vinte e seis centímetros;

III — Os cartões postais e a correspondência de caráter social estão sujeitos aos máximos de quinze centímetros de comprimento e 10,5 centímetros de largura e, mínimos, de 10 centímetros de comprimento e 7 centímetros de largura.

I — Os impressos, quando expedidos sem envoltório e com o formato de cartão, dobrado ou aberto, não deverão ter dimensões inferiores às mínimas, estabelecidas para os cartões postais;

V — Nas encomendas gravadas com reembolso, nas encomendas comerciais e nas correspondências oficiais para o interior da República, a soma do comprimento, da largura e da espessura não poderá ser superior a 120 centímetros, e a maior dimensão não poderá exceder a 60 centímetros.

§ 2.º Quando se tratar de absoluta necessidade dos serviços públicos, poderão as correspondências oficiais federais para o interior do País ultrapassar os limites de peso e dimensões, dentro, porém, das possibilidades do tráfego postal.

§ 3.º As dimensões das encomendas permutadas com o exterior são reguladas pela tarifa especial de “colis postaux”.

CAPÍTULO V

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art. 26. A correspondência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Municípios e das Entidades Autár-

quicas ou Parestatais, quando expedida para o interior da República, pelas vias de superfície ou pelo Correio Aéreo Nacional, gozará dos seguintes preços de porte:

Espécie de Correspondência:	Unidades de peso Gramas	Taxas Cr\$	Limites de peso Gramas
Ofícios ou cartas	50	0,20	15.000
Impressos	100	0,10	15.000
Outros objetos	100	0,20	15.000

§ 1.º Com exceção dos preços de porte, previstos neste artigo, todas as outras taxas e prêmios aplicáveis às correspondências oficiais serão os mesmos, estabelecidos para as correspondências particulares.

§ 2.º As correspondências oficiais de qualquer espécie, quando destinadas ao exterior da República, estão sujeitas aos mesmos preços, prêmios e limites de peso e dimensões estabelecidos para correspondências particulares; a importância desses preços e prêmios será comprovada por selos ordinários ou estampas de máquinas de franquear.

§ 3.º As correspondências oficiais com declaração de valor, e igualmente, as de expedição por via aérea, que não seja feita pelo Correio Aéreo Nacional, continuam sujeitas aos mesmos preços e prêmios aplicáveis à correspondência dos particulares, sem limite, porém, para declaração de valor.

§ 4.º Os preços e prêmios da correspondência oficial federal, a ser expedida por via aérea, sem ser pelo Correio Aéreo Nacional, deverão ser cobrados, obrigatoriamente, à boca do cofre.

§ 5.º As correspondências oficiais federais, de qualquer natureza, expedidas para o interior da República, pelas vias de superfície ou pelo Correio Aéreo Nacional, terão curso, independente de selagem; deve, porém, ser feita a escrituração dos respectivos preços e prêmios, cuja importância será levada à receita do balanço industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 6.º As correspondências oficiais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das Entidades Autárquicas ou Parestatais, só terão curso, mediante aplicação de selos ordinários ou estampas de máquinas de franquear.

§ 7.º As correspondências oficiais, emanadas das autoridades e chefes de repartições e serviços dos Territórios Federais, são consideradas federais.

§ 8.º As correspondências oficiais estão, ainda, sujeitas às condições e formalidades previstas no Decreto n.º 6.109, de 16 de agosto de 1940, quando não colidirem com as disposições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ENTREGA E A RESTITUIÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS

Art. 27. A entrega de objetos de correspondência de qualquer espécie e procedência será feita no domicílio do destinatário, em todas as localidades, onde houver distribuição domiciliária.

Parágrafo único. Excetuam-se deste regime os seguintes objetos de correspondência, os quais serão entregues na sede do Correio de destino:

- a) os objetos que pesarem mais de um quilograma;
- b) os objetos que, pela sua forma, volume ou dimensão, dificultem o seu transporte pelos correios;
- c) os que forem endereçados à posta restante;
- d) os que forem enviados pelos correios às Alfândegas e Delegacias Fiscais, para pagamento de direito aduaneiros;
- e) as cartas e pequenas encomendas com valor declarado;
- f) as encomendas comerciais;
- g) os que estiverem sujeitos ao pagamento de taxa devida;
- h) os que forem apreendidos para aplicação de multas ou outras penalidades regulamentares.

Art. 28. Quando não retiradas as encomendas, no serviço interno, dentro do prazo de 5 dias, contados da data da expedição dos respectivos avisos, estarão sujeitas à taxa de armazenagem de 30 centavos, diários, por encomenda, a partir do dia seguinte ao da terminação daquele prazo.

§ 1.º O pagamento da taxa de armazenagem será feito em selos postais, da seguinte forma:

a) serão aplicados no verso dos avisos apresentados pelos destinatários ou pelos remetentes, e inutilizados com carimbo de data das repartições que efetuarem a entrega, ou a restituição das encomendas;

b) esses avisos serão convenientemente arquivados nas mesmas repartições.

§ 2.º As taxas de armazenagem, a cargo dos destinatários, serão anuladas, sempre que as encomendas forem devolvidas ao correio de procedência.

Art. 29. Os objetos de qualquer espécie e procedência, endereçados à posta restante, estão sujeitos às seguintes taxas, que deverão ser pagas pelos destinatários, na ocasião da entrega: Cr\$ 0,20, os que não pesarem mais de 500 gramas; Cr\$ 0,30, os que pesarem de 500 a 1.000 gramas; Cr\$ 0,40, os que pesarem mais de 1.000 gramas.

§ 1.º Pelos objetos enviados às Alfândegas e Delegacias Fiscais, para pagamento de direitos aduaneiros, cobrada aos destinatários a taxa de Cr\$ 2,50, por objeto, a qual, entretanto, será anulada, se os referidos objetos forem considerados isentos desses direitos.

§ 2.º Os "petits paquets" estão sujeitos à taxa de entrega na importância de Cr\$ 0,80 além da taxa de Cr\$ 2,50 pela remessa à Alfândega ou Delegacia Fiscal. Ambas essas taxas serão anuladas, se o conteúdo de tais objetos for considerado pela Alfândega ou pela Delegacia Fiscal isento do pagamento de direitos aduaneiros.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS DE VALORES DECLARADOS

Art. 30. As remessas de valores declarados, para o interior poderão ser feitas como cartas, pequenas encomendas ou encomendas comerciais.

Art. 31. Além das taxas e prêmios relativos à categoria da correspondência, estão os valores sujeitos a prêmio de seguro.

§ 1.º O prêmio de seguro cobrado da seguinte forma:

a) Cr\$ 0,50 por Cr\$ 50,00 ou fração até Cr\$ 5.000,00;

b) sobre o que exceder de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00: Cr\$ 0,50 por Cr\$ 100,00 ou fração;

c) sobre o que exceder de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 100.000,00: Cr\$ 0,50 por Cr\$ 200,00 ou fração.

§ 2.º A declaração de valor superior a Cr\$ 10.000,00 só será admitida para as remessas permutadas entre as sedes das Diretorias Regionais, podendo também ser permitida para outras repartições postais de relativa importância, a juízo do Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 3.º O valor declarado deverá ser igual ao valor incluído na correspondência.

Art. 32. Serão obrigatoriamente submetidas à declaração de valor:

a) as encomendas comerciais que deverão ser acompanhadas das respectivas faturas, organizadas em duplicatas e consignado, nestas, o valor real das remessas;

b) a moeda corrente, os títulos ao portador que ainda não tiverem sido inutilizados, e os selos e estampilhas de qualquer espécie, não obliterados e, ainda, em vigor, deverão ser registrados com valor declarado, correspondente ao seu valor nominal ou facial.

Parágrafo único. São excluídas da declaração de valor as estampilhas aderidas às duplicatas de cobrança comercial, devidamente preenchidas e que se destinem ao aceite dos destinatários devedores.

Art. 33. As remessas de valores declarados para o exterior e as encomendas postais ("colis postaux"), com valor, obedecerão às disposições dos acordos de valores declarados e de "colis postaux" da União Postal Universal, do acordo de encomendas postais da União Postal das Américas e Espanha e de outros acordos particulares, firmados pelo Brasil.

Parágrafo único. Os preços e prêmios a serem cobrados pela execução de tais serviços constarão de tarifas especiais, organizadas nos termos dos referidos acordos, observado, porém, o equivalente de Cr\$ 6,00, estabelecido para o franco-ouro, por esta lei.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

(“Colis Postaux”)

Art. 34. A execução do serviço de que trata este capítulo obedecerá às disposições dos acordos de encomendas postais da União Postal Universal e da União Postal das Américas e Espanha e, ainda, às de outros acordos particulares, firmados pelo Brasil.

Parágrafo único. Nas tarifas especiais, organizadas para este serviço, as taxas e prêmios serão sempre calculados na base do equivalente de Cr\$ 6,00, estabelecido para o franco-ouro.

CAPÍTULO IX

SERVIÇO DE REEMBOLSO NO INTERIOR DO PAÍS

Art. 35. As remessas para o interior do País, gravadas com reembolso, só poderão ser aceitas como cartas ou encomendas, cobradas aos remetentes as seguintes taxas e prêmios:

- a) pelas cartas, o prêmio de registro e as taxas de porte das cartas;
- b) pelas encomendas, o prêmio de registro e as taxas de porte das encomendas comerciais;
- c) pelas cartas e encomendas, o preço fixo de Cr\$ 1,60, por objeto, para a transmissão ao remetente, da ordem de reembolso da importância recebida do destinatário.

§ 1.º O prêmio de seguro pela encomenda e seu reembolso será cobrado à razão de Cr\$ 1,00 por Cr\$ 50,00 ou fração desta importância, até o máximo de reembolso, que será de Cr\$ 10.000,00 seja qual for o valor do objeto.

§ 2.º Pela devolução dos objetos gravados com reembolso deverão ser cobrados dos remetentes no ato da restituição dos objetos os mesmos preços e prêmios que tiverem sido pagos, para a expedição, com exclusão do prêmio fixo, de Cr\$ 1,60, previsto na letra c deste artigo.

CAPÍTULO X

SERVIÇO DE COBRANÇA NO INTERIOR DO PAÍS

Art. 36. As remessas de serviço de cobranças, no interior do País, serão expedidas com declaração de valor e estão sujeitas aos seguintes prêmios e taxas:

- a) de registro e preços de porte aplicáveis à carta do mesmo peso;
- b) de seguro e dois por cento (2%) sobre o valor declarado, na razão de Cr\$ 1,00 por Cr\$ 50,00 ou fração desta importância, até o máximo de cobrança, que será de Cr\$ 10.000,00 para cada registro;

§ 1.º Das importâncias cobradas, a repartição que efetuar o serviço, descontará:

- a) o prêmio de cobrança de 2% na razão de Cr\$ 1,00 por Cr\$ 50,00 ou fração desta quantia, sobre cada título;
- b) o prêmio do vale postal relativo ao produto líquido a ser enviado ao credor da importância.

§ 2.º Os títulos apresentados aos devedores e que não forem pagos, estão sujeitos ao prêmio fixo de apresentação, na importância de Cr\$ 0,50 por título; este prêmio é cobrado dos remetentes no ato da restituição dos títulos.

CAPÍTULO XI

ASSINATURAS DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS PARA O INTERIOR DO PAÍS

Art. 37. Pela assinatura de jornais e outras publicações periódicas obtidas por intermédio do correio, serão cobrados adiantadamente:

- a) o preço integral da assinatura, correspondente ao período a que esta se referir;
- b) o prêmio de 2% sobre esta importância, na razão de Cr\$ 1,00 por Cr\$ 50,00 ou fração de Cr\$ 50,00;
- c) o prêmio do vale postal ou franquimento da carta registrada com valor, para transferência dessa importância.

CAPÍTULO XII

CORRESPONDÊNCIA AÉREA

Art. 38. A correspondência aérea está sujeita ao pagamento de:

- a) preço interno, para os objetos transportados no território nacional;
- b) preços internacionais, aplicáveis à correspondência transportada para o exterior e uniformemente estabelecida por país ou grupo de países.

Parágrafo único. Para favorecer as permutas de objetos de correspondência, por avião, poderá ser fixado preço regional para correspondência aérea dentro do mesmo Estado ou limite de determinada região.

Art. 39. A importância devida pelo franquiamento da correspondência a expedir, via aérea, será constituída do preço postal ordinário, cobrado sobre os objetos transmitidos pela via de superfície, na conformidade da tarifa geral dos Correios e Telégrafos, acrescida da cota de remuneração pelo transporte em aeronave.

Parágrafo único. As cotas de remuneração devidas às empresas aeroaviárias comerciais, pelo transporte, e, por igual, as unidades de peso da correspondência serão fixadas na forma do art. 40.

Art. 40. As unidades de peso das correspondências aéreas e as cotas de remuneração, em moeda nacional, devidas às empresas aeroaviárias, pelo transporte das malas postais, serão fixadas pelo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante proposta do Diretor dos Correios, sem prejuízo da renda industrial do correio e tendo em conta a importância necessária ao pagamento do mesmo transporte.

Art. 41. É o Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos autorizado a determinar o país ou países que devem constituir os grupos correspondentes a cada preço ou prêmio internacional, observado o disposto no art. 38, letra b, da presente lei.

Art. 42. Os preços postais aéreos internos não poderão ser superiores aos aplicáveis à correspondência aérea internacional.

Art. 43. Os objetos de correspondência aérea que estiverem integralmente franqueados, só poderão ser expedidos por avião, se a insuficiência apresentada não ultrapassar a importância correspondente ao preço postal ordinário, a que se refere o inciso II do art. 3.º, por unidade de peso estabelecido na forma do art. 38.

Art. 44. Em casos de extravio, no território nacional, de qualquer remessa aérea registrada, deverá ser restituída ao remetente a importância dos preços e prêmios pagos.

CAPÍTULO XIII

SERVIÇOS DE VALES POSTAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 45. O serviço de vales postais nacionais obedecerá às disposições do Decreto-lei n.º 2.621, de 24 de setembro de 1940, fixado, porém, em Cr\$ 5.000,00 para os vales telegráficos, o máximo de emissão estabelecido na letra c, do art. 3.º do mesmo decreto-lei.

Art. 46. O serviço de vales postais internacionais será efetuado de conformidade com os termos dos Acórdos firmados entre o Brasil e outros países: os preços e prêmios serão regulados pelas tarifas especiais constantes desses Acórdos.

CAPÍTULO XIV

ASSINATURAS DE CAIXAS POSTAIS

Art. 47. As assinaturas de caixas postais começarão no dia 1.º do mês, em que forem tomadas, e terminarão sempre no último dia dos meses de junho e dezembro, pagas, adiantadamente, pelos assinantes, por ano, ou semestres, as importâncias devidas, de acórdo com a seguinte tabela:

	Cr\$
a) nas Diretorias do Distrito Federal e de São Paulo e na 1.ª classe:	
Caixas quádruplas, por ano	240,00
Caixas duplas, por ano	144,00
Caixas simples, por ano	96,00

	Cr\$
b) nas Diretorias Regionais de 2. ^a classe e agências especiais:	
Caixas quádruplas, por ano	180,00
Caixas duplas, por ano	108,00
Caixas simples, por ano	72,00
c) Nas Diretorias Regionais de 3. ^a e 4. ^a classes e nas agências de 1. ^a classe:	
Caixas quádruplas, por ano	120,00
Caixas duplas, por ano	72,00
Caixas simples, por ano	48,00
d) Nas demais Agências	
Caixas simples, por ano	48,00

Parágrafo único. As chaves das caixas de assinantes serão vendidas a Cr\$ 10,00 cada uma; a mudança de fechadura, a pedido do assinante, custará Cr\$ 5,00, e cada vidro inutilizado das mesmas caixas, custará Cr\$ 10,00.

CAPÍTULO XV

PRÊÇO DE VENDA DE FÓRMULAS DE FRANQUIAMENTO POSTAL

Art. 48. O preço de venda das fórmulas de franquimento será constituído pela importância do selo estampado, acrescida do preço do custo das referidas fórmulas.

CAPÍTULO XVI

EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE POSTAL E VENDA DE "CUPÃO-RESPOSTA

Art. 49. O serviço de emissão de carteiras de identidade postal internacional e o de venda de "cupão-resposta" são feitos mediante o pagamento dos seguintes preços:

a) carteira de identidade	5,00
b) cupão-resposta no regime universal	2,00
c) cupão-resposta no regime américo-espanhol	1,20

TÍTULO II

SERVIÇO TELEGRÁFICO INTERIOR

CAPÍTULO I

TELEGRAMAS DE PARTICULARES, OFICIAIS E DE CONGRESSISTAS

Art. 50. Os telegramas particulares ordinários, por qualquer meio de transmissão combinado ou isolado, pagarão:

I) Prêmio fixo, por grupo de 50 palavras ou fração, um cruzeiro e cinqüenta centavos.

II) Preço de percurso por palavra:

a) quando o percurso fôr dentro do mesmo Estado, considerado, para esse efeito, o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, vinte centavos;

b) quando o percurso fôr entre dois ou mais estados, trinta centavos:

§ 1.º Os avisos de serviço classificados estão isentos de prêmio fixo.

§ 2.º Os telegramas urgentes pagam, em dôbro, o preço de percurso.

§ 3.º Os telegramas cotejados pagam o acréscimo de 50% no preço de percurso.

§ 4.º Os telegramas em código, inclusive os cifrados, estão sujeitos ao sistema de palavras construídas livremente, até a concorrência de cinco letras ou algarismos:

a) os grupos de letras ou algarismos poderão empregar-se isolada ou combinadamente no mesmo telegrama;

b) as palavras claras do texto se contarão como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco letras mais uma palavra para o excedente, se o houver.

Art. 51. Os telegramas de congressistas estão isentos de prêmio fixo, e pagarão:

a) preço de percurso, dez centavos;

b) os urgentes pagarão três vezes o preço mencionado na letra a.

Parágrafo único. Gozarão dessa taxa os telegramas em linguagem clara ou secreta, de qualquer caráter, dos membros do Poder Legislativo Federal.

Art. 52. Os telegramas oficiais estão isentos de prêmio fixo e pagarão, por palavra:

- b) preço de percurso, vinte centavos;
- b) idem quando urgente, quarenta centavos.

Parágrafo único. Gozarão dessa taxa os telegramas em linguagem clara ou secreta, interiores, de qualquer caráter, que, sem prioridade de transmissão, emanem dos agentes diplomáticos e dos consultores da carreira, domiciliados no País.

Art. 53. Os telegramas de imprensa, expedidos pelos correspondentes de guerra, pelos próprios jornais, ou agências de informações, e quando destinados à publicidade, desde que redigidos em linguagem clara, pagarão os mesmos preços dos telegramas de congressistas (art. 51).

Art. 54. As cópias de telegramas pagarão:

I — Quando de arquivos:

- a) prêmio pelo 1.º grupo de cinqüenta palavras ou fração, dois cruzeiros;
- b) por grupo de 50 palavras ou fração, além das 50 primeiras, um cruzeiro.

II — Quando de telegramas múltiplos:

- a) prêmio de 1.º grupo de 50 palavras ou fração, um cruzeiro e cinqüenta centavos;
- b) por grupo de 50 palavras ou fração, além das 50 primeiras, um cruzeiro.

Art. 55. As cartas telegráficas noturnas serão aceitas, em todo o território nacional e estão sujeitas às mesmas prescrições regulamentares do serviço internacional e pagarão:

- a) por um mínimo de 25 palavras, nove cruzeiros;
- b) por palavra excedente, trinta centavos.

Parágrafo único. No regime interno, as cartas telegráficas admitirão a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias e a entrega pelo correio e por expresso pago.

Art. 56. Os telegramas urbanos e interrurbanos só serão aceitos em linguagem clara e pagarão:

- a) prêmio fixo por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 2,50;
- b) prêmio adicional, de cada palavra excedente, Cr\$ 0,20.

§ 1.º O serviço interrurbano é limitado às localidades contínuas, como Recife, Olinda; Cachoeira e São Félix: Vitória e Vila Velha: embora estejam em Estados diferentes, como Penedo, em Alagoas, e Vila Nova, em Sergipe.

§ 2.º Na Capital Federal é considerado urbano ou interrurbano o serviço trocado:

- a) entre a cidade do Rio de Janeiro e Niterói, como o trocado pelas citadas localidades entre si;
- b) entre as cidades do Rio de Janeiro e as Ilhas de Paquetá, do Governador e das Flores, o trocado pelas citadas ilhas entre si;
- c) entre a cidade do Rio de Janeiro e as fortalezas de Santa Cruz, Imbuí e São João, o trocado pelas citadas fortalezas entre si;
- d) entre a cidade do Rio de Janeiro e os vasos de Marinha de Guerra Nacional, estejam eles dentro ou fora da Bahia de Guanabara. Do endereço dos telegramas deste serviço, constará, sujeita à taxa de uma palavra, além do nome do navio destinatário, a indicação, Marinha — Rio, devendo o telegrama ser transmitido ao Ministério da Marinha, que o encaminhará ao navio, onde estiver;
- e) entre a cidade do Rio de Janeiro e as ilhas das Cobras, Fiscal, das Enxadas e Villegagnon da jurisdição do Ministério da Marinha, devendo o serviço ser tratado nas mesmas condições por que o é o tráfego previsto no item d, precedente;
- f) entre a cidade do Rio de Janeiro e a Colônia Correccional da Ilha Grande. Do endereço dos telegramas deste serviço, constará, em fita, ao preço de uma palavra, além do nome do lugar de destino, a indicação — Polícia — Rio, e será transmitido à Chefatura de Polícia, a qual lhe dará curso.

Art. 57. Os radiogramas costeiros, cujo preço de bordo dos navios brasileiros é de vinte e quatro centavos por palavra, sem mínimo, pagarão:

- a) preço por palavra, compreendida a transmissão entre a estação costeira e a telegráfica, à qual estiver ligada diretamente, — Cr\$ 0,80;
- b) preço por palavra, além da anterior, quando houver outro percurso elétrico fora da localidade, em que se ache a estação costeira, — Cr\$ 0,80.

Parágrafo único. A radiocomunicação de múltiplos destinos pagará por palavra transmitida o preço de quinze centavos.

Art. 58. Pela suspensão de transmissão se pagará o prêmio fixo por telegrama — Cr\$ 1,50.

Parágrafo único. A acusação de recebimento telegráfico — PC — é considerada como seis palavras de percurso ordinário, sem taxa fixa.

Art. 59. Registro de endereço está sujeito à taxa anual cobrada em selo postal, vencível em 31 de dezembro de cada ano: Registro feito até 30 de junho — Cr\$ 70,00. Registro feito depois de 30 de junho — Cr\$ 40,00.

Art. 60. Conversação radiotelefônica por intermédio de estações pertencentes ao Departamento está sujeita aos seguintes preços:

- a) para comunicação até o raio de 1.600 km: Preço por 3 minutos — Cr\$ 29,50. Preço por minuto adicional — Cr\$ 13,50.
- b) para comunicação em raio superior a 1.600 km: Preço por 3 minutos — Cr\$ 52,00. Preço por minuto adicional — Cr\$ 17,00.

Art. 61. Os aparelhos receptores de radiodifusão estarão sujeitos ao seguinte: Taxa de registro anual — Cr\$ 10,00 (cobrada em selo postal).

Art. 62. Os diplomas e certificados de habilitação de técnicos e operadores e licenças para funcionamento de estações (salvo aparelhos de radiodifusão de sinais horários ou de boletins meteorológicos), e sua revalidação ou renovação pagarão: Taxa — Cr\$ 20,00.

CAPÍTULO II

SERVIÇO TELEGRÁFICO EXTERIOR

Art. 63. O serviço telegráfico está sujeito ao pagamento dos seguintes preços, em franco-ouro.

Preço terminal e de trânsito brasileiro:

1. Telegramas particulares ordinários: Preço por palavra em serviço efetuado dentro do continente americano — Cr\$ 0,15. Preço por palavra, em serviço extra-americano — Cr\$ 0,30.

§ 1.º Gozarão do abatimento de 50% os agentes diplomáticos e os consulares de carreira, domiciliados no País, nos telegramas oficiais trocados com os seus respectivos governos.

§ 2.º Telegramas em código CDE (redução de 4/10 da tarifa plena):

	Cr\$
a) preço mínimo por telegrama até 5 palavras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,45
Serviço extra-americano	0,90
b) Preço por palavra excedente das 5 primeiras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,18
3. Telegramas preteridos (redução de 5/10 da tarifa plena):	
a) Preço mínimo por telegrama até 5 palavras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,375
Serviço extra-americano	0,75
b) Preço por palavra excedente das 5 primeiras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,075
Serviço extra-americano	0,15
4. Cartas telegráficas e radiotelegráficas — NTL e DLT (redução de 2/3 da tarifa plena):	
Preço mínimo por telegrama até 25 palavras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	1,25
Serviço extra-americano	1,25
5. Telegramas de felicitações de texto livre — XLT — (Cartas telegráficas de Natal e Ano Novo, redução de 2/3 da tarifa plena):	
a) Preço mínimo por telegrama até 10 palavras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	1,25

	Cr\$
Serviço extra-americano	1,25
b) Preço por palavra excedente das 10 primeiras:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,50
Serviço extra-americano	0,10
6. Telegrama de imprensa:	
Preço terminal de trânsito por palavra:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,01
Serviço extra-americano	0,02
7. Telegramas de imprensa urgente:	
Serviço efetuado dentro do continente americano	0,15
Serviço extra-americano	0,30
8. Radiotelegramas costeiros:	
a) Preço por palavra compreendida a transmissão entre a estação costeira e a telegráfica, à qual estiver ligada diretamente	0,30
b) Preço por palavra, além da anterior, quando houver outro percurso elétrico fora da localidade em que se ache a estação costeira	0,15
Nos radiotelegramas o serviço CDE (redução de 4/10 da tarifa plena), não está sujeito a mínimo de palavras.	
9. Radiocomunicações de múltiplos destinos transmitidas ou recebidas:	
Contribuição mensal	1.000,00
10. Telegramas de fronteira:	
Preço por telegrama até 30 palavras ou fração desse número entre estações brasileiras e estrangeiras limítrofes	1,00
11. Telegramas múltiplos (cópias):	
a) preço até 50 palavras contadas	1,00
b) por grupo de 50 palavras contadas ou fração excedente desse número	0,50
O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços.	

CAPÍTULO III

FRANQUIAMENTO TELEGRÁFICO

Art. 64. Gozarão de franquimento telegráfico:

- a) os telegramas para os quais hajam sido estabelecidas isenções pelas convenções e acôrdos interiores e internacionais;
- b) os telegramas de força maior, assim considerados os que tiverem por assunto a ocorrência de qualquer calamidade, perturbação de ordem ou acontecimento que ponha em risco a propriedade ou a vida humana;
- c) os telegramas de serviços meteorológicos e de estatística (lei número 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 28);
- d) os telegramas e avisos de serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos.

CAPÍTULO IV

PRÊÇOS DE VENDA DE MODÉLOS PARA USO DO PÚBLICO

Art. 65. As fórmulas para redação de telegramas serão vendidas ao público ao preço de:

100	5,00
-----------	------

TÍTULO III

SERVIÇO TELEFÔNICO OFICIAL

CAPÍTULO ÚNICO

PRÊÇO DAS ASSINATURAS

Art. 66. As assinaturas de aparelhos telefônicos oficiais estão sujeitas aos seguintes preços:

	Cr\$
a) para particulares, por mês	20,00
b) para jornais, agências jornalísticas, empresas telegráficas e telefônicas, legações, consulados, estações ferroviárias, ferrocarris e de navegação e associações de classe, por mês	15,00

	Cr\$
c) para residências de autoridades e de funcionários públicos não obrigados ao uso do telefone em razão de cargo, por mês	10,00
d) por aparelho em extensão	5,00
Parágrafo único. Quando se tratar de aparelhos de mesa se cobrarão, por mês, os acréscimos seguintes, por aparelho:	
a) por aparelho comum, de mesa	5,00
b) por aparelho de luxo, para mesa	10,00
Art. 67. A despesa de instalação que constará da taxa fixa de Cr\$ 80,00 e do custo da linha a ser utilizada pelo assinante, correrá por conta do interessado	
§ 1.º Quando a nova instalação acarretar despesa com construção de linha de postes, não de interesse da rede telefônica, será essa despesa também paga pelo interessado.	
§ 2.º As instalações de extensão estão sujeitas à taxa fixa de Cr\$ 15,00, por aparelho.	
§ 3.º As despesas de instalação serão pagas adiantadamente, consoante orçamento prévio.	
§ 4.º Estão isentos do pagamento das despesas de instalação os assinantes referidos na letra c do art. 66.	
Art. 68. As conversações telefônicas interurbanas, quando dos postos públicos, pagarão os seguintes preços:	
a) entre a Capital Federal e Niterói:	
Pelos três primeiros minutos	1,60
Por minuto que exceder os três primeiros	0,40
b) entre a Capital Federal ou Niterói e Petrópolis:	
Pelos três primeiros minutos	1,30
Por minuto que exceder os três primeiros	0,50
c) entre a Capital Federal ou Niterói e Teresópolis ou Friburgo:	
Pelos três primeiros minutos	1,80
Por minuto que exceder aos três primeiros	0,60
d) entre Petrópolis e Teresópolis:	
Pelos três primeiros minutos	1,50
Por minuto que exceder aos três primeiros	0,50

TÍTULO IV

FRANQUIAMENTO POSTAL E TELEGRÁFICO CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 6.109

Art. 69. O franquiamto postal e telegráfico continuará a ser somente o estabelecido pelas disposições do Decreto-lei n.º 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, e do Decreto n.º 6.109, de 16 de agosto de 1940.

TÍTULO V

RENDAS DIVERSAS

CAPÍTULO I

RENDAS EVENTUAIS

Art. 70. Sob este título, o Departamento dos Correios e Telégrafos arrecadará as rendas provenientes:

- a) dos valores encontrados nas correspondências e encomendas de qualquer espécie, não entregues, e caídas em refugo definitivo findo o prazo legal para a restituição aos remetentes. Quando esses valores não estiverem representados por moeda corrente, serão os objetos vendidos em hasta pública, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria Geral;
- b) das diferenças de câmbio;
- c) da venda dos materiais inservíveis;
- d) das importâncias prescritas, em depósitos, relativas a vales postais, a chaves antigas, de caixas de assinantes, a título em cobrança, ou a quaisquer outros serviços industriais dos Correios e Telégrafos, existentes ou que venham a existir;

- e) dos saldos decorrentes dos ajustes de contas internacionais;
- f) das multas regulamentares ou contratuais;
- g) dos anúncios insertos nas fórmulas ou afixados em recintos apropriados ao público, por meio de concorrência pública ou tabelas aprovadas pelo Ministro da Viação;
- h) dos prêmios pela venda de títulos da Dívida Pública na cobrança dos respectivos juros, na base de 2%.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 72. Os preços do serviço telegráfico para o exterior serão cobrados pelo equivalente papel do franco-ouro, fixado trimestralmente, de acordo com o regulamento do serviço telegráfico internacional, tomado por base o câmbio médio do trimestre anterior, segundo as cotações do câmbio, registradas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Art. 73. Todos os serviços postais e telegráficos, previstos pelas Convenções Internacionais, poderão ser postos em execução, mediante regulamento aprovado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Nas taxas e prêmios relativos a tais serviços, serão observados os limites máximos e mínimos, fixados pelas Convenções Internacionais.

Art. 74. Só o Poder Legislativo poderá autorizar franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas e prêmios postais e telegráficos, incidentes sobre qualquer espécie, desses serviços, contidas em leis ou decretos, anteriores à vigência da presente tarifa, ressalvadas, somente, as disposições que se apoiarem em contratos ou convênios em vigor.

Art. 75. As taxas telegráficas, cobradas a menos, por erro de serviço, e as que se não possam cobrar do destinatário, em virtude da recusa ou impedimento, devem ser completadas pelo expedidor do telegrama e, quando este não as satisfaça, deverão ser pagas pelos funcionários, se forem responsáveis.

Art. 76. As taxas telegráficas cobradas a mais, por erro de serviço ou as que forem cobradas em serviço que, acaso, não venha a ser prestado, serão restituídas a quem as houver pago, desde que o direito à restituição fique comprovado em processo regular. Esse reembolso correrá por conta da renda dos telégrafos como receita a anular, qualquer que seja o exercício financeiro, em que haja ocorrido a diferença de taxa e a operação de sua restituição.

Art. 77. No serviço telegráfico, em tráfego mútuo, a cota-parte de preço pertence às empresas e administrações participantes da execução do serviço e será escriturada em depósito para oportuna indenização, a quem de direito, conforme verificação em processo regular de contabilidade, qualquer que seja o exercício financeiro em que haja ocorrido a troca de correspondência telegráfica e o levantamento e liquidação das conta respectivas.

PLANO TELEGRÁFICO NACIONAL

Art. 78. É o Poder Executivo autorizado a realizar o plano telegráfico Nacional, que compreende:

I — Uma rede básica de condutores que liga as várias capitais dos Estados.

a) Linha litorânea do Norte, que parte do Rio de Janeiro, vai a Vitória, São Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal, Fortaleza, Teresina e termina em São Luís do Maranhão.

b) Linha complementar do Norte, que parte do Rio de Janeiro pelo traçado do Rio-Bahia, vai a Salvador, segue para Joazeiro, Teresina e termina em Belém do Pará.

c) Linha Central do Nordeste, que parte do Rio de Janeiro, vai a Belo Horizonte, segue para Joazeiro e termina em Recife.

...d) Linha Sul, que parte do Rio de Janeiro, vai a São Paulo, Curitiba, Florianópolis e termina em Porto Alegre.

e) Linha Sudoeste, que parte de Curitiba, vai a Florianópolis e termina em Porto Alegre.

f) Linha Sudoeste que parte de Curitiba, vai a Ponta Grossa, Passo Fundo e termina em Pôrto Alegre.

g) Linha complementar do Sul, que parte de Curitiba, vai pelo interior de Santa Catarina e até Pôrto Alegre.

h) Linha Oeste, que parte de Belo Horizonte, vai a Uberaba, Goiânia e termina em Curitiba.

II — As linhas de conexão dos circuitos básicos:

- a) Salgueiro e Fortaleza.
- b) Carinhanha e Salvador.
- c) São Paulo e Santa Maria.
- d) Passo Fundo e Santa Maria.

III — As linhas de extensão da rede vazia:

- a) São Paulo, Botucatu, Campo Grande, Cuiabá.
- b) Campo Grande, Bela Vista.
- c) Campo Grande-Corumbá.
- d) Santa Maria-Uruguaiana.
- e) Pôrto Alegre-Uruguaiana.
- f) Pôrto Alegre, Pelotas, Jaguarão.

IV — Ramais nas linhas troncos para atender a:

- a) Rio Grande, na linha Pôrto Alegre-Jaguarão.
- b) Livramento, na linha Pôrto Alegre-Uruguaiana.
- c) Campanha, na linha Rio-São Paulo.
- d) Caravelas, na linha Vitória-Salvador.
- e) Belmonte, na linha Vitória-Salvador.
- f) Ilhéus, na linha Vitória-Salvador.
- g) Ceiras a Gibués, na linha Toagem a Teresina.

V — Uma rede básica de circuitos de rádio:

- a) Rio-Manaus.
- b) Rio-Teresina.
- c) Rio-Belém.
- d) Rio-Fortaleza.
- e) Rio-Recife.
- f) Rio-Salvador.
- g) Rio-Pôrto Alegre.
- h) Rio-Goiânia.
- i) Rio-Campo Grande.
- j) Rio-São Paulo.
- k) Rio-Curitiba.
- l) Rio-Pôrto Alegre.

VI — Os circuitos complementares de rádio:

- a) São Paulo-Goiânia.
- b) São Paulo-Campo Grande.
- c) Belém-Manaus.
- d) Manaus-Pôrto Alegre.
- e) Manaus-Rio Branco.
- f) Campo Grande-Goiânia.

VII — A rede secundária de rádio destinada a centralizar os serviços regionais e as próprias redes regionais e ramificadas.

VIII — Aquisição de aparelhos para a conservação de linhas telegráficas e telefônicas: caminhões-escadas, auto-socorros e bombas de sucção.

PLANO POSTAL NACIONAL

Art. 79. É o Poder Executivo autorizado a realizar o Plano Postal Nacional, que compreende:

- I — Edificação de nova sede no Rio de Janeiro, D. F., e dependências.
- II — Reforma e ampliação dos edificios onde funciona o D. C. T.
 - a) Fortaleza,
 - b) Aracaju,
 - c) Goiânia,



- d) Vitória,
- e) Teresina.

III — Construção e adaptação de prédios destinados a agências do Departamento dos Correios e Telégrafos.

a) — No Amazonas, às seguintes agências de:

- 1 — Brasília,
- 2 — Cruzeiro do Sul,
- 3 — Esperança,
- 4 — Itacoatira,
- 5 — Parintins,
- 6 — Boa Vista.

b) — No Pará, às agências de:

- 1 — Bragança,
- 2 — Anapá,
- 3 — Marabá,
- 4 — Igarapé,
- 5 — Obidos,
- 6 — Clevelândia,
- 7 — Alcobaca,
- 8 — Cametá,
- 9 — Mosqueiro.

c) — No Maranhão, às agências de:

- 1 — Bacabal,
- 2 — Barra do Corda,
- 3 — Barro Vermelho,
- 4 — Codó,
- 5 — Caxias,
- 6 — Rosário,
- 7 — Turiçu,
- 8 — Pedreiras,
- 9 — Pindaré Mirim,
- 10 — Viana,
- 11 — Coroatá.

d) — No Piauí, às agências de:

- 1 — Parnaíba,
- 2 — Barras,
- 3 — Gilbués,
- 4 — Oeiras,
- 5 — Floriano,
- 6 — Picos,
- 7 — Periperi,
- 8 — Paulistana,
- 9 — São Raimundo Nonato,
- 10 — Bom Jesus do Gurgueia.

e) — No Ceará, às agências de:

- 1 — Barbalho,
- 2 — Granja,
- 3 — Massapê,
- 4 — Cratêus,
- 5 — Missão Velha,
- 6 — Lavras de Mangabeira.

f) — No Rio Grande do Norte, às agências de:

- 1 — Areia Branca,
- 2 — Calacó.

g) — Na Paraíba, às agências de:

- 1 — Cabedelo,
- 2 — Cajazeiras,
- 3 — Santa Rita,
- 4 — Campina Grande.

h) — Em Pernambuco, à Diretoria e às agências de:

- 1 — Aguas Belas,
- 2 — Barreiros,
- 3 — Bom Conselho,
- 4 — Cabo,
- 5 — Carpina,
- 6 — Goiana,
- 7 — Goianá,
- 8 — Gravatá,
- 9 — Limoeiro,
- 10 — Nazaré da Mata,
- 11 — Palmares,
- 12 — Salgueiro,
- 13 — Timbaúba,
- 14 — Triunfo,
- 15 — Vitória de Santo Antão.

i) — Em Alagoas, às agências de:

- 1 — Jaguará-Mirim,
- 2 — Delmiro,
- 3 — Manguaba,
- 4 — Mata Grande,
- 5 — Pôrto Calvo,
- 6 — Pão de Açúcar,
- 7 — Conceição da Paraíba,
- 8 — Quebrangulo,
- 9 — Santana do Ipanema,
- 10 — São Miguel de Campos.

j) — Em Sergipe, às agências de:

- 1 — Neópolis,
- 2 — Estância.

k) — Na Bahia, às agências de:

- 1 — Canavieiras,
- 2 — Caitité,
- 3 — Poções,
- 4 — Mundo Novo,
- 5 — Itaberaba,
- 6 — Xique-Xique,
- 7 — Cruz das Almas,
- 8 — Santo Amaro,
- 9 — Amargosa,
- 10 — Monte Santo,
- 11 — Nazaré,
- 12 — Lençóis,
- 13 — São Félix,
- 14 — Carinhanha,
- 15 — Santo Antônio de Jesus,
- 16 — Caravelas,
- 17 — Santa Inês,
- 18 — Brumado,
- 19 — Casa Nova,
- 20 — Ituaçu,
- 21 — Santa Maria da Vitória,
- 22 — Ipiaú,
- 23 — Irará,
- 24 — Serrinha,
- 25 — Guanambi,
- 26 — Itambé,
- 27 — Santo Inácio,
- 28 — Remanso,
- 29 — Paratinga,
- 30 — Livramento,
- 31 — Rui Barbosa,

- 32 — Miguel Calmon,
- 33 — Andaraí,
- 34 — Tucano.

l) — No Espírito Santo, às agências de:

- 1 — Cachoeira do Itapemirim,
- 2 — Muqui,
- 3 — Alegre,
- 4 — Mimoso do Sul,
- 5 — Siqueira Campos,
- 6 — São Mateus.

m) — No Estado do Rio, às agências de:

- 1 — Barra do Pirai,
- 2 — Resende,
- 3 — Paraíba do Sul,
- 4 — Três Rios,
- 5 — Angra dos Reis.

n) — No Distrito Federal, às agências de:

- 1 — Avenida Rio Branco,
- 2 — Atlântica,
- 3 — Gomes Freire,
- 4 — Bangu,
- 5 — Botafogo,
- 6 — Campo Grande,
- 7 — Cascadura,
- 8 — Engenho Novo,
- 9 — Lapa,
- 10 — Madureira,
- 11 — Méier,
- 12 — Penha,
- 13 — Piedade,
- 14 — Praça Mauá,
- 15 — Realengo,
- 16 — Copacabana,
- 17 — São Luís Gonzaga,
- 18 — São Cristóvão,
- 19 — Vila Isabel.

o) — Em São Paulo, à Diretoria de São Paulo e às agências de:

- 1 — Braz,
- 2 — Taubaté,
- 3 — Piracicaba,
- 4 — Santo André,
- 5 — São Carlos,
- 6 — Ipiranga,
- 7 — Rio Claro,
- 8 — Limeira,
- 9 — Jundiaí,
- 10 — Guaratinguetá,
- 11 — Belenzinho,
- 12 — Mogí das Cruzes,
- 13 — Vila Mariana,
- 14 — Cruzeiro,
- 15 — Casa Branca,
- 16 — Jaboticabal,
- 17 — Bebedouro,
- 18 — Barretos,
- 19 — Araraquara,
- 20 — Pirassununga,
- 21 — Mogi-Mirim,
- 22 — Pinhal,
- 23 — São José do Rio Pardo,
- 24 — São José da Boa Vista,
- 25 — Água da Prata,

- 26 — Ibirá,
- 27 — Lins,
- 28 — Araçatuba,
- 29 — Presidente Prudente,
- 30 — Marília,
- 31 — Baurú.

p) — No Paraná, às agências de:

- 1 — Londrina,
- 2 — Cambará,
- 3 — Cornélio Procopio,
- 4 — Santo Antônio de Platina,
- 5 — Bandeirante,
- 6 — Rio Negro,
- 7 — Irati,
- 8 — Jaguariaíva,
- 9 — Lapa,
- 10 — Foz do Iguaçu,

q) — Em Santa Catarina, às agências de:

- 1 — Blumenau,
- 2 — São Francisco do Sul,
- 3 — Pôrto União,
- 4 — Jaraguá do Sul,
- 5 — Serra Alta,
- 6 — Brusque,
- 7 — Tubarão,

r) — No Rio Grande do Sul, às Diretorias de Pôrto Alegre e Santa Maria e às agências de:

- 1 — Vacaria,
- 2 — São Leopoldo,
- 3 — Novo Hamburgo,
- 4 — Guaporé,
- 5 — Cachoeira,
- 6 — Santa Vitória do Palmar,
- 7 — Veranópolis,
- 8 — Montenegro,
- 9 — Rio Pardo,
- 10 — Bento Gonçalves,
- 11 — Antônio Prado,
- 12 — Garibaldi,
- 13 — Santa Cruz,
- 14 — Tôres,
- 15 — Rio Grande,
- 16 — Quaraí,
- 17 — Passo Fundo,
- 18 — Irai,
- 19 — José Bonifácio,
- 20 — Rosário,
- 21 — Santa Rosa,
- 22 — Santo Ângelo.

s) — Em Minas Gerais, às agências de:

- 1 — Varginha,
- 2 — Três Pontas,
- 3 — Três Corações,
- 4 — São Sebastião do Paraíso,
- 5 — Santa Rita do Sapucaí,
- 6 — Pouso Alegre,
- 7 — Passos,
- 8 — Ouro Fino,
- 9 — Passa Quatro,
- 10 — Oliveira,
- 11 — Monsanto,
- 12 — Lavras,

- 13 — Itajubá,
- 14 — Guaxupé,
- 15 — Alfenas,
- 16 — Corinto,
- 17 — Arassuaí,
- 18 — Capelinha,
- 19 — Pedra Azul,
- 20 — Aimorés,
- 21 — Uberaba,
- 22 — Ubá,
- 23 — Santos Dumont,
- 24 — Visconde do Rio Branco,
- 25 — Pôrto Novo,
- 26 — Manhumirim,
- 27 — Manjuaçu,
- 28 — São João Nepomuceno,
- 29 — Rio Novo,
- 30 — Sete Lagôas,
- 31 — Divinópolis,
- 32 — Presidente Vargas,
- 33 — Curvelo,
- 34 — Ponte Nova,
- 35 — Governador Valadares,
- 36 — Conselheiro Lafayette,
- 37 — Araxá,
- 38 — Ibiá,
- 39 — Ituiutaba,
- 40 — Cotiara,
- 41 — Monte Carmelo,
- 42 — Paracatu,
- 43 — Patos,
- 44 — Patrocínio,
- 45 — Sacramento,
- 46 — São Gotardo,
- 47 — Uberlândia,
- 48 — Bambuí,
- 49 — Monte Alegre,
- 50 — Garças.

t) — Em Goiás, às agências de:

- 1 — Campinas,
- 2 — Rio Verde,
- 3 — Anápolis,
- 4 — Pires do Rio.

u) — Em Mato Grosso, às agências de:

- 1 — Corumbá,
- 2 — Miranda,
- 3 — Paranaíba,
- 4 — Pôrto Murtinho,
- 5 — Ponta Porã,
- 6 — Caiuás,
- 7 — Nioaque,
- 8 — Dourados,
- 9 — Maracaju,
- 10 — Aquidauana,
- 11 — Herculândia.

IV — Aquisição de frotas de caminhões, ônibus, caminhonetes, automóveis, jeeps e motocicletas.

V — Aquisição de carrinhos de transportes de correspondências, triciclos e bicicletas.

VI — Aquisição de material ferroviário, inclusive autorização para composição de trem postal e material para a mecanização das descargas nas plataformas das estações.

VII — Aquisição de lanchas e botes motorizados.

VIII — Aquisição de máquinas para a carimbação e a manipulação dos diversos objetos de correspondência, para as grandes repartições postais.

IX — Aquisição de máquinas para manipular e atar cartas destinadas a Salvador, São Paulo, Belém, Recife e Pôrto Alegre.

X — Aquisição de esteiras rolantes, transportadoras, ascensoras e demais aparelhos para a mecanização dos serviços a serem instalados nas cidades de maior movimento.

XI — Aquisição de máquinas tipográficas, impressoras e compositoras para a feitura em vários pontos do País, de impressos postais e telegráficos.

XII — Aquisição de máquinas diversas para coser e serzir sacos, para registrar taxas de telegramas, para escrever com tabuladores automáticos, para calcular, balanças elétricas para pesar encomendas e grampeadores, destinados ao fechamento dos telegramas.

XIII — Organização e instalação do Museu Postal Filatélico.

Art. 80. É o Governo autorizado a emitir Cr\$ 882.000.000,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros) em obrigações postais telegráficas com o prazo de 16 anos, juros de 6% e no regime de distribuição semestral de prêmios.

Parágrafo único. Durante os quatro primeiros anos, essas obrigações não serão resgatadas, e o saldo da verba mencionada neste artigo será, depois de deduzidos os serviços de juros, prêmios e outras despesas, diretamente aplicado na execução do plano.

Art. 81. É reservada da receita a quantia de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) por ano, durante 16 anos, para financiamento do plano de reaparelhamento postal-telegráfico.

Art. 82. Será destacada também na receita, no corrente ano, para o cumprimento do que preceitua o Decreto-lei n.º 8.308, em relação à reestruturação dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, a quantia de Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) a fim de atender às despesas da implantação dos quadros novos.

Parágrafo único. Nos anos seguintes, constará do orçamento geral da União, na base em que fôr aprovada pelo Congresso, a verba para as carreiras funcionais dessa Repartição.

Art. 83. Esta lei entrará em vigor em 1.º de março de 1948, revogadas as disposições em contrário.

N.º 500 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 162-48.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 162, de 1948, que obriga a abreugrafia do tórax.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 11 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 67, de 1948

Obriga a abreugrafia do tórax

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatória a abreugrafia do tórax, anual, feita pelas instituições oficiais ou particulares idôneas, ou por especialista competente.

§ 1.º O certificado desse exame, exarado em cartão individual, é isento de selo e valerá por um ano.

§ 2.º O certificado de teleradiografia substitui, para todos os efeitos legais, o da abreugrafia.

Art. 2.º Será exigido certificado para:

a) matrícula em colégios primários, secundários e superiores, quer oficiais, quer privados;

b) inscrição de concurso e posse em qualquer cargo ou emprego;

c) admissão de professores e pessoal, no magistério particular;

d) admissão de empregados domésticos, ou de trabalhadores do comércio, das indústrias e das demais profissões;

e) matrícula em ambulatórios, hospitais, maternidades, orfanatos e instituições congêneres;

f) embarque e desembarque de naturais e desembarque de emigrantes;

g) admissão a clubes desportivos ou associação coletiva.

Parágrafo único — Não se exigirá o certificado nos lugares onde ainda não houver aparelho de roentgenografia.

Art. 3.º O Serviço Nacional de Tuberculose determinará, para a aplica-

ção desta lei, as providências necessárias; criará centros de abreugrafia, ou entrará em entendimento com os Serviços de Tuberculose, oficiais ou particulares, do País.

§ 1.º É gratuita a abreugrafia, nos estabelecimentos oficiais, em os casos especificados nesta lei.

Art. 4.º O Ministério da Educação e Saúde baixará a regulamentação para o cumprimento desta lei; revogam-se as disposições em contrário.

N.º 501 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 205-48.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 205, de 1948, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$... 15.348,10 para pagamento de diferença de estipêndio a ex-servidores da Imprensa Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto aprêço.

Rio, em 11 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 63, de 1948

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.348,10, para pagamento de diferença de estipêndio a ex-servidores da Imprensa Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quinze mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 15.348,10), destinados ao pagamento da gratificação de 30% sobre vencimentos, na conformidade do art. 94, n.º V, da lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1921, a que fizeram jús, nos exercícios de 1913 a 1921, os seguintes ex-servidores da Imprensa Nacional:

	Cr\$
Isaura Maia Barbosa	5.460,70
Julietta dos Santos	5.140,80
Matilde da Silva Sampaio	4.746,60

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 502 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 166, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 166, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Beneficência Corumbaense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os protestos de meu mais alto aprêço.

Rio, em 11 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 60, de 1948

Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Beneficência Corumbaense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) à Sociedade de Beneficência Corumbaense, com sede em Corumbá, Mato Grosso, a fim de que possa, com essa importância, adquirir o mobiliário para a sua Maternidade.

Art. 2.º É aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de que trata o artigo anterior, para fazer face às respectivas despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 504 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 204, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 204, de 1948, que concede o certificado de reservista de 2.ª categoria aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados, e completarem 18 anos de idade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto aprêço.

Rio, em 11 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 70, de 1948

Concede o certificado de reservista de 2.ª categoria aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados, e completarem 18 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São considerados quites com o Serviço Militar, e, em consequência, assegurado o direito ao certificado de reservista de segunda categoria, os alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados, e completarem 18 anos de idade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 301, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final da Proposição n.º 12 de 1948, que reorganiza o Departamento Nacional da Criança.

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação, que apresenta em anexo, do projeto de lei n.º 12 de 1948, a proposição n.º 908-B, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Departamento Nacional da Criança (D. N. Cr.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde, tem por objeto a defesa e proteção da criança, cabendo-lhe para isso promover:

I — O estímulo de tôdas as atividades nacionais relativas à maternidade, e à adolescência;

II — a coordenação e assistência técnica, no País, de tôdas as instituições públicas e particulares que se destinam ao exercício de quaisquer atividades concernentes aos problemas da maternidade, infância e adolescência;

III — o estudo dos critérios a serem adotados na concessão de auxí-

lios, contribuições ou subvenções federais, para o êxito dessas atividades, e no contróle da aplicação de quaisquer recursos para êsse fim concedidos pela União ou decorrentes de leis federais;

IV — a realização, em combinação com órgãos técnicos apropriados, de inquéritos e estudos sôbre o problema social da maternidade, da infância e da adolescência;

V — a organização de cursos de aperfeiçoamento e a divulgação de conhecimentos referentes à proteção da maternidade, da infância e da adolescência;

VI — a fiscalização, no País, das atividades particulares que tenham por objeto a proteção da maternidade da infância ou da adolescência.

Parágrafo único — Mediante acôrdo entre a União e qualquer dos Estados, poderá o Departamento Nacional da Criança orientar e fiscalizar os órgãos locais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, ou executar diretamente no Estado os serviços que visem a êsse fim.

Art. 2.º — Constituem o Departamento Nacional da Criança:

I — Divisão de Organização e Cooperação (D. O. C.), que compreende: a) Seção de Higiene da Maternidade e da Infância (S. H. M. I.); b) Seção de Auxílio e Fiscalização (S. A. F.);

II — Divisão de Proteção Social (D.P.S.), que compreende: a) Seção de Orientação Social (S.O.S.); b) Seção de Auxílio as Obras Sociais (S.A.O.S.);

III — Instituto Fernandes Figueira (I.F.F.);

IV — Cursos do Departamento Nacional da Criança (C.D.N.C.);

V — Serviço de Educação e Divulgação (S.E.D.);

VI — Serviço de Estatística (S.E.);

VII — Delegacias Federais da Criança (D.F.C.);

VIII — Serviço de Administração (S.A.); que compreende: a) Seção de Pessoal (S.P.); b) Seção de Material (S.M.); c) Seção de Orçamentos (S.O.); d) Seção de Comunicações (S.C.); e) Biblioteca (B.); f) Portaria (P.);

Art. 3.º — Do orçamento da União constarão, anualmente, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, inclusive os que deverem ser prestados em cooperação com os Estados e os Municípios.

Art. 4.º — Será comemorado em todo o País, sempre que possível, no período de 10 a 17 de outubro, a Semana da Criança, com o fim principal de viver na consciência pública o dever de dar extensa e eficiente proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 5.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde sete cargos isolados, de provimento em comissão, de Delegado Federal da Criança, padrão N.

Art. 6.º Os atuais cargos isolados de Diretor de Divisão de Cooperação Federal e Diretor de Divisão de Proteção Social da Infância são transformados em cargos da mesma natureza e padrão de Diretor de Divisão.

Art. 7.º São elevados ao padrão R os vencimentos do cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança.

Art. 8.º As funções, abaixo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, passam a ter as gratificações que se seguem na enumeração, sendo a de Diretor dos Cursos a atual de Coordenador dos Cursos, cuja denominação é mudada:

	Anuais: Cr\$
Diretor dos Cursos (C.D. N. Cr.)	12.000,00
Secretário dos Cursos (C. D.N.Cr.)	5.400,00
Chefe de Serviço (S.A. D.M.Cr.)	12.000,00
Administrador (I. F. F. C. N. Cr.)	6.000,00

Art. 9.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas:

	Anuais: Cr\$
1 Chefe de Serviço (S.E. D. — D.N.Cr.)	12.000,00
1 Chefe de Serviço (S.E. D. — D.N.Cr.)	12.000,00
1 Assistente do Diretor Geral (D.N.Cr.)	12.000,00
1 Auxiliar do Gabinete (D.N.Cr.)	4.800,00
1 Enfermeira-Chefe (I.F. F. — D.N.Cr.)	5.400,00

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 302, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final da Proposição n.º 9, de 1948.

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação dada em fôlha anexa ao Projeto de Lei n.º 9, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 7 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves* — *Waldemar Pedrosa*. — *Cícero de Vasconcelos*.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isento de taxas telegráficas e postais, no território nacional, toda correspondência do Decano do Corpo Diplomático, acreditado junto ao Governo do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 303, de 1948

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre emendas à Proposição n.º 10, de 1948.

Relator: Ernesto Dornelles.

Recebeu o Projeto n.º 197, de 1947, que dispõe sobre auxílio da União aos Estados do Maranhão, Piauí e Paraíba, várias emendas em plenário.

A primeira delas estende a medida aos Estados do Rio Grande do Norte e Alagoas; a segunda ao Estado de Mato Grosso; a terceira aos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará.

Há, ainda, uma quarta emenda transferindo o auxílio previsto, no Projeto, para o Estado da Paraíba, ao Município de Campina Grande, nesse mesmo Estado.

Como se vê serão mais quatro Estados a serem contemplados: Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso.

Sob o ponto de vista que nos compete encarar o assunto, prevalecem para esses Estados os mesmos argumentos que nos levaram a nos manifestar favoravelmente à aprovação do projeto inicial.

Cumpre-nos, no entanto, repetir, ainda uma vez, que melhor seria a colaboração da União depois de que a aplicação dos meios obedecesse a uma ordem de urgência, subordinada

às diretrizes fundamentais da política governamental.

Mas, por outro lado, não se pode deixar de considerar que, no setor rodoviário, as necessidades são hoje bem conhecidas, não só pelas administrações locais, como pelo D. N. E. R.

Nessas condições será fácil estabelecerem-se normas para que a aplicação de um crédito de Cr\$ 10.000.000,00, em rodovias, seja efetivamente destinado a obras já estudadas e de importância indiscutível para deixarem de vir a ser incluídas num plano de conjunto, como será o plano "Salte" ora em estudos em virtude do acôrdo interpartidário.

E dêsse auxílio poderia, talvez, ser considerado como um adiantamento das verbas que por aquêlo plano serão aplicadas nos Estados. Dêsse modo, evitar-se-ia, também, fôsse a medida ora em estudo encarada como uma preferência da União por determinadas unidades da federação, como exigir-se do Tesouro uma despesa sem possibilidade talvez de ser coberta pela receita arrecadada.

Mas êsse é um aspecto do problema da competência da Comissão de Finanças que, por certo, apontará a melhor solução.

Quanto a nós, desde que a União esteja em condições de dar o auxílio ora pleiteado, não poderemos senão opinar favoravelmente a todo impulso que se dê ao desenvolvimento dos nossos meios de comunicações e transportes.

Como o Estado do Rio Grande do Norte, em duas das emendas, sugerimos que as de ns. 1, 2 e 3 sejam fundidas numa só e nos seguintes termos:

Depois da palavra Paraíba acrescenta-se: Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso.

Somos, portanto, pela aprovação das emendas ns. 1, 2 e 3 e pela rejeição da de n.º 4.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1948. — *Henrique de Novaes*, Presidente. — *Ernesto Dornelles*, Relator. — *Francisco Gallotti*.

PARECER

N.º 304, de 1948

Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 10, de 1948.

Relator: Roberto Simonsen

Pela discussão havida sobre a matéria ficou vencedora a idéa da transfor-

mação das emendas, apresentadas em plenário, em projeto separado, estendendo-se, porém, a cooperação econômica da União aos Estados do Ceará, Rio Grande, Goiás, Sergipe e Espírito Santo, pelas mesmas razões que justificam essa cooperação ao Maranhão, Piauí e Paraíba.

De fato, naquêles Estados as despesas com a manutenção da super estrutura política prevista pela Constituição não se harmonizam com a infra estrutura econômica. Tratam-se de regiões evidentemente deficitárias — por insuficiência de desenvolvimento econômico ou pela desapropriação existente entre os recursos econômicos e as populações locais. Outras regiões existem em que também é baixo o índice de vida, mas em que há a cooperação da União através de obras tais como as da valorização do Vale Amazônico, das Obras Contra as Secas e outros serviços.

Nessas condições opinamos, neste parecer, pelo aproveitamento das emendas com os aditivos aprovados na Comissão, em projeto em separado, com exceção da emenda n.º 4 que foi rejeitada, tendo o seu autor, Senador Victorino Freire, declarado que em plenário a retirará.

Sala das Comissões em 4 de maio de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente, vencido em parte. — *Roberto Simonsen*, Relator. — *Ferreira de Souza*, vencido em parte, de acôrdo com as declarações em sessão. — *José Americo*. — *Durval Cruz*. — *Victorino Freire*. — *Apolonio Sales*, com as ponderações feitas na Comissão e que constarem em ata. — *Santos Neves*. — *Andrade Ramos*, vencido, pois aprovo as emendas por equidade em vista dos termos do projeto. — *Vespasiano Martins*, vencido, pois não compreendo em que igualdade de condições uns Estados podem ser favorecidos e outros não. — *Mathias Olympio*.

SUB-EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Aditiva ao artigo 1.º

Incluam-se os Estados de Sergipe, Espírito Santo e Goiás, elevando-se o total do crédito para Cr\$ 100.000.000,00.

Justificação

É de justiça que a cooperação econômica prevista no projeto seja extensiva ao Estado de Sergipe e mais aos Estados de Espírito Santo e Goiás, onde os níveis das populações se apro-

ximam dos que vigoram nos demais Estados a que o projeto val beneficiar.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1948. — *Roberto Simonsen*. — *Ivo d'Aquino*. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*, ressaltando o meu voto no parecer. — *José Américo*. — *Apolonio Sales* — *Mathias Olympio*.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Agricultura, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 como contribuição para o desenvolvimento econômico dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir aos Ministérios da Agricultura, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para custear em partes iguais a cooperação econômica da União para o desenvolvimento dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás.

Art. 2.º Essa cooperação será realizada mediante um planejamento econômico submetido pelos Estados aos Ministérios da Agricultura, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A justificação deste projeto se encontra no parecer já aprovado pela Comissão de Finanças do Senado, apenso à proposição n.º 10, de 1948, que aqui reproduzimos:

PARECER

Pela discussão havida sobre a matéria ficou vencedora a idéia da transformação das emendas apresentadas em plenário em projeto em separado, extendendo-se, porém, a cooperação econômica da União dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Mato Grosso, Goiás, Sergipe e Espírito Santo, pelas mesmas razões que justificam essa cooperação ao Maranhão, Piauí e Paraíba.

De fato, naquêles Estados, as despesas com a manutenção da superestrutura política prevista pela Constituição não se harmonizam com a infra estrutura econômica. Tratam-se de regiões evidentemente deficitárias

— por insuficiência de desenvolvimento econômico, ou pela desproporção existente entre os recursos econômicos e as populações locais. Outras regiões existem em que também é baixo o índice de vida, mas em que há a cooperação da União através de obras tais como as da valorização do Vale Amazônico, das Obras contra as Sêcas e outros serviços.

Nessas condições, opinamos, neste parecer, pelo aproveitamento das emendas com os aditivos aprovados na Comissão, em projeto em separado com exceção da emenda n.º 4, que foi rejeitada, tendo o seu autor, Senador Victorino Freire, declarado que em plenário a retirará.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente, vencido em parte. — *Roberto Simonsen*, Relator. — *Ferreira de Souza*, vencido em parte de acordo com as declarações em sessão. — *José Américo*. — *Durval Cruz* — *Victorino Freire*. — *Apolonio Sales*, com as ponderações feitas na Comissão e as que constarem em ata. — *Andrade Ramos*, vencido pois aprovo as emendas por equidade em vista dos termos do projeto. — *Vespasiano Martins*, vencido, pois não compreendo que em igualdade de condições uns Estados podem ser favorecidos e outros não — *Mathias Olympio*.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Roberto Simonsen*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Ferreira de Souza*, fui vencido na Comissão. — *Andrade Ramos*, vencido nos termos da declaração no parecer do projeto número 10 de 48, embora com as dúvidas sobre a competência do Senado, parecendo-me um projeto financeiro como definido no art. 67 da Constituição. — *Vespasiano Martins*, vencido. — *Mathias Olympio*. — *Victorino Freire*.

PARECER

N.º 305, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.

Relator: Lucio Corrêa..

Dispõe o Projeto de Lei n.º 34, de 1948, no seu art. 1.º, que é o Poder Executivo autorizado a promover, pelos meios regulares, a encampação da Estrada de Ferro "Ilhéos a Conquista", no Estado da Bahia, explorada, mediante concessão, por "The State

Bahia South Western Railway Co.”

As despesas decorrentes da operação prevista no art. 1.º, reza o art. 2.º dêsse projeto, serão custeadas com parte dos saldos brasileiros congelados na Inglaterra, até o máximo de £ 605.000 (seiscentos e cinco mil libras), consoante acôrdo com o Governo inglês.

A constitucionalidade do projeto, ao nosso ver, é extremo de qualquer dúvida, pois, como bem apreciou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, “a proposição em aprêço consubstancia legítima intervenção do Governo federal no domínio privado e encontra apóio em expressa autorização constitucional (art. 146)”.

Quanto ao mérito, esta Comissão é de parecer sejam ouvidas, preliminarmente, as Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, protestando pronunciar-se sôbre o assunto oportunamente.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Vergniaud Wanderley*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Ferreira de Souza*. — *Joaquim Pires*. — *Augusto Meira*. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 306, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei número 26, de 1947.

Relator: Ferreira de Souza.

1. O art. 2.º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 9.840, de 11 de setembro de 1946 inclui entre os crimes contra a economia popular receber ou tentar receber, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguer e dos encargos e garantias permitidos em lei. É a condenação em via criminal das chamadas “luvas” que, já agora, não constituem, legalmente, um simples direito do locador, mas importam numa resistência à fixação legal dos referidos alugueres.

A linguagem da norma parece, entretanto, ao eminente e operoso Senador Carlos Saboya ou omissa ou imprecisa, quando o locador ou sublocador recebem ou tentam receber, em vez de dinheiro ou outros valores reais, títulos de crédito como notas promissórias, duplicatas, etc. Donde propor

se inclua expressamente como provocador da mesma sanção penal tal forma de reforço ilegal do aluguel, para isso, admite a indagação da causa de tais efeitos “em qualquer tempo” na vigência da locação” (artigo 2.º), estabelece a respectiva nulidade, bem como a dos demais atos contrários à proibição, (art. 3.º), ressaltados os direitos dos terceiros de boa fé (§ 1.º), conforme ao locatário e aos seus cesssionários e sucessores o direito de reclamar do locador as importâncias assim indevidamente embolsadas, ainda que recebidas pelos terceiros de boa fé (§ 2.º), deixa ao Juiz, “na investigação dos atos de dolo, fraude ou simulação” a que se refere o projeto, “ampla liberdade”, atribui-lhe o dever de “investigar as circunstâncias atinentes aos mesmos”, admitindo o julgamento “em face de indícios e presunções” (art. 4.º) e conclui por determinar a vigência imediata da lei e o seu efeito retroativo, aplicando-se aos atos e negócios anteriores, praticados com violação das leis de defesa da economia popular e reguladores dos contratos de locação” (art. 5.º).

2. A rigor, as normas do projeto são desnecessárias, pois, justas ou injustas, convenientes ou inconvenientes pouco importa, já fazem parte do nosso direito positivo.

Na expressão “quantia ou valor”, usada pelo cit. art. 2.º IV, do Decreto-lei n.º 9.840, de 1946, compreendem-se não sômente as luvas em dinheiro como as consistentes em qualquer outra forma de pagamento, aumentando o patrimônio de quem recebe. Se a palavra “quantia” se refere exclusivamente à moeda legal, o mesmo não se dá com a expressão “valor”. Esta abrange tôda e qualquer forma de riqueza, todo o bem economicamente apreciável. E, se alguma restrição fôsse possível, jamais visaria ela a excluir do seu âmbito os títulos de crédito, qualquer que seja a sua categoria, pois a êles é que se aplica normalmente tal denominação. Quando se fala em “valores imobiliários” ou “valores mobiliários”, pretende-se fazer referência aos títulos de crédito, aos efeitos negociáveis, aos documentos que materializam uma obrigação, e transmissíveis. É muito comum dizer-se “valores negociáveis”, “papéis-valores”, etc. Há mesmo livros com êsse título. Nestas condições, a providência proposta não constitui inovação, nem mesmo uma necessidade técnica. Só o desejo de clareza absoluta, mesmo

o de suprir as deficiências técnicas dos intérpretes, para quem “valor” fôsse outra coisa que não títulos de crédito, justificaria a providências legislativa.

3. A norma do art. 2.º quer traduzir em lei o que os tribunais brasileiros e estrangeiros vêm julgando constantemente: quando os títulos, ainda abstratos, são ligados a qualquer contrato, a sua causa é plenamente investigável e discutível entre os contratantes. Aliás, tanto a doutrina como os tribunais vão adiante, pois consagram a possibilidade de discussão da obrigação, subjacente entre as partes na ação, ainda sem exigir se trate de títulos ligados a contrato.

4. O art. 3.º consagra, de início, uma providência naturalmente decorrente do art. 1.º.

Se a emissão dos títulos se fez ao arrepio de uma lei penal, constituindo crime contra a economia coletiva, evidente, por força do art. 82 e 145, II e V, do C. Civil, a respectiva nulidade, que a parte interessada, o emitente ou aceitante — poderá alegar quer diretamente por via de ação, quer indiretamente em defesa. Não se justifica, entretanto, a parte final, quando atribui legitimidade para agir a pessoas estranhas à relação fundamental.

Com efeito, que têm a ver com os títulos quem não os emitiu, aceitou, avalizou ou endossou, nem é por eles direta ou indiretamente obrigado?

Embora se trate de um crime de ação pública, é preciso não ir muito longe nos seus reflexos civis e comerciais, para reformar a regra clássica dos arts. 76, do C. Civil e 2.º do C. do Processo Civil. O interesse de agir é um pressuposto indispensável no mundo das transações privadas. Quando a lei proíbe as luvas, fa-lo, não há dúvida, em vista das conveniências coletivas mas não afasta o interesse individual. Conseqüentemente, se a punição criminal independe da iniciativa da vítima direta do crime, a sanção civil, que só visa ao seu interesse, que não aumenta nem diminui o patrimônio público nem o dos outros cidadãos, só deve ser pronunciada a seu pedido. Esse mesmo direito já representa uma larga concessão, pois um velho princípio jurídico e moral proclama que *nemo auditur propriam turpitudinem allegans*. Aliás, forte concessão já existe na própria lei penal quando não impõe pena também ao locatário, uma vez que o crime aqui é impossível sem a colaboração dos dois.

5. O § 1.º repete uma regra já conhecida.

6. O § 2.º merece fortes reparos, seja do ponto de vista técnico, seja de substância.

Começa pela equiparação dos vícios de dolo, de fraude e simulação, quando nenhum deles está em jôgo. Evidentemente, quando o locatário, cedendo às exigências do locador, consente em lhe pagar luvas em dinheiro ou por outra qualquer forma, não é vítima de dolo, a sua vontade cedeu livre e cientemente, não foi provocada por maquinações ou astúcias. Nada também tem que ver a fraude com a simulação. O pagamento ou os títulos firmados pelos mesmos locatários não são fingidos, não são simulados, são títulos reais, traduzindo obrigação real.

O que há nesses casos é uma fraude à lei, e não genericamente fraude, expressão que o C. Civil usa principalmente para se referir à fraude contra credores e à simulação fraudulenta. Nesses casos, o locatário não precisará alegar dolo ou simulação. Basta-lhe a fraude à lei, que é, na hipótese, vício mais grave, dado gerar uma figura criminal.

7. Na substância, o parágrafo cria para o locador que tiver recebido quaisquer importâncias das mãos do locatário a obrigação de restituí-la ao último, ou aos seus cessionários e sucessores. E atribui ao mesmo locatário o direito de haver do locador o que êle tiver pago a terceiro, de boa fé, em razão de título de crédito nas condições previstas pelo art. 1.º

É um caso novo de enriquecimento ilícito, plenamente justificável.

Não se justifica, entretanto, se confira o direito de repetição ao cessionário, que o projeto não diz de que, mas que se deve entender como sendo o cessionário da própria locação. Ainda aqui topamos a figura de um terceiro estranho ao negócio. Para êste, o pagamento ilegal terá sido *res inter alios qui aliis nec nocet nec prodest*.

8. O art. 4.º pode ter conseqüências funestas quanto ao crédito comercial.

Enfrentando a questão da prova da fraude à lei, que continua a confundir com o dolo, a fraude e a simulação, confere ao juiz ampla liberdade, atribui-lhe o direito de “investigar tôdas as circunstâncias atinentes aos mesmos”, para terminar mandando julgar por indícios e presunções. Certo, não há novidade neste último ponto. A doutrina e a jurisprudência são acordes em proclamar que os vícios dos atos jurídicos se provam por presunções,

dada a impossibilidade de outro meio. Pois quem frauda a lei ou age por dolo ou simula, não confessa, nem entrega à vítima um documento a respeito. Aliás, o C. Civil, no art. 136, v., alinha a presunção entre os meios de prova.

O projeto, porém, vai adiante, pois confere ao juiz "ampla liberdade" e lhe dá poderes de investigações. Melhor será eliminá-lo, pois essa eliminação não importa em condenar a prova por presunção decorrente de fatos inequívocos, precisos e concordantes.

9. Não obstante essas críticas, tudo indica não dever ser desprezada a iniciativa do nosso probo e distinto companheiro Senador Saboya, interessado num assunto de suma importância e nobremente apostado em cortar todas as possibilidades de fraude à lei.

Há, porém, que completá-lo, para abranger também os contratos de sublocação, pois, como é sabido, as chamadas leis do inquilinato criaram uma nova categoria de exploradores do negócio de locação: os sub-locadores. Em muitos casos, são eles hoje os que, verdadeiramente, auferem as melhores rendas dos imóveis locados.

10. Um outro ponto que merece cuidado é o da prescrição. O projeto possibilita ao inquilino que pagou luvas em dinheiro ou por outra forma não somente repetir o pagamento como anular os títulos.

Mas admite o faça "em qualquer tempo". É justo se estabeleça aí um prazo curto de prescrição, pois não há esquecer que o mesmo inquilino participou da fraude. E não é possível deixar em dúvida tal situação.

11. Nestas condições, o projeto deve ser assim emendado.

EMENDA

Art. 1.º — O disposto no art. 2.º, inciso IV, do decreto-lei n.º 9.840, de 11 de setembro de 1946, compreende não só o recebimento de qualquer importância, além de aluguel e dos encargos e garantias permitidos em lei, não somente em dinheiro, ou por outra qualquer forma, inclusive emissão ou endosso de notas promissórias, duplicatas de faturas, cheques, letras de câmbio e outros quaisquer títulos, ainda em favor de terceiros.

Parágrafo único. Os títulos constantes deste artigo se consideram vinculados ao contrato de locação.

Art. 2.º Os títulos, avais ou os endossos a que se refere o art. anterior

são nulos, podendo qualquer dos responsáveis por eles opor a nulidade, quer em defesa, quer por ação própria.

Art. 3.º A nulidade em causa só poderá ser oposta ao terceiro, se provada a sua má fé.

Art. 4.º — O locador ou sub-locador que houver recebido do inquilino ou do subinquilino importâncias ou valores excedentes das suas obrigações, inclusive títulos, ficam obrigados a restitui-los aos mesmos inquilino ou subinquilino ou sucessores *causa mortis*.

Parágrafo único. — Se o título tiver sido pago a terceiro em poder de quem se achava, o corresponsável que pagou pode cobrar o respectivo importe do locador ou do sub-locador.

Art. 5.º As ações constantes desta lei, para anular os títulos ou repetir o que foi indevidamente pago ou cobrar o que foi pago a terceiro prescrevem em um ano.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Comissões, 12 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Joaquim Pires*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*. *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 307, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1948.

Relator: Filinto Müller.

Pela Mensagem n.º 63, de 17 de novembro de 1946, encaminhou o Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional a Exposição de Motivos n.º 2.093, de 8 de novembro de 1946, na qual o titular da Pasta da Fazenda "demonstra a necessidade da criação de uma coletoria federal no município de Ingá, Estado da Paraíba, a fim de melhor atender aos interesses do fisco e dos contribuintes".

O andamento do processo de criação da Coletoria foi provocado pela Indicação n.º 239, de 1946, apresentada à Assembléa Nacional Constituinte pelos eminentes representantes da Paraíba, Sr. Senador Vergniaud Wanderley e Deputados João Agripino, Argemiro de Figueiredo, Plínio Lemos, Fernando Nóbrega e Ernani Sátiro.

Anteriormente já haviam sido realizados os necessários estudos a res-

peito, em virtude de memorial encaminhado à Presidência da República por grande número de representantes do comércio, indústria, lavoura, pecuária etc. do Município de Ingá no qual era solicitada aquela providência.

Remetido o memorial ao Ministério da Fazenda, determinou a Diretoria das Rendas Internas seu envio à Delegacia Fiscal da Paraíba para:

a) promover-se inquérito junto aos estabelecimentos bancários, cartórios, etc. sobre a provável aquisição de sêlo adesivo;

b) juntar-se uma relação nominal dos contribuintes dos diversos impostos;

c) anexar-se cópia autêntica do ato, por parte do Governo estadual, que criou o município de Ingá com a discriminação, para efeitos fiscais, de sua jurisdição;

d) ouvir o coletor federal, de cuja coletoria faz parte o já citado município, se, com a criação pleiteada, haverá desclassificação de sua exatória".

Este despacho foi cumprido, conforme se verifica do processo. O primeiro funcionário a prestar esclarecimentos foi o agente fiscal da zona. Declarou êle: "não resta dúvida que o memorial em aprêço merece franco, inteiro e completo apóio".

A seguir informa o coletor Federal: "São fatos verídicos todos os pormenores citados no circunstanciado memorial".

O Inspetor fiscal do imposto de consumo afirma: "A pretensão merece franco apóio dos poderes competentes".

Satisfeitas outras exigências, tais como a juntada de relação de contribuintes, declaração do Prefeito Municipal pela qual se verifica que o município foi criado em novembro de 1840, etc. opinou o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, manifestando-se

"favoravelmente à criação de uma coletoria federal no município de Ingá, única medida aconselhável no caso e compatível com os interesses dos contribuintes e do fisco".

Recebendo o processo administrativo, o Diretor de Rendas Internas, e o Diretor Geral de Fazenda manifestaram-se igualmente favoráveis à pleiteada criação da coletoria. O Ministro da Fazenda, afinal, encaminhou ao Sr. Presidente da República o anteprojeto do decreto-lei, criando a Coletoria proposta e determinando pro-

vidências complementares para sua instalação.

Submetido o assunto, pela Presidência, ao DASP, esta Repartição, depois de reconhecer que os requisitos legais para a efetivação da medida achavam-se preenchidos, e mais, que a despesa decorrente da criação da Coletoria, no município de Ingá, seria, sem dúvida, compensada pelo aumento da arrecadação, entendeu de devolver o processo diretamente ao Ministro da Fazenda, para que êste o reexaminasse "em face das condições do momento".

E' que ao Diretor do D. A. S. P. impressionava fortemente a circunstância de exigir a criação da coletoria a abertura de crédito adicional para pagamento do pessoal (um coletor classe C e um escrivão classe B) e para auxílio de aluguel de casa e aquisição de material de expediente...

Em face dêste parecer o Diretor Geral da Fazenda reconsiderou o seu e o Sr. Ministro da Fazenda, considerando que a medida viria contrariar a recomendação constante da circular 2-46 da Secretaria da Presidência da República (referente a aumento de despesas) mandou arquivar o processo.

E arquivado estaria até hoje — apesar das reais vantagens que deverão decorrer para o erário e para os habitantes de Ingá, da criação da Coletoria — se não lhe desse novo impulso a referida indicação número 239 de 1946.

A proposição em exame — número 52 de 1948 — foi, como se vê, originada pela Mensagem n.º 63 de 1946 do Chefe do Poder Executivo. Sob o ponto de vista da sua constitucionalidade nenhuma restrição se lhe pode fazer (artigo 67 § 2.º Constituição Federal).

Quanto à sua legalidade, igualmente nada há a arguir, visto como foram satisfeitas no processo administrativo do Ministério da Fazenda, as exigências estabelecidas no artigo 6.º do Decreto n.º 24.502 de 29 de junho de 1939 e artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.008 de 30 de janeiro de 1941.

Finalmente a conveniência de sua aprovação está amplamente demonstrada pelos exaustivos estudos procedidos pelo Ministério competente e, ressaltada nas judiciosas ponderações feitas pelos eminentes representantes

paraibanos na indicação n.º 239, de 1946.

Cabe, aqui, somente, uma observação:

Como Ingá, na Paraíba, inúmeros municípios há, pelo Brasil afora, que estão necessitando da criação de coletorias e de outros serviços federais. Poderíamos citar alguns que apresentam arrecadação superior a de Ingá e cujos habitantes devem percorrer distâncias três ou quatro vezes superiores à que vai de Ingá a Umbuzeiro (cerca de 80 quilômetros) para atingirem à exatoria federal mais próxima. Seria pois acertado e justo que o Poder Executivo mandasse proceder aos necessários estudos a fim de organizar um plano de criação de coletorias, agências postais-telegráficas etc. Não será temerário afirmarmos que dessa providência decorreria seguro aumento das rendas públicas.

O povo brasileiro — notadamente àquela grande parte que luta e se sacrifica no interior do País — bem merece um pouco de atenção dos Poderes Públicos.

E o que pedem os nossos patrícios do sertão? — Coletorias em que possam pagar seus impostos sem o sacrifício de grandes viagens; agências postais telegráficas que lhes permitam estar em contato com seus irmãos de outras partes do País; estradas que possibilitem o escoamento do fruto de seu trabalho; assistência escolar e sanitária; amparo técnico à agricultura e à pecuária. Não será com o receio ao aumento das despesas públicas, manifestado de forma tão lamentável no processo que ilustra a Proposição n.º 52 de 1948 que se não de solucionar estes problemas.

Há despesas que poderão ser fartamente compensadas em breve prazo. Justifica-se, pois, a observação, que acima fazemos, referente à necessidade de se estudar um plano de conjunto de criação de serviços públicos do País — Enquanto não se organiza esse plano, opinamos pela aprovação, pelo plenário do Projeto de Lei n.º 52 de 1948 da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ferreira de Souza*, com ressalva de meu voto, em

casos futuros, sobre a necessidade ou desnecessidade de uma lei para criar coletorias. — *Aloysio de Carvalho*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa*. — *Joaquim Pires*. — *Augusto Meira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Atendendo à solcitação constante do Parecer n.º 305 da Comissão de Constituição e Justiça, que acaba de ser lido, será encaminhado às Comissões de Viação e Obras Públicas e a de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1948.

Como o plenário estará lembrado, a Secretaria da Presidência da República ponderou ao Senado que havia erro no autógrafo de um projeto que lhe fora mandado, relativo a um crédito de 65 milhões para atender ao pagamento dos atos firmados entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos, relativos a bens excedentes de guerra. Efetivamente, o projeto não faz citação preciosa dos contratos.

Pedidas informações à Câmara dos Deputados, de onde originaram os equívocos, aquela Casa do Congresso enviou ao Senado novo autógrafo corrigindo os erros.

De acôrdo com o novo documento, a Mesa do Senado mandou redigir o autógrafo na forma do artigo 149, parágrafo 1.º, do Regimento Interno, para remetê-lo novamente ao Presidente da República.

Dou a palavra ao orador inscrito Senador José Americo.

O SR. JOSÉ AMERICO (*Movimento geral de atenção*) — Sr. Presidente, um mundo trêmulo, assustado povoase de perigos reais ou imaginários, como os crepúsculos sanguíneos que anunciam grandes noites.

Há delírios agressivos e espectros que se esgueiram.

Prescrutam-se os horizontes, espreitando uma sombra que marcha e ameaça envolver a civilização cristã, no esplendor de sua eternidade.

Forma-se uma mentalidade que encara os problemas políticos, vendo tudo periclitante e inseguro, num estendal de ruínas.

Leio num livro modesto, mas sincero, da velha fibra britânica: "O sentimento do medo exagera os perigos. Não sentem os tímidos que é o próprio temor que constitui o perigo".

E' de nossa débil natureza. Guglielmo Ferrero identifica esse estado de pânico universal: "O universo não entra na esfera da vida senão para amedrontar-se a si mesmo".

E há pavores pueris que encontram todos os lados infestados de fantasmas; medo do mal e medo dos remédios; medo da ordem e medo da anarquia; medo da lei e medo do crime.

Dentro do nevoeiro não há salvação possível. Poderão as nuvens negras dessa perturbação dos espíritos ser o roteiro do abismo.

Sim, as doenças da Nação contaminam todos os espíritos. E os que têm medo poderão tornar-se mais perigosos do que os que fazem medo.

Exagera-se o perigo pela incapacidade de organização e de defesa. Ou o rebate falso ou a imprevidência. Ou alvejamos as sombras, ou somos apanhados de surpresa.

Regressa o Brasil, depois de 1937, a um estado de alarme artificial, capaz de provocar as mais imprevisíveis reações.

A opinião política excita-se e des-norteia-se pelo temor das omissões e pelo temor dos excessos.

E, nessa superexcitação, poderá o medo armar-se e armar-se perigosamente, num impulso suicida.

Ausculto essa atmosfera saturada de apreensões e palpitante de presságios. É o fato é que há, já em plena ofensiva, um inimigo e o pior deles o inimigo invisível, desconhecido, misterioso, que não escolhe tempo nem lugar, porque pode surgir a qualquer hora e em toda parte, num arremesso fulminante.

O comunismo trancado terá de ser, naturalmente, a represa dos ódios e das paixões. Esconde as garras na sua clandestinidade e arma o bote.

Os focos mais ameaçadores pululam no escuro.

Esse inimigo, se é mesmo o comunismo, poderia estar à vista para a derrota, em campo aberto, como a campanha da Itália, soberba pela energia humana e pela floração do idealismo. Mas, em vez de entestar as pessoas, preferimos caçar mistérios.

REMÉDIOS QUE NÃO ENVENENEM

Nesta hora de tensão bate o Governo às portas do Parlamento.

Estamos nesta encruzilhada: ou reforçar o regime ou expô-lo à perdição. Ou a vigilância ou o colapso. Ou socorrer a Pátria ameaçada ou empurrá-la para o abismo.

Mas, seja o que for, a U.D.N. está atenta.

A sorte do Brasil não se ressentirá dessa omissão. Ninguém tem o direito de esquivar-se por cépticismo ou timidez desta delicada conjuntura.

Numa sociedade em perigo — diz Harold Laski — o egoísta é uma ameaça à segurança geral.

Temos que aparelhar a democracia de todos os instrumentos de defesa para que, se for agredida, possa sobreviver. Temos que habilitá-la a uma ação segura e sábia, em vez da cegueira dos impulsos, das reações imoderadas.

Dirão: *Legem habemus.*

Mas nós repudiamos essa lei obsoleta e drástica que nenhum sopro novo poderia humanizar.

As democracias mais evoluídas organizam sua defesa contra os inimigos internos. Sem consagrarem uma conceituação do delito político que constanja a índole de regime, tutelam, cautelosamente, a ordem pública. Munem-se de meios de salvaguarda do Estado e da sociedade.

Conquanto não sejam muitos os países que legislaram, em maneira especial, contra os crimes que ameaçam a estabilidade do seu organismo político, figura a matéria nos códigos penais com severas sanções.

Presentemente, a América só conta com leis de segurança no Chile, na Argentina e em Cuba. Tudo mais se incorpora aos códigos com preceitos normais contra as atividades subversivas.

É um ponto que os representantes da U.D.N. debatem nas comissões, sem hostilizarem o princípio, isto é, a necessidade dessas providências.

Nunca se diga que nós democratas recusamos, um momento, sequer, nossa ajuda à democracia, quando ela, como um regime incauto, se julga em perigo. Nunca se diga que impugnamos a adoção das cautelas necessárias ao resguardo da ordem constitucional.

Temos o direito de disputar a primazia dessa atitude defensiva, com o ardente devotamento de nossa fé na República e em seus dias melhores. Temos, mais do que qualquer outra das forças da democracia, deveres para com a organização política de que fomos paladinos, na glória de sua ressurreição.

E sejamos sinceros e realistas. Não podemos incidir em romantismo inocuo, em superstições teóricas que debilitem o regime e o deixem despreparado, à mercê de todas as emboscadas.

A liberdade — escreve Robert Aron — não é o apanágio da desordem ou da quimera.

Não pode ser sacrificada por sua inanidade ou por seus formalismos.

Não precisamos exagerar nossa sensibilidade liberal por um zelo excessivo que poderia degenerar em sabotagem.

Mas, temos também que medir as proporções do perigo e não agir com paixão que a paixão é cega e demente, capaz de todos os equívocos e de todos os desatinos. Atira-se nas brevas e não escolhe as suas vítimas.

Temos, sobretudo, que ser fieis ao compromisso assumido pela Convenção Nacional de 18 de maio de 1946: "A U.D.N. opõe-se decididamente ao comunismo, opondo-se, ao mesmo tempo, às medidas governamentais que, a pretexto de combatê-lo, redundem na aplicação de métodos ou práticas fascistas, em detrimento da democracia".

No momento em que tomamos posição contra a desordem, crescem nossas responsabilidades pelo prestígio do sistema constitucional.

E o acôrdo inter-partidário prescreve num item de nossa iniciativa o "esprito cumprimento da Constituição como critério fundamental de toda atividade pública".

Daremos, dessarte, tudo que se compatheça com a Constituição e que se contenha nos seus moldes.

Daremos tudo que não possa desfalcicar o patrimônio de nossas tradições e as aquisições de nossa cultura jurídica.

Não podemos permitir, a pretexto da manutenção da ordem, o arrôcho das liberdades, o desvirtuamento da vida democrática, nem a hipertrofia dos poderes do Estado.

Seria uma deslealdade para o espírito de 1945, deformar o regimen, imolar o seu espírito, retrogradar.

Daremos tudo que revigore a democracia, em vez de desfigurá-la e comprometê-la, para, de renúncia em renúncia, descambar no aniquilamento. Daremos tudo, contanto que seja uma legislação depurada de qualquer eiva reacionária. Todas as providências oportunas que, em lugar de coagirem, normalizem a Nação pela plenitude das garantias constitucionais.

Daremos uma legislação sem fórmulas opressivas, sem cerceamento dos direitos, sem lesão das franquias outorgadas, sem a instituição de um governo autoritário, sem arestas ditatoriais, sem caricaturas jurídicas, sem suprimir a amplitude de defesa que ilumine e areje os processos.

Queremos um governo forte pela capacidade de defesa e não de agres-

são. Queremos enfrentar a violência sem a reação, para que a ordem interna não se torne um círculo de fogo, mas a clareira tranquila, num mundo de desassossego e mal-estar.

Quem desejaria levar o governo à ilegalidade constitucional não seríamos nós. Deve ser essa a tática dos partidos revolucionários.

A feição autoritária das nações que, depois da guerra de 1914, pretendiam sobreviver, por essa forma, ao totalitarismo agressor foi, ao cabo, a sua morte, porque na hora catastrófica lhes faltou o apóio combativo das massas oprimidas.

O que o Presidente da República deve querer são leis que defendam as instituições e a ordem pública, mas sejam, ao mesmo passo, freios para os seus agentes, contra a estupidéz das relações inúteis. Só assim se poupará êle à responsabilidade das violências que poderiam ser praticadas em seu nome.

Podemos encontrar as fórmulas garantidoras, sem nos desquitarmos dos princípios, dentro da normalidade constitucional. Podemos encontrar o justo termo entre a autoridade e a liberdade, a compatibilidade necessária entre os direitos e a disciplina, o caminho a percorrer entre o crime e a justiça. Leis assecutorias dos direitos do homem e das garantias do Estado, tornando ambos invulneráveis.

Todas as consequências dessa iniciativa pesarão sobre nós.

O Parlamento poderá salvar-se ou começar a morrer se se demitir de sua dignidade.

Todos apoiarão o Governo que fôr governo da lei.

E só assim teremos paz e segurança. Só assim teremos, sobretudo, a confiança fundada na inviolabilidade dos direitos, nos homens e na sua justiça, nessa missão em que os homens se assemelham a Deus, para que haja no mundo o paraíso dos justos, o espírito tranqüilo dos isentos de todo mal.

O TERROR NÃO PACIFICA

Votando essas leis, teremos o direito de impor aos agentes da autoridade uma conduta mais humana.

Daremos leis para o império da lei. Para que cesse o arbítrio.

Respondendo a uma interpelação impertinente que me denunciava os métodos de violência policial, conclamei a consciência nacional: "Não só a U. D. N., como os demais partidos.

como todos os brasileiros, deverão levantar-se contra a sobrevivência desses métodos que deprimem nossa civilização e a própria democracia que tanto deve velar pela dignidade humana”.

Nunca me recusei à assistência às vítimas de outros sofrimentos, quanto mais do maior de todos que fere o corpo e a alma.

É essa advertência torna-se mais exigente no momento em que nos dispomos a conceder à autoridade os meios normais de defesa para enfrentar as provocações criminosas, a armá-la de todas as facilidades para combater sem terror o próprio terrorismo.

Bem sei quanto é penosa e delicada a missão da polícia, principalmente, de uma polícia intimidada e tolhida, receosa de agir em face da própria resistência, numa situação moral que a acovarda e enfraquece a sua ação.

Mas há exemplos que nos devem pôr em guarda.

Quantas vêzes se horrorizou esta cidade com as cenas de espancamento, com essas bárbaras exhibições da praça pública que o mandonismo remanescente, o mais primitivo mandonismo dos sertões, já desconhece! E a geena do fundo das prisões, de sadismos bestiais que dilaceram a carne palpitante de alma e de vida, com a frieza profissional com que, diante da dificuldade de descobrir a autoria dos crimes pela argúcia da inteligência e pela precisão da técnica, apela para o menor esforço, levando à confissão pela tortura culpados e inocentes.

O que mais caracteriza um povo civilizado é a polidez e, mais do que isso, a solicitude servicial do seu policiamento.

Precisamos de uma polícia moderna, dotada de um aparelhamento racional, para não manter a ordem com a desordem, nem reprimir o crime com o crime e, antes de tudo, para que, se houver perigos, não seja surpreendida nem nos deixe ser apanhados de surpresa.

Não falo assim para dar satisfações aos que me julgam capaz de, por uma insensibilidade absurda, acumpliciar-me com a violência.

Tenho tido o destino de combater, mas nunca violei os fracos e os vencidos. Sem ser advogado de porta de xadrez, nem fiscal da polícia para dar o primeiro grito ao primeiro atentado, clamarei contra todas as arbitrariedades, venham de onde vierem.

Investido, em 1930, numa herança de lutas, de que saía a Paraíba, depois de meses de agonia, combatida e dilacerada, só tive um pensamento: o benefício da paz.

Ocupei, então, o Governo revolucionário do norte. E era ainda a hora trágica, a hora da confusão e dos ajustes de conta, do pensamento de revanche e das desforras sangrentas, dos grandes crimes impunes que são os crimes coletivos.

Os dias agitados tinham aguçado os instintos. Houvera cenas selvagens e organizava-se a caçada para os sacrificios cruentes.

E, entre os vencedores, era eu o mais visado, o mais marcado o mais odiado, pela minha maneira aberta de lutar. Tinha paixões. E era natural. Mas não me deixei levar pelas paixões. Lutara com todas as armas para vencer que era a honra da luta. Mas não oprimi os vencidos. Não revolvi feridas. Não quis cobrir de nuvens negras um dia de sol que era o dia da vitória.

A beleza da luta eram as suas paixões. E, no fim, sem maldade, sem ira, sem a volúpia desapiedada e feroz de destruir as almas já destroçadas pela derrota, estendi-lhes a mão, pus uma nota humana na história, curei cicatrizes, desci o pano da tragédia.

Arreei a bandeira de guerra para que baixasse do céu o manto de misericórdia.

Quem se libertou dessa hora dos maus instintos, não pode servir ao ódio alheio. Quem não fechou os olhos diante da batida nos seus mais perigosos inimigos, não pode ter contempções com o crime alheio.

ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA

Venham leis; ative-se a repressão; punam-se crimes. E não haverá decididamente, ordem política nem ordem social sem modelar a ordem econômica e a ordem administrativa.

Ou nos organizamos ou caímos na anarquia que é a dissolução das últimas reservas. Nada se constroi no caos.

Cada crise é um grito de revolta. As crises são gritantes e o Governo, por mais que faça, por mais que queira fazer, se não é surdo, tem sido retrogatário.

Há alguma coisa que não funciona ou funciona mal.

Certos setores progrediram, mas esse esforço não passa de rotina, sem o

tólogo do espírito de reforma, das grandes soluções que as grandes crises reclamam.

O que há ainda, tirantes "uros serviços, é instabilidade e desorientação inoperante.

A máquina quer andar, mas dá o aranco e volta atrás. E esse duplo esforço representa uma dupla perda.

Falece o poder de decisão, o que deriva, em última análise, do Estado de desorganização.

No meu discurso do ano passado sobre o problema alimentar, chamado, barbaramente, o discurso da fome, responsabilizei a máquina administrativa imperrada e improdutiva e o desajustamento geral por essa esterilidade.

E pintei o panorama tumultuário de uma desconexão atrofiante, de uma feição absoluta, de uma superestrutura burocrática dispendiosa e nula, incapaz de fazer milagres.

Só a subordinação dos problemas a um só ritmo criador poderia nos salvar da inação e da ruína.

Tomado desta convicção, só admiti, desde a primeira hora, qualquer entendimento com o Governo na base de uma reforma e de um programa de salvação nacional.

Apelava para essa base construtiva pela ação conjunta e racional que nos tirasse da linha morta que vinha liquidando as nossas derradeiras esperanças.

Replicaram os círculos oficiais ou oficiosos que esse programa já existia, esparso nas mensagens e nos discursos do Presidente, o que não passava de simples sugestões. E, tanto não existia, que foi mandado elaborar: é o plano Salte.

Foi essa sistematização a que se propõe o esquema da U. D. N., propugnando a adoção de uma política destinada a "promover a elaboração e a execução imediata de um plano econômico e financeiro: a) para intensificar a produção, principalmente a agrícola, no empenho de resolver preferencialmente o problema do abastecimento; b) para dotar as zonas mais produtivas de meios de transporte adequados que atendam da maneira mais pronta e econômica ao escoamento das safras, com prioridade dos gêneros de primeira necessidade; c) para, mediante essas providências e todas as outras que forem julgadas necessárias realizar uma vigorosa política de redução do custo da vida".

Foi um apêlo, mais do que uma esperança. E foi um pacto.

Nas palavras que proferi na solenidade do acordo ainda instei: "Impõe-se uma diretriz capaz de corrigir a dispersão fragmentária, a improvisação flutuante e a descontinuidade de ação, que vêm anulando todos os esforços e sacrifícios dispendidos, na estruturação do nosso progresso".

E, além disso, preconizei os métodos necessários: "Sistematização, ordenação, cooperação. Organizar, articular todas as atividades aptas à mesma função e aproveitar os elementos esparsos que possam colaborar para os mesmos resultados".

Demonstrei que essa entrosagem era o que mais vinha faltando à administração brasileira para sua eficiência.

Antes, tentara empenhar a U.D.N. numa obra de equipe, para, por sua própria conta, ocorrer às promessas de sua propaganda que são a substância do seu programa. Clamei pela ação, exigi iniciativa. Ameacei abandoná-la se não se entregasse a essa tarefa. Mas, diante do que já chamei, desenganadamente, de "sentimento de frustração das minorias", acabamos convictos da necessidade de participar de uma união comum para as realizações comuns.

Os que nos argüem inércia e displicência, diante do quadro de nossas necessidades, não podiam imaginar a sofreguidão de nossa expectativa, em face da nova linha adotada.

Não estávamos de braços cruzados; acenávamos para essa outra experiência, confiantes na determinação do Governo de torná-la efetiva.

Já então qualquer iniciativa parcial seria neutralizada pelo sistema previsto.

Ultimou-se, enfim, o plano Salte. A Comissão de Planejamento Econômico já hipotecou a responsabilidade dos partidos coligados no estudo e na aprovação desse trabalho, salvo as ressalvas a que ficará sujeito no seu trânsito pelo Congresso.

Se mais não fôsse, é um ponto de partido. E' um balanço nos problemas mais urgentes que poderão atenuar as nossas crises. E' um quadro das necessidades imediatas, cuja solução o Brasil está pedindo, por assim dizer, de joelhos. Obriga a concentração de esforços e a ação contínua, como seus principais elementos de êxito.

Compete, agora, à Câmara dos Deputados dar-lhe o primeiro impulso, sem jogá-lo, desde logo, no bojo das comissões, mas confiando a sua ordenação a um conjunto especializado que se encontrará, facilmente, no seu seio, para as iniciativas de ordem legislativa que deverão dar-lhe vida.

O que está feito representa uma preciosa contribuição, mas ainda disforme, dependente dessas medidas, a maneira do que se vem praticando em empreendimentos de maior tomo no mundo organizado. É ainda o material acumulado que tem de ser plasmado em sua própria estrutura e pela legislação especial que lhe fôr aplicável.

É caberá ao Governo a parte mais relevante que será a sua execução.

No meu discurso da Esplanada do Castelo dizia eu, em 1937, como se estivesse falando hoje dentro da mesma orientação: "O que importa, muito mais do que a proliferação das iniciativas fáceis, são as qualidades morais da ação. É o caráter que constrói; a coragem das resoluções; o entusiasmo fecundo; o método; a tenacidade estóica; a resistência aos interesses contrários e, acima de tudo, espírito público".

Sem um órgão supervisor dotado desses atributos, sem um mecanismo adequado, como tem o plano Marshall com o seu administrador, o plano Salte se diluiria na vacuidade de uma organização administrativa desarticulada e dispersiva.

Se a política do acôrdo não favoreceu outros êxitos, nem produziu outros frutos, chegou a possibilitar êsse trabalho comum, que aferirá os seus méritos.

Não são as leis nem as armas que fortalecem os governos. Só é forte o governo que prevê e provê. Que revela iniciativa e eficiência. Que serve ao seu povo.

Vamos sair da depressão para que o Brasil, ávido de progresso e bem estar, entre na ordem, que não viva de sobressaltos.

Para que a repressão não se converta no único problema nacional, fundemos um organismo que adquira resistência pela solidariedade coletiva.

A paz depende da nutrição dos espíritos, mas, depende, sobretudo, da solução das necessidades materiais que abalam os espíritos.

PRINCIPALMENTE OS PROBLEMAS POPULARES

Voltemo-nos, especialmente, para os problemas do povo.

Sim, é preciso conquistá-lo, em vez de revoltá-lo; atraí-lo em vez de escurraçá-lo.

A propaganda comunista despertou-lhe o exame de sua própria condição e a consciência dos seus vitais interesses. Faz-se mister chamá-lo e satisfazê-lo naquilo que fôr o seu direito e suprimir tódas as causas do seu descontentamento. Um povo satisfeito é um povo tranquilo.

Tenho estado em ambientes de trabalho. Sou procurado, a tóda hora, pelos necessitados. Vejo misérias e ouço queixas.

São os ressaibos que já não se dissimulam.

É posso dizer já aflito: O povo, desiludido, perde a confiança nos partidos, perde a confiança no Parlamento, perde a confiança no Governo e poderá perder a confiança na própria democracia.

É um povo mal nutrido e mal humorado nos seus desenganos e nos seus desabafos.

O surto industrial do Brasil modificou sua fisionomia econômica, social e política. Criou as massas operárias concentradas em grandes cidades, ao contato dos choques ideológicos e, facilmente, manobráveis, pela sua densidade, por sinceros ou falsos condutores.

A vida rural, isolada e obscura, ainda não intervém; mas o proletariado urbano escapou das mãos caducas dos cabos eleitorais para os movimentos próprios ou para os perigosos descaminhos.

Em 1937, eu já antevia que a miséria é má conselheira: "A melhor arma de abafar os gritos de revolta é encher a bôca dos famintos. Ninguém grita de bôca cheia".

É fiz a campanha de 1945 no mesmo diapásão: "Adotemos uma democracia que comecê a ser justa para consigo mesmo, encarando, antes de tudo, os problemas do homem que são os seus problemas. Um poder que, em vez de se beneficiar, beneficie".

É, falando ao povo com a alma com que lhe falo: "Agora quero dizer que não estou nesta campanha por política, como homem de partido, sujeito a uma disciplina. Estou pela democracia que sois vós. Para que o Brasil adote outros métodos de pro-

ção à vida para não ficar fora do círculo de terra”.

Desde a Convenção Nacional de 1946, a U.D.N. autorizou o seu apêlo às medidas governamentais de que venham a resultar benefícios para o povo.

E, sempre voltado para essa exigência de nossa própria continuidade política, inclui no esquema, apresentado como condição do acôrdo interpartidário, a par do problema do custo da vida que é hoje a angústia de todos os povos, a obrigação de “cumprir, quanto antes, pela legislação complementar ou ordinária, os preceitos constitucionais de ordem econômica e social, destinados a elevar o nível de vida do homem brasileiro: a) pela concessão do bem estar, como: casa, alimentação, vestuário, educação e assistência médica; b) pelo combate ao pauperismo; c) pela aplicação efetiva da legislação trabalhista harmonizando os interesses do trabalho com os do trabalhador”.

Tinhamos que promover o desafogo de tôdas essas dificuldades. E tudo é lento e ronceiro.

Não estou culpando ninguém. Mas há períodos de apatia e depressão que poderão ser fatais. Culpar o Governo é um vezo antigo. A culpa é de nós todos, de nossas próprias deficiências. E talvez haja mesmo de nossa parte essa “preguiçosa sabedoria” com que Léon Blum aludiu ao Senado da França.

Depois de cada guerra morre um mundo. E há uma ansia de renovação. Ou atendemos a essa inquietude ou o novo mundo explodirá.

O Brasil também está procurando outros moldes. Seu drama é a busca dêsse novo itinerário.

Mas tudo poderá apaziguar-se, se fôr orientado por um sentido mais humano, para a correção das iniquidades da vida. Se oferecer reivindicações. Se houver solidariedade social. Se se praticar a democracia do homem do povo que é o único meio de salvá-la.

A autoridade funda-se na opinião pública — doutrina Ortega y Garset: “Ninguém mandou na terra sem alimentar sua autoridade de outra coisa que não fosse a opinião pública”.

Essa é que constitui a solidariedade essencial, base de tôda construção política.

O meio mais indicado de assegurar a ordem é neutralizar os fermentos da desordem.

Criemos outras condições de felicidade e tranquilidade. Direi também, como um gênio de arte e sensibilidade: “Não sou daquêles que julgam que se possa suprimir o sofrimento neste mundo, porque o sofrimento é uma lei divina, mas sou daquêles que pensam que se pode destruir a miséria”.

Só a justiça social conforta e pacifica.

O ÚLTIMO APÊLO

Victor Hugo advertiu tôdas as gerações com seu verbo apocalítico: “A História está cheia de naufragos de povos e de impérios; costumes, leis, religiões, um belo dia, êste desconhecido, o furacão, passa e carrega consigo”.

E exclamou numa apóstrofe contra esta fatalidade histórica: “Que quantidade de suicídio há nestas mortes terríveis de uma Nação e de uma raça!”

Se, realmente, perigos mortais nos rondam, se os movimentos subterrâneos podem ter impetos vulcânicos, se sopram de todos os lados os ventos de tempestade, elevemos as almas para responder, gloriosamente, a esta hora culminante.

Convoquemos as nossas vozes altas, as conseqüências puras e elevadas, outras figuras, outros métodos, outro panorama para as alturas do pensamento e da ação.

Se a situação é, de fato, anormal, organizemos essas forças mais ativas que possam empolgar e sacudir a Nação para levá-la a salvamento. (*Apoiados*).

Que se produzam outros sentimentos. Instaure-se a confiança que dissipe os temores e revigore as têmperas. Faça-se uma política em que as palavras valham mais do que os fatos.

E para salvar a democracia importa, antes de tudo, imprimir-lhe dignidade. Uma organização moral, uma autoridade moral que deve ser o mais nobre apanágio da vida pública, na hora trágica dos povos, pelo refugio das influências ilícitas, de todos os sintomas de cupidez e corrupção. (*Muito bem!*)

Armado de sua honestidade pessoal, terá o Presidente Eurico Dutra de sanear tôdas as esferas da administração para que o seu Governo imponha o respeito que abona as grandes decisões.

E nenhum de nós hesitará. Passará a hora das perplexidades e dos devaneios emolientes.

A hora difícil é a hora própria das acções gloriosas.

Não podemos dizer que tudo está perdido, porque depende de nós a salvação. Ninguém se condene à morte para não ser devorado.

Nossas desilusões da justiça dos homens não podem ser desilusões públicas que nos desobriguem dos sacrificios supremos.

Mas, somente por atos de prudência e sabedoria política contornaremos o abismo.

Vamos subjugar o terrorismo por uma acção serena e enérgica e, sobretudo, clarividente, para não lutar com moinhos de vento. Devemos, antes, penetrar o sentido dos acontecimentos para não julgar por aparências. Exercitemos nossa missão de vigilância com a visão superior que olha para os lados e olha para baixo, sem deixar de olhar para o alto.

E não perderemos nunca uma democracia que tem raízes nos séculos, na terra, nas próprias almas, como uma condição imperecível de nossa própria existência histórica.

Ouso dizer: Isto passa. Voltarão os dias luminosos.

Sim. Em vez de procurar o desastre olhemos com calma e decisão, com lucidez e coragem, as sombras que se acumulam, até que a Pátria desarvorada, escapando da procela, mergulhe, afinal, no seu grande futuro. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado.)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Roberto Simonsen.
Waldemar Pedrosa.
Attilio Vivacqua.
Joaquim Pires.
Pereira Pinto.
Vergniaud Wanderley.
Ribeiro Gonçalves.
Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.
Alfredo Neves.
Ismar de Góes.
Dural Cruz.
Novaes Filho.
Victorino Freire.
Ferreira de Souza.
Salgado Filho (16).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Levinho Ccelho.

Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Roberto Glaser.
Francisco Gallotti (9).

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos. *(Pausa)*.

Mais nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Proposição n.º 240, de 1947, que isenta de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, como os consignados às exposições-feiras, e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis, ns. 294 e 295, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, oferecendo emendas).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação. De acôrdo com o Regimento as emendas devem ser votadas em primeiro lugar.

Vem à mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 60, de 1948

Requeiro preferência para votação das emendas da Comissão de Finanças à Proposição n.º 240, de 1947.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1948. — *Apolonio Sales.*

O SR. PRESIDENTE — A primeira emenda da Comissão de Finanças é Consta de um artigo e de um pará-substitutiva ao art. 2.º da Proposição. grafo.

Em votação a primeira parte da emenda, redigida nos seguintes termos:

Ao art. 2.º.

Substitua-se:

Os benefícios da presente lei atingem os animais, aptos à reprodução, puro sangue, de linhagem comprovada por certidão do registro genealógico do país de origem e também os puros por cruzamento, de boa qualidade, sujeitos a exames zootécnicos e sanitários pelo técnico designado pelo Ministério da Agricultura ou da Secretaria da Agricultura onde ocorrer a importação.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo da emenda, sem o pará-

grafo, queiram conservar-se sentados.
(Pausa).

Aprovada.

Em votação a segunda parte da emenda, isto é, o parágrafo único, assim redigido:

Parágrafo único:

Quanto aos bovinos puros por cruzamento só se aplicam os favores desta lei quando as importações forem realizadas, durante as exposições pecuárias nacionais, estaduais ou municipais.

O SR. CAMILLO MERCIO (*)
(para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, entendo que o projeto atende mais aos interesses do criador riograndense sem a emenda, porque esta restringe os benefícios da isenção, para os reprodutores por cruzar, ao período das exposições.

Os reprodutores que mais interessam à criação gaúcha são os puros por cruzar, porque se espalham pelo gado de cria, pelos campos grandes, ao passo que os reprodutores de *pedigree* ficam circunscritos a um âmbito mais estrito, apenas servindo nos plantéis.

Conseqüentemente, o projeto, sem esta emenda, atende mais aos interesses dos criadores riograndenses.

Diz-se, também, que a emenda favorece aos cabañeros. Todavia, estes são em pequeno número no Rio Grande e não podem atender suficientemente às necessidades dos fazendeiros. (Muito bem.)

O SR. APOLONIO SALES (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, foi na Comissão de Finanças que se estudou, demoradamente e com o maior empenho de servir aos criadores, o parágrafo único, que limitava as concessões de favores de isenção para os reprodutores puros por cruzar somente aos prazos das exposições de animais. Houve muitas razões que militaram em favor desse dispositivo, sendo a principal o fato de que, por ocasião das exposições, é muito mais fácil, senão mesmo facilíssimo, aquilatar-se da valia do reprodutor chamado puro por cruzar, que, na verdade, não tem nenhuma comprovação de que realmente o seja. Assim, chegaríamos a ter como conclusão de sua valia o exame zootécnico, por técnico especializado, ou da comparação com reprodutores de *pedigree* e puros por cruzar, apresentados pelos cabañeros.

Esta a principal razão.

Em face das objeções apresentadas pelo Sr. Senador Salgado Filho, que, conhecedor como é da pecuária riograndense, teve receio de que dessa maneira se desencorajasse a iniciativa dos cabañeros, que importam reprodutores puro sangue e pretendem mais tarde, melhorando seus rebanhos, vender os reprodutores por cruzar, obtidos através da importação de produtos de puro sangue *pedigree*, foi que a Comissão se pronunciou pelo parágrafo em debate neste momento.

Penso, com maior razão ainda, que é de considerar-se que naquelas regiões, onde não existe conhecimento apurado da pecuária bovina, como no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais mas no Norte e Nordeste do Brasil...

O Sr. Camilo Mércio — Acho que o projeto perderia seu objetivo e sua finalidade se fosse aprovado com essa emenda. A finalidade do projeto é exatamente fornecer ao criador gaúcho reprodutores para que melhore seu rebanho.

O SR. APOLONIO SALES — Depois de expor a V. Ex.^a as razões que militam em favor de minha emenda, vou demonstrar a V. Ex.^a que o projeto não perdeu a sua finalidade. Talvez não a tenha atingido ao ponto que V. Ex.^a deseja, aliás com justiça.

O Sr. Camilo Mércio — É o necessário.

O SR. APOLONIO SALES — Mas, Sr. Presidente, volto àquelas regiões do Brasil em que não há conhecimento da pecuária como no Rio Grande do Sul, onde há simples criadores técnicos improvisados. Ali nem sempre se poderia evitar que ingressasse, por importação, animal puro por cruzamento que na verdade não o fosse.

O Sr. Camilo Mércio — Isto fica no critério dos fazendeiros que geralmente são homens experientes e farão o exame do gado que vão adquirir.

O SR. APOLONIO SALES — Pode ser, mas nem sempre há homens, técnicos. Sr. Presidente, desejo continuar minha explanação. Acredito que o nobre representante pelo Rio Grande do Sul tem conhecimento das necessidades da pecuária gaúcha, melhor do que eu.

O Sr. Camilo Mércio — Não apoiado. V. Ex.^a conhece muito bem o assunto como observador que é.

(*) No foi revisto pelo orador.

O SR. APOLONIO SALES — Faço justiça a V. Excia. no sentido de que teria sua razão para dizer que uma das finalidades do projeto não foi atingida.

O Sr. Camilo Mércio — A principal.

O SR. APOLONIO SALES — O que não poderá dizer é que as principais não o foram, porque, aqui, não se trata de importação em massa, e sim, para melhoria do rebanho. Portanto, a finalidade principal foi atendida, embora não o tenha sido na extensão que o nobre representante do Rio Grande do Sul deseja.

Voto, portanto, de acôrdo com a emenda por mim subscrita, pela inclusão do parágrafo único do art. 2.º (*Muito bem*).

O SR. MELLO VIANNA (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como representante do Estado de Minas — que tem fornecido ao Brasil um grande, se não talvez, o maior contingente de gado bovino — venho fazer meus os conceitos do ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul, Dr. Camilo Mércio.

A história da nossa pecuária justifica as palavras de S. Ex.ª. Em Minas, possuímos gado bovino, que teria sido bom em outros tempos, mas de porte reduzido por sucessivos cruzamentos e pelo descuido de seus proprietários. Eram animais pequenos, de talhe insignificante para abastecimento dos mercados.

Começamos, então, a importar, à nossa custa, por iniciativa exclusivamente privada, reprodutores estrangeiros, principalmente europeus. Este movimento deu lugar a grandes viagens de criadores mineiros até à Índia, em busca de reprodutores escolhidos, capazes de formar o rebanho bovino que, hoje é motivo de orgulho para nós, quer pelo peso, quer pela beleza, quer pela domesticidade, qualidades que caracterizam o gado zebú.

O Sr. Apolonio Sales — Sobretudo depois que foi melhorado pela operosidade do povo mineiro.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.ª está fazendo ao povo mineiro grande justiça. O saudoso presidente do Estado de Minas, Francisco Sales, atendendo aos reclamos da população mineira, estimulou o desenvolvimento e aperfeiçoamento de nossos rebanhos.

Devemo-lhe esse relevante empreendimento, e é justo, neste momento, lembrar os benefícios daí advindos. Começou S. Ex.ª a fazer, em nome

do Estado, importação de grandes rebanhos, que transformaram, radicalmente, o gado mineiro, em tipos magníficos para corte, tão apreciados pelos frigoríficos estrangeiros, ou em exemplares leiteiros, como se poderá verificar no Triângulo Mineiro, na zona da Mantiqueira e em outras regiões.

Sucedeu a êsse grande mineiro, João Pinheiro, que, com mais intensidade ainda, desenvolveu o programa iniciado pelo Dr. Francisco Sales.

Era justo, portanto, que todos os criadores que se interessassem pelo melhoramento dos rebanhos dentro das normas traçadas pela fiscalização do Ministério da Agricultura, tivessem o estímulo da isenção, de efeito apenas moral, de vez que o homem que vai buscar reprodutores a tão longa distância pode prescindir de meia dúzia de cruzeiros.

E' sempre um estímulo ao criador.

Sou obrigado, com pesar, a votar contra o parágrafo único, fazendo meus os conceitos emitidos pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, sentindo ter que discordar, apesar de minha admiração e estima, sempre crescente, pelo ilustre relator que me antecedeu na tribuna. E' um dever que cumpro para com o mineiro, que represento nesta Casa.

O Sr. Apolonio Sales — Desejo esclarecer que o § 2.º não impede o que pretende V. Ex.ª.

O SR. MELLO VIANNA — Mas o parágrafo único obsta, porque restringe a isenção fiscal, apenas, aos reprodutores entrados para exposições.

E' o que me cumpria ponderar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da segunda parte da emenda da Comissão de Finanças ao art. 2.º da Proposição n.º 240.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Passa-se à votação da emenda da Comissão de Finanças ao art. 3.º da Proposição.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

À Proposição n.º 240, de 1947.
Ao art. 3.º

Onde se lê:

“terá vigência de dois anos”

Leia-se:

“terá vigência de cinco anos”.

E' declarada prejudicada a seguinte

EMENDA

A Proposição n.º 240, de 1947.

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:
"Art. 2.º Os benefícios desta Lei atingem os animais de *pedigree* que tenham atestados de registro genealógico no país de origem, e os puros por cruzamento, de boa qualidade, aptos, uns e outros, à reprodução, por escolha do criador; sujeitos, porém, a exames zootécnico e sanitário pelos serviços oficiais competentes da União ou do Estado importador".

E' aprovada, com as modificações constantes das emendas aceitas, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 240 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos de direitos de importação, de taxas aduaneiras e demais tributos, todos os animais destinados à reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta do criador brasileiro, ou que se consignem às nossas Exposições-feiras.

Art. 2.º Os benefícios desta lei atingem, somente, os animais de *pedigree* que tenham atestados do registro genealógico do Ministério da Agricultura, ou órgão congênere do país de origem, e os puros por cruzamento, de linhagem comprovada, aptos, uns e ou-

tros, à reprodução e respectiva fecundação à escolha do criador, sujeitos, porém, a exames zootécnicos e sanitários por profissional capaz, da União ou do Estado importador.

Art. 3.º A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de dois anos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Proposição que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação de Leis.

Esgotada a matéria da ordem do dia, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima segunda-feira, 17 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer n.º 298, da Comissão de Educação e Cultura, opinando pelo arquivamento do Memorial n.º 1, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, que, em nome da classe, propõe a manutenção da atual distribuição dos tempos escolares, em contraposição ao que dispõe o substitutivo ao projeto n.º 155-47, em curso na Câmara dos Deputados.

Discussão única da Proposição n.º 2, de 1948, que melhora a situação dos capitães remanescentes do antigo Quadro de Contadores do Exército. (Pareceres favoráveis, sob n.ºs 299 e 300, respectivamente, das Comissões de Forças Armadas e de Finanças, o primeiro com voto em separado do Sr. Marcondes Filho.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

33.ª Sessão, em 17 de maio de 1947

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO
VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14.30 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Plinio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Sã Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mercio (29).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMAS:

Dos Presidentes das Câmaras Municipais de Caruarú, Laranjeiras,

Castro, Londrina, Joaquim Távora, Colombo, Piripiri, Araucaria e Oeiras, apoiando a iniciativa da Câmara Municipal de Curitiba, no sentido de ser elaborada uma lei especial que regulamentamente imunidades dos vereadores municipais.

— Inteirado.

Do Presidente da Associação dos Agricultores de Ilhéus, Estado da Bahia, solicitando o apoio do Senado, no sentido de ser mantido o controle, no mercado exterior, pelo Instituto do Cacau.

— Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Jucas, Estado do Ceará, comunicando ter aquela Casa encerrado os trabalhos do primeiro período legislativo.

— Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, comunicando a reabertura dos trabalhos da mesma Casa.

— Inteirado.

Da Comissão de Defesa do Petróleo do Colégio Paulistano, de São Paulo, manifestando repúdio à possível entrega da exploração do petróleo nacional a capitais monopolizadores.

— Inteirado.

Do Sr. Eduardo Passos, em nome de um grupo de lavradores de Colina, Estado de São Paulo, apelando no sentido de ser impedido o aumento na valorização dos imóveis rurais decretado pelo Governo estadual.

— Inteirado.

Do Presidente do Circulo Operário de Aracajú, Estado de Sergipe, comunicando ter a mesma entidade aplaudido a construção de um edificio destinado à assistência social, com a denominação de "Carmela Dutra".

— Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, manifestando descontentamento ante a

decisão judiciária que considerou não legisladores e sem imunidades os vereadores municipais.

— Inteirado.

MEMORIAL:

Dos Presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Oficiais Marceneiros e Comércio Armazenador, de Blumenau, Estado de Santa Catarina, protestando contra a iniciativa do projeto no sentido de tornar extinto o imposto sindical.

— Inteirado.

OFÍCIOS:

N.º S-37, de 1948, do Presidente do Instituto Nacional do Pinho, enviando o relatório final da Conferência Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais, promovida pela Food and Agriculture Organization das Nações Unidas.

— A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, comunicando ter aprovado a moção de apelo ao Legislativo Federal, no sentido de rejeitar toda e qualquer proposta que vise, direta ou indiretamente, a agravar o preço das utilidades.

— Inteirado.

Da Câmara dos Deputados.

N.º 503 Encaminha autógrafo ao Projeto de Lei n.º 187, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 187, de 1948, que extingue o Serviço de Expansão do Trigo do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 11 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 187 — 1948

Extingue o Serviço de Expansão do Trigo do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinto o Serviço de Expansão do Trigo do Ministério da

Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 6.170, de 5 de janeiro de 1944.

Art. 2.º As atribuições do Serviço de Expansão do Trigo, previstas no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.170, de 5 de janeiro de 1944, e no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.873, de 24 de janeiro de 1946, passarão a ser exercidas pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal por intermédio da Divisão do Fomento da Produção Vegetal e de suas Seções nos Estados e Territórios.

Art. 3.º São transferidos para a Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o pessoal efetivo e extranumerário, o material, equipamento, instalações e dotações orçamentárias do Serviço de Expansão do Trigo.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 4.º São criadas, na Divisão do Fomento da Produção Vegetal, mais três seções técnicas (de Trigo, Comercial e Industrial), cujos chefes perceberão a gratificação de função de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 5.º É extinto, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado de provimento em comissão, de diretor, padrão P, do Serviço de Expansão do Trigo, e o saldo proveniente dessa extinção será utilizado no provimento de cargos vagos nas carreiras técnicas do Ministério da Agricultura.

Art. 6.º São extintas, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, as funções gratificadas no Serviço de Expansão do Trigo; e o saldo proveniente dessa extinção e, ainda, o existente na dotação própria do Orçamento do Ministério, serão utilizados no pagamento das funções gratificadas previstas no artigo 4.º desta lei.

Art. 7.º Dentro do prazo de 30 dias, o Ministério da Agricultura submeterá à aprovação do Presidente da República o novo Regimento da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, com as alterações decorrentes das disposições contidas na presente lei.

Art. 8.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 308, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento n.º 46, de 1948.

Relator — Vergniaud Wanderley.

Vários Senadores requerem que a Mesa do Senado sugira ao Sr. Presidente da República providências para que o aeroporto de Ibura, no Recife passe a se chamar Aeroporto Guararapes.

Coisa alguma temos a alegar contra a indicação, que nada mais é que simples homenagem aos bravos soldados daquelas sanguinolentas batalhas.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Vergniaud Wanderley*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido na preliminar. — *Lucio Corrêa*. — *Etelvino Lins*. — *Waldeemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*. — *Ferreira de Souza*, com restrições.

PARECER

N.º 309, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 83, de 1947.

Relator — Sr. Ferreira de Souza.

1. Ao projeto n.º 83, de 1947, emendado por esta Comissão, ofereceu a maioria dos seus membros a subemenda que está junta ao processo e referente à redação.

Indo êle à egrégia Comissão de Forças Armadas, que com ela concordou, ofereceu aquela outras subemendas, umas de pura redação e outras de substância, correspondentes tôdas a reparos constantes do seu primeiro parecer. Para opinar a respeito volta o assunto ao nosso estudo.

2. A 1.ª subemenda pretende se diga, no art. 1.º, em vez "instrutores", "professôres". E argúi que, no ensino militar, os "instrutores" se destinam a ministrar conhecimentos profissionais, na forma do art. 7.º do Decreto-lei n.º 103, de 1937, lembrando os "instrutores de vôo", da Aeronáutica.

Em princípio e em boa técnica, é acertada a sugestão. Realmente, a palavra "instrutor" deve, como se lê no referido Decreto-lei, ser reservada

aos encarregados de ministrar o ensino profissional, não constituindo posto da carreira do magistério militar, tais funções devem ser exercidas por tempo certo por oficiais da ativa designados a termo.

A essa técnica não está, porém, obedecendo o ensino das disciplinas do cursos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval. Não estando organizada a carreira do magistério em tais setores das nossas forças militares, pois o citado Decreto-lei n.º 103, consoante se mostrou no parecer desta Comissão, só se refere ao ensino do exército, instrutores para elas designados por prazo fixo não exercem rigorosamente as funções que o nome indica, mas lecionam as referidas disciplinas dos cursos fundamental e complementar, ora sob o nome de instrutores, ora sob o de "regentes". Não há mesmo professôres.

Vem daí a equidade da medida proposta pela Câmara dos Deputados e modificada não substancialmente pela emenda desta Comissão. Se se tratasse de puros instrutores, a iniciativa não se justificaria, pois os oficiais designados continuariam nos seus postos militares. Mas como êles, em vez de instrução técnico-militar, ministram aulas de matemática, de ciências naturais, de línguas, etc., em suma, de matérias não essencialmente militares, constantes dos currículos dos cursos fundamental e complementar.

A prevalecer a emenda, a norma não aproveitaria a ninguém, nem atenderia à situação que ela pretendeu corrigir.

Como não há professôres, ou melhor serventuários com êsse nome, ainda que interinos ou em comissão, mas instrutores ou regentes exercendo funções de professor, tudo continuaria como dantes: oficiais designados para instrutores entregues durante dois anos às lides do puro magistério e naturalmente pretendentes à carreira, depois de adquirirem prática e demonstrarem eficiência, teriam de voltar à faina própria militar. No fundo, ninguém lucraria com isso, nem a atividade militar, que não teria reconquistado um técnico um soldado cem por cento, nem o ensino que, baldo de professôres teria as suas cadeiras lecionadas por docentes de passagem, impossibilitados de tentar uma especialização ou de se dedicar a êsse ramo de trabalho.

Por essas razões, e destacando tratar-se de simples emenda de redação, fruto de um engano em relação à situação de fato, e com as homenagens à egrégia Comissão de Forças Armadas e ao seu magnífico relator, opinaria a Comissão de Constituição e Justiça pela sua rejeição.

Nada impede, porém, ainda para tornar mais clara a redação se acrescenta a palavra "professor".

Donde propôr a Comissão se diga no artigo 1.º

"O instrutor, regente ou professor interino ou em comissão".

2.ª SUBEMENDA

3. Pretende ela um simples esclarecimento, estatuinto aproveitar a regra aos civis e militares.

Como este é o sentido tanto do projeto da Câmara dos Deputados, como da emenda desta Comissão e a redação primitiva, não há nenhuma exagero em ser mais claro. Pela aceitação.

3.ª SUBEMENDA

4. Quer a emenda só aproveite o projeto aos instrutores ou regentes que tenham curso superior.

4.ª SUBEMENDA

5. Perfeitamente justa a proposição de se estenderem os favores do projeto aos professores da Escola de Especialistas da Aeronáutica. *Ubi eadem ratio ibi legis dispositio.*

Pode a subemenda ser aceita.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa* — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 310, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Proposição número 14, de 1948.

1.º — Resa o Projeto n.º 905-A, de 1947-1948, da Câmara dos Deputados:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Em comemoração do primeiro aniversário da Constituição Federal, são Anistiados todos

os delinquentes primários, menores de 21 anos condenados ou sujeitos à condenação por crimes ou contravenções praticados até a data da promulgação desta lei.

Art. 2.º — Excluem-se dos favores desta lei os condenados ou sujeitos à condenação, por crimes contra a segurança externa do País ou a economia popular, como tais definidos em lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

2.º) — O projeto advém de um substitutivo geral de uma sub-comissão da Comissão de Justiça da Câmara, ao projeto n.º 275-A, de 1947, que concede, em comemoração do primeiro aniversário da Constituição, a redução de penas a condenados primários, "bem como de três outros referentes ao mesmo assunto".

3.º) — Na discussão do projeto, opôs-se à sua aprovação o Deputado Adroaldo Costa — hoje prolixo Ministro da Justiça — invocando a lição de Galdino Siqueira de que se refere a anistia aos crimes políticos, como meio de acabar o fermento resultante das comoções intestinas.

4.º) — Entretanto a Câmara adotou o projeto, no presuppôsto de poder fazê-lo na teoria do relator Deputado Vieira de Melo, por conferir o art. 66, n.º V, da Constituição Federal ao Congresso Nacional "a competência exclusiva para conceder anistia".

5.º) — Cumpre salientar visarem os quatro projetos de que resultou o atual afan de enlargar os favores do Decreto-lei n.º 24.253, de 23 de dezembro de 1947, concedendo indulto aos "condenados a mais de dois e a menos de três anos de detenção ou reclusão os quais não gozam nem do sursis, nem do livramento condicional.

6.º) — A anistia, cuja outorga é da exclusiva competência do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 66, n.º V), tem sentido clássico, nitidamente definido em direito constitucional a cuja técnica não pode fugir a lei ordinária.

A anistia, desde a sua origem, quer se a filie a Transibulo, quer se a remonte a Solon, sempre foi, entre todos os povos civilizados, e continua a sê-lo no nosso direito, "o véu eterno do esquecimento", dos crimes políticos, aplicável pelas altas conveniências da ordem social, para conseguir a paz em seguida às convulsões internas do país.

(Rui Barbosa, Comentários à Constituição Brasileira, vol. 2, p.442; João Barbalho Constituição Federal, Bra-

sileira, Comentários, 2.^a edição, p. 79; Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, 2.^a edição p. 413; Araújo Castro, A Nova Constituição Brasileira (1935), n.º 310 Agencor de Roure, A Constituinte Republicana, 1. v., p. 644; Aurelino Leal, Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, p. 753; Pontes de Miranda, Comentários à Constituição da República do Brasil, p. 209).

Pondera Pontes de Miranda, *ibidem*, que “não é o nome que lhe dá o caráter. Pode acontecer que o poder legislativo chame de “anistia” a concessão que o não é e que não chame de “anistia” a concessão que o não é e que não chame “anistia” a medida de clemência, de benefício, que o é”.

8.º) — No caso trata-se de verdade de anistia, como mostram o texto peremptório da lei e a sua *genese*, anistia verdadeira *inversa* e *paradoxal*, dedicada aos crimes comuns, seára do indulto, da competência do Executivo (Constituição Federal art. 87 n.º XIV), e da qual são excluídos justamente os crimes políticos — a cujo olvido destina-se especificamente a referida medida.

9.º) — Impõe-se pelos motivos expostos a rejeição do projeto, pela sua manifesta inconstitucionalidade, o qual é ainda de grande inconveniência, como demonstrou o Deputado Adroaldo Costa, no seu brilhante voto vencido, na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente, vencido no tocante a inconstitucionalidade. — *Olavo Oliveira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*, pela inconstitucionalidade do art. 1.º do Projeto. — *Lucio Corrêa*. — *Vergniaud Wanderley*.

PARECER

N.º 311, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Representação n.º 16, de 1947.

Relator — Senador Eitelvino Lins.

As providências sugeridas na representação n.º 16, de 1947, no que depende do Poder Legislativo, têm sido levadas na devida conta.

Além da legislação já em vigor, diversos projetos e mandamento nas duas Casas do Congresso encerram disposições que vão ao encontro dos

desejos manifestados pelos signatários da representação.

Pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Eitelvino Lins*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Olavo Oliveira*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Ferreira de Souza*. — *Filinto Müller*.

PARECER

N.º 312, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º S-33, de 1948.

Relator: Ferreira de Souza.

Representa a seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre a necessidade de se harmonizar o dispôsto na Lei n.º 209, de 2 de janeiro deste ano, art. 26, com o Decreto-lei n.º 8.370, de 8 de janeiro de 1948, no sentido de, nas perícias judiciais estipuladas pela primeira como expediente do processo da moratória aos pecuaristas, estabelecer o sistema de peritos, dominante no processo comum.

O assunto foi seguramente discutido e está bem arrazoado.

Parece-nos, entretanto, dever ser arquivada a representação, pois já existe na Câmara dos Deputados um projeto do eminente Deputado Gilberto Valente, atendendo a uma solicitação idêntica.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*. — *Aloysio de Carvalho*, por que se aguarda o projeto da Câmara. — *Lucio Corrêa*

É lido e vai a imprimir o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 7, de 1948

Dispondo sobre a tramitação no Senado, dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares.

Art. único. Os projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares, bem como as emendas que lhes forem apresentadas, serão postos em discussão e votação, independentemente de audiência de qualquer das comissões permanentes.

§ 1.º As emendas oferecidas em plenário serão enviadas, com o projeto, à referida Comissão Mista, para que esta emita parecer, com as novas emendas ou sub-emendas que julgue convenientes.

§ 2.º Se a Comissão Mista, dentro em quinze dias, não devolver o projeto, com as emendas ou sub-emendas, voltará o assunto a debate, independentemente de parecer daquela Comissão.

Justificação

Recebeu a Comissão Diretora a Indicação n.º 3, de 1948, de autoria dos eminentes Senadores Drs. Ivo d'Aquino e José Ferreira de Souza, com referência a projetos de iniciativa da Comissão Mista de Leis Complementares, entidade que não figura no Regimento do Senado, mas criada com a co-participação do mesmo.

Para ajustar aos preceitos regimentais os trabalhos da mencionada Comissão, entenderam os ilustres senadores trazer ao aprêço do Senado a indicação lida em plenário.

Esta, porém, fez alterar o regime normal desta alta Câmara, e cumpre, por isso, enquadrá-la nos moldes do art. 205, parágrafo 1.º do Regimento, transfigurando-a em projeto de resolução, como agora o faz a Comissão Diretora.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1948.
— Mello Vianna. — Georgino Avelino.
— João Villasbôas. — Dario Cardoso.
— Adalberto Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE — Está finda à leitura do expediente.

Terminado na última sessão o prazo para recebimento de emendas perante a Mesa, vão à Comissão de Constituição e Justiça, os projetos de lei da Câmara ns.º 63, 64, 65 e 66, de 1948.

Dessas proposições, apenas a de número 66 recebeu uma emenda que vai ser lida.

E' lida e aprovada a seguinte

EMENDA

Ao Projeto de Lei da Câmara
n.º 66, de 1948.

Acrescente-se onde convier:

“Art. Aos provisionados e solicitadores inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados, fica assegurado o exercício permanente da advocacia na primeira instância do respectivo Estado, independentemente de renovação da provisão.

Justificação

A matéria desta emenda já foi objeto de decisão do Conselho da Ordem dos Advogados, que a submeteu como projeto ao Presidente da República. É uma justa aspiração desses profissionais, que nos Estados exercem a advocacia há longos anos, demonstrando muitos deles real competência.

S.S. em 14 de maio de 1948. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar aos Srs. Senadores que recebem emendas perante a Mesa, durante as duas próximas sessões, os seguintes projetos de lei da Câmara, cujos avulsos já foram distribuídos: n.º 67, de 1948, que obriga a abreugrafia do tórax; n.º 68, de 1948, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.348,10, para pagamento de diferença de estipêndios a ex-servidoras da Imprensa Nacional; n.º 69, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Beneficência Corumbense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso; n.º 70, de 1948, que concede certificado de reservista de 2.ª categoria aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar, quando desligados, e completarem 18 anos de idade; e n.º 71, de 1948, que reajusta as tarifas postais e telegráficas e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Senador Sá Tinoco, primeiro orador inscrito.

O SR. SÁ TINOCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Assisti, no dia 14, a uma solenidade, direi cívica, que me proporcionou horas de sincero entusiasmo e a confirmação da indestrutível confiança que tenho nos destinos da nossa querida Pátria.

Entusiasmo por verificar que, tanto quanto em outras nações, o brasileiro sabe trabalhar silenciosamente, transformando-se de uma unidade sem preparo e de reduzido rendimento em um fator de produção, ordem e disciplina.

Entusiasmo, sim, porque, mais uma vez, e em um ambiente de especialização *sui generis*, verifiquei a milagrosa capacidade de compreensão e adaptação da nossa gente à mistérios os mais variados, e por isso mesmo complexos; sem que tenha a ampará-la a força de uma sofrível instrução.

Confirmação de indestrutível confiança, por que os homens que possibilitam essa grandiosa realização tra-

balham com coração e cérebro de brasileiros, em silêncio, anonimamente, tudo fazendo, embora sacrifícios incommuns, para preparar e manter com eficiência, em vigília permanente, o elemento imprescindível a manutenção da ordem e da segurança nacional, com a única preocupação da grandeza do Brasil.

Quero me referir — e vós certamente já presentistes — ao nosso glorioso Exército.

Nos tempos conturbados que o Mundo está vivendo, quando os povos estão sendo açoitados por crises as mais diversas e a desordem, com o perigo da desagregação, se apresenta tocaiada e pronta para espalhar os seus maléficos efeitos, causa justa, como o nune tutelar, impondo respeito aos pensamentos de conturbação e pronta a agir, em qualquer parte onde se faça necessário, pelo bem do Brasil.

Foi deveras impressionante a apresentação ao preclaro Presidente da República do contingente incorporado em 20 de março último à tropa da guarnição da Vila Militar.

Era de ver o garbo e a desenvoltura com que se exibiram e manobram os 25.000 jovens patrióticos.

Sumetidos à instrução militar há, apenas, um mês e oito dias, orientada por normas modernas, racionais e práticas, em regime de intenso trabalho, deixaram a impressão de uma tropa já veterana.

A revista, o desfile e os exercícios presenciados traduziram, portanto, indelivelmente o gigantesco esforço por parte de chefes e subordinados, uma alta compreensão das responsabilidades de cada um, e a consciência de com filhos de tal estirpe o Brasil atravessará, galhardamente, todos os obstáculos que se lhe oferecerem, marchando, cada vez mais forte, para se colocar, admirado e respeitado, para o lugar que lhe cabe no conceito das nações.

É indispensável, porém, que se saiba, no caso, não se tratava, apenas, de uma revista e desfile, em parada de gala; não, absolutamente não.

Presenciei a comprovação da eficiência da tropa, através os afanosos exercícios a que se empregou; e foi nessa parte onde mais se revelou, em sua impressionante objetividade, o preparo de que está possuída.

Assim, na instrução de tiro, parte essencial para o util emprêgo da força em qualquer emergência, todos os recrutas incorporados já realizaram os

tiros normais para o completo treinamento.

Paralelamente, foi esmeradamente cuidada e desenvolvida, como necessária a instrução dos especialistas indispensáveis a um exercício moderno, notadamente aquêles que devem cuidar do manejo e transporte de material especializado e muitas vezes delicado, e no que se incluem a motorização e comunicações.

Senhores, o que acabo de expôr, provocado pelo entusiasmo que ainda me empolga, é bastante para dizer ao Senado e ao Povo, que nos elegeram para o alto e honroso cargo de seus representantes, que o glorioso Exército Nacional, está cumprindo, como sempre dedicada e honestamente, o seu dever, não lhe sobrando tempo para tratar de assuntos estranhos, apto e pronto para acudir a qualquer necessidade, e onde se faça preciso, para o bem do País e das suas instituições.

O Sr. Mello Vianna — Muito bem.

O SR. SÁ TINOCO — Não é possível, antes de finalizar, deixar de me referir, ao Presidente Dutra.

Figura de indiscutível grandeza, ao qual o Brasil muito está obrigado pelo que do seu patriotismo e da sua ação tem promanado, foi o Ministro que promoveu a remodelação da sua classe, colocando-a em condições de acudir aos apelos da nacionalidade. A declaração de guerra encontrou, assim, o ambiente em condições de, tão rapidamente quanto era possível no momento organizar, o corpo expedicionário que levaria a nossa bandeira aos campos de batalha, com a antecipada certeza de que, como sempre aconteceu no passado, voltaria coberta de louros e nunca abatida; a notável eficiência de comandantes e comandados, proclamada pelos chefes dos exércitos aliados, e de tal valor que permitiu acelerar a campanha da Itália e o próprio término da tremenda luta, deve ter sido para S. Ex.^a o maior dos galardões.

Na suprema magistratura do País, desdobrando-se de uma forma prodigiosa, embora as dificuldades e os tropeços que surgem inesperadamente, S. Ex.^a não se poupa, sempre presente onde seja preciso, para levar o estímulo e a certeza de que o Chefe está sempre presente.

E assim o vemos, quase todos os dias, mal vem amanhecendo, aparecer em serviços ou comparecer a solenidades matinais.

Bem haja, pois, ao Chefe de tal estirpe, de quem o povo muito ainda espera.

Ao seu dedicado Ministro da Guerra, o General Canrobert da Costa, continuador fiel da sua obra; ao bravo General Zenóbio da Costa, comandante da 1.^a Região, e que da Itália, com os seus colegas, voltou trazendo os louros da vitória, ao ilustre chefe do Estado Maior General Milton de Freitas, enfim a todos os ilustres chefes do nosso Exército, aqui deixo consignado o meu testemunho e o meu reconhecimento, como representante do Povo, pelo que vi, senti e sei do trabalho incansável, diário, essência de puro patriotismo e amor à nossa terra, que o Exército vem realizando e à sombra do qual os brasileiros podem trabalhar e repousar tranquilamente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Alfredo Nasser, segundo orador inscrito.

O SR. ALFREDO NASSER — Sr. Presidente, vou submeter à consideração do Senado um projeto de lei instituindo, anualmente, a partir de 1949 e durante dez anos, quinze bolsas de estudos no estrangeiro, de preferência nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, a fim de que o Governo Federal promova a formação de especialistas em geologia e técnica de combustíveis, compreendidos os processos de prospeção, lavra, beneficiamento, transporte e distribuição..

As bolsas, destinadas à realização de cursos nas escolas superiores de formação técnica e à especialização em qualquer dos ramos já referidos, serão concedidas, respectivamente, a dez estudantes que tenham terminado, nos dois anos anteriores, o curso secundário, de acordo com as exigências de ingresso nas Escolas de Engenharia, e a cinco engenheiros ou químicos industriais diplomados nos cinco anos anteriores.

A seleção dos bolsistas será feita, anualmente, no Rio de Janeiro, por Comissão composta do Ministério de Educação e Saúde, que a presidirá, do Reitor da Universidade do Brasil, do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Diretor da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde.

Só poderá concorrer às bolsas criadas pelo projeto o candidato que preencher as condições de brasileiro nato, ter de 18 a 30 anos, no ano em

que for feita a seleção, ter o curso secundário, o de engenharia ou o de química industrial, conforme se incluía nas exigências anteriores, e comprovar conhecimentos da língua do País a que se destina e da língua inglesa.

Antes de conferida a bolsa deverá o candidato assinar contrato dando à União ou a qualquer dos Estados, pelo prazo de dois anos contados da terminação do curso superior ou de especialização, opção para prestar-lhes, por cinco anos, seus serviços profissionais.

Contém ainda o projeto vários outros dispositivos e sua justificativa é extraordinariamente simples. dizendo:

“Entre os que julgam imprescindíveis a participação do capital estrangeiro para a pesquisa e exploração do nosso petróleo, dois argumentos são preponderantes de um lado, a nossa incapacidade financeira, e de outro, nossa incapacidade técnica. Realmente, no que diz respeito ao segundo desses argumentos um dos males do Brasil tem sido seu constante atraso, do ponto de vista da técnica, em relação aos demais países. Mas isso não significa que somos incapazes de dominar seus segredos. Não dispomos de técnico em petróleo, pela simples razão de que essa atividade jamais foi exercida em nosso País.

O mesmo aconteceu no setor da aviação comercial. No início só se tinha como possível a organização e exploração de linhas aéreas, uma atividade altamente complexa e delicada, por via de estrangeiros. Nossos pilotos, inclusive os militares, viviam sobre os campos, malgrado a reação de alguns pioneiros. Mas um homem de fé, de vontade e de ardente patriotismo, o Brigadeiro Eduardo Gomes, confiando na capacidade dos seus patrícios, lançou os nossos pilotos pelos ceus do Brasil com o Correio Aéreo Militar. E hoje as linhas brasileiras, tripuladas exclusivamente por brasileiros — pilotos, navegadores, radiotelegrafistas, mecânicos, encarregados de aeródromos — mantêm um tráfego aéreo altamente eficiente e de segurança universalmente comprovada que nos coloca em segundo lugar, entre todos os países do mundo, no desenvolvimento da

aviação interna. Nesta oportunidade é preciso também fazer uma referência à Campanha Nacional de Aviação, cujos resultados, realmente surpreendentes, são devidos, principalmente, a dois homens que não duvidam de nossas possibilidades: o Senador Salgado Filho e o jornalista Assis Chateaubriand.

Outro exemplo da capacidade nacional para dominar o conhecimento técnico ou artístico é a pleiade de arquitetos que, sob a influência da vinda ao País de Le Corbusier e animada por esse extraordinário pioneiro e homem de gênio que é o Sr. Lúcio Costa, criou para o Brasil, nesse domínio, um renome universal. Bastou, para tanto, que um homem de governo, o Sr. Gustavo Capanema, lhes tivesse dado oportunidade e estímulo para afirmar-se.

Não há, assim, razão para que não dominemos, também, a técnica do petróleo e dos combustíveis em geral.

Podemos e devemos fazê-lo. Qualquer que seja a solução que venha, afinal, a ser adotada — explorado o petróleo pelo Estado ou por particulares, com ou sem a participação do capital estrangeiro — a formação de técnicos nacionais, objetivo deste projeto, é elemento essencial e insubstituível da nossa autonomia de decisão nesse terreno.

Entre os que forem buscar conhecimentos no exterior estarão os que, amanhã, no trabalho ou nas cátedras, vão formar outros especialistas. Só dessa forma se poderá processar nossa evolução técnica. Não há dúvida de que as despesas previstas no projeto são de vulto. Mas não serão menores — ao contrário, muito maiores — as que teremos que efetuar com os técnicos estrangeiros que aqui venham realizar os mesmos trabalhos. Além do mais é esse, na parte mais delicada da política e da indústria do petróleo, que é a humana, o preço que inevitavelmente seremos obrigados a pagar, ainda que não seja pela sua instalação no Brasil a cargo de nacionais, ao menos para que os brasileiros participem da valorização dessa riqueza em sua própria terra.

Não creio ser preciso aduzir outros argumentos para justificar este projeto, na forma regimental. Mas ao assunto voltarei em outra oportunidade. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido, apoiado e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO

N.º 20 — 1948

Institui bolsas de estudo para a formação de especialistas em Geologia e técnica de combustíveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º O Governo Federal promoverá a formação de especialistas em Geologia e Técnica de combustíveis, compreendidas as fases de prospecção, lavra, beneficiamento e transporte e distribuição, ficando, para esse fim, instituídas anualmente, a partir de 1949 e durante dez anos, quinze bolsas de estudo no estrangeiro, de preferência nos Estados Unidos da América e Inglaterra.

Art. 2.º Essas bolsas, destinadas à realização de cursos nas escolas superiores de formação técnica e à especialização em qualquer dos ramos referidos no artigo anterior, serão concedidas, respectivamente:

a) a dez estudantes que tenham terminado, nos dois anos anteriores, o curso secundário, de acordo com as exigências de ingresso nas escolas de engenharia;

b) a cinco engenheiros ou químicos industriais diplomados nos cinco anos anteriores.

Art. 3.º A seleção dos bolsistas será feita, anualmente, no Rio de Janeiro, por comissão composta do Ministro da Educação e Saúde, que a presidirá, do Reitor da Universidade do Brasil, do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Diretor da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Só poderá concorrer às bolsas criadas nesta lei o candidato que preencher as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato;

b) ter de dezoito a trinta anos, no ano em que for feita a seleção;

c) ter o curso secundário, o de engenharia ou o de química industrial, conforme se inclua na letra a ou na letra b do artigo 2.º;

d) comprovar conhecimento da língua do país a que se destina e da língua inglesa.

Art. 5.º Antes de conferida a bolsa deverá o candidato assinar contrato dando a União, ou a qualquer dos Estados, pelo prazo de dois anos contados da terminação do curso superior ou de especialização, opção para prestar-lhes, por cinco anos, os seus serviços profissionais.

§ 1.º O candidato deverá ter, por ocasião da assinatura do contrato a que se refere este artigo, a capacidade legal prevista nas leis civis.

§ 2.º No caso de não cumprimento da exigência a que se refere tal contrato, o bolsista ficará obrigado a restituir, no prazo de cinco anos, todas as despesas feitas com os seus estudos no estrangeiro.

§ 3.º Para cumprimento do parágrafo anterior serão contabilizadas individualmente as despesas de cada bolsista.

Art. 6.º O aproveitamento dos bolsistas deverá ser igual ou superior à média do apurado em relação aos alunos da classe ou do curso em que estiverem matriculados, verificado pela direção das respectivas instituições.

§ 1.º O não cumprimento da exigência deste artigo importará no cancelamento automático e imediato da bolsa, ficando desobrigado o Governo Federal, uma vez fornecida a passagem de regresso, de qualquer responsabilidade pela permanência do bolsista no estrangeiro.

§ 2.º Terminado o curso escolar ou o de especialização, deverá o bolsista praticar no país em que estudou, ou em outro que lhe fôr indicado, por prazo não inferior a seis meses, em serviço correspondente à especialidade que tiver preferido.

Art. 7.º Dentro de cem dias da vigência desta lei, o Poder Executivo regulamentará a sua execução.

Parágrafo único. Para elaboração do regulamento será designada no prazo de dez dias, uma comissão composta de representantes dos ministérios da Educação e Saúde e das Relações Exteriores, da Reitoria da Universidade do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 8.º A regulamentação estabelecerá critérios objetivos para a seleção dos bolsistas, fazendo constar, em anexo:

a) os cursos escolares ou de especialização facultados;

b) as escolas ou instituições escolhidas, pela sua idoneidade, e reputação, para realização dos mesmos;

c) as anuidades que serão concedidas aos bolsistas para suas despesas de manutenção, devendo todas as demais, inclusive as escolares e de viagem, ser diretamente pagas pelo Governo;

d) a ajuda de custo para instalação e adaptação dos mesmos em país estrangeiro;

e) a quantia que lhes será fornecida, anualmente, para renovação do vestuário e aquisição de livros e instrumentos de estudo.

§ 1.º As despesas serão calculadas na base do estritamente necessário e com a maior modéstia, devendo ser levado em conta, na fixação do seu montante, o país, a escola ou o curso, as alterações do custo de vida e a circunstância de se tratar de bolsista da letra a ou b do artigo 2.º.

§ 2.º Anualmente, antes de abertas as inscrições, será procedida a revisão e atualização dos anexos referidos neste artigo.

§ 3.º Não serão beneficiados com as bolsas criadas nesta lei os que dispuserem de recursos próprios bastantes para a realização dos cursos nela previstos.

Art. 9.º Será consignada no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, de 1949, até o ano em que terminarem seus cursos os bolsistas selecionados em 1953, a verba necessária à execução desta lei.

§ 1.º Em duas parcelas semestrais nos meses de fevereiro e julho, essa verba será depositada em conta no Banco do Brasil, à ordem do Ministro da Educação e Saúde, que a movimentará livremente, sob sua responsabilidade e na medida do necessário.

§ 2.º O Banco do Brasil fornecerá o câmbio indispensável à execução desta lei pela cotação oficial.

Art. 1.º A administração desta lei ficará a cargo do Ministério da Educação e Saúde, prestando-lhe colaboração, para sua execução no estrangeiro, as autoridades diplomáticas e consulares do Brasil e as repartições fiscais brasileiras no exterior.

Art. 11. Serão revalidados, independentemente de qualquer formalidade, os diplomas e cursos obtidos em cumprimento desta lei.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Entre os que julgam imprecindível a participação do capital estrangeiro para a pesquisa e exploração do nosso petróleo, dois argumentos são preponderantes: de um lado, a nossa incapacidade financeira, e de outro nossa incapacidade técnica. Realmente, no que diz respeito ao segundo desses argumentos, um dos males do Brasil tem sido seu constante atraso, do ponto de vista da técnica, em relação aos demais países. Mas isso não significa que somos incapazes de dominar seus segredos. Não dispomos de técnicos em petróleo, pela simples razão de que essa atividade jamais foi exercida em nosso País.

O mesmo aconteceu no setor da aviação, particularmente no da aviação comercial. No início só se tinha como possível a organização e exploração de linhas aéreas, uma atividade altamente complexa e delicada, por via de estrangeiros. Nossos pilotos, inclusive os militares, viviam sobre os campos, malgrado a reação de alguns pioneiros. Mas um homem de fé, de vontade e de ardente patriotismo, o Brigadeiro Eduardo Gomes, confiando na inteligência e na capacidade dos seus patrícios, lançou os nossos pilotos pelos céus do Brasil com o Correio Aéreo Militar. E hoje as linhas brasileiras, tripuladas exclusivamente por brasileiros — pilotos, navegadores, radiotelegrafistas, mecânicos, encarregados de aeródromos — mantêm um tráfego aéreo altamente eficiente e de segurança universalmente comprovada, que nos coloca em segundo lugar, entre todos os países do mundo, no desenvolvimento da aviação interna.

Nesta oportunidade é preciso também fazer uma referência à Campanha Nacional de Aviação, cujos resultados, realmente surpreendentes, são devidos principalmente a dois homens que não duvidam de nossas possibilidades: o Senador Salgado Filho e o jornalista Assis Chateaubriand.

Outro exemplo da capacidade nacional para dominar o conhecimento técnico ou artístico é a pleiade de arquitetos que, sob a influência da vinda ao País de Le Corbusier e animada por êsse extraordinário pioneiro e homem de gênio que é o Sr. Lúcio Costa, criou para o Brasil, nesse domínio, um renome universal. Bastou para tanto, que um homem de governo o Sr. Gustavo Ca-

panema, lhes tivesse dado oportunidade e estímulo para afirmar-se.

Não há, assim, razão para que não dominemos, também, a técnica do petróleo e dos combustíveis em geral. Podemos e devemos fazê-lo. Qualquer que seja a solução que venha afinal a ser adotada, explorado o petróleo pelo Estado ou por particulares, com ou sem a participação do capital estrangeiro, a formação de técnicos nacionais, objetivo deste projeto, é elemento essencial e insubstituível da nossa autonomia de decisão nesse terreno.

Entre os que forem buscar conhecimento no exterior estarão os que, amanhã, no trabalho ou nas cátedras, vão formar outros especialistas. Só dessa forma se poderá processar nossa evolução técnica. Não há dúvida de que as despesas previstas no projeto são de vulto. Mas não serão menores — ao contrário, muito maiores — as que teremos que efetuar com os técnicos estrangeiros que aqui venham realizar os mesmos trabalhos. Além do mais é êsse, na parte mais delicada da política e da indústria do petróleo, que é a humana, o preço que inevitavelmente seremos obrigados a pagar, ainda que não seja pela sua instalação no Brasil a cargo de nacionais, ao menos para que os brasileiros participem da valorização dessa riqueza em sua própria terra.

Não creio ser preciso aduzir outros argumentos para justificar êste projeto, na forma regimental. Mas ao assunto voltarei em outra oportunidade.

(O Sr. Presidente passa a Presidência ao Sr. Vice-Presidente).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, recebi, na semana passada, o seguinte telegrama do Sr. Prefeito Municipal de Urussanga, Santa Catarina:

“Esta Prefeitura, em data de 20 de abril, telografou ao Exmo. Senhor Presidente da República, solicitando auxílio financeiro em virtude dos tremendos temporais desabados sobre o município, causando sérios prejuízos à lavoura e à economia do município, bem como à totalidade das estradas e pontes, vendo-se a Prefeitura na impossibilidade de atender aos

serviços mais urgentes, em virtude do esgotamento da verba, abaixando seriamente o orçamento vigente, pois há quase quatro meses chove consecutivamente neste município. O Sr. Presidente da República, de acôrdo com telegrama recebido por esta Prefeitura, hoje, sendo o mesmo datado de seis do corrente mês e assinado pelo Secretário particular do Sr. Presidente, comunica ter ordenado ser o assunto submetido ao Ministério da Fazenda, sob o referênciã P. R. 10.440, motivo porque apelo, em nome de Urussanga e no meu próprio, para V. Ex.^a, no sentido de interceder, junto ao Ministério, para que Urussanga seja atendida e beneficiada com auxílio financeiro federal solicitado. Certo de contar com a bôa vontade e apôio de V. Ex.^a antecipo sinceros agradecimentos. Respeitosas saudações. — *Terquato Tasso*, Presidente.

Idêntico telegrama, Sr. Presidente, recebi da Câmara de Vereadores do Município de Tubarão, no mesmo Estado.

Quero explicar o seguinte ao Senado:

Tubarão e Urussanga fazem parte dos 7 municípios do Sul catarinense, banhados pela bacia do Rio Tubarão.

Na zona sul-catarinense está localizada a indústria carbonífera. Além disso, os sete municípios citados representam, em grande parte, o celeiro daquêlê Estado do sul. Mais do que isto: têm lavoura intensamente incrementada e suprem de cereais o Rio de Janeiro, São Paulo e grande região do norte do Brasil. Basta dizer que sua produção é principalmente de farinha de mandioca, milho, feijão, féculas e banha. Como narra êste telegrama, há muitos dias e durante grande parte do mês próximo passado, desabaram chuvas copiosas sôbre aquela região e, além das chuvas, tremendos temporais. Em virtude dêsse fenômeno, o Rio Tubarão, cuja bacia, como expliquei, abrange todos aquêles municípios, transbordou e entrou pelas lavouras, pelos campos, pelas casas, de tal jeito que assumiu o aspecto de verdadeira calamidade pública.

O prejuízo, porém, não se limitou apenas às plantações, que seria já de si, enorme; a enchente destruiu, também, quase toda a rêde de estradas

de rodagem e pontes, sobretudo nos municípios de Tubarão e Urussanga.

A rêde de estradas de rodagem do sul serve não só para carrear o carvão extraído das minas de vários municípios para a estrada de ferro D. Tereza-Cristina, como também para o transporte de cereais para os pôrtos de Laguna; de modo que a enchente afetou profundamente a economia do sul-catarinense e impossibilitou, como está impossibilitando, até o transporte de gêneros de primeira necessidade para os pôrtos, de onde são distribuídos para todo o Brasil.

Como sabemos, os municípios do Brasil, com raras exceções, não estão em condições de realizar obras com urgência e imediatas para a construção de estradas de rodagem e mesmo para reparação urgente de certos serviços de que necessitam. O que aconteceu no sul do Estado de Santa Catarina assumiu aspecto de desolação. E' não somente estradas ficaram inteiramente danificadas, mas também pontes foram derrubadas pela enchente.

Por esse motivo, Sr. Presidente, e atendendo ao apêlo que me foi dirigido venho submeter à consideração do Senado um projeto de lei para abertura de um crédito extraordinário, a fim de com êle serem socorridos os Municípios de Tubarão e Urussanga. Distribui-se maior verba ao de Tubarão, porque foi o mais atingido.

E' o projeto que submeto à resolução dessa Casa. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido, aprovado e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI

N.º 21, de 1948

Abre crédito extraordinário para auxílio aos municípios de Tubarão e Urussanga por motivo de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União auxiliará os municípios de Tubarão e Urussanga, do Estado de Santa Catarina, com as quantias, respectivamente, de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) para a reparação dos prejuízos em estradas e pontes devido à enchente do rio Tubarão, ocorrida no mês de abril próximo passado.

Art. 2.º Para atender à despesa criada por esta lei, será aberto, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário correspondente.

Art. 3.º O Ministério da Viação e Obras Públicas, por prepôsto seu, fiscalizará e tomará as contas da aplicação das quantias destinadas aos municípios beneficiários.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A bacia do Rio Tubarão banha todos os municípios do Sul do Estado de Santa Catarina, em alguns dos quais está localizada a zona carbonífera.

São sete municípios que, além da produção de carvão, constituem região de intensa produção agrícola, servida por uma rede de estradas de rodagem indispensável ao escoamento de produtos que, exportados pelo porto de Laguna, abastecem os mercados do Rio de Janeiro, São Paulo e o norte do Brasil.

Entre êsses produtos se distinguem a farinha de mandioca, o milho, feijão, féculas e banha. Servem ainda essas estradas para carregar o carvão até a linha da Estrada de Ferro Tereza Cristina, para ser exportado pelos portos de Laguna e Imbituba.

A última enchente do rio Tubarão, ocorrida em abril próximo passado, assumiu as proporções de calamidade pública, por haver inutilizado para o tráfego quase toda a rede de estradas de rodagem do sul catarinense, principalmente pela destruição completa de várias pontes, sem as quais se torna impossível qualquer tráfego regular.

Além disso, a lavoura daquela região sofreu em algumas zonas prejuízos totais e, em outras, de difícil reparação, sem contar os danos em propriedades particulares, na maioria pertencentes a lavradores.

Data de quarenta anos a grande enchente anterior a esta, no rio Tubarão. Foi, pois, surpresa para as populações que lhes são ribeirinhas a calamidade que as atingiu e lhes feriu a economia.

Dos municípios que sentiram os efeitos das enchentes sofreram vultosos prejuízos os de Tubarão e Urusanga. Daí o projeto que tem por fim auxiliar aquelas municipalidades, cujo erário não está em condições de reparar os danos sofridos em seus territórios, e que se refletem na indús-

tria de transporte de todo o sul catarinense.

Sendo impossível a indenização dos prejuízos sofridos pelos particulares, o auxílio àquêles municípios tem caráter também de assistência indireta às populações atingidas, permitindo, pelo menos, o restabelecimento do tráfego interrompido, para o escoamento dos produtos agrícolas.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1948. — Ivo d'Aquino. — Lucio Corrêa. — Ernesto Dorneles. — Camilo Mercio. — Maynard Gomes. — Flávio Guimarães.

Comparcem mais os Srs. Senadores:

Vergniaud Wanderley.
Magalhães Barata.
Flávio Guimarães.
Fernandes Tavora.
Filinto Müller.
Dario Cardoso.
Ferreira de Souza.
Roberto Simonsen.
Alcysio de Carvalho.
Alvaro Maia.
Olavo Oliveira.
Alfredo Neves.
Georgino Avelino.
Walter Franco.
Etelvino Lins.
Victorino Freire.
Alfredo Nasser.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Santos Cardoso.
Santos Neves.
Attilio Vivacqua.
Salgado Filho (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Hamilton Nogueira.
Levindo Coelho.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (8).

São sem debate aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 301, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final da Proposição n.º 12, de 1948

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação, que apresenta

em anexo, do projeto de lei n.º 12 de 1948, (proposição n.º 908-B, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 10 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Departamento Nacional da Criança (D. N. C.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde, tem por objeto a defesa e proteção da criança, cabendo-lhe para isso promover:

I — O estímulo de todas as atividades nacionais relativas à maternidade, à infância e à adolescência;

II — a coordenação e assistência técnica, no País, de todas as instituições públicas, e particulares que se destinam ao exercício de quaisquer atividades concernentes aos problemas da maternidade, infância e adolescência;

III — o estudo dos critérios a serem adotados na concessão de auxílios, contribuições ou subvenções federais, para o êxito dessas atividades, e no controle da aplicação de quaisquer recursos para esse fim concedidos pela União ou decorrentes de leis federais;

IV — a realização, em combinação com órgãos técnicos apropriados, de inquéritos e estudos sobre o problema social da maternidade, da infância e da adolescência;

V — a organização de cursos de aperfeiçoamento e a divulgação de conhecimentos referentes à proteção da maternidade, da infância e da adolescência;

VI — a fiscalização, no País, das atividades particulares que tenham por objeto a proteção da maternidade, da infância ou da adolescência.

Parágrafo único. — Mediante acordo entre a União e qualquer dos Estados, poderá o Departamento Nacional da Criança orientar e fiscalizar os órgãos locais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, ou executar diretamente no Estado os serviços que visam a esse fim.

Art. 2.º Constituem o Departamento Nacional da Criança:

I — Divisão de Organização e Cooperação (D. O. C.), que compreende: a) Seção de Higiene da Maternidade e da Infância (S. H. M. I.);

b) Seção de Auxílio e Fiscalização (A. F.);

II — Divisão de Proteção Social (D. P. S.), que compreende: a) Seção de Orientação Social (S. O. S.), b) Seção de Auxílio as Obras Sociais (S.A.O.S.);

III — Instituto Fernandes Figueira (I. F. F.);

IV — Cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. Cr.);

V — Serviço de Educação e Divulgação (S. E. D.);

VI — Serviço de Estatística (S.E.);

VII — Delegacias Federais da Criança (D. F. Cr.);

VIII — Serviço de Administração (S.A.); que compreende: a) Seção de Pessoal (S. P.); b) Seção de Material (S. M.); c) Seção de Orçamento (S. O.); d) Seção de Comunicações (S. C.); e) Biblioteca (B.); f) Portaria (P.).

Art. 3.º Do orçamento da União constarão, anualmente, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, inclusive os que deverem ser prestados em cooperação com os Estados e os Municípios.

Art. 4.º Será comemorado em todo o País, sempre que possível, nos períodos de 10 a 17 de outubro, a Semana da Criança, com o fim principal de avivar na consciência pública o dever de dar extensa e eficiente proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 5.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde sete cargos isolados, de provimento em comissão, de Delegado Federal da Criança, padrão N.

Art. 6.º Os atuais cargos isolados de Diretor de Divisão de Cooperação Federal e Diretor de Divisão de Proteção Social da Infância são transformados em cargos da mesma natureza e padrão de Diretor de Divisão.

Art. 7.º São elevados ao padrão R os vencimentos do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança.

Art. 8.º As funções abaixo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, passam a ter as gratificações que as seguem na enumeração, sendo a de Diretor dos Cursos a atual de Coordenador dos Cursos, cuja denominação é mudada:

	Anuais Cr\$
Diretor dos Cursos (C. D. N. Cr.)	12.000,00
Secretário dos Cursos (C. D. N. Cr.)	5.400,00
Chefe de Serviço (S. A. D. N. Cr.)	12.000,00
Administrador (I. F. F. D. N. Cr.)	6.000,00

Art. 9.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas:

	Anuais Cr\$
1 Chefe de Serviço (S. E. D. — D. N. Cr.)	12.000,00
1 Chefe de Serviço (S. E. — D. N. Cr.)	12.000,00
1 Assistente do Diretor Geral (D. N. Cr.)	12.000,00
1 Auxiliar do Gabinete (D. N. Cr.)	4.800,00
1 Enfermeira-Chefe (I. F. F. — D. N. Cr.) ...	5.400,00

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 302, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis):

Redação final da Proposição n.º 9, de 1948:

A Comissão é de parecer que seja aprovada a redação dada em fôlha anexa ao projeto de lei n.º 9, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 7 de maio de 1948 — *Clodomir Cardoso*, Presidente — *Augusto Meira*, Relator — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cícero de Vasconcelos*.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isento de taxas telegráficas e postais, no território nacional, toda correspondência do Decano do Corpo Diplomático, acreditado junto ao Governo do Brasil.

Atr. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — As proposições ns. 9 e 12, de 1948, sobem à sanção.

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer número 298, da Comissão de Educação e Cultura, opinando pelo arquivamento do Memorial número 1 do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário de São Paulo, que, em nome da classe, propõe a manutenção da atual distribuição dos tempos escolares, em contraposição ao que dispõe o substitutivo ao Projeto n.º 155 — 1947, em curso na Câmara dos Deputados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (pela ordem) — Sr. Presidente do Senado já resolveu, bastas vezes, que a iniciativa de assuntos submetidos às suas discussões, compete, exclusivamente, nos termos precisos da Constituição, aos Senadores ou às Comissões desta Casa. No início da nossa organização, após a votação da Carta Constitucional que nos rege, o Senado foi constantemente provocado por memoriais, por via de representações de associações privadas e de particulares que assim queriam ver resolvidos problemas seus e, até casos personalíssimos.

Era natural determinada confusão nos primeiros tempos. Toda essa longa fase sem poder legislativo, desabituava os indivíduos da técnica e da ação legislativa. Entretanto, o Senado logo tomou uma deliberação precisa: sempre que viesse ao conhecimento da Mesa qualquer representação, reclamação ou petição de quem quer que fosse, deveria ser enviada à Comissão à qual o assunto pudesse interessar. Tratando-se de objeto de ordem pública, que constituísse matéria de deliberação do Senado, a Comissão organizaria projeto seu, por forma que a provocação valesse apenas como sugestão ao órgão técnico da Casa.

Diversas hipóteses têm vindo ao plenário que resolve, unânimemente, mandar arquivá-las, por não se tratar de matéria para discussão.

No caso presente, apesar de expressa disposição do atual Regimento em sentido contrário, incluiu-se, na Ordem do Dia o memorial de um Sindicato de Professores de Ensino Secundário. E, a fim de apresentar feição parlamentar, escreveu-se no avulso: "discussão única do parecer etc".

Ora, Sr. Presidente V. Ex.ª sabe que na boa técnica parlamentar, não se discute parecer, mas projeto, peti-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ção, emenda. Parecer é a opinião que a Comissão emite para esclarecer, instruir iluminar — digamos assim o debate sobre projeto, emenda, indicação etc.

Nestas condições, pedi a palavra para solicitar a V. Ex.^a nos termos do Regimento, que, consoante o proceder da Casa em diversos casos ocorridos nos primeiros tempos do funcionamento do Senado, seja o parecer retirado da ordem do dia. Se a Comissão não aproveitou o memorial para elaborar qualquer projeto, deve simplesmente fazer arquivá-lo, como o têm feito outras Comissões do Senado.

Lembro a V. Ex.^a Sr. Presidente, que, ainda na semana passada, a de Constituição e Justiça determinou o arquivamento de três ou quatro memoriais dessa ordem, um dos quais enviado pelo Conselho da Ordem dos Advogados de São Paulo, considerando, por motivo de conveniência ou outro qualquer, que não devia elaborar projeto não podendo, pois, o Senado ser ouvido a respeito.

E' o que sugiro. Sr. Presidente, cabendo a V. Ex.^a se julgar conveniente, consultar a Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores acabaram de ouvir o requerimento do Sr. Senador Ferreira de Souza.

A Mesa não se sente com autoridade para retirar da ordem do dia o parecer, sob sua exclusiva responsabilidade.

Além do mais, a sua inclusão se processou por solicitação da Comissão competente e não existe no Regimento dispositivo que autorize a Mesa a contrariar essa orientação.

O parecer contém uma conclusão, e esta deverá ser submetida à apreciação do Senado que, na sua alta sabedoria, deliberará como julgar acertado.

Submeterei ao voto do plenário, entretanto, o requerimento que o ilustre Sr. Senador Ferreira de Souza houver por bem formular nos termos do Regimento.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 61, de 1948

Requeiro a retirada da ordem do dia do Parecer n.º 298, de 1948, para ser arquivado o memorial a que êle se refere, independente de deliberação do plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1948. — *Ferreira de Souza*.

Discussão única da Proposição n.º 2, de 1948, que melhora a situação dos capitães remanescentes do antigo Quadro de Contadores do Exército. (Pareceres favorável ns.º 299 e 300, respectivamente, das Comissões de Forças Armadas e de Finanças, o primeiro com voto em separado do Sr. Salgado Filho, e o segundo contrário à medida.

O SR. PRESIDENTE — Devo desfazer um equívoco do avulso: o voto em separado não é do Sr. Senador Marcondes Filho, mas do Sr. Senador Salgado Filho; e o parecer da Comissão de Finanças é contrário à proposição.

Em discussão.

O SR. BERNARDES FILHO (*) — Sr. Presidente, a primeira questão a levantar já foi decidida por V. Ex.^a a do equívoco existente no aviso. Trata-se realmente de projeto com parecer favorável da Comissão de Forças Armadas e contrário da de Finanças. Sinto-me, entretanto, no dever de fazer algumas considerações, em atenção sobretudo à norma que me tracei nesta Casa.

O Projeto visa a beneficiar a dois ou três capitães, remanescentes do extinto Quadro de Oficiais Contadores do Exército, atualmente na reserva ou reformados, por terem atingido a idade limite para o serviço ativo. Serão considerados, na data desta lei, promovidos ao posto que têm presentemente o capitão de infantaria que, em 1933, ocupava, no Almanaque Militar, o n.º 74.

A primeira dúvida que ocorre, Senhor Presidente, é a de se saber se estes oficiais reformados passaram à reserva por vontade própria ou se compulsoriamente. E, também, a de se saber se passaram para a reserva com infringência de dispositivos legais ou se com seus direitos feridos. No caso desta última hipótese, o remédio seria por via do judiciário, e não pela do legislativo, porisso que ao Poder Judiciário é que compete reparar erros e injustiças.

O Sr. Alfredo Neves — Muito bem V. Ex.^a tem toda a razão.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a

(*) Não foi revisto pelo orador.

A verdade, Sr. Presidente, é que dos pareceres, tanto da Comissão de Forças Armadas como da de Finanças o que se verifica, primeiramente, é que o projeto, segundo palavras do nobre Senador Ismar de Góes, voto vencido na Comissão de Finanças, visa a beneficiar apenas dois ou três oficiais. A lei é, portanto, de caráter pessoal, de favor. E, Sr. Presidente, já tive ocasião de dizer, desta Tribuna, que aqui não me encontro para fazer favores à custa do Tesouro.

Além do mais, estes oficiais, segundo consta do parecer da Comissão de Forças Armadas, passaram voluntariamente à reserva; e hoje se pretende dizer que o fizeram como vítimas de uma legislação confusa e precipitada que lhes cortou a carreira.

Sr. Presidente, não sei até onde possam, estes ilustres oficiais contadores, sentir-se feridos em qualquer dos seus direitos.

Se, porventura, a situação for esta, o caminho, a seguir será o do Judiciário, e não o do Legislativo.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que precisava fazer para melhor esclarecimento do Senado. *(Muito bem).*

O SR. ISMAR DE GÓES (*) — Senhor Presidente, de início, devo dizer que não mantenho relações, de qualquer espécie, com os oficiais que vão ser beneficiados pelo projeto. Trata-se, porém, de um caso de justiça, que já vem de longe.

O Sr. General Góes Monteiro, quando Ministro da Guerra, ao encaminhar a reclamação de um oficial sobre o assunto que deu origem à Proposição n.º 2, fez exposição que passo a ler, para esclarecer o Senado:

“Em 1922, alguns oficiais, primeiros-tenentes das Armas, pediram transferência para o Quadro de Contadores recém-criado, com o objetivo de ingressarem no Quadro de Intendentes de Guerra, depois de cursarem a Escola de Intendência. Sucede, porém, que de alcançada aquela transferência, um deles, o Capitão hoje da Reserva de primeira Linha, Odilon Moreira da Costa Júnior, pelo simples fato de ter completado 40 anos, ficou impedido (de tirar o curso da referida Escola de Intendência onde havia, naquele momento, vários capitães

também oriundos das armas matriculados com idades que variavam de 45 até 50 anos, e mesmo 51, como era o caso do hoje Coronel da Reserva Pedro de Alcântara.

Meses depois da criação do Quadro de Contadores, havia sido criado o de Intendentes de Guerra, para cujo ingresso não se limitava idade, exatamente para que pudessem ser aproveitados os mais velhos, e tanto é isso uma verdade, que, ainda para garantia do ingresso dos oficiais mais idosos e mais antigos, foi criada uma outra restrição qual a de só poderem se candidatar ao referido Quadro, oficiais das Armas que tivessem mais de 10 anos de oficialato. Esta última restrição afastava, no momento, a concorrência de oficiais mais moços, sem nenhum motivo justificável, tanto mais quando o interesse no momento deveria ser o de rejuvenescimento dos Quadros. Meses depois, como já ficou dito, era criado o Quadro de Contadores para o qual foi transferido o oficial-reclamante. A esse era negada a matrícula pelo fato de ter completado 40 anos, quando a outros, e não poucos, como 45, 46 e até 51 anos havia sido concedida, o que seguramente constituía uma clamorosa injustiça.

Em tudo isso havia uma evidente preocupação de favorecer os primeiros candidatos ao Quadro de Intendentes, com prejuízo dos oficiais que, por falta de vagas no momento, procurassem ingressar no referido Quadro indiretamente, passando primeiramente pelo de Contadores. Admitindo que se houvessem matriculado na Escola de Intendência, em 1923, um capitão do Quadro de Intendentes, com 45 anos, e outro de Contadores com 41, veríamos que dois anos depois ambos estariam com o curso e aptos à promoção a Major, sendo que o de Contadores bem mais moço, o que certamente só poderia trazer vantagens para o Exército.

A impressão deixada com a organização daquêles dois Quadros, nos moldes em que foi feita, era de que o de Intendentes acolheria os bafejados da sorte e da proteção oficial, e o de Contadores os flâmulos sem nenhuma proteção. Debalde, se julgando

(*) Não foi revisto pelo orador.

prejudicado, o Capitão Odilon vinha reclamando de seus superiores uma medida de justiça durante dez anos consecutivos. Com a vitória da revolução, outros oficiais, seus companheiros do Quadro de Administração, já nessa época fundido com o de Contadores, se sentindo envelhecer, fazem causa comum com o reclamante e iniciam uma série de reclamações junto aos seus superiores do Exército, no sentido de fazer desaparecer do regulamento aquela exigência descabida, que tanto os prejudicava.

Ainda é de notar, em fins do ano de 1933, sob a vigência do mesmo Regulamento que regia a Escola de Intendência, foi mandado matricular nessa Escola o Capitão de Infantaria Valério Braga, com 42 anos de idade, em perfeito desacôrdo com o estabelecido no Regulamento, isto é, concessão de matrícula a um oficial com 42 anos, quando o Regulamento só permitia com menos de 40. Novamente se julgando ferido em seus direitos e seguro de que a Lei é igual para todos, o Capitão Odilon reclamou uma providência de seus superiores e só então suas reclamações começaram a surtir efeito. Nesse mesmo ano de 1933 veio a Lei n.º 23.126, de 21 de agosto, que, no seu artigo 24, fez desaparecer a exigência de idade para os oficiais candidatos à matrícula na Escola de Intendência.

Logo a seguir, março de 1934, vem a Lei de Reajustamento dos Quadros do Exército, que, no seu artigo 58 e parágrafo único, repisa o mesmo assunto já tratado na Lei n.º 23.126.

Era evidente, portanto, nessa ocasião, o interesse das autoridades superiores em fazer cessar uma injustiça que se vinha perpetuando, sem nenhum motivo, com um pequeno número de oficiais. Na elaboração das referidas leis, que são de 1933 e começo de 1934, não ocorreu ao legislador a possibilidade da existência de alguns poucos oficiais, dos prejudicados, que não gozariam das vantagens das novas leis, pelo fato de completarem a idade para a compulsória sem haverem ainda terminado o curso da Escola na qual poderiam já ser matriculados.

Deprênde-se de tudo isso que o Capitão Odilon continuava de má sorte, visto como era ele um dos poucos oficiais que não poderiam se aproveitar na nova Lei devido à sua idade, conquanto fôsse um dos primeiros a reclamar. Eu mesmo, como Ministro da Guerra de então, após a publicação das referidas Leis, ouvindo as ponderações do citado oficial, a quem conheço sobejamente, e reconhecendo a injustiça que com o mesmo se vinha praticando, sem nenhum motivo, pois sempre foi considerado pelos seus superiores como oficial digno, trabalhador e honesto, cheguei a expedir ordens no sentido de ser estudada uma fórmula que o amparasse. Como, porém, estivesse por poucos dias a volta do País ao regime constitucional, nada pôde ser feito por carência de tempo, aconselhando, então, ao referido oficial dirigir-se ao Poder Legislativo, quando julgasse conveniente, pois acho muito justo o que o mesmo reclama, devendo os Poderes Públicos o atender”.

Seguem-se os pareceres de vários outros oficiais gerais, que tomo a liberdade de lêr.

Do General Andrade Neves, Chefe do Estado Maior:

“Acho inteiramente procedente o que reclama o Capitão Odilon Moreira da Costa Júnior, e se os Poderes Públicos o atenderem, praticarão um ato de inteira justiça”.

Do General Alvaro Mariante:

“Concordo plenamente com o parecer do General Eurico Gaspar Dutra, pois sempre conheci o Capitão Odilon como um distinto oficial trabalhador e honesto, e nunca merecedor da injustiça que com o mesmo oficial se vem praticando”.

Do General Eurico Gaspar Dutra:

“É inteiramente justa a pretensão do Capitão Odilon. Sempre o conheci como um ótimo oficial. Se os Poderes Públicos o atenderem, não farão mais que reparar, em parte, a injustiça por ele sofrida durante tanto tempo”.

Do General José Meira de Vasconcelos:

“O que o distinto camarada pleiteia, e, nas condições em que o faz, não importa em prejuízo para outrem; a concessão é medida de justiça elementar”.

Outros oficiais gerais, como os Generais Maurício Cardoso, José Pessoa, Almério de Moura, etc., fazem côro em favor do ato de justiça pleiteado pelo Capitão Odilon e outros.

Sr. Presidente, ainda agora, acabo de receber, do Sr. General José Meira de Vasconcelos, o seguinte telegrama:

“A Comissão de Finanças, apesar do seu parecer como Relator, não foi justa apreciando a Proposição n.º 2, de 1948. Peço seu empenho em plenário no sentido da sua aprovação, visto que é um caso de inteira justiça, conforme reconhecem as mais altas autoridades do Exército. Não há muito, o Exmo. Sr. Presidente da República teve ocasião de declarar que não vetaria o projeto, por conhecer bem o caso do Capitão Odilon e sobre o qual já ele havia, em certa ocasião, dado um parecer favorável”.

Sr. Presidente, estudei o mérito da questão, também apreciado pela Comissão de Forças Armadas, que terminou dando parecer favorável.

Na Comissão de Finanças, fui voto vencido, tendo ocasião de declarar que se tratava de corrigir erros e reparar injustiças. E acrescentei, textualmente:

“Além disso, atendendo a que: oficiais beneficiados, dois ou três, apenas, continuarão na reserva ou reformados, não se tratando de aumentar vencimentos; a promoção dos mesmos para a reserva afeta, tão somente, e de muito pouco, a verba destinada ao pagamento de inativos, que é global e estirnativa; o aumento de despesa será mínimo e não é assegurada qualquer vantagem pecuniária atrasada, votei pela aprovação do projeto”.

Não se trata, Sr. Presidente, de um favor pessoal, como afirmou o nobre Senador Bernardes Filho.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ISMAR DE GÓES — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Talvez o nobre colega não tenha tomado no sentido exato a expressão “favor pessoal”. Considero favor pessoal tudo aquilo que, executado, não o seja em benefício de uma classe. Tudo que votarmos em favor de duas ou três pessoas, será sempre medida de caráter pessoal.

Essa, a primeira parte. Quanto à segunda, V. Ex.^a há de concordar comigo também em que, se houve injustiça ou erro a reparar, o caminho é o do judiciário e não o do legislativo, V. Ex.^a afirmou, ainda, que não haverá aumento de vencimentos. Haverá realmente aumento, pois, se V. Ex.^a promove o inativo no pôsto em que ele estiver, *ipso facto*, depois de aprovado o projeto, haverá de ter as vantagens decorrentes dêle, isto é, as vantagens, ainda que de inativo, consentâneas com o pôsto.

O SR. ISMAR DE GÓES — Respondendo ao aparte de V. Ex.^a com muita satisfação.

O Sr. Bernardes Filho — Sempre ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O SR. ISMAR DE GÓES — Declarei que não havia aumento de vencimentos, e se houvesse, o projeto teria cunho inconstitucional. Mas a proposição veio da Câmara dos Deputados, com parecer da sua Comissão de Forças Armadas, que afastou por completo o aspecto de aumento de vencimentos e, portanto, de inconstitucionalidade.

Também discordo de V. Ex.^a quando diz que o projeto é de favor pessoal, porquanto só casualmente êle atinge a dois ou três oficiais, embora não perdesse o caráter de justiça se atendesse a cem, duzentos ou trezentos. Igualmente não concordo com V. Ex.^a na parte em que afirma que o oficial deveria recorrer ao Poder Judiciário. Como já declarei, e torno a declarar, não se trata de questão de direito e sim de questão de justiça.

O Sr. Bernardes Filho — A justiça é inseparável do direito.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, será neste sentido o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*) Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

É aprovada e vai a sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 2 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os capitães remanescentes do extinto Quadro de Oficiais Contadores, procedentes das diferentes armas (Decreto n.º 15.22, de 1 de dezembro de 1921), e, atualmente, na reserva ou reformados por terem atingido a idade limite para o serviço ativo serão considerados, na data desta lei, promovidos até o posto que tem presentemente o capitão de infantaria, que, em 1933, ocupava no almanaque militar o número 74, com as mesmas datas de promoções e dentro do Quadro de Intendentes do Exército.

Parágrafo único. Os oficiais beneficiados pela presente lei continuarão na reserva ou reformados, e, sem direito a quaisquer vantagens pecuniárias atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 10, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Pú-

blicas, o crédito especial de Cr\$... 30.000.000,00, como contribuição para o desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí. (Pareceres ns. 303 e 304, respectivamente, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, sobre as emendas de plenário).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

Recebem Emendas perante a Mesa

Nas sessões de hoje e amanhã:

Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1948, que obriga a abreugrafia do tórax;

Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.348,10, para pagamento de diferença de estipêndios a ex-servidores da Imprensa Nacional;

Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Beneficência Corumbaense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso;

Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1948, que concede o certificado de reservista de 2.ª categoria aos alunos de 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar quando desligados, e completarem 18 anos de idade;

Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1948, que reajusta as tarifas postais e telegráficas e dá outras providências.

39.^a Sessão, em 18 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Filinto Müller.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mercio (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETARIO (servindo de 2.^o) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sr. Alfredo Coelho, representante da Associação Comercial de Camocim, Estado do Ceará, comunicando que a Cia. de Navegação Costeira não permitiu a entrada do vapor "Campeiro" naquêle pôrto, acarretando sérios prejuízos ao comércio local. — Inteirado.

Ofícios:

N.^o S/33, de 1948, do Presidente da Associação Profissional do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, expondo a precária situação em que se encontram a lavoura e o comércio de frutas daquêlê Estado, em face de recentes deliberações governamentais para o que pede as providências do Senado. — À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

N.^o S/39, de 1948, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, enviando cópia de Resolução sôbre a incompetência do mesmo Tribunal para deliberar a respeito do preenchimento das vagas dos deputados e vereadores e seus suplentes, eleitos sob a legenda do extinto Partido Comunista do Brasil. — À Comissão de Constituição e Justiça.

Do Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, São Paulo, remetendo cópia de requerimento do Senhor Vereador Néelson Alves Bastos, ali aprovado, consignando em ata voto de protesto contra negação de imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

Do Vice-Presidente da Federação Acadêmica de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando sejam incorporadas à Universidade do Rio Grande do Sul as Faculdades de Direito, Farmácia e Odontologia e Ciências Econômicas daquela cidade.

Do Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Herculanãdia, Es-

tado de São Paulo, comunicando haver a mesma Casa aprovado indicação no sentido de serem liberados com a maior brevidade os bens dos antigos súditos do "Eixo", a fim de que a economia do Município não continue a sofrer maiores prejuízos. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, São Paulo, protestando contra o não reconhecimento de imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

Do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, comunicando o início de seus trabalhos, bem como a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados:

N.º 523 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 105-A, de 1948:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 105-A de 1948, que aprova na versão portuguesa o Tratado de Paz com a Itália firmado em Paris, a 10 de fevereiro de 1947.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 13 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1948

Aprova na versão portuguesa o Tratado de Paz com a Itália, firmado em Paris, a 10 de fevereiro de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado, de conformidade com a tradução para o português, devidamente autenticada, o Tratado de Paz celebrado em Paris, a 10 de fevereiro de 1947, entre a Itália e os Estados Unidos da América, a China, a França, o Reino da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a República Socialista Soviética da Ucrânia, a República Socialista Soviética da Bielorrússia, a Austrália, a Bélgica, o Brasil, o Canadá, a Etiópia, a Grécia, a Índia, a Nova Zelândia, os Países Baixos, a Polónia, a Tchecoslováquia, a União Sul Africana e a República Federativa Popular Iugoslávia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 520 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 130-B, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 130-B, de 1948, que estabelece normas para a execução do parágrafo 2.º do artigo 15, da Constituição Federal na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 13 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 130-B — 1948

Estabelece normas para a execução do parágrafo 2.º do art. 15 da Constituição Federal na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita da tributação de lubrificação e combustíveis líquidos, importados e produzidos no País, constitui o Fundo Rodoviário Nacional destinado à construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem compreendida nos Planos Rodoviários Nacional Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. Essa receita será pelas estações arrecadoras recolhida diretamente ao Banco do Brasil à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º Do total do Fundo Rodoviário Nacional 40% (quarenta por cento) constituem receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º Do total do Fundo Rodoviário Nacional, 48% (quarenta e oito por cento) serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal, feita a distribuição da seguinte porma:

I — duas décimas partes do montante a distribuir proporcionalmente às superfícies.

II — duas décimas partes, proporcionalmente às populações.

III — seis décimas partes, proporcionalmente aos consumos de lubrificantes e combustíveis líquidos.

Art. 4.º Os restantes 12% (doze por cento) do Fundo Rodoviário Nacional serão entregues aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal feita a distribuição da mesma forma indicada no artigo anterior, e deverá cada Estado ou Território entregar aos seus Municípios a cota que lhe

couber divididas nas mesmas condições entre os Municípios.

Parágrafo único. Para o cálculo da cota de cada Município e enquanto não for conhecido exatamente o consumo de lubrificadores e combustíveis líquidos em cada Município do mesmo Estado ou Território, adotar-se-á como base desse consumo o número de veículos rodoviários motorizados licenciados.

Art. 5.º Para receber as cotas mencionadas nos arts. 3.º e 4.º devem os Estados:

a) dispôr de Seção Administrativa especialmente incumbida da construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem com organização e estrutura adequada;

b) subordinar as atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto de acordo com o Plano Rodoviário Nacional;

c) dar execução sistemática a esse plano;

d) adotar as normas técnicas de traçado, seção transversal e faixa de domínio e a classificação de estradas, com os respectivos trans-tipo de cargas para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

e) adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários e, no qual for aplicável aos órgãos rodoviários estaduais, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

f) adotar o código ou regulamento de trânsito e o de sinalização das estradas federais;

g) adotar sistema racional de nomenclatura das estradas da rede estadual, indicado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

h) ouvir previamente a opinião técnica do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem sobre quaisquer regulamentos a expedir relativos a transporte coletivo de cargas ou passageiros nas estradas estaduais;

i) aplicar integralmente em estradas de rodagem:

1 — a cota que lhes couber do Fundo Rodoviário Nacional;

2 — o produto das operações de crédito realizadas com a garantia de receita acima referida;

j) manter, o órgão rodoviário estadual, serviço especial de assistência rodoviária aos Municípios, com a atribuição de orientá-las tecnicamente na elaboração de seus planos e programas e tomar conhecimento de suas

realizações, observado o cumprimento das condições previstas no art. 7.º;

j) manter, no órgão rodoviário estadual, e em constante comunicação com o serviço correspondente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, permanente serviço de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas e estado de conservação e tráfego das estradas, recursos disponíveis ao longo delas e ainda, sobre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

m) remeter anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o pormenorizado relatório das atividades do órgão rodoviário estadual no exercício anterior, acompanhado de uma demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

n) facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os meios de que este necessite para conhecer diretamente as necessidades do órgão rodoviário estadual;

o) participar das reuniões de administradores técnicos rodoviários anualmente promovidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

p) dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem imediato conhecimento de todas as leis, decretos, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária.

Art. 6.º O disposto no artigo anterior, aplica-se igualmente ao Distrito Federal.

Art. 7.º Para receber as cotas mencionadas no art. 4.º devem os Municípios:

a) manter na sua organização administrativa serviço especial de estradas e caminhos municipais, capaz de dar eficiente emprêgo à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional, e providenciar na forma do artigo seguinte:

a) subordinar as suas atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

c) dar execução sistemática a esse plano;

d) aplicar integralmente em estradas de rodagem:

1 — a cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;

2 — o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida;

e) prestar ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território tô-

das as informações relativas à viação rodoviária municipal a facilitar-lhes os meios necessários à inspeção direta das obras e serviços rodoviários municipais;

f) remeter anualmente ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território pormenorizado relatório das atividades do serviço de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício.

Art. 8.º O Poder Executivo promoverá a realização de um Convênio entre a União, os Estados e os Municípios no sentido de serem fixadas as obrigações dos Estados e Municípios e aplicadas integralmente, em Estradas de Rodagem:

a) a dotação orçamentária, em cada exercício, não inferior a 5% de sua receita, excluídos as rendas industriais;

b) o produto da contribuição de melhoria, e do pedágio ou quaisquer taxas pelo uso das estradas estaduais ou municipais;

c) quaisquer rendas derivadas das estradas de rodagem como: colocação de anúncios e licenças para postos de abastecimento nas faixas de domínio;

d) o produto das operações de crédito realizadas com a garantia das receitas acima referidas.

Art. 9.º O Município que não puder manter serviço rodoviário nas condições da alínea a do artigo anterior terá direito à aplicação da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional em estradas, pontes ou caminhos de interesse e escolha direta do órgão rodoviário do Estado ou pelo Governo do Território, desde que lhe ponha à disposição os recursos de que trata a alínea d do artigo anterior.

Art. 10. O serviço de assistência rodoviária aos Municípios, a que se refere a alínea f do art. 5.º e que deverá ficar a cargo de uma divisão ou seção especializada do órgão rodoviário estadual ou do departamento de obras do Território, compreenderá a execução das obras rodoviárias dos Municípios que se encontrarem nas condições do artigo anterior.

Art. 11. A inobservância das disposições do art. 5.º por algum Estado ou pelo Distrito Federal determinará a retenção, enquanto perdurar a irregularidade da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional, e ao Departamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem cabe dar imediata notificação disso ao Estado ou Distrito Federal.

Art. 12. A inobservância das disposições do art. 7.º por algum município determinará a retenção, enquanto perdurar a irregularidade da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional e ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território cabe dar imediata notificação disso ao Município.

Art. 13. As entregas de que tratam os artigos 3.º e 4.º, serão feitas trimestralmente.

Art. 14. É elevada a 60% (sessenta por cento) a percentagem da cota do Fundo Rodoviário Nacional tocante ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que pode ser empenhada no serviço de juros e amortizações de empréstimos, operações de crédito e financiamento de qualquer natureza, realizados com o objetivo de antecipar recursos para a realização dos fins do referido Departamento.

Art. 15. Entre os meios de que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá servir-se para a construção de estradas a seu cargo se inclui a delegação de atribuições à Diretoria de Obras e Fortificações do Exército que as desempenhará por meio de Comissões ou Unidades Militares a ela subordinadas.

§ 1.º Essas atribuições serão: a) de conservação e da polícia das estradas; b) os de concessão e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

§ 2.º A cooperação da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem será regulada pelas bases gerais de um convênio assinado entre as Diretorias das entidades interessadas e aprovado pelo Conselho Rodoviário Nacional e, em cada caso concreto da delegação de atribuições, por termo que especifique as atribuições delegadas e as condições complementares que serão ou não ratificadas pelo aludido Conselho.

Art. 16. Depois de aprovado o Plano Rodoviário Nacional pelo Presidente da República, compete ao Ministro da Viação e Obras Públicas a aprovação dos projetos e orçamentos das estradas e obras que tenham de ser construídas pelas verbas atribuídas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e estejam incluídas no referido Plano.

Parágrafo primeiro. O Ministro da Viação e Obras Públicas pode delegar, quando julgar conveniente ao Conselho Rodoviário Nacional competência para aprovar projetos de estrada e obras e respectivos orçamentos.

Parágrafo segundo. O Conselho Rodoviário Nacional pode delegar ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e ao seu Diretor Geral competência para aprovar projetos de obras de valor global, orçado até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, quando não envolverem desapropriações judiciais. Cabendo, porém, ao Diretor Geral dar de tais aprovações imediato conhecimento ao Conselho Rodoviário Nacional, que se julgar conveniente, pode avocar-se o exame do projeto para confirmar-lhe ou não, a aprovação.

Art. 17. Os membros do Conselho Rodoviário Nacional perceberão a gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Rodoviário Nacional, poderá o Presidente da República, por proposta do Ministro da Viação e Obras Públicas, conceder gratificação de função não excedente aos vencimentos do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 19. Aos membros da Delegacia de Controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá o Ministro da Viação e Obras Públicas conceder, sob proposta do Conselho Rodoviário Nacional, uma gratificação de função que não exceda a Cr\$ 1.500,00 (mil quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 20. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá empregar, anualmente, até 1% (um por cento) da cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional, no custeio de viagens de estudos, no país ou no estrangeiro, de funcionários e membros do Conselho Rodoviário Nacional, no de viagens dos delegados do país a Congressos Internacionais de Estrada de Rodagem, e contrato de especialistas em assuntos de interesse do Departamento, para a realização de serviços ou cursos no Brasil.

Parágrafo único. Assim, a realização de cada viagem de funcionários, ou membros do Conselho, como con-

trato de especialista depende de deliberação deste Conselho, ratificada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 21. Após a conclusão do programa de primeira urgência, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem passará a nortear as suas atividades por programas de prioridades, que se presumirem realizáveis em períodos quinquenais, estudados pelo Conselho Rodoviário Nacional e estabelecidos em lei.

Art. 22. São alteradas, no programa de primeira urgência de que trata o art. 67, do Decreto-lei número 8.463, de 27 de dezembro de 1945, as expressões — construção do trecho Teófilo Otônio a Feira de Santana — e melhoramentos do trecho Belém (Pernambuco) a Fortaleza — para, respectivamente, — “Construção do trecho Teófilo Otônio a Salvador” — e melhoramentos do trecho Belém (Pernambuco) a Sobral (Ceará).

Art. 23. Os agentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dos órgãos rodoviários dos Estados e dos serviços rodoviários dos Municípios podem penetrar nas propriedades públicas e particulares, para a realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de estradas e obras de interesse desses órgãos.

§ 1.º A entrada será precedida de aviso ao proprietário ou administrador, ou prepôsto de algum destes, feito com razoável antecedência.

§ 2.º O proprietário será indenizado dos danos que, da realização dos estudos, lhe advirem às culturas ou quaisquer benfeitorias.

Art. 24. A aprovação, por quem de direito, dos projetos das estradas e obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dos Estados e dos órgãos rodoviários dos Municípios importará, desde a publicação dos atos aprovatórios nos respectivos jornais oficiais, declaração de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, das faixas do domínio, terrenos e benfeitorias necessárias a execução dos projetos aprovados, e jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio que possam ser utilizados naquela execução sem fazer falta aos proprietários.

Art. 25. No julgamento das contas do Diretor do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, ater-se-á o Tribunal de Contas aos mandamentos da presente lei e aos preceitos que

ela não houver revogado do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Art. 26. Para as duas primeiras entregas trimestrais de contas não será exigido o cumprimento do disposto na alínea *m* do art. 5.º.

Art. 27. As obrigações contidas nos arts. 5.º e 7.º somente serão exigidas integralmente a partir de janeiro de 1949.

Art. 28. As importâncias das cotas pertencentes aos Municípios, retidas pelos Estados para observância da letra *s*), das recomendações da Primeira Reunião das Administrações Rodoviárias e que, até a data da vigência da presente lei, não tiverem sido aplicadas de acordo com o dispositivo citado, serão entregues aos respectivos Municípios para sua aplicação em serviços rodoviários municipais.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

N.º 521 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 69-A, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 69-A, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para completar o pagamento de locomotivas elétricas destinadas à Rede Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 13 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 74, de 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Rede de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), para completar o pagamento de trinta (30) locomotivas à Rede de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Bra-

sileiro e para atender às despesas bancárias decorrentes da abertura dos créditos no exterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 522 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 217 de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 217-1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados destinados às Missões Amazônicas, dirigidas pelos Padres Redentoristas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 13 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 75 de 1948

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados destinados às Missões Amazônicas, dirigidas pelos Padres Redentoristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material e objetos usados vindos pelo navio *S. S. Whittier Victory*, doados por famílias católicas americanas às missões dos Padres Redentoristas, em Manacapuru, Coari e Codajás, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Roberto Simonsen.
Vergniaud Wanderley.
Marcondes Filho.
Fernandes Tavora.
Alfredo Nasser.
Walter Franco.
Durval Cruz.
Maynard Gomes.
Ferreira de Souza.
Ismar de Góes.
Ribeiro Gonçalves.
Bernardes Filho.
Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.
Magalhães Barata.
Salgado Filho.
Victorino Freire (17).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

José Neiva.
Attilio Vivacqua.
Hamilton Nogueira.
Levindo Coelho.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (8).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 10, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, como distribuição para o desenvolvimento dos Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí. (Pareceres ns. 303 e 304, respectivamente, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, sobre as emendas de plenário).

O parecer da Comissão de Finanças apresenta substitutivo e sugere que as emendas passem a constituir projeto em separado. De conformidade com a lei interna, o substitutivo deve ser votado preferentemente.

O SR. ROBERTO SIMONSEN (*pela ordem*) — Sr. Presidente, após a elaboração de seu parecer, a Comissão de Finanças julgou de melhor aviso solicitar preferência para a votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador deve formular seu requerimento por escrito.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a preferência para a votação das emendas à Proposição n.º 10, de 1948.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1948. — Roberto Simonsen.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 1.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me, salvo engano, que a emenda não consta dos avulsos distribuídos à Casa. Há, sim no avulso que tenho

em mão, a sub-emenda da Comissão de Finanças. Pediria, portanto a Vossa Ex., determinasse a distribuição dos impressos com as emendas que vão ser votadas.

O SR. PRESIDENTE — Realmente, não constam dos avulsos as emendas entregues à Mesa, dactilografadas; por conseguinte, o projeto não pode entrar em votação. Retiro-o da ordem do dia para que seja cumprida a formalidade regimental.

Está esgotada a ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Fernandes Távora, inscrito para explicação pessoal.

O SR. FERNANDES TAVORA (*) (*para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, há poucos dias, perdeu o Ceará um dos seus mais dignos e ilustres filhos, o Dr. Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos. É à memória deste digno cearense que vou dedicar algumas palavras.

Formado pela Faculdade de Direito de Fortaleza, em 1910, o Dr. Nilo de Vasconcellos foi logo depois nomeado Promotor Público da Comarca de Quixadá. Nesta cidade fundou um colégio que prestou ótimos serviços à população daquele Município.

Em 1913, transferiu sua residência para esta Capital, ingressando na advocacia, profissão que exerceu com todo proveito e dignidade.

O Sr. João Villasbóas — Muito bem.

O SR. FERNANDES TAVORA — Em 1915, quando da grande seca que assolou não só o Ceará como todo o Nordeste esse digno cearense foi o líder de um movimento em favor dos flagelados, movimento esse que se estendeu a quase todo o Brasil.

Por essa ocasião, publicou um pequeno folheto, que designou de "O Problema do Nordeste".

Durante cerca de vinte anos, dirigiu, com proficiência, a revista "A Crítica Judiciária", que logrou grande aceitação nos meios jurídicos do País.

O Sr. Ferreira de Souza — Aliás, revista magnífica e por ele mesmo fundada.

O SR. FERNANDES TAVORA — O Governo Provisório nomeou-o membro da Comissão Legislativa, na qual foi relator do Código de Menores.

Como Presidente da Comissão Mis-

(*) Sem revisão do orador.

ta de Conciliação do Ministério do Trabalho prestou relevantes serviços ao País.

Cumpra notar que em todos êsses cargos nenhuma remuneração recebeu do Tesouro Federal.

Sei, Sr. Presidente, que o Regimento da Casa não permite inserção de voto de pesar na Ata de nossos trabalhos por essa lutuosa ocorrência. Não poderia, porém, neste momento, silenciar ante o desaparecimento de um grande filho do Ceará.

O Sr. Mello Vianna — Foi notável advogado — permita V. Ex. que eu acrescente. Conheci muito de perto essa figura de grande homem e grande jurista, a quem dediquei excepcional admiração. Lamento profundamente o desaparecimento de um dos mais distintos profissionais que conheci.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito agradeço o aparte do nobre colega.

Como dizia, Sr. Presidente, não me era possível silenciar ante o desaparecimento dêste talentoso e ilustre conterrâneo, que honrou sobremaneira o nome do Ceará e do Brasil...

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. FERNANDES TAVORA — ... ao qual soube servir com dignidade e patriotismo. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª discussão do Projeto n.º 26, de 1947, que dispõe sobre os crimes contra

a economia popular, nos contratos de locação de imóveis (Parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 306).

Discussão única do requerimento n.º 46, de 1948, solicitando providências a fim de que o aeroporto de Ibura, no Recife passe a ser denominado "Aeroporto Guararapes" (Parecer favorável, sob n.º 308, da Comissão de Constituição e Justiça).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.

RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1948, que obriga a abreugrafia do tórax.

Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1948, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.348,10, para pagamento de diferença de estipêndios a ex-servidores da Imprensa Nacional;

Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1948, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Sociedade de Beneficência Corumbaense, sediada em Corumbá, Estado de Mato Grosso;

Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1948, que concede o certificado de reservista de 2.ª categoria aos alunos da 1.ª e 2.ª séries do Curso Científico do Colégio Militar quando desligados, e completarem 18 anos de idade;

Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1948, que reajusta as tarifas postais, e telegráficas e dá outras providências.

40ª. Sessão, em 19 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Macacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Camilo Mercio.
Olavo Oliveira 44).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 44 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta

a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 98, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para atender às despesas feitas pela Comissão Organizadora da Primeira Conferência Panamericana de Criminologia, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio, 15 de maio de 1948. — EURICO G. DUTRA.

MENSAGEM N.º 97, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, crédito especial para pagamento de gratificações de representação, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1948. — EURICO G. DUTRA.

— Do Sr. Governador do Estado do Ceará, agradecendo a comunicação de haver sido promulgado o Projeto de Resolução que autoriza o mesmo Estado a cobrar, pelo prazo

de três anos, o impôsto de exportação para o estrangeiro, de artigos de sua produção, até o máximo de 10% "ad valorem". — Intelrado.

N.º 50 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 54 B, de 1948.

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 54-B, de 1948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxílio à Faculdade de Medicina da Universidade de Pôrto Alegre.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto aprêço.

Rio, 14 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 76, de 1948

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio à Faculdade de Medicina da Universidade de Pôrto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para auxílio das solenidades e atos comemorativos do cinquentenário de fundação da Faculdade de Medicina, da Universidade de Pôrto Alegre, cujo transcurso se verificará em 25 de julho de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 313, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto de Lei do Senado, n.º 11, de 1948.

Relator: Senador Joaquim Pires.

O Projeto n.º 11 (onze) da autoria do eminente Senador Mario Ramos, propecto e abalisado economista, tem por objeto a incorporação de um Banco Central de Emissão e Redescuento cujos requisitos essenciais de

existir se estribam em várias espécies de riquezas do patrimônio nacional, com o propósito de incorporá-las à dessa sociedade em formação.

Assim é que pelo art. 12 do projeto em aprêço a Diretoria do Banco associará com Governo Federal, representado pelo Ministro da Fazenda, contrato pelo qual lhe será outorgado pelo prazo de 30 anos, "o privilégio exclusivo" da emissão de notas de valor legal ficando o Tesouro por isso privado dêsse direito durante a vigência do contrato.

E como consequência dêsse favor, o Banco substituirá por notas de sua emissão as do Tesouro presentemente em circulação. (art. 7.º). Não é tudo; ainda pelo citado (art. 7.º, §§ 1.º e 2.º) o Tesouro entregará no Banco para a formação de seu lastro garantido das emissões — todo o ouro de sua propriedade existente no País e no Exterior e bem assim as divisas de curso internacional de que dispuser. O Tesouro Nacional assume ainda a obrigação de subcrever ações no valor de Cr\$ 30.000.000,00, da classe A e tantas da classe B quantas não forem subscritas por particulares para constituição da cota de Cr\$ 40.000.000,00. (art. 7.º, §§ 1.º e 2.º cis.).

O Banco pelo art. 13 do projeto go-sará durante o prazo do contrato, isto é, 30 anos, isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais, gosando ainda suas ações isenção de qualquer dos impostos citados, inclusive os de renda, a que a lei mágna não isenta nem mesmo aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

De resto, como se isso tudo não bastasse, essas ações ficarão equiparadas no que atende a privilégios e vantagens, aos títulos da Dívida Nacional.

Em face do expôsto, temos a considerar que segundo preceitua o art. 67 § 1.º da Constituição Federal.

"Cabe a Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de tôdas as leis sôbre matéria financeira".

Carlos Maximiliano, propecto constitucionalista patricio diz "que a Constituição brasileira cristalisa a idéia triunfante na doutrina" — Procuremos portanto na doutrina na opinião dos financistas mais autoriza-

dos os elementos da definição do que seja "matéria financeira" para fixarmos no caso a competência da Câmara dos Deputados e do Presidente da República.

Segundo Amaro Cavalcanti é a doutrina da Economia do Estado ou a doutrina do patrimônio público segundo Cossa.

Leroy Beaulieu chama-a "Ciência da receita pública e da sua aplicação. Adolfo Wagner, em seu tratado da Ciência das Finanças, tradução francesa de Vouters, diz: "O direito financeiro positivo é uma parte do direito público".

Na ciência das finanças estão substanciadas as disposições de colaboração e controle da representação Nacional à confecção dos orçamentos, digo melhor, das finanças do Estado à administração do patrimônio Nacional.

Veiga Filho, corroborando no mesmo sentido, diz que a ciência das finanças está estimativamente relacionada ao fim social, às atribuições e funções do Estado. Ela, no seu entender, se ocupa não só nos fenômenos sociais como do patrimônio público.

Em face da doutrina, portanto, o Banco Central de Emissão e Redescuento opera com diversas riquezas do Patrimônio Público. O projeto n.º 11, em aprêço, em que pese o alto valor e incontestável competência do seu autor, o eminente Senador Mario Ramos, versa sobre matéria exclusivamente financeira a que o Senado é defeso ter a iniciativa o que deve, salvo melhor juízo, ser registrado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1948. — *Atílio Vivacqua*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Cláudio Oliveira*. — *Lucio Corrêa*. — *Vergínia Wanderley*. — *Etelvino Lins*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Acham-se sobre a Mesa para receber emendas durante as duas próximas sessões os seguintes projetos de lei da Câmara, cujos avulsos já foram distribuídos: n.º 72, de 1948, que extingue o Serviço de Expansão do Trigo do Ministério da Agricultura e dá outras providências; n.º 74, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 para completar o

pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Rede Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro; e n.º 75, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados, destinados às Missões Amazônicas, dirigidas pelos Padres Redentoristas.

Não há oradores inscritos (*Pausa*).
Nenhum Senhor Senador querendo usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Walter Franco.
Clodomir Cardoso.
Roberto Simonsen.
Bernardes Filho.
Durval Cruz.
Ivo d'Aquino.
Flávio Guimarães.
Novaes Filho.
Atílio Vivacqua.
Alvaro Adolpho.
José Neiva (11).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Ismar de Góes.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Salgado Filho (5).

1.ª discussão do Projeto n.º 26, de 1947, que dispõe sobre os crimes contra a economia popular, nos contratos de locação de imóveis (*Parecer com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 306*).

O SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer que há pequeno engano no avulso da ordem do dia. Menciona-se apenas a discussão do Projeto número 26, de 1947, quando devia ser primeira discussão. Embora os originais tenham sido remetidos na devida forma à Imprensa Nacional, contudo, os impressos têm essa falha.

Está em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

De acôrdo com o Regimento, tem preferência o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, devendo

ser votado artigo por artigo, visto estar a matéria em primeiro turno.

É aprovado e vai à Comissão de Redação de Leis o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto n.º 26, de 1947.

Art. 1.º O dispôsto no art. 2.º, inciso IV, do Decreto-lei n.º 9.840, de 11 de setembro de 1946, compreende não só o recebimento de qualquer importância além de aluguel e dos encargos e garantias permitidos em lei, não somente em dinheiro, ou por outra qualquer forma, inclusive emissão ou endosso de notas promissórias, duplicatas de faturas, cheques, letras ainda em favor de terceiros.

Parágrafo único. Os títulos constantes deste artigo se consideram vinculados ao contrato de locação.

Art. 2.º Os títulos, aliás, ou os endossos a que se refere o artigo anterior são nulos, podendo qualquer dos responsáveis por eles opôr a nulidade quer em defesa quer por ação própria.

Art. 3.º A nulidade em causa só poderá ser oposta ao terceiro se provada sua má fé.

Art. 4.º O locador ou sublocador que houver recebido do inquilino ou do subinquilino importâncias ou valores excedentes das suas obrigações, inclusive títulos, ficam obrigados a restituí-los aos mesmos inquilinos ou subinquilinos ou sucessores *causa mortis*.

Parágrafo único. Se o título tiver sido pago a terceiro em poder de quem se achava, o responsável que pagou pode cobrar o respectivo importe do locador ou do sublocador.

Art. 5.º As ações constantes desta lei, para anular os títulos ou repetir o que foi indevidamente pago ou cobrar o que foi pago a terceiros prescrevem em um ano.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

É declarado prejudicado o seguinte

PROJETO

N.º 26 — 1947

Art. 1.º Inclue-se no dispôsto no inciso n.º IV do art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.840, de 11 de setembro de

1946 o recebimento além do aluguel e dos encargos e garantias permitidos em lei, de valores expressos em notas promissórias, duplicatas e outros títulos e obrigações, ainda que emitidos em favor de terceiros.

Art. 2.º Nesse caso, tais títulos se consideram vinculados ao negócio, podendo em qualquer tempo na vigência da locação ser investigada a sua origem ou causa, para efeito do dispôsto no artigo seguinte.

Art. 3.º São nulos os atos que incidirem na sanção do art. 1.º bem assim na nulidade e títulos vinculados dos mesmos: e a decretação da nulidade poderá ser promovida pelo locatário, o sublocatário, o cessionário dos direitos, de um ou de outro, ou o seu sucessor a qualquer título.

§ 1.º Os efeitos da nulidade dos títulos e obrigações referidos neste artigo não afetarão os direitos de terceiros de boa fé, titulares dos mesmos.

§ 2.º Em qualquer hipótese, porém, o locador beneficiado por atos de dolo, fraude ou simulação responderá, perante o locatário, seus cessionários ou sucessores, pelas importâncias que indevidamente houver recebido, bem assim pelas obrigações oriundas de tais atos, de que sejam credores terceiros de boa fé.

§ 4.º Na investigação dos atos de dolo fraude ou simulação, a que se refere esta lei, bem assim na apreciação da prova respectiva, o juiz tem ampla liberdade, cabendo-lhe investigar tôdas as circunstâncias atinentes aos meses e podendo julgar em face de indícios e presunções.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; e suas normas se aplicarão desde logo aos atos e negócios anteriores, praticados com violação das leis de defesa da economia popular e reguladoras dos contratos de locação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

É sem debate aprovado em discussão única o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 46 — 1948

Requeremos que, ouvido o Plenário, a Mesa manifeste ao Chefe do Poder Executivo o agrado com que esta Casa

veria tomadas as providências necessárias para que o aeropôrto de Ibura, no Recife, passasse a ser denominado Aeropôrto Guararapes.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1948. — *Apolonio Sales*. — *Góes Monteiro*. — *Etelvino Lins*. — *Bernardes Filho*. — *Filinto Müller*. — *Olavo Oliveira*. — *Novaes Filho*. — *Andrade Ramos*. — *Pereira Moacyr*. — *José Americo*. — *Hamilton Nogueira*. — *Pedro Ludovico*. — *Maynard Gomes*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Augusto Meira*. — *Salgado Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única da Proposição n.º 10, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, como contribuição para o desenvolvimento dos Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí. (Com Pareceres números 303 e 304, respectivamente, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, sôbre as emendas de plenário).

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 23, de 1947, que aplica o Decreto-lei n.º 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais institutos das

disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval. (Com Pareceres números 305, de 1947, da Comissão de Educação e Cultura, favorável; 254 e 309, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça, com emendas e sub-emendas; 255 e 279, de 1948, da Comissão de Fôrças Armadas, com emendas).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.

RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Nas sessões de hoje e amanhã: Projeto de Lei da Câmara, n.º 72, de 1948, que extingue o serviço de expansão do Trigo do Ministério da Agricultura e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 744, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00, para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Rêde Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro;

Projeto de Lei da Câmara, n.º 75, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados destinados às Missões Amazônicas dirigidas pelos Padres Redentoristas.

41.^a Sessão, em 20 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia
Severiano Nunes
Augusto Meira
Victorino Freire
Mathias Olympio
Plinio Pompeu
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino
Adalberto Ribeiro
Vergniaud Wanderley
José Americo
Novaes Filho.
Racivino Lins
Apolonio Sales
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes
Aloysio de Carvalho
Pinto Aleixo
Pereira Moacyr
Henrique de Novaes.
Santos Neves
Hamilton Nogueira
Andrade Ramos
Sé Tinoco
Mello Vianna
Levindo Coelho
Bernardes Filho
Euclides Vieira
Dario Cardoso
Alfredo Nasser
Filinto Müller
João Villasbóas.
Vespasiano Martins
Flávio Guimarães.
Francisco Gallotti
Lucio Corrêa
Ernesto Dornelles
Camilo Mercio (??).

O SR. PRESIDENTE - Aham-se presentes 29 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (servindo de 2.^o) procede à leitura da ata

da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

— Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando reforma nas leis que regulam as aposentadorias. — Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, manifestando apóio ao movimento pela elaboração de uma lei especial que conceda imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

— Do Presidente do Centro de Estudos em Defesa do Petróleo, seção catarinense, comunicando a eleição dos membros de sua Diretoria. — Inteirado.

— Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações de São Paulo, solicitando apóio ao projeto que dispõe sobre aposentadorias. — Inteirado.

— De Mário Tibiriçá, acionista fundador da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia (atual Companhia Vale do Rio Doce), sugerindo a requisição do processo ora estacionado no Ministério da Fazenda, referente à encampação daquela Companhia. — Inteirado.

— Dos Presidentes das Câmaras Municipais de Campo Largo e Escada, Pernambuco, solicitando a elaboração de uma lei que outorgue imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

Ofício:

— Do Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, comunicando ter a mesma Casa aprovado requerimento no

sentido de se fazer sentir ao Congresso Nacional a necessidade de serem extensivas aos vereadores, dentro dos limites do Município, as imunidades asseguradoras a deputados e senadores. — Inteirado.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 314 — 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)
Redação final do Projeto de lei,
do Senado Federal n.º 48, de 1947

(Da Comissão de Redação de Leis)

Esta Comissão é de parecer que seja aprovada a redação, que apresenta em anexo, do projeto de lei do Senado número 18, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente — *Ribeiro Gonçalves*, Relator — *Augusto Meira* — *Cícero Vasconcellos* — *Waldemar Pedrosa*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), será aplicado com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.º Fica revogado o § 2.º do artigo 1.º.

Art. 3.º O artigo 6.º passa a ter o seguinte teor:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e as situações jurídicas definitivamente constituídas.”

§ 1.º — Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujos começo de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida e inalterável a arbitrio de outrem.

§ 2.º — Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3.º — Chama-se coisa julgada a decisão judiciária de que já não caiba recurso.

Art. 4.º — Fica assim redigido o § 1.º do art. 10:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiros situados no Brasil será

regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do *de cujus* (Constituição, art. 165).”

Art. 5.º O § 3.º do art. 11 passa a ser o seguinte:

“Os governos estrangeiros, mediante assentimento do Presidente da República, podem adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários para sede das suas representações diplomáticas ou consulados.”

§ 4.º — Também as organizações internacionais com personalidade jurídica, de que o Brasil fizer parte, assim dê o Presidente da República o seu assentimento, poderão adquirir os imóveis urbanos necessários para sede dos respectivos serviços.

Art. 6.º O art. 18 passa a ser o seguinte:

“As autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, nos lugares ou zonas onde desempenharem os seus cargos, terão as funções de oficial público para a celebração de casamento, registro de nascimento de filho de brasileiro ou brasileira, ocorrido nos termos do art. 129, II, da Constituição, celebração e aprovação de testamento de brasileiro e celebração de atos em geral de tabelião, relativos a brasileiros desde que exequíveis no Brasil.”

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Comunico aos Srs. Senadores que nas duas próximas sessões receberão emendas perante a Mesa as seguintes proposições, cujos avulsos já foram distribuídos: Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1948, estabelecendo normas para a execução do dispositivo constitucional referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos, e Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, também deste ano, aprovando na versão portuguesa o Tratado de Paz com a Itália, firmado em Paris, a 10 de fevereiro de 1947.

Terminado o prazo regimental para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos projetos de lei da Câmara n.ºs 67, 68, 69, 70 e 71, de 1948, vão todos eles à Comissão de Constituição e Justiça. Dêsses projetos, apenas o último recebeu emendas, que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao projeto de Lei da Câmara, n.º 71, de 1948.

N.º 1

Acrescente-se ao plano postal telegráfico no art. 79, n.º IV, letra "e", a construção e adaptação de prédios destinados às agências do D. C. T. em Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Justificação

A agência postal telegráfica de Tijucas, importante centro comercial e industrial de Santa Catarina, funciona em velhíssimo prédio que, em absoluto, não satisfaz às necessidades dos serviços. De há muito que se cogita a construção de prédio adequado. Ademais, a Prefeitura Municipal de Tijucas já fez doação da área de terreno necessária à construção em causa.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — *Francisco Gallotti*. — *Ivo d'Aquino*. — *Lucio Corrêa*.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 79 — II:
f) Maceió.

Justificação

O Edifício onde funciona o D. C. T. na capital de Alagoas não está em condições de atender ao serviço e só por um lapso deve ter sido omitido no projeto de lei acima. Já em 1947, no estudo da lei orçamentária para 1948, foi apresentada emenda, a pedido do próprio Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, apresentando verba para reforma e ampliação do edifício do D. C. T. de Maceió e que foi rejeitada como medida de compreensão de despesas. Não é justo por isso que, quando se apresenta um plano postal nacional, deixe a capital alagoana de figurar na parte referente à reforma e ampliação dos edifícios onde funciona o D. C. T.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — *Isnar de Góes*. — *Góes Monteiro*. — *Cicero de Vasconcelos*.

N.º 3

Ao art. 79 — III — Letra l, acrescente-se:

- 7) Colatina
 - 8) Castelo
 - 9) Calçado
- todos no Estado do Espírito Santo.

Justificação

Impõem-se essa providência por se tratar de sedes municipais de grande importância, onde as agências são visivelmente insuficientes para a crescente expansão de seu movimento, com real prejuízo para o bom desenvolvimento de seus serviços.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — *Henrique de Novaes*.

N.º 4

Acrescente-se ao plano postal telegráfico, no art. 79, n.º III, letra "e", a construção e adaptação de prédio destinado às agências do D. C. T. em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Justificação

A medida justifica-se inteiramente por se tratar de município de grande importância, com movimentação suficiente no serviço postal em constante desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — *Camilo Mércio* — *Ernesto Dornelles*. — *Lucio Corrêa*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Novaes Filho*. — *Peireira Pinto*.

N.º 5

Ao art. 51, letra "B", em vez de "três", diga-se: "duas".

Justificação

A correspondência telegráfica dos congressistas, de ordinário sobre interesse público, precisa comumente ser expedida com urgência. Não há motivo para a elevação da sua taxa — que é injusta. Deve continuar o dôbro da taxa simples.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1948. — *Olavo Oliveira*.

N.º 6

O artigo 53 passará a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 53 — Os telegramas de imprensa, expedidos pelos correspondentes ou agências de informações, e quando destinados à publicidade, desde que redigidos em linguagem clara, pagarão sete centavos por palavra".

N.º 7

Substitua-se o parágrafo único, do artigo 57, pelos seguintes:

"Parágrafo 1.º — A rádio-comunicação de múltiplos destinos feita por intermédio do D. C. T. pelas agên

cias de informações jornalísticas pagarão sete centavos por palavra transmitida”.

“Parágrafo 2.º — As agências de informações que transmitirem o serviço de imprensa em rádio-comunicação de múltiplos destinos por suas próprias transmissões, pagarão apenas a contribuição mensal de mil cruzeiros.”

Justificação

O preço de sete centavos por palavra transmitida pelas agências de informações, dos telegramas de imprensa, quer recebidos pelas mesmas agências e jornais, como o de rádio-comunicação de múltiplos destinos, em vigor atualmente, importa em evidente sacrifício para os diários e periódicos das capitais e cidades do interior do País, em face do volume do noticiário nacional, levando-se em conta, ademais, o aumento do custo de todo o material jornalístico e dos vencimentos do pessoal respectivo.

O acréscimo da taxa em aprêço importaria na elevação de preços das agências de informações, tornando-os proibitivos e impossibilitando, sobretudo aos jornais do interior, a captação dos serviços noticiosos. Por outro lado, ficaria prejudicada a divulgação intensiva do noticiário oficial, político, parlamentar econômico e social, nos Estados, noticiário que merece, sem dúvida, o melhor estímulo pelas suas reconhecidas vantagens e benefícios.

Em relação ao parágrafo segundo do artigo 57, há a considerar a necessidade de uma taxa equitativa, de vez que o serviço telegráfico exterior de múltiplos destinos transmitido ou recebido, em rádio-comunicações, fixa a contribuição mensal de mil cruzeiros (art. 63, n.º 9).

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1948. — *Lucio Corrêa*. — *Ivo d'Aquino*. — *Camilo Mércio*. — *Ernesto Dornelles*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, passa-se á

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Ismar de Góes.
Ribeiro Gonçalves.

Magalhães Barata.
Walter Franco.
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Clodomir Cardoso.
Waldemar Pedrosa.
Ferreira de Souza.
Durval Cruz.
Ivo d'Aquino (13).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Attilio Vivacqua.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser.
Salgado Filho (3).

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 10, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, como contribuição para o desenvolvimento dos Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí. (Com pareceres ns. 303 e 304, respectivamente, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças, sobre as emendas de plenário).

O SR. PRESIDENTE — O Senado aprovou, na sessão de ontem, respectivamente, requerimento do Senhor Senador Roberto Simonsen, de preferência para a votação das emendas oferecidas à Proposição n.º 10.

O SR. VICTORINO FREIRE (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se permite a retirada da emenda n.º 4, que ofereci a essa proposição.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 63, de 1948

Requeiro, nos termos do art. 128 do Regimento, a retirada da emenda n.º 4, de minha autoria, à Proposição n.º 10, de 1948.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1948. — *Victorino Freire*.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, conforme foi requerido em sessão anterior pelo Sr. Senador Roberto Simonsen, o Senado concedeu

(*) Não foi revisto pelo orador.

preferência para a votação das emendas à proposição n.º 10, de 1948, referente ao projeto n.º 912, de 1947, da Câmara dos Deputados.

A referida proposição autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros, como contribuição para o desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí.

Foram-lhe apresentadas quatro emendas e uma subemenda. A emenda n.º 4, de autoria do Sr. Senador Victorino Freire, foi por S. Ex.^a retirada, com aprovação do Plenário. Restam, assim, as de ns. 1, 2 e 3 e a subemenda da Comissão de Finanças.

A emenda n.º 1 manda acrescentar, em seguida à palavra "Piauí", a expressão "Rio Grande do Norte e Alagoas".

A de n.º 2 visa substituir — trinta milhões por quarenta milhões de cruzeiros.

A de n.º 3 aumenta a importância total para cinquenta milhões de cruzeiros, destinando-se dez ao Rio Grande do Norte e dez ao Ceará.

A subemenda da Comissão de Finanças, finalmente, pretende incluir os Estados de Sergipe — Espírito Santo e Goiás, elevando-se o total do crédito para cem milhões de cruzeiros.

A subemenda da Comissão de Finanças, que eleva o total do crédito para cem milhões de cruzeiros, prejudica — é evidente — as emendas ns. 2 e 3. Desde que seja votada, não haverá mais razão para apreciação das emendas que acabo de citar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O mesmo acontece com a emenda n.º 1.

O SR. IVO D'AQUINO — Estou citando as ns. 2 e 3.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A de n.º 1 fica também prejudicada.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Excelência tem razão em parte. Teremos de votá-la apenas quanto à inclusão das palavras Rio Grande do Norte e Alagoas.

O Sr. João Villasbóas — O mesmo acontece com as emendas ns. 2 e 3, na parte referente à elevação da dotação.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Excelência tem razão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A de n.º 3 inclui o Ceará, de modo que fica também prejudicada, em parte.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, parece-me, que, para boa ordem da votação, teríamos de fazer os destaques das emendas apresentadas. Talvez fôsse interessante votarmos em primeiro lugar a da Comissão de Finanças. E' bem verdade que está com a denominação de sub-emenda, embora seja uma verdadeira emenda. Por ela ficaria imediatamente votado o crédito de cem milhões de cruzeiros, abrangendo os Estados de Sergipe, Espírito Santo e Goiás.

Quanto à de n.º 1, fariamos o destaque simplesmente para considerar os Estados a que se refere.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O plenário, a requerimento do Senador Roberto Simonsen, já concedeu preferência para a votação das emendas.

O SR. IVO D'AQUINO — Conforme estou explicando, a simples preferência para a votação das emendas não resolve o caso da sub-emenda. Se as votarmos, sem os destaques, ficará prejudicada esta última, que aumenta o crédito para cem milhões. Se aumentarmos o número de Estados beneficiários, evidentemente o crédito deverá ser majorado para cem milhões de cruzeiros.

E' para isso, Sr. Presidente, que peço a atenção do Senado e da Mesa, a fim de que a orientação dos trabalhos seja feita da seguinte forma: votação da concessão do crédito de cem milhões de cruzeiros, incluindo-se, além dos Estados que constam do projeto, todos os demais considerados pelas emendas.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS (*) (para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, o Senado acaba de ouvir a exposição feita pelo nobre Senador Ivo d'Aquino, digno Presidente da Comissão de Finanças. Por ela, chega-se à conclusão de que essa Comissão não insistiu em seu parecer no sentido de serem destacadas as emendas, a fim de constituírem projeto a parte.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a tem razão.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Propõe, ao contrário, sejam as emendas aceitas e votada afinal a sub-emenda da Comissão, estabelecendo o crédito global, que contempla cada um desses Estados com a importância de dez milhões.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Penso que este é o pensamento da Comissão.

O Sr. Ivo d'Aquino — Exatamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nas emendas n.ºs 1, 2 e 3, os Senadores que as firmaram, propuseram a elevação do crédito, a fim de que se distribuisse aos Estados referidos em cada uma delas, a importância de dez milhões de cruzeiros.

Aprovada a sub-emenda da Comissão de Finanças, teremos votado o crédito global de cem milhões de cruzeiros para ser distribuído na proporção de dez milhões, a cada um dos Estados cujos representantes nesta Casa apresentaram emenda aditiva.

O Sr. Aloysio de Carvalho — São seis Estados apenas, e não há nenhuma emenda, modificando o crédito para sessenta milhões de cruzeiros.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Penso que V. Ex.^a está enganado: são dez Estados. Três que figuram no projeto da Câmara — Maranhão, Piauí e Paraíba; e as emendas contemplam o Rio Grande do Norte, Alagoas, Mato Grosso, Sergipe, Espírito Santo, Ceará e Goiás.

Poderemos votar em globo as emendas, ao invés de se fazer o destaque de palavras ou de parte de emenda. A dotação constante da emenda da Comissão de Finanças substitue as demais.

O Sr. Ivo d'Aquino — Exatamente. Mas, há que fazer o destaque, porque temos que votar, a parte referente aos outros Estados. Do contrário, o Senado deixará de dar o devido destino a verba. É necessário considerar este aspecto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — De acôrdo com a proposição de V. Ex.^a, destacar-se-ia nas emendas, a importância da dotação. Por exemplo, na de n.º 1 se lê: “em seguida ao Piauí, acrescente-se Rio Grande do Norte e Alagoas, elevando-se para cinqüenta milhões de cruzeiros o montante do crédito”. Seria conveniente destacar esta parte para ser rejeitada.

O Sr. Ivo d'Aquino — Rejeitaremos os créditos parciais.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Votaremos nas emendas apenas a referência aos Estados, para incluí-los no projeto.

Nestas condições, Sr. Presidente, peço para ser a emenda n.º 1, dividida em duas partes: “acrescente-se em seguida a Piauí, Rio Grande do Nor-

te e Alagoas” e “elevando-se para cinqüenta milhões de cruzeiros o montante do crédito”. Aprovaremos a primeira e rejeitaremos a segunda.

O mesmo sucederá com a emenda n.º 2: rejeitaremos a substituição das palavras trinta milhões de cruzeiros por quarenta milhões de cruzeiros e aprovaremos: “acrescentem-se depois da palavra Piauí, as palavras o Mato Grosso”.

Fato idêntico deverá acontecer com a emenda n.º 3 quanto à elevação do crédito para cinqüenta milhões de cruzeiros, mantendo-se apenas a inclusão dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Em suma, sugiro que sejam votadas, destacadamente, nas emendas, as referências às dotações e as referências aos Estados a contemplar

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, o destaque de parte da emenda deve ser requerido por escrito. Não o tendo sido, usarei da faculdade que me outorga o Regimento de dividir as emendas, para efeito de votação, como se pede.

A emenda n.º 1 dispõe:

Art. 1.º Em seguida a “Piauí”, acrescente-se “Rio Grande do Norte e Alagoas” — elevando-se para cinqüenta milhões de cruzeiros o montante do crédito.

Submeto à deliberação do Senado a primeira parte desta emenda, ou seja a em que se mande acrescentar, depois de “Piauí”, as palavras “Rio Grande do Norte e Alagoas”.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A segunda parte será votada juntamente com as correspondentes das outras emendas. Do contrário as prejudicaria.

Passa-se à votação da emenda número 2, que diz:

Ao art. 1.º Substitua-se as palavras: “trinta milhões de cruzeiros, pelas seguintes:

“quarenta milhões de cruzeiros”.

E acrescentem-se depois da palavra — “Piauí” — as palavras: “e Mato Grosso”.

Submeto ao voto da Casa a segunda parte da emenda n.º 2, mandando acrescentar, depois da palavra “Piauí”, as palavras “e Mato Grosso”.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).
Aprovada.

Passa-se à emenda n.º 3, assim redigida:

Aumente-se a importância total para Cr\$ 50.000.000,00, destinando-se Cr\$ 10.000.000,00 para o Rio Grande do Norte e Cr\$ 10.000.000,00 para o Ceará.

Em votação a segunda parte da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (*pela ordem*) — Quer me parecer, Sr. Presidente, que a parte referente ao Rio Grande do Norte está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem razão: já foi votada, constando da emenda n.º 1.

Os Senhores que aprovam apenas a referência ao Ceará, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vou submeter agora a subemenda da Comissão de Finanças. Esta subemenda manda acrescentar os Estados de Sergipe, Espírito Santo e Goiás, e elevar o total do crédito para cem milhões de cruzeiros.

Os Senhores que a aprovam, queiram ficar sentados (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA

Ao art. 1.º.

Incluem-se os Estados de Sergipe, Espírito Santo e Goiás, elevando-se o total do crédito para Cr\$ 100.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Ficam prejudicadas as partes das emendas números 1, 2 e 3 relativas a verbas e a da emenda n.º 3 referente à inclusão do Rio Grande do Norte.

Também está prejudicada a subemenda da Comissão de Viação e Obras Públicas no sentido de serem as emendas ns. 1, 2 e 3 fundidas numa só, acrescentando-se, depois da palavra "Paraíba", as palavras "Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Mato Grosso".

E' declarado prejudicado o seguinte substitutivo da Comissão de Finanças às emendas ns. 1, 2 e 3, para constituir projeto em separado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir aos Ministérios da Agricul-

tura, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para custear em partes iguais a cooperação econômica da União para o desenvolvimento dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás.

Art. 2.º Essa cooperação será realizada mediante um planejamento econômico submetido pelos Estados aos Ministérios da Agricultura, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

E' aprovada com as modificações constantes das emendas acatadas a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 10, de 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) como contribuição para o desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Paraíba e Piauí, em partes iguais, dependente de meios de comunicação e transportes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE — A Proposição que acaba de ser votada vai à Comissão de Redação de Leis.

Votação, em discussão única, da Proposição 83, de 1947, que aplica o Decreto-lei n.º 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais institutos das disciplinas de ensinos fundamental e complementar das escolas de Aeronáutica e Naval. (Com pareceres ns. 205, de 1947, da Comissão de Educação e Cultura, favorável; 254 e 309, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça, com emendas e subemendas; 255 e 279, de 1948, da Comissão de Forças Armadas, com emendas).

De acordo com o Regimento, devem ser votadas em primeiro lugar as emendas

Ao artigo 1.º, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda substitutiva, à qual, porém, a Comissão de Forças Armadas apresentou subemenda, também substitutiva. Pela

das internas, as emendas substitutivas têm preferência na votação.

Em votação a subemenda.

O SR. FILINTO MÜLLER (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quando a Comissão de Constituição e Justiça opinou sobre a emenda em votação, o nobre Senador Ferreira de Souza — ausente no momento — apresentou sub-emenda aditiva, que figura no avulso hoje distribuído, na qual se diz: “em vez de professores”, “o instrutor, regente ou professor interino ou em comissão”.

A Comissão de Constituição e Justiça, pois, aceitou a emenda, fazendo apenas este acréscimo.

O SR. PRESIDENTE — Vou elucidar V. Ex.^a e o plenário sobre a matéria em cotação.

Em primeiro lugar foi apresentada, pela Comissão de Constituição e Justiça, a seguinte emenda:

“Os atuais instrutores ou regentes das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval, designados até 1946, serão desde que o requisiram dentro de vinte dias, conservados ou reintegrados nas funções até que se organize o quadro do magistério da Marinha e da Aeronáutica.”

A esta emenda a Comissão de Forças Armadas ofereceu sub-emenda assim concebida:

“Os professores ou regentes, militares ou civis, das disciplinas...”

E' a esta sub-emenda que V. Ex.^a se refere?

O Sr. Filinto Müller — A sub-emenda da Comissão de Forças Armadas, foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer e o nobre Senador Ferreira de Souza — que acaba de chegar à Casa — bem como a Comissão, unânime, aceitaram-na, modificando-lhe, porém, o início nestes termos: “em vez de professor das disciplinas”, “o instrutor regente ou professor interino ou em comissão”.

O SR. PRESIDENTE — Em primeiro lugar deve ser votada a sub-emenda da Comissão de Forças Armadas e, depois, a sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Filinto Müller — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estimaria que V. Ex.^a explicasse o assunto mais detalhadamente.

Embora compreendendo o sentido da orientação de V. Ex.^a, desejo acentuar que a sub-emenda da Comissão de Forças Armadas quase contrária e, de certa forma, substitui uma expressão de emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Assim, a ser aquela posta em votação, sem ressalva, poderá esta ser prejudicada.

A sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça usa da expressão — “o instrutor ou regente”. A sub-emenda da Comissão de Forças Armadas mandava substituí-la pela palavra — “professor”. Então a Comissão de Constituição e Justiça entendeu necessário manterem-se as expressões que propôs.

Para evitar qualquer inconveniente, faz-se mister transformar a sub-emenda substitutiva da Comissão de Forças Armadas em subemenda aditiva, de modo a dizer-se — “o instrutor, regente ou professor”. Assim, não haverá substituição das palavras “instrutor ou regente” pela palavra “professor”.

Desta forma, a sub-emenda da Comissão de Forças Armadas não prejudicará o sentido da sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Quer me parecer que a orientação da Mesa está certa.

A sub-emenda da Comissão de Forças Armadas manda dizer — “o regente ou professor interino ou em comissão”.

O Sr. Ferreira de Souza — A expressão — “professor e regente” — já constava da sub-emenda da Comissão de Forças Armadas e é oriunda do projeto da Câmara dos Deputados e de emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — A sub-emenda substitutiva da Comissão de Forças Armadas diz: — “os professores ou regentes”. Da sub-emenda a que V. Ex.^a se refere, da Comissão de Constituição e Justiça, consta: — “o instrutor, regente ou professor”. Por conseguinte, as palavras “professores” e “regentes” também estão incluídas na sub-emenda da Comissão de Forças Armadas, de modo que a sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça é apenas aditiva:

(*) Não foi revisto pelo orador.

manda acrescentar a palavra — “instrutor”.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Declaro-me inteiramente de acôrdo com a interpretação dada por Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Submeto à votação a sub-emenda substitutiva da Comissão de Forças Armadas, ressaltando, como deseja o nobre Senador *Ferreira de Souza*, a modificação resistente da outra sub-emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam a sub-emenda da Comissão de Forças Armadas à primeira parte, da emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte sub-emenda à primeira parte da emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do artigo 1.º da Proposição:

“Os professôres ou regentes, militares ou civis, das disciplinas dos cursos fundamental e complementar das Escolas da Aeronáutica e Naval, e da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com exercício em 1946, com o curso de escola superior, serão desde que o requeiram dentro de 30 dias, conservados ou reintegrados nas respectivas funções até que se organize o quadro do magistério da Marinha de Guerra e da Aeronáutica”.

O SR. PRESIDENTE — Prejudicada a primeira parte da emenda n.º 1, passa-se a votação da segunda, pela qual se substitui o parágrafo único pelo seguinte:

“Parágrafo único — O exercício dos instrutores ou regentes a que se refere o artigo constituirá título no concurso para o provimento dos cargos efetivos de professôres que forem criados”.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça à sua própria emenda n.º 1, propondo que no art. 1.º se diga:

“O instrutor, regente ou professor interino ou em comissão”.

Os Senhores que aprovam esta sub-emenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Ficam prejudicados o artigo 1.º e o parágrafo único da Proposição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*pela ordem*) Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente a esta última sub-emenda, como, aliás, o fez com tôdas as oferecidas pela Comissão de Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE — Queira V. Ex.ª ter a bondade de verificar: a emenda que V. Ex.ª votou favoravelmente já consta de dispositivo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A emenda da Comissão de Constituição e Justiça, a principal não fala em curso superior.

O SR. PRESIDENTE: — Permita-me V. Ex.ª que leia o artigo 1.º conforme foi aprovado. (*lendo*).

“Os professôres ou regentes, militares ou civis, das disciplinas dos cursos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval, e da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com exercício em 1946, com o curso de escola superior, serão, desde que o requeiram dentro de 30 dias, conservados ou reintegrados nas respectivas funções até que se organize o quadro do magistério da Marinha de Guerra e da Aeronáutica”.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Deve ser redação dada posteriormente à aceitação da subemenda da Comissão de Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda ficou prejudicada porque já consta do artigo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pensei houvesse V. Ex.ª declarado prejudicada a subemenda da Comissão de Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE: — Também já foi incluída no projeto a emenda que mandava acrescentar “Escola de Especialistas da Aeronáutica”. Está, portanto, prejudicada.

Passemos ao artigo 2.º.

Em votação a emenda n.º 2, substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, que obteve parecer favorável da Comissão de Forças Armadas.

O SR. MELLO VIANNA (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Pre-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sidente, assaltou-me o espirito dúvida referente ao provimento dessas cadeiras mediante apenas concurso de títulos, conforme determinam o artigo 2.º e o seu parágrafo 2.º.

A dúvida que tenho — é a seguinte: a Constituição, no artigo 168, número VI, prescreve, imperativamente, que para provimento das cátedras, do ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, é imprescindível o concurso de títulos e provas. Dêste modo, afigura-se-me que a emenda faz um arranhão — e não muito rafe — na Constituição Federal. O magistério — como bem inspiradamente agiu o constituinte de 1946 — deve obedecer sempre a essa linha de moralidade que é a do concurso. Se os inimigos do concurso dizem que ele não dá prova de capacidade de certos e determinados candidatos, não podem, evidentemente, negar que seleciona competência. No professor, além da qualidade principal de didata não é menor a de proficiência. Pode ser fácil emitente de sua opinião, mas defeituosa e deficiente.

Tenho, portanto, grande dúvida, que me impede de votar, como desejava, pelo substitutivo do artigo 2.º. Desejaria de saber como concilia a exigência ouvir a douta comissão no sena constitucional pertinente a essas qualidades dos professores, apenas com a exibição dos títulos.

Não acredito muito nos títulos aqui no Brasil, porque somos muito condescendentes. Facilmente atestamos a moralidade e proficiência.

Prefiro ficar com a Constituição, quando exige, além da prova de capacidade por títulos, a do concurso.

O Sr. *Andrade Ramos* — O melhor meio de seleção é o concurso de provas.

O SR. MELLO VIANNA — É o único meio de seleção.

Pelo processo do atestado, qualquer pessoa poderia lecionar na Academia. Individuos que talvez nunca tivessem aberto um livro sobre a matéria, teriam ingresso no professorado, a prevalecer, a prova por atestados apresentados. Infelizmente, é a verdade. Esses fatos repetem-se todos os dias. Foi a minha dúvida e a dificuldade em que me encontro para aceitar essa liberalidade. Entre os predcados do professor, o de proficiência é primordial e não pode ser resolvido pelo simples atestado. É imprescindível

o concurso de provas. A emulação entre os candidatos beneficia o ensino.

Nestas condições, voto o substitutivo oferecido pela comissão, cujo espirito identifica-se com o meu, menos na parte em que os professores possam ser nomeados mediante concurso de títulos. Desejaria que a comissão, conhecedora do assunto, esclarecesse este ponto, a fim de que desaparecessem do meu espirito tão pequenas nuvens, que me impedem de aceitar, inteiramente, o substitutivo e muito menos o projeto, contra o qual desde já, lavro o meu protesto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, não me custa tirar a pequena dúvida que ensombra o espirito do nobre e eminente Senador Mello Vianna, a propósito do disposto no § 2.º do art. 2.º da emenda n.º 2. Não há qualquer dificuldade no desfazer a objeção de tão alto e seguro conhecedor das leis, tendo-se em vista a própria redação da emenda proposta.

Sabe S. Ex.ª muito bem que não se pode interpretar parágrafo de uma lei qualquer sem ligá-lo ao artigo. Aquêle é modificação, exceção ou desenvolvimento dêste. Qualquer expressão dêle constante pode ter explicação no artigo.

O artigo reza:

As vagas, atualmente existentes, de professores adjuntos de matérias não essencialmente do magistério, etc.

Vale dizer: O parágrafo refere-se a professores adjuntos, e não a professores catedráticos.

O Sr. *Alfredo Neves* — Não serão os adjuntos automaticamente promovidos a catedráticos?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.ª ouvirá, dentro em pouco, a explicação.

O Decreto-lei n.º 103, que regula o ensino militar, estatui duas classes de professores: catedráticos e adjuntos. No art. 13. — se me não engano — determina a substituição automática dos primeiros pelos segundos.

A prevalecer a regra tal como se expôs, seria, de fato, inconstitucional admitir-se o provimento de professores adjuntos sem concurso de provas e títulos, uma vez que poderiam ser de ul. momento para outro, elevados

*) Não foi revisto pelo orador.

a catedráticos, por força da própria função.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça teve cuidados especiais no particular. Do mesmo passo que, na emenda n.º 2, propôs o provimento das vagas atuais de professores adjuntos, com o aproveitamento, mediante concurso de títulos, de interinos e contratados em exercício na Escola Militar de Porto Alegre e Fortaleza, sugeriu, em outra emenda revogação do art. 13 do Decreto-lei n.º 103, na parte em que estabelece a promoção dos professores adjuntos a catedráticos, justamente para tornar constitucional a norma; do contrário, haveria inconstitucionalidade.

O art. 168, n.º VI, refere-se, expressamente, a provimentos das cátedras, vale dizer — de professores catedráticos. Nenhuma referência faz a qualquer outro título de professor, adjunto, ou que outro nome tenha.

A lei ordinária, no particular, é soberana no estipular a possibilidade do provimento das cátedras mediante concurso de provas, de títulos, de provas e títulos, ou sem concurso algum.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — No magistério civil, o lugar de docente livre corresponde ao de professor adjunto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não corresponde: as funções são diversas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Em que sentido?

Que vem a ser professor adjunto nos estabelecimentos de ensino militar?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É o professor que dá aulas constantemente e se encarrega de turmas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O docente livre não dá aulas; mas se lhe permite manter cursos paralelos aos dos professores catedráticos. A situação é a mesma, do ponto de vista pedagógico.

O Sr. *Filinto Müller* — O catedrático tem turmas, é permanente.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os timpanos*) — Atenção! Está com a palavra o Sr. Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O professor adjunto é funcionário; tem cargo próprio, é permanente, recebe vencimentos. Sua função independe inteiramente do catedrático ou de qualquer concessão da escola. A situação do docente livre é muito dife-

rente. Como o próprio nome diz, é livre. Pode leccionar num curso de escola oficializada, mas não tem nenhuma ligação com este.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Corresponde, então, ao assistente, no magistério civil?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Nem mesmo a esse corresponde no magistério civil.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Porque, ainda mesmo no magistério civil, o assistente é nomeado independentemente de concurso, mas é obrigado a fazer dentro de três anos. No magistério civil a norma do concurso é ampla, é igual. Pode ser que no magistério militar...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se V. Ex.^a Sr. Presidente, quisesse ter a bondade de enviar-me o projeto, eu mostraria ao nobre Senador Aloysio de Carvalho o disposto no Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1947 e mostraria ainda mais que há diversos decretos-leis mandando nomear alguns professores adjuntos por simples concurso de títulos e outros sem concurso.

O Sr. *João Villasbôas* — É o que precisamos corrigir; é coisa do passado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não dispense o concurso. Vamos colocar a questão no ponto de vista da conveniência. O que se dá aqui é uma situação profundamente irregular no ensino militar, seja do Exército, da Aeronáutica ou da Marinha. Digo que a situação é profundamente irregular porque as cadeiras estão sendo regidas por adjuntos, durante anos e anos, determinando essa regência o afastamento dos professores da carreira militar, porquanto querem passar para o magistério sem concurso de títulos. Por isso, não se abre concurso de espécie alguma.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A solução é abrir concurso para catedrático.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É uma situação de emergência; inúmeros professores se encontram nestas condições. Essa situação de emergência é ainda agravada pela posição especial dos professores dos extintos Colégios Militares de Fortaleza e Porto Alegre, que ficaram sem aproveitamento e sem poder voltar às suas funções na classe militar.

O Sr. *Filinto Müller* — Enquanto outros foram aproveitados.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Ficaram em disponibilidade nos seus cargos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Absolutamente. Ficaram afastados da função militar.

O *Sr. Filinto Müller* — Muitos foram aproveitados.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Por que não foram ao Judiciário reclamar?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Porque não havia lei em que se pudessem amparar. Trata-se, agora, de regular uma situação de emergência.

O *Sr. Fernandes Tavora* — Muitos ficaram no Colégio Militar de Fortaleza sem função alguma.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a veja: o mesmo lugar de adjunto, em face do Decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, é preenchido por concurso de provas e por concurso de títulos.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Para o cargo de catedrático, o concurso é de provas e títulos. Os professores adjuntos são dispensados do concurso de provas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ao contrário, V. Ex.^a vai ver. É uma situação toda especial, diferente da que estamos acostumados a presenciar como professores de Escola Superior.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — V. Ex.^a me permite um aparte? (*Assentimento do orador*). Pergunto a V. Ex.^a se esse parágrafo se refere apenas aos professores adjuntos ou a todos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Só aos professores adjuntos; o projeto refere-se exclusivamente a professores adjuntos.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — Quer dizer que não pode haver concurso?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Todas as emendas substitutivas da Comissão de Constituição e Justiça tratam exclusivamente dos professores adjuntos.

O *Sr. Filinto Müller* — Veja V. Ex.^a o artigo.

O *Sr. Ivo d'Aquino* — O nobre orador não julga que se deve esclarecer que se trata de professores adjuntos para não gerar depois confusão?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Admito que na redação se possa esclarecer.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a pode depender da redação que o

concurso realizado, a que o parágrafo se refere, é o da mesma disciplina?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Da mesma.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Não está dito assim.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a há de compreender que na Comissão não vingaria a idéia de prover um professor que houvesse feito concurso para Grego na cadeira de Geometria. Não seria possível.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — E' V. Ex.^a quem vai aplicar a Lei?

Pergunto: e se um professor adjunto estiver lecionando interinamente uma cadeira e tiver concurso para outra disciplina? E' muito possível.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ele tem concurso para a disciplina.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Então V. Ex.^a equipara o concurso a mesma cadeira?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Para a mesma disciplina.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Na Faculdade Nacional de Filosofia, um professor, em disponibilidade na cadeira de Fitopatologia do Ministério da Agricultura, foi aproveitado na de Botânica Superior.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Teria sido legal? Estou no terreno da legalidade, não do absurdo.

O *Sr. Hamilton Nogueira* — Legal não. Mas o fato existe..

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Prometi mostrar ao nobre Senador Aloysio de Carvalho como já existe concurso de títulos para professores militares.

No artigo 2.º do Decreto-lei n.º 103 de 23 de dezembro de 1946, lê-se:

“Os professores, destinados a ministrar conhecimentos de instrução geral e elementos especiais de instrução profissional, classificam-se em quatro categorias:

- a) — Catedráticos;
- b) — Adjuntos de catedráticos;
- c) — Contratados;
- d) — Em comissão.

Diz o parágrafo primeiro:

“Os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos serão civis ou militares, nomeados mediante concurso de títulos ou provas.

O *Sr. Melo Vianna* — Ou prova.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é "título e prova". Diz "ou prova". Até catedráticos já podem ser nomeados somente por concurso de títulos.

O Sr. Alcysio de Carvalho — Isto é inconstitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. Vamos ser lógicos. Pelo menos estou falando no ponto de vista da lógica. Refiro-me a adjunto, não a catedrático. A inconstitucionalidade só se refere ao provimento de catedráticos. Esse artigo quase perde sua vigência no que tange ao provimento de cargos de catedráticos; em em face do artigo 168, n.º VI da Constituição. Não há nada mais claro.

Estou tratando de adjunto e V. Ex.^a referindo-se a catedráticos.

O parágrafo diz o seguinte:

"Os professores catedráticos e adjuntos de catedráticos, serão civis, ou militares, nomeados mediante concurso de títulos ou provas, para disciplinas de assuntos gerais, não essencialmente militares..."

Diz: "mediante concurso de títulos ou provas".

A inconstitucionalidade evidente, denunciada pelo ilustre Senador Mello Vianna, existiria se não tivesse a emenda cuidado de revogar o disposto no § 4.º do artigo 13, quando diz:

"O adjunto de catedrático mais antigo do magistério será o substituto do catedrático em seus impedimentos legais e seu sucessor no caso de vaga".

Justamente por essas razões a Comissão propôs a ablação desse parágrafo, que tornaria inconstitucional todo o Projeto, como denunciou o Senador Mello Vianna.

Se o adjunto fôsse o sucessor necessário do catedrático, estaríamos nessa situação de um indivíduo poder ser nomeado adjunto mediante concurso de títulos e, em seguida, passar a catedrático.

O Sr. Mello Vianna — Esse foi o meu medo.

O Sr. Etelvino Lins — A inconstitucionalidade estaria no artigo 13, § 4.º do Decreto-lei n.º 103, dispositivo esse que está tacitamente revogado pelo artigo 168, n.º V da Constituição. Assim, o professor adjunto não passará automaticamente à catedrático.

A Constituição exige concurso de títulos e de provas para professor catedrático. Quanto aos professores adjuntos, pode a lei ordinária dispôr que serão nomeados em virtude de concurso de provas e títulos, de concurso de títulos apenas ou, até sem concurso, por isso mesmo que se trata de um cargo isolado. Para passar a catedrático, terá o professor adjunto de prestar concurso de provas e de títulos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não há mais promoções. É cargo isolado.

O Sr. Filinto Müller — O que é essencial.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que me pareceu deveria dar. Não estou longe nem muito aproximado do ponto de vista do nobre Senador Aloysio de Carvalho quando vê — pelo menos é o que depreendo de seus apartes — inconveniência fundamental no § 2.º do art. 2.º, que prevê a admissão de professores sem concurso de provas.

Não estou longe de concordar com S. Ex.^a, repito, em votar uma lei geral. Nenhuma dúvida teria em estabelecer a norma para o concurso de provas, até para os adjuntos.

Encontro-me, todavia, em face de uma situação de lei existente, que o adjunto por concurso de títulos e, também, diante de legislações várias, que chegam a admirar a efetivação de adjuntos interinos sem forma alguma de concurso, apresentando, apenas, prova de exercício de cadeira. De frente situação de absoluta irregularidade no ensino militar, que não se corrigirá com simples determinação de concurso absoluto. Teremos de corrigi-la, atualmente, por meios legais, por normas constitucionais, e depois estabelecer regras no sentido de não poder ser nomeado professor adjunto cidadão que não tenha prestado concurso de provas ou de títulos.

Julgo que, com esta explicação, o nobre Senador Mello Vianna teve dissipada a dúvida por S. Ex.^a levantada e que o plenário ficou devidamente esclarecido, podendo decidir a matéria com todo o acerto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a emenda n.º 2, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º.

Substitua-se pelo seguinte:

As vagas, atualmente existentes, de professores adjuntos de matéria não essencialmente militar, do magistério regulado pelo Decreto-lei n.º 103, de 1937, comb. com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.922, de 1946, serão preenchidas mediante concurso de títulos entre antigos ou atuais professores interinos contratados ou em comissão da Escola Militar de Rezende do Colégio Militar, das Escolas Preparatórias de Cadetes, dos extintos Colégios Militares do Ceará e de Porto Alegre, estes últimos se não aproveitados nas Escolas Preparatórias de Cadetes.

§ 1.º Os antigos professores do extinto Colégio Militar do Ceará que tiverem lecionado, em 1939, no Colégio Floriano em que o mesmo se transformou, contará o referido ano como se estivessem no magistério militar.

§ 2.º São dispensados de concurso e devem ser imediatamente aproveitados os professores que já tiveram prestado concurso de provas ou de títulos, ou o duplo concurso de provas e títulos.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo fazer declaração de voto relativamente ao § 2.º do artigo 2.º, a que se refere a emenda que vem de ser aprovada.

Votei contra — conforme acentuei em aparte dado ao nobre Senador Ferreira de Souza — por entender que o § 2.º do art. 2.º só se pode referir aos professores adjuntos.

O Sr. Mello Vianna — Apoiado. Votei da mesma forma.

O SR. IVO D'AQUINO — Como se trata, porém, de redação, espero que na redação final o texto seja devidamente corrigido.

Lamento não poder emendar a redação do parágrafo para ficar de acôrdo com o Senador Aloysio de Carvalho, que julga dever constar do texto a expressão "para a mesma disciplina".

O Sr. Aloysio de Carvalho — O artigo, como está redigido, já oferece vantagens aos professores adjuntos de outras disciplinas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ferreira de Souza — Conforme declarei, a Comissão entendeu referir-se a concurso para a mesma cadeira.

O SR. IVO D'AQUINO — Julgo, pois, tratar-se de questão de redação, que deve ser considerada pelo órgão competente. (*Muito bem*).

O SR. MELLO VIANNA (*pela ordem*) — Subscrevo, Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador Ivo d'Aquino, com as quais estou de inteiro acôrdo.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 3, da Comissão de Constituição e Justiça, teve parecer favorável da Comissão de Forças Armadas. Manda substituir todo o artigo 3.º.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 3

Substitua-se o artigo 3.º pelo seguinte:

"São requisitos para se inscrever no concurso de que trata o artigo anterior".

a) ter dois anos de exercício na cadeira em qualquer dos estabelecimentos constantes do art. 2.º;

b) contar, se militar, mais de dez anos de bons serviços no exército ativo;

c) atestado de bons serviços prestados no estabelecimento em que leciona ou lecionou;

d) referência de um professor catedrático de estabelecimento em que lecionou quanto à eficiência pedagógica de seu ensino, bem como nas bancas do exame.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 4, da Comissão de Constituição e Justiça, tem caráter aditivo e mereceu parecer favorável da Comissão de Forças Armadas.

Em votação.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 4

Acrescente-se:

Art. 4.º Constituem títulos para o concurso, além dos documentos a que se refere o art. 3.º.

a) aprovação em concurso para professor em estabelecimento de ensino secundário oficial.

b) exercício de magistério ou funções correlatas com referências elogiosas;

c) título definitivo de professor das disciplinas que lecionou.

d) qualquer outro documento comprobatório da capacidade intelectual ou pedagógica do candidato, inclusive trabalhos publicados, de preferência sobre a cadeira, cargos exercidos, etc.

Parágrafo único — Os documentos a que se refere este artigo devem ser de data anterior à desta lei.

Art. 5.º Os concursos serão abertos quinze dias após a publicação desta lei, publicando o Ministério da Guerra editais de convocação dos interessados na inscrição com o prazo máximo de quinze dias.

§ 1.º Se vencida a primeira quinzena não se publicarem os editais qualquer interessado poderá requerer a inscrição;

§ 2.º Os concursos deverão estar definitivamente julgados dentro de um mês depois de findo o prazo para a inscrição.

§ 3.º Se se apresentar um candidato único será ele considerado habilitado desde que tenha apresentado os documentos constantes do artigo.

§ 4.º Havendo mais de um candidato, considerados habilitados e uma vaga única caberá a preferência ao melhor classificado; em igualdade de classificação, ao de maior número de anos de serviço no magistério. Se houver mais de uma vaga serão aproveitados os habilitados e primeiros classificados.

Art. 6.º Os professores nomeados em virtude desta lei constarão como tempo de serviço no magistério militar os anos de exercício interino, como contratados ou em comissão, para todos os efeitos legais.

Art. 7.º A efetivação dos referidos professores não depende de posto vago ou idade e a sua distribuição se fará a critério do Poder Executivo, em qualquer estabelecimento de ensino militar.

São declarados prejudicadas as seguintes emendas

“Em onde se lê no Projeto “instrutor ou instrutores”, leia-se “professor ou professores”.

“Que se esclareça que os dispositivos do projeto abrangem a “civis e militares”.

“Que se deve exigir dos beneficiados pelo Projeto, que tenham “curso de escola superior”.

“Que se acrescente a Escola de Especialistas de Aeronáutica ao número de estabelecimentos indicados pelo projeto.

“Ao art. 1.º acrescente-se mais o seguinte parágrafo:

Parágrafo. Fica estensiva a medida de efetivação no magistério militar de que cogita o parágrafo anterior, e nos termos da presente lei aos oficiais da ativa e da reserva que hajam exercido funções de professor como “auxiliares de ensino” no extinto Colégio Militar de Porto Alegre em disciplina do currículo de ciclo ginásial ou colegial, por espaço de mais de três (3) anos e que, posteriormente, hajam sido nomeados professores interinos e a título precário, para qualquer estabelecimento docente do Ministério da Guerra, inclusive Escola Militar de Rezende e Escola Técnica do Exército.”

“Sub-emenda à emenda n.º 1:

Diga-se “Os instrutores” e não “os atuais instrutores”.

Em vez de “designados até” diga-se “com exercício em”.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, na discussão que se travou sobre a emenda n.º 2, aleguei existir emenda da Comissão de Constituição e Justiça referente ao parágrafo 4.º do art. 13 do Decreto-lei n.º 103, e também ao parágrafo 1.º do art. 2.º.

Verifiquei dos avulsos, como do próprio parecer, agora em mãos de V. Ex.ª, Sr. Presidente, que por um lapso qualquer, talvez da dactilografia na Comissão, deixou de ser formulada emenda expressa a respeito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Procurei essa emenda até cançar.

O Sr. Filinto Müller — Não está no avulso, mas foi discutida e aprovada na Comissão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Procurei no avulso até cançar, mas nada disse porque não ia duvidar da palavra de V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradecido a V. Ex.ª. Os nobres colegas sabem perfeitamente que somos sinceros e leais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sem dúvida.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Motivo porque eu mesmo venho chamar a atenção da Casa para o lapso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mas consta do próprio parecer que devem ser parcialmente revogados o § 1.º do art. 2.º e o § 4.º do art. 13.

Não figura no avulso, apenas por um lapso da dactilografia da própria Comissão. Peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, consulte a Casa sobre se admite a discussão e votação dessa parte, conforme consta do parecer unânime da Comissão, como emenda, para ser submetida ao plenário.

Sei que a inconstitucionalidade que esses artigos hoje apresentam poderia dispensar qualquer votação, uma vez que a Constituição prevaleceria. Mas é muito melhor que o próprio Parlamento, tomando o assunto em consideração, declare revogados os dispositivos em causa, por forma a evitar qualquer dúvida futura.

O Sr. *Andrade Ramos* — Suprime-se o parágrafo 2.º?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O parecer faz referência ao parágrafo 1.º do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 103, de 1937. Reportando-se ao provimento das cátedras por professores e adjuntos, diz que ele se fará por concurso de provas ou títulos. O parecer declara que esse dispositivo legal é inconstitucional, porque a cátedra não pode ser provida por concurso de provas ou de títulos e sim de provas e de títulos. A parte final do parágrafo 4.º do referido Decreto-lei estabelece que o professor adjunto sucede o professor catedrático no caso de vaga definitiva. Também é inconstitucional esta parte.

O SR. PRESIDENTE — Na segunda coluna da página 6 do avulso, há referência expressa à revogação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Exatamente. Diz o seguinte:

“E’ de se aproveitar a oportunidade para se declarar a revogação de diversos artigos do Decreto-lei número 103, de 1937, incompatíveis com a Constituição.

Estatui o art. 167, VI, da Constituição depender de concurso de títulos e provas o provimento das cátedras no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre.

Estão nestas categorias os diversos estabelecimentos de ensino militar. Ou ministram ensino secundário, como o Colégio Militar, a Escola Preparatória de Cadetes, ou são de curso superior, como a Escola Militar de Rezende e a Escola Técnica do Exército referidas na emenda.

Conseqüentemente, as suas cátedras só podem ser galgadas por via de concurso de provas e de títulos.

Destarte, o art. 13, § 4.º, última parte, do cit. Decreto-lei número 103, de 1937, é absolutamente incompatível com a norma moralizadora da Constituição”.

E mais adiante:

“Conseqüentemente, são de revogar, parcialmente, os artigos 2.º, § 1.º e 13 § 4.º, do cit. Decreto-lei n.º 103, de 1937 e arts. 2.º e 4.º do Decreto-lei n.º 8.922, de 1946 ...”

Constatando esse lapso, pediria a Vossa Ex.ª, Sr. Presidente, por tornar bem clara a decisão do Senado, consultasse a Casa no sentido de se votar essa proposição unânime da Comissão, embora não tenha sido formalmente oferecida como emenda.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir a questão de ordem levantada pelo Senador Ferreira de Souza.

O Sr. Senador Mello Vianna havia inquerido de inconstitucional dispositivo que ia ser votado, sob o fundamento de que infringia o disposto no art. 67, n.º VI, da Constituição, que exige concurso de provas e de títulos para provimento das cátedras das escolas de ensino secundário e superior.

Os dispositivos citados dispensavam, aparentemente, o concurso de provas, porque a emenda só se referia ao concurso de títulos.

O Sr. Senador Ferreira de Souza, falando pela Comissão de Constituição e Justiça, explicou que o pensamento desse órgão era apenas regular a matéria, quanto aos professores adjuntos. Não cogitava a emenda de prover sem concurso, as cátedras das escolas superiores. E tanto era esse o pensamento da Comissão de Constituição e Justiça, que ela havia proposto a revogação expressa dos dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 1937, que poderiam gerar dúvida sobre a constitucionalidade da lei que se estava votando.

Verificou-se agora que, por descuido ou equívoco, não foi redigida emenda mandando revogar expressamente os dispositivos citados. Por serem contrários à Constituição, penso que ambos estão tacitamente revogados. Se, não estivessem, não poderia admitir a questão de ordem levantada, porque seria inovar a substância do projeto

votado, sem atender aos meios regimentais. Isto é, sem a apresentação de emendas. Apesar de sugeridas no parecer, tais emendas não foram apresentadas na forma regimental. Mas como não se trata de modificar a substância do projeto, senão de pô-lo em conformidade com a Constituição, transformando e revogando expressamente, aquilo que tacitamente já está revogado, aceito a questão de ordem e a submeto ao Plenário, que é quem tem competência para resolver o assunto.

O SR. ALFREDO NEVES (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com o nobre Senador Ferreira de Souza e com a interpretação que V. Ex.^a acaba de dar. Entretanto, receio o precedente. Perguntaria a V. Ex.^a — uma vez que consta do corpo do parecer e os debates, se encaminharam todos no sentido da necessidade de ficar claramente revogado o Decreto-lei n.º 103 — se não se poderia deixar a apresentação da emenda para quando fôsse discutida a redação final. Seria talvez, mais regular, que se emendasse nessa ocasião, incluindo-se o que consta do parecer e que, por omissão, não veio, como emenda ao plenário. E' a consulta que faço a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — Submeto ao plenário a nova questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Alfredo Neves.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*) — (*pela ordem*) — Sr. Presidente, julgo que a forma regimental de resolver o impasse criado pela ausência de emenda é tomar a Comissão de Constituição e Justiça a iniciativa de elaborar um projeto sôbre essa matéria. E' verdade que, no parecer, consta a matéria, mas não consta sequer, como devendo ser emenda ao projeto. As observações orais feitas pelo Senador Ferreira de Souza é que nos conduzem ao pensamento de que a revogação expressa do parágrafo 4.º do artigo 13 da lei 103 deva ficar constando do projeto.

A sugestão do honrado Senador Alfredo Neves, nos levaria a aceitar uma emenda de redação, que de redação não seria, porque é modificação da substância do próprio projeto. Também não vejo como devesse o Senado abrir o precedente de aceitar como emenda o que na forma do Regimento nem sequer foi formulado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou de acôrdo com V. Ex.^a.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Parece-me que a melhor maneira de resolver o impasse é a Comissão de Constituição e Justiça elaborar um projeto dessa matéria em que se declare a revogação expressa de dispositivo que, tacitamente, a Constituição já revogou. (*Muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, aceito inteiramente a sugestão do nobre Senador Aloysio de Carvalho e me comprometo, na próxima sessão da Comissão de Constituição e Justiça, a formular projeto a respeito.

O SR. PRESIDENTE — Ficam, então, eliminadas as duas questões de ordem.

Prejudicados o artigo 1.º e parágrafo único da Proposição n.º 83, de 1947, bem como o artigo 2.º e alíneas e o artigo 3.º e seu parágrafo único, resta votar do mesmo projeto, apenas o 4.º e último artigo, que diz:

“Revogam-se as disposições em contrário”.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

A Proposição, com as emendas aceitas, vai à Comissão de Redação de Leis.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Ivo d'Aquino, inscrito para explicação pessoal.

O SR. IVO D'AQUINO (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, ainda na semana em curso apresentei ao Senado um projeto para a abertura de crédito em favor de dois municípios catarinenses assolados por grande enchente, que lhes causou avultados prejuízos.

Acabo, porém, de receber da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, dois telegramas que descrevem a situação de verdadeiro alarme em que se encontra o meu Estado, sôbre o qual parece terem desabado, nesta hora, as iras de todos os elementos.

Pela catástrofe que descrevi não foram apenas atingidos os municípios do sul. Os telegramas que recebi, e que, aliás, reproduzem notícias veiculadas pela imprensa do Rio de Janeiro, referentes às emendas, tufões e tempestades, demonstram que tais fenômenos alcançaram não só a par-

te meridional do território catarinense, como vários outros municípios do extremo norte, do litoral e do planalto central do Estado.

Já não me refiro, pois, apenas à região que citei, mas a todo o território de Santa Catarina.

Vou ler Sr. Presidente, o primeiro dos telegramas que acabo de receber:

“Assembléa Legislativa, tomando conhecimento que além municípios sul catarinenses, outros como Tijuca, Itajaí, Nova Trento, S. Joaquim, Laguna, Brusque, Blumenau, Joinville, Palhoça e Indaial, estão noticiando enchentes e tufões respectivos territórios, podendo todo momento chegar notícias outros municípios igualmente assolados; chegado conhecimento ciclone destruiu povoado Valinhos, município Canoinhas, vítimas número vinte, além centena feridos, vem solicitar e m i n e n t e conterrâneo estender seu projeto todos municípios assolados bem como aumentar, se possível, verba que julga insuficiente atender prejuízos toda ordem socorro populações calculados quinze milhões cruzeiros. Seguirá memorial detalhando fatos seu melhor conhecimento. Encarece necessidade ser projeto trânsito Câmara Deputados relativo município Itajaí aprovado Governo Estado para distribuição equitativa municípios acôrdo extensão prejuízos. Cordiais saudações. José Boabaid, Presidente”.

Como se vê, Sr. Presidente, o telegrama cita, repito, fatos noticiados pela imprensa do Rio de Janeiro. Além das enchentes ocorridas nos aludidos municípios violento ciclone desabou sobre o povoado de Valinhos, situado no município de Canoinhas, quase à beira do ramal São Francisco — Pôrto União, da Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. Esse ciclone destruiu inteiramente 20 casas, produzindo 20 mortes e mais de 100 feridos.

Além desses acontecimentos que são do domínio público os municípios de Tijuca e Nova Trento, quase vizinhos da capital do Estado, acabam de sofrer rigorosos danos, decorrentes da enchente do Rio Tijuca.

Aqui está o Sr. Senador Francisco Gallotti, que, em companhia do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, teve ocasião de presenciar durante a viagem que há poucos dias

fez ao meu Estado, os prejuízos sofridos por aquêles dois municípios.

O Sr. Francisco Gallotti — Verdadeira calamidade.

O SR. IVO D'AQUINO — Para quem conhece o Estado de Santa Catarina e a situação dos municípios aqui indicados, evidencia-se que foi atingida grande parte do Território do Estado.

O meu intuito, Sr. Presidente, ao ler êste telegrama é pedir a atenção do Senado não só para a votação do projeto que apresentei e está em curso rgimntal, nsta Casa, como também no sentido de considerar que, além dos municípios constantes daquêlê projeto, outros existem aos quais não pode ser negado o auxilio federal, tal a impossibilidade em que se acham, não já de ressarcir todo o perdido, mas, pelo menos, a fim de tornar possíveis os reparos mais urgentes nos seus meios de comunicação.

Santa Catarina é um Estado, como já acentuei nesta Casa, de intensa produção agrícola.

Vivemos, principalmente, da nossa vida rural. E' nas populações do interior que assenta o fundamento da nossa economia. A partir do momento em que esta economia é subvertida, fatalmente, a repercussão sobre o Estado é, de si e por êste mesmo motivo, enorme.

Santa Catarina não tem grandes cidades, é certo, mas tem núcleos rurais dos mais belos, dos mais organizados e disciplinados que o Brasil possui.

Aquelas populações dedicam a maior parte das suas energias ao trato da terra. E, a par dêsse trato, nasceram indústrias que se desenvolveram e têm base nos recursos econômicos derivados da própria Agricultura.

Pois bem, Srs. Senadores, nesta hora, o Estado de Santa Catarina passa por grandes apreensões e não é demais que nos tenha sido veiculado o clamor da Assembléa Legislativa Estadual que, na sua unanimidade, pela voz de todos os partidos que a compõem, e por meu intermédio, fazem mais uma vez, êste apêlo ao Senado da República.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. MELLO VIANNA (*para explicação pessoal*) pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

2.^a discussão do Projeto n.º 26, de 1947, que dispõe sobre os crimes contra a economia popular, nos contratos de locação de imóvel. (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça constante do parecer n.º 306).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Recebem emendas perante
a Mesa

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1948, que extingue o serviço de expansão do Trigo do Ministério da Agricultura e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do crédito especial

de Cr\$ 35.000.000,00, para completar o pagamento de locomotivas elétricas destinadas à Rede Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro;

Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para material e objetos usados destinados às Missões Amazônicas, dirigidas pelo Padres Redentoristas.

Nas sessões de hoje e do dia 24 do corrente:

Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1948, que estabelece normas para a execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos;

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1948, que aprova na versão portuguesa o Tratado de Paz com a Itália, firmado em Paris a 10 de fevereiro de 1947.

42.^a Sessão, em 21 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Aveiino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presente 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 3.^o Secretário (servindo de 2.^o) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário — Lê o seguinte

Expediente

Ofício:

— Do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, manifestando desaprovação ao projeto em curso na Câmara dos Deputados, que autoriza aos dentistas práticos o exercício da Odontologia. — Inteirado.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 315, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

A Comissão é de parecer que se aprove a redação anexa do substitutivo do Senado ao projeto de lei n.º 49, de 1948, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso, Presidente.* — *Augusto Meira, relator.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica doado ao Paulistano Esporte Clube, sociedade civil com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o terreno de propriedade da União, atualmente administrado pela "The Great Western of Brazil Railway Co.", sito no bairro denominado Alto da Estação e com 130 metros de comprimento por 120 metros de largura.

§ 1.^o A doação é feita para que a sociedade donatária mantenha no terreno o seu campo de desporto, sendo-lhe vedado aliená-lo, constituir sobre êle direito real ou aplicá-lo em outro fim, que não êsse.

§ 2.^o O terreno reverterá automaticamente ao domínio da União, desde que a sociedade se dissolva ou,

por qualquer motivo, deime de dar-lhe a aplicação determinada no parágrafo anterior.

Art. 2.º Essas condições e restrições constarão da escritura de doação, que deverá ser assinada dentro do prazo improrrogável de seis meses, no Estado da Paraíba, representada a União pelo delegado da Diretoria do Domínio da União junto à Delegacia do Tesouro Nacional do mesmo Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senhor Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, há vinte anos um dos mais graves problemas que têm agitado o mundo vem sendo objeto de minhas pesquisas e estudos. Refiro-me ao problema judaico, ou, melhor, aos problemas judaicos.

Posso, desde logo, acentuar que, relativamente ao assunto, houve em mim verdadeira modificação de atitude. Quase todos os homens de minha geração, no Rio de Janeiro, sofreram a atração do movimento da *Action Française*, tendo à frente a figura extraordinária — embora errada em certos sentidos — de Charles Maurois.

Todos sentimos e vibrámos com os discursos memoráveis do grande panfletário Leon Daudet e, na época, nos deixamos influenciar pelo anti-semitismo da *Action Française*.

A medida, entretanto, que nos aprofundamos no problema e desenvolvíamos os conhecimentos relativos à doutrina cristã, esse sentido de anti-semitismo foi desaparecendo. Para isso muito contribuiu a admirável obra realizada pelos missionários de Sion, na Palestina. Procuramos, então, estudar o problema judaico sob todos os seus aspectos e, pouco a pouco, afastamo-nos do erro inicial.

Em 1935, no Centro Don Vital, desta cidade, entidade de cultura católica, tive oportunidade de fazer três conferências rebatendo o anti-semitismo brutal que se processava na Alemanha, defendido principalmente por Rosenberg no seu livro trágico "O Mito do Século XX".

No ano seguinte publiquei diversos artigos no "O Jornal", na seção "Coluna do Centro", mostrando também o aspecto trágico, bárbaro, da campai-

nha anti-semita que se desenvolvia na Alemanha.

Em 1937 escrevi um prefácio para versão portuguesa da obra de Benjamin Sego! "Uma das mentiras da História", onde era meticolosamente analisada a afirmação com o título de "Os protocolos dos sábios de Sion", protocolos tão discutidos, onde os judeus eram apontados ao mundo como os inspiradores de todas as revoluções. Eu endossava o que estava escrito, declarando tratar-se de documento apócrifo, como também já o haviam demonstrado os críticos católicos da França.

Em 1930 fiz parte do Comité Católico encarregado de atender aos perseguidos por questões religiosas e tive ocasião de entrar em contacto com judeus eminentes, que emigravam após haverem sofrido as maiores torturas.

Em 1946, na Assembléa Constituinte, assomei à tribuna para protestar contra a interdição que se fazia à entrada de judeus na Palestina. Proibia-se a entrada de 100 ou 200 mil judeus, que estavam e ainda continuam nos campos de concentração da Europa.

Em 1947, desta mesma tribuna, tive ocasião de assinalar que a indicação do Sr. Osvaldo Aranha para a presidência da O.N.U. iria resolver a questão da Palestina, iria dar novo rumo àquêle caso. Tinha eu confiança no nosso grande Embaixador para solucionar a questão.

Na verdade, Sr. Presidente, a delegação brasileira foi a que mais trabalhou para a partilha da Palestina, como única solução justa. E diga-se de passagem, em homenagem ao nosso nobre colega Alvaro Adolpho, que S. Ex.ª foi uma das figuras mais eminentes nessa campanha. Se êle aqui estivesse, daria testemunho do quanto a nossa Delegação trabalhou na O.N.U..

Ouvi, do Embaixador Osvaldo Aranha, numa manifestação pública, esta afirmação: "O eminente Senador Alvaro Adolpho foi a revelação da nossa Embaixada. Homem cujo nome era desconhecido revelou-se profundo conhecedor do direito internacional".

Era a solução justa, e damos um argumento a favor.

A própria França, com interesses coloniais nas proximidades, votou pela partilha.

No entanto, os acontecimentos, os interesses internacionais fizeram com que se voltasse atrás, num ato de verdadeiro desprestígio para a O.N.U., que reconsiderou a solução dada, incontestavelmente justa.

Foi quando, num movimento nacional de um Estado que atingiu à sua maturidade, houve a independência do Estado de Israel. E é para reconhecer essa independência, para que o Governo Brasileiro a reconheça, que ocupo esta tribuna.

Não se trata, Sr. Presidente, de simples apêlo romântico, de apêlo sentimental. Pelas datas que apresento, dou a demonstração de que venho considerando o problema há mais de vinte anos. Entretanto para apresentar as razões de direito as razões de fato, é preciso fazer pequeno histórico daquilo que se chama sionismo.

Peço desculpas ao Senado para tomar apenas uns quinze minutos de sua atenção.

O Sr. Camilo Mérico — V. Ex.^a é sempre ouvido com grande prazer.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradecido ao nobre colega.

Que é sionismo? E' movimento politico, é a concretização de um ideal, que sempre se manifestou no povo exilado de Israel; é movimento tendente à criação de um Estado judaico independente, garantido pelo direito público.

Esta a definição de sionismo.

Durante o longo tempo do exílio em todos os países, nas horas do sofrimento, das perseguições e dos massacres, nunca desapareceu a nostalgia de não poder voltar à terra natal, de não poder retornar ao torrão de seus antepassados.

De maneira concreta só nos tempos modernos foi que o sionismo conseguiu, aos poucos, concretisar seu desejo. Podemos dizer que a primeira demonstração pública do sionismo o primeiro apêlo não partiu de nenhum judeu, mas de Napoleão Bonaparte, na campanha do Egito, no sentido de que os judeus levantinos se unissem às suas forças, prometendo-lhes, então, a restauração do Estado de Israel.

Em meados do século passado, Sir Moses Montefieri visitou o Pachá do Egito, Mohamed Ali. E' sabido que nessa ocasião, tôda a Palestina estava sob a jurisdição do pachalato egipcio — com o objetivo de conseguir terras para a colonização judaica, o que foi concedido em pequena escala. Entretanto, o grande criador, o visionário daquilo que se realizou nêstes 50 anos, foi incontestavelmente Theodoro Herzl.

Impressionado com as perseguições na Rússia, na Rumânia, na França, Theodoro percebeu que a única solução do problema judaico era a criação

do lar nacional na Palestina. Procurou, então, contato com diversos homens eminentes. A Palestina, na época, sabemos todos, pertencia à Turquia. Pode dizer-se que, nêsse período, que vem desde as perseguições judaicas até os dias de hoje, só a Turquia teve, de fato, direito à Palestina. Durante 400 anos dominou-a.

Pois bem: Theodoro Herzl organiza em 1896 a associação judaica, o sionismo universal, e 5 anos após, em 1901, vai à Constantinopla em visita ao Sultão. Mostra-lhe o plano, mas é recebido pelo Sultão com reservas.

Em 1903 visita Guilherme II, Imperador da Alemanha, que procurava atrair a Turquia para a esfera germânica, e consegue seu apêlo.

Começava, então, o movimento de colonização da Palestina, que foi crescendo gradativamente, até construir-se país novo e fértil em uma terra antes inteiramente árida.

Surge a terrível guerra de 1914-1918. O movimento universal sionista é sus-tado, e os judeus separados pelas trincheiras. Em cada país, êles se incorporam aos exércitos das nacionalidades a que pertencem.

Maurece Harres, em livro admirável — "As Grandes Famílias da França" — presta reverência aos judeus franceses que morreram no campo de batalha.

Em 1917, três líderes sionistas que se encontravam na Inglaterra — Weizman Sokolow e Tchlenow, procuram contato com as potências aliadas, para mostrar, de novo, a necessidade da criação do Estado judaico. E' quando, em 2 de novembro de 1917, vem a público a célebre declaração Balfour, segundo o qual a Inglaterra reconhecia laços históricos e de conexão entre a Palestina e o povo judaico, prometendo, mesmo, empenhar esforços para que, pouco a pouco, fôsse criado o lar nacional de Israel.

Poucos anos depois vem a paz, e ao Conselho Supremo da Liga das Nações, ao Conselho dos Dez, é dirigido memorial dos Delegados sionistas, pedindo que a declaração Balfour fôsse concretizada num Estatuto politico orientador dos destinos da Palestina. Então, na sessão memorável de 24 de abril de 1920, assina-se o Tratado de San Remo, pelo qual a Turquia abre mão dos direitos que tinha sobre a Palestina. Entregue às Nações Aliadas, estas delegam à Inglaterra mandato sobre a Palestina.

Neste mandato encontramos, em três artigos, esboço daquilo que vem sendo realizado.

O art. 2.º diz:

“O mandatário terá o dever de colocar o País em condições político-administrativa e econômica de modo a assegurar o estabelecimento do lar nacional judaico — como está formulado no Preâmbulo — e o desenvolvimento de instituições autônomas, a fim de salvaguardar os direitos civis e religiosos de todos os habitantes da Palestina, sem distinção de raça e de religião”.

E no art. 6.º:

“A administração da Palestina garantirá que nenhum prejuízo será levado aos direitos e à situação de outros elementos da população.

Facilitará a imigração judaica em condições convenientes e encorajará, em cooperação com agências judaicas mencionadas no art. 4.º, a colonização compacta do País pelos judeus, compreendidas as terras abandonadas, que não serão reclamadas para fins públicos”.

E finalmente, no art. 7.º:

“A administração da Palestina deverá elaborar lei sobre nacionalidade”.

Encontramos, por conseguinte, no “Mandato” todos os princípios fundamentais para concretização do Estado de Israel.

E’ preciso dizer que o Tratado de San Remo foi assinado por 52 nações, entre as quais o Brasil. E é preciso dizer também que a Declaração de Belfour, assinada em novembro de 1917, teve, em 1918, a adesão da França, da Itália e dos Estados Unidos.

Mas, perguntarão: que direito de posse têm os judeus sobre a Palestina?

Se encararmos a questão do direito verificaremos que, neste setor, nos tempos modernos, só a Turquia tinha. E’ dele abriu mão, com a assinatura do Tratado de Paz. Ficou, então, a questão árabe-judaica.

Têm os árabes algum direito de posse sobre a Palestina? Têm nas regiões que colonizaram.

Têm os judeus algum direito de posse? Têm. Em primeiro lugar, porque viveram na Palestina mais de mil

anos; em segundo, porque, mesmo depois de expulsos, reivindicaram permanentemente, esse direito; em terceiro, porque, em direito internacional público não há prescrição. Se houvesse, a Itália não teria podido reivindicar a Tripolitânia que lhe tinha sido legada pela Roma antiga; a Grécia não poderia ter, reivindicado o Dodécaneso.

O Sr. *Fernandes Tavora* — Permita-me o nobre orador: se os árabes, simplesmente pelo fato de ocuparem a Palestina por dois, três séculos, se julgam com esse direito, muito mais o têm os judeus, porque ali viveram milênios. Além disso, foram expulsos depois da derrota que lhes infringiram os exércitos de Vespasiano e Tito. Por conseguinte, nunca abriram mão do direito e combaterão até o último homem. Não é justo que o mundo os abandone nesta reivindicação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradço a colaboração de V. Ex.ª que vem reafirmar a minha tese e o ponto de vista justo da decisão da ONU que compreendeu perfeitamente um fundamento jurídico certo e uma realidade histórica.

Mas, Sr. Presidente, essa posse não ficou apenas no sentido jurídico; permaneceu numa questão de fato, porque se a grande massa judaica foi obrigada a sair da Palestina, famílias lá ficaram, algumas desapareceram, outras sobreviveram. Houve continuidade de linhagem e, pouco a pouco, a partir do movimento sionistas, foi sendo feita a colonização da Palestina. Sobre esse aspecto, já tive oportunidade de falar nesta tribuna, citando aquele livro admirável de Lowdermilk, um técnico e grande sociólogo. Esse escritor, foi à Palestina e verificou que o que ali se realizava só poderia ter sido feito por um grande povo. Eu poderia apontar, também, o testemunho de um jornalista nosso, reconhecidamente dos mais ponderados, senhor Murilo Marroquim, que, nas suas crônicas no “O Jornal”, relata, objetivamente, o que viu na Palestina.

Por consequência, é fato incontestável que houve perfeita colonização da Palestina, sobretudo em Tel-Aviv e seus arredores.

Esteve em nossa terra, no ano passado, o padre Colson, superior dos missionários de Sion, que narrou o fato curioso que muita gente não acredita, de judeus ligados à sua vida agrícola, de judeus que voltam à vocação primitiva, de judeus que saíram das cidades e criaram uma técnica

agrícola admirável. As colônias agrícolas e as indústrias da Palestina estão em pleno apogeu.

Ora, ao tempo em que se ia formando um Estado, ao tempo em que a população se tornava compacta e predominantemente judaica, essa autonomia, essa auto determinação, foi se realizando aos poucos. E quando a ONU, num instante de irreflexão, capaz de determinar seu desprestígio, ia reconsiderar o ato justo da partilha da Palestina, os judeus, em plena maturidade, proclamam sua independência, obedecendo, rigorosamente, ao esquema traçado pela ONU.

Sr. Presidente, tinha de fazer êste pequeno histórico para, agora, falar sobre qual deve ser a posição do Brasil.

Já se afirmou e escreveu que nosso do judeu na colonização do Brasil, é País nada tem a ver com os judeus, com a Palestina. Negar a influência mostrar o mais completo desconhecimento de história da nossa Pátria. Sobre êste assunto basta ler o grande livro de Lúcio Azevedo, o notável historiador português, quando fala da estruturação nova do Brasil e da colonização judaica em nosso País. Basta lêr Solidônio Leite, que escreveu sobre os judeus no Brasil; basta lêr os documentos históricos, que trazem dados sobre a influência judaica no Brasil colônia.

O Sr. *Mathias Olympio* — Todo o nordeste foi colonizado por judeus. Na zona da Serra ainda estão radicados três mil judeus.

O Sr. *Augusto Meira* — A guerra que os holandeses fizeram no Brasil foi resultante da ação dos judeus contra a colonização portuguesa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mostrei que não podemos ser indiferentes a êsse movimento, mas afastando isso...

O Sr. *Augusto Meira* — Não podemos afastar êsse aspecto. O Brasil esteve a pique de ser brutalmente mutilado, e a glória luzitana de ser aniquilada, em face da atuação dos judeus, que vieram para o Brasil e atraíram a causa nacional.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Esse é um ponto de vista que eu accitaria para discutir noutra oportunidade, porquanto os judeus já têm sido acusados de todos os movimentos revolucionários.

A razão é que êles sempre viveram afastados, repellidos, perseguidos. Assim, sempre que ocorria qualquer mo-

vimento revolucionário, por uma questão de defesa instintiva, tinha de ficar ao lado dos revoltosos. Foi o que aconteceu na França, e na Rússia. Quando defendiam a própria vida, os judeus se faziam passar por cristãos; eram marranos. Assim chegaram até nós. Foi em virtude dêsse marronismo que muitos, aparentemente cristãos, em contacto com a civilização cristã, ficaram verdadeiramente cristãos e se incorporaram à nossa civilização.

O Brasil não poderia ser indiferente aos aspectos internacionais do problema. Primeiro, porque sempre tomou posição, assinou o tratado de San Remo. Sua atuação na ONU foi decisiva. Se o Senador Alvaro Adolpho estivesse presente e não fôsse indiscrição perguntar a um diplomata qual a atuação da nossa delegação, por certo S. Exa. diria que essa atuação foi decisiva.

Na hora atual, em que a Nação mais realista do mundo — os Estados Unidos — reconhecem imediatamente o Governo da Palestina, o Estado Independente de Israel, não há razão para que o Brasil saia da coerência com que se tem mantido na esfera internacional.

O Sr. *João Villasbôas* — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com grande prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — Apesar de todas essas ponderações, V. Exa., não acha louvável a atitude refletida do Presidente da República, que deixou de adotar solução precipitada no momento, atendendo a que a população do Brasil se compõe de cerca de cento e sessenta e oito mil árabes e de, apenas, dezesseis mil judeus?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Quando se trata de questões de Direito e de Justiça, temos que defender êsse direito e essa justiça. Houvesse apenas um judeu para cinco milhões de árabes no Brasil, sendo a questão de justiça e de direito, havíamos de ficar com a Justiça e com o Direito. Entretanto, estou com V. Exa. quanto à oportunidade. Não quero dizer que o reconhecimento devesse ser dado irrefletidamente. Se os Estados Unidos assim o fizeram, foi porque já sabiam como deveriam proceder na ocasião. Estou certo de que o Brasil saberá, na hora oportuna, decidir-se.

O reconhecimento do Estado Judaico — é preciso dizê-lo — não implica em oposição alguma ao Estado Árabe, por parte do Brasil. Não são

os árabes da Palestina que querem a guerra; não são os árabes da Palestina que não desejam a partilha; são os árabes dos outros países, que sofrem influência das diversas esferas, quer capitalistas, quer comunistas.

A guerra, no Oriente Médio, é fomentada pelos imperialistas. Não tenhamos ilusões. As armas que os árabes recebem não nascem por geração espontânea.

Os judeus e árabes da Palestina aceitam a partilha e vivem muito bem, lado a lado. Basta ler tudo quanto está escrito a respeito para verificarmos que a luta é apenas entre os povos de fora, aos quais não interessa a partilha, mas apenas a conquista de uma posição estratégica, no momento em que ninguém quer a paz e todo mundo promove a guerra.

Muitos afirmarão: a questão da partilha desencadeará a guerra.

De modo algum: a guerra, na Palestina, sempre existiu, existe e existirá, porque há outros sentimentos profundos entre árabes e judeus, capazes de manter esse estado de atrito contínuo.

Estamos em face de uma questão de fato, de uma realidade, de uma independência que foi proclamada, de uma nação que atingiu sua maturidade. E, diante desse fato, o Brasil, no momento oportuno, estou certo, reconhecerá esse ato político.

O Sr. *Fernandes Tavora* — E o petróleo não é estranho à atitude de certa gente que não quer o reconhecimento do Estado Judáico e pretende ser agradável aos árabes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente.

Agora, Sr. Presidente, já não fala mais o político, mas o cristão, que se afasta um pouco do terreno político para olhar aquela terra que, para nós, é tão cara. É o apêlo que dirijo da tribuna do Senado à comunidade judaica e às organizações sionistas existentes no Brasil, para que façam chegar à Palestina esse nosso apêlo de povo cristão.

Em primeiro lugar, sabemos que na Palestina, como em todos os povos, se entrecrocavam essas doutrinas que, atualmente convulsionam o mundo. Estamos percebendo que no Estado Judáico, recém formado, todas as tendências estão em luta. E' o néo-fascismo, é o comunismo é a democracia. Os combatentes judeus, aqueles que fazem parte da "Haganah", são soldados da guerra que combatram

no lado das nações unidas, contra o fascismo, e estou certo que não permitirão que este regime volte a se firmar naquela zona.

O povo judeu sofreu demasiado na Rússia; os maiores massacres judaicos foram feitos na Rússia, e é preciso não esquecer que não há a menor diferença entre a escravidão do czarismo e a do comunismo. No movimento comunista russo houve aquela libertação a qual me referi mas os que não aderiram ao regime continuaram e continuam a ser massacrados.

E' preciso fazer esta advertência: que o Estado Judáico seja inspirado nos princípios da verdadeira democracia, onde são respeitados os direitos sagrados da pessoa humana, onde são respeitadas a liberdade de pensamento, de expressão, e a liberdade de imprensa. E é preciso, sobretudo, que os judeus da Palestina dêem a todos os homens que ali vivem, judeus e não judeus, a liberdade religiosa. As terras, as pedras da Palestina, foram muitas vezes cobertas pelo sangue humano, mas, foram, principalmente, cobertas pelo sangue daquele que é o penhor da nossa salvação.

E o Estado judaico só permanecerá firme, e o Estado judaico só merecerá o nosso apêlo no concerto das nações, se souber respeitar os lugares sagrados em que viveu e morreu o Cristo. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Alfredo Neves, segundo orador inscrito.

O Sr. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, alguns órgãos de publicidade desta Capital, principalmente vespertinos, divulgam a recomendação que o Sr. Governador fluminense fez ao titular da Secretaria no Interior e Justiça do Estado do Rio para que fôsse comunicado às Câmaras Municipais o seu propósito de assegurar, na esfera de sua competência, o exercício do mandato dos Senhores Vereadores, como se estivessem em gozo de suas imunidades.

Essa atitude do eminente Chefe do Governo Fluminense tem tido interpretação controversa, pretendendo mesmo alguns comentários que o honrado Sr. Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva se tenha contraposto ao julgamento do colendo Supremo Tribunal Federal.

Ora, Sr. Presidente, não nos parece justificável o propalado antagonismo entre o ato do Governador Edmundo de Macedo Soares e Silva e o respeitável julgado do Supremo Tribunal Federal, por isso que nem o eminente Governador fluminense, nem o Supremo Tribunal Federal são órgãos legislativos. Por isso mesmo, não legislou, na espécie, a mais alta Corte de Justiça do País, nem o fez a mais alta autoridade administrativa do Estado do Rio, sendo que o Supremo Tribunal Federal, como intérprete máximo da Constituição, a traduziu pela negativa no que concerne às imunidades para os Senhores Vereadores, e o Governador Fluminense, acatando como lhe cumpre essa decisão irreversível e justamente porque houvera essa interpretação negativa, nada mais fez, dentro de sua competência, que assegurar, no território do Estado que tão superiormente administra, as prerrogativas que reconhece necessárias ao bom e integral desempenho de um mandato. Vê-se, pois, deste raciocínio que a decisão do Governador fluminense não colide com a do Egrégio Supremo Tribunal Federal, antes será dela uma decorrência.

Agora, Sr. Presidente, como fui testemunha, por isso que acompanhava S. Ex.^a numa excursão ao norte do Estado do Rio, das razões que o levaram à expedição da circular em apreço, sinto-me no dever de esclarecer ao Senado os motivos pelos quais S. Ex.^a procurou assegurar, dentro da sua esfera de ação, integral desempenho de seus mandatos aos Senhores Vereadores fluminenses.

Foi uma longa excursão. Visitamos os municípios de Cordeiro, onde assistimos à inauguração da magnífica exposição pecuária que ali se realizou: Pádua, Itaperuna, Natividade, Portunçola, Bom Jesus e São Fidelis, sendo, em todos eles, o honrado Governador fluminense e sua comitiva recebidos entre manifestações as mais significativas de sua laboriosa população. Várias Câmaras Municipais realizaram sessões solenes em homenagem a S. Ex.^a.

Nas recepções de boas vindas que lhe foram dirigidas, os Vereadores lastimavam sempre tê-los o aresto do Egrégio Supremo Tribunal Federal de modo a garantir para o exercício pleno de seus mandatos.

O Sr. Salgado Filho — Vossa Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador) Esse mesmo sentimento dos fluminenses

se observa em todos os Estados do Brasil. Agora mesmo no Rio Grande do Sul as Câmaras Municipais manifestam-se temerosas com a decisão do Supremo Tribunal, sobretudo porque periclitam a Federação, que tem por base, precisamente, a imunidade de seus membros.

O Sr. Mathias Olympio — Não é só o Rio Grande do Sul.

O Sr. Fernandes Tavora — Todos os Estados.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço os apartes de V. Ex.^{as}.

O Sr. Salgado Filho — Nem se pode conceber uma Federação sem imunidade dos Vereadores, pelo menos nos respectivos Municípios.

O Sr. Andrade Ramos — V. Ex.^a diz bem: pelo menos nos respectivos municípios.

O SR. ALFREDO NEVES — Estou de inteiro acôrdo com V. Ex.^{as}, porque se há alguma cousa a criticar, não será o aresto do egrégio Supremo Tribunal Federal, nem a atitude razoável do Governador Fluminense, mas os que fizeram parte da Constituinte onde se mostraram tão municipalistas, cochilando, entretanto, quanto às imunidades dos vereadores.

O Sr. Fernandes Tavora — Se são legisladores, cu não, cabe ao Tribunal decidir. A verdade é que eles devem ter liberdade, a fim de se manifestarem sem constrangimento.

O SR. ALFREDO NEVES — E foi justamente diante do clamor geral dos representantes municipais fluminenses que o Governador Edmundo de Macedo Soares e Silva, respondendo a um dos discursos no município de Itaperuna, declarou que os vereadores poderiam ficar tranquilos porque, dentro da sua esfera de ação, no Estado do Rio, tomaria providências de modo a que S. Ex.^{as} pudessem exercer com a maior amplitude de ação, seus mandatos.

O Sr. Salgado Filho. — O indispensável é que esse exercício não fique ao arbítrio dos respectivos governadores. Precisamos firmar doutrina nesse sentido, pois é um direito sagrado e indispensável à existência da Federação.

O Sr. Fernandes Tavora — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO NEVES — Ao legislador cabe providenciar no sentido de resguardar definitivamente as imunidades dos Srs. vereadores. No caso presente, porém, caso concreto —

a única providência que se poderia tomar. Sr. Presidente, seria aquela que o Governador Macedo Soares e Silva consubstanciou na recomendação dirigida ao Sr. Secretário do Interior e Justiça.

O Sr. Salgado Filho — Nem era de esperar outra coisa de um espírito brilhante, como o Coronel Edmundo Macedo Soares e Silva.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço mais uma vez o aparte de V. Ex.^a sempre tão gentil.

Mas, Sr. Presidente, uma vez que me referi à excursão que o Governador realizou em vários municípios do norte fluminense, uma das zonas mais prósperas e férteis do Estado, onde agora presenciamos grandes culturas de cereais, desejo ressaltar que foi essa uma das mais proveitosas excursões realizadas pelo eminente Chefe do Executivo Fluminense, não só pela oportunidade de defrontar-se com os elementos mais representativos dos municípios percorridos, como ainda, com os trabalhadores da lavoura, do comércio e da indústria, homens de todos os partidos, que o acolheram sempre sob as mais expressivas manifestações de apreço e simpatia.

Transitámos por mais de 1.300 quilômetros de estradas de rodagem, todas evidenciando o zelo da administração fluminense no desenvolvimento rodoviário do Estado e no escoamento rápido da produção. E' certo que passamos por algumas estradas de segunda classe, mas pelo menos dois terços das que percorremos, encontramos nas melhores condições de trânsito. Em Itaperuna, assistimos ao início da Construção da rodovia, ligando esse próspero município ao de Muriaé, em Minas Gerais, estrada que será construída pelo Governo federal e que ligará uma grande zona do norte fluminense à estrada Rio-Bahia, permitindo assim o escoamento de sua produção para os centros consumidores. A sua construção representa mesmo a alforria da produção dessa laboriosa zona, que cultiva principalmente cereais, café e algodão.

Inauguramos, nessa longa jornada, várias obras, em sua generalidade iniciadas em outras administrações, mas cuja ultimação sobrecarregou o erário fluminense, na atual administração de mais de 2/3 do seu custo. E' que a maior preocupação do Governo Fluminense tem sido concluir todas as construções iniciadas em gestões anteriores, por entender que em adminis-

tração pública não há solução de continuidade.

Devo informar ao Senado que ressaltou em nossa visita a circunstância de se encontrarem os legislativos municipais perfeitamente acomodados. De modo que se encontram os representantes municipais perfeitamente alojados, em edifícios condignos, nos quais os legisladores podem exercer eficientemente seus mandatos. A única reclamação que ouvimos, referiu-se justamente à ausência de imunidades para completo desempenho de suas funções.

Mas, Sr. Presidente, o eminente Governador Fluminense dissipou definitivamente essa restrição não só prometendo, em discursos, uma ação decisiva para garantia absoluta do desempenho do mandato dos Srs. Vereadores nos respectivos municípios, como, ainda, tornando explícita essa promessa com a recomendação a que nos referimos, dirigida ao Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Estou, pois, seguro de que no Estado do Rio os Srs. Vereadores poderão desempenhar com tranquilidade e desassombro as missões que lhes forem confiadas pelos munícipes.

A propósito, o Secretário do Interior e Justiça, o ilustre e acatado jurista, Sr. Ivair Nogueira Itagiba, falando a um representante do "O Estado", grande órgão de publicidade fluminense, das melhores tradições, assim se expressou:

— "O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer das prerrogativas supostamente, por analogia, extensivas aos vereadores, julgando um "habeas-corpus" originário do Paraná, considerou que os representantes municipais não eram "in stricta sensu" legisladores, porquanto sua competência é limitada à elaboração de posturas, do orçamento e sua fiscalização. Decidiu, assim, que se não devesse estender aos vereadores as imunidades conferidas aos membros do Congresso Federal. Tomando conhecimento da respeitável decisão da mais alta Câmara de Justiça do País, algumas Câmaras Municipais resolveram encerrar os seus trabalhos até que se decidisse a pendência, como no Estado do Rio se verificou com as Câmaras de Duque de Caxias e Três Rios. A primeira já retornou ao curso de seus trabalhos, atendendo às ponderações que oportunamente fiz

aos seus vereadores, e, a segunda, já deliberou a sua reabertura, em sessão solene no próximo dia 29, em face das mesmas razões.

Em face do exposto, é óbvio que as declarações do Sr. Governador Edmundo de Macedo Soares e Silva não tiveram o objetivo de dar interpretação diferente à questão suscitada no venerando aresto. Pelo contrário, reafirmam até aquêles direitos individuais que a Constituição Federal assegurou e a decisão do Supremo Tribunal não anulou, garantindo assim que o Executivo fluminense nenhum ato de compressão praticará em relação aos vereadores, que, destarte, continuarão a exercer seus mandatos cercados de tôdas as garantias legais".

São estas, Srs. Senadores, palavras do eminente jurista Ivaír Nogueira Itagiba, nome por todos festejado por sua alta competência e saber jurídico.

Assim, com tal ato, o Governador do Estado do Rio, sem atribuir imunidades aos vereadores — porque escapava à sua competência, visto não ser legislador, como também escaparia ao Supremo Tribunal, que também não legisla — porém dentro das suas atribuições legais, pode assegurar aos Senhores Vereadores um ambiente de tranquilidade e de segurança para o fiel desempenho dos seus mandatos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos, terceiro orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS (*) — Sr. Presidente, reuni há meses, em silêncio e meditação, os elementos e informes necessários para neste doce Mês de Maria, justificar e apresentar projeto de lei, coordenando as medidas necessárias ao socorro e à extinção dos aglomerados populares, que nos morros e nas praias, nasceram e cresceram sob o nome de "favelas".

Eis, porém, que surge pelo rádio, na palavra do jornalista Sr. Carlos de Lacerda campanha logo apoiada pelo "Correio da Manhã" e pelo "O Globo", de empreendimento de grande envergadura e com elevado objetivo, no sentido da sinceridade e da serenidade das idéias e da urgência de atos na qual me alisto como o último dos seus servidores.

Senador pelo Distrito Federal, era uma das minhas mais ardentes aspirações contribuir com idéias ordenadas e medidas concretas e compulsórias, para mediante lei apropriada e formal, em espírito, ordem e resolução, proporcionar o início da solução dêste grande problema da nossa cidade natal.

Só agora, em 23 de março último, foram por mim conhecidas as estatísticas da Prefeitura; e por elas posso trazer ao conhecimento do Senado que infelizmente existem, no Distrito Federal, 119 "favelas" com 70.605 casebres, e uma população de 283.390 almas.

Eis o trabalho, em detalhe:

Damos abaixo os nomes dessas "favelas", por ordem alfabética com número de casebres e de seus habitantes: dos Abrantes, 100 casebres e 300 habitantes; Adalberto Ferreira ou Praia do Pinto, 5.100 casebres e 25.500 habitantes; Água Santa, 200 casebres e 1.000 habitantes; Arará, 300 casebres e 3.000 habitantes; Araújo Leitão ou Barro Vermelho, 400 casebres com 900 habitantes; Areinha, 250 casebres e 1.000 habitantes; Assis Brasil, 114 casebres e 475 habitantes; Banco do Brasil, com 100 casebres e 300 habitantes; Barão da Gambôa, com 600 casebres e 1.800 habitantes; Barão de Petrópolis ou Morro da Santa Casa, com 2.000 casebres e 10.000 habitantes; Barreira do Vasco ou Bemfica, 1.200 casebres e 5.000 habitantes; Bonsucesso, com 284 casebres e 1.200 habitantes, Cambuçú ou Amaroos, com 400 casebres e 1.200 habitantes; Capitão Carlos, 250 casebres e 1.000 habitantes; Chácara do Céu, com 30 casebres e 120 habitantes; Chácara do Vidigal, 300 casebres e 1.500 habitantes; Congonha ou Padilha, com 300 casebres e 599 habitantes; Corôa com 9 casebres e 40 habitantes; Cural das Éguas, com 200 casebres e 1.000 habitantes; Dutra com 400 casebres e 1.600 habitantes; Encanamento, com 800 casebres e 1.800 habitantes; Engenho da Rainha ou Morro do Guarabú,

(*) Não foi revisto pelo orador.

500 casebres e 700 habitantes; Esqueleto ou Derbi Club, 1.400 casebres e 5.000 habitantes; Estrada da Taquara, 10 casebres e 30 habitantes; D. Francisca, 200 casebres e 700 habitantes; Francisco Meyer, 20 casebres e 100 habitantes; Gávea Pequena, 170 casebres e 850 habitantes; Grotta da Serrinha, 80 casebres, e 130 habitantes; Hípica, 260 casebres e 1.300 habitantes; Hospital Henry Ford, não tem mais; Humaitá, Morro Sêco, Macedo Sobrinho ou Querozene, 1.100 casebres e 5.500 habitantes; Jacarézinho, 7.000 casebres e 30.000 habitantes; João Monteiro, 20 casebres e 60 habitantes; Juramento, 300 casebres e 700 habitantes; Ladeira dos Guarapes, 35 casebres e 150 habitantes; Leopoldo Bastos, 600 casebres e 1.000 habitantes; Madureira ou Morro do Socego, 200 casebres e 500 habitantes; Nilcéa ou Vila Nova, 150 casebres e 1.800 habitantes; Manguinhas, 60 casebres e 130 habitantes; Maré, 300 casebres e 5.500 habitantes; Maria Luisa ou Cachoeira Grande, 50 casebres e 200 habitantes; Marquês de São Vicente, 500 casebres e 1.500 habitantes; Minário ou Cais do Pôrto, 100 casebres e 350 habitantes; Morro Abatirá, 400 casebres e 1.000 habitantes; Morro dos Afonsos ou Morro da Cruz, 50 casebres e 200 habitantes; Morro do Amorim, 300 casebres e 2.000 habitantes; Morro da Arrelia, 200 casebres e 300 habitantes; Morro Azul, 20 casebres e 100 habitantes; Morro Azul ou Morro da Tijuca, 200 casebres e 1.200 habitantes; Morro do Borel, 40 casebres com 1.300 habitantes; Morro dos Cabritos, 300 casebres e 1.500 habitantes; Morro da Cachoeirinha, 600 casebres e 1.500 habitantes; Morro da Caixa D'água, 120 casebres e 600 habitantes; Morro do Cantagalo, 933 casebres e 2.400 habitantes; Morro da Capela, 600 casebres e 1.000 habitantes; Morro da Catumba, 950 casebres, e 4.750 habitantes; Morro da Covança, 30 casebres e 100 habitantes; Morro do Curujá ou Morro do Tuiuti, 1.000 casebres com 5.000 habitantes; Morro Dona Marta, 600 casebres e 3.000 habitantes;

Morro, do Escondidinho ou Prazeres, 1.300 casebres e 6.060 habitantes; Morro da Fachina, 30 casebres e 100 habitantes; Morro da Favela, 4.000 casebres e 20.000 habitantes; Morro da Formiga, 600 casebres e 2.500 habitantes; Morro Inácio Dias, 10 casebres e 50 habitantes; Morro do Itapirú, 700 casebres e 3.500 habitantes; Morro dos Macacos, 800 casebres e 2.000 habitantes; Morro da Mangueira ou Morro do Faria, Santa Antônio, Candelária, Telégrafos, Pendura Saia, 5.000, casebres e 25.000 habitantes; Morro do Marimbondo, Cruzeiro ou Pau Fincado, 950 casebres e 2.500 habitantes; Morro da Matriz, 700 casebres e 2.000 habitantes; Morro do Nhéo, 60 casebres e 1.000 habitantes; Morro do Pavão, 200 casebres e 1.000 habitantes; Morro do Pedregulho, 400 casebres e 900 habitantes; Morro da Penha, 40 casebres e 130 habitantes; Morro da Pinduca, 50 casebres, e 120 habitantes; Morro do Querozene, 1.300 casebres e 7.800, habitantes; Morro do Salgueiro, 600 casebres e 2.000 habitantes; Morro Santa Clara ou Túnel Velho, 400 casebres e 1.000 habitantes; Morro de Santo Antônio, 1.500 casebres e 7.500 habitantes; Morro de São Carlos, 3.500 casebres e 10.000 habitantes; Morro de São João ou Bela Vista, 500 casebres e 1.200 habitantes; Morro de São José, com 100 casebres e 500 moradores; Morro do Sumaré, 80 casebres e 200 habitantes; Morro dos Urubus, 200 casebres e 800 habitantes; Morro do Vintém, 200 casebres e 300 habitantes; Pacheco Leão, 50 casebres e 100 habitantes; Pacheco Leão, 84, 10 casebres e 50 habitantes; Paraibuna, 200 casebres e 1.800 habitantes; Parque de Acará, 300 casebres e 1.500 habitantes; Pedra Branca, 500 casebres e 1.300 habitantes; Pedra de Guaratiba, 100 casebres e 300 habitantes; Pendura a Saia de Jacarépaguá, 15 casebres e 50 habitantes; Ponta Preta ou Barro Preto, 250 casebres e 1.050 habitantes; Portão Vermelho, 15 casebres e 80 habitantes; Praça Santos Dumont — Fundos, 60 casebres e

120 habitantes; Quinta do Cajú, 1.000 casebres e 2.000 habitantes; Restinga de Marimbala, 50 casebres e 250 habitantes; Rochinha, 4.600 casebres e 13.000 habitantes; Sacopam ou Lança Perfumo, 600 casebres e 3.000 habitantes; Saci ou Cais do Pôrto, 1.000 casebres e 4.000 habitantes; Saúde, 400 casebres e 1.000 habitantes; Serra dos Pretos Fôrros, 200 casebres e 800 habitantes; Serrinha, 100 casebres e 300 habitantes; Tabajaras ou Morro de São João, 200 casebres e 4.000 habitantes; Tavares Bastos, 50 casebres e 100 habitantes; Turano, 100 casebres e 300 habitantes; Turi-Assú, 100 casebres e 250 habitantes; Variante, 20 casebres e 80 moradores; Vila Itambi, 80 casebres e 220 habitantes e Vila Rica, 500 casebres e 2.500 habitantes”.

Dêste cuidadoso recenseamento destaco os seguintes aglomerados, para que o Senado Federal, interessando-se por esta grave e premente questão social e higiênica da minha cidade natal, avalie como o mal imenso e corrosivo se espalha por tôda a extensa metrópole.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Salgado Filho — Por que não se povoam os núcleos coloniais de Santa Cruz e São Bento? A de São Bento tem 803 quilômetros quadrados e meia dúzia de colonos. Por que não se encaminham os homens das favelas pútridas, para essas colônias à beira de estradas magníficas e que poderiam transformar-se em celeiros do Distrito Federal? A de Santa Cruz tem uma porção de núcleos ainda por serem ocupados. Por que o Ministério da Agricultura não encaminha para lá êsses homens, constituindo novos núcleos, em vez de os abandonar nas faldas dos morros e nos cumes das montanhas, sem nada produzirem?

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço a V. Ex. o oportuno aparte. É justamente em busca dessas medidas que neste instante ocupo a atenção do Senado, deixando um esboço de projeto de lei, já que as circunstâncias agora não me aconselham apresentá-lo.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tímpanos*) Peço permissão para observar ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. SALGADO FILHO — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requieiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede prorrogação, por trinta minutos, da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Andrade Ramos termine suas interessantes considerações.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que concordam com o pedido de prorrogação formulado pelo Sr. Senador Salgado Filho, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está concedida.

Continúa com a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço ao meu nobre amigo, Senador Salgado Filho, e ao Senado, a gentileza.

O Sr. Salgado Filho — Permita-me V. Ex.^a que termine o meu aparte. Vejo com grande mágoa; e aqui não vai nenhuma acusação, porque não é do tempo do atual Ministro da Agricultura...

O SR. ANDRADE RAMOS — A solução do problema apresenta várias dificuldades.

O Sr. Salgado Filho — ... vejo aqueles núcleos, criados para lavradores que trabalham diretamente na terra, transformados em olarias, fábricas de tijolos, aviários ou residências de gente que não vai trabalhar nessa terra, mas obtém preferência sobre os colonos, que são assim sacrificados pelo Governo.

O SR. ANDRADE RAMOS — Muito justo e oportuno o aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, referia-me ao recenseamento organizado. Dêste cuidadoso trabalho destaco alguns aglomerados.

Temos as favelas: do Jacarésinho com 7.000 casebres e 30.000 habitantes; do Mórro do Faria com 5.000 casebres e 25.000 habitantes; do Mórro da Favela com 4.000 casebres e 20.000 habitantes. Muitas cidades no Brasil não são tão povoadas. A da Praia do Pinto com 5.100 casebres e 25.500 habitantes; do Barão de Petrópolis ou Mórro da Santa Casa com 2.000 casebre e 10.000 habitantes; do Morro de São Carlos com 3.500 casebres e 10.000 habitantes; a do Morro do Querozene com 1.300 casebres e 7.800 habitantes; a Barreira d Vasco com

1.200 casebres e 5.000 habitantes; e, finalmente, neste resumo, incluímos a última, o aglomerado do Morro Dona Marta na Rua São Clemente perto das Embaixadas da Grã Bretanha e dos Estados Unidos desenvolvendo-se na sua direção com 600 casebres e 3.000 habitantes.

Sr. Presidente, este é o panorama impressionante e doloroso desta cidade, capital da República, sede dos seus poderes constituídos, das mais altas associações culturais de ensino e de grandes forças econômicas do comércio e da indústria.

E o que vemos, Srs. Senadores, é a tristeza, a crueldade. Dos morros tombam árvores seculares; a vegetação luxuriante e ornamental da cidade é sacrificada e vai desaparecendo. Em torno dessa formosa jóia, que é a Lagoa Rodrigo de Freitas, muitos barracos e cada dia mais casebres. Enfim, por toda a parte, surgem os aglomerados de barracos e cafúas, a abrigarem criaturas boas e trabalhadoras e também desocupados e viciosos. E pior que tudo — com angústia e repito e dizem as estatísticas — a quase metade dessa produção é de inocentes crianças, entes frágeis, fáceis de ser contaminados física e moralmente, êsses mesmos entes que o Cristo pedia que deixassem vir a Ele.

Em face da desolação e da ameaça constante à saúde, à ordem, à civilização desta minha cidade natal, há tempos vinha meditando, estudando um projeto de lei que concretizasse medidas urgentes e necessárias de execução imediata. Mas, agora, diante desta nova campanha tão maior, tão oportuna e tão valiosa, esperada pelo "Correio da Manhã" e "O Globo" e tendo à frente o Sr. Prefeito do Distrito Federal e também a declaração de apoio do Sr. Presidente da República, aguardo seu desenvolvimento para só voltar a tribuna, se for necessário, com um projeto de lei ou esboço apenas aqui mencionado, como pequena e sincera contribuição àquêles que estão à frente do mais notável movimento em prol da civilização e do saneamento desta cidade.

O Sr. Novaes Filho — Os elementos que V. Ex.^a acaba de trazer ao conhecimento do Senado evidenciam ainda mais a necessidade e a urgência da grande campanha.

O SR. ANDRADE RAMOS — V. Ex.^a tem autoridade para dizê-lo, não só pelas suas grandes qualidades

de Senador, como pelo grande Prefeito que foi da cidade de Recife.

Mis, em síntese, as medidas que modestamente lembro àquêles que estão à frente dêsse valiosíssimo movimento:

a) constituir o Conselho de Socorro e Extinção das favelas do Rio de Janeiro, composta de seis membros, sob a presidência de honra do Sr. Prefeito do Distrito Federal, com mandato de 2 anos;

b) fundação da Caixa de recursos, constituídos pela subvenção da União Federal, cinqüenta milhões de cruzeiros por ano e donativos das associações, das irmandades e dos particulares;

c) instalação de postos, conforme a população de cada favela, para zelar pela ordem sanitária e de costumes e colocação e remoção dos desamparados;

d) a construção de vinte internatos nos diversos bairros para receber meninos e meninas entre 7 e 12 anos;

e) construção de 10 escolas profissionais para menores de ambos os sexos de 12 a 16 anos, em terrenos disponíveis da Prefeitura;

f) aquisição de três fazendas, de cem a cento e cinqüenta alqueiros, nos Estados do Rio, Minas e São Paulo, que, sob a direção do Ministério da Agricultura, se subdividam em granjas agrícolas e para aí seriam removidos grupos de famílias conforme as aptidões e necessidades de saúde;

g) aptidões e necessidades de saúde;

h) estrita e ativa vigilância nas fronteiras terrestres e marítimas do Distrito Federal, ninguém podendo entrar sem carteira de identidade, destino certo, emprêgo e recursos não inferiores a duzentos cruzeiros.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dentro do País V. Ex.^a não pode estabelecer essas restrições. A Constituição não as permite.

O SR. ANDRADE RAMOS — Digamos: exigir carteira de identidade. Não é possível?

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a falou em destino certo e emprêgo. Não é possível.

O SR. ANDRADE RAMOS — Ouvindo as observações de V. Ex.^a retiro das exigências a carteira de identidade. A necessidade de saber o destino, era justamente o meio de impedir a ida para as favelas. Mas V. Ex.^a lembra bem, como jurista, que esta parte deve ser eliminada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás V. Ex.^a está fazendo apenas um es-

bôço, de modo que isso não tem muita importância.

O SR. ANDRADE RAMOS — Realmente, estou apenas traçando um esboço.

Prossigo:

i) proibição absoluta de construção de novos barracos ou casebres, de novas casas de comércio;

j) proibição da venda de bebidas alcoólicas e porte de armas, bem como de circulação depois das 11 horas da noite;

k) proibição absoluta de pagamento de alugueis, arrendamento por qualquer forma de proventos pelos habitantes desses casebres a pseudo ou verdadeiros proprietários deles ou dos terrenos.

Parece-me que sendo propriedade ministerial, é possível a medida. As informações que tenho recebido, inclusive do prefeito que durante cerca de oito anos administrou a cidade, Senhor Henrique Dodsworth, são no sentido de que nas favelas existem muitos exploradores e também muitos explorados.

Este rápido esboço será completado com as medidas correlatas da Saúde, do Trabalho, do Ensino e da Ordem Pública.

Deposito grandes esperanças em que seja resolvido com dignidade, acerto e inteligência o doloroso problema das favelas, que cresceram e prosperaram pela desídia da administração e a nossa própria desídia, de todos nós que tivemos a graça de habitar esta formosa cidade.

Em 16 de março último, tratando do angustioso problema das favelas, em sensacional entrevista, concedida a um vespertino, do ilustre professor Manuel de Abreu, teve as seguintes palavras que sobre o aspecto sanitário demonstram as realidades e as conseqüências de querermos fazer o impossível, dando esgôto e água a morros acidentados, inadequados a habitações coletivas.

O Sr. Magalhães Barata — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Magalhães Barata — Não sou jurista nem quero ser, mas não creio no resultado positivo das sugestões de V. Ex.^a. Utilizam-se desses terrenos lavradores provenientes do Estado do Rio e de Minas que não se sujeitarão a abandonar a vista da Lagoa Rodrigo de Freitas e a proximidade de ruas

bem construídas, para habitar em Santa Cruz ou Campo Grande. Eles já vieram do mato e não querem voltar para lá, orgulhosos que ficam de serem esperados à descida do morro. Não se sujeitarão a uma regulamentação. Não quererão deixar de viver à vontade, em liberdade e independentes.

Vida melhor que esta não há. Não se sujeitarão à regulamentação do Governo, se não pudessem viver à tripa forra.

O Sr. Francisco Gallotti — Seduzidos pelos altos salários.

O Sr. Magalhães Barata — Seduzidos pelos altos salários — diz muito bem o nobre colega.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço os apertes de V. Ex.^{as}.

E' justamente o problema que pretendemos resolver: retirar do aglomerado dos morros e praias os nossos patricios emigrados dos Estados do Rio, Minas e São Paulo e que, nesses locais, são, para nós, motivos de preocupação e de angústia.

Como o Senado deve estar lembrado, declarei, baseado em informações, que grande parte dessas populações, quase cinquenta por cento, é constituída de crianças.

Permitam-me os nobres colegas ler um trecho de entrevista recentemente dada, a "A Notícia" pelo notável higienista e fisiólogo, Professor Manuel de Abreu que há pouco me referi:

"A tuberculose está dizimando o povo e seu quartel-general está nas favelas, onde nenhuma higiene é possível, não só pela ausência absoluta de educação sanitária, como principalmente pela pobreza e, mais do que isto, a miséria que habita esses aglomerados humanos. Urge que os poderes públicos reflitam sobre os perigos que ameaçam a capital da República e se mobilizem afinal no sentido de assegurar à metrópole do País as condições de higiene indispensáveis à preservação não só da saúde de seus habitantes mas também do bom nome da cidade que representa a sala de visitas do País.

O Rio precisa reabilitar-se quanto antes, livrando-se do cancro social das favelas, que lhe emprestam uma paisagem de tristeza e sofrimento. Não sabemos que outro problema mais grave — e há tanto desafiando a iniciativa do Governo — mereça mais do que esse a atenção dos poderes públi-

cos. Resta esperar, porém, que se lhe dê uma solução social e humana, bem diferente — é claro — do que se tem feito. Salvemos a civilização do Rio de Janeiro”.

A entrevista do eminente cientista é a demonstração de que as favelas constituem centro de desenvolvimento e propagação de moléstias, especialmente da tuberculose; e de que devemos fazer todos os sacrifícios, adotar tôdas as providências, unir-nos de tôdas as formas, para combater tão grande mal, de tão graves consequências e — quem o pode dizer? — causador até de calamidades.

O Sr. Magalhães Barata — Também os crimes ali se sucedem, dia a dia, conforme se lê nos jornais. Os grandes criminosos, os assassinos, para os quais, lamentavelmente, ainda não existe pena de morte, lá se refugiam.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço o aparte do nobre colega, mas discordo da conclusão.

Continuemos sem pena de morte e com os nossos costumes cristãos, garantias da paz e da felicidade.

Sr. Presidente, estou no Senado e nesta tribuna com o tempo reduzido e como o menor servidor da Nação e da minha cidade (*não apoiado gerais*). E desejando não se multipliquem só as palavras e sim a ação ordenada e os atos, é como servo inútil, que elevo meu coração e rogo ao Divino Mestre, cuja imagem está conosco neste recinto, que conceda suas paternas inspirações, nesta hora, a todos interessando nesta necessária e rápida campanha, e que seu olhar, compassivo e doce, baixe sôbre as crianças que sofrem e permita que no menor tempo estejam agasalhadas nos seus educandários, patronatos e asilos. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Acha-se sôbre a Mesa representação da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção do Distrito Federal — em que pede providências urgentes para a situação em que se encontram muitos dos que lutaram pela Pátria e pela Liberdade.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pelo arquivamento.

O Regimento quando cogita do arquivamento de indicações e proposições contém duas determinações.

A primeira é a do art. 120 que diz:

“As Comissões poderão propor o arquivamento das sugestões e in-

dicações recebidas pelo Senado, desde que não as aproveitem para formular projeto”.

O dispositivo não esclarece a quem compete decidir sôbre o pedido de arquivamento.

O outro dispositivo sôbre a matéria é o de n.º 210, que diz:

“Quando uma Comissão julgar que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deve ter andamento, mandar arquivá-lo, podendo ser reaberto o seu estudo se o Senado assim o deliberar, a requerimento de qualquer de seus membros”.

O art. 210, comete, portanto, à própria Comissão a atribuição de mandar arquivar o documento. Assim não procedeu, entretanto, a Comissão, que apenas opinou pelo arquivamento. E o Regimento não confere ao Presidente a faculdade de mandar arquivá-lo.

Diz a letra d do art. 8.º :

“Cabe ao Presidente:

d) determinar o destino do expediente lido, quando em cumprimento de resolução do Senado, e distribuir as matérias às Comissões”.

Seria a única disposição regimental em que o Presidente poderia basear-se para determinar o arquivamento de qualquer documento ou representação. Não houve, porém, resolução do Senado.

Em uma das últimas sessões, discutido o assunto, o plenário aprovou requerimento formulado pelo Senador Ferreira de Souza em que pedia fôsse retirado da ordem do dia o Parecer n.º 298, de 1943, para ser arquivado o memorial a que se referia, independentemente de deliberação do Senado.

Da exposição feita pelo Senador Ferreira de Souza, conclui-se que Sua Excelência investe o Presidente do Senado de atribuição que o Regimento não lhe outorga.

Como sabem os nobres Senadores, a questão de competência é de direito estrito. Não havendo dispositivo regimental que dê essa atribuição ao Presidente, mesmo a requerimento de qualquer Comissão, só por deliberação do plenário poderá ser arquivada a representação n.º 16 e o ofício n.º 33 de 1948, do Presidente interino da Ordem dos Advogados.

É como decido a questão de ordem. Não quero arrogar-me, atribuindo o que o Regimento não me dá. Será precedente, que reputo perigoso. Sempre que a Comissão, de acordo com o artigo 210 do Regimento, não mandar arquivar o documento, eu submeterei a sugestão ao voto do Senado.

É sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte:

PARECER

N.º 314, de 1948.

(Da Comissão de Redação de Leis)

Redação final do Projeto n.º 18, de 1947.

Esta Comissão é de parecer que seja aprovada a redação, que apresenta em anexo, do projeto de lei do Senado número 18, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de maio de 1948. — *Cleodomir Cardoso*, Presidente — *Ribeiro Gonçalves*, Relator — *Augusto Meira* — *Cicero Vasconcellos* — *Waldemar Pedrosa*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), será aplicado com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.º Fica revogado o § 2.º do artigo 1.º

Art. 3.º O artigo 6.º passa a ter o seguinte teor:

“A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e as situações jurídicas definitivamente constituídas.”

§ 1.º — Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida e inalterável a arbítrio de outrem.

§ 2.º — Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo, a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3.º — Chama-se coisa julgada a decisão judiciária de que já não caiba recurso.

Art. 4.º — Fica assim redigido o § 1.º do art. 10:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do *de cujus* (Constituição, art. 165).”

Art. 5.º O § 3.º do art. 11 passa a ser o seguinte:

“Os governos estrangeiros, mediante assentimentos do Presidente da República, podem adquirir a propriedade dos imóveis urbanos necessários para sede das suas representações diplomáticas ou consulados.”

§ 4.º — Também as organizações internacionais com personalidade jurídica, de que o Brasil fizer parte, assim dê o Presidente da República o seu assentimento, poderão adquirir os imóveis urbanos necessários para sede dos respectivos serviços.

Art. 6.º O art. 18 passa a ser o seguinte:

“As autoridades consulares ou diplomáticas brasileiras, nos lugares ou zonas onde desempenharem os seus cargos, terão as funções de oficial público para a celebração de casamento, registro de nascimento de filho de brasileiro ou brasileira, ocorrido nos termos do art. 129, II, da Constituição, celebração e aprovação de testamento de brasileiro e celebração de atos em geral de tabelião, relativos a brasileiros desde que exequíveis no Brasil.”

O SR. PRESIDENTE — O Projeto n.º 18, de 1948, vai ser enviado à Câmara dos Deputados.

Comparecem mais os Senadores:

Pinto Aleixo.
Ernesto Dornelles.
Alfredo Nasser.
Camilo Mercio.
Salgado Filho.
Walter Franco.
Vergniaud Wanderley.
Olavo Oliveira.
Pereira Pinto.
Ivo d'Aquino.
Ferreira de Souza.
Filinto Müller.
Euclides Vieira.
Ismar de Góes (14).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
José Neiva.
Cícero de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Maynard Gomes.
Attilio Vivacqua.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser (11).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

E', sem debate, aprovado em 2.^a discussão e vai à Comissão de Redação de Leis, o seguinte

PROJETO N.º 26, 1947

(Substitutivo aprovado em primeira discussão)

Art. 1.º O dispòsto no art. 2.º, inciso IV, do Decreto-lei n.º 9.840, de 11 de setembro de 1946, compreende não só o recebimento de qualquer importância além de aluguel e dos encargos e garantias permitidos em lei, não somente em dinheiro, ou por outra qualquer forma, inclusive emissão ou endosso de notas promissórias, duplicatas de faturas, cheques, letras de câmbio e outros quaisquer títulos, ainda em favor de terceiros.

Parágrafo único. Os títulos constantes deste artigo se consideram vinculados ao contrato de locação.

Art. 2.º Os títulos, a fls. ou os endossos a que se refere o artigo anterior são nulos, podendo qualquer dos responsáveis por eles opor a nulidade quer em defesa quer por ação própria.

Art. 3.º A nulidade em causa só poderá ser oposta ao terceiro se provada a sua má fé.

Art. 4.º O locador ou sublocador que houver recebido do inquilino ou do subinquilino importâncias ou valores excedentes das suas obrigações, inclusive títulos, ficam obrigados a restituí-los aos mesmos inquilinos ou subinquilinos, ou sucessores *causa mortis*.

Parágrafo único. Se o título tiver sido pago a terceiro em poder de quem se achava, o corresponsável que pagou pode cobrar o respectivo importe do locador ou sublocador.

Art. 5.º As ações constantes desta lei, para anular os títulos ou repetir o que foi indevidamente pago ou cobrar o que foi pago a terceiro, prescrevem em um ano.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Apolonio Sales, inscrito para explicação pessoal.

O SR. APOLONIO SALES — (*para explicação pessoal*). Sr. Presidente, há dois dias, o vitorioso Órgão da imprensa, "Correio da Manhã" publicava, em sua primeira página, um apêlo.

O grande órgão carioca descrevia, com palavras candentes, a existência, no Distrito Federal, de uma magno problema, quasi que de ameaça social: o panorama por todos conhecido da proliferação das favelas em tôrno do Rio de Janeiro.

O jornal fazia um apêlo a todos os homens de boa vontade, no sentido de que cooperassem numa campanha, em que todos dessem um pouco de si mesmos, a fim de se acertar o caminho que levaria a Capital do Brasil desta chaga à sua paisagem e a sua trinquilidade social.

Dizia-se, naquele memorável apêlo do "Correio da Manhã", que não se chavam côres políticas, e não se faria política com essa campanha redentora.

Pena é, Sr. Presidente, que se dava admitir que a política possa minar obra tão imperiosa e tão humana.

A política devia antes ser o traço de união numa cruzada que, por todos os títulos, se impõe àquêles que aceitaram parcela qualquer de participação na cousa pública.

O Sr. Andrade Ramos — Estou certo de que seria assim. Tem sido assim.

O SR. APOLONIO SALES — Se quisermos levar adiante algo de vulto no Brasil, é nosso dever contar com os homens como eles são e não como deviam ser.

Para campanha da eliminação da chaga máxima, repito, da linda terra carioca, é muito bem que se conclamem a todos, e que os arautos do edito alviçareiro, façam, desde logo, a advertência inicial: "nesta cruzada não se faz política."

E porque assim entendo, mesmo participando do Partido Social Democrático, expressão política, e até falando

em nome dêle, junto à minha voz a de quantos queiram repetir a convocação clarinada, na principal página do "Correio da Manhã". Ninguém se mostre indiferente. Todos se aliem e se juntem, para que a cidade maravilhosa não seja um quadro de rara formosura, moldurado pela expressão do mais chocante pauperismo. Para que nas horas de prazer, de tranquilidade, de paz nos lares modestos ou opulentos, não sobrepaire, sempre e sempre, a visão de uma tragédia coletiva, a se desenrolar sob mais de cinquenta mil tetos, nos corações de mais de trezentas mil criaturas iguais a nós, com os mesmos direitos à vida, que nos. Cada um dará algo de si, repito. Nesta campanha preciso se faz que o gesto de dar não fique adstrito à renúncia de um direito sobre alguma coisa fora de nós. A passagem de um bem material de uma para outra mão. E' preciso, que tudo o que vá para a grande fogueira em que se pretende queimar a miséria e a cujo calor se intenciona enxugar muitas lágrimas, leve um pouco de coração. De sentido sobrenatural, quando daqueles que tem a sorte de crer. Quando daqueles que tesourizam para a eternidade. De sentido humano quando proveniente da mão generosa daqueles que, não crendo, diria infelizmente, possuem entretanto alma sensível às dores alheias. Descubrem na sublimidade dos gestos de solidariedade aos sofrimentos, também pinceladas de beleza moral indispensável à paisagem linda da vida.

Se a cooperação de todos levar assim um pouco de alma, estou convencido de que a política não será estorvo. Ficará à margem, enquanto possível. A autopropaganda não será tomada em conta nas contribuições que se façam.

O Sr. *Andrade Ramos* — A política cooperará, assim espero.

O SR. APOLONIO SALES — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a. Alimento idêntica esperança.

Será realizada, de verdade, a mais meritória obra que se há de empreender, em largo tempo, em benefício da capital do País.

E como será a contribuição esperada de todos? Cruzeiros? Terrenos? Material? Nem sei. Foi lançado o apêlo. Só o apêlo. Entendo que a cooperação esperada há de ser total e polimórfica. Será o máximo que cada um possa dar. Bens materiais, tanto quanto a imponderável e valiosa ajuda mo-

ral do aplauso; da crença nos bons propósitos; da justiça à reta intenção dos que puderem trabalhar mais de perto no grande empreendimento.

A ajuda das idéias, que contribuam para abreviar-se a caminhada; a ajuda de cada um, no quadro de suas atividades e posições.

Empolgante campanha que há de redimir um povo de muitos pecados sociais que devem ser lavadas. Que urge sejam expiados pela reparação dos gestos coletivos de virtude!

Sei bem que obra tão ingente, como a que se pretende, envolve atitude e medidas que transpõem, de muito, as fronteiras de puro sentimentalismo. Há problemas econômicos; há planificação material a desafiar organizadores. O problema das favelas é de veras um problema. Não é um fato simples na administração pública. E' problema cuja solução requer profundos estudos; amaduradas meditações. Requer perfeito conhecimento e decidida vontade de acertar.

Não é possível, portanto, admitir, sem risco, que se encontre a incógnita da equação, só na exacerbação do sentimentalismo brasileiro. Ninguém pensará nisto. Valha, porém, a força ponderável deste sentimentalismo, para que se comece; se prossiga; se chegue ao fim mais depressa e com ânimo maior. O coração não estorvará o cérebro. Com a ajuda valiosa daquele, trabalhe este com decisão e coragem.

E creio, meus Senhores, que o Senado não poderá ficar, de forma alguma, indiferente ao apêlo, secundado pela palavra eloqüente e decidida do representante do Partido Democrata Cristão do Distrito Federal, eminente Senador *Andrade Ramos*, pelo pronunciamento do P.S.D. e, acredito, por todos os componentes desta Casa do Legislativo.

O Sr. *Andrade Ramos* — Acabo de receber valioso apêlo, consubstanciado nas brilhantes palavras do ilustre representante de Pernambuco.

O SR. APOLONIO SALES — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador *Hamilton Nogueira*, segundo orador inscrito para explicação pessoal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a União Democrática Nacio-

nal, pela palavra de seu líder na Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Prado Kelly, já manifestou sua adesão a campanha tão necessária — e que devia ter começado há mais tempo — qual a da extinção das favelas do Rio de Janeiro e das outras cidades do Brasil.

Fez muito bem o nobre Senador Mário de Andrade Ramos, nosso ilustre colega, em trazer para o plenário do Senado este assunto que interessa a todos nós.

O Sr. Andrade Ramos — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' merecida a referência ao nobre colega.

Nós, desta tribuna, várias vezes já tivemos chamado a atenção para este problema.

Em companhia do jornalista Luis Paulistano, percorremos, detalhadamente as "favelas" do Rio de Janeiro. Estudamos a formação desses aglomerados e apontamos várias soluções para alguns problemas da mais alta complexidade. E não tenhamos, prezados colegas, a ilusão de que venham a ser solucionados de modo a se constatar o resultado em nossos dias.

Não nos importa, porém, ver os resultados. O que importa é trabalhar...

O Sr. Andrade Ramos — Dentro de uma organização permanente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... dentro de uma organização permanente. E' preciso, primeiro, que haja o inquérito, porque há inquéritos necessários. Alguns não foram ainda feitos. Há problemas de ordem cultural, há problemas religiosos, econômicos e sanitários.

O nobre Senador Andrade Ramos falou muito bem numa das mais importantes questões, de ordem sanitária, o da tuberculose nas "favelas".

Dentro de poucos dias, quando for debatida a aplicação da Vacina BCG, terei oportunidade de mostrar os excelentes resultados com ela obtidos nas "favelas", principalmente na Praia do Pinto, onde o professor Mac Dowell montou um dispensário, auxiliado por vários colegas dedicados, e que lá estão há vários anos.

A incidência da tuberculose nessas favelas é apavorante. A tuberculose primitiva se verifica nas crianças com incidência maior.

Por que razão? Pela promiscuidade, pelo contato íntimo daquelas pessoas sub-nutridas e que vivem em desconforto extraordinário.

Não vou analisar, Sr. Presidente, o aspecto dessas "favelas".

Venho aqui trazer o apóio da bancada da União Democrática Nacional no Senado, pronta a cooperar e trabalhar em tudo aquilo que for necessário para a solução desse problema, que é um dos grandes flagelos em nosso País, e que pode estar incluído dentro daquela máxima do Brigadeiro Eduardo Gomes:

"Temos que trabalhar, para que os ricos sejam menos poderosos e os pobres menos sofredores".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Ivo d'Aquino, terceiro orador inscrito para explicação pessoal.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, mais uma vez quero dirigir-me ao Senado da República, trazendo-lhe notícias a cada momento chegadas de Santa Catarina, a respeito das calamidades desabadas sobre aquêlê Estado.

Vou ler, agora, telegramas também recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da República e Presidente desta Casa, provindos dos municípios de Tubarão, Brusque e Blumenau.

Como declarei, outro dia, nesta Casa, o município de Tubarão foi assolado pela cheia do rio de igual nome, e a respeito apresentei um projeto de abertura de crédito extraordinário, para auxiliar a reconstrução de pontes e estradas situadas naquela região.

Eis um telegrama do município de Tubarão:

"Acuso recebimento seu telegrama dando grata notícia apresentação Senador Ivo de Aquino projeto auxílio Tubarão enormes prejuízos enchentes 19 e 21 abril. Dia 16 e 17 corrente nova enchente igual a de abril. Senhores Ministro Viação e Governador Estado tiveram ocasião presenciar. Viagem Tubarão-Florianópolis aquelas autoridades tiveram seus automóveis rebocados partes inundadas Gravata e Armazém neste município. Terei oportunidade remeter fotografias comprovadoras. Agradeço sinceramente seu indormido interesse nosso município.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Respeitosas saudações. *Francisco Carlos Regis*, Prefeito Municipal”.

Como vê o Senado, o mesmo Município e a mesma região acabam de ser feridos por outra catástrofe da mesma natureza no espaço de menos de um mês.

Recebi, também, telegrama de Brusque, município situado na região catarinense que denominamos Vale do Itajaí e que compreende, se me não engano, nove municípios, banhada pelo Rio Itajaí e seus afluentes: todos acabam de sofrer as consequências da enchente.

Ainda a imprensa de ontem, nesta Capital, noticiava que o Rio Itajaí, margeando a cidade de Blumenau, subiu mais de 15 metros, o que significa a inundação quase completa do seu centro comercial e industrial.

O Sr. *Andrade Ramos*. — E', realmente, uma calamidade.

O SR. IVO D'AQUINO — Basta dizer, Sr. Presidente, que a cidade de Blumenau está situada a poucos metros acima do nível do Rio Itajaí, que passa quase rente à sua artéria principal, onde se encontra localizado o maior comércio. Naquêle lugar, o Rio faz uma curva e aí, com qualquer enchente, as águas saem do leito e precipitam-se sobre a cidade.

Assim, Blumenau, como outros municípios de Vale do Itajaí, sofre, nesta hora, prejuízos incalculáveis com a paralisação total de suas fábricas, pois a Usina Elétrica, fornecedora do parque industrial, está inteiramente paralizada. As casas comerciais se acham, em grande parte, invadidas pelas águas, o mesmo sucedendo com inúmeras residências particulares.

O Sr. *Francisco Gallotti* — V. Excelência dá licença para um esclarecimento?

O SR. IVO D'AQUINO — Com muito prazer.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Na semana passada, viajei com o Sr. Ministro da Viação a Blumenau e Sua Ex.^a viu, pessoalmente, prédios novos, à margem direita do Rio Itajaí, inteiramente solapados e ameaçando desabamento.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Aliás, se me não engano, os jornais desta Capital fizeram referência ao assunto.

Sr. Presidente, vou ler o telegrama proveniente do município de Brusque:

“Levo conhecimento V. Ex.^a que nesta data Câmara Municipal dirigiu-se ao Exmo. Senhor Presidente República nestes termos: “Cumprir-me dever em nome Câmara Municipal levar conhecimento V. Ex.^a que este Município acaba sofrer enorme calamidade provinda enchente nunca vista, causando prejuízos enormes avaliados centenas de milhares cruzeiros, destruindo lavoura, prédios, pontes, pontilhões, leitões, estradas e deixando completa miséria inúmeras famílias. Fim Prefeitura fazer face prementes necessidades apelamos auxílio Governo patriótico V. Ex.^a” Solicito V. Ex.^a valioso concurso junto Excelentíssimo Sr. Presidente para que seja atendido pedido desta Câmara. Cordiais saudações. — *Guilherme Renaux* Presidente.”

Como acabei de referir, o município de Brusque é banhado pela bacia do Rio Itajaí e por um de seus afluentes denominado Itajaí-Mirim. A cidade de Brusque, assim como a de Blumenau, faz parte do parque industrial do Estado. Por isso mesmo, aquela cidade é uma das mais interessantes de Santa Catarina. Ali existem várias fábricas que gozam de renome, não só no Brasil como no estrangeiro, pela qualidade e feitura de seus produtos.

Vou dar conhecimento ao Senado de outro telegrama de Blumenau:

“Comunico V. Ex.^a temporal desabou sobre Vale Itajaí sábado terminando só esta madrugada causou enchente esta cidade e toda região, semelhante 1927, resultando prejuízos enormes não só particulares principalmente operários e famílias pequenos recursos, como municípios, pelos estragos causados rodovias, destruição pontes obras arte. Dada situação aflitiva ficou grande número operários e famílias pequenos haveres impossibilidade material município reparar estradas reconstruir pontes e outras obras urgentes, solicito V. Ex.^a, em nome laborioso povo Blumenau, auxílio acôrdo Constituição visto tratar-se calamidade pública.

Cordiais saudações. Antônio Cândido Figueiredo, Prefeito em exercício."

Ainda ontem, vários jornais desta capital noticiavam enchentes nas vilas de Santa Maria, Angelina e São Pedro de Alcântara, que pertencem a municípios circunvizinhos ao município da capital.

A Vila de Santa Maria dista de Florianópolis 24 quilômetros; e as de São Pedro de Alcântara e Angelina, respectivamente, 36 e talvez 44 quilômetros.

Para se aquilatar das enchentes que estão assolando aquelas regiões, basta dizer que as vilas de Angelina e São Pedro estão muito acima do nível do mar. Daí se pode calcular como as águas represadas de pequenos rios da região conseguiram fazer a devastação que se está verificando em todo o Estado.

Ainda hoje, fui informado de que dois ou três municípios do Rio Grande do Sul sofrem, nesta hora, os efeitos das tormentas que desabam em todo o sul do Brasil. As margens do Rio Iguaçu, um dos postos de serviço dos índios, situado não sei se em Santa Catarina ou no Paraná, acaba de ser inteiramente destruído por um tufão.

O Sr. Salgado Filho — Posso informar a V. Ex.^a que, em Cachoeira, o tufão foi de tal natureza, que fêz desabar o hangar do Aero Clube, causando a perda de seis aviões que prestaram relevantes serviços na defesa da lavoura, por ocasião das pragas de gafanhotos que infestaram a região.

O SR. IVO D'AQUINO — O aparte de V. Ex.^a corrobora que se trata de uma calamidade. Ela já assolou três Estados do Sul, principalmente Santa Catarina que fica, por assim dizer, no centro da região atingida.

Eram estas, Sr. Presidente, as comunicações que desejava fazer ao Senado e que talvez me obriguem, como certamente outros representantes nesta Casa a ampliar o projeto apresentado, a fim de que as regiões tão profundamente assoladas, tenham auxílio federal, não já para socorrer individualmente as pessoas ali residentes, o que seria impossível, mas, ao menos para permitir o tráfego nas estradas, a reconstrução de pontes, enfim, o restabelecimento das comunicações entre esses municípios. Outro ponto, talvez, a considerar, será o relativo à necessidade de distribuição de sementes aos lavradores prejudicados, para que possam, pelo menos, refazer

as lavouras para a futura safra. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Alfredo Nasser, quarto orador inscrito para explicação pessoal.

O SR. ALFREDO NASSER — (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, sinto-me no dever de destacar, entre os vários telegramas que recebi, a propósito do projeto que tive a honra de submeter, na sessão de segunda-feira, a consideração do Senado, um que me foi dirigido pelo Sr. Arthur Bernardes. Não o faço atendendo apenas à projeção política do seu signatário, mas principalmente, para deixar desde logo consignada sobre o assunto a opinião de um dos nossos homens públicos mais afeitos ao trato das questões brasileiras, em cuja intimidade não viveu somente por força das suas atribuições, quando ocupou a presidência da República. Em todas as fases da sua longa e brilhante vida pública, ao poder ou no ostracismo, o Sr. Arthur Bernardes tem sido, invariavelmente, um homem de bem, a serviço das melhores causas nacionais.

O Sr. Salgado Filho — Todos reconhecem a integridade de S. Ex.^a quer os seus partidários, quer os seus adversários.

O SR. ALFREDO NASSER — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a Realmente, do Sr. Arthur Bernardes se pode dizer que é uma das grandes reservas morais do País, por mais que o uso imoderado e irrefletido dessa expressão a tenha transformado num dos lugares comuns da nossa literatura política.

E' o seguinte o texto do telegrama que recebi de S. Ex.^a:

"Aceite Vossência meus cumprimentos pelo oportuno bem inspirado projeto instituindo bolsa estudo formação especulistas geologia e técnica combustíveis, ontem apresentado Senado. Tanto maior foi minha satisfação ao ler seu projeto, quanto pretendia apresentar igual medida na Câmara. Cordiais saudações — Arthur Bernardes".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não há nenhuma dúvida de que o Se-

nado, na sua sessão de hoje, viveu algumas horas de enchentes como as dos municípios de Santa Catarina, tão rudemente atingidos e prejudicados, conforme a declaração autorizada do seu digno representante, meu eminente colega Senador Ivo d'Aquino, e as enchentes de discursos, que foram bons e brilhantes, seja dito em bem da verdade.

Mas, como as enchentes, nas suas correntezas, costumam carregar a todos, seja-me permitido, dignamente embora, pronunciar pequenino discurso...

O Sr. Flávio Guimarães — Modestia de V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — ... apenas para trazer os meus melhores votos pelo triunfo de uma campanha que reputo altamente necessária ao Rio de Janeiro e ao Brasil, de vez que reflete, a um só tempo dois aspectos magníficos e indiscutíveis — um de ordem social, outro de ordem econômica.

Sr. Presidente, tive a ventura de ser — aliás por largo período — Prefeito da terceira cidade do Brasil, da minha formosa e histórica cidade do Recife.

O Sr. Flávio Gallotti — Um grande Prefeito.

O Sr. Salgado Filho — Onde prestou relevantes serviços, conforme tive oportunidade de admirar.

O SR. NOVAES FILHO — Bondade de V. Ex.^{as} sempre muito generosas para comigo

Ali, Sr. Presidente, pude, graças a Deus, prestar alguns modestos serviços à minha terra e à minha gente. Lá, como aqui, o problema da má habitação sempre se pôs em constante relêvo desafiando a boa vontade dos homens e dos governos.

Agora, no Rio de Janeiro, agita-se a questão de maneira emocionante, clamando-se todos os valores todas as inteligências, governantes e governados para uma cruzada magnífica, tanto maior e mais bela quanto somos os primeiros a reconhecer as dificuldades e obstáculos que seus organizadores encontrarão pelo caminho

A campanha surgiu na hora em que o Brasil, pela clarividência, moderação e patriotismo do Presidente Eurico Dutra, dispõe de ambiente necessário para que as prevenções e os ódios cedam lugar ao ideal construtivo ao desejo, à vontade de realizar sempre qualquer coisa de útil em benefício da coletividade.

O Sr. Salgado Filho — O ilustre orador diz muito bem. Todos os par-

tidos revelaram o desejo de cooperar com o Sr. Presidente da República no sentido de contribuirem para o bem público. Todos auxiliam S. Ex.^a, tanto os que têm representantes no Governo, como os que não os têm.

O SR. NOVAES FILHO — O aparte do eminente Senador riograndense vem ilustrar a minha asserção. Os partidos não emprestariam simpatia nem cooperação ao Governo, se ele não estivesse presidido por um homem cuja melhor virtude aos olhos dos brasileiros imparciais, é ter-se colocado sempre, desde o instante da posse equidistante dos ódios e das paixões, disposto a servir ao Brasil e a colaborar com todos os brasileiros.

O Sr. Salgado Filho — Saliente-se, sobretudo, o patriotismo dos partidos, manifestado pelo desejo de cooperarem com S. Ex.^a.

O SR. NOVES FILHO — Louvo o patriotismo de todos os partidos nacionais, porque, indiscutivelmente, se inspiram em altos propósitos patrióticos.

Sr. Presidente, a um homem da minha formação e — perdoe-me o Senado a imodestia — da minha estirpe pernambucana jamais seria permitido ceder o seu espírito de justiça a qualquer sentimento de ordem pessoal. Daí o meu reconhecimento à ordem de serviços que possam prestar todas as agremiações políticas. Mesmo os meus adversários mais rancorosos e intransigentes, se para mim apelarem, — no sentido de um testemunho de verdade — eu o darei, sem o menor constrangimento, de frente erguida e com o coração cheio de alegria.

Dizia, Sr. Presidente, que a circunstância de haver sido Prefeito do Recife me colocou em situação especial, quando vejo e revejo cidades não mais com aquela curiosidade apenas superficial de observar o seu movimento, o seu comércio ou as suas alegrias sociais. Não. Hoje, vejo as cidades nos seus detalhes, procurando conhecer os serviços públicos, as condições de tráfego, os planos de urbanização, o cuidado dos jardins e parques e, acima de tudo, a rigorosa limpeza das ruas. Daí portanto, o interesse que em mim desperta a solução do problema angustiante das favelas, porque, para todos nós, brasileiros — brasileiros de todos os quadrantes do País — o Rio de Janeiro constitui uma alegria, mais do que isso, um orgulho. E aqui através das favelas, encontramos um contraste doloroso a desafiar os esforços con-

jugados de todos para que sejam retiradas ou substituídas.

Por um capricho do destino, as favelas situaram-se em posições topográficas que permitem aos seus habitantes, habitantes de casas que não são casas, que mais parecem desenhos animados vistos a distância, permitirem a essa população, que de lá contemple o conforto e as condições de higiene em que vivem outras componentes da nossa população...

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Mesmo assim, relativas condições de conforto e de higiene. (*Muito bem*).

O SR. NOVAES FILHO — ... em outras partes da cidade carioca. Não sei porque V. Ex.^a diz "relativas". eu diria "completas".

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Nesse ponto é que discordo de V. Ex.^a "Relativas" condições, diria eu.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência, talvez, me tenha interpretado mal. Refiro-me à distinção entre as habitações péssimas e as boas; péssimas, aquelas que não têm condições de higiene e sem essas condições, não há normais condições de vida.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Se V. Ex.^a se refere às residências da chamada "aristocracia" concordo. Mas, entre as favelas às residências da classe média, existe a classe média, isto é, os funcionários, os comerciários, até que vivem em relativo conforto e higiene.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência alarga de mais esse aspecto do problema. Alarga de mais porque à classe média no Rio de Janeiro, não de faltar, naturalmente, certas condições para uma vida mais fácil, mais confortável; mas, essa classe, hoje em dia, através mesmo dos grandes edifícios de apartamentos, já pode residir com mil ou mil e quinhentos cruzeiros, em um apartamento nas praias e nas ruas onde vivem os homens mais ricos do Rio de Janeiro.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não é o preço do aluguel que faz o conforto da residência. De que vale pagar mil e quinhentos cruzeiros de aluguel sem ter água para a higiene pessoal?

O SR. NOVAES FILHO — Não é ao preço do aluguel e sim às condições de higiene da casa que habitam que me refiro.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Pois são essas mesmas condições de higiene que deixam a desejar nas habitações da classe média.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência nega que as habitações da classe média, pelos menos aquelas que tenho tido a oportunidade de conhecer — são casas com água, esgotos e luz, ao passo que nas favelas nenhum desses serviços existe?

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Se V. Ex.^a disser que são casas com torneiras concordo. Com água, não. V. Ex.^a deve fazer um passeio pelas ruas do Rio de Janeiro, a fim de verificar o lixo acumulado em tonéis, quando não nas ruas. Até há pouco tempo, as ruas eram depósito de lixo, até as do centro da cidade.

O Sr. *Andrade Ramos* — É coisa accidental, somente accidental, não é regra.

O SR. NOVAES FILHO — E ninguém, melhor do que eu, pode dar testemunho, Sr. Presidente, porque já tive ocasião de me referir ao cuidado e carinho com que examino os problemas urbanísticos da cidade, porém forçoso é confessar que tais serviços vão sendo melhorados.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Estou de inteiro acôrdo com Vossa Excelência em que devemos analisar tudo isso, mas o ponto vital da questão das favelas está nisto: é que uma grande parte da classe média mora nas favelas — numerosos funcionários, bancários e industriários. Um inquérito feito no Morro do Pinto demonstrou que pessoas ganhando três mil cruzeiros, moram lá porque não encontram casas confortáveis de mil e quinhentos cruzeiros em Copacabana.

O SR. NOVAES FILHO — De modo que V. Ex.^a e o eminente Senador pelo Estado da Bahia vêm em socorro dos meus argumentos, demonstrando que o problema das favelas é um problema capital para a...

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não há dúvida alguma a esse respeito.

O Sr. *Mathias Olimpio* — E' coisa que ninguém põe em dúvida.

O SR. NOVAES FILHO — ... cidade do Rio de Janeiro, exigindo junção de todas as energias, de todas as vontades para que seja solucionado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — De pleno acôrdo.

O SR. NOVAES FILHO — Devo, Sr. Presidente, com o respeito e a admiração que me inspiram as altas qualidades de cultura e talento do nobre representante da terra de Rui Barbosa, acentuar que S. Ex.^a foi um pouco pessimista ao aquilatar das condições residenciais do Rio de Janeiro.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não. Não fui pessimista. Ao contrário.

O SR. NOVAES FILHO — O Rio de Janeiro, excetuando-se as favelas, é uma cidade que desafia confrontos, não só pelas suas belezas naturais...

O Sr. Andrade Ramos — Vossa Excelência tem tóda a razão.

O SR. NOVAES FILHO — ... como pelas condições econômicas e pelo seu grande adiantamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não se trata de beleza natural. Essa, não dá conforto. Aliás, o homem no Rio de Janeiro só tem feito acabar com as belezas naturais.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência tem tóda razão.

O SR. NOVAES FILHO — Por muito que o homem procure destruí-las, jamais conseguirá seu propósito porque os esplendores da beleza natural do Rio de Janeiro colocam-se em ponto muito alto não ficando ao alcance da mão destruidora do homem.

O Sr. Andrade Ramos — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, continuando nas minhas considerações, eu me sentiria mal com a própria consciência, eu que fui Prefeito da Cidade do Recife...

O Sr. Andrade Ramos — Prefeito trabalhador e competente.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

... silenciando o meu entusiasmo e a minha adesão à grande campanha que aí está iniciada com o apóio, estou certo, de governantes e governados, para uma vitória que caberá, por inteiro, a esta heróica cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

E, Sr. Presidente, esta campanha não poderia ter um resultado imediato nem em prazo curto, mas, talvez, dentro de 10, 12 ou 15 anos ela possa

oferecer todo testemunho do seu valor e de sua concretização.

Para defendê-la à frente de todos que nela se inscreveram, foi içada uma grande bandeira, bandeira de animação e de entusiasmo, conduzida por um homem herdeiro de nobres tradições de combate, de luta e de ação que é o jornalista Paulo Bitencourt. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira, 24 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão preliminar (art. 135 do Regimento) do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 52, de 1948, que cria uma coletoria federal no Município de Ingá, no Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Com parecer n.º 307, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e conveniência da medida).

Discussão única da proposta de arquivamento da Representação n.º 16, de 1947, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Distrito Federal, solicitando urgentes providências para a situação em que se encontram muitos daqueles que lutaram pela Pátria e pela Liberdade, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer n.º 311, de 1948.

Discussão única da proposta de arquivamento do Ofício n.º S-33, de 1948, do Sr. Presidente interino da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, encaminhando cópia da representação do Sr. Conselheiro Fernando Rudge, referente à lei federal n.º 209, de 2 de janeiro do corrente ano, na parte relativa a nomeação de peritos, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer n.º 312, de 1948.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

Recebem emendas perante a Mesa

Na sessão do dia 24 do corrente: Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1948, que estabelece normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Cons-

tituição Federal, na parte referente a tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos;

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1948, que aprova na versão portuguesa o Tratado de Paz com a Itália, firmado em Paris a 10 de fevereiro de 1947.

Nas sessões de 24 e 25 do corrente:

Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxílio à Faculdade de Medicina da Universidade de Pôrto Alegre.

43.ª Sessão, em 24 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolônio Sales.
Góes Monteiro.
Waldemar Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Filinto Müller.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Olavo Oliveira.
Camilo Mércio (40).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 40 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sindicato dos Contabilistas de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, protestando contra a nomeação de um engenheiro para representar o Brasil no Congresso Internacional de Contabilidade. — Inteirado.

Do Secretário da Câmara Municipal de Parnaíba, Piauí, manifestando solidariedade ao movimento iniciado pela sua congênere de Curitiba, no sentido de ser elaborada uma lei que assegure imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel, Rio Grande do Sul, aplaudindo o projeto de lei que manda reverter ao serviço ativo do Exército o Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes. — Inteirado.

De Décio Magalhães Gomes e outros, práticos de farmácia estabelecidos em Cafelândia, São Paulo, solicitando apoio ao projeto que concede o licenciamento para o exercício de funções daquêles profissionais. — Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Viação, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o decreto legislativo que isenta de taxas telegráficas e postais a correspondência do Decano do Corpo Diplomático. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, comunicando haver sido aprovada a petição do "Grêmio Estudantil Júlio de Castilhos" daquela Capital, que solicita apoio do Senado no sentido de não ser declarada de uso obrigatório a ortografia regulada pelo acôrdo interacadêmico luso-brasileiro de 1945. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, protestando contra a decisão judiciária que declarou inexistentes as imunidades parlamentares para os vereadores municipais. — Inteirado.

De José Patrício de Medeiros, pelos Sindicatos dos Marítimos de Parnaíba, Piauí, encaminhando cópia do memorial endereçado por aquelas entidades ao Presidente da Federação Nacional dos Marítimos, relativamente à situação dos marítimos que trabalham no rio Parnaíba. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, São Paulo, fazendo considerações em torno da decisão judiciária que declarou inexistentes as imunidades para os vereadores municipais. — Inteirado.

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a mesma Casa haver rejeitado a emenda do Senado ao Projeto n.º 44-48, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 para a compra de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata. — Inteirado.

N.º 588. — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 259-48.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 259, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 4.902.762,40 para pagamento de juros de apólices da Dívida Pública Interna.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 18 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 77 — 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 4.902.762,40, para pagamento de juros de apólices de Dívida Pública Interna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatro milhões, novecentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e

quarenta centavos (Cr\$ 4.902.762,40), para atender à despesa com o pagamento dos juros das apólices emitidas nos termos do Decreto-Lei n.º 9 870, de 14 de setembro de 1946, relativos ao período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1947 e aos 1.º e 2.º semestres de 1948.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 590 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 261, de 1948:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 261, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 27.457,10, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 18 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 78 — 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 27.457,10, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.457,10, (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a João de Saboia Barbosa, Professor Catedrático (C. P. II — Internato) padrão K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 592. — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 264, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins,

o incluso autógráfo do Projeto de Lei n.º 264, de 1948, que concede isenção da taxa criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, para o arroz adquirido pelos Governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, como excesso da produção brasileira.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apêço.

Rio, em 13 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 79, de 1948

Concede isenção da taxa criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, para o arroz adquirido pelos Governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção da taxa criada pelo Decreto-lei número 8.311, de 6 de dezembro de 1945 para o arroz adquirido pelos Governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, como excesso exportável da produção brasileira, em virtude de acôrdo celebrado entre os países interessados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 589 — Encaminha autógráfo do Projeto de Lei n.º 260, de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógráfo do Projeto de Lei n.º 260-1948, que suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apêço.

Rio, em 13 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 80, de 1948

Suprime função gratificada, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, a função gratificada de Secretá-

rio do Conselho Nacional de Caça com a gratificação de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00 anuais).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 12 de maio de 1948. — *Manuel Duarte*, Presidente. — *Luis Cláudio*. — *Romeu Fiori*. — *Agrícola de Barros*.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 316, de 1948

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a Proposição número 138, de 1947. Relator: Euclydes Vieira.

Com a proposição n.º 138, projeto número 522-A, de 1947, da Câmara dos Deputados é visada a revogação do Decreto n.º 4.631 de 27 de agosto de 1942, que deu autorização à Estrada de Ferro Central do Brasil para explorar turfeiras situadas à margem de suas linhas.

Sobre êsse projeto já se pronunciaram as Duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio, do Senado, ambas concluindo pela sua aprovação e juntado ao processo informações prestadas pelo Sr. Diretor daquela Estrada.

De conformidade com essas informações, as turfeiras não foram diretamente exploradas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que não se utilizou da autorização que lhe foi dada, tendo a sua Diretoria preferido confiar a outrém a exploração, interessando no serviço os proprietários das terras. Com êste crédito, quatro turfeiras foram exploradas diretamente pelos proprietários e uma por empreiteiro, com aprovação daquela Diretoria e mediante acôrdo com o seu proprietário, já tendo sido paga a turfa extraída e recebida.

A Central do Brasil, poderá nessas mesmas condições, se julgar de interesse dos seus serviços, continuar a adquirir turfa à margem de suas linhas, ou carregada em vagão, bem como proporcionar seu transporte para terceiros, com obediência ao seu regulamento, independentemente da autorização que lhe foi dada pelo Decreto-lei número 4.631, de 27 de agosto de 1942.

Assim não lhe convindo ficar com a responsabilidade da exploração direta

das turfeiras, há conveniência na revogação desse Decreto-lei e somos pela aprovação do projeto que o revoga.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1948. — *Henrique de Novaes*, Presidente. — *Euclydes Vieira*, relator. — *Francisco Gallotti*. — *Ernesto Dornelles*. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

N.º 317, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 55, de 1948.

Relator: Lucio Correia.

Dispõe o projeto de lei n.º 55, de 1948, da Câmara dos Deputados, que o art. 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os edifícios de dois ou mais pavimentos construídos de cimento armado ou material similar incombustível, sob a forma de apartamento isolados, entre si, que contiverem cada um, pelo menos, três peças, e destinados a escritórios ou residências particulares, poderão ser alienados, no todo ou em parte, obrigatoriamente considerados, e constituirá cada apartamento propriedade autônoma sujeita às limitações estabelecidas nesta lei”

O art. 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, cuja redação o projeto visa modificar, estabelece:

“Os edifícios de mais de cinco andares, construídos de cimento armado ou matéria similar incombustível, sob a forma de apartamentos isolados entre si, contendo cada um, pelo menos, três peças, e destinados a escritórios ou residência particular, poderão ser alterados no todo ou em parte, objetivamente considerada, constituindo cada apartamento uma propriedade autônoma, sujeita às limitações estabelecidas nesta lei”.

O Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1948, como se vê, permite a alienabilidade, como unidade autônoma dos apartamentos, cujos edifícios tiverem mais de cinco andares.

Verificada, porém, a inconveniência limitativa dessa disposição legal, o Decreto-lei n.º 5.234, de 8 de fevereiro de 1943, ampliou-lhe a extensão, permitindo a alienação de apartamento em edifício de três pavimentos.

A legislação vigente veda portanto, a alienação em bloco apenas para os edifícios de dois pavimentos.

O projeto se propõe sanar essa anomalia, que o autor considera injustificável medida de excessão.

Tal excessão não tem outra finalidade, no momento, ao nosso vêr, no que tange a edifícios de dois pavimentos, senão a de agravar a crise de moradia que amargura as grandes concentrações de população nas capitais e cidades importantes do país.

As construções de edifícios residenciais não devem encontrar outras barreiras que não aquelas opostas ao direito de construir contexturado no Código Civil Brasileiro.

O direito de alienar, por sua vez, que o projeto restitui aos proprietários de unidades de edifícios de dois pavimentos, constitui valiosa contribuição para solução do problema da habitação residencial.

Não vemos qualquer inconveniência na aprovação do projeto de lei número 48, de 1948, cuja constitucionalidade é extreme de dúvida.

Sala das Comissões. 12 de maio de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente, *Lucio Corrêa*, relator. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Vergraud Vanderley*.

PARECER

N.º 318, de 1948

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 55, de 1948.

Relator: Ernesto Dornelles.

Visa o projeto n.º 48, de 1948, da Câmara dos Deputados, modificar a lei que disciplina a renda em condomínio de habitações de um mesmo prédio, com o objetivo de estender aos de dois pavimentos o que já é permitido relativamente aos demais.

Com efeito, pela legislação atual, podem ser vendidos em incorporação apartamentos integrantes de prédios de três ou mais andares, ou mesmo de um só andar, visto que neste último caso as habitações têm sido sempre consideradas independentes.

Há, como se vê, uma exceção para os prédios de dois pavimentos. E' o objetivo do presente projeto é, justamente, o de eliminá-lo a fim de criar maiores facilidades para a solução do problema da casa própria.

Do estudo da questão em si, e dos pareceres, todos favoráveis, das Comissões da Câmara e do Senado que já se manifestaram a respeito, concluímos ser o projeto ora em estudo merecedor de aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1948. — *Henrique de Novaes*, pre-

sidente. — *Ernesto Dornelles*, relator — *Ribeiro Gonçalves*. — *Euclydes Viçeira*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Terminando o prazo regimental para apresentação de emendas perante a Mesa, vão à Comissão de Constituição e Justiça os projetos de lei da Câmara ns. 72, 74 e 75, de 1948, aos quais não foi oferecida emenda alguma.

Tem a palavra o Sr. Senador Santos Neves, primeiro orador inscrito.

O SR. SANTOS NEVES — Bem compreendo, Sr. Presidente, a visível reação de perplexidade e descrença com que o Senado da República, em sua alta e serena magestade, acolheu a notícia da possibilidade iminente de um conflito armado entre duas unidades irmãs da nossa mesma Federação, compelidas por um antagonismo inconciliável no acerto de suas linhas fronteiriças. Reconheço até a procedência de certas críticas apressadas que mal escondem em seus disfarces a incompreensão e o espanto provocados pela só ameaça de uma porfia assim tão lamentável e inglória.

Em verdade, Sr. Presidente, o fato em si pode parecer, à primeira vista, destituído de maior importância e sem conteúdo de relevante significação nacional. Aparenta mesmo, na exaltação momentânea dos ressentimentos em conflito, a inofensiva discórdia entre irmãos desavindos, eventualmente pelos impulsos de pequenos regionalismos sem horizontes. Mas o verdadeiro drama desse inacreditável conflito reside, justamente, na indiferença com que a Nação assiste, estarecida, a reincidência dessa periódica controvérsia e permite que se perpetue, por séculos, indesejável motivo de atrito entre brasileiros, oriundo da imprecisão geográfica no estabelecimento de uma divisória comum aos dois Estados. E mais do que isso a clamorosa injustiça que transparece da desalentadora apatia dos Poderes Públicos, quando se trata de reconhecer o insofismável direito de um pequeno Estado a uma nésga de território legitimamente seu, mas que a incompreensão e intolerância de certos políticos de um vizinho poderoso e forte teimam e porfiam em disputar-lhe a posse.

E' tempo, por isso, de procurarmos esclarecer aqui, com dados positivos, essa secular questão. De expormos, serenamente, os nossos direitos e de alinharmos os sólidos argumentos que

militem em nosso favor para o conhecimento do Senado e perfeito julgamento da consciência nacional.

O Espírito Santo, Sr. Presidente, na plena segurança de seu iniludível direito, não receia contestações, nem teme arbitragens, porque confia na legitimidade de suas pretensões e sabe que a limpidez de sua causa há de prevalecer sempre em qualquer instância desapaixonada e serena.

Façamos, pois, ligeiro retrospecto, às origens da nossa História.

Assim reza a Carta Régia de 1 de janeiro de 1534, pela qual El Rei Dom João III, premiando a dedicação do fidalgo português Vasco Fernandes Coutinho, lhe conferia o alto privilégio de primeiro donatário da Capitania do Espírito Santo.

“Hei por bem e me apraz de lhe fazer como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogável doação entre vivos, valedoura dêste dia para todo o sempre, de juro e de herdade para êle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e sucessores que após êle vierem, assim descendentes, como transversais e colaterais, segundo adiante irá declarado, de cinqüenta léguas de terra na dita costa do Brasil, as quais se começarão na parte em que acabarem as cinqüenta léguas de que tenho feito mercê a Pero do Campo Tourinho e correrão para a banda do Sul, quanto couber nas ditas cinqüenta léguas, entrando nesta capitania quaisquer ilhas que houver até dez léguas, que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes, as quais cinqüenta léguas se estenderão e serão de largo ao longo da costa e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar e fôr de minha conquista”.

Nos termos dessa doação, estendia-se o território da nova Capitania “pelo sertão e terra firme a dentro”, até confinar-se com as possessões espanholas situadas do outro lado do meridiano estabelecido, ainda em 1491, pelo Papa Alexandre VI no célebre Tratado de Tordesilhas, como limite máximo às conquistas da corôa portuguesa. Isso importa em dizer que a linha de demarcação da nossa Capitania, vencendo a distância para oeste, peria-se além do rio Paraná, englobando em tôda a sua extensão longitudinal o mesmo chão em que hoje e desdobram, para orgulho nosso, os desenhos geográficos de Minas Gerais, parte de São Paulo e Goiás, e ainda,

ligeira fração do longínquo Estado de Mato Grosso. Esse é um fato histórico reconhecido pelos melhores cronistas e comprovado pelos mais distantes mapas ainda do século XVI. Mesmo, entretanto, que se desse ao texto primitivo da Carta Régia interpretação menos lata, como querem alguns estudiosos do assunto, e se considerem os limites da Capitânia enquadrados em cinquenta léguas de costa e, "na mesma largura", cinquenta léguas de sertão, sua área total seria de 90.000 quilômetros quadrados, ou seja aproximadamente o dôbro do nosso exiguo território atual, ameaçado ainda de nova mutilação.

Enquanto, porém, no litoral, os primeiros povoados lançavam os alicerces da conquista luzitana e repeliam, com indômita bravura, a cobiça dos invasores, impedindo a desintegração da Colônia e garantindo a sua sobrevivência unitária, várias penetrações se processavam mais tarde tangidas pelo espírito aventureiro dos bandeirantes de outras capitânias do sul, que assim preparavam, sem querer, as origens de novos fracionamentos geográficos na vastidão infinita da Pátria em formação. Em decorrência desse fato, a Carta Régia de 23 de novembro de 1709, criava a Capitânia geral de "São Paulo e Minas de Ouro", dando início às sucessivas mutilações que foram, aos poucos, reduzindo e desbastando o aspecto físico da velha e heróica donatária de Vasco Fernandes Coutinho.

Foi, entretanto, mais tarde, quase dois séculos depois da criação da nossa Capitânia, pelo Alvará de 2 de dezembro de 1720, concedendo livre autonomia à Minas Gerais e separando-a de São Paulo, que, praticamente, surgia, pela primeira vez, o embrião letal dessa pertináz dissidência lindeira, em virtude do silêncio original sobre a exata silhueta das duas Capitânias. E foi para corrigir tal deficiência que se reuniram, em 8 de outubro de 1800, no Quartel do Pôrto do Sousa, à margem direita do rio Dôce, os governadores das duas Capitânias, Bernardo José Lorena, de Minas Gerais, e Antônio Marciano Pires da Silva Pontes, do Espírito Santo, ali firmando um Auto de Demarcação que, mais tarde, aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, passava a ter força de lei. Embora por esse documento perdesse o Espírito Santo cerca de 800 léguas quadradas do seu território e se levantassem na capitânia veementes protestos contra a estranha liberalidade do Governador,

mineiro de nascimento, que lhe dirigia os destinos, conformaram-se os capixabas com a nova redução territorial, submetendo-se assim ao império da Lei. Estabelecia aquêlê Auto, na parte relativa as linhas fronteiriças:

"Havendo-se de demarcar os limites das duas Capitânias confinantes, fôssem estes pelo espigão que corre do N. ao S. entre os rios Guandu e Manhuaçu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa incômoda para a boa guarda, que do dito espigão águas vertentes para o Guandu, seja distrito da Capitânia ou nova província do Espírito Santo, e que pela parte N. do rio Dôce, servisse de demarcação a serra do Sousa que tem a sua testa elevada defronte deste Quartel e Pôrto do Sousa, e dêle vai acompanhando o rio Dôce ate confrontar com o espigão acima referido ou serra que separa as vertentes dos dois rios Manhuaçu e Guandu".

Era assim, apesar de suas imprecisões e deficiências, a primeira lei reguladora dos limites das duas Capitânias na região até então conhecida. E seria depois, não obstante os bons propósitos daquêles Governadores e do espírito de concordância do povo capixaba, apenas o prólogo de seu longo e interminável calvário.

Daí em diante, um sentido de aproximação incessante e contínua rumo ao litoral marca a constância das penetrações mineiras em solo capixaba, como se estranha nostalgia de velhas e remotas aventuras náuticas despertasse o espírito aventureiro da nobre gente montanhesa e a compelsse, inexoravelmente, para os largos caminhos do oceano.

De fato, em 1860, tentava Minas estender os seus domínios ao sul do Espírito Santo, criando a freguesia e o distrito de Paz de S. Pedro de Rates, onde já existiam as freguesias espírito-santenses de Alegre e S. Miguel do Veado. Mais tarde, em 1879, novas incursões, já agora em Rio Parado, pretendiam ampliar os limites do Município mineiro de Manhuaçu à custa de solo capixaba. A ação pronta e vigilante do Governo Imperial que, pelo Decreto n.º 3.043, de janeiro de 1863, reconhecia o direito do Espírito Santo, no primeiro caso, e a prudência e espírito de justiça do filho do grande Teófilo Otoni que então

governa Minas, no segundo incidente, fizeram recuar aquelas investidas e impediram que se concretizassem as duas novas tentativas de retaliação do nosso território.

Fora, entretanto, uma simples trégua, breve momento de silêncio a infindável sinfonia dessa estranha marcha de conquista, pois, já em 1892, resoavam, de novo, os mesmos acórdes, agora em toda a faixa linceira ao sul do Rio Dóce. Trocam-se officios entre os governadores e exaltam-se os ânimos das populações fronteiriças. Em 13 de novembro de 1895, pela lei número 141, é o governo do Espírito Santo autorizado a nomear um representante para integrar a Comissão Mista que deveria dirimir a controvérsia.

Entravamos assim em nova fase de entendimentos diretos e teriamos ainda que percorrer ásperos e tortuosos caminhos, até chegar às clareiras finais de uma solução conciliatória e definitiva.

Só em 1903, medidas concretas foram adotadas pelos governantes estaduais com a nomeação dos respectivos representantes, tendo sido escolhido o deputado Bernardo Horta de Araujo, pelo Espírito Santo, e Antonio Augusto de Lima, por Minas Gerais. Em data de fevereiro de 1905, após fastidiosos estudos, eles elaboraram a "Ata das deliberações dos representantes dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, sobre as questões dos limites respectivos".

Era a seguinte a divisória proposta naquele documento:

"Pelo rio Preto, braço principal do Itabapoana, até a serra do Caparaó ou Chibata; daí pelo ribeirão José Pedro até sua embocadura no Manhuassú; daí pelo serrote divisório das águas dos ribeirões São Manoel e Capim até a serra do Espigão e desta até o rio Dóce, de acôrdo com o auto de 8 de outubro de 1800. Também para que fique evitada qualquer questão futura de limites ao norte do rio Dóce, resolvem, em virtude da cláusula primeira, propor que nessa zona seja a divisória a serra dos Aimorés até o rio Mucuri".

O ponto de discórdia, porém, ainda não alcançara as regiões então inóspitas e desconhecidas que se estendiam até as grótas e socavões da Serra dos Aimorés. Os olhos cubicosos de Minas fitavam apenas território situado ao sul do Rio Dóce e especialmente o vale dos rios José Pedro e Manhuassú, inclusive a povoação de

Paralipe por onde, quasi um século antes, se iniciara a estrada de penetração construída pelo Governador capixaba Francisco Alberto Rubim, a mando de D. João VI, tendo como objetivo ligar Vitória á Ouro Preto. Porisso o Governo mineiro repele a sugestão feita naquela Ata e encaminha ao Governo do Espírito Santo, em officio em 7 de agosto de 1905, as seguintes bases de um projeto de lei para dirimir a contenda:

"Art. 1.º Os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais são definitivamente fixados de acôrdo com a presente lei:

§ 1.º Ao norte do rio Dóce servirá de divisa a serra dos Aimorés.

§ 2.º A divisa a léste de Minas Gerais e a oeste do Espírito Santo corre pela serra Caparaó, da serra do Caparaó até o morro do Espigão, separando as vertentes orientais dos rios Itapemirim, Pardal e Guandú, das vertentes occidentais do José Pedro e Manhuassú.

Art. 2.º Fica aprovada a linha demarcada pelo Decreto n.º 3.043 de 10 de janeiro de 1863".

A divisória proposta, para o norte do rio Dóce continuava a ser a Cordilheira dos Aimorés, como ponto pacífico das reivindicações mineiras. Mas em face da divergência criada no projeto a respeito do critério a se seguir para o desenvolvimento da linha linceira ao sul daquele rio, congelava-se o assunto e entrava êle em ponto morto.

Reaberto, em 1908, estabelecem-se preliminarmente, um acôrdo firmado por Manoel Tomé de Carvalho Brito, em nome de Minas Gerais e Galduino Loreto, como representante do Espírito Santo. Convencionou-se aí, pela primeira vez, o sistema de arbitramento e lançava-se a idéia da sentença irrecorrível por qualquer dos Estados. Não vingou porém a sugestão.

E só mais tarde novas negociações se processaram entre os governos dos Estados litigantes, concluídos pelo acôrdo firmado, em 14 de julho de 1911, pelo governante mineiro Presidente Júlio Bueno Brandão e pelo representante do governo espírito-santense, Dr. Bernardino de Souza Monteiro, no qual se adotavam providências sensatas para o levantamento topográfico da região, indicando para isso cada Estado engenhoiro de sua confiança. Só após a conclusão das plantas, se os governantes não chegassem a um resultado

conciliador, se recorreria ao juízo arbitral preconizado pela Convenção de 1902.

Assim, onde falhara a limpidez do Direito, iria se pronunciar a segurança matemática da Engenharia e na discordância insanável dos juristas, levantaram uma solução de conciliação os métodos científicos e positivos dos geógrafos. Os ilustres engenheiros Alvaro Adolpho da Silveira e Ceciliano Abel de Almeida, respectivamente como representantes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, desincumbiram-se exemplarmente da missão que lhes fora cometida e com notável espírito de conciliação levantaram um perfeito desenho da configuração do terreno, propiciando assim, elementos para o cordial entendimento dos governantes.

Repetindo então o gesto praticado, um século antes, pelo Governador Silva Pontes, e renovando as tendências amistosas e pacificadoras do povo capixaba, o Presidente Jerônimo de Souza Monteiro deixa o seu Estado e vai pessoalmente a Belo Horizonte para, num entendimento franco e aberto com o Presidente Júlio Bueno Brandão, solucionar, de uma vez, aquela velha e incômoda divergência. Entretanto, foram os seus esforços, e inteiramente infrutíferos os propósitos reconciliadores. Teimosa e obstinada permanece de pé a ingrata discordância, como um desafio lançado à argúcia dos homens para o melhor entrelaçamento dos laços de amizade inconciliáveis na defesa dos Estados. Mas, sob respectivos pontos de vista, o patriotismo e a serenidade daqueles ilustres estadistas souberam encontrar uma fórmula de arbitramento que seria o denominador comum de suas divergências.

E se voltaram, naquele passo, para o convênio tutelar que pudera resguardar a segurança de suas linhas e a serenidade de sua alta soberania, as sagradas e invioláveis fronteiras da Pátria, entregando a solução do litígio á suprema arbitragem do Barão do Rio Branco.

Pela singular relevância e pelos superiores propósitos de congraçamento que a inspiraram, vamos reproduzir aqui o texto integral daquele solene compromisso que demonstra, cabalmente, as dúvidas então suscitadas sobre a exatidão das divisas na região contestada que, áquella época, se resumiam, apenas, ao território situado ao sul do Rio Dôce:

Convênio de 1911

Convênio celebrado entre os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, para a solução das questões de limites territoriais entre os mesmos pendentes. Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e nove, nesta Cidade de Belo Horizonte e no palácio da presidência do Estado de Minas Gerais, presentes o Exmo. Sr. Jerônimo de Souza Monteiro e o Exmo. Sr. Júlio Bueno Brandão, Presidente do Estado de Minas Gerais, um e outro no uso das autorizações que lhes outorgaram os poderes legislativos dos dois Estados, acordam e firmam o seguinte convênio, para pôr termo definitivo ás questões de limites entre os referidos Estados:

I — Tem caráter de definitivo o limite de sudoeste do Estado do Espírito Santo, que foi provisoriamente definido pelo decreto imperial n.º 3.043, de 10 de janeiro de 1863, entre os municípios de Itapemirim e São Paulo de Muriaé.

II — Ficam sujeitos a decisão arbitral: a) os limites na região definida como contestada pelo convênio de 14 de julho do corrente ano e topograficamente levantada pelos engenheiros incumbidos da diligência técnica determinada por esse convênio; b) os limites ao norte do rio Dôce unicamente na serra do Souza ou dos Aimorés, pois que onde esta serra fôr contínua, pela linha de suas cumiadas correrão os limites até o rio Mucuri.

III — É escolhido árbitro o Exmo. Sr. Barão do Rio Branco. Na hipótese do árbitro escolhido se recusar ao encargo que lhe é cometido, convencionam desde já os Estados contratantes a constituição de um tribunal arbitral, de que será presidente com voto o Exmo. Sr. Marquez de Paranaguá, e cujos dois outros membros serão, dentro de sessenta dias contados da não aceitação do árbitro, escolhidos a aprazimento das partes, para o que cada uma proporá dois nomes para a escolha de um, da mesma forma se procedendo na escolha de dois substitutos, não podendo ser indicado para substituto o nome proposto e não escolhido para membro efetivo do tribunal. No

caso de substituição do Excmo. Sr. Marquês de Paranaguá, os dois membros nomeados do tribunal escolherão o terceiro.

IV — A decisão arbitral será proferida pelo alegado e aprovado pelas partes; se o árbitro, ou o tribunal, não encontrar elementos legais, de decidir, poderá resolver pelos preceitos de equidade aceitos em casos idênticos.

V — O árbitro ou o relator do tribunal arbitral, logo que aprovado este convênio pelo Congresso Federal, fixará o prazo para que os advogados das duas partes contratantes, apresentem suas alegações e provas e para que ofereçam as suas réplicas.

VI — Correrão repartidas e igualmente pelos dois Estados as despesas do juízo arbitral, inclusive a das diligências técnicas que porventura o árbitro ou o tribunal determine por engenheiro ou engenheiros de sua designação.

VII — No exclusivo intuito de pacificar a região contestada, definida no convênio de 14 de julho do corrente ano, fica determinada nela a seguinte linha de delimitação provisória: O Estado de Minas Gerais exercerá jurisdição plena e exclusiva na área compreendida entre o rio Doce, rio Manhuassú, o riacho ou vale do Travessão, até a linha de divisão das águas dos rios Guandú e Manhassú, e por esta linha até o rio Doce: o Estado do Espírito Santo exercerá jurisdição plena e exclusiva em toda a restante parte da região contestada. Esta demarcação provisória que entrará desde já em vigor, e será mantida até decisão final, não poderá ser invocada por nenhuma das partes como argumento novo, demonstrativo de posse, e nem pelo árbitro ou tribunal como fundamento de decisão por equidade.

VIII — O presente convênio será submetido à aprovação do Congresso do Estado do Espírito Santo, ora reunido, e ao de Minas Gerais logo que se reúna; aprovado por ambos os congressos estaduais, será sujeito à aprovação do Congresso Federal.

IX — A decisão arbitral obrigar-se-á, para todos os efeitos, logo que comunicada aos governos dos Estados pactuantes. E por assim terem convencionado firmam o presente em seis exemplares, um

para o arquivo de cada Estado, interessado, um para cada Congresso Estadual, uma para ser presente ao Congresso Federal e um para o árbitro ou tribunal arbitral. Jerônimo de Souza Monteiro, presidente do Estado do Espírito Santo, Júlio Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Gerais, Bernardino de Sousa Monteiro, F. Mendes Pimentel, Ceciliano Abel de Almeida, Alvaro A. da Silveira, Ubaldo Ramalhete Maia, Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Arthur da Silva Bernardes, José Gonçalves de Souza, Alexandre Calmon, Júlio Bueno Brandão Filho, Dr. Cândido Libânio, Raimundo F. de Paula Xavier, Dr. Samuel Libânio, João Lúcio Brandão, Castorino Magalhães, M. F. Vieira Cristão, João Luiz Alves, Joviano de Melo”.

A simples leitura desse austero documento evidencia, de sobejo, que o seu objetivo primordial era o de dirimir o conflito de jurisdição instalado ao sul do rio Doce, no intuito de pacificar a região então conflagrada, conforme as linhas constantes da cláusula sétima. Quanto à região que hoje discutimos, ainda indesbravada àquele tempo, eram acordes os dois Estados em reconhecer a divisa pela linha de fastígio da serra dos Aimorés.

E apenas se submetia à decisão arbitral dúvidas que, porventura, surgissem na cordilheira, “pois que, onde esta serra fôr contínua, pela linha de suas cumiadas correrão os limites até o rio Mucuri” reza a cláusula II, letra b, do Convênio.

Esse documento, Sr. Presidente, pelo alto conteúdo de sua inspiração jurídica, como pela nobreza dos propósitos de confraternização que demonstra, pelas culminâncias do nome tutelar das próprias fronteiras pátrias que evoca para árbitro, como pelo justo prestígio nacional que recobre algumas das respeitáveis figuras de seus signatários, esse documento não precisaria de qualquer chancela legal para confirmar-lhe a autoridade porque, só por si, valeria como diploma indiscutível de solene compromisso. Apressou-se, no entanto, o Espírito Santo, pela lei n.º 784, de 31 de dezembro do mesmo ano, em aprovar o Convênio, o mesmo fazendo o Governo mineiro, algum tempo depois, pela lei n.º 594, de 5 de setembro de 1912. E revestido ainda de maior solenidade, na conformidade da

cláusula oitava, foi o Convênio também aprovado pela lei federal n.º 2.699, de 26 de dezembro de 1912, firmada pelo ilustre Marechal Hermes da Fonseca.

Dir-se-ia que a questão chegara, enfim, a uma solução definitiva. Que Minas Gerais e o Espírito Santo, resolvida a pendência, retomariam, de futuro, sem outros sobresaltos a sua alegre e descuidada convivência de irmãos. Tal porém não se deu. Quis o destino que a 9 de fevereiro de 1912, falecesse um dos árbitros apontados, o Marquês de Paranaguá, e dias depois, a 12 do mesmo mês, desaparecesse também a figura oracular de Rio Branco.

Aquele que, sublimando a legítima vocação americana, conseguira, por meio de uma política de justiça, deprendimento e correção, fixar, definitivamente, os contornos geográficos das nossas fronteiras externas, modelando a própria configuração inviolável e eterna do território pátrio, não chegaria a pronunciar-se decisivamente para resolver, de uma vez, as imprecisões de uma simples linha divisória tendente a realçar apenas a segurança do desenho físico de duas unidades federativas do mesmo solo, uno, intangível e sagrado da nossa Pátria.

Não obstante essa irreparável ocorrência, o Convênio prosseguia, lentamente embora, na consecussão de seus altos objetivos. Em dezembro de 1913, constituía-se o Tribunal Arbitral composto dos representantes de Minas Gerais e Espírito Santo, respectivamente, Drs. Prudente de Moraes Filho e Antônio J. Pires de C. de Albuquerque que, de comum acôrdo, elegeram para presidente o Dr. Canuto José Saraiva, Ministro do Supremo Tribunal Federal. E a 30 de novembro de 1914, proferiu êsse Tribunal a sua decisão definitiva. Decisão injusta, parcial, indefensável que retrata, como um símbolo, o velho adérgio de Lafontaine: "La raison du plus fort, est souvent la meilleur", e pela qual dos 4.349 quilômetros quadrados que representavam a zona então litigiosa, 4.071 foram atribuídos à Minas Gerais e somente 278 ao pequeno Espírito Santo. Repetiu-se, assim, naquele laudo arbitral, o mesmo critério de injustiça do auto de 1.800, em que perderamos área aproximadamente idêntica. A velha Capitania de Vasco Fernandes Coutinho, cujos limites primitivos confinavam mesmo com os horizontes das terras conquistadas pela

coroa espanhola, transformada em Província no Império, e sob a forma republicana de Estado federativo, via injurir-lhe o terreno sob os pés, aumentando e diminuindo pela ação mutiladora de capitulações sucessivas. E quatro séculos depois do início de sua colonização, pelo chamado laudo arbitral de 1914, tinha o seu território reduzido, por nova mutilação a cerca de 45.000 quilômetros quadrados área insignificante que representa a metade do seu primitivo território, mesmo considerado o critério errôneo de cinqüenta léguas quadradas da primitiva donatária.

Razões de sobra tinha, pois, o Espírito Santo em rebelar-se contra aquela singular decisão arbitral, antes diríamos arbitrária, que lhe tirava tudo sem lhe dar quase nada, e chegava mesmo a ponto de conceder a Minas território situado fora dos limites da zona então contestada, que nunca lhe pertencera, nem jamais pleiteara antes. A corrente dos rios Guandu e Manhuaçu que o auto de demarcação de 1.800 julgara imprecisa e desaconselhável à conservação da rigidez jurídica dos limites, "por ser de sua natureza tortuosa e incômoda para a boa guarda", foi transposta e ultrapassada, perdendo-se a nova divisa, sempre para leste, pelos vagos e indecisos caminhos do divisor de suas águas até às últimas, vacilantes e incertas nascentes.

Não poderia se conformar o pequeno Estado com tão grande iniquidade que lhe doía como vergasta e humilhava como uma usurpação. E fez o que deveria fazer: recorreu ao Supremo Tribunal Federal, sob a forma de uma ação de nulidade, porque confiava na suprema justiça de sua causa. Esse comezinho ato de salvaguarda dos nossos direitos, que não poderia ser ofensa porque representava, apenas, um imperativo de consciência, feriu as susceptibilidades mineiras como um gesto de rebeldia. Mas a palavra apostolar de Ruy Barbosa na plena ressonância de sua nobre vocação de patrocinador das justas causas dos fracos contra os poderosos, fulminou a lenda da irrevogabilidade do laudo, pontificando, com autoridade e costumeiro fulgor em sua luminosa "Petição Inicial": "Para que nos fôsse lícito julgarmos ao rompimento de um compromisso arbitral por uma das partes, era mister que lhe não assistisse, e com bons fundamentos, quer ante a moral, quer ante a honra, o direito de o fazerem".

Enquanto isso o Governo mineiro, mal tem conhecimento da decisão arbitral, acorre pressuroso à região em litígio, e decide unilateralmente a questão, ocupando "manu-militari" a comarca de Marechal Hermes. E tal fôra mesmo o impeto da arrancada que ultrapassou até a divisória estabelecida no próprio laudo pela ocupação das cabeceiras dos córregos Crisciúma e Laranja da Terra, cuja região só foi devolvida ao Espírito Santo quinze anos depois...

Estava assim solucionada a vana controvérsia ao sul do rio Doce. O argumento irretorquível da força operara o milagre. O fato consumado, tão decisivo na apatia dos nossos hábitos, faria o resto. Perdera o Espírito Santo mais 10% de seu território.

A ação de nulidade proposta e a questão cai novamente em ponto morto. Consumira-se o sacrifício do pequeno Estado que se conforma, outra vez, com a perda do território meridional, e fiado na própria decisão do laudo que lhe fôra inteiramente desfavorável, atira-se ao trabalho fecundo de colonizar a zona norte do rio Doce. Porque a sentença aí era clara, perfeita, indiscutível. Confirmava, nesse ponto, tôda a tradição histórica e cartográfica anterior, estava em concordância com o auto de demarcação de 1.300 e era então extrema de qualquer dúvida. Assim rezava, a sentença de 1914:

"em vista do exposto e atendendo ao mais que consta das Memórias e documentos o Tribunal Arbitral resolve e decide que os limites entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo correm, ao norte do rio Doce, pela linha de cumiadas da serra do Souza e dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade".

Restava, pois, ao Espírito Santo tomar posse, mansa e pacificamente, da vasta região, naquele tempo ainda totalmente estrangeira para os dois Estados, porque constituia território virgem no qual pompeava, em tôda a sua exuberância tropical, a selva bruta e agressiva, e onde moravam, apenas, os últimos remanescentes das velhas "tribos dos homens nus", legítimos donos e possuidores das florestas, os bravos e indomáveis guerreiros Aimorés. Urgia, pois, que o nosso Estado, revivendo o episódio histórico das heroicas bandeiras de outrora, desbravasse o sertão e vencesse a distân-

cia, ferindo a virgindade agressiva da selva e ali plantando novos marcos de civilização, criasse também novo "espaço social" necessário dentro do "espaço político" de suas legítimas e indiscutíveis fronteiras. Não poderíamos pensar nunca que aquela região que nos fôra entregue por um laudo adverso que reconhecia assim legítima tradição histórica, confirmada depois pelo sinete de tão solenes compromissos, que conquistávamos palmo a palmo, vencendo a natureza ardeente dos trópicos e dilatando os domínios da civilização no sentido das latitudes, que nos pertencia assim, podemos dizer, "par droit de naissance et par droit de conquête", fôsse mais tarde alvo de cobiça do grande Estado vizinho que nos viria a discutir os direitos e disputar a posse.

Havia, entretanto, ali, além dos velhos pergaminhos históricos, dificuldades de contestar, um sério obstáculo geográfico que não seria fácil transpor. Arrancando da terra e subindo aos céus, como se fôra uma prece transformada em pedra que se interponesse nas alturas, ali estava, imponente e eterna, a serra dos Aimorés. Não poderia haver dúvidas futuras sôbre a exatidão da linha divisória entre os dois Estados vizinhos. "Os limites, em geral, se acertam através dos sinais que a natureza se incumbem de estabelecer. Tanto no curso rumoroso de um rio, como no marco monumental de uma cordilheira, é o próprio Deus quem predetermina. Quando, porém, duas soberanias se encontram no meio da imensidade de uma planície, é dos homens, então, que depende o acôrdo, para firmar, num chão igual, vontades diferentes", disse, certa vez, em formosa cração, que é verdadeira página de antologia, o nosso ilustre e nobre colega Senador Marcondes Filho.

E ali, naquela região selvagem e inóspita, perdida nos imensos espaços vazios da nossa imprecisa cartografia de então, erguia-se, de fato, na imponência de sua massa granítica e no esplendor de seus cumes solitários, a magestosa cordilheira dos Aimorés, que Deus, como que incumbira de ser a guardiã permanente e indestrutível das nossas fronteiras ocidentais. Aos homens caberia apenas respeitar-lhe os desígnios e ratificar-lhe o sentido conciliador, harmonizando os seus interesses, em consonância pacífica, ao

longo de suas escarpadas linhas demarcatórias. Tal porém não aconteceu, e a questão que ainda hoje se discute, a ingrata controvérsia que ora divide novamente mineiros e capixabas tem lugar, precisamente, pela disputa de território situado bem a leste da Serra dos Aimorés, que ficou para traz, muito ao longe, sem meios de impedir que os nossos nobres patricios de Minas Gerais lhes flanqueassem as alturas, e, imitando as correntes dos rios que ali nascem, descessem pelas planícies espirito-santenses, rumo ao oceano, estuário distante de suas velhas e re-velhas aspirações.

Dai porque, Sr. Presidente, tanto ardor e tanta ênfase põem os capixabas na defesa de seus pontos de vista nesta secular e inglória questão. E também porque o seu nobre e sereno Governador Carlos Monteiro Lindemberg, no desespero de encontrar uma fórmula conciliatória em que se reconheça a justiça mercedária da nossa causa, foi compelido a lançar mão do recurso extremo da força para fazer respeitar os nossos direitos que os vizinhos irmãos do Oeste teimam em ignorar e os Altos Poderes da República inexplicavelmente não revalidam, persistindo em manter nessa desoladora contenda a imperdoável inércia de uma impassível política de braços cruzados.

Sr. Presidente. "A luta pelo direito é — no conceito de Ihering — a poesia do caráter". E o Espírito Santo, espoliado pelas retaliações sucessivas de seu território, desprotegido, indefeso e sozinho nas angústias de seu desespero, encontrará sempre, sem sombras de dúvidas, no sacrário das mais nobres virtudes de caráter de seu povo sereno, tolerante e pacífico, a pertinácia e bravuras necessárias para continuar lutando, sem desfalecimentos, contra tudo e contra todos, pela preservação de seus mais puros e impostergáveis direitos. Mesmo porque o novo sacrifício que nos querem impor, da ordem de 10.000 quilômetros quadrados, reduziria o nosso já insignificante território à cerca de 35.000 kms. quadrados, ou seja, aproximadamente, a área geográfica da Ilha do Marajó.

Lutamos, assim, até mesmo pela nossa própria sobrevivência. E nessas circunstâncias o vigor da nossa resistência não conhecerá limites, nem receberá sacrifícios, porque terá

em si mesmo o ímpeto desassombroso dos desesperos extremos. Que a Nação tenha consciência dessa possibilidade cruel. Que os Poderes Públicos reflitam, serenamente, sobre as graves conseqüências de tais eventualidades. Que o nobre e generoso povo mineiro se capacite afinal, dos imprevisíveis resultados desses negros preságios, e que os homens de responsabilidade daquele grande Estado, sem favor, pelas suas gloriosas tradições e pela nobreza sem par de sua gente, — verdadeiro crisol em que repousam as melhores virtudes da raça — que esses homens e essa gente, sem cor política e sem partidanismos descabidos no caso, visitem a região, examinem o terreno, e comparem os morros esparços, distantes e perdidos na imensidão da planície, que os seus geógrafos persistem em denominar Serra dos Aimorés, com a imponente cordilheira que se levanta bem atrás, serena e altaneira, como marco monumental das nossas lindes fronteiriças.

Assim, e só assim, se capacitarão do erro em que incidem, e veremos, sem máguas, nem ressentimentos, evaecer-se como uma sombra a origem desse estranho desentendimento, restabelecendo-se, em toda a sua plenitude, a tranqüila e fraterna convivência entre mineiros e capixabas, sonho de várias gerações de brasileiros de ambos os Estados.

Aquela a advertência e este o apelo veemente que desejei formular, das culminâncias desta tribuna, ao transcurso do dia 23 de maio, data em que se comemora, em todo o solo capixaba, o aniversário do início de sua colonização, já distanciada de nós em cerca de 414 anos, como pávida homenagem de modesto espírito-santense que sem ocultar a crescente veneração pela sua terra natal, possui, acima de tudo, o sentimento maior de amor ao Brasil, guarda indestrutível confiança em seus gloriosos destinos, e conserva, viva e palpitante, como fanal imperecível, a Fé mais profunda nos supremos e fulgurantes pronunciamentos da Justiça quando da decisão final dessa malfadada desinteligência, tão irritante e pertinaz na vida efêmera dos homens, quanto descabida e inútil se apreciada com a luz fulgurante da magestosa eternidade da Pátria. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bernardes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO — Senhor Presidente, não tive o prazer de ouvir as palavras aqui pronunciadas pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira, sobre o reconhecimento do Estado Judáico pelo Brasil, senão quando Sua Excelência findava suas considerações.

Lí, entretanto, o seu notável discurso....

O Sr. Hamilton Nogueira — Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. BERNARDES FILHO — ... no *Diário do Congresso* e sinto-me no dever, de a propósito, dizer algumas palavras.

Quando foi proclamado o novo Estado Judáico e feito seu reconhecimento imediato pelo Governo dos Estados Unidos da América, tive ensejo de manifestar minha opinião sobre a atitude a ser tomada pelo Brasil, numa *enquete* feita entre os Senadores por um dos órgãos dos "Diários Associados".

Esse ponto de vista, que traduziu e traduz meu pensamento, me teria levado a interromper o discurso do Senador Hamilton Nogueira se o estivesse ouvindo desde início, para reafirmar que, em assuntos de tal importância e relêvo, o Brasil não deve ter pressa nem acoadamento em pronunciar-se. Aliás, a prudência e segurança, na maneira de agir na política internacional, faz parte das nossas tradições.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com todo prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Em meu discurso, respondendo ao nobre Senador João Villasbôas, que me fez a mesma ponderação, disse que, quanto à hora, o Governo julgará da oportunidade. Entretanto, coerente com sua tradição, o Brasil assinou o tratado de San Remo, reconheceu a partilha, e sua delegação votou-a por unanimidade. Quanto à independência reconhecida pelos Estados Unidos, que também votaram pela partilha e depois cogitaram até do caso na ONU, penso estar o Brasil na mesma situação.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.^a vai ver que não sou desfavorável ao reconhecimento do novo Estado de Israel. O que pretendo é, apenas, esclarecer minhas palavras.

O Sr. Hamilton Nogueira — Lí a entrevista de V. Ex.^a quando de regresso de Minas Gerais, sua terra natal. V. Ex.^a não é contra a partilha; apenas acha que o Brasil deve esperar algum tempo até que fique perfeitamente esclarecido o caso. É compreensível a atitude de prudência de Vossa Excelência na qualidade de membro, que é, da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a. Devo, porém, declarar que o fato de pertencer à Comissão de Relações Exteriores do Senado, não me impede de apreciar esse caso, porisso que o assunto é de atribuição constitucional privativa do Sr. Presidente da República, e eu não estaria, portanto, antecipando de maneira alguma um ponto de vista sobre o qual me devesse pronunciar na Comissão.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se V. Ex.^a está nessa Comissão é porque lhe reconhecemos prerrogativas para ocupar o cargo.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Mas, Sr. Presidente, de qualquer modo — por isso que necessitava completar as palavras que dei aos "Diários Associados" — encontro-me na tribuna para afirmar que, das minhas declarações, não se pode inferir que eu seja contrário ao reconhecimento do Estado Judáico.

O Sr. Hamilton Nogueira — E assim todos nós o entendemos.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a pela sua cooperação.

É assunto, como disse, Sr. Presidente, que cabe ao Poder Executivo examinar, assim como os altos motivos que levaram os Estados Unidos da América a proceder tão repentinamente ao reconhecimento.

Tenho pelos judeus, Sr. Presidente, u admiração a que fazem jus, pelo muito que lhes deve a civilização, na senda do progresso a que atingimos.

Visitei a Palestina; percorri os mesmos campos e cidades que hoje se transformam em teatro de operações de guerra entre árabes e judeus.

Jerusalém, Jáffa, Haifa, Tel-Aviv, para não falar em lugares santos como Belém, e os centros de populações marginais ao Rio Jordão, onde Cristo recebeu o batismo; tudo isto, Sr. Presidente, conheci e percorri demoradamente.

A magnitude da obra sionista na Palestina é qualquer coisa fora do comum que excede a qualquer expectativa.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte? (*assentimento do crador*) — Tive oportunidade de ler, há algum dia, uma exposição feita pela Liga Árabe, e conversei mesmo com um dos representantes mais distintos daquela associação, quando da Conferência de Quitandinha. Não só me foi dito por aquêle representante, como li na exposição apresentada que os árabes não pretendem expulsar do território da Palestina os judeus que lá existem, isto é, os palestinos de origem judaica, homens que, com seu trabalho, têm concorrido grandemente para o desenvolvimento da terra. O que os árabes não querem é receber a torrente de judeus, enviada de seus países de origem, a România, a Bulgária e a Polónia, e que pretende, agora, estabelecer-se na Palestina. A luta dos árabes não é contra os judeus ali radicados. Eles não querem expulsar os judeus palestinos. Dêstes, os árabes respeitam os direitos; o que não desejam é receber uma imigração que julgam inconveniente para a sua terra.

O SR. BERNARDES FILHO — Peço a V. Ex.^a que aguarde o prosseguimento do meu discurso. Talvez cheguemos às mesmas conclusões.

O Sr. Filinto Müller — Estou ouvindo atentamente o brilhante discurso pronunciado por V. Ex.^a.

O SR. BERNARDES FILHO — O que muito agradeço.

Verifica-se que a questão da luta na Palestina, como acentuou o nobre Senador Hamilton Nogueira, é muito complexa e, possivelmente, de origens atuais bem ocultas.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acôrdo com V. Ex.^a nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para observar ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero, a V. Ex.^a, de acôrdo com o Regimento, que consulte o Senado sobre se concorda com a prorrogação da hora do expediente, por trinta minutos, a fim de podermos ouvir a conclusão do discurso do nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Hamilton Nogueira requer a prorrogação da hora do expediente por trinta minutos. Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito agradeço a V. Ex.^a Senador Hamilton Nogueira.

Sr. Presidente, o que impressiona e sobretudo agiganta naquele jardim de cultura, que só os vastos recursos do comitê sionista tornaram possível, é o regime coletivista que ali vigora entre judeus com o mais perfeito êxito.

Tive ensejo, nessa peregrinação, de conviver com expressões da sociedade e da cultura árabes e, dêste convívio, que foi longo, ficou-me do mesmo modo, grata impressão.

Não é este, Sr. Presidente, o objetivo imediato da minha permanência na tribuna.

O que pretendo dizer para completar as palavras que dei aos "Diários Associados" é que o reconhecimento do Estado Judeu é assunto de atribuição privativo do Sr. Presidente da República. Ainda que se possa examiná-lo sob os aspectos de justiça e de direito a que se refere o nobre Senador Hamilton Nogueira, é fora de dúvida que não devemos separá-lo das razões que possam ser citadas pelas conveniências nacionais.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Ao Poder Executivo é que cabe apreciá-las; ao Poder Executivo é que compete dizer da conveniência ou não do reconhecimento, da conveniência de apressá-lo ou de retardá-lo.

O que não posso compreender, porém — e que realmente pouca gente compreende, e respondo por estas palavras ao aparte do nobre Senador Filinto Müller — é que, existindo a Organização das Nações Unidas, criada com a finalidade precípua de evitar conflitos entre os povos, de assegurar e manter a paz entre as Nações numa hora como a presente, em que duas raças quase se entredevoram, cruze os braços e se conserve em atitude passiva, como reservando a si própria o mesmo fim melancólico da extinta Liga das Nações...

O Sr. Fernandes Tavora — Vossa Excelência pode acrescentar que a luta se fere entre povos da mesma raça, porque ambos são semitas.

O Sr. Andrade Ramos — O nobre orador permite um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com todo prazer.

O Sr. Andrade Ramos — Parece-me que a ONU tomou agora as providências, no sentido que V. Ex.^a preconiza, marcando mesmo hora para cessação das hostilidades, conforme li ontem em serviço telegráfico da United Press.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.^a não desconhece que, entre pedir a suspensão das hostilidades e agir para evitá-las, vai grande diferença.

Existe uma entidade internacional, constituída pelas Nações para assegurar a paz. Ela foi criada em virtude de ato internacional, e, no entanto, falha na primeira experiência a que é submetida.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a tem toda razão. Pensamos de modo idêntico.

O Sr. Andrade Ramos — A Organização das Nações Unidas fixou até a hora da suspensão das hostilidades. Li telegrama nêsse sentido.

O SR. BERNARDES FILHO — Perdão! V. Ex.^a leu despacho em que sentido?

O Sr. Andrade Ramos — Relativo à suspensão das hostilidades.

O SR. BERNARDES FILHO — Justamente nêste ponto é que divirjo do nobre colega. Propôr a suspensão das hostilidades é uma coisa; agir coercitivamente para impedir o prosseguimento da luta, é outra.

O Sr. Andrade Ramos — Naturalmente as medidas coercitivas virão depois.

O SR. BERNARDES FILHO — Coercivamente digo bem, porque, no final de contas, todas as nações estão ali representadas e há um compromisso formal de lutarem pela Paz.

O Tratado do Rio de Janeiro, ao regular os casos de agressão na América do Sul, estabeleceu também medidas coercitivas. Há sempre meios de evitar-se o conflito. Um exército internacional na Palestina reduzirá ao mínimo as possibilidades de luta.

O Sr. Wergniaud Wanderley — Como poderia um exército internacional exercer medidas coercitivas? A ONU não tem poder de coerção.

O SR. BERNARDES FILHO — Se V. Ex.^a duvida das possibilidades do uso de meios coercitivos pela Or-

ganização das Nações Unidas, para realizar a sua finalidade, podemos, desde já, antecipar a falência daquela entidade.

O Sr. Camilo Mércio — E' simples questão de tempo. Aliás, essas organizações morrem sempre por inação.

O SR. BERNARDES FILHO — Verificam-se tais ocorrências porque, no Direito Internacional — e êste é o ponto que desejava salientar ao nobre Senador Hamilton Nogueira — nem sempre o que prevalece é o direito e a justiça, pois quase sempre o direito é o do mais forte e a justiça é por êle exercida.

O Sr. Wergniaud Wanderley — Justamente a falta de coerção é que faz fracassar o Direito Internacional.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não ter força para manter a decisão, pode ocasionar seu desprestígio e qualquer solução que amanhã venha a tomar não mais será levada a sério.

O SR. BERNARDES FILHO — Exatamente.

O Sr. Filinto Müller — O ilustre orador tem toda a razão na sua preocupação. Tudo deve ser envidado no sentido de evitar derramamento de sangue.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, como não encontramos explicação razoável nem para a luta na Palestina nem para a atitude passiva da O. N. U., a impressão que nos fica é a de que deve haver, no choque entre judeus e árabes, forças ocultas interessadas no conflito. Reservam talvez à Terra Santa, bêrço do cristianismo, o mesmo papel desempenhado pela Espanha, antes da guerra: campo experimental para uma próxima conflagração mundial. E o que nos cumpre é dirigir um vigoroso apêlo às forças espirituais do Ocidente, principalmente à Sua Santidade o Papa, Chefe espiritual da Igreja Católica, para que envidem o máximo dos seus esforços no sentido de restabelecerem a paz entre os homens.

Eram estas as considerações que pretendia fazer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a prorrogação da hora do expediente.

O SR. MELLO VIANNA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a, providencie no sentido de mi-

nha inscrição para ocupar, amanhã, a tribuna na hora do expediente. De-sejo dar resposta imediata ao digno Senador pelo Espírito Santo, Sr. Santos Neves, o que não faço nesta hora porque o Regimento não permite e devo ser o primeiro a cumpri-lo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a. será atendido.

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte

PARECER

N.º 315, de 1948

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final do substitutivo do Senado Federal ao projeto de lei da Câmara dos Deputados número 49, de 1948.

A Comissão é de parecer que se aprove a redação anexa do substitutivo do Senado ao projeto de lei número 49, de 1948, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Augusto Meira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica doado ao Paulistano Esporte Clube, sociedade civil com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o terreno de propriedade da União atualmente administrado pela "The Great Western of Brazil Railway Co.", sito no bairro denominado Alto da Estação e com 130 metros de comprimento por 120 metros de largura.

§ 1.º A doação é feita para que a sociedade donatária mantenha no terreno o seu campo de desporto, sendo-lhe vedado aliená-lo, constituir sobre ele direito real ou aplicá-lo em outro fim que não esse.

§ 2.º O terreno reverterá automaticamente ao domínio da União, desde que a sociedade se dissolva ou, por qualquer motivo, deixe de dar-lhe a aplicação determinada no parágrafo anterior.

Art. 2.º Essas condições e restrições constarão da escritura de doação, que deverá ser assinada dentro do prazo improrrogável de seis meses, no Estado da Paraíba, representada a

União, pelo delegado da Diretoria do Domínio da União junto à Delegacia do Tesouro Nacional do mesmo Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Roberto Simonsen.
Ribeiro Gonçalves.
Pereira Moacyr.
Alfredo Nasser.
Marcondes Filho.
Cícero de Vasconcelos.
Ferreira de Souza.
Pinto Aleixo. (12)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Attilio Vivacqua.
Euclides Vieira.
Pedro Ludovico.
Roberto Glasser (8).

O SR. PRESIDENTE — Terminada a hora do expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

Discussão preliminar (art. 135 do Regimento) do Projeto de lei da Câmara dos Deputados, n.º 52, de 1948, que cria uma coletoria federal no Município de Ingá, no Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Com Parecer número 307, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e conveniência da medida).

Parece-me que houve equívoco da Mesa ao incluir esta matéria na Ordem do Dia. Foi decidido, em questão de ordem, que o art. 135 do Regimento se aplica aos projetos originários do Senado, porque os que vêm da Câmara dos Deputados têm presunção de constitucionalidade. Daí, deverem obedecer aos trâmites do art. 143, do Regimento.

Nestas condições, retiro o projeto da Ordem do Dia, a fim de ser remetido à Comissão de Finanças para emitir parecer.

Discussão única da proposta de arquivamento da Representação

n.º 18, de 1947, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Distrito Federal, solicitando urgentes providências para a situação em que se encontram muitos daqueles que lutaram pela Pátria e pela Liberdade, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer n.º 311, de 1948.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, em uma das sessões da semana passada, como constasse da Ordem do Dia matéria semelhante a esta, ou seja, uma representação de terceiros ao Senado, propuz uma preliminar que a Casa acolheu: a de que, independente da sua votação o arquivamento de qualquer representação, não aproveitada pela Comissão ou qualquer Senador, para constituir projeto.

Na sessão de sexta-feira, V. Ex.^a examinando a hipótese, teve a gentileza de se referir ao meu ponto de vista. Sustentou então, não se julgar competente para determinar, por si só, esse arquivamento. Desde que, a seu vêr, a Comissão, ouvida a respeito, não tomasse tal deliberação somente o Senado o poderia fazer.

Calcou-se V. Ex.^a num estudo comparativo feito entre os artigos 120 e 210 do Regimento.

O artigo 120 determina:

“As Comissões poderão propôr o arquivamento das sugestões e indicações recebidas pelo Senado, desde que não as aproveite para formular projeto”.

“Quando uma Comissão julga que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deve ter andamento, mandará arquivá-lo, podendo ser reaberto o seu estudo se o Senado assim o deliberar, a requerimento de qualquer de seus membros”.

Peco licença a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para, com a consideração que lhe tributo e o respeito que sempre tive pelas suas decisões, divergir, num certo ponto, da deliberação que determinou a inclusão da Ordem do Dia de hoje, quer da discussão ora em causa, quer da seguinte, referente a officio da Ordem dos Advogados do Brasil.

Proporia a V. Ex.^a — como já propuz ao Senado — argumentos na seguinte ordem:

(*) Não foi revisto pelo orador.

Declara a Constituição que a iniciativa parlamentar é exclusiva de deputados, dos senadores, das Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Presidente da República.

E' matéria, como V. Ex.^a sabe, de grande discussão entre os que tratam do assunto — os juristas, os estudiosos das ciências políticas em geral — a de saber se se deve, ou não, conferir a qualquer entidade ou pessoa a possibilidade de provocar, a manifestação do órgão legislativo através de projeto de lei ou sugestão, de que decorram projetos de leis.

A nossa Constituição, como vemos, foi expressa: repeliu a idéia da iniciativa pública; não aceitou a possibilidade da provocação por qualquer interessado, limitando essa provocação aos senadores, aos deputados, às Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e ao Presidente da República.

As normas regimentais devem ser interpretadas em face dessa Constituição. Teremos pois, a seguinte situação:

Recebida pelo Senado, ou pela Câmara dos Deputados uma representação qualquer, a sugestão de um assunto a ser tratado em projeto de lei, manda a nossa índole democrática, a nossa vontade de fazer que o povo participe, embora indiretamente, da vida pública que essa sugestão seja enviada a uma das Comissões. E para que! Para que a mesma opine? Não. Para que resolva se deve ou não tomar a iniciativa que a Constituição lhe atribue, de organizar o projeto de lei.

Se o fizer, então, o Senado será chamado a decidir, não mais sobre a representação, senão sobre o projeto apresentado.

Se não o fizer, não poderá o Senado do ponto de vista constitucional, ser sequer convocado, porque o Senado só pode deliberar, em matéria de lei, quando apresentado o projeto por uma das pessoas ou órgãos que disponham dessa faculdade constitucional.

Ora não é isto o que veio.

Propõe-se ao Senado que delibere sobre o arquivamento de uma representação de terceiro.

Pergunto: o Senado pode resolver sobre esse arquivamento? Qual a situação de tal pronunciamento? Será o voto do Senado uma simples espécie de despacho do expediente?

Se resolve pelo arquivamento, muito bem: reconhece que a Comissão andou bem não transformando a sugestão em projeto.

Mas, se se manifestar pelo não arquivamento, obrigará a Comissão a apresentar projeto?

E' impossível, pois ninguém é obrigado a exercer a iniciativa parlamentar, sem ter opinião própria sobre o assunto.

Obrigará um Senador qualquer a aproveitar a iniciativa? Também não.

A sugestão, ou a representação não seria arquivada; não teria destino oficial e também não seria aproveitada por quem quer que fôsse, de vez que o Senado não poderia deliberar sobre a substância, sem que essa substância se traduzisse em projeto de lei.

Disse eu que o artigo 210 do Regimento resolve perfeitamente o caso: A Comissão deve proceder ao arquivamento.

Confesso a V. Ex.^a Sr. Presidente, que o assunto da última parte da Ordem do Dia foi por mim relatado na Comissão e, quando propuz o arquivamento, fi-lo na convicção de que a Comissão arquivaria a representação por si mesma de acôrdo com o dispositivo regimental. Surpreendi-me por isso ao vê-lo enviado à Mesa e, depois ser submetido à apreciação do Plenário.

Na sessão da semana passada, em que se discutiu a matéria, cheguei mesmo a referir-me a dois casos em que a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciara pelo arquivamento. Fôra essa a deliberação tomada. Sômente qualquer engano de Secretaria terá feito com que o documento seja subido a V. Ex.^a.

A minha divergência principal com a decisão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, honra mais a V. Ex.^a que a mim, não valendo, de forma alguma, como pròpriamente discordância, senão como divergência ética em tôrno do caso.

Afirmei que, se o processo viesse à Mesa, a ela caberia mandar arquivá-lo. V. Ex.^a, cioso dos seus deveres, observador fiel da letra do Regimento, entendeu que não lhe competia determinar o arquivamento do processo, uma vez que não encontrava no Regimento, dispositivo em que se pudesse baseiar. Nestas condições, tinha de devolver o assunto ao Senado.

Entretanto, a solução acertada, a meu ver, estaria em devolver-se o

processo à Comissão, para que ela o arquivasse. Tal proceder é permitido pelo artigo 210 do Regimento. Desde o momento em que a Comissão não aceita a sugestão para organizar projeto, cumpre-lhe, na ocasião, pôr um ponto final no caso. O Senado é que não pode deliberar a respeito, porque não foi provocado na forma constitucional.

Por estas razões, Sr. Presidente, acatando, como sempre acato, a deliberação de V. Ex.^a, e não querendo sequer apelar para outras decisões, peço a V. Ex.^a ouvir o plenário, na forma da deliberação da semana passada, não no sentido de determinar o arquivamento da matéria, mas para que a retire da Ordem do Dia, uma vez que, regimentalmente, tem sua marcha apenas na própria Comissão. (*Muito bem*)

O SR. MELLO VIANNA (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a clara e lúcida exposição do nobre Senador Ferreira de Souza.

O incidente a que S. Ex.^a se referiu, ocorreu quando eu tinha a honra de presidir a esta Casa. Entendi, como V. Ex.^a, que me faltava autoridade para retirar da Ordem do Dia qualquer matéria nela incluída. Nestas condições, S. Ex.^a mandou à Mesa requerimento, e o Senado o aprovou, no sentido de se excluir o assunto da Ordem do Dia. Tal se deu — repito — não por autoridade minha, porque, como V. Ex.^a, me considere sem fôrças para fazê-lo, dada a falta de preceito claro que me outorgasse tamanho poder e autoridade.

Era a explicação que desejava dar ao Senado. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Não estou longe de aceitar, em parte, a sugestão do Senador Ferreira de Souza.

Pelo artigo 210 do Regimento, por mim citado, cabe às Comissões mandar, de autoridade própria, arquivar petições, memoriais, representações e outros documentos que entenda não devam ter andamento.

Entretanto, pelo artigo 120, as Comissões poderão propôr o arquivamento das sugestões e indicações recebidas pelo Senado, desde que as não aproveitem para formular projetos. Propôr — a quem? O Regimento não esclarece. Propôr à Mesa, não me parece possível, porquanto o artigo 8.^o, letra d, elucida ex-

(*) Não foi revisto pelo orador.

pressamente a competência do Presidente:

“Determinar o destino do expediente lido, quando em cumprimento de resolução do Senado, e distribuir as matérias às Comissões”.

Não houve deliberação do Senado que a Presidência devesse cumprir, mas parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluindo pelo arquivamento da representação. Alguém deve decidir sobre a sugestão: o Senado ou a Comissão. A Comissão, já abriu mão da faculdade de mandar arquivar. Elaborou parecer que deve ser apreciado. Chegado à Mesa — que se considerou sem autoridade para mandar arquivar a sugestão — julgou ela mais acertado, submetê-lo ao voto do plenário.

O Senador Ferreira de Souza pede sejam retiradas da Ordem do Dia as duas propostas e devolvidas à Comissão. É o requerimento que vou submeter à Casa.

Chamo a atenção do Senado para o precedente que se estabelecerá se concordar com a devolução destes processos às Comissões, por se julgar incompetente para mandar arquivar as representações. Daqui por diante a Mesa não receberá pareceres nessas condições; devolvê-los-á à Comissão para que os mande arquivar.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo dar alguns esclarecimentos. Podemos considerar duas hipóteses: a da representação dirigida diretamente à Comissão, caso em que lhe compete determinar, ou não, o arquivamento; e a da representação dirigida ao Senado ou à sua Mesa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a está equivocado. O artigo 210 do Regimento refere-se, expressamente, ao art. 209, que diz:

“As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao Diretor Geral da Secretaria e serão, segundo a sua natureza, remetidos às Comissões competentes ou arquivados, depois de lidos, em súmula, no expediente da sessão”.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ferreira de Souza — A Comissão a que fôr remetido o documento poderá mandar arquivá-lo.

O SR. IVO D'AQUINO — Era exatamente a conclusão a que ia chegar quando formulei as duas hipóteses.

A segunda hipótese é a de alguém enviar representação ao Senado e a Mesa a encaminhar à respectiva Comissão. Pergunto: a Comissão, recebendo a matéria enviada pela Mesa, pode determinar seu arquivamento, ou não?

Se a Comissão, opinando pelo arquivamento, não o determina, temos o caso aventado por V. Ex.^a, o Presidente julga-se incompetente para resolver e submete a conclusão do parecer ao voto do plenário.

Podemos ainda considerar, por força do dispositivo regimental lido, que a Comissão tem competência para determinar o arquivamento, embora a representação haja sido dirigida ao Senado.

De qualquer forma, penso eu, a Comissão deve dar conhecimento à Mesa da sua decisão, porque o processo não pode ser interrompido. A autoridade que o recebeu deve conhecer da decisão final.

Assim, Sr. Presidente, desde que V. Ex.^a julga que a Mesa não pode resolver este caso e o submete à deliberação do Senado, devemos estabelecer que, daqui por diante, a Comissão delibere o arquivamento, em qualquer caso, e dêle dê conhecimento à Mesa por simples comunicação.

Não há por onde fugir: o parecer deve ser submetido à deliberação da Casa.

Entendo, somente, que essa norma deve ser seguida daí em diante.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não são duas as modalidades estabelecidas pelo Regimento? Assim, o plenário foge completamente de conhecer de qualquer forma o assunto.

O SR. IVO D'AQUINO — Sim; mas não fica tolhida a iniciativa, porque esta é do Senado. Qualquer Senador, na Comissão ou no plenário, tomando conhecimento do parecer da Comissão, poderá apresentar projeto em que disponha sobre o assunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se não vier a comunicação ao plenário, como tomar conhecimento do assunto?

O Sr. Ferreira de Souza — O conhecimento é dado através da comunicação à Mesa.

O SR. IVO D'AQUINO — Não vem ao plenário, mas vem à Mesa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O conhecimento normal é no plenário.

O SR. IVO D'AQUINO — O nobre Senador Ferreira de Souza entende, em face de disposição regimental, que a Comissão pode, num e outro caso, deliberar sobre o arquivamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há dúvida que pode.

O SR. IVO D'AQUINO — Se pode, ficam as duas hipóteses: se dirigida a representação à Comissão, não precisa ela comunicar a ninguém sua decisão; se, porém, é a Mesa quem a encaminha, pelas boas normas e pelos bons métodos, a Comissão deve comunicar-lhe sua deliberação.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quem delibera não é a Comissão?

O SR. IVO D'AQUINO — Da maneira pela qual colocou a questão, entende o Sr. Presidente que a Mesa não pode decidir sobre o arquivamento. A competência é da Comissão ou do plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A proposta de arquivamento não é parecer?

O Sr. Ferreira de Souza — É deliberação da Comissão.

O SR. IVO D'AQUINO — O arquivamento resulta de parecer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O parecer conclui pelo arquivamento.

O SR. IVO D'AQUINO — A Comissão estuda o processo e, em parecer conclui pelo arquivamento. Pode opinar pelo arquivamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se conclui pelo arquivamento, oferece parecer.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas não manda arquivar, o que é um pouco diferente.

O Sr. Andrade Ramos — A resolução é do Senado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O parecer pode ser objeto de conhecimento e deliberação do Senado.

O SR. IVO D'AQUINO — Não há dúvida. É justamente o que o Senhor Presidente deseja que o plenário resolva. No meu modo de ver, quando a representação fôsse dirigida à Co-

missão, ela mandaria, ou não, arquivá-la. No caso, porém, de ser ela encaminhada pela Mesa, comunicaria a sua deliberação, para o Senado deliberar. (*Muito bem.*)

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na última sessão V. Ex.^a resolveu, nos precisos termos, a questão de ordem, que o Senado está considerando.

O Regimento apresenta duas modalidades: a do arquivamento, por proposta da Comissão; e a do arquivamento pela própria Comissão.

Os artigos do Regimento que tratam da matéria são os de números 120, 209 e 210.

O artigo 120 diz:

“As Comissões poderão propôr o arquivamento das sugestões e indicações recebidas pelo Senado, desde que não as aproveite para formular projeto”.

Como se vê, estudadas as representações e outros documentos oferecidos ao Senado, a Comissão poderá propôr arquivamento. A votação, porém, será feita pelo plenário.

O Sr. Ferreira de Souza — E se o Senado resolver não arquivar, qual o destino do processo?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — No momento em que fôr anunciada a votação, qualquer Senador poderá oferecer projeto de lei.

O Sr. Ferreira de Souza — O Senado não precisa votar o arquivamento. Qualquer Sr. Senador pode oferecer projeto de lei. Voltamos, então, à fase constitucional.

O Sr. Ivo d'Aquino — Qualquer Sr. Senador pode apresentar substitutivo. V. Ex.^a poderá fazê-lo em qualquer momento.

O Sr. Ferreira de Souza — Figure o nobre orador o caso em que o Senado negue o arquivamento e ninguém apresente projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não haverá infringência constitucional.

O Sr. Ivo d'Aquino — Ninguém o está afirmando.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O ilustre Senador Ferreira de Souza asseverou ...

O Sr. Ferreira de Souza — Asseverei e assevero.

O Sr. Ivo d'Aquino — Infringência constitucional, não absolutamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... que a proposta de arquivamento pode partir de qualquer Comissão. Caso diverso é o que diz respeito ao arquivamento resolvido pela própria Comissão.

Diz o art. 209:

“As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao Diretor Geral da Secretaria e serão, segundo a sua natureza, remetidos às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos, em súmula, no expediente da sessão”.

E' o arquivamento ordenado pela Mesa, que também tem competência...

O Sr. *Ferreira de Souza* — A Mesa, pois, pode mandar arquivar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... para mandar arquivar os documentos ou representações que não julgue de conveniência remeter às Comissões.

Continua o art. 209:

“Parágrafo único. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinatura, ou em termos desrespeitosos. As assinaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessário”.

Reso o art. 210:

“Quando uma Comissão julgue que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deve ter andamento, mandará arquivá-lo, podendo ser reaberto o seu estudo se o Senado assim o deliberar, a requerimento de qualquer de seus membros”.

Vê o Senado que existem duas situações perfeitamente distintas. Se a proposta de arquivamento, enviada pela Comissão ao plenário não fôr aceita, será porque este tenha deliberado a reabertura do estudo da matéria...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Como proceder ao estudo de qualquer matéria sem a existência do respectivo projeto?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... conforme consta da última parte do art. 210 do Regimento Interno.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Sem projeto não tem objetivo a rejeição.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O Senado não pode obrigar ninguém a apresentar projeto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Exatamente. Mas pode deliberar que a matéria retorne à Comissão, para novo exame, do qual, talvez, resulte a apresentação de projeto.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Desde o momento em que a Comissão deliberou não apresentar projeto, o plenário não pode obrigá-la a fazê-lo. Será uma violência contra a Comissão...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — E' regimental.

O Sr. *Ferreira de Souza* — ... fazer voltar o assunto, solicitando novo parecer a respeito.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Se a Comissão delibera não apresentar projeto?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Se a Comissão decidir neste sentido, ninguém poderá obrigá-la a mudar de atitude.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não se trata de apresentar projeto. A Comissão reexaminando a matéria, por deliberação do plenário, poderá concluir pela apresentação de projeto ou persistir em sua opinião favorável ao arquivamento.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E se o Senado insistir na sua conclusão contrária ao arquivamento?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência está discutindo com absurdo...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Absolutamente. Estou discutindo com o que é possível.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... e eu com o Regimento.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Se eu der parecer favorável ao arquivamento, dificilmente voltarei atrás. Ainda que o plenário ordene o retorno da matéria, permanecerei na minha atitude.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência mesmo admite que não voltará atrás...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Dificilmente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — No entanto, diante da argumentação expendida no plenário...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Ao plenário não compete obrigar-me a apresentar projetos, os quais devem obedecer a convicções pessoais, e a justificações que não podem partir de quem não os deseja elaborar.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O nobre colega é cioso de suas prerrogativas e persistente em suas idéias. Respeito bastante sua atitude.

Diz o Regimento, porém, que, apresentada a proposta para arquivamento de um projeto, o Senado pode solicitar que a matéria retorne à Comissão, para novo exame, certamente em face de novos argumentos.

O Sr. Ferreira de Souza — E' interessante que o Senado assim delibere e não haja um Senador para apresentar o projeto. Se um Senador elaborar projeto, a matéria voltará à Comissão.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — A deliberação, todavia, emanará do plenário e não do Senador.

Estou discutindo baseado na Lei Interna e não em fatos presumíveis como V. Ex.^a o está fazendo.

O Sr. Ferreira de Souza — Não haverá um membro da Casa que apresente projeto?

O Sr. Ivo d'Aquino — Só se pode admitir comunicação ao plenário como expediente e não para constituir matéria de ordem do dia.

O Sr. Ferreira de Souza — Concorro com a apresentação no expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — O que sucede, porém, como disse o Presidente do Senado, é que a Mesa não tem competência para mandar arquivar matéria enviada por uma Comissão. Uma vez que esta não quiz utilizar-se dessa atribuição do Regimento, qual a de determinar, por si mesma, o arquivamento da matéria, uma vez que a Comissão resolveu submeter a espécie ao conhecimento e deliberação do Senado, o que a Mesa não pode é, de forma alguma, retirar essa matéria à apreciação do plenário.

Não tem, portanto, cabimento algum, o requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, *data venia*, porque S. Ex.^a requer a retirada do assunto da Ordem do Dia, para que retorne à Comissão e esta determine o arquivamento. Isto é o que o Senado não pode fazer.

O Sr. Ferreira de Souza — A Comissão já deliberou pelo arquivamento. Apenas, enviou a representação ao plenário.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Se a Comissão tivesse deliberado, a representação não viria a plenário.

O que existe é o parecer da Comissão, propondo ao Senado o arquivamento da representação.

Essa, a espécie em discussão. Porra daí não é possível que, atendendo ao requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, o Senado faça voltar a representação à Comissão, para que esta delibere.

O Sr. Fernandes Tavora — Realmente, aí há um parecer nêsse sentido.

O Sr. Ferreira de Souza — Há evidente equívoco da parte dos colegas quando falam em votação de parecer, porquanto, como todos sabem, parecer é elemento de instrução.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Recebo sempre com muita satisfação as lições de V. Ex.^a, mas a espécie não está na vontade de V. Ex.^a, nem na minha. Tenho que respeitar o Regimento; a êle devemos cingir-nos, enquanto não fôr reformado. O parecer da Comissão a nós enviado, tem que ser votado pelo plenário. Essa, a decisão tomada pelo ilustre Presidente desta Casa, deliberação que está perfeitamente de acôrdo com o nosso pensamento. (*Muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*para explicação pesosal*) — Senhor Presidente, devo dar uma explicação e esta é a seguinte:

Tenho diante de mim dois artigos do Regimento, os quais na melhor das hipóteses, devem ser classificados de contraditórios. Um, sugerindo ao Senado mande arquivar proposta da qual a Comissão não retirou um projeto; outro, em relação ao mesmo assunto, em que sugestões e memoriais oferecidos ao Senado, quando não permitirem organização de projeto, podem ser diretamente arquivadas pela Comissão.

Evidentemente, estamos diante de dois artigos contraditórios.

Qual a interpretação em face de dois artigos contraditórios?

Acredito que seja a que procure harmonizá-los. Quando tal fôr impossível, devemos verificar se há regra superior que permita dar supremacia a um ou a outro.

Ora, no caso, argumentei, e ninguém objetou com qualquer argumento de força, que a questão tem aspecto constitucional.

Não estou, Sr. Presidente, no puro terreno do Regimento. Invoco a Constituição, que, no artigo 67, limi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ta a iniciativa parlamentar ao Presidente da República e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Sr. Glavo Oliveira — V. Ex.^a não estará confundindo iniciativa parlamentar com sugestão?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se estivesse confundindo, não me encontraria argumentando, justamente, estou de acôrdo com V. Ex.^a, nêsse aspecto da questão. São sugestões para que o Senado ou Comissão do Senado exerça a iniciativa parlamentar.

Mas o Senado, em si mesmo só é provocado mediante as iniciativas que a Constituição prevê. Só assim se provoca a atuação do Poder Legislativo: do contrário é mera sugestão.

A expressão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, foi rigorosamente a que venho usando. Trata-se de simples sugestão, que o Senado aprovará ou não, para transformá-la em projeto. Daí o dizer eu que a questão está entre dois artigos do Regimento. Suponhamos que os dois artigos não permitam de forma alguma, uma solução conciliatória. Teríamos que dar preferência àquele que se aproximasse mais da norma constitucional, que é a que não admite seja qualquer das Casas parlamentares provocada, senão por pessoa que, dentro da Constituição, tenha a faculdade dessa iniciativa.

O Sr. Mello Vianna — Não acredito que haja conflito entre os artigos do Regimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Há conflito, mas talvez seja conciliável.

O Sr. Mello Vianna — Cada um desses artigos se refere a matéria diversa. A Mesa, por exemplo, recebendo a representação de uma classe ou de um indivíduo em termos inamistosos aos Poderes do Estado...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente; manda arquivar.

O Sr. Mello Vianna — ... manda arquivar a representação e dispensa o parecer. Eu, por exemplo, não a recebo; destino-a logo à cesta de papéis.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a, age bem.

O Sr. Mello Vianna — Quando se trata de assunto que possa interessar, a Mesa mando-o à Comissão a fim de que esta, talvez, o aproveite em projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a, procede com seu alto espírito democrático, permitindo que terceiros colaborem com o Parlamento, sem ferir a letra da Constituição ou do Regimento.

Sr. Presidente, se quisesse invocar o Regimento, tê-lo-ia a meu lado. Não há um artigo, um parágrafo, uma alínea que admita discussão de parecer. O Senado delibera sobre proposição, projeto, emenda, sub-emenda, requerimento e indicação.

O próprio caso lembrado do artigo 135, é mais um engano, um erro de linguagem, uma incorreção técnica. Este artigo diz:

“Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça a proposição virá em seguida ao Plenário e somente depois de votado êsse parecer poderá ser ela distribuída a outras Comissões”.

O que vai ser votado é a proposição, não o parecer que, a meu ver, é uma ilustração em tôrno do assunto submetido a debate.

Não levantei, assim, questão tão vã, como pareceu ao Senador João Villasbôas, nem também, V. Ex.^a, Sr. Presidente viu na minha atitude qualquer crítica ao despacho de V. Ex.^a Acolhi-o, declarando expressamente que não apelava para uma nova solução. Como V. Ex.^a, diante do Regimento, prefere que êsses casos sejam deliberados pelo Senado, requeiri, que a Casa se manifeste sobre a questão regimental, porque é a instância máxima no assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Da discussão resultou que todos estamos de acôrdo: a Comissão, o Sr. Senador Ferreira de Souza, o Plenário e a Mesa: a Mesa não tem competência para mandar arquivar processos dessa natureza.

A questão de ordem levantada, apenas por um equívoco. Segundo verifco da ata de 13 de maio da reunião da Comissão, esta deliberou arquivar a representação de acôrdo com a opinião do Senador Ferreira de Souza.

Nestas condições, a Secretaria não deveria tê-la encaminhado à Mesa, porque já fôra arquivada pela Comissão, no uso da faculdade que lhe outorga o artigo 210 do Regimento.

A proposta, portanto, é retirada da Ordem do Dia.

Discussão única da proposta de arquivamento do Ofício n.º S-33, de 1948, do Sr. Presidente interino

da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, encaminhando cópia da representação do Sr. Conselheiro Fernando Rudge Leite, referente à lei federal n.º 209, de 2 de janeiro do corrente ano, na parte relativa a nomeação de peritos, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer n.º 312, de 1948.

O SR. PRESIDENTE — Da ata de 12 de maio da reunião da Comissão, verifica-se que esta se pronunciou pelo arquivamento do ofício, homologando o parecer do Senador Ferreira de Souza.

Não está muito claro o pronunciamento da Comissão, mas o mesmo Senhor Senador informa que ficou deliberado o arquivamento.

Nestas condições, não há o que considerar. O parecer não devia também ter sido enviado à Mesa.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. SALGADO FILHO (*) (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa perdeu um grande filho, caudilho generoso e cavalheiresco, idealista sincero, que se impôs ao conceito de seus co-estaduanos e mesmo do Brasil. Refiro-me ao General revolucionário José Antônio Neto, mais conhecido por General Zeca Neto, falecido ontem, aos 96 anos de idade.

Embora não pertencesse ao meu partido, como a nenhum da representação riograndense nesta Casa, venho, em meu nome e no dos meus colegas, prestar-lhe homenagem.

Militando, ultimamente, nas hostes da União Democrática Nacional, nem por isso deixamos de reconhecer-lhe os serviços prestados ao Rio Grande do Sul e à República.

Revolucionário de 1923, combateu em 1893 as forças que julgava em oposição à República.

Nesse ponto, Sr. Presidente, minha opinião é outra: considero que, longe do movimento de 1893 ter sido contra a República, foi antes pela democracia.

O Sr. Camilo Mércio — Até de consolidação da República.

O SR. SALGADO FILHO — Foi como bem diz o nobre colega de consolidação da República.

Isso porém, não vem ao caso. Poderia dar lugar a discussão em torno da tese que, no momento não desejo

focalizar; ao contrário, aqui estou em unidade de pensamento com os demais colegas riograndenses, embora, como disse, nenhum pertença ao partido a que o General emprestava seu nome e alto prestígio no nosso Estado.

O General Zeca Neto, caracterizou-se em todos os movimentos a que emprestou sua solidariedade, pelos gestos cavalheirescos, valentia indômita e espírito verdadeiramente militar. Eram-lhe inatos tais sentimentos.

Homem inteligente e de abastada fortuna, recebeu ainda herança do pai e do tio, o General Neto, que tanto se salientaram no movimento Farrroupilha, de 1835. Seu pai, o major Florisbello, foi um dos valentes que se bateram pelos princípios da liberdade principalmente por aquêles que considerávamos de maior relevância: o respeito ao Rio Grande do Sul.

Apesar de bem instalado na vida, o General Zeca Neto, nunca mediu esforços, lutando sempre pelos seus ideais, com absoluta despreocupação pelos interesses pessoais. Militando na política, nunca reivindicou um só posto vantajoso, apesar da dedicação que lhe dispensavam.

Seu desaparecimento nos causa profunda máguia. Embora em idade avançada, era respeitado e considerado, sendo seus conselhos considerados preciosos.

Nós, senadores pelo Estado do Rio Grande do Sul, queremos deixar, nos Anais do Senado, nossa homenagem ao idealista incansável que, apesar de velho, tinha o espírito sempre jovem. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional, no Senado, vem juntar as suas, às palavras agora pronunciadas pelo nobre Senador Salgado Filho a respeito do General José Antônio Neto.

Homem de decisão, gaúcho completo no alto sentido da palavra, leal, sincero, corajoso, capaz de tôdas as dedicações, o seu desaparecimento se constituiu para a sociedade gaúcha numa grande perda...

O Sr. Joaquim Pires — Para todo o Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... e é para nós, da União Democrática Nacional, um acontecimento profundamente lutuoso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Membro do diretório estadual do nosso partido, naquele Estado, todos nós damos testemunho da sua dedicação à nossa causa, da sua sinceridade e do quanto podia a sua solidariedade.

O seu nome é vastamente conhecido em todo o Brasil.

Quando, há anos, as suas idéias políticas lhe exigiram sacrifícios pessoais e o jogaram no campo da luta, em nenhum momento falharam as suas grandes qualidades; e o homem de trabalho, de atividade econômica e de família, apareceu no campo como um soldado impertérrito, como chefe aguerrido e capaz das mais duras batalhas.

Para nós, Sr. Presidente, essa morte é um sério golpe, e só nos cabe, neste instante, lamentando-a, manifestar o pesar, que não é somente do nosso partido, que não se isola nas nossas hostes, mas que se estende, também, a toda a bancada do próprio Estado do Rio Grande do Sul...

O Sr. Joaquim Pires — E a todo o Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... e a todo o Brasil, como muito bem lembra o nobre Senador Joaquim Pires.

Era ele, Sr. Presidente, um defensor da República, homem para quem o medo não existia. Não conhecendo a covardia, era dessas criaturas de que se pode honrar a própria nacionalidade.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estado na tribuna, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para propor ao Senado um voto de profundo pesar pelo falecimento, em S. Paulo, do Professor Francisco Morato, jurista dos mais sábios que o Brasil tem conhecido, cultura das mais perfeitas

Caráter dos mais lídimos e seguros na vida pública e particular, o Professor Francisco Morato dignificou sua geração, enalteceu nossa gente e deixou uma impressão de saber, de altos conhecimentos da disciplina que professava.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — As gerações de juristas de São Paulo dão testemunho de suas elevadas qualidades.

Político, nunca faltou com o voto e a colaboração às grandes causas do seu Estado e da nacionalidade. Elevado ao exercício da deputação federal por S. Paulo, pelo extinto Parti-

do Democrático, sua passagem pelo Parlamento foi verdadeiramente luminosa. Quando se lhe ouviam as palavras, todos silenciavam, sedentos de beber ensinamentos, de aprender lições magníficas expendidas por um homem culto, por um jurista eminente, por um cidadão exemplar.

Orador brilhante, de frase tersa, de forma clara, sua atividade na cátedra, no Fôro e no Parlamento, foi construtiva, porque emana de brasileiro amante de sua terra, de sábio dedicado e de político conhecedor dos transcendentes problemas nacionais.

O desaparecimento de Francisco Morato constitui motivo de luto para a Nação. O mundo jurídico cobre-se de crepe. O pensamento jurídico nacional sente um vazio em seu seio. Tombou como uma das grandes árvores da floresta do pensamento brasileiro. E o meio político, embora o não tivesse, no momento, em plena atividade, acostumara-se a admirar-lhe as lições, e lamenta também o desaparecimento do mestre.

As gerações que o sucedem — e que ele ajudou a formar — devem proclamar, como eu o faço, neste instante, a significação profunda do lutuoso acontecimento.

O Parlamento deve curvar-se ante memória tão nobre, prestando homenagem ao filho que soube elevar nossa inteligência, o padrão de nossa cultura ilustrar o mundo das letras, enaltecer os postos que ocupou e, principalmente, mostrar-se, em todos os instantes de sua vida, um grande, inolvidável e notável brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ferreira de Souza, no sentido de consignar-se em Ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento do parlamentar e Professor Francisco Morato.

Os Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 7 de 1948, que dispõe sobre o andamento dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.

RECEBE EMENDAS PERANTE
A MESA

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948, que abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxílio à Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ANDRADE RAMOS NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1948.

Que se reproduz por ter saído publicado com incorreções

O SR. ANDRADE RAMOS — Ouvindo as observações de V. Ex.^a retiro das exigências a carteira de identidade. A necessidade de saber o destino, era justamente o meio de impedir a ida para as favelas. Mas V. Ex.^a lembra bem, como jurista, que esta parte deve ser eliminada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás V. Ex.^a está fazendo apenas um esboço, de modo que isso não tem muita importância.

O SR. ANDRADE RAMOS — Realmente, estou apenas traçando um esboço.

Prossigo:

i) proibição absoluta de construção de novos barracos ou casebres, de novas casas de comércio;

f) proibição da venda de bebidas alcoólicas e porte de armas;

k) proibição absoluta de pagamento de aluguéis, arrendamento por qualquer forma de proventos pelos habitantes desses casebres a pseudo ou verdadeiros proprietários d'êles ou dos terrenos.

Parece-me que sendo apropriação abusiva é possível a medida. As informações que tenho recebido, inclusive do digno prefeito que tanto bem fez à cidade, o eminente Senhor Henrique Dodsworth, são no sentido de que nas favelas existem muito exploradores e também muitos explorados.

Este rápido esboço será completado com as medidas corretas da Saúde do Trabalho, do Ensino e da Ordem Pública.

Deposito grandes esperanças em que seja resolvido com dignidade, acerto, inteligência, o doloroso problema das favelas, que cresceram e prosperaram pela desídia da administração e a própria desídia de todos nós que tivemos a graça de habitar esta formosa cidade.

Em 16 de março último, tratando do angustioso problema das favelas, em sensacional entrevista, concedida a um vespertino, o ilustre professor Manuel de Abreu teve as seguintes palavras que, sobre o aspecto sanitário, demonstram a realidade e as conseqüências de querermos fazer o impossível, dando esgoto e água a morros acidentados, inadequados a habitações coletivas.

44.ª Sessão em 25 de maio de 1948

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
José Americo.
Nevacs Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasbêas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Olavo Oliveira.
Camilo Mércio — (45).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 45 Srs. Senadores. Haven-

do número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, comunicando os termos da resolução pela mesma aprovada no sentido de serem proporcionados ao Dr. João Bruno Lôbo os recursos materiais necessários à sua imediata viagem e permanência nos Estados Unidos, para tratamento de grave enfermidade adquirida em serviço profissional.

— Inteirado.

— Do Presidente da Academia Nacional de Medicina, manifestando-se no sentido de ser concedido êsse favor.

— Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, São Paulo, protestando contra a decisão judicial que declarou sem imunidades os vereadores municipais.

— Inteirado.

— Dos presidentes das Câmaras Municipais de Russas, Iguatu e Vitória de Santo Antão, solicitando a elaboração de uma lei especial que regulamente imunidades para os vereadores municipais.

— Inteirado.

— Do Corpo Docente da Escola de Farmácia de Ouro Preto, Minas Gerais, protestando contra a resolução

que concede aos práticos de farmácia as regalias do profissional diplomado.

— Inteirado.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, exprimindo o pensamento da mesma corporação ao estatuto que irá regular a exploração de petróleo nacional.

— Inteirado.

— Do Presidente do Centro de Estudantes Universitários de Engenharia de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, comunicando o seu apoio ao projeto da autoria do Sr. Alfredo Nasser, criando bolsas de estudo para formação de especialistas em petróleo e geologia.

— Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. General Anápio Gomes, comunicando ter tomado posse e assumido o exercício do cargo de Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior.

— Inteirado.

— Do Presidente da Associação dos Professores do Paraná, apresentando argumentos contrários à aprovação do projeto de lei que reforma o período letivo do curso secundário.

— Inteirado.

Ministério das Relações Exteriores
Em 13 de maio de 1948

DE-DAI-29-651.6 (00) — Convenção sobre Fundo Monetário Internacional e Convenção sobre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Acordos comerciais com abertura de créditos.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do aviso n.º 329, de 29 de abril último, em que Vossa Excelência solicita informações sobre o requerimento constante do Parecer n.º 173, de 1948, da Comissão de Constituição e Justiça desse Senado Federal.

2. Em resposta, e com referência às consultas das letras *a* e *b* do aludido requerimento, informo V. Excia. de que a Convenção sobre Fundo Monetário Internacional e a Convenção sobre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, foram aprovadas pelo Decreto-lei n.º 8.479, de 27 de dezembro de 1945 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1946, juntamente com o Decreto nú-

mero 21.177, de 27 de maio do mesmo ano, que as promulgou.

3. No que se refere às letras *c* e *d* do requerimento em apreço, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, abaixo transcritas, as informações prestadas pelas Divisões competentes deste Ministério.

4. No período do pós-guerra ou, mais precisamente, no correr do ano de 1946, foram concluídos com a União Bel-Luxemburguesa, Filândia, França e Tchecoslováquia, na forma de ajustes de pagamentos, diversos acordos financeiros em que se previa a concessão de créditos para a aquisição de mercadorias brasileiras.

5. A preocupação dominante nos meios responsáveis pela formulação da política comercial do Brasil era, então, o restabelecimento das velhas correntes comerciais dentro das quais se havia processado mais regularmente o intercâmbio do país. Visava essa política, além disso, à conquista de novas posições no comércio exterior e procurava contribuir, ao mesmo tempo, para sacudir a estagnação do comércio internacional.

6. Entretanto, em face das circunstâncias do momento e diante das dificuldades de divisas em que se encontravam quasi todos os países europeus, só havia, capaz de facilitar a ocupação de certas posições no comércio importador desses países, a alternativa da concessão de crédito, política seguida então conscientemente e com base na mais sã teoria econômica.

7. O Ajuste de Pagamentos firmado com a Tchecoslováquia, em vigência provisória, foi submetido à aprovação do Congresso Nacional, onde se encontra não tendo sido ainda rejeitado ou aprovado. Os demais deixaram de ser submetidos a essa formalidade, que não era obrigatória quando de sua conclusão, uma vez que o Congresso se encontrava então em sua fase de Assembléia Constituinte.

8. Assinado a 17 de maio de 1946, o Acôrdio de Pagamentos com a União-Luxemburguesa foi denunciado, em 13 de fevereiro do ano em curso, por sugestão da Superintendência da Moeda e do Crédito, aprovada pelo Ministério da Fazenda, e o firmado com a França em 8 de março de 1946, teve sua validade prorrogada até 8 de março de 1950 por troca de notas com a Embaixada da França, datado de 31 de março último. Continua ainda em vigor o Acôrdio Financeiro concluído

com a Finlândia, em 27 de junho de 1946.

9. Em anexo, encontrará Vossa Excelência os textos dos três últimos convênios mencionados acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração — *Raul Fernandes*.

N.º 615 — Comissão de Estudo da Reorganização dos Conselhos, Departamentos e outros Órgãos da Administração.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que o Sr. Presidente da Câmara designou os senhores deputados Gustavo Capanema, Freitas e Castro, Heitor Collet, Lopes Cançado e Luís Garcia para integrarem, como representante desta Casa Legislativa, a Comissão Mista, proposta pelo Senado, a fim de estudar a reorganização dos Conselhos, Departamentos e mais Órgãos da Administração desnecessários ou passíveis da remodelação em face do término da guerra, da instalação do Congresso Nacional e da promulgação da Constituição da República.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 24 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

N.º 593 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 269-1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 260-1948, que modifica a tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 19 de dezembro de 1940.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 18 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 81,
DE 1948

Modifica a tarifa das alfândegas mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1.º Na classe 10 — artigo 282 — Gomas, gomas-resinas, resinas e

bálsamos naturais — acrescente-se — cola sintética para madeira, em pó, líquida ou fôlhas — Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 319, de 1948

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 18-48. Redator, Sr. Ferreira de Souza.

Pelo Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1940, fez o Governo doação do domínio útil de um terreno nesta capital à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal para nele ser construído um edifício destinado a lhe servir de sede, bem como à instalação do Instituto Brasileiro da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Advogados, Conselho Federal, Regional e do Clube dos Advogados. Estipulou o mesmo decreto-lei a reversão do bem, em determinadas hipóteses, ao domínio da União. Essa cláusula de reversão, assim estatuída sem qualquer ressalva explicativa, impossibilitou praticamente a finalidade da doação, pois, não podendo a donatária que é uma instituição pobre, construir o prédio sem financiamento e conseqüente garantia hipotecária ao financiador, este não consentirá no negócio sem estar seguro da permanência de garantia, caso o imóvel reverta ao patrimônio da doadora. Essa conseqüência nunca esteve na intenção desta. Nem mesmo decorre necessariamente da transação. Certo é, porém, que sem uma explicação que agora só pode ser dada por uma lei, ninguém quererá financiar o empreendimento.

Para obviar a êsse inconveniente, a Comissão de Constituição e Justiça propõe se acrescente ao artigo 5.º, do decreto-lei em causa um parágrafo explicando que a reversão não exclui a possibilidade de serem o domínio útil do terreno e a construção que nele se levantar hipotecados em garantia do financiamento da última, mantido o ônus até final pagamento. Em conseqüência, ainda que se dê reversão, nem por isso desaparece o gravame hipotecário, continuando o financiador com o direito de seqüela.

No fundo, a lei é desnecessária, pois, sendo proprietária, poderia a Caixa dos Advogados fazer a hipoteca para

os fins da construção. E o gravame incidiria sobre o imóvel e o seu acessório.

Não há mal, porém, em ser claro.

Evidente a conveniência da lei, que completa a primeira e lhe possibilita os fins. Com ela nada sofre o patrimônio público. Nenhum desfalque se lhe impõe, pois nenhuma responsabilidade pesará imediatamente sobre o Tesouro, nem outro bem dêle se separa. Se, mais tarde, antes de solvida a dívida hipotecária, por ventura assumida pela donatária, tiver êle de satisfazer prestações não pagas e o imóvel passar a dêle fazer parte, onerado pelo encargo e a êle competir satisfazê-lo, a responsabilidade será plenamente correspondida pela própria construção. Não há um empobrecimento. Imediatamente, há mesmo uma economia.

A Caixa de Assistência dos Advogados é uma instituição pública de segurança social. A Ordem é uma instituição corporativa conseqüentemente uma organização do Estado, que deve assisti-la, fornecendo-lhe os elementos de vida. E ambos funcionam em edifícios públicos. O Instituto Brasileiro da Ordem dos Advogados, corporação centenária de âmbito nacional, e que tanto nos honra, tem a sua sede também num prédio público. O novo prédio assegurará, assim, e sem mais ônus para o erário a instalação condigna de dois serviços públicos e aliviará um outro que o governo empregará em outro fim.

Nada contraindica, antes tudo aconselha, a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1948. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Relator. — *Santos Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Andrade Ramos*. — *Apolonio Sales*. — *José Americo*. — *Roberto Simonson*. — *Alfredo Neves*. — *Vespasiano Martins*.

PARECER

N.º 320, de 1948

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Redação final das emendas do Senado, à Proposição n.º 10, de 1948.

A Comissão apresenta a redação dada às emendas do Senado (anexo n.º 1) ao projeto de lei n.º 10, de 1948 (proposição n.º 91-48 da Câmara dos Deputados de 1947).

A parte (anexo n.º 2), vem o projeto incluídas as emendas.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 25 de maio de 1948. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Augusto Meira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO N.º 1

Emendas do Senado Federal ao projeto de lei n.º 10, de 1948 (proposição n.º 914-B da Câmara dos Deputados de 1947):

Emenda n.º 1 (primeira parte):

Em seguida ao nome *Piauí*, acrescente-se *Rio Grande do Norte*.

Emenda n.º 2 (segunda parte):

Acrescentem-se, depois da palavra *Piauí*, as palavras *Mato Grosso*.

Emenda n.º 3 (terceira parte):

Inclua-se o Estado do *Ceará*.

Quarta parte (apresentada como subemenda).

Incluam-se os Estados de Sergipe, Espírito Santo e Goiás, elevando-se o total dos créditos para Cr\$ 100.000.000,00.

(As emendas acima só foram aprovadas nas partes indicadas. As outras partes ficaram prejudicadas).

ANEXO N.º 2

Redação final do projeto, com a inclusão das emendas aprovadas pelo Senado Federal:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 como contribuição, em partes iguais, para o desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso, dependentes de meios de comunicação e transportes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Acham-se sobre a mesa para receber emendas durante as duas próximas sessões os seguintes projetos de lei da Câmara, cujos avulsos já foram

distribuídos: n.º 77, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de Cr\$ 4.902.762,40, para pagamento de juros de apólices da Dívida Pública, n.º 78, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$... 27.457.10, para atender a pagamento de gratificações adicionais de magistrado, n.º 79, de 1948, que concede isenção da taxa criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, para o arroz adquirido pelos governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, como excesso exportável da produção brasileira, e n.º 80, de 1948, que suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Terminado o prazo regimental para recebimento de emendas perante a Mesa, vão à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1948 e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, também deste ano. A primeira dessas proposições foram oferecidas várias emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA

N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73,

Acrescente-se no art. 5.º depois da palavra final — “Estados” os seguintes: — Territórios e Distrito Federal.

Justificação

Correlativa a outra, em que propomos a inclusão dos Territórios no número dos concorrentes à cota de 48% a presente emenda tem por fim adaptar o dispositivo à nova nomenclatura, caso a primeira venha a merecer aprovação do plenário. Uma vez que lhes damos os mesmos direitos, claro que se lhes impõem as obrigações decorrentes.

Incluimos também, o Distrito Federal já como ressalva redacional para mandar suprimir o art. 6.º — “o disposto no artigo anterior aplica-se, igualmente ao Distrito Federal”, — o que será objeto de outra emenda. Na técnica legislativa, preferível é sempre a concentração dos assuntos à sua dispersão no texto da lei, quando essa providência não seja de molde a trazer dúvida ou a gerar ambiguidade.

Senado Federal, em 24 de maio de 1948. — Adalberto Ribeiro.

N.º 2

Suprima-se o art. 6.º.

Justificação

Na série de emendas, todas decorrentes da primitiva, em que propuzemos a inclusão dos Territórios ao número dos concorrentes à cota de 48% na que se relaciona com o art. 5.º do Projeto, incluimos o Distrito Federal. Daí a razão da presente emenda.

Efetivamente, se nos termos do artigo a suprimir, “o disposto no artigo anterior, aplica-se igualmente ao Distrito Federal”, nada mais lógico do que incluir naquele, o Distrito Federal, ao lado dos Estados e Territórios.

Senado Federal, em 24 de maio de 1948. — Adalberto Ribeiro.

N.º 3

Substitua-se, no art. 8.º, a expressão — “Poder Executivo” — pela — Governo Federal;

Suprima-se o disposto na letra *a* e inclua-se o seguinte parágrafo único:

O Governo Federal, nêsse Convênio, se esforçará no sentido de conseguir que os Estados e Municípios assumam o compromisso de incluir, em seus orçamentos e de acordo com os seus meios financeiros, dotações destinadas à construção e conservação de estradas de rodagem.

Justificação

O Poder Executivo é, em sentido restrito, o órgão que administra a Nação. Em teoria, um tanto em desacordo com a realidade dos fatos a sua função é exercida pelo Presidente da República (Constituição, artigo 78), auxiliado pelos Ministros de Estado (Constituição art. 90). Esse conjunto, imprescindível à marcha regular dos serviços públicos, é que constitui, em essência o Governo Federal, instituto que se torna evidente, em face da responsabilidade conjunta, de que trata o parágrafo único do artigo 92 da Constituição da República.

Substituindo-se a expressão — “Poder Executivo” — pela expressão — Governo Federal — maior concisão se empresta ao dispositivo. No regime misto adotado pela Constituição de

1946 — presidencialista temperado por práticas parlamentares — somente o Presidente da República e os seus Ministros constituem o Governo Federal enquanto o Poder Executivo abrange, não só êsses, como o conjunto de órgãos de natureza administrativa, que dirigem e executam os serviços públicos.

Não nos parece constitucional o disposto na alínea *a*, do art. 8.º do Projeto. A União não pode impôr aos Estados e Municípios, em uma lei ordinária, a percentagem de determinada dotação orçamentária, fora dos casos expressamente consignados na Constituição Federal.

Indo, porém ao encontro da boa intenção manifestada, o parágrafo único, que propomos, satisfará os desígnios, estamos certos, dos autores de tão salutar projeto.

Senado Federal, em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 4

Substituam-se os artigos 9.º, 10, 11 e 12, pelo seguinte, que terá o número de ordem e a colocação que a Comissão de Redação de Leis julgar mais conveniente:

“A inobservância dos dispositivos desta lei, por parte dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, determinará a retenção das respectivas cotas que serão depositadas no Banco do Brasil, ou Caixas Econômicas de preferência dos Estados a que pertencerem e enquanto perdurar a irregularidade”.

Justificação

Os artigos 9.º, 10, 11 e 12, descem a detalhes que, esmiuçados na lei, acabam constituindo fortes entraves e sérios embaraços à sua execução. São pormenores de regulamento de que a lei, em seu caráter de generalidades, não deve cogitar.

Creemos que o substitutivo de ordem geral, que propomos, será de mais elevado alcance.

Senado Federal em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 5

Reunam-se os artigos 2.º, 3.º e 4.º em um único, dando-se-lhe a seguinte redação, conservando-se como § 2.º, o parágrafo único do art. 4.º.

Art. 2.º Do total do Fundo Rodoviário Nacional, quarenta por cento (40%) constituirão receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; quarenta e oito por cento (48%) serão entregues aos Estados, Territórios e Distrito Federal; e os restantes doze por cento (12%) aos Municípios, por intermédio dos Governos dos respectivos Estados e Territórios, e ao Distrito Federal.

§ 1.º A distribuição das cotas de 48% aos Estados, Territórios e Distrito Federal, e de 12% dos Municípios e Distrito Federal, far-se-á na seguinte proporção:

I — duas décimas partes — superfície;

II — duas décimas partes — população;

III — seis décimas partes — consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos.

Justificação

1. A emenda não é, simplesmente, de redação, como parece à primeira vista.

2. Na cota de 48%, não foi contemplado o Território, organismo de Direito Público que, como o Distrito Federal, tem na esfera tributária os mesmos direitos que competem aos Estados (Const., art. 16). Procuramos corrigir o lapso ou esquecimento.

3. Aproveito o ensejo, para melhor técnica legislativa, reunindo em um artigo único os elementos dispersos que se referem ao mesmo assunto.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 6

Reunam-se os artigos 15 e 16, dando-se ao novo artigo a seguinte redação:

Compete ao Presidente da República a aprovação do Plano Rodoviário Nacional e suas modificações; ao Ministro da Viação e Obras Públicas a aprovação dos projetos e orçamentos de construção de estradas e obras, incluídas no referido plano; ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a organização do plano Rodoviário Nacional e suas modificações, a construção das estradas e obras no mesmo projetadas, quer diretamente, quer em colaboração, mediante convênios ou contratos, com a Diretoria de

Obras e Fortificações do Exército, Departamento Nacional das Obras contra as Secas e outras entidades de direito público ou privado existentes ou que, para esse fim, se venham a fundar, quer por meio de contratos e empreitadas com particulares; e aos Governos dos Estados e Territórios, Prefeituras do Distrito Federal e Municípios, e respectivas organizações administrativas, na esfera de suas atribuições e na forma das leis que baixarem, a organização de planos rodoviários estaduais e municipais, a construção e conservação das estradas e obras projetadas e, mediante convênio ou contrato com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a conservação das estradas e obras do Plano Rodoviário Nacional, nos respectivos territórios.

Parágrafo único. Na realização de convênios ou contratos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Rodoviário Nacional especificar-se-ão, com clareza, as atribuições delegadas e as condições complementares, transformando em artigo o parágrafo primeiro, e suprimindo-se o parágrafo segundo do art. 16.

Justificação

1. Visa a emenda: a) condensar num único artigo, dando melhor técnica legislativa, as matérias dispersas nos artigos 15 e 16; b) incluir o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, já construtor de milhares de quilômetros de estradas de rodagem e obras, no polígono das secas, com material e pessoal especializados em trabalhos dessa natureza no número de colaborações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; c) estender essa possibilidade às entidades de direito público ou privado, por ventura existentes ou que se venham a formar, para esse fim; d) finalmente, determinar, em linhas gerais, a competência constitucional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que concerne aos planos, projetos, orçamentos e construção das estradas de rodagem, caminhos carroçáveis e obras, de seu particular interesse. Teve-se em vista, também, não restringir, ou melhor, conferir maior liberdade de ação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, deixando ao seu critério, em cada caso, as atribuições que devam ser delegadas e as condições complementares.

2. Propomos a supressão do parágrafo segundo do artigo 16, conservando o parágrafo primeiro como artigo, porque, referindo-se este à faculdade de poder, o Ministro da Viação e Obras Públicas, delegar, “quando julgar conveniente ao Conselho Rodoviário Nacional competência para aprovar projetos de estradas e obras e respectivos orçamentos”, não lobrigamos a razão de ordem pública ou administrativa que deva permitir, por sua vez, a delegação dessa competência recebida a outra entidade — o Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — e ao seu Diretor Geral. Essa delegação, com a circunstância de caber, ainda, “ao Diretor Geral, dar de tais aprovações imediato conhecimento ao Conselho Rodoviário Nacional, que, se julgar conveniente, pode avocar o exame do projeto, para confirmar ou não, a aprovação”, constituiria, na prática, uma mixórdia tal, de competência que resultaria numa dessas complicações burocráticas que só servem para embaraçar, as vezes, por meses e anos, a boa marcha do serviço público.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 6-A

Reunam-se os artigos 17 e 18, conservando-se a redação do artigo 17, com o seguinte acréscimo: — Ao seu presidente, como gratificação de função, caberá o duplo da diária, até o máximo de trinta mil cruzeiros ... (Cr\$ 30.000,00) anuais.

Justificação

1. Pelo projeto, “os membros do Conselho Rodoviário Nacional perceberão a gratificação de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por sessão que comparecerem, até o máximo de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) anuais” e “ao Presidente do Conselho Rodoviário Nacional, poderá o Presidente da República, por proposta do Ministro da Viação e Obras Públicas conceder gratificação de função, não excedente aos vencimentos do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem”. A disparidade é tão marcante que dispensa comentários.

2. Dé-se ao Presidente, pelo trabalho de dirigir o Conselho, uma gratificação dupla. Cremos suficiente, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 7

Suprima-se o art. 19.

Justificação

Numa lei que “estabelece normas para execução do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos”, o disposto no art. 19, segundo o qual “aos membros da Delegação de controle do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem poderá o Ministro da Viação e Obras Públicas conceder, sob proposta do Conselho Rodoviário Nacional, uma gratificação de função que não exceda de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) mensais”, pode ser justo e até necessário, mas não se enquadra no objeto da proposição.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 8

Suprima-se o art. 22.

Justificação

Pelo projeto, compete ao Presidente da República aprovar o Plano Rodoviário Nacional e, conseqüentemente, as suas modificações. O artigo é supérfluo.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

N.º 9

Suprima-se o art. 25.

Justificação

Não julgamos de boa ética jurídica determinar-se que o Tribunal de Contas se atenha, ao julgar as contas do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aos mandamentos do Projeto (alás, não conseguimos descobrir a que mandamentos se refere o artigo) e aos preceitos por ele não revogados do Decreto-lei número 8.463, de 27 de dezembro de 1945. Aquela alta corte da Justiça Administrativa tem a sua competência regulada pela Constituição Federal (art. 77). Não pode, assim, ater-se, e nem ater-se-ia a mandamentos e preceitos que não estejam de acôrdo com a sua ação fiscalizadora. O ar-

tigo é inócuo, numa classificação amável.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Adalberto Ribeiro*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Andrade Ramos.

Marcondes Filho.

Vergniaud Wanderley.

Roberto Simonsen.

Filinto Müller.

Ferreira de Souza.

Victorino Freire (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.

José Neiva.

Ismar de Góes.

Durval Cruz.

Pereira Moacyr.

Attilio Vivacqua.

Euclides Vieira.

Roberto Glasser (8).

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar à Casa que, por equívoco, foi incluída na Ordem do Dia da sessão de hoje a discussão única do Projeto de Resolução n.º 7, de 1948, dispondo sobre o andamento dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares.

Este projeto, de acôrdo com o § 1.º do artigo n.º 205 do Regimento, deverá ficar sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas.

Tem a palavra o Sr. Senador Mello Vianna, primeiro orador inscrito.

O SR. MELLO VIANNA — Senhor Presidente, conforme prometi, venho dar ligeira resposta ao eminente Senador Santos Neves, que ontem se referiu à questão secular de limites entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Antes de iniciar meu discurso, de-sejo pedir licença a S. Ex.ª que, se não correr de minha oração, porventura, proferir alguma palavra capaz de melindrá-lo, ou não significar a expressão do aprêço que lhe dedico — e, não tenho a menor dúvida, todos

os demais membros do Senado — lance seu protesto. Estarei pronto a retirá-la. Imediatamente, pois meu propósito à manter a discussão em terreno elevado.

O Sr. Santos Neves — Estou certo de que terei ocasião de ratificar as palavras de V. Ex.^a, pois partem de grande brasileiro, que saberá versar o assunto com a dignidade de sempre.

O SR. MELLO VIANNA — Obrigado a V. Ex.^a.

Desejo dizer ao Senado o quanto lastimo ser compelido a trazer para este recinto dissídios que deveriam estar sepultados nos arquivos dos Tribunais.

Devo, entretanto, ao distinto Senador pelo Estado do Espírito Santo resposta imediata ao discurso ontem proferido, não só para que não perdue a impressão que S. Ex.^a se esforçou por deixar no espírito e nas consciências, que lhe ouviram as eloqüentes palavras, mas e principalmente para, com a máxima simplicidade consignar nos anais a verdadeira situação de desinteligência entre os dois co-irmãos da Federação.

Equivoca-se S. Ex.^a quando irroga aos meus coestaduanos "incompreensão e intolerância" e nos imputa a desalegância de abuso de força e de poder.

Assevera que o Estado do Espírito Santo, na plena segurança de seu infalível direito, *não receia contestações, nem teme arbitragens*, porque confia na legitimidade de suas pretensões e sabe que a limpidez de sua causa há de *prevalecer sempre em qualquer instância desapassionada e serena*.

Releve S. Ex.^a que tenaz contradita frontalmente eu aponha a sua assertiva fulgurante, mas sem fundamento nos fatos.

Começou o eminente Senador a fazer ligeiro retrospecto histórico do litígio para fixação das lindes dos dois Estados.

Invocou a Carta Régia de 1 de Janeiro de 1.534, creadora da Capitania do Espírito Santo e não deslembrou a Carta Régia de 23 de novembro de 1709, o Alvará de 2 de dezembro de 1720, o auto de demarcação aprovado pela Carta de 4 de dezembro de 1916, e outros muitos e múltiplos atos e

tentativas no sentido do remate dos sobressaltos fronteiriços. Entretanto, tudo isto se me antolha dispensável e fastidioso, porque está compendiado e apreciado em magistral e memorável sentença, de tal arte, que reproduzi-lo, agora, é fazer obra de Sísifo, impossível de apreciação, de relance, pelos senhores senadores.

Os estadistas mineiros, com serena justiça julgados pela Nação, são tidos na conta de homens de recalcada prudência, discreção, patriotismo e acendrado amor ao Brasil, de maneira que, por seu desprendimento pessoal, jamais perturbaram a tranquilidade da nação, antes foram por vezes inúmeras, elementos moderadores de pacificação e de equilíbrio

Depois desta rápida reivindicação, volta ao propósito de esclarecer a situação atual dessa infeliz disputa.

Com ânimo patriótico de solução definitiva, em 18 de dezembro de 1911, em Belo Horizonte os saudosos brasileiros, Jeronymo Monteiro e Júlio Bueno Brandão, firmaram um convênio para por termo, de vez a essas irritantes questões, e acordaram em sujeitá-las a arbitragem.

Após larga, alta e livre discussão dos litigantes, de farta documentação e exame de episódios da história colonial os árbitros eleitos: Drs. Prudente de Moraes Filho, Antônio Pires de Albuquerque e Ministro Canuto José Saraiva, proferiam a decisão seguinte:

Eis o remate da sentença:

"Assim sendo, não procedem as alegações do Estado do Espírito Santo quanto aos seus limites com o de Minas Gerais, ao norte do Rio Dóce.

Se pelo auto de demarcação de 1800 ficou assentado que, nessa região servisse de limite à serra do Sousa, a própria serra e não qualquer linha de vertentes, como pretender-se que, nos pontos em que houver solução de continuidade, se deva recorrer à linha de vertentes entre tais e tais rios?

Se o auto não fala em vertentes e sim em serras, é claro que quis estabelecer, como linha divisória, a linha de cumiada e esta, embora a serra seja interrompida, não se interrompe, pois ficam sempre dois pontos que não

podem deixar de ser ligados por linha reta. Tais linhas preencherão as soluções de continuidade da serra do Souza e dos Aimorés”.

O contrário — doutrina Rui Barbosa — fôra abandonar a divisa orográfica, ou desmentí-la, o que importa no mesmo. Porque as divisões naturais nem sempre são contínuas e inteiriças. Amplas rasgaduras muita vez as desfalcam. Mas, nas descontinuações, a lógica instrutiva dos interesses acode em auxílio imediato do direito, preenchendo os claros com as linhas ideais que, nesse caso, não são arbitrarias, estando precisamente determinadas na direção das que a natureza fornecêra”.

Torna-se, pois, perfeitamente claro:

a) que os dois Estados reconheciam como linha divisória, ao norte do rio Doce, a serra do Souza ou dos Aimorés;

b) que reconheciam ainda a existência de soluções de continuidade na serra, divergindo somente no modo como pretendiam preencher as interrupções: O Espírito Santo pleiteava linhas de vertentes e Minas pretendia linhas retas”.

c) que a sentença arbitral consagrou o ponto de vista mineiro, determinando que as soluções de continuidade na serra dos Aimorés se preenchem por linhas retas”.

A sentença, cuja conclusão acabo de ler, era fruto do convênio de 1911, aprovado por lei espiritosantense número 784, de 31 de dezembro de 1911; lei mineira n.º 594, de 5 de setembro de 1912; pelo Congresso Nacional, no decreto legislativo n.º 2.699, de 26 de dezembro de 1912.

Na cláusula 9.ª do ajuste de 1911 se apuseram estes termos decisivos:

“A decisão arbitral obrigará, para todos os efeitos, logo que fôr comunicada aos governos dos Estados pactuantes”.

Não se conformou, todavia, o Estado do Espírito Santo e sua rebeldia explodiu na imprensa e no parlamento, não tardando a circulação da notícia da inconformidade com a proposição de ação rescisória. Irrogou-se autoridade de juiz; cassou a deci-

são por ato seu próprio. Ora, não conheço outro meio, até hoje descoberto, com o qual se possa medir a justiça aos fracos e indefensos, assim como aos fortes e poderosos, com ânimo igual, honesto e destemido, a não ser pela decisão das contendas por juizes.

A desobediência à decisão arbitral atingiu o superlativo do absurdo e da irrisão nas palavras aqui ainda reboantes, proferidas por tão conspícuo membro do Senado — S. Ex.ª o Senador Neves:

“*Decisão injusta, parcial, indefensável* que retrata, como um símbolo, o velho adágio de Lafontaine: “*La raison tu plus fort, est souvent la meilleur*”.

E’ uma injúria gratuita e vã à memória de dois brasileiros mortos — Ministro Canuto Saraiva e Dr. Prudente de Moraes Filho.

Se o primeiro foi membro venerando do Tribunal Excelso, depois de largos anos de distribuição de justiça no modelar Tribunal bandeirante, donde lhe promanaram a fama de notável saber, a madureza e impecável moral; ao segundo não faleceram predicados de saber e de independência, de modo a deixar nos pretórios e no parlamento nacional renome de dignidade pessoal, de delicada finura de caráter.

Ainda mais. S. Ex.ª atira vilta feia a um dos patrimônios jurídicos brasileiros: o ministro Pires de Albuquerque, bahiano ilustre, destemeroso magistrado, alçado ao Supremo Tribunal por seu valor pessoal e por impulso irresistível da opinião, que lhe apontava a investidura no seu *right place*.

E fôra este homem, não poupado, sem mácula, venerado e venerando na sua velhice honrada, o escolhido pelo Estado do Espírito Santo para seu árbitro!!

Triste, tristíssima a nobre função de juiz!

Não agiram assim os mineiros; não agirão, porque o instinto do direito e da justiça está no seu sangue, e no seu peito pulsa como fervor de um sentimento religioso.

Diante da decisão arbitral, o Presidente Delfim Moreira, espírito sereno, roubado bem cedo ao Brasil, telegrafara ao Presidente Marcondes.

O telegrama de S. Ex.^a era provocado pela seguinte cláusula 9.^a do ajuste:

“A decisão arbitral obrigará para todos os efeitos logo que fôr comunicada ao governo dos Estados”.

Era irrecorrível.

A despeito de tudo, o governo do Espírito Santo não se curvou a essa sentença. Era o seu direito. Eu não o faria, não lhe aconselharia a seguir tais pegadas, — mas, usava de um direito. Em mensagem dirigida ao Congresso do Espírito Santo, S. Ex.^a, o Sr. Presidente Marcondes Alves de Souza, que havia sucedido ao Sr. Presidente Jerônimo Monteiro, — disse que essa sentença não tinha subsistência, não era consistente por ser oriunda de uma decisão em que os árbitros haviam sido irregular e ilegalmente escolhidos. Porém êsses árbitros foram regularmente selecionados pelo alto dignitário do Espírito Santo, o Sr. Presidente Jerônimo Monteiro. E o Congresso do Espírito Santo, por lei que aprovou e o Congresso Federal confirmou, selou com a sua autoridade êsse convênio.

Se, porém, o Estado do Espírito Santo, então, pela voz do seu presidente, Sr. Marcondes Alves de Souza, com isso não se conformava, não devia ter, perante essa junta deformada e ilegal, oferecido a sua defesa, discutido, requerido e pleiteado seu direito veementemente. Desde logo, devia ter lançado o labéu de ilegalidade sôbre êsse tribunal e protestado, não lhe seguir as decisões não lhe obedecer os ditames, os decretos. Nunca, porém, adotar êsse alvitre somente depois que a sentença fôra proferida e lida.

Fôra, então, chamado a intervir S. Ex.^a o Sr. Delfim Moreira, homem a quem ninguém pode atribuir impulsos de violências. Homem notável pela sua tranqüillidade de espírito, que teve bela projeção no cenário federal, pois vinha de exercer vários mandatos, tendo sido, durante largos anos, deputado ao Congresso Nacional. Muito mais do que isso, foi também vice-presidente em exercício, elevado a essa nobre e alta investidura de Presidente pela morte de S. Ex.^a o Sr. Rodrigues Alves. E é de salientar-se que, em poucos meses de governo, dei-

xou na capital e no país inteiro saudosa lembrança de uma administração profícua e inteligente.

Diga-se de passagem que S. Ex.^a fôra antes chamado a intervir no grande Estado da Bahia. Porém, com a sua serenidade, aparando os raios de Júpiter, valente e iracundo, — naquele momento, o Senador Rui Barbosa, que a todo o transe pretendia fizesse intervenção na Bahia, — S. Ex.^a com sua proverbial serenidade não acedeu, lá não interveio, entendendo que a autonomia do Estado devia ser respeitada e sagrada, pondo fim à contenda por meio de conselhos suasórios.

Pois bem, foi êsse homem que telegrafou ao Sr. Marcondes Alves de Souza nos seguintes termos:

“V. Ex.^a conhece a cordialidade com que Minas sempre transigiu com o Estado vizinho e amigo, em tudo quanto não fôsse alienação de seus direitos; não opôs embargos à progressiva invasão, limitando-se a protestos suasórios; calmamente consentiu que o Espírito Santo alargasse, sem razão nova, o âmbito das suas pretensões territoriais; aquiesceu prudentemente em que o contestado ficasse sob a jurisdição provisória dêsse Estado, que, aliás, não se limitou a atos compatíveis com a precária autoridade que lhe fôra conferida.

Está findo o litígio, soberanamente reconhecido um direito não podendo, portanto, ter efeito suspensivo a projetada rescisória. Não está mais em jôgo, só de si, o interêsse de Minas, mas o princípio geral e salutar da arbitragem para a solução das questões de limites e mais a autoridade da decisão que os dois Estados se comprometeram a acatar e que é ainda coberta por uma lei federal.

Por tôdas estas elevadas ponderações *levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o governo de Minas cumprirá o seu dever de respeitar, como tanto convém, a decisão soberana, e está certo de que o governo de V. Ex.^a não oporá embaraços e que êste Estado exerça, desde já, sua jurisdição no terri-*

tório que lhe foi unânimemente reconhecido”.

Mas a sentença arbitral, transmitida ao nobre Estado do Espírito Santo, na pessoa do Sr. Marcondes Alves de Souza, que, devo dizer de passagem, era também mineiro...

O Sr. Santos Neves — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MELLO VIANNA — Com o maior prazer.

O Sr. Santos Neves — Desejava retribuir a gentileza e o cavalheirismo que V. Ex.^a teve comigo na última sessão, deixando-me pronunciar meu discurso sem me interromper. Não obstante, tomo a liberdade, apenas, de esclarecer um ponto: é que a sentença de 1914, a que V. Ex.^a se está referindo, solucionava a questão de litígio entre os dois Estados, somente na região do Espírito Santo, isto é, ao sul do Rio Doce. Quanto ao norte do Rio Doce, a sentença era nítida; declarava que a divisória correria pela linha de cumiada da Serra do Sousa ou dos Aimorés. E' o cumprimento dessa sentença que o Espírito Santo deseja, para que o limite corra pela Serra do Souza ou dos Aimorés.

O SR. MELLO VIANNA — Se V. Excelência conseguisse do Espírito Santo esse cumprimento, Minas sentiria com isso grande alegria, e acataríamos essa decisão, soberanamente ditada por árbitros da nossa confiança, acima de quaisquer suspeitas, porque nenhum desses homens pedira tal incumbência. Nós a isso os solicitamos com ardor, porque já tínhamos sido infelizes na escolha de outros árbitros.

Anteriormente, havíamos procurado o Barão do Rio Branco, homem versado nesses assuntos, glorificado pela Nação devido aos seus trabalhos de tão grande vulto que jamais os poderemos retribuir, mesmo com a imensa saudade e admiração que lhe tributamos. O Marquês do Paranaguá era outro árbitro, igualmente, falecido e tudo isso vinha entrando a marcha dessa decisão, tão desejada que era e ainda é pelos homens de governo dos dois Estados. E' preciso porém ter calma e ponderação. Minas, nêsse convênio, deixará, provisoriamente, como em referência aludir o Sr. Delphim Moreira, uma parte desse território sob a jurisdição do Estado do Espírito Santo — tal o desejo que tínhamos de eliminar essa divergência e fazer com

que nos pudéssemos enlaçar num abraço fraterno.

E' o que muito desejamos em Minas Gerais e acredito que também seja êsse a anêlo do grande povo do Espírito Santo. Essas questões só servem para fatigar a atenção do Senado, obrigando os Srs. Senadores a ouvir minha massante dissertação (*Não apoiados*).

Eis como estava, a êsse tempo, situada a posição jurídica da controversia:

O Estado de Minas, resguardado por uma decisão soberana, irrecorrível, de iniciativa do Estado do Espírito Santo, desde 1914.

Sobreveio a Constituição de 1934, e a eficácia da coisa julgada foi exigida em canon constitucional na fórmula sintética e explícita do art. 113 n.º 3.

Era a sobrevivência da tradição de uma consciência jurídica livre, consciente, até que uma nuvem negra, dessas que obnubilam a razão, como as que no mundo físico, por vêzes, fazem a sideração dos astros, veio possibilitar ao Poder Executivo suspender efeitos das sentenças, reduzir, como, Deus de misericórdia! fê-lo frequentemente, o Poder Judiciário, consólo e esperança dos sedentos de justiça, a um departamento administrativo, inútil, dispendioso e desprestigiado.

Não obstante, nenhum ato positivo e reverso infirmou a decisão arbitral entre os dois Estados.

Depara-se-nos na Carta política de 1937, cognominada pela verve popular — portaria —, outorgada por beneplácito governamental ao seu povo, *vulgum pecus*, o preceito do art. 184 e no § 1.º, estatuiu:

“Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença do Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados”.

Ora. Minas Gerais não tinha em andamento ou pendente de sentença do Supremo Tribunal Federal questões de limites.

Nenhum procedimento judicial seu fôra, conseqüentemente, posto em perpetuo e sepulcral silêncio.

Contrariamente, pendente do Tribunal Excelso, estava a rescisória de

iniciativa do Estado do Espírito Santo, impugnada por Minas Gerais.

Logo, pelo silêncio, extinta fôra esta.

Desapareceu por superfetação legal, porquanto, colocada em juízo em 1916, havia derimido após o transcurso de cinco anos de solene abandono pelo autor.

Consumara-se, havia muitos anos, a prescrição. Do sepultamento duplo da ação rescisória, maior eficácia promanara para a sentença arbitral, de 1914. O Serviço Geográfico do Exército poderia prestar seus bons ofícios, se invocados, mas dentro dos imperativos da decisão arbitral soberana, assim como, nas ações comuns demarcatorias, o perito cumpre a sentença e fixa os rumos por esta instituídos, sem criar critérios novos, sem obedecer conveniências. E' mero automato, e não juiz revisor. E fôra êsse o proceder dos eminentes e ilustres profissionais nomeados para a demarcação?

Não.

E' apodítico que a ação rescisória, por sua própria natureza específica e em face dos princípios regentes da coisa julgada, não reabre, nem repõe a controvérsia sôbre pontos decididos.

A estabilidade das sentenças irrecorríveis estaria a mercê do vencido, que tivesse interesse em abalá-la.

Assim, no laudo, os distintos militares fugiram à sua missão e assentaram critério pessoal para dirimir suposta controvérsia.

Entenderam conjugar os elementos — *posse e jurisdição*, traduzida esta por atos administrativos realizados *in loco*, em um conjunto de execução de programa governamental, como assistência policial, judiciária, etc.

Examinado êsse trabalho proficiente, mas inadequado, pelo Consultor Geral da República, eminente juriconsulto e provector magistrado — desembargador *Seabra Fagundes*, em parecer dado ao preclaro Presidente Eurico Dutra, assim concluiu, após estudo metuculoso solarmente iluminado por seu notável e proclamado saber:

“Não é aceitável o conceito de jurisdição adotado pela Colenda Comissão do Serviço Geográfico do Exército”.

Donde, a impugnação mineira procedente.

Não se nos impute, entretanto, o desejo do impasse e de ostentar poderio e fôrça nas fronteiras espírito-santenses. Pura fantasia de nossos opositores para alertarem a opinião em direção contrária à índole e propósitos pacifistas mineiros, onde os espírito-santenses sempre tiveram e terão merecida acolhida, por suas qualidades de bons brasileiros.

O Governo Mineiro, neste transe, entregue a um espírito culto, generoso e serenamente impertubável, seria incapaz de lançar mão de violência e empregar fôrça contra os seus coirmãos. O papel sinistro de Caim não caberá, jamais, aos mineiros, estejam tranquilizados os espíritos timoratos.

E' alarde; é fantasia inacreditada mesmo pelos seus criadores.

Da fôrça lançou mão o sereno Governador Carlos Monteiro Lindemberg, como o confessa o eminente Senador:

“foi compelido lançar mão do recurso extremo da fôrça para fazer respeitar os nossos direitos”.
Mirabile dictu.

Na Assembléa Legislativa de Belo Horizonte, repercutiu logo em protesto formal a violência provocadora, conforme verá o Sr. Presidente do telegrama a seguir:

“Em telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Mantena, Sr. José Romero Duque, solicita por intermédio do órgão legislativo, enérgicas providências do Governo Estadual em defesa da soberania de Minas. Aquela autoridade, na comunicação à Assembléa, informa que o município de Mantena, exceção feita à sede, está ocupada por tropas capichabas, acrescentando que se torna impossível atender às ordens da chefia de Polícia e de manter pacificamente a jurisdição, visto que as fôrças mineiras são inferiores às capichabas. Pede que o Governo envie tropas, não para praticar violência, mas em defesa da população alarmada. Esta não se contenta com a presença das autoridades enviadas pelo Chefe de Polícia. Adianta o telegrama que, dia 9 último, 50 soldados capichabas, armados, entraram na cidade em afronta ao povo e autoridades mi-

neiras. Diz ainda que cargueiros de munição passam pela cidade. Aponta ainda o fato de ter sido proibida pelo delegado e escrivão do Cartório de Vargem Grande, localidade denominada Ametista pelos capichabas, a celebração de casamento. E' o caso da dupla jurisdição, acrescenta o telegrama, que termina em tom dramático com estas palavras: "O povo de Mantena sente-se humilhado e por meu intermédio, clama enérgicas providências, isto é, plenas garantias, o que quer dizer força, força e força".

Mas, a tranqüilidade da consciência do Governador de Minas não entendeu que a humilhação do povo de Mantena fôsse tal que determinasse uma explosão de forças, porque, infelizmente, devo dizer, ao Estado de Minas não faleceriam milhares de homens armados que se pudessem contrapor e, por um ato inominável derramar sangue de irmãos do Espírito Santo na defesa do território. O processo eleito foi outro.

Em contraposição a tamanha "serenidade" armada do belicoso Governador, a bravata mineira da proposta, destituída de força material, mas civilizada, impregnada de desejo de entendimento amistoso por árbitros, travando batalha incruenta na quietude dos gabinetes, na esgrima do raciocínio, na disputa do direito. Esta é a luta pelo direito, que é condição de vida entre os povos lavados nas águas lustrais do batismo da civilização.

O Governador Milton Campos, impossibilitado de procurar pessoalmente o eminente Governador Lindenberg por moléstia, de que viera há poucos dias falecer pessoa de sua distinta família, mandou-lhe mensagem.

Peço vênia ao Senado para ouvir, como documentação, com paciente atenção, as palavras do Governador mineiro, em entrevista largamente divulgada na Imprensa:

"1 — Em 13 de abril último, apresentara ao Sr. Governador Carlos Lindenberg a proposta do restabelecimento de uma Comissão Mista, que, aproveitando trabalhos anteriores, procuraria encontrar a linha conciliatória, com o cuidado, entre outros que foram indicados, de não se transferirem muni-

cípios e comarcas de uma jurisdição para outra".

Mineiros em Minas e espiritosantenses no Espírito Santo.

"2 — Essa proposta foi rejeitada de modo completo. O Sr. Governador Lindenberg só considerou viável a solução que importasse a imediata sujeição de Minas, ao laudo elaborado pelo Serviço Geográfico do Exército, com a conseqüente cessação da jurisdição mineira em tôda a região a leste da linha traçada no referido laudo. Depois disso, acrescentou S. Ex.^a, Minas poderia reivindicar o que alega ser o seu direito.

3 — Essa exigência, que não foi determinada por nenhum fato novo, é manifestamente excessiva. Em primeiro lugar, porque precisamente o laudo de 1945 é que tem sua validade contestada. Minas o impugnou desde a primeira nora apresentando contra êle várias alegações de ordem jurídica. Examinada a impugnação pelo então Consultor Geral da República, desembargador Seabra Fagundes, S. Ex.^a concluiu pela invalidade jurídica do laudo.

4 — Além disso, a exigência de abandono de jurisdição é assunto que escapa à esfera de competência do Governador do Estado, que não poderia, ainda que quizesse, suprimir a jurisdição mineira em nenhum lugar, especialmente em Mantena, onde já alguns anos existem comarca e município, com juiz, cartórios, Câmara e Prefeito.

5 — Embora êsse ponto de vista fixado pelo Espírito Santo, parecesse encerrar a questão em termos de difícil conciliação, foi ainda sugerida ao Sr. Governador Lindenberg a seguinte fórmula: manter-se-ia o "statu quo" provisoriamente, por aplicação do consagrado princípio do "uti possidetis": em seguida, Minas e o Espírito Santo entrariam em Juízo Ordinário competente, ou em *tribunal arbitral*, com a ação própria e a esclarecer, preliminarmente, a contestação de direitos relativa à validade ou ineficácia do laudo de 1945, em face da sentença arbitral de 1914 e das disposições constitu-

cionais e circunstâncias de fato ultteriores.

6. A proposta foi ainda recusada pelo Espírito Santo. Nela, porém, insiste o governo mineiro, porque não vê meio de se chegar a solução pacífica, depois da repulsa ao acôrdo direto, sugerido com base no artigo 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. Acentua o Sr. Milton Campos que essa formula não é própria para um acôrdo, mas é uma solução digna e ainda compatível com os laços federativos, que Minas se esforça por manter e estreitar. Se há divergência sobre o laudo (e não divergência posterior e frívola, mas da primeira hora e que foi apoiada pelo parecer do Consultor Geral da República), é evidente que nenhum dos dois Estados tem o poder de fazer prevalecer o seu ponto de vista. A competência específica para resolver a contestação e dirimir o conflito é do Poder Judiciário, incluindo-se a espécie na atribuição originária do Supremo Tribunal Federal.

8. Resolvida a questão preliminar da eficácia jurídica do laudo, poderia ser desde já combinado o processo de demarcação. Enquanto não proferido o julgamento, porém, seria mantida a situação de fato. A simples perspectiva de decisão próxima, com o necessário respeito ao "status quo", bastaria para restituir a tranqüillidade e o imprescindível clima de trabalho às populações fronteiriças.

9. Finalizou o Sr. Governador do Estado, afirmando que não expõe, não pleiteia e não alega. Encara com espírito sereno e objetivo a situação criada e sugere a solução compatível com os propósitos de harmonia que devem presidir às relações entre as unidades federativas".

O Sr. Fernandes Tavora — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MELLO VIANNA — Com grande satisfação.

O Sr. Fernandes Tavora — Com a proposta do Governador de Minas talvez viesse o Espírito Santo a ganhar muito. O Estado do Ceará e do Rio Grande do Norte estiveram em idênticas condições, quando da ques-

tão de limites sobre o distrito de Grossos. Feito o ajuste, o Conselheiro Lafayette, que foi o árbitro, concluiu seu laudo, lido à Câmara dos Deputados, reconhecendo o direito do Ceará. O Rio Grande do Norte insurgiu-se contra a sentença e apelou para o Supremo Tribunal Federal, que acabou dando-lhe ganho de causa. Por conseguinte, se o Espírito Santo houvesse aceitado a proposta do Governador de Minas, do ilustre Sr. Milton Campos, possivelmente teria a sorte do Rio Grande do Norte.

O SR. MELLO VIANNA — Deve dizer a V. Ex.^a que o Estado de Minas não lamentaria sentença contra si, porque a sua educação cívica lhe faz respeitar as decisões dos árbitros ou dos tribunais.

Esse o apêlo que fazemos.

Não nos podemos curvar a soluções arbitrárias ditadas pelos nossos oponentes. Aceitaremos, porém, com serenidade e boa vontade, qualquer sentença proferida contra ou a nosso favor.

Não é a primeira vez que perdemos ou ganhamos questões de limites. Quando, por nos julgarmos com direito a uma parte da zona de Miracema, defrontamos o Estado do Rio de Janeiro e fomos parcialmente vencidos. No entanto, as relações entre Minas Gerais e o Estado do Rio talvez se tenham estreitado mais após esse litígio.

Com o grande Estado de Goiás — ao qual estamos ligados pelo coração, estima e admiração e onde tantos mineiros usufruem o benefício proporcionado pela terra rica e fecunda — também tivemos questões atinentes a limites. As questões foram dirimidas e as relações entre Minas e Goiás se mantiveram inalteradas e cada vez mais sólidas.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a tem toda razão. Houve perfeito acôrdo entre os Estados de Minas e Goiás em relação às questões de limites, e tudo se resolveu satisfatoriamente.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço o aparte do ilustre colega, que muito me desvanece.

Mas, Sr. Presidente, que devemos fazer diante da presença de propostas do Governador Milton Campos? Aguardar que a serenidade dos espíritos vença as paixões de momento, muitas vezes candentes, mas que se desvanecerão, com o correr do tempo. A

calma há de retornar, fazendo-lhes ver e obrigando-os a refletir que todos nós somos brasileiros, acima de tudo, e, como bons brasileiros, desejamos fraternidade, boa compreensão para o progresso de nossa amada terra.

Desejo ressaltar que minhas palavras não obedecem a uma exaltação de momento.

Quando fui eleito Presidente do Estado de Minas Gerais, após exercer minha atividade na magistratura, fiquei desvanecido pela alta posição política com que havia sido distinguido pelo povo mineiro.

Meus conterrâneos já me conheciam pois havia exercido funções em várias jurisdições territoriais ou comarcas — mas era preciso que as populações das demais unidades da Federação também conhecessem a figura que se achava à frente dos destinos da gloriosa Minas Gerais. Elaborei uma Mensagem na qual fazia votos pelo nivelamento dos Estados Brasileiros. Acentuava que, assim, a Federação seria fortalecida pela igualdade territorial, de população, de prestígio e de grandeza.

Mas, Srs. Senadores, urge terminar a maçada que estou dando ao Senado. (*Não apoiados*).

As avançadas militares do Sr. Governador Lindenberg, a prudência e a cordialidade mineiras contrapõem palavras de concórdia e de apelo a qualquer processo jurídico, sem se aperceber da ameaça.

Minas Gerais disputou com os Estados de São Paulo, da Bahia, do Rio de Janeiro e de Goiás limites territoriais, e vencido ou vencedor, jamais deixou de acatar sentenças, em cuja urdidura se houvesse empenhado e nunca ameaçou de força e violência seus co-irmãos.

Tudo se normalizou amistosamente. E, quando defende direitos seus empregando recursos legais, calmamente, não tem em relação ao generoso e nobre povo espírito-santense propósito diferente.

Contruímos na altura de nossas alticantiladas montanhas uma nobre e forte civilização humana e cristã, sem abrigo para ódios, nem competições injustas, doutrinando a nossos filhos a fraternidade sem obstáculos de raças ou de riquezas e o culto do direito e da ordem como condição de felicidade de viver. (*Muito bem; muito*

bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente.

Não havendo matéria para a Ordem do Dia.

Antes de dar a palavra ao Sr. Senador Magalhães Barata, primeiro orador inscrito para explicação pessoal, devo comunicar aos Srs. Senhores que comparecerá, amanhã, a esta Casa o Sr. Van Zeeland, ex-Chefe do Governo belga.

Tem a palavra o Sr. Senador Magalhães Barata.

O SR. MAGALHAES BARATA — (*para explicação pessoal*) Sr. Presidente, está em discussão e votação, na Câmara dos Deputados, um projeto em favor de práticos de farmácia que tenham dois anos de serviço, para se habilitarem a exercer a profissão.

A propósito, recebi o seguinte telegrama da Faculdade de Farmácia do Pará:

“Solicitamos a V. Ex.^a encaminhar nosso veemente protesto contra o projeto Pedroso Júnior, influenciando nossa digna bancada do P. S. D. a votar contra sua aprovação, porquanto projeto passando abafará Faculdade criada por V. Ex.^a. Atenciosamente. — Milton Souza, Presidente do Diretório de Farmácia do Pará”.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que, dentro de poucos anos, não haverá mais no Pará escola de farmácia e, assim, qualquer cidadão, com ligeira aprendizagem, poderá conseguir de pessoa prestigiosa no poder, aprovação graciosa como prático mediante exame de comissão organizada a dedo e ir, depois exercer a profissão de farmacêutico.

Aqui fica o registro.

O Sr. Andrade Ramos — E' mais uma degradação do ensino.

O SR. MAGALHAES BARATA — Di-lo V. Ex.^a melhor do que eu.

Assim, Sr. Presidente, aqui fica o protesto da Faculdade da Farmácia do Pará, para atenção nossa quando o projeto chegar ao Senado.

Sr. Presidente peço ainda a atenção de V. Ex.^a e de meus dignos colegas para o seguinte:

O "Jornal", pertencente aos "Diários Associados", afirma na seção "Cartas ao Parlamento" que um Senhor Otávio Pinheiro de Abreu, pessoa que não tenho o prazer de conhecer, me enviou uma carta a propósito do aparte que tive a honra de dar ao nobre Senador Andrade Ramos, quando S. Ex.^a discorria, brilhantemente, sobre questão com a qual estou de acôrdo salvo as restrições que manifestei.

Diz o periódico no final da seção que o referido Sr. Abreu apela para mim no sentido de que pensê bem antes de fazer qualquer declaração, pois as minhas palavras não são de um homem comum, mas de um Senador da República.

Muito obrigado pela insinuação; mas eu estou em boa companhia.

Sr. Presidente nações ultra democráticas, como os Estados Unidos, a Inglaterra e a França usam a pena de morte, sendo que nos Estados Unidos tritura-se, martiriza-se, aflige-se o condenado à cadeira elétrica, conservando na prisão por dois a três anos à espera da hora de suplício.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás a Inglaterra eliminou a pena de morte por cinco anos.

O SR. MAGALHAES BARATA — Por cinco anos, e nós devíamos criar por cinco anos a pena de morte como experiência (Riso). — O Sr. Otávio Pinheiro de Abreu deve entender-se com os grandes juizes, com os grandes homens da Inglaterra, dos Estados Unidos e da França, para com eles discutir o assunto e não comigo que tenho apenas opinião individual.

Se eu tivesse poderes, estabeleceria, no Brasil a pena de morte por cinco anos, conforme disse, a título de experiência, porque, só assim, poríamos paradeiro aos crimes terríveis, horripilantes, cometidos no Rio de Janeiro, últimamente, saindo os criminosos na grande maioria das "favelas" e dos morros. E' uma opinião individual, minha, e não representa um pêso na balança, como se diz.

O Sr. Otávio de Abreu, repito, deve discutir com os grandes juizes dos Estados Unidos, lá pelo que se ouve dizer e pelo que se lê, a justiça é uma realidade, uma coisa séria e não me parece que os seus juizes, grandes magistrados estejam errados no admitir a tortura de uma cadeira elétrica, fazendo como o gato velho que

brinca com o camondongo antes de matá-lo e comê-lo.

Na França, é a guilhotina centenária. Na Inglaterra mesmo cansaram-se, depois de séculos e séculos de pendurar cabeças na corda de enforcar e decidiram houvesse uma pausa de cinco anos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Naturalmente V. Ex.^a vai dizer que devemos adotar aqui, por cinco anos, a guilhotina. No entanto, na França neste momento, há um grande movimento para eliminá-la.

O SR. MAGALHAES BARATA — E' uma evolução.

Eles estão experimentados, há muitos séculos, na pena de morte, e nós seríamos novatos nesse sistema de punição de criminosos.

Sr. Presidente, era a observação que tinha a fazer ao honrado patricio, Sr. Otávio Pinheiro de Abreu, que não conheço. Espero sua carta para a lêr, pois ainda não a recebi.

Outro assunto, Sr. Presidente, prende-se à colônia portuguesa no meu Estado natal, que é bastante numerosa. Ascende a cerca de duas centenas de milhares de lusitanos que desde a Monarquia, acentuadamente no Regime republicano, vêm vindo espontaneamente para o Pará a expensas próprias. Os portugueses, na minha terra, têm colaborado conosco durante todo esse tempo, quer na indústria, quer no alto e no pequeno comércio, não só na capital como no interior. Não há quem percorra os rios e igarapés do meu Estado, que não encontre nos confins e nas margens dos mesmos, estabelecimentos portugueses, grandes e pequenos. Ai de nós no interior do Pará se não existissem os portugueses.

O Sr. Filinto Müller — Aliás, em todo o Brasil.

O Sr. Andrade Ramos — Máxime na Capital da República.

O SR. MAGALHAES BARATA — Acentuadamente no Pará, em virtude de sua imensa rede fluvial.

Nos bons tempos, quando o Pará desfrutava a situação de único produtor de borracha no mundo, possuíamos uma frota fluvial de mais de 700 vapores, que iam de Belém ao Acre, e a maioria desses vapores pertencia a armadores particulares, portugueses

na quase totalidade. Eram eles que mandavam construir navios em estaleiros ingleses, franceses e alemães, — navios e lanchas de todos os calados, levando o desenvolvimento e o progresso a todos os rios paraenses, inclusive aos do Amazonas e do Acre. Em toda parte e em todos os tempos os portugueses têm sido nossos grandes colaboradores.

Em 1912, por ocasião da queda da borracha, não fossem os portugueses e a derrocada teria sido total, porque o português que compõe a maioria da praça comercial em Belém e estava fortemente estabelecido no interior, enfrentou, resistiu e não deixou dominar o Pará a derrocada pela tremenda crise que nos envolveu desse ano em diante.

Em 1930, quando cheguei a Belém, como Interventor Federal, fui, por curiosidade, ao Banco do Brasil; a fim de que me mostrassem o cadastro dos seus devedores. Fiquei horrorizado com as dívidas dos Estados sulistas, enquanto que as do Pará eram de pouca monta. Tal fato é, para nós e portugueses, sobremodo honroso. Em minha terra são poucas as falências, de vez que sempre se acomodam concordatas e outros processos de espera de pagamento. Vivemos muito satisfeitos com os portugueses e é por causa deles que ainda não sossobramos, ante todas as crises econômicas e financeiras que nos atingem. Eles resistem e nelas nos acompanham. Foram eles que no interior, mantiveram o preço da borracha embora infimo, quando caiu de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 1,50. Resistiram tanto em Belém como no interior, nos rios e igarapés, como já disse.

Acho que qualquer outro estrangeiro não reagiria do mesmo modo conosco. Levamos exportando borracha cheia de pedra, de pau, para aumentar o peso e desse modo enganá-los. Como resultado, começaram os ingleses a plantar seringueiras e agradeceram a nossa contribuição, como todos sabem.

De regra, eles se casam com paraenses, com brasileiras, constituem família no Brasil, diferentemente dos outros, os franceses, ingleses e alemães, que não querem casar-se com brasileiros, mas, sim, constituir família à parte. O português não; casa-se com brasileiras e nunca mais volta a Portugal, só o fazendo quando dispõe de recursos bastantes para ir ver a terra e os parentes.

Encontramos médicos, bacharéis, oficiais do Exército, da Armada e mesmo da Aeronáutica, filhos de portugueses, até não naturalizados. Em toda parte estão os portugueses mostrando sua amizade e integração com os brasileiros.

Na política eles também se envolvem; tenho experiência disso. Quando não são naturalizados, porém casados com brasileiras, dizem que embora não sejam brasileiros, a mulher e os filhos o são e lhes cabe o dever de se interessar pela terra da mulher e dos filhos.

Os pleitos políticos, despertam seu interesse. Disso sou testemunha, porque desde 1933 os vejo do meu lado e contra mim, interessados nas causas políticas de nosso País. E não enxergamos mal nisto. Eles são quasi brasileiros natos. Os portugueses convivem, socialmente, com os paraenses em toda a parte, nos clubes sociais, nas quermesses, nos benefícios etc. Nestas reuniões sempre os vimos com a bolsa aberta, contribuindo, auxiliando. Não fazem como os ingleses, franceses e alemães, que de regra formam sociedade à parte e não se misturam conosco.

O Sr. *Augusto Meira* — Têm também um grande hospital.

O SR. MAGALHÃES BARATA — No Pará, como em toda parte do Brasil, temos a Beneficência Portuguesa.

O português, que se interessa por todos os ramos de atividade, não se esquece de cooperar na educação dos brasileiros.

Agora, que S. Ex.^a, o Chefe da Nação, está incentivando a educação no País, tenho em mãos documento que vou ler, para provar que os portugueses gostam de cooperar conosco em qualquer iniciativa e atividade pública.

Recebi há dias do Sr. Manuel Fernandes Gomes, chefe de uma firma exportadora de cereais e fibras, estabelecida à margem da Estrada de Ferro Bragança, a carta que lerei em seguida.

Não fossem os portugueses e os colônos nordestinos, estabelecidos às margens da Estrada de Ferro de Bragança, não teriam a quem vender seus produtos.

O Sr. Manuel Fernandes Gomes escreveu-me uma carta nos seguintes termos:

“Sendo V. Ex.^a representante dêste Estado, no Senado da República, tomo a liberdade de enviar uma cópia do telegrama que, no dia 2 do corrente, enviei ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Certo que essa minha iniciativa será bem apreciada, peço para ela o valioso apóio de V. Ex.^a e firmo-me muito atenciosamente. *Manuel Fernandes Gomes*”.

Peço agora a atenção de V. Ex.^{as} para a expressão de sentimento que se lê no telegrama dêsse lusitano, estabelecido no Brasil há dezenas de anos:

“Exmo. Sr. Presidente da República — Rio.

Eu, Manuel Fernandes Gomes, apoiado financeiramente firmas M. F. Gomes e M. F. Gomes & Cia. Ltda., das quais sou gerente, vivamente interessado desenvolvimento região Amazônica, notadamente setor educacional, tomo liberdade sugerir V. Ex.^a construção na Avenida Senador Lemos, cidade Belém, estabelecimento escolar primário, orçado seiscentos mil cruzeiros, sendo metade fornecido Governo Federal, verba valorização Amazônia, e outra metade oferecida por mim e referidas firmas, devendo Estado Pará ou Prefeitura Belém oferecer terreno.”

Como êle conhece a verba da valorizar da Amazônia, que está sendo aplicada para tudo... alheio ao plano de valorização da Amazônia, também quer um auxilio por conta da verba que não me parece criada para estabelecimentos de ensino, por mais aceitável o objetivo, como o presente caso.

“Planta plano execução obras e pagamento serão oportunamente estudados uma vez aceita presente sugestão cujo objetivo é contribuir com parcela meus esforços para maior eficiência ensino Amazônia. Invocando sentimentos me inspiraram êste ato, procurando fortalecer tradicional amizade de Portugal terra meu nascimento e Brasil torrão natal meus queridos filhos, peço vênha sugerir

seja “Brasil no coração de Portugal” a designação referido grupo escolar que após construído mobiliado será entregue Estado Pará. Confiando reconhecido V. Ex.^a, aguardo resposta para Avenida Senador Lemos 261. — Respeitosas saudações. — Manuel Fernandes Gomes”.

Aqui está, Sr. Presidente, a prova que dou, da cooperação reinante, no Estado do Pará, há muitos anos, desde o tempo da Cabanagem, entre brasileiros e portugueses, em benefício da terra paraense.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Senador Magalhães Barata, o Senhor Nereu Ramos, Presidente, passa a Presidência ao Sr. Mello Vianna, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Salgado Filho, segundo orador inscrito para explicação pessoal.

O SR. SALGADO FILHO (*) (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, é do domínio público fato da maior relevância e que constrange, sobretudo, àquêles que têm filhos. Refiro-me ao desligamento de três alunos do quarto ano da Escola Naval, portanto prestes a atingirem o oficialato e desligamento determinado depois da prisão a que foram sujeitos todos os alunos daquela Escola.

Esse desfêcho, é único nas escolas brasileiras, embora atos de indisciplina já tenham havido. Um dêles culminou em vaia ao Diretor da Escola Naval, na época o Almirante Jaceguay, marujo bravo e respeitado, cheio de serviços à Pátria, merecedor de todo acatamento. O Ministro de então, ao qual não era indiferente o atual ilustre titular da Marinha, deu solução diversa: substituiu o Comandante da Escola e castigou, disciplinarmente, os alunos.

Agora é diferente, porque, presos, êsses jovens são eliminados. E a decisão sobreveio a um inquérito em que não se apurou, sequer, a responsabilidade dos supostos autores do ato, denominado de indisciplina.

Outra deveria ter sido, a providência do diretor da Escola Naval.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Para o fato, Sr. Presidente, venho pedir a atenção do ilustre Ministro da Marinha, que conta com a minha simpatia e goza de geral estima na classe. Tributo profunda admiração ao Almirante de Esquadra Silvio de Noronha.

Embora não tenha nenhum filho envolvido no incidente, dirijo fervoroso apêlo a S. Ex.^a, como chefe de família que é, no sentido de lhe ser advogado o caso. Estou certo que se assim proceder, S. Ex.^a encontrará solução honrosa, que não afetará de modo algum a disciplina...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito bem!

O SR. SALGADO FILHO — ...nem cortará a carreira desses 53 moços, já no fim dos estudos, obrigando-os a escolherem outra, já desanimados e francamente desiludidos da justiça dos homens.

O Sr. *Victorino Freire* — A decisão do Ministro da Marinha, embora castigando os rapazes, assegurou-lhes a matrícula em março de 1949.

O SR. SALGADO FILHO — Agradeço o esclarecimento do nobre colega pelo Maranhão, Senador Victorino Freire. Todavia pergunto: que critério de justiça é esse que leva moços, cheios de esperanças, dedicados e que contavam com o seu galãozinho de aspirante a perderem o ano inteiro?

O Sr. *Magalhães Barata* — Quando fui aluno da Escola Militar, os desligamentos por indisciplina ou falta de aproveitamento não impediam que, no ano seguinte, os alunos retornassem à escola e continuassem os estudos. No segundo caso, prestavam exame vago e tinham a matrícula confirmada; no primeiro em regra um ano depois, era concedida a matrícula. O General Demerval Peixoto e o General Barcelos já falecido, além de outros, gozaram dessa vantagem. Mantinha-se a disciplina, porque o aluno era punido e ia para a tropa como soldado; passado um ano, porém, voltava a matricular-se na escola.

O Sr. *Victorino Freire* — Foi a doutrina adotada pelo Ministro da Marinha, que, desligando os alunos, lhes assegurou, entretanto, a volta à Escola no próximo ano.

O Sr. *Magalhães Barata* — Assim têm-se mantido a tradição e a disciplina nas forças armadas. Acha-se presente o Senador Maynard Gomes,

meu colega dos tempos da Escola Militar, que poderá confirmar minha declaração.

O Sr. *Maynard Gomes* — Perfeitamente; confirmo-a.

O SR. SALGADO FILHO — Veja V. Ex.^a Sr. Presidente, como atos de clemência mantiveram no seio do Exército, oficiais da envergadura do General Cristovam Barcelos, glória da luta armada de 14.

O Sr. *Magalhães Barata* — O General Mendes de Moraes, igualmente desligado, apesar de ter servido na tropa, retornou à Escola Militar. O Exército não fechava a escola aos alunos que cometiam transgressões disciplinares que os levassem a ser desligados; iam para a tropa e, um ano depois, estavam habilitados a reingressar na Escola.

O SR. SALGADO FILHO — Como são benefícios os atos de clemência que não importam em ferir a disciplina!

Como juiz militar, que me honro de ter sido, recordo-me bem de que os atos praticados pelos alunos da Escola Naval não eram tidos em conta pelas altas autoridades e regulamentos, para a concessão das medalhas de bons serviços prestados à Marinha de Guerra brasileira.

É um dos motivos por que me animo a assumir esta atitude impressionado como estou pela série de brilhantes artigos do grande jornalista, Sr. Carlos de Lacerda, que tem esgotado o assunto estudando-o sob todos os prismas.

Desejo prevaleça o exemplo do Almirante Júlio de Noronha, glória da Marinha Brasileira, cuja memória todos reverenciamos como um dos grandes esteios da Marinha de Guerra Nacional.

Imitando-o, o eminente e ilustre Ministro da Marinha, no futuro não terá de arrepender-se por haver sido benigno.

Alguns desses rapazes foram companheiros de meus filhos no Colégio Santo Inácio, e se revelaram brilhantes estudantes, não só no que respeita à cultura, como à disciplina, ao bom comportamento, num estabelecimento rigoroso onde muitos concluíram o curso Ginásial e Científico.

Hoje mesmo, Sr. Presidente, estivemos num Regimento do Exército

Nacional, e verificamos que é a disciplina, aí, brilhantíssima.

É a orientação pela qual os oficiais comungam diariamente com os soldados averiguando suas necessidades, ombro a ombro, encorajando-os, estimulando o amor à profissão que os leve a bem servir ao Brasil, seguindo nossas tradições.

Estivemos no Terceiro Regimento de Infantaria, sob o comando do brilhante Coronel Nepomuceno da Rosa, que tem como sub-comandante o Tenente-Coronel Júlio Pires, oficial de escol.

Tive oportunidade de rever ali — onde o conheci como capitão — o General Zenóbio da Costa, orgulho das forças do Exército brasileiro.

Testemunhei as vantagens da disciplina salutar em que os chefes mantêm contato diário com as tropas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Realmente, foi um belo espetáculo.

O SR. SALGADO FILHO — Um belo e brilhante espetáculo, como diz o eminente colega, que nos encheu do orgulho de sermos brasileiros e da confiança absoluta na defesa da pátria, entregue a essas tropas valentes e adestradas.

No entanto, Sr. Presidente, segundo informações que tenho, o ilustre Diretor da Escola Naval suspendeu o convívio com seus alunos, mantido desde longa data. Era de hábito dois desses rapazes almoçarem diariamente à mesa do Comando. Quebrou-se a praxe salutar, benéfica para conhecimento recíproco de subordinados e superiores.

Realmente, esses meninos inexperientes, devem ser tratados como rapazes fulgurantes, impetuosos e não como velhos cabos de guerra afeitos à disciplina.

O Sr. Victorino Freire — Subscrevo o apelo de V. Ex.^a. Lamento o fato porque ele envolve amigos e filhos de amigos meus. Mas, o Almirante Noronha declarou, em nota, que essa indisciplina foi a mais grave desde 140 anos, na Escola Naval. Os alunos desejaram informar a imprensa sobre a demissão do Diretor da Escola. Isso não seria possível, pois no dia em que aos alunos de Escolas Militares fôr lícito demitir seus comandantes, não haverá mais nada. Será o caos.

O SR. SALGADO FILHO — Não me parece que a falta de compareci-

mento a uma revista — foi o fato grave imputado aos meninos — seja mais grave do que uma vaia estrepitosa ao Diretor de Estabelecimento Militar, tal como a que sofreu o Almirante Jaceguai. No entanto, o nome e distinto Ministro da Marinha de então, pai do atual titular, houve por bem impor a pena disciplinar e não cortar o futuro desses rapazes.

O Sr. Victorino Freire — Estou argumentando com o que ouvi a respeito e com a nota do Almirante Noronha.

O SR. SALGADO FILHO — Confesso-me grande admirador de Sua Excelência o Sr. Ministro da Marinha, e estou certo de que S. Ex.^a não deixará de considerar, de um lado a disciplina, e do outro o futuro dessa pleiade magnífica de marinheiros, jovens e entusiastas, prestes que estavam a receber seus galões.

O Sr. Victorino Freire — Eles pediram desligamento coletivo.

O SR. SALGADO FILHO — Sua Excelência deve evitar que conste dos arquivos das escolas brasileiras o fato dos alunos pedirem desligamento coletivo por verem os companheiros...

O Sr. Victorino Freire — Desejavam a saída do Diretor.

O SR. SALGADO FILHO — ... privados da sua carreira e do futuro que bem merecem.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a permite um esclarecimento? (*Assentimento do orador*) — O desligamento foi pedido antes da conclusão do inquérito e da punição dos 53 alunos. Justifica isso a questão da mocidade, por se tratar de rapazes impetuosos; mas, a verdade é que pediram o desligamento antes mesmo de concluído o inquérito. Agora, penso que o Senhor Ministro da Marinha não poderá ceder à imposição dos alunos da Escola Naval.

O SR. SALGADO FILHO — Pediram desligamento, diz o meu nobre colega, antes de terminado o inquérito. Pois bem: terminado o inquérito, nada se apurou e foram eliminados. Que justiça é essa?

Não é possível sejam todos eliminados porque repeliram a insinuação da delação — ato nobre, que deveria até ser elogiado, porque esse gesto de nobreza revela caracteres dignos.

O Sr. Victorino Freire — Afirmando que nada foi apurado, V. Ex.^a coloca muito mal o Ministro da Marinha ao

punir alunos sem culpa. Não acredito que o Almirante Noronha praticasse ato de tal natureza.

O Sr. Magalhães Barata — O nobre orador permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Magalhães Barata — A propósito de desligamento coletivo, por ato de indisciplina, convém lembrar um fato ocorrido em 1897. Diz a história do Exército que, naquela época, a Escola Militar da Praia Vermelha...

O SR. SALGADO FILHO — Não esqueça V. Ex.^a que, na ocasião, ainda vigorava o Conde de Lippe e o regime da chibata imperava até na Armada.

O Sr. Magalhães Barata — No Exército tal sistema punitivo jamais foi posto em prática.

Em 1897, repito, verificou-se o levante da Escola Militar da Praia Vermelha, contra o Presidente Prudente de Moraes. A Escola Militar do Ceará, em telegrama coletivo, dirigido ao Chefe do Executivo Federal, prestou sua solidariedade aos colegas rebeldes. O Ministro da Guerra da época, em nome do Presidente, desligou-os da Escola, ordenando a vinda de todos os cadetes para servirem na tropa.

Os alunos da Escola Naval não vão para o Corpo de Fuzileiros; vão para suas casas. Nós, do Exército, vamos para a tropa, servir como soldados, sujeitos à mesma disciplina. Mais tarde, decretada a anistia, voltaram todos os cadetes ao Exército, completando seus cursos. Entre eles posso citar João Pessoa — que não retornou ao Exército, apesar de anistiado — Marcolino Fagundes, já falecido, e muitos outros. Se o Ministro da Marinha perdoar esses alunos, permitindo-lhes o retorno à Escola Naval...

O SR. SALGADO FILHO — Eles já sofreram trinta dias de prisão.

O Sr. Magalhães Barata — Não é suficiente para quem vaiou um oficial em serviço.

O SR. SALGADO FILHO — Serão nesse caso aplicadas duas penas: prisão e exclusão.

O Sr. Magalhães Barata — A disciplina exige que sejam punidos. No próximo ano, voltarão à Escola e continuarão os estudos.

O SR. SALGADO FILHO — Sr. Presidente, sou o primeiro a reco-

nhecer, como juiz militar que fui, a necessidade da disciplina. Não é possível a existência de força armada sem disciplina.

Não posso, porém, deixar de externar o que julgo excessiva a rispidez usada contra moços inexperientes, no início da carreira, sem terem ainda o espírito formado.

Peço para eles a clemência do Sr. Ministro da Marinha...

O Sr. Victorino Freire — Acompanho V. Ex.^a

O SR. SALGADO FILHO — ... solicito justiça benévola. Esses meninos devem ser tratados mais com o coração do que com o cérebro.

Diz o nobre colega Senador Victorino Freire que o inquérito apurou responsabilidades. Li, no "Correio da Manhã", que não foi apurada a responsabilidade pessoal dos autores do movimento. Mas, ainda que o fosse, já estiveram no baile, — como se chama na Marinha — durante trinta dias.

O Sr. Victorino Freire — Não li o inquérito. Não acredito, todavia, que o Almirante Sílvio de Noronha punisse alguém sem culpa. É uma autoridade à altura da função.

O SR. SALGADO FILHO — É possível que, após a aplicação de uma pena, seja imposta outra punição — a da eliminação — embora não tivessem sido positivados os fatos?

Minha consciência, Sr. Presidente, repêta tal castigo.

O Sr. Victorino Freire — Tenho a impressão de que a punição — imposta aos alunos da Escola Naval, decorre do fato de ser o Almirante Pinho Lima, Diretor daquele estabelecimento militar, homem enérgico e severo, que não transige em matéria de disciplina. Mas que a punição era necessária para manter o prestígio da autoridade, todos temos de reconhecer. Concordo com V. Ex.^a quanto ao apêlo dirigido ao Ministro da Marinha, no sentido de que esses rapazes devam ser tratados com bondade em vista da sua pouca idade. Aliás, repito, lamento profundamente o ocorrido, porque amigos e diversos filhos de amigos meus estão envolvidos naqueles acontecimentos.

O SR. SALGADO FILHO — Não estou criticando o ilustre Diretor da Escola Naval.

Não sei que atitude assumiu para com seus alunos; mas não compreendo

a disciplina rígida sem justiça nos atos superiores.

O superior não pode exigir dos subordinados obediência passiva e inconsciente, sem que tenha, para com eles, atos da mais rigorosa justiça. E não sei se o ilustre Sr. Diretor da Escola Naval foi justo. Justiça teria feito, se ouvisse as reclamações que os alunos desejavam formular. Mas quer os ouvisse, quer não, entendo, que é preciso tratar êsses meninos como meninos, e não como marinheiros calejados no serviço da Marinha de Guerra Nacional.

Desta tribuna, sem querer criticar alguém, formulo meu apêlo sincero, apêlo de juiz militar aposentado, no sentido de que êsses rapazes sejam tratados com clemência, com carinho e com piedade. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. SANTOS NEVES (*) (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, ouvi, com o respeito e acatamento que sempre me merece, o brilhante discurso que V. Ex.^a pronunciou na hora do expediente, em defesa do ponto de vista mineiro nesta grave e malfadada questão de limites com o Estado do Espírito Santo.

Não quis interrompê-lo, retribuindo, assim, a gentileza de V. Ex.^a quando, na sessão de ontem, também não interrompeu meu modesto discurso.

Fêz V. Ex.^a brilhante defesa do laudo arbitral de 1914.

Nós, do Espírito Santo, com a devida permissão, consideramos que o laudo de 1914 foi injusto, porque numa contenda de 5.000 quilômetros quadrados entregava ao nobre Estado de Minas Gerais 4.300, e ao Espírito Santo apenas 700.

Sr. Presidente, não estamos mais discutindo a sentença arbitral de 1914. Nela está insofismável, a linha ao norte do rio Dôce, porque aquela sentença dirimiu apenas a região contestada, ao sul daquele rio. E a sentença é clara e insofismável, repito, quanto ao norte do rio Dôce. A divisória passará pela linha de cumiada, ou de fastígio, da serra dos Aimorés.

E' justamente nesta encruzilhada crucial, que se encontra a divergência de ambos os Estados. A dúvida permanece sobre a linha lideira onde deve figurar a serra do Sousa ou dos Aimorés.

Foi por esta razão, Sr. Presidente, que uma comissão do Serviço Geográfico do Exército, assistida por representantes dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, percorreu

a região, verificou o terreno e encontrou a serra dos Aimorés. E nela, então, pela linha de suas cumiadas, traçou a fronteira divisória.

A cidade de Mantenas, a que V. Ex.^a, Sr. Presidente, se referiu, está situada a 60 quilômetros a leste da serra dos Aimorés.

O Espírito Santo, nesta questão de limites defende território a êle outorgado pela sentença de 1914, e a êle conferido pela Comissão do Serviço Geográfico do Exército.

Presenciamos, na manhã de hoje, solenidade rara na vizinha capital, Niterói. Um grupo de parlamentares compareceu ao Terceiro Regimento de Infantaria e de lá saiu — como bem disse o nobre Senador Salgado Filho — com a alma encantada com a disciplina e ordem reinantes naquela praça de guerra. O Exército é o grande unificador da Nação. E foi o Exército quem dirimiu a questão de limites entre o Espírito Santo e Minas Gerais, reconhecendo onde estava situada, legitimamente, a serra do Sousa ou dos Aimorés.

Fica, portanto, de pé o apêlo que aqui fiz, no sentido de se mandar verificar a exatidão desta afirmação. Que os homens de responsabilidade de Minas Gerais, de que V. Ex.^a é exemplo raro, percorram, como nós o fizemos, aquelas terras e possam, então, verificar que de fato a Serra dos Aimorés ali está. Ou então, o Serviço Geográfico do Exército errou: e onde diz que existe uma serra, esta não existe, ficando apenas aquela que os geógrafos de Minas imaginam, distante da outra cerca de quarenta a sessenta quilômetros. Mas, neste caso, há uma serra atrás daquela, sem solução de continuidade e que, por raro milagre, não consta da corografia do Brasil.

Sr. Presidente, o Estado do Espírito Santo defende apenas o seu direito. Seu sereno Governador não é belicoso; mas sentimos a necessidade de falar alto à Nação, chamando a atenção para as graves ocorrências que se podem verificar naquela região.

O Brasil viu dirimida sua questão de fronteiras com o Uruguai, pelo gênio imortal de Rio Branco, que criou na imensidão da planície — como lembrava o Ministro Marcondes Filho — onde não existia na natureza nenhuma indício de linha divisória a ser perpetuada. Rio Branco conseguiu criar um condomínio lacustre, entregando às vagas marulhantes de um lago a rigidez jurídica do limite.

Pois bem: no Espírito Santo e em Minas Gerais, onde se ergue a Serra dos Aimorés, não se pode compreender que duas populações, que tanto se estimam, deixem ficar para traz o marco monumental da cordilheira, para estabelecer linha divisória passível de discussão futura.

Sr. Presidente, o Brasil é, dolorosamente imenso deserto. Basta dizer que dos nove milhões de quilômetros que possuímos, só um milhão é povoado. Os outros oito milhões preenchem apenas os espaços vazios de nossa geografia.

O apêlo que aqui deixo, eu que percorri a Serra dos Aimorés, que senti a aflição daquelas populações, é no sentido de que o Governo mineiro e os seus homens de responsabilidade atentem bem para a situação e de olhos fitos no Brasil de amanhã, no Brasil de duzentos milhões de habitantes, resolvam em definitivo, essa malfadada questão, para glória de nosso Brasil imortal. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — (*para explicação pessoal*) Sr. Presidente, o Paraná está em festa. De-sejo ler a V. Ex.^a e ao Senado, o telegrama que acabo de receber, promissor à economia do Brasil. E' tão alviçareira a notícia que me apresso a trazê-la ao conhecimento do Senado:

"Ao ser despachado hoje pelo Pôrto de Paranaguá o milionésimo sacco de café de exportação compreendida no período da safra cafeeira de 1947-1948, por tão auspicioso acontecimento para a economia paranaense, temos a grata satisfação de nos congratularmos com V. Ex.^a. Saudações Companhia Paraná São Paulo de Aramazens Gerais".

O jornal "A Gazeta do Povo" assim descreve:

"As solenidades do embarque da milionésima saca de café que se realizarão no Pôrto D. Pedro II, em Paranaguá, contarão com a presença de altas autoridades, inclusive o Governador Moyses Lupion, revestindo-se, pois, de aspecto sumamente festivo e solene".

O Sr. Salgado Filho — Permita-me V. Ex.^a um aparte. Os paranaenses estão duplamente de parabens: pri-

meiro, pela produção que alcançaram; segundo por terem podido exportá-la.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

A notícia alviçareira que trazemos de primeira mão ao Senado, do embarque da saca que completa um milhão de sacas do café exportado pelo Pôrto de Paranaguá, referente à safra de 1947 a 1948, é altamente significativa para os destinos econômicos do Brasil e comprova, com eloquência, a fecundidade da famosa mancha de terras roxas, espécie de último refúgio à cultura cafeeira do Brasil.

E' natural que nos descuidemos de solicitar dos poderes públicos transporte e crédito, ambos escassos e continuamente reclamados. Quer dizer, a região paranaense, a que nos referimos, começa a corresponder à confiança dos brasileiros, de se tornar fecundo celeiro do mercado interno, como em acumular ou fornecer divisas curo, no estrangeiro. No entanto, o modo por que se processa a cultura das terras férteis, no Brasil, surpreendeu o Sr. Ministro da Agricultura, em Londrina, o qual declarou, com patriotismo e senso de previsão, que era preciso legislar em tôrno do saque sôbre as terras ricas.

E o sacue sôbre as terras férteis, empobreceria, ainda mais, o Brasil. E' preciso prever o ciclo da produção, a vida e a morte da planta, o trato menos selvagem, menos desumano, para com a terra, a fim de não a deixar estéril e inútil.

E' preciso verificar como a imigração ou os estrangeiros, em número espantoso, acorrem, muito naturalmente, às regiões ricas do Brasil.

Em artigo publicado no prestigioso jornal "O Diário de Notícias", o Senhor Sampaio Fernandes observa: "Falta de previdência a não orientação agro-pecuária, constante e vigilante dos seus velhos clientes de transporte de café, pois os cem anos anteriores, no Estado do Rio, em Minas e em São Paulo haviam já demonstrado que o Ciclo Cafeeiro não ultrapassava de 30 a 50 anos".

Não tenhamos ilusões nem sejamos imprevidentes ou criminosamente imprevidentes. Se não se restituir à terra o que dela a planta tira para a vida, teremos, dentro de duas ou três gerações, transformada a feracíssima região paranaense em desalentador e impressionante deserto.

Atribuem ao Senhor Fernando Costa a seguinte frase: "O Brasil ainda vai importar café".

Há profundidade política na expressão sintética do Senhor Daniel Carvalho — o saque sobre as terras ricas — cujo zelo ou cuidado traria as salutaris providências aos fazendeiros: Mais segura técnica de produtividade, o amparo da experiência científica, o expurgo sistemático das endemias locais, o crédito a longo prazo, o barateamento do dinheiro pelos juros mínimos, o transporte eficiente, a instrução, o fornecimento de adubos, enfim, o carinho para com a terra produtora, que tanto ajudará a vida nacional. Ao contrário, após a onda verde, o deserto árido, a terra ressequida, improdutiva, e a vegetação decadente, demonstradora do esgotamento do solo pela incapacidade política tal qual se esgotam as culturas numanas, quando não mais satisfazem as esperanças e os destinos do homem sobre a face da terra. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)*.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — *(pela ordem)* — Indago de Vossa Excelência, Sr. Presidente, se já estamos na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Estamos em fase de explicação pessoal.

A Mesa retirou da ordem do dia matéria nela incluída por equívoco.

Trata-se de projeto que deveria ficar sobre a Mesa durante o prazo regimental, a fim de receber emendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — *(pela ordem)* — Sr. Presidente, a questão de ordem que queria levantar era exatamente nesse sentido. Os projetos de resolução, implicando em reforma do Regimento, têm de ficar sobre a Mesa para receber emendas.

Estou satisfeito com a explicação de V. Ex.^a, que agradeço.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a

sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes do Senado Federal na Comissão Mista destinada a estudar a extinção ou reorganização dos Conselhos, Departamentos e demais órgãos da administração que se tornaram desnecessárias ou exigentes de remodelação em consequência do término da guerra, da promulgação da Constituição e da instalação do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 37 minutos.

Recebem emendas perante a Mesa

Nas sessões de hoje e amanhã:

Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 4.902.762,40, para pagamento de juros de apólices a Dívida Pública;

Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 27.457,10, para atender a pagamento de gratificações adicionais de magistério;

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1948, que concede isenção da taxa criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, para o arroz adquirido pelos governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, como excesso exportável da produção brasileira.

Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1948, que suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Durante as três próximas sessões, a contar da de hoje:

Projeto de Resolução n.º 7, de 1948, que dispõe sobre o andamento dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares.

45.^a Sessão. em 26 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Salés.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasboas.
Flávio Guimarães.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Olayo Oliveira.
Camilo Mercio (47).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
José Neiva.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclýdes Vieira.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino (12).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Guidetti, comunicando estarem os alunos da Faculdade de Farmácia de São Paulo em greve e contra o projeto de lei que concede as mesmas regalias dos diplomados aos práticos de farmácia. — Inteirado.

Do Presidente da Associação Paranaense de Farmacêuticos protestando contra o projeto de lei que visa licenciar os práticos em farmácia. — Inteirado.

Do Presidente do Centro Acadêmico 13 de Maio, externando repulsa ao projeto que visa licenciar os práticos de farmácia. — Inteirado.

Do Sr. Júlio Werneck e outros, do Curso de Química Industrial da Escola de Engenharia de Porto Alegre, solicitando aprovação do Senado ao projeto que cria bolsas de estudo pa-

ra a formação de especialistas em petróleo. — Inteirado.

Do Presidente da Câmara Municipal de Icó Estado do Ceará, manifestando apoio ao movimento da iniciativa de sua congênere de Curitiba, no sentido de ser elaborada uma lei especial que conceda imunidades aos vereadores. — Inteirado.

Offícios:

Do Presidente e demais Membros das Câmaras Municipais de São Pedro, Taquarituba e Araçatuba, solicitando a elaboração de uma lei especial que conceda imunidades aos vereadores. — Inteirado.

Do Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, comunicando a eleição e constituição da Mesa que dirigirá seus trabalhos na presente sessão legislativa. — Inteirado.

N.º 591 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 263 — 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei número 263 — 1948, que ratifica a Convenção Interamericana, sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, 18 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4 — de 1948

Ratifica a Convenção Interamericana sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É ratificada a Convenção Interamericana sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas celebrada em Washington, de 1 a 22 de junho de 1946, de acôrdo com o número 1 do artigo 66, da Constituição Federal; revogadas as disposições em contrário.

N.º 600 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 206 — 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei número 206-1948 (Da Comissão Mista de Leis Complementares), que regula a aplicação do artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de meu mais alto apreço.

Em 20 de maio de 1948. — *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 82, de 1948

Regula a aplicação do artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União, por intermédio do Ministério da Fazenda e respectivas Delegacias Fiscais nos Estados, promoverá a distribuição em partes iguais e entrega direta de uma cota anual correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação geral do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, a todas as Municipalidades do País, excluídas as capitais.

Parágrafo único. No ano de 1948, será entregue apenas metade da cota prevista.

Art. 2.º As importâncias de que trata o artigo anterior deverão ser, na forma do Código da Contabilidade Pública distribuídas em duodécimos às exatórias federais, a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento do que for devido às Prefeituras.

Art. 3.º A entrega será feita às Prefeituras de cada Município, pela Coletoria nêle instalada ou, mediante ordem da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado, pela que tiver jurisdição no dito Município.

Art. 4.º A fixação e apuração da importância relativa à cota devida aos Municípios, para o exercício de 1948, e seguintes, far-se-ão de acôrdo com os totais consignados nos balanços da Contadoria Geral da República a título de Imposto de Renda.

Parágrafo único. A fixação da cota-parte correspondente a cada município será feita pela Diretoria da Receita Pública e terá por base os Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5.º No segundo ano depois de entregue a respectiva cota, os Municípios enviarão ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório informativo a respeito da aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, para comprovação do cumprimento da parte final do § 4.º do artigo 15 da Constituição Federal, e assim procederão nos exercícios seguintes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no cumprimento da missão santificadora que recebeu de seu Divino fundador, a Igreja distribui, pelo decorrer do ano, os vários ciclos de suas festividades. Destaca alguns dias de maior significação para homenagear dogmas ou personalidades da Agiologia, convidando os fiéis à renovação do espírito pelo trabalho interior do aperfeiçoamento próprio.

São assim, os dias santificados comparados em meio das preocupações e dos esforços ordinários para o aperfeiçoamento interior.

A religião não é apenas o conjunto de princípios doutrinários e morais, mas principalmente, e antes de tudo, uma vida; a vida em Deus.

Sr. Presidente, amanhã o mundo católico viverá uma das suas maiores comemorações: o *Corpus Christi*.

Para quem tem fé, a Eucaristia não é apenas uma sombra, uma figura, uma imagem; é o próprio Cristo...

O Sr. Apolonio Sales — Muito bem.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — ... renovando e utilizando sua presença para tornar possível ao homem a participação na vida divina.

O Sr. Apolonio Sales — Muito bem.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — Compreendo Sr. Presidente que os nossos trabalhos, os parlamentares, não sejam incompatíveis com as prescrições da Igreja sobre os dias santificados, justificando que esses trabalhos se realizem em tais dias quando para isso houver razões de urgência. Fora disto, porém haverá sempre algum constrangimento para a consciência católica.

Por essas razões, Sr. Presidente, requero a V. Ex.ª consultada a Casa, não designe sessão para amanhã. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Cícero de Vasconcelos requer não se realize sessão amanhã, dia de *Corpus Christi*.

Os Senhores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. (*Pausa*).

(*) Não foi revisto pelo orador.

Cumpro neste momento, o doloroso dever de comunicar oficialmente à Casa o falecimento ocorrido ontem, durante sessão da Academia de Letras, do eminente Senador Roberto Simonsen.

O acontecimento significa grande perda para o Parlamento, para São Paulo e para o Brasil.

O ilustre morto pela sua inteligência e capacidade de organização e direção, era figura invulgar.

Assim que chegou a notícia ao conhecimento da Mesa transportaram-se seus membros para a Academia de Letras, onde prestaram a primeira homenagem fúnebre ao companheiro desaparecido. Em seguida, designou ela uma comissão, composta dos Senhores Senadores Marcondes Filho, Ivo d' Aquino e Vespasiano Martins, para acompanhar o corpo e assistir ao seu sepultamento em São Paulo.

Mandou ainda depositar uma corôa sobre o féretro como último preito do Senado a um de seus lídimos representantes.

Tem a palavra o Sr. Senador Apolonio Sales, primeiro orador inscrito.

O SR. APOLONIO SALES — Sr. Presidente, ontem, pelas 17 e meia horas correu, neste recinto, a infausta notícia do desaparecimento de nosso estimado companheiro, Senador por São Paulo, Sr. Roberto Simonsen.

O acontecimento causou a todos os que ainda aqui se encontravam profunda emoção. Sentimos que se havia desenrolado tragédia indiscutivelmente lamentável qual a perda de elemento de valor, já tão acostumado a trabalhar e a cooperar conosco na árdua tarefa de elevar o país cada dia mais depressa, para os seus grandes destinos.

O falecimento brusco do eminente Senador Roberto Simonsen produziu em todos os seus colegas como que um estardalhaço. Caíra desfalecido aos nossos olhos, numa festa de mais alta expressão intelectual, um dos mais lídimos representantes do povo brasileiro, um senador da República.

Era o homem de letras, era o político do Brasil que, no momento justo em que quase contava os êxitos de suas próprias idéias, que iam ser defendidas pelo conferencista emérito que ele apresentava à Academia Brasileira de Letras, naquela hora quem sabe tomado de emoção, ruia sob o peso da fatalidade. Falecia o grande Senador.

Ora, Sr. Presidente, o Senador Roberto Simonsen morreu, na verdade, defendendo suas idéias como na verdade ele viveu sempre as defendendo.

Revendo, por isso, Sr. Presidente, a vasta bibliografia do Senador Roberto Simonsen, já nos idos mil novecentos e vinte e três o escritor coerente com suas idéias, as mesmas de hoje, em que mostra os roteiros que a indústria deve tomar no país, roteiros de prosperidade, sim, mas sobretudo roteiro de modernização.

Fiel a si mesmo quando defendia o consórcio feliz entre a agricultura e a indústria, nada mais fazia Senhor Presidente, do que seguir os caminhos que se traçou desde sua mocidade quando como engenheiro, procurava lançar melhoramentos urbanísticos que servissem de modelo aos melhoramentos dos campos.

Sr. Presidente, a perda de Roberto Simonsen, no Senado da República é, indiscutivelmente muito grande. S. Ex.^a não era apenas um industrial, não era apenas um homem que tivesse amalhado dinheiro com seu trabalho honrado e perseverante. Não!

Ele era mais do que isso. Era o homem de inteligência, homem de estudo, homem de trabalho!

E como que a dar um sentido mais elevado a tudo isto, era homem comprovadamente patrióta, com seu pensamento sempre voltado para os destinos do País.

O Sr. Alfredo Neves — Muito bem!

O SR. APOLONIO SALES — Já hoje, Sr. Presidente, por ocasião da assembléa da Comissão Mista de Leis Complementares, de que S. Ex.^a fazia parte, tive oportunidade de contar episódio, que não me privo de repetir agora.

Certa feita, S. Ex.^a foi alvo de injustas récriminações, foi alvo de injustas críticas sobre suas idéias, sobre a maneira com que francamente expunha aos seus pares planos de industrialização do Brasil para o Brasil. Havia quem atribuísse a esse líder da indústria pensamentos pessoais; algo de egoísmo em suas atitudes.

Na intimidade, conversando com a lhança peculiar à sua pessoa, justificava ele a sua atitude com as provas de mais elevadas desprendimento. Dizia-me — Ora, meu caro Apolonio, é uma grande injustiça que me fazem, porque, na verdade, se me conhecessem hoje, como me conheço, homem doente, que tem diante de si talvez dois a três anos de vida, não me

atribuiriam gestos de egoísmo, pois um homem doente com vida limitada que tem essas idéias, que semeia carvalhos e não alfices, não trabalha para si, trabalha para o país, onde fez fortuna, sim, mas não perdeu oportunidade de contribuir com algo para o engrandecimento comum da pátria.

Sr. Presidente, está foi sempre a obsessão do Senador Roberto Simonsen, e justamente por isso é que todos lamentamos o passamento desse grande patriótico. Todos pranteamos a falta imensa daquele companheiro que, com sua alta educação, com seu trabalho organizado, com sua cultura, seu amor às letras, seu amor à perfeição, dava o grande exemplo, ajudando-nos a cumprir a missão que cabe ao Senado da República.

Porisso, Sr. Presidente, lamentando profundamente essa perda, significando que é, para nós, como que irreparável, peço a V. Ex.^a em nome do P.S.D. que represento, suspenda os trabalhos da sessão de hoje em homenagem ao grande companheiro.

Peço, ainda, que V. Ex.^a faça levar à família do Senador Simonsen os pésames desta Casa, providenciando, outrossim, para que seja consignado na ata dos seus trabalhos o nosso profundo sentimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FEIRE — Senhor Presidente, se a vida é um combate, como dizia o poeta Antônio Gonçalves Dias, o Senador Roberto Simonsen, num discurso na Academia Brasileira, recebeu a morte na sua trincheira de lutas, quando mais renhida e mais bela ia a gloriosa batalha campal de seu destino. Toda a Nação lamenta, neste instante, o irreparável desastre que acaba de atingi-la.

Na vida política, social e literária do Brasil, o Senador Roberto Simonsen se impuzera como um vulto de singulares merecimentos. Onde quer que haja atuado a sua grande inteligência e a sua variadíssima cultura, sempre tivemos oportunidade de encontrar paralelamente à sua extraordinária energia mental, um robusto coração de brasileiro, voltado para o bem público e devotado ao progresso e às tradições de nossa Pátria. Temos de reconhecer, nesta hora piedosa a saudade, que os fados propiciaram ao nosso companheiro a mais bela e simbólica das mortes, fazendo-o desaparecer no momento em que a sua voz,

no mais alto cenáculo intelectual do país, saudava, em nome do Brasil, uma das mais eminentes figuras de homem público da Bélgica. Até o derradeiro instante, contribuiu para exaltar a sua terra e estreitar as nossas relações com o mundo exterior. A página que lia era um hino em que política e literatura se associavam, a exemplo do que ocorre em toda a obra magistral de Rui Barbosa, que Roberto Simonsen evocou no princípio de sua oração. Por muito tempo, enquanto perdurar a nossa memória, jamais deixaremos de evocar o vulto de Roberto Simonsen nesta Casa. Deixou ele aqui o exemplo de sua educação, de seu espírito conciliador, de sua cultura e de seu civismo. Homem de inteligência — fez-se ação e movimento, contribuindo poderosamente para o erguimento de nossas forças econômicas e políticas. Sua obra literária espelha os impulsos de seu patriotismo. Julgo de meu dever, ao deplorar a morte do companheiro, prestar, em nome do Partido Social Trabalhista a homenagem de nossa veneração ao grande brasileiro que acaba de nos deixar.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Duro e tremendo, Sr. Presidente, o golpe que a Nação acaba de sofrer. Numa festa magnífica, quando se homenageava um dos altos espíritos da humanidade, numa associação de cultura, numa casa do pensamento, quem lhe exprimiu os sentimentos cal, em meio ao próprio discurso, fulminado. Desde aquêle instante, não vivia mais o orador. Os lábios, que falavam em nome da inteligência brasileira, se haviam fechado; a boca, portadora das nossas vozes e do nosso pensamento e que manifestava a segura orientação de um homem público de escol deixara para todo o sempre de articular qualquer expressão. Quem disse ele? Sustentava os ideais supremos que norteiam os povos civilizados do Ocidente, proclamava os princípios substanciais da nossa civilização. Em meio a um mundo conturbado, numa sociedade sacudida pelas aspirações mais corajosas, aquela voz pregava otimismo, afirmava crença na orientação cristã que vem marcando a sociedade Ocidental.

E quando, no final deveria encarar certas interpretações doutrinárias, trazendo à baila doutrinas filosóficas, aquêle homem que ia morrer dentro de instantes, já escrevera

palavras para contrariar Spengler e a predição spengleriana da decadência do Ocidente; opondo o argumento de que o Ocidente reage cada vez mais em nome dos seus ideais e da própria substância da sua vida.

Referindo-se à Bélgica, no instante mesmo em que cantava um hino à Pátria heróica do Alberto I, proclamando haver ela pago o seu tributo às forças da desordem e da desorganização, nesse momento, as forças lhe faltaram, a vista lhe fugiu, dobraram-se-lhe as pernas e em pouco já era cadáver.

Falava da Bélgica e à Bélgica, na pessoa de um dos seus grandes; e falando da amizade belga ao nosso lado, lembrava, ele, Senador e membro da Academia Brasileira de Letras, ter sido também um Senador do Brasil e membro da Academia Brasileira de Letras, — Rui Barbosa, o primeiro que, nos idos de 1914, protestara, em nome da Nação, contra a invasão daquêle país pelo teuto bárbaro e conquistador.

Quem era esse orador? Um culto, bom, pleno de espírito público, preocupado com a sorte do Brasil e dos brasileiros; todos sabemos. Era Roberto Simonsen, ainda ontem aqui ao nosso lado, tomando parte nas nossas discussões, ensinando-nos muito do que sabia, guiando-nos na vasta senda da ciência econômica e da sociologia que ele tratava com perfeita familiaridade. Homem de ação, de pensamento e de idéias, era, de fato, Sr. Presidente, um grande brasileiro.

A sua morte não fere exclusivamente o Senado; não atinge só o Parlamento. Abre um claro em todo o país. Engenheiro, há anos interessado na urbanização de Santos, já então se mostrava o intelectual, o apaixonado pelos assuntos a que se dedicava, publicando relatórios, livros, memórias, etc. Chefe de uma grande empresa construtora, banqueiro e capitão de indústria, atualmente era a figura mais elevada, mais interessante e mais empolgante do nosso mundo industrial.

Roberto Simonsen, disse-o hoje perante a Comissão Mista de Leis Complementares, conseguiu chegar ao píncaro, à mais alta posição em todas as atividades a que se entregou. No mundo econômico ascendeu à Presidência da Federação das Indústrias de São Paulo, — e São Paulo é o nosso maior centro industrial. Che-

gou à Vice-presidência da Confederação Nacional das Indústrias. Político, mandou-o a sua classe à Constituinte de 1933-34, enviou-o São Paulo como Deputado à Assembléia Legislativa de 1935-1937, alçando-o à dignidade senatorial o ano passado. Intelectual, admitiu-o entre os seus a Academia Brasileira de Letras.

Esses cargos, Sr. Presidente, não os obteve à força de dinheiro, não os conquistou a situação de fortuna a que atingiu; a eles fêz jus pela sua profunda capacidade, pela sua cultura e pelo seu espírito altamente apaixonado no trato dos grandes problemas da sua classe e da sua terra. Quem com ele privou — e eu me coloco nesse meio, nos últimos tempos, — viu bem que espírito era aquê- le, que homem de organização, que brasileiro útil ao País e que trabalhador notável se escondiam naquê- le indivíduo aparentemente sêco e pouco comunicativo.

Rico, independente, confessando constantemente ser quase um cadáver ambulante, anunciando aos amigos o que lhe poderia acontecer a qualquer momento, o que ontem infelizmente aconteceu na Academia Brasileira de Letras, bem podia, seguindo o conselho dos seus íntimos e as prescrições dos seus médicos, adotar uma vida de descanso, fazer as suas dietas, não trabalhar, prolongando, assim, a vida, através de um ócio, depois de longa fase de trabalho. Mas não! A necessidade de trabalhar, a ânsia de produzir não mais sômente para si era co-natural ao seu próprio organismo. Doente, chumbado a uma moléstia que havia de levá-lo, como levou tão cedo, jamais concebeu a idéia de deixar de agir, de se movimentar. Como e para que? o industrial, o homem da atividade econômica, há anos deixara a direção das suas próprias empresas, reduzira-as em número, e as entregara aos seus filhos, educados na mesma escola e pessoas de absoluta confiança e de grande capacidade.

Agora, Sr. Presidente, trabalhava pelo Brasil, pelas suas idéias e pela sua classe. Não mais o chefe, o diretor de fábrica, mas o grande representante de uma classe, o estudioso da economia e o pensador.

Economista, foi dos maiores que o Brasil tem tido. Os seus trabalhos aí estão. Livros e livros, relatórios, memoriais, todos com a marca de cultura e de um alto senso das realidades brasileiras.

Sociólogo, quem não conhece o que êle fez a respeito, quem não leu há anos, seu notabilíssimo discurso na inauguração da Faculdade Livre de Sociologia de São Paulo?

Homem de letras, galardoou-o a mais alta das nossas corporações literárias, concedendo-lhe uma de suas cadeiras. Político, agiu sempre, ainda dentro nos seus quadros partidários, tendo em vista idéias, visando a programas, discutindo problemas e propondo-se a agir. Jamais se imiscuiu nas questões de campanário. Estava onde se esgrimiam argumentos e se discutiam teses. Era possível, muito possível — e a mim mesmo aconteceu — discordar do seu pensamento, contrariar o seu modo de ver, encarar diversamente certos problemas. Quanta vez, na Comissão de Finanças, nos entestâncs! Ninguém, entretanto, poderia descobrir nas suas atitudes e nas suas palavras qualquer interesse pessoal oculto; todos, com a mais absoluta convicção, lhe proclamavam a sinceridade de que as suas opiniões correspondiam rigorosamente às que achava mais úteis à vida da nacionalidade.

Vale aqui ressaltar a sua preocupação pelos Estados pequenos, a franqueza com que votava todo e qualquer auxílio aos mais pobres, a sua tristeza em face do baixo nível de vida do homem brasileiro.

Não foi, porém, sômente o economista, o sociólogo, o político, o industrial, o engenheiro notável que perdemos. Há, também, um setor dos trabalhos intelectuais que lhe conquistara as simpatias: o da História. Roberto Simonsen, nos últimos anos sagrou-se como uma das personalidades mais eminentes nesse campo; e o seu livro "A História Econômica do Brasil", infelizmente não terminado, é um marco definitivo no assunto.

Se, para se conhecer a história do Brasil, não é possível deixar de ler os Varnhagens, os Capistranos de Abreu, os Serafins Leite, os Tobias Monteiro, etc.; para penetrar a história econômica do Brasil, ninguém pode deixar de consultar aquelas páginas magníficas, afirmações de uma bela cultura, de uma grande sinceridade e de uma profunda lealdade científica.

E tinha espírito público. Dizia-me êle, certa vez, haver deixado a direção das suas empresas, para melhor se afastar do interesse imediato e mergulhar profundamente no inte-

rêsse público, melhor compreendendo os problemas do ponto de vista geral.

Na sua casa, era também lhano, cortês, gentil. Mantinha os nossos costumes tradicionais: a grande mesa patriarcal brasileira, à qual se sentavam todos os filhos, filhas, noras e convidados.

E o que era mais para espantar, Sr. Presidente, era que aquele homem rico, poderoso da finança nacional, Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, economista prático, não exhibia às suas visitas — foi o que mais me encantou — as suas coleções de arte, os seus bibelôs e quadros, a sua vitrola, os seus discos, talvez mesmo os seus cães, os seus bonitos jardins, como fazem, normalmente, os homens de vasta fortuna. Roberto Simonsen levava os visitantes — foi, pelo menos, o que se deu comigo — à sua biblioteca; e a sua grande preocupação era tirar livros da estante e revelar as preciosidades que possuía, abrindo-os e ficando a lê-los com a visita. E que livros notáveis, que raridades, sempre sobre o Brasil ou sobre economia em geral. Quero crer, Sr. Presidente, que poucas bibliotecas no Brasil, muito poucas, ostentarão, como a sua, tais jóias referentes à história e à vida econômica brasileira.

Não era, porém, somente isso. O industrial tinha também largas e profundas preocupações humanas. Nasceu e criou-se na era capitalista, pecuniariamente feliz sob esse regime havia de defender o capital. Mas não esquecia o homem que com ele trabalhava. Se, ao percorrer a sua fábrica, a todos exibia as suas máquinas e instalações, os escritórios técnicos, não esquecia que ao lado dessas máquinas e dessas instalações, havia que cuidar da máquina humana, da máquina de pensar e de agir, da máquina que tem alma e sem a qual as outras ficam paradas.

Além das seções dedicadas exclusivamente a estudos, a pesquisas com matérias primas brasileiras, Simonsen criou o sistema do prêmio aos operários por qualquer sugestão no sentido de melhorar a produção ou de barateá-la. Com diversos colegas assisti, emocionado, a uma das distribuições, feita pela mão do nosso eminente Vice-Presidente Mello Vianna. Rudes e bons trabalhadores a receber prêmios de oito e nove mil cruzeiros, — de menos ou de mais, — proclamando o diretor o que eles tinham feito; um lembra a mudan-

ça de uma polia, dando assim maior rendimento ou segurança à máquina; outro sugerira uma mudança na embalagem dos tijolos. Esse prêmio, Sr. Presidente, importava no total da economia que a fábrica realizara num mês, em virtude da sugestão. Interessante era ver a sinceridade com que os premiados, satisfeitos e até atrapalhados com o recebimento, se dirigiam ao lugar onde estava o nosso colega, para lhe apertar a mão, dizendo: — Obrigado, Dr. Roberto.

Quando os industriais de São Paulo e do Brasil, em face da lei de estabilidade dos empregados de mais de dez anos, tratarem de despedir os que tivessem essa idade no serviço, Simonsen se destacou — foi-me dito por eminentes industriais paulistas — pela preocupação de conservá-los.

Foi esse, Sr. Presidente o homem que o Brasil perdeu ontem. Poucos terão a consciência perfeita do que aquela queda na Academia de Letras significa. Nós outros, que com ele tivemos contato, que com ele trocamos opiniões, que chegamos a dele divergir, podemos afirmar o que estava naquela cabeça e o quanto de bondade havia naquele coração. Porque, Sr. Presidente, todos nós, todo o Brasil, lamentamos esse passamento, não poderíamos a bancada da União Democrática Nacional faltar com a sua palavra de solidariedade à manifestação de pesar, aqui ouvida dos lábios de V. Ex.^a e a do eminente Senador Apolonio Sales.

Não era dos nossos, não estava entre nós, mas era dos nossos e estava entre nós, conosco ligado na preocupação de trabalhar pela coletividade brasileira.

O Sr. Fernandes Tavora -- Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É justo, Sr. Presidente, que o lastimemos neste instante e, aderindo às homenagens que o Regimento determina, acrescidas da proposta pelo eminente Senador Apolonio Sales, é justo tome o Senado uma outra deliberação, qual a de, em concordância com a indicação que mando à Mesa, assinada por quase todos os Senadores presentes, fazer transcrever na Ata com as seguintes palavras do brilhante acadêmico e meu grande colega e amigo de magistério, universitário, Prof. Pedro Calmon, o discurso, o último canto, a última palavra de Roberto Simonsen, a peça notável que deixou em meio, numa

espécie de passagem da vida para a morte.

Admiremos todos, nesse discurso de um homem que ia morrer, a afirmação magnífica de crença nas possibilidades da nossa civilização e de fé no progresso do Brasil.

O SR. SALGADO FILHO (*) — Senhor Presidente, seria excusado usar neste instante da palavra, depois de o fazerem aqueles que delinearão tão firmemente e com tanto brilhantismo a personalidade do ilustre extinto, cuja perda hoje lamentamos sinceramente.

Como os ilustres colegas que me precederam falaram em nome das respectivas agremiações políticas, não pôde silenciar o Partido Trabalhista Brasileiro, diante do lutuoso acontecimento.

O Senador Roberto Simonsen, como o classificou hoje a célula mater dos "Diários Associados", o grande matutino "O Jornal", foi o batalhador pelo progresso do Brasil. Com esta finalidade, o ilustre e saudoso colega proporcionou ocupação a milhares de operários brasileiros, aos quais dispensava todo carinho.

Não poderia, portanto, repito, deixar de manifestar, em nome de meu partido e no meu próprio, como seu amigo e grande admirador, o pesar que sentimos pela irreparável perda.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Apolonio Sales, formulá requerimento no sentido da suspensão dos trabalhos de hoje, bem como da inserção, em Ata, de um voto de pesar pelo falecimento do saudoso Senador Roberto Simonsen, dando-se conhecimento destas homenagens à família enlutada.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 64, de 1948

Requeremos a inserção nos Anais do Senado Federal do discurso que o Senador Roberto Simonsen estava pronunciando, ontem, na Academia Brasileira de Letras, quando o colheu a morte; e das palavras ditas pelo professor acadêmico Pedro Calmon, na mesma Academia, no momento da transladação do corpo do nosso eminentemente colega para São Paulo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1948. — *Georgino Avelino.* — *Victorino Freire.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Andrade Ramos.* — *Ernesto Dornelles.* — *Filinto Müller.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Etelvino Lins.* — *Alfredo Neves.* — *Lucio Corrêa.* — *Hamilton Nogueira.* — *Ferreira de Souza.* — *José Americo.* — *Fernandes Tavora.* — *Severiano Nunes.* — *Joaquim Pires.* — *Mathias Olympio.* — *Dario Cardoso.* — *Cícero de Vasconcelos.* — *Apolonio Sales.* — *Magalhães Barata.* — *Mello Vianna.* — *Walter Franco.* — *Sá Tinoco.* — *Alfredo Nasser.* — *Pedro Ludovico.* — *Pereira Moacyr.* — *Maynard Gomes.* — *João Villasbôas.* — *Salgado Filho.* — *Camiló Mercio.* — *Francisco Gallotti.* — *Flávio Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se às justas homenagens do Senado à memória do grande companheiro, Sr. Roberto Simonsen.

Em obediência à deliberação do Senado, vou encerrar a sessão, designando para a do dia 28 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes do Senado Federal na Comissão Mista destinada a estudar a extinção ou reorganização dos Conselhos, Departamentos e demais órgãos da administração que se tornarem desnecessários ou exigentes de remodelação; em consequência do término da guerra, da promulgação da Constituição e da instalação do Congresso Nacional.

Continuação da discussão única da Proposição n.º 138, de 1947, revogando o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942, que autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras. (Pareceres favoráveis, sob números 282, 283 e 316, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, Indústria e Comércio e de Viação e Obras Públicas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

Recebem emendas perante Mesa

Na sessão de amanhã:

Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 4.902.762,40, para pagamento de juros de apólices da Dívida Pública;

Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 27.457,10, para atender a pagamento de gratificações adicionais de magistério;

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1948, que concede isenção da taxa criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, para o arroz adquirido pelos governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra,

como excesso exportável da produção brasileira.

Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1948, que suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Nas sessões de amanhã e do dia 31 do corrente:

Projeto de Resolução n.º 7, de 1948, que dispõe sobre o andamento dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares.

DISCURSO DO SR. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, NA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, EM 25 DE MAIO DE 1948,

E QUE SE PUBLICA, POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, NA SESSÃO DE 26-5-48

“Sr. Paul van Zeeland: Coube-me, por delegação expressa da alta corporação a que pertencço, a honra de vos dirigir algumas palavras de saudação nesta casa da inteligência brasileira. Palavras que signifiquem, antes de tudo, o apreço com que a Academia recebe a visita de tão ilustre representante da cultura europeia.

E é com orgulho que o faço, Sr. Paul van Zeeland. Participais de uma pleiade de escol ligada ao pensamento do mundo moderno. E que mais nobre missão para um homem de pensamento do que a de empenhar-se na solução dos problemas que objetivem a maior felicidade dos indivíduos e dos povos?

Não é outra coisa o que tendes feito, quer em vossa pátria, quer na vida e organização de outros países, para cujos governos contribuistes com as luzes do vosso saber. Basta ter em vista os cargos que ocupastes no passado e os que ocupais no presente. Conselheiro e Delegado do Governo Belga, em numerosas comissões e conferências mundiais; Ministro dos Negócios Estrangeiros, Primeiro Ministro, Presidente da Assembléia da Sociedade das Nações, Comissário Geral de Repatriações. Agora, Membro do Senado Belga, Presidente da Liga Independente de Cooperação Europeia e professor na Universidade de Louvain.

Ainda adolescente, quando estudante de Direito, revelastes a vossa vocação para o estudo sério e compenetrado das questões sociais, alcançando o primeiro lugar em tôdas as classes.

Prisioneiro, na primeira guerra mundial, trabalhando nas usinas de gás em Stuttgart, entrastes em contacto áspero com a vida, utilizando, porém, todos os momentos de lazer para o aperfeiçoamento de vossa cultura: adquiristes, desde logo, e também na adversidade, aquela “poesia da experiencia humana”, de que nos fala Charles Morgan.

Terminada a guerra, contemplado com uma bolsa de estudos em Princeton, as ciências econômicas e financeiras tiveram, na ordem dos vossos conhecimentos, a preocupação e o realce que mereciam. Tanto assim que já os vossos méritos de economista eram solicitados para postos da mais alta responsabilidade, como o que vos foi oferecido na direção do Banco Nacional Belga.

As numerosas conferências internacionais para a reestruturação da paz, em que tomastes parte ativa, constituem, então, uma série ininterrupta de serviços prestados ao vosso povo. O renome que havies de conquistar, fulgiu em Haia, em Londres, Paris, Berlim, nas conferências relativas ao Banco dos Pagamentos Internacionais; no Egito, onde — graças ao vosso plano — o país foi altamente beneficiado, em Stresa, nos debates sobre a reconstrução econômica da Europa Central e Ocidental.

O problema russo não vos foi indiferente. Conhecê-lo era o vosso objetivo, pois o julgamento do novo sistema, quando visitastes a União Soviética, e as observações que ali fizestes, foram de suma utilidade para a formação dos vossos estudos na defesa da civilização ocidental de que sois um nobre apóstolo.

A vós, Sr. van Zeeland, se aplica, como observou Daniel Serruys, o preceito “bergsoniano” de “agir como um homem de pensamento e pensar como um homem de ação”.

Em todos os aspectos em que se manifestou a vossa fecunda atividade de homem público, revelastes o homem de pensamento, que refletiu, profundamente, sobre os problemas cruciais de nosso tempo. Em todos os vossos livros se encontra a marca do político preocupado com a solução de questões de ordem prática.

A *experiência van Zeeland* — A prova mais eloqüente é o famoso movimento de renovação nacional que planejastes e orientastes quando chamado a Presidência do Conselho de Ministros da Bélgica, em 1935, numa fase de crise política, social, econômica e financeira.

A “*experiência van Zeeland*”, como passou a ser denominada, provocou o ressurgimento econômico, através de um plano, ao mesmo tempo, audacioso e prudente, cujas faces essenciais foram: a solução do problema monetário, a reforma bancária, a restauração do lucro normal necessário à manutenção da atividade das empresas, o saneamento das finanças públicas.

Toda essa experiência, porém, foi inspirada numa filosofia política econômica pessoal. Baseia-se, por outro lado, numa profunda compreensão da natureza intrínseca da estrutura econômica da Bélgica, e na corajosa constatação da perigosa impotência do liberalismo ortodoxo, quando abandonado ao automatismo de suas próprias normas.

A administração van Zeeland instituiu, na Bélgica, um governo *social, nacional e de severa autoridade*, embora não socialista, nacionalista ou totalitário.

Social, no sentido de que objetivou u’a maior justiça na distribuição da renda nacional, sem, entretanto, deixar de reconhecer o fato fundamental de que uma distribuição mais equitativa dos lucros supõe, antes de tudo, a existência dos mesmos. Em consequência, a política de van Zeeland, longe de tentar desestimular a iniciativa privada, procurou fomentá-la, restaurando a margem normal do lucro e considerando depois, na realização do objetivo social de distribuição equitativa dos benefícios, a melhoria nas condições de repartição do produto da atividade humana.

Foi nacional, no sentido de que se inspirou na realidade da existência de uma entidade político-cultural, com necessidades de características próprias, derivadas de um processo histórico — a Nação Belga — e nesse sadio patriotismo que promove a competição pacífica, afirmando as qualidades peculiares de cada povo, nada tendo de agressivo ou violento.

De severa autoridade porque se propôs a restauração da ordem democrática, intervindo racionalmente nos setores estratégicos da vida nacional, dirimindo os conflitos, entre os diferentes grupos de interesses. Evitou, todavia, considerar a intervenção como uma regra ou um fim em si mesma. Ela não substituiu a iniciativa privada; visou, ao contrário, completá-la, promovê-la, coordená-la, restabelecê-la e prestigiá-la.

A política de expansão econômica que, com tanto sucesso, realizastes no terreno nacional, foi vosso ideal transportá-la para o plano das relações econômicas internacionais, tendo em mira, também neste caso, a prosperidade de vosso país. Na situação peculiar da Bélgica, aquela expansão depende, principalmente, do desenvolvimento do comércio exterior. “A Bélgica é um mercado de trânsito e de transformação”. Importa matérias primas e as exporta manufaturadas.

Quando, em 1935, assumistes a chefia do Governo, a política econômica externa da maioria dos países se encaminhava para a adoção de medidas protecionistas e de desvalorização monetária. A Bélgica sofria as consequências dessa tendência. Tomára providência que se destinavam a manter o volume das suas exportações e, portanto, assegurar o volume de suas importações no mesmo nível e consistiam, sobretudo, na redução dos lucros da indústria, chegando até à sua própria eliminação. Para compensar as perdas daí provenientes, os industriais levantaram os preços no mercado interno. Todavia, o que conseguiram foi, afinal, a redução do consumo nacional. Ao invés de uma política de redução do preço de custo, obtido mediante u’a manipulação interna, vós preferistes, Sr. van Zeeland, corajosamente, uma depreciação de moeda nacional em termos de moedas estrangeiras.

Tais medidas de emergência foram caracteristicamente de defesa. Não correspondiam às necessidades permanentes da economia belga, que reclama a liberalização do comércio mundial. E, nesse sentido, se manifestou a vossa política no plano internacional. E' inegável a influência de vossas idéias em muitas das proposições ultimamente adotadas na Carta Internacional do Comércio.

Na vossa atuação como Primeiro Ministro, tiveste que vos colocar acima de conveniências políticas e partidárias, com um programa de verdadeira salvação nacional: o da reaproximação da moeda de seu real valor, expansão do poder de aquisição do povo, abolição do desemprego, através de serviços públicos, contrôle de Bancos e outras medidas aparentemente discutíveis que, no entanto, se impunham como única solução a tão grave crise.

Muitos elementos católicos, liberais, nacionalistas, comunistas, se reuniram em cerrado ataque ao governo, mas o Gabinete resistiu a tempestade. Enfrentou os altos círculos financeiros, aceitou a polêmica com os adversários, inclusive com alguns que viriam a ser instrumentos de traição de sua pátria durante a segunda guerra.

Hoje, após haverdes presidido, em Londres e New York, a Comissão para a reforma do Estado, sois figura de vanguarda no Senado Belga, como representante do Partido Social Cristão.

A vocação jurídica da Bélgica — Esta pequena síntese das vossas atividades é bastante para nos dar a medida da contribuição com que enriquecesteis o patrimônio cultural da Bélgica, no período que se localiza entre duas guerras, com tôda a avalanche de suas consequências para a vida da humanidade.

Realmente o Sr. Paul Zeeland, representais um momento histórico de um grande povo a quem coube singular destino no drama do Velho Mundo.

A Bélgica, pela posição peculiar na geografia européia, tem sofrido os mais rudes e selváticos golpes desferidos pela bárbara e pela violência totalitária. Mas a sua vitalidade moral e vocação jurídica do gênio de seu povo — que reponta em juristas como vós — a renovada seiva cristã, que revigora os sentimentos belgas, fazem que, como o mito do fabulário antigo, ressurgja ela das próprias cinzas fumegantes a que tem sido, por vezes, reduzida pelo tropel dos que a invadem do Leste.

Esta alta compreensão do Direito, da moral e da Justiça, revelada nas gerações de juristas e de eminentes sacerdotes cristãos que a Bélgica tem dado ao mundo, inspira o respeito e a solidariedade que tributamos ao seu admirável passado. E é para nós grato recordar, neste instante de afetuosa comunhão belgo-brasileira, que uma das grandes vezes que se reergeu, cheia de santa cólera, contra a invasão alemã de 1914, foi a de um brasileiro, cujo nome está no escrínio universal, um inesquecível filho desta Casa: Rui Barbosa.

Partiu, assim, Sr. van Zeeland de um Membro da Academia Brasileira de Letras, então Senador da República, um grito de horror da consciência jurídica mundial contra a barbaridade das hostes germânicas que agrediram a vossa pátria. Frizava êle então, e papel dos povos, que, como a Bélgica, souberam opôr ao gênio da organização, o gênio da improvisação latina.

E que a razão estava com o mestre não há dúvida. Aí está a lição do sentimento universal e humano que a Bélgica e o Brasil nos oferecem! A Bélgica, pagando o seu tributo quando varrida pelas tempestades internacionais e, portanto, acostumada a confiar no direito e a detestar a guerra; o Brasil, pela sua formação moral e magnitude geográfica, apreendendo o sentimento harmônico do mundo, possui uma vocação para a fraternidade, que o habilita a ser uma palavra nova e pacificadora, numa hora, como a atual, ainda tão conturbada pela angustia e pelas dificuldades do após-guerra.

Acentuou êste ponto, mui propositadamente, porque aos ideais que tendes defendido com o vosso heroísmo, com a vossa cultura, com o sentido jurídico do vosso pensamento.

O nosso despertar — O Brasil não quer outra coisa, no mundo de hoje, senão a prática dos princípios que informam a civilização cristã, à luz da qual se processa o papel que nos coube, na procura da justiça e de um maior entendimento entre os homens. Somos, com a nossa democracia social — perdoai esta afirmação que vos poderá parecer um tanto orgulhosa — um grande exemplo de conciliação que o destino humano revela. Não há, aqui, clima propício ao paganismo da força e à floração rubra dos Estados sem almas.

E porque assim somos — porque em nossos atos se reflete esse estilo de convívio social — estamos em condições de compreender a vossa obra e de, conscientemente, reconhecer o que tem sido a vossa fecunda atividade na pacificação dos conflitos em que se entrecrocavam os interesses de um mundo em transição.

Por certo, Sr. Van Zeeland o futuro de um país jovem dependerá de serem as suas forças potenciais, miríficas na legenda, mas promissoras na realidade, mobilizadas pela vigorosa, inteligente e racional introdução da técnica em nossa economia ainda dominada por traços de colonialismo.

Em contraste com o vosso, os países como o Brasil, de desenvolvimento incipiente, não se podem beneficiar dos mesmos termos de uma política de liberalização do comércio exterior, que reclama, sobretudo, o desarmamento de defesas que lhes são indispensáveis nas condições atuais do seu progresso econômico. É que a participação das áreas novas no intercâmbio internacional depende do seu desenvolvimento. Só o aumento de seus capitais reais, a melhora dos seus níveis tecnológicos e, pois, a elevação de sua produtividade lhes permitirá um aumento efetivo de seu poder de consumo, que se refletirá na ampliação de suas compras externas. Todavia a capitalização ou industrialização desses países pode ser acelerada por dois processos, ou por uma adequada profecção que lhes assegure o controle do mercado interno processo mais lento e ao mesmo tempo mais rigoroso, ou pela cooperação internacional, dentro de um novo conceito de direito internacional social e sob novas fórmulas positivas de ajuda econômica, técnica e financeira, que lhes proporcionem um rápido e seguro crescimento de produtividade.

A Europa também conheceu, quando lhe faleciam recursos tecnológicos, uma civilização mediterrânea, limitada em suas lindes geo-econômicas, e so ampliou a sua área de cultura e civilização quando o homem armado da técnica, subjugou o frio. Nós também, latino-americanos, avançaremos, mais rapidamente, no plano de vigência econômica e social, quando dominaremos o enolente calor tropical.

Mas que este nosso despertar, nos quadros do mundo moderno, não se sustenha apenas nos valores materiais, impelindo-nos no caminho desumanizador das civilizações mecanicistas, despidas de valores éticos, culturais e simbólicos. Nem nos dissocie, por assim dizer, de nosso contacto lírico com a natureza. Ao contrário. Nesta América Latina, de vínculos tão íntimos com o gênio do *Latium*, teremos que cultuar, também, numa constante axiológica, os fundamentos históricos que identificam a nossa civilização de origem. Jamais — acredito — seremos fascinados pelo *imperialismo tecnocrata*, como chamou em hora de sombria apreensão o filósofo Berdiaeff, àquele que sobrepõe numa inversão nefasta da ordem racional, o endeusamento da máquina, elevando-o à categoria de subordinante, dos valores de espírito.

Uma filha espiritual de Louvain — Viestes, Sr. Van Zeeland, trazendo de Louvain, onde hauristes, no momento essencial da mocidade pensante, o espírito, a doutrina e a lógica tomista. Mas permiti evocar um exemplo da vocação ecumênica de Louvain nesta terra, ainda cheia de paisagem e de soi.

Da cidade onde sois professor recebemos uma mensagem universitária da restauração do tomismo e de sua projeção formadora de gerações de Cristo e para Cristo, no piedoso serviço e zelo de sua Igreja Católica. O exemplo está em que a Faculdade Filosofia de São Bento, em S. Paulo —

núcleo inicial da hoje vitoriosa Universidade Católica de S. Paulo — é uma filha espiritual de Louvain.

Sr. Paul Van Zeeland:

Ao concluir esta saudação — e sei que a assistência está ansiosa para ouvir a vossa sábia palavra — quero ainda afirmar, em torno da tese que ideo expôr, que repudiamos o pessimismo spengleriano relativo à decadência do Ocidente.

Para nós, como para vós o Ocidente desperta. A retomada dos valores espirituais e cristãos, recolocados em termos de modernidade, pelas elites do pensamento europeu, e das Américas, não é um despertar? A recusa nas urnas livres ao totalitarismo vermelho, repelindo-o para além das fronteiras espirituais da Europa, não é um despertar? Os índices de recuperação econômica e social do parque manufatureiro, destruído pela violência bélica, não acusam um despertar? O pacto das cinco potências, selado na vossa amada Bruxelas, não é um despertar?

DISCURSO DO SR. PROFESSOR PEDRO CALMON, NA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, EM 25 DE MAIO DE 1948, E QUE SE PUBLICA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO EM SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1948.

“Formidável trabalhador, fôrça infatigável e empolgante posta a serviço das atividades creadoras, operário esplendidamente inteligente preso, numa aliança indissolúvel, à sua máquina, para a glória da produção, que era o seu ofício e foi o seu destino — ainda hoje, Roberto Simonsen, os teus companheiros da Academia Brasileira te aplaudiam a profunda cultura econômica, o alto sentimento dos problemas, o vigor doutrinário das idéias no formoso discurso que seria a tua derradeira página.

Vieste das lídes políticas, arfando ainda das emoções de um dia laborioso, invicto combatente a quem sorria, no fragor da batalha verbal, o divino entusiasmo dos homens de fé, para a serenidade, as galas e a delicadeza de uma sessão acadêmica em que te cabia o honroso encargo de receber, pela Casa de Machado de Assis, um dos grandes do mundo — dêsse rude e desconcertado mundo que tanto conhecias — o Senador Van Zeeland. Bem fizera esta instituição, elegendo-te seu interprete para as boas vindas ao visitante ilustre. Subistes à tribuna entre as palmas calorosas de um auditório que te admirava. Eras, de fato, o digno embaixador de um Brasil pensante, ativo, consciente, vigoroso, em missão plenipotenciária de dizer ao insigne europeu as nossas razões de paz, as nossas esperanças de progresso e harmonia social, a nossa íntima solidariedade com uma civilização que se reergue, com a heróica Bélgica à vanguarda dos princípios que a recompõem e salvam. A medida que proferias as palavras sentenciosas da tua oração num elogio justo ao estadista a quem obsequiávamos, os teus amigos de viam agitantado pela luta, na moidura nobre de uma existência sem descanço nem desânimo em cujos episódios triunfantes se retrata um temperamento invencível de engenheiro, iluminado pelo senso profético das realidades nacionais, no quadro imenso da riqueza paulista, que ajudaste a elevar aos níveis industriais em que ela resplandece. Mas não foste apenas o artifice mágico das obras imprevistas na audácia das construções materiais, pioneiro fabril, arquiteto de estruturas titânicas, filósofo economista, cérebro privilegiado de organizador de empreendimentos que tinha no fundo a inclinação poética das especulações desinteressadas no amplo domínio dos estudos abstratos. Seduzia-te o pensamento puro, nas divagações do cálculo ou nas pesquisas pacientes que fariam de ti um sábio de laboratório, se a vida, a absorvente vida prática, no seu tumulto ou na sua voragem, não te desviassem do remançoso silêncio das bibliotecas para o fragor das usinas, onde o teu espírito insaciável, de realizações úteis forjou parte da fortuna industrial do país. Amava as letras e as freqüentastes com êxito, nos teus livros, nas conferências em que dissestes sempre a mais oportuna lição sociológica, financeira, econômica, nêsses ensaios, nêsses opusculos, às dezenas, nêsses discursos tão finalmente meditados, que formam a tua bagagem intelectual. Tinhas à Academia um amor entranhado e fiel. Em nome dessa pontual fidelidade deste-lhe o melhor de ti mesmo: a tua última confissão de patriota. Estava no teu diuturno trabalho — que era trabalhando pelo Brasil que proferistes a mensagem Inter-

rompida, pela morte, firme, impertubável, na atitude de ensinar, desprezando as advertências do coração, que te traía, a êle indiferente na tua vocação irresistível de servir.

Tivemos, com a tua queda — tocado pelo raio que te abateu em plena vitalidade — a sensação de uma catástrofe. Fez-se repentinamente um vazio na paisagem das forças propulsoras da Nação —: como aconteceu na floresta ao desabar sacudido pelo vendaval um dos gigantes que dela emergiam. Parara o dinamô inesgotável que tanta energia produzira no seu ritmo prodigioso. Estancara uma das fontes milagrosas dessa admirável atividade que engendra monumentos do progresso e espalha em vibrações sonoras a confiança e o idealismo. Descia das alturas do seu trabalho construtivo o homem singular que, sem ter tempo na vida para o regalado repouso dos descrentes e dos fracos, se deixou surpreender pela morte entre duas frases de uma oração cívica, caindo nos braços de seus companheiros — da Academia que profundamente o pranteia — como se os supremos designios de Deus lhe tivessem reservado a augusta morte dos heróis — retirados da liça sôbre os escudos doirados.

A Academia Brasileira, a quem dedicaste a última hora, uma das mais gloriosas de sua vida, comovidamente se despede de ti. Não te esquecerá”.

46.^a Sessão, em 28 de maio de 1948

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,20 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Camilo Mercio (34).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

N.^o 98, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial para atender ao primeiro e segundo pagamentos dos atos firmados entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América do Norte, relativos à aquisição de bens excedentes de guerra, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948.
— EURICO G. DUTRA.

(N.^o 99, de 1948)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que reorganiza o Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Educação e Saúde, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948. — EURICO G. DUTRA.

N.^o 100, de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que isenta de taxas telegráficas e postais a correspondências do Décano do Corpo Diplomático, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948.
— EURICO G. DUTRA.

Telegramas:

Em nome do Legislativo Riograndense tenho a honra de solicitar essa augusta Casa do Parlamento Brasileiro vg por intermédio de vossa excelência vg o apressamento e aprovação do projeto de lei que libera os bens dos súditos do eixo e entidades jurídicas sediadas no país constituídas por italianos alemães e japoneses vg sequestrados pelo governo do Brasil durante a última grande guerra e ao mesmo tempo que regule a maneira de serem devolvidos ou indenizadas as sociedades beneficentes recreativas ou desportivas cujos bens tenham sido sequestrados pt O pedido que estou submetendo a Vossa Ex.^a foi aprovado pelo plenário em sessão de ontem pt Respeitosas Saudações. — *Edgard Luiz Scheneider* Presidente.

Da Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro, enviando condolências pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

Das Câmaras Municipais de Aracati, Crato, Acepiara e Quixadá, hipotecando apóio ao movimento pela elaboração de uma lei especial que conceda imunidades aos vereadores. — Inteirado.

Do Sr. Senador Roberto Glasser, associando-se ao voto de profundo pesar ao Senado pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

Da Câmara Municipal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, solicitando a aprovação do Projeto de Lei n.º 431, de 1947. — Inteirado.

Dos acadêmicos de Farmácia de Araraquara, São Paulo, comunicando terem-se declarado em greve, em sinal de protesto contra o projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

Do Diretório Central dos Estudantes de Belo Horizonte, comunicando que as Escolas de Farmácia e Odontologia, Direito, Medicina, Engenharia, Arquitetura, Ciências Econômicas e de Filosofia protestam contra o projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

Do Diretório Geral dos Estudantes de Farmácia e Odontologia do Ceará, solicitando a rejeição do projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

De diversas entidades colegiais de Ribeirão Preto, São Paulo, solicitando rejeição ao projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

Do Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Medicina, solicitando a rejeição do projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

De Ivone Silveira, Cícero Brule e outros, solicitando a aprovação da tabela de aumento de vencimentos apresentada pela Comissão Especial de Auxílio aos Servidores Públicos. — Inteirado.

Do Sr. Nevile Butler, Embaixador da Grã Bretanha, enviando condolências pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

Das Federações das Indústrias de São Paulo e de Pernambuco, enviando condolências pelo passamento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

De João Neves de Camargo e outros, manifestando-se solidários com as entidades farmacêuticas de São Paulo pela rejeição do projeto que estabelece para os práticos de farmácia direitos e vantagens idênticos aos autogados aos profissionais diplomados. — Inteirado.

Ofícios:

Da Câmara Municipal de Nupuranga, protestando contra a decisão judiciária que declarou sem imunidades os vereadores municipais. — Inteirado.

Da Câmara Municipal de Mantena, Minas Gerais, encaminhando cópia da ata votada na primeira sessão extraordinária da primeira reunião extraordinária daquela Casa para tomar conhecimento e deliberar sobre a questão de limites entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados.

N.º 624 — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 357-B, de 1948.

Sr. 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 357-B, de 1948, que abre um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para o fim que especifica.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Rio, em 25 de maio de 1948. —
Munhoz da Rocha.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 83, de 1948

Abre um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para custear as despesas de viagem e tratamentos, nos Estados Unidos da América do Norte, do professor João Bruno Alípio Lôbo, chefe do serviço de Radioterapia do Hospital Moncorvo Filho.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 321, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1948.

Relator: Attilio Vivacqua.

1 — A Proposição n.º 45, de 1948, correspondente ao Projeto de lei número 1.098-A de 1947, da Câmara dos Deputados resulta da mensagem número 580 encaminhada pelo Sr. Presidente da República solicitando a abertura de um crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros para ocorrer ao pagamento de abono provisório e de novas pensões do pessoal militar do corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Trata-se de verba indispensável para atender à situação dos pensionistas daquela corporação que, em consequência da exiguidade da dotação orçamentária constante da *Subconsignação 33 — Abono provisório e novas pensões*, da Verba I — Pessoal, Consignação VIII — Pensionistas. 01-20 — estão, desde outubro de 1947, com o recebimento de suas pensões suspenso.

2. Comprovada a insuficiência da respectiva dotação orçamentária e tendo em vista a natureza da despesa a atender, a qual decorre do cumprimento de dispositivos legais, opina a Comissão pela aprovação da proposição em apreço.

Sala das Comissões, em 12 de maio, de 1948. — *Attilio Vivacqua*, Presidente e Relator. — *Augusto Meira*. — *Joaquim Pires*. — *Filinto Müller*.

— *Vergniaud Wanderley*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 322, de 1948

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 45-48. Relator: Senador Mathias Olympio.

O presente Projeto originário da Câmara dos Deputados e que tomou o número 1.098-A, de 1947-48, teve sua origem na Mensagem do Sr. Presidente da República, de 16 de novembro de 1947, que acompanhou o anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Fazenda, para atender à solicitação do Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que, através, do Ministro da Justiça, pede o suplemento de Cr\$ 150.000,00, necessário ao pagamento de pensões já incluídas em fôlhas e daquelas cujos processos já se encontram em andamento.

A justificação do pedido é feita com a maior clareza e o quantitativo proposto corresponde a uma situação já existente, pois, como esclarece o Sr. Ministro da Justiça, a exiguidade da verba atribuída pelo orçamento, para o fim aludido, forçou a suspensão, a partir de agosto de 1947, do pagamento de pensões já concedidas e determinará o não pagamento daquelas cujos processos estão em andamento. Umás e outras subiam àquela época (14 de agosto de 1947). data do ofício do Comandante do Corpo de Bombeiros a Cr\$ 144.498,50, sendo o restante de Cr\$ 5.501,50, que completará a soma aludida, destinada a atender a prováveis pensionistas no correr do exercício de 1947.

A exposição, é pois, impressionante, sendo de lamentar a demora que tem motivado aflições e vexames às famílias dos contribuintes, cuja relação vem junta aos autos e que se acham privadas há quase um ano das respectivas pensões.

Diante do exposto nada tem a opôr a Comissão de Finanças à abertura do crédito a que se refere o Projeto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1948. — *Mathias Olympio*, Presidente e Relator. — *José Americo*. — *Victorino Freire*. — *Apolonio Sales*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Mar-*

tins. — *Ferreira de Souza. — Salgado Filho.*

PARECER

N.º 323, de 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei do Senado n.º 16, de 1948.

Relator: Lucio Corrêa.

1. Dispõe o art. 1.º do Projeto número 16, de 1948, de autoria do Senador Sá Tinoco, que o *Ministério da Agricultura auxiliará os produtores dos Municípios de Itaperuna e Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, que tiverem suas lavouras e benfeitorias destruídas pela recente tempestade de granizo acompanhada de chuvas torrenciais.*

Estabelece o parágrafo único desse artigo de seu turno, que *por produtores se entendem os proprietários, os arrendatários e os meeiros.*

Configura, no art. 2.º, que o *Ministério da Agricultura agirá diretamente, ou, mediante acôrdo, por intermédio, da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro.*

Para execução desse objetivo prevê o art. 3.º, *a abertura do crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).*

2. Em detalhado discurso, à guiza de justificação do projeto, o autor teve oportunidade de assinalar da Tribuna do Senado *“que uma violenta e anormal tempestade seguida de chuvas torrenciais, destruiu, em poucos minutos, colheitas amadurecidas lançando no desespero, na miséria e no martírio da fome, inúmeros produtores entre os quais avultam os pequenos e os meeiros. Tão trágica situação poderia possivelmente, ser acudida e os seus efeitos minorados se houvesse uma compreensão realística do panorama rural brasileiro, em causas e efeitos, possibilitando o socorro por intermédio de adequada assistência financeira”*.

“O prejuízo foi total para quase toda a lavoura do nosso Estado, testemunhou, em aparte, nessa oportunidade o senador Alfredo Neves.

3. Se se trata, como se infere dessas afirmações, de calamidade pública cabe à União prestar socorro aos municípios de Itaperuna e Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, ex-vº

do disposto no art. 18, § 2.º, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça opina assim pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Olavo Oliveira*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Augusto Meira*.

PARECER

N.º 324 — 1948

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição número 29, de 1948.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 704-A, de 1948, visa reverter a prescrição de dívida da União para com Augusto Sergio Botelho, na parte correspondente à sua viúva D. Filomena Botelho, prejudicada pelo fato de ignorar situações legais fora do seu alcance. O Projeto de Lei em questão da Câmara dos Srs. Deputados está em termos legais e ampara devidamente a situação precária da interessada prejudicada. Não há nenhuma ofensa a qualquer preceito constitucional e o dito projeto está em condições de ser aceito e aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1948. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente em exercício. — *Augusto Meira*, Relator. — *João Pires*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Lucio Corrêa*. — *Olavo Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1948, que se achava sobre a mesa para receber emendas, vai à Comissão de Constituição e Justiça. Não lhe foi oferecida emenda alguma durante o prazo regimental.

Receberão emendas perante a Mesa nas duas próximas sessões as seguintes proposições, cujos avulsos já foram distribuídos: Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1948, que modifica a tarifa das alfândegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940; Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1948, que regula a aplicação do artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal; e Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1948, que ratifica a Convenção Interamericana sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 65 — 1948

Requeremos seja consignado na ata da sessão, um voto de profundo pesar pelo falecimento do grande brasileiro Ministro Olinto de Magalhães, que prestou ao Brasil assinalados serviços na diplomacia e na política nacional.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1948.
— *Levindo Coelho*. — *Mello Vianna*.
— *Bernardes Filho*.

O SR. LEVINDO COELHO — Senhor Presidente, o requerimento que nós, Senadores mineiros, apresentamos, pedindo um voto de pesar pelo falecimento do grande vulto que foi Olinto Magalhães, devia ser acompanhado de algumas palavras, que teria proferido na última sessão, não fôra a suspensão dos nossos trabalhos em homenagem à memória do inesquecível colega Senador Roberto Simonsen.

Veneranda figura da diplomacia brasileira que prestou ao Brasil destacados e relevantes serviços desapareceu do número dos vivos a 25 deste mês, acontecimento lutuoso que repercutiu com profunda mágoa em Minas e em todo o Brasil, pela atuação que teve, patriótica, elevada e benéfica no cenário nacional.

Quero referir-me ao pensamento do grande brasileiro e eminente mineiro, o Ministro Olinto de Magalhães, o último sobrevivente da Constituinte mineira de 1891 e também o último Ministro que sobrevivia do governo de Campos Sales, de quem foi egrégio chanceler numa das épocas mais embaraçosas e difíceis da política nacional.

Republicano histórico, desde os tempos acadêmicos em que cursava a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, logo depois de diplomado, iniciou sua vida pública como deputado à Constituinte Mineira, cujos anais testemunham sua grande capacidade de trabalho, seu alto espírito público, defensor acérrimo dos interesses da coletividade e do regime democrático.

Seus grandes dotes de inteligência e de caráter marcado por um espírito criterioso e sereno, levaram o Marechal Floriano Peixoto que se distinguiu pelo conhecimento dos homens de seu tempo, a nomeá-lo Secretário de Legação, sendo enviado a Viena e dali para Washington a fim

de integrar a Embaixada brasileira encarregada de tratar da questão das Missões, junto do Presidente dos Estados Unidos, à frente da qual estava Rio Branco.

Sua carreira diplomática, na qual soube manter as tradições da diplomacia brasileira, assinalou-se por tantos serviços à Pátria que, em Paris, foi elevado à graduação de Plenipotenciário, tendo ainda atuação das mais brilhantes em São Petersburgo e Berna.

Recusou a pasta de Ministro da Justiça que lhe foi oferecida por Prudente de Moraes, aceitando mais tarde, de Campos Sales sua nomeação para Ministro das Relações Exteriores.

Foi nesse alto posto que teve a feliz inspiração de chamar o grande Joaquim Nabuco para a representação brasileira no estrangeiro.

Terminada essa gestão ministerial, o saudoso diplomata voltou a reassumir suas funções de Ministro em Berna, transferido depois, para a capital francesa. E quando aí se encontrava, deflagrou-se a primeira guerra mundial, quando Olinto de Magalhães teve ensejo de prestar os mais assinalados serviços à Pátria nas difíceis emergências da época, inspirando, pondo em prática numerosas providências tão cabíveis e inteligentes que levaram o Brasil a corresponder à expectativa dos aliados na guerra e na paz.

Pedindo sua disponibilidade, regressou à Pátria em 1919. A nação não podia ainda prescindir de seus serviços e ele foi eleito deputado federal por Minas Gerais em 1921, quando, mais uma vez, demonstrou seu acendrado civismo na defesa da causa pública.

Nós, mineiros, temos ainda o dever de recordar e ressaltar um fato notável, uma atuação eminentemente patriótica do inesquecível homem público que lhe grangeou a estima e consideração do povo mineiro e a admiração dos brasileiros.

Com efeito, quando foi da ascensão de Floriano Peixoto, o consolidador da República, à curul de Presidente e Chefe da Nação, houve uma série de intervenções nos Estados, caindo um após outro em série, os governadores estaduais. Minas estava a pique de sofrer o mesmo processo que fizera ser renovada muitas constituições já votadas e promulgadas em diversos Estados.

Olinto de Magalhães que era uma das colunas do regime republicano e

amigo de Floriano Peixoto impediu que seu Estado, Minas Gerais, fôsse atingido pelas intervenções, concorrendo, dêste modo, para a manutenção da ordem legal em 1892 com seu apôio decisivo ao governo de Cesário Alvim que, na verdade, mais tarde renunciou a presidência de seu Estado por motivo que lhe pareceu plausível, mas passando o governo ao seu substituto legal, o vice-presidente Gama Cerqueira.

Olinto de Magalhães, aposentado no posto de Ministro desaparece agora, já retirado à vida privada, consagrando seus últimos anos de vida, refere a imprensa desta Capital, à filantropia, dedicando-se com alma e coração, às instituições beneficentes, às obras de caridade nesta metrópole e na terra mineira, em grandes feitos de benemerência, segundo a prática e os ensinamentos evangélicos.

Por êsse motivo, Sr. Presidente solicitamos a inserção em ata de um voto de pesar pelo passamento de grande brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação o requerimento que foi lido.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar à Casa que a Comissão nomeada para acompanhar as exéquias do nosso eminente e saudoso companheiro Senador Roberto Simonsen, cumpriu sua missão, em São Paulo. Em nome do Senado da República usou da palavra o nosso ilustre colega Senador Marcondes Filho que, ao lado de outras expressivas homenagens prestadas ao grande morto, teve oportunidade de salientar seus méritos incontáveis e render-lhe o derradeiro preito de nossa admiração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado fica inteirado.

Comunico à Casa que na forma do art. 52 da Constituição convoquei o Sr. Luiz Rodolfo de Miranda, suplente do Senador Roberto Simonsen.

O SR. MAGALHAES BARATA — Sr. Presidente, continua no meu Estado natal a reação contra um projeto em discussão e votação na Câmara dos Deputados, que dá aos práticos de farmácia a liberdade de exercer a profissão de farmacêutico.

Relativamente ao assunto, recebi os seguintes telegramas:

“Solicito prezado amigo seu interresse junto bancada pessedista amparar causa academicos nossa Faculdade Farmácia contra projeto Pedroso Junior. (a) *Ferro e Silva*, Professor Faculdade’.

“Solicito em nome Sindicato profissionais farmacêuticos, dignos Senadores não permitirem medida acaba ser aprovada primeira discussão, injusta, indigna, menosprezando nossa classe equiparando farmacêuticos diplomados aos práticos farmácia, verdadeiro atentado nacional, aniquilando Faculdades Farmácia existentes no País. Saúde Pública ficará entregue indivíduos sem cabedal científico conseqüências calamitosas. Saudações, *Claudio Pereira da Costa*, Farmacêutico Presidente.

Sr. Presidente, quando na tarde da sessão do dia 25 o meu nobre e distinto amigo Senador Salgado Filho, fazia um apêlo às autoridades da Marinha de Guerra, no sentido de serem tolerantes para com os alunos reemdesligados, tive ocasião de dar dois apartes a S. Ex.^a, que me honrou com sua permissão.

O primeiro foi o seguinte:

“Quando fui aluno da Escola Militar, os desligamentos por indisciplina ou falta de aproveitamento não impediram que, no ano seguinte os alunos retornassem à escola e continuassem os estudos. No segundo caso, prestavam exame vago e tinham a matrícula confirmada; no primeiro, em regra, um ano depois era concedida a matrícula. O General Dermerval Peixoto e o General Barcelos, já falecidos, além de outros, gozaram dessa vantagem. Mantinha-se a disciplina, porque o aluno era punido e ia para a tropa como soldado; passado um ano, porém, voltava a matricular-se na escola.

O outro é o que se segue:

“O General Mendes de Moraes igualmente desligado, apesar de ter servido na tropa retornou à Escola Militar. O Exército não fechava a escola aos alunos que cometiam transgressões disciplinares que os levassem a ser desligados; iam para a tropa e um ano

depois, estavam habilitados a re-ingressar na Escola.

A propósito destes dois apartes, o meu prezado e distinto amigo e camarada General Mendes de Moraes, escreveu-me o seguinte cartão:

“Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948.

Meu caro Barata:

Lí um aparte, seu, no discurso do Senador Salgado Filho afirmando que eu havia sido desligado a bem da disciplina ou expulso da Escola Militar. Com o desejo único de restabelecer a verdade dos fatos quero esclarecer ao meu ilustre amigo, que eu não fui nem uma coisa, nem outra — apenas desligado por pontos, por haver atingido mais de 30 faltas... Como a coisa está figurando nos anais eu desejava que você retificasse, etc etc.

É o que venho fazer, Sr. Presidente, atendendo ao apêlo do Senhor General Mendes de Moraes, meu distinto amigo.

Quando aparteei o discurso do nobre Senador Salgado Filho, referi-me a duas modalidades de punições existentes no Regulamento das Escolas Militares em todos os tempos, por atos de indisciplina, e falta de aproveitamento. Só incidentemente referi-me a alguns generais, mas não particularizarei para cada qual a falta cometida e dispositivo em que incidiram. Disse, de modo geral.

O meu distinto amigo General Mendes de Moraes, para que esclarecesse o meu aparte, enviou-me este cartão e eu ascedo ao seu desejo com muita satisfação, porque realmente S. Ex.^a foi desligado da Escola por pontos.

Na Escola Militar 30 faltas são suficientes para o aluno ser desligado por falta de comparecimento às aulas. Dai vai para a tropa. No ano seguinte habilita-se a fazer exame vago e, sendo aprovado, volta à Escola Militar. Foi o que se passou e creio ser ainda observado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, a bem da verdade e atendendo ao apêlo de um camarada. (*Muito bem*).

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, na última homenagem prestada pelo Senado ao nosso saudoso companheiro Roberto Simonsen, nenhum dos representantes

do Partido Republicano estava presente nesta Casa, explicando-se, por esta forma a ausência de qualquer manifestação de nossa parte.

É o que venho procurar sanar, hoje em ligeiras palavras.

Roberto Simonsen morreu realmente como desejava morrer: em plena atividade política e cultural. Estava S. Ex.^a na Academia Brasileira de Letras, cercado da admiração de amigos, saudando um estadista do velho continente, o mesmo continente que contribuiu decisivamente para a formação cultural do nosso povo, quando a morte o surpreendeu.

O claro deixado pelo seu desaparecimento, não é apenas no Senado, nem nas Comissões que contavam com o brilho de sua colaboração. É, sobretudo, no pequeno círculo de homens que realmente se dedicam ao estudo dos problemas econômicos e financeiros do Brasil, dentro da realidade do momento.

Na vida de Roberto Simonsen há na verdade, um grande saldo de esforços em prol da grandeza e da prosperidade do Brasil.

Trago, portanto, a palavra dos meus companheiros de bancada, que comigo se associam às homenagens prestadas ao nosso falecido companheiro.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Pedro Ludovico.
Mathias Olympio.
Vergniaud Wanderley.
Olavo Oliveira.
Flávio Guimarães.
Ferreira de Souza.
Victorino Freire.
Apolônio Sales.
Durval Cruz.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Pinto Aleixo (10).
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar Góes.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Andrade Ramos.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.

Filinto Müller.
Roberto Glasser. (15).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (Pausa).

Ninguém mais desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes do Senado Federal na Comissão Mista, destinada a estudar a extinção ou reorganização dos Conselhos ou Departamentos e demais órgãos da administração, que se tornaram desnecessários ou exigentes de remodelação em consequência do término da guerra, da promulgação da Constituição e da instalação do Congresso Nacional.

Suspendo a sessão por dez minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam preparar as suas cédulas.

Suspende-se a sessão às 15,05 horas, reabrindo-se às 15,15.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

De acôrdo com o Regimento para se considerar eleito um membro da Comissão Mista, é preciso que obtenha número de votos pelo menos igual ao resultado da divisão do total dos Senadores pelo dos membros da Comissão.

Os Srs. Senadores são sessenta e três. Dividindo-se êste número por cinco acha-se treze, por aproximação. É preciso, portanto, que o indicado obtenha treze votos para considerar-se eleito.

A presença de apenas 42 Srs. Senadores não possibilita a eleição simultânea dos 5 componentes da Comissão. Deverá então, ser feita parceladamente escolhendo-se, da primeira vez dois ou três nomes e, da segunda, os restantes.

O SR. IVO D'AQUINO — (Pela ordem) — Sr. Presidente: estou de acôrdo com V. Ex.^a em que a eleição se faça parceladamente, mas por esta forma: para a primeira, escolher-se-iam dois nomes; para a segunda, outros dois; e, finalmente, o quinto. Considero êste o método mais prático e pediria a V. Ex.^a sujeitá-lo ao voto do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O plenário ouviu a sugestão do eminente Senador Ivo d'Aquino.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai-se proceder à votação dos dois primeiros membros da Comissão. (Pausa).

São recolhidas 35 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Camilo Mercio	19
Ferreira de Souza	16

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à eleição de mais dois membros da Comissão. (Pausa).

São recolhidos 36 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ivo d'Aquino	19
Alfredo Nasser	15
Alfredo Neves	1

Em branco, uma cédula.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à eleição do quinto Membro da Comissão.

São recolhidas 37 cédulas que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Filinto Müller	31
Aloísio de Carvalho	1

Em branco, 6 cédulas.

O SR. PRESIDENTE — Estão eleitos os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Camilo Mercio, Ivo d'Aquino, Alfredo Nasser e Filinto Müller.

Continuação da discussão única do Proposição n.º 138, de 1947, revogando o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942, que autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras. (Pareceres favoráveis sob números 282, 283 e 316, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, Indústria e Comércio e de Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação. Sera votada em primeiro lugar a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

É aprovada a seguinte

EMENDA

A Proposição n.º 138, de 1947.

Ao artigo único, acrescenta-se, *in fine*:

“assegurado o direito de indenização aos interessados, na forma do art. 2.º do Decreto-lei.

É aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 138 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É revogado o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942, que autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a 31 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1948, que modifica a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de

1928, e revoga o Decreto-lei n.º 5.234, de 8 de fevereiro de 1943. (Pareceres favoráveis, sob ns. 317 e 318, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Viação e Obras Públicas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

RECEBEM EMENDAS PERANTE A MESA

Na sessão de 31 do corrente:

Projeto de Resolução n.º 7, de 1948, que dispõe sobre o andamento dos projetos oriundos da Comissão Mista de Leis Complementares;

Nas sessões de 31 do corrente e de 1.º de junho próximo:

Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1948, que modifica a tarifa das alfândegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940;

Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1948, que regula a aplicação do artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal;

Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1948, que ratifica a Convenção Internacional sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas.

47.^a Sessão, em 31 de maio de 1948

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE, E
JOÃO VILLASBOAS, 2.º SECRETÁRIO.

Às 14,30 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Joaquim Pires.
Victorino Freire.
Augusto Meira.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles (36).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se
presentes 36 Senhores Senadores.
Havendo número legal, está aberta a
sessão. Vai-se proceder à leitura da
ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo
de 2.º*) procede à leitura da ata da
sessão anterior, que, posta em dis-
cussão é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (*servindo
de 1.º*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Governador do Estado do
Paraná, da Confederação Nacional
dos Trabalhadores na Indústria, do
Prefeito Municipal de Graça, do Pre-
feito Municipal de Santo André, da
Assembléia Legislativa do Rio Gran-
de do Sul, da Câmara dos Vereadores
do Distrito Federal, da Associação
Comercial de Santos, do Sindicato dos
Despachantes Aduaneiros de Santos,
do Centro Acadêmico de Medicina Ve-
terinária da Universidade de São Pau-
lo, da Associação Comercial do Ama-
zonas, da Federação das Associações
Comerciais do Rio Grande do Sul, da
Câmara Municipal de França, do Cen-
tro Acadêmico Juvenal Lino de Ma-
tos, da Assembléia de Goiás, da Asso-
ciação dos Seringalistas do Amazonas,
da Câmara Municipal de Escada, da
Comissão Central de Preços, do Sin-
dicato dos Contabilistas de São Pau-
lo, do Secretário da Fazenda da Ba-
hia, da Câmara Municipal de Presi-
dente Bernardes, da Associação Co-
mercial de Florianópolis, do Prefeito
de Aracajú, do Sr. Governador do
Amazonas, da Câmara Municipal de
Paulistas, do Rotary Clube de Jun-
diai, do Diretório do PSD de Santa
Adélia, da Assembléia Legislativa de
Alagoas, do Sr. Governador de Goi-
ás, do Sr. Embaixador do Paraguai,
do Sr. Governador do Pará, do Sr.
Senador Alvaro Adolpho, do Rotary

Clube do Rio de Janeiro, do Sr. Ministro da Aeronáutica, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, do Sr. Embaixador da Bélgica e do Sr. Governador de Sergipe, enviando condolências pelo falecimento do Sr. Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

Da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo, da Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas e de estudantes de Odontologia e Farmácia de Fortaleza, protestando contra o projeto que dispõe sobre os práticos de farmácia. — Inteirado.

Do Centro Acadêmico Visconde Cairu, manifestando-se contra "trusts" de empresas petrolíferas. — Inteirado.

Do Governador do Estado de Goiás, congratulando-se com o Senado, pela apresentação do projeto que cria bolsas de estudos, para a formação de técnicos em petróleo. — Inteirado.

De Sérvulo Pereira, explorador de mina na localidade de Codó, no município de Santana, Rio Grande do Norte, comunicando estar aquela propriedade ameaçada de invasão armada por parte de políticos locais e com anuência de autoridades estaduais. — Inteirado.

Ofícios:

Do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Sapucaí, São Paulo, solicitando a elaboração de uma lei especial que outorgue imunidades aos vereadores municipais. — Inteirado.

Do Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, expondo considerações sobre o regulamento que visa reprimir o contrabando de fronteira. — Inteirado.

Dos Presidentes da Associação Brasileira de Imprensa e do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, enviando condolências pelo falecimento do Senador Roberto Simonsen. — Inteirado.

Do Presidente do Instituto de Direito Social, encaminhando sugestões sobre o projeto de lei relativo ao repouso semanal remunerado. — À Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Acha-se sobre a mesa, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o diploma do Sr. Luiz Rodolpho Miranda, Suplente do nosso saudoso companheiro Roberto Simonsen.

Antes de oferecer a palavra aos Senhores Senadores, desejo felicitar a Casa pelo regresso do eminente colega Arthur Santos. Congratulo-me com S. Ex.^a, em meu nome e no de todos os meus companheiros, pela maneira brilhante, talentosa e patriótica com que se desempenhou da honrosa incumbência de representante do Brasil, integrando a nossa Embaixada a Bogotá.

É imensa a nossa satisfação em tê-lo novamente entre nós, são e salvo dos lamentáveis acontecimentos ali desenrolados, satisfação maior ainda em face da atitude dos delegados brasileiros, corajosa, firme, segura, contribuindo para que a Conferência fôsse levada a termo e se anulassem os esforços de elementos que combatemos e que, de modo algum poderiam ser vitoriosos.

Cumprimento, pois, S. Ex.^a o Sr. Senador Arthur Santos em meu nome e no de todos os colegas pelo seu retorno às atividades parlamentares. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

Terminou na última sessão o prazo regimental para emendas do plenário aos projetos de leis da Câmara números 77, 78, 79 e 80, de 1948, os quais vão à Comissão.

Receberá emendas perante a Mesa nas duas próximas sessões o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, também deste ano, abrindo o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para custear as despesas de viagem e tratamento nos Estados Unidos, do Professor João Bruno Alípio Lobo, chefe do Serviço de Radioterapia do Hospital Moncorvo Filho.

Tem a palavra o Sr. Senador Georgino Avelino, orador inscrito.

O SR. GEORGINO AVELINO — Sr. Presidente, acabo de ouvir, da leitura do nosso expediente, telegrama dirigido ao Senado pelo Sr. Sérvulo Pereira, do meu Estado, declarando achar-se a mina de chelita, em que faz lavra em virtude de concessão do Governo Federal, ameaçado de invasão por parte de elementos poli-

ciais e políticos pertencentes à situação dominante do Rio Grande do Norte.

Já ontem, o "Diário de Notícias desta capital, sob o epígrafe "Grave atentado ao direito de um industrial no Rio Grande do Norte, publicava telegrama do referido Sr. Sérvulo Pereira, dirigido ao Sr. Senador Ferreira de Souza, nos têrmos em que, para bem melhor esclarecer as impugnações que constam das comunicações que me foram feitas pelo Governo e pelo chefe do meu Partido, vou lêr na íntegra:

"Comunico publiquei hoje, através da Rádio Poti, desta capital, a seguinte nota: "O industrial Sérvulo Pereira e sua família, na iminência de funestos acontecimentos em Bodó, Município de Santana do Matos, devido a ação da Polícia, a serviço de inescrupulosa ganância, e tendo falhado todos meus suasórios empregados junto à administração pública, para coibir tão avultantes abusos, e estando já pleiteando com juízo as garantias aos seus legítimos direitos denúncia ao povo do Rio Grande do Norte fatos tão degradantes anunciando que estão dispostos a não se deixar espoliar e que reagirão à violência na conformidade da lei civil, apontando desde já os Srs. Manuel Varela de Albuquerque, major José Paulino de Sousa, da Fôrça Policial do Estado, como autores intelectuais, e sargento José Quinino de Medeiros, como autor material, na qualidade de subdelegado da mina "Bodó de que é Sérvulo Pereira concessionário por decreto do Presidente da República, todos êles sob a complacência e a solidariedade do govêrno do Estado. A vida e a propriedade em Bodó serão preservadas de armas na mão.

Como V. Ex.^a vê, Sr. Presidente, trata-se de telegrama visando a armar ao efeito em relação à suposta e esperada — diz o autor — invasão de sua mina por elementos da Polícia e fôrças políticas, ligadas ao Govêrno Estadual.

A êste respeito, devo "como parenteses a leitura dos telegramas provinidos do meu Estado dizer que o Sr. Sérvulo Pereira é concessionário da lavra da mina de Bodó, numa data de

terra do mesmo nome, no município de Santana do Matos, e que ali implantou, em virtude de sua exaltada ação política, verdadeiro regime de terror.

Quem conhece a vida dos operários de minas, as suas aglomerações e, muitas vêzes, os descampados e ermos sertões em que moram, sabe perfeitamente que se trata de centros de vida primária onde o elemento da fôrça brutal individual, e o descomedimento de autoridade do feitor ou do dono da mina se transformam, o mais das vêzes, em perigo para o ordem pública até das regiões circunvizinhas.

No caso do Sr. Sérvulo Pereira já há antecedentes. Em vésperas do pleito municipal de 21 de março, criou tal situação que quase foi desacatada a Fôrça Pública que ali estacionava. De provocação em provocação, chegou mesmo a motivar reação a mão armada dos elementos policiais, em defesa da autoridade local, estabelecendo-se conflito no qual, infelizmente, foi vitimado um conterrâneo meu, pertencente à mineração do Sr. Sérvulo Pereira. Posteriormente, alguns condôminos da mina de lavra do Senhor Sérvulo Pereira, que não recebem nenhuma das percentagens que lhe são asseguradas pelo contrato com o referido explorador, resolveram, de modo próprio, ocupar os pedaços de terras pertencentes ao seu condomínio. É exatamente nesta altura que aparece a valiosa inquietação do Sr. Sérvulo Pereira a que se referem os telegramas.

Para esclarecimento definitivo, peço ao Senado licença para ler o despacho que me foi transmitido pelo Senador João Severiano da Câmara, chefe do meu Partido, e pelo Governador José Varela, informados e agindo diretamente para esclarecer a situação diante da opinião pública nacional, e para aplacar a suposta excitação de ânimos dentro da circunscrição administrativa e policial de meu Estado.

É êste o telegrama do Senador João Severiano da Câmara:

"Senador Georgino Avelino:

Surpreso com o noticiário dos vespertinos de hoje, tomei conhecimento dos telegramas dirigidos pelo Sr. Sérvulo Pereira, aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Ministro da Guerra e da Justiça, além de muitos ou-

tros aos Deputados e Senadores da República.

Trata-se de mera exploração política no desmoralizado intuito de impressionar a opinião pública do País às vésperas do julgamento do recurso intempestivo de diplomação do digno e honrado Governador do Estado. Senão vejamos: em dias deste mês. fui procurado pelo Sr. Sérvulo Pereira acompanhado dos seus advogados doutores Djalma Marinho e José Ariston Filho, o primeiro correligionário do Sr. Sérvulo e o segundo nosso correligionário, que me comunicaram ter sido a mina Bodó, no município de Santana do Matos, assaltada, com a conivência da Polícia dali, pelos proprietários das terras onde se acha encravada a aludida mina de propriedade do queixoso. Como no caso atribuíram, embora por mera suposição, a conivência da Polícia, não tive dúvidas em procurar o Governador e comunicar-lhe o que acabava de saber, pedindo-lhe providências. Sr. Governador no leuvel intuito de esclarecer a verdade dos fatos, telegrafou imediatamente ao Sr. Genésio Cabral, pessoa de sua confiança naquêlê Município, designando ainda o engenheiro Apolônio Zenaide e o Capitão Luís Gonçalves, pessoas também de sua confiança, para examinarem *in loco*, o que de real ocorria. De fato, encontraram a mina ocupada pelos proprietários, sob a alegação de que não tendo recebido há longos anos nenhuma percentagem do minério, ali colhido e bem assim nenhuma indenização das terras ocupadas pelo Sr. Sérvulo embora o assunto estivesse sendo discutido em juízo, por não se terem conformado com a indenização anteriormente proposta, estavam na disposição de somente dali saírem depois de indenizados, acatando, entretanto, as ordens emanadas do governo. Regressando os emissários transmitiram a S. Ex.^a o que ali ocorria. Os proprietários autorizaram seu advogado, Dr. Manuel Varela de Albuquerque, a discutir um acôrdo com o Sr. Sérvulo. Recusando-se o Sr. Sérvulo a entrar em qualquer entendimento antes de lhe ser restituí-

da a mina, sugeri então ao Senhor Governador que fizesse voltar ao local o engenheiro Apolônio Zenaide e o Capitão Luís Gonçalves para procederem a uma verificação na área ocupada pelo Sr. Sérvulo; e se esta fôsse além da concessão que lhe tinha sido feita pelo Governo Federal, que fôsse a parte excedente restituída aos proprietários e o Governo lhes desse tôdas as garantias. Caso constatasse estar a área explorada dentro da concessão, que fôsse restituída a posse ao Sr. Sérvulo, e o Governo lhe desse igualmente tôdas as garantias, concordando inteiramente o Sr. Governador. Feitas as medidas, constatarem o engenheiro e o capitão estar o Senhor Sérvulo, de fato, extraíndo minério dentro da área que lhe foi concedida pelo Governo Federal. Cientificado, o Governador telegrafou aos proprietários mandando que desocupassem a mina e a entregassem imediatamente ao Sr. Sérvulo Pereira, telegrafando igualmente ao Delegado de Bodó, que assegurasse tôdas as garantias ao concessionário no que foi, é claro, atendido imediatamente, entrando o Sr. Sérvulo Pereira na posse da mina, passando a trabalhar normalmente. Chamei, então, o Sr. Sérvulo Pereira, para reatarmos os entendimentos relativos à indenização, no que fui atendido. Recomeçamos os entendimentos, passando-se já aí a ser discutido perante os proprietários em número de quatro e o advogado dos mesmos. Infelizmente não foi possível chegar-se a acôrdo devido à disparidade entre o preço pedido e o oferecido. Pediam os proprietários Cr\$ 600.000,00, oferecendo o Sr. Sérvulo Cr\$ 300.000,00. Acertou, então o Sr. Sérvulo voltar ao interior para consultar sua família, depois do que me daria uma resposta por telegrama. Sexta-feira à noite, sou procurado por pessoas da família do Senhor Sérvulo que me fazem ciente haver levado ao conhecimento do Senhor Governador e desejavam também trazer ao meu conhecimento que os proprietários ameaçavam assaltar novamente a mina, no próximo dia 31, caso não fôsem indenizados e que supu-

nham contarem os mesmos com o delegado de Bodó e a polícia. Diante da suposta afirmativa, o Sr. Governador resolveu no sábado, pela manhã, nomear um oficial da sua confiança e enviá-lo a Bodó, com severas instruções no sentido de não permitir nenhuma perturbação da ordem ali. Entretanto, o Sr. Sérvulo, no intuito de provocar escândalo, atira contra o honrado Governador a pecha de conivente em suposta advocacia administrativa, pelo simples fato de ser advogado dos proprietários, seu parente, Dr. Manuel Varela, e ainda porque o Governador, no sincero intuito de evitar querelas de conseqüências desastrosas, em questões dessa natureza, tudo têm feito juntamente comigo no sentido de um entendimento justo e razoável entre as partes. Eis aí a verdade dos fatos, para os quais foi chamada a atenção de toda a Nação, certamente no já conhecido intuito de impressionar os honrados Ministros da Justiça Eleitoral para o julgamento que se avizinha do recurso de diplomação. Abraços. — *João Câmara.*

Este Sr. Presidente, o telegrama do Senador João Severiano da Câmara sobre os acontecimentos em Bodó. Vivamente ferido na sua personalidade moral, o Governador José Varela, que, no Rio Grande do Norte, é um escrupuloso executor da política do Presidente da República, de respeito aos direitos individuais, de garantias indistintas a correligionários e a adversários; um probo e zeloso defensor do erário e das aplicações dos dinheiros públicos, não podia S. Ex.^a nessa altura, visado diretamente com a pecha de advogado administrativo, participante da vantagem porventura auferida por advogado que é seu parente, e nem podia deixar de ser — vivamente impressionado e também — indignado, enviou o telegrama que passo a ler ao Senado: (Lé)

“Vem nos últimos dias notando-se acentuados indícios de inquietação por parte dos nossos adversários desde que foi publicado o parecer do procurador, onde assegura que o Desembargador Floriano assumirá o governo, conforme divulgação por telegrama do Sr. Dinarte Mariz, a todo o inte-

rior do Estado. Nessas condições, Sérvulo Pereira, que vem a tempos explorando a Mina de Bodó e implantando ali verdadeiro regime de terror entre os habitantes pobres, porém que se julgam com direito, desde que nunca lhes pagou nenhuma percentagem achou dever exploração do caso, envolvendo meu nome e o de pessoas ligadas ao governo, dando nota pelo rádio e publicando entrevista pela imprensa, quando ele mesmo é que vem aliciando homens armados com o fim de perturbar a vida da população daquela localidade. A única participação que teve o governo foi diante do apêlo do advogado do Senhor Sérvulo, dar um engenheiro, acompanhado do delegado Capitão Luis Gonçalves, afastar os donos da propriedade, de maneira pacífica, sendo o engenheiro e Capitão de polícia hóspedes do Sr. Sérvulo, tendo recebido recados pelos mesmos de grande gratidão pela solução do caso. Achavam-se aqui nesse tempo os representantes dos proprietários das terras, esperando que se efetivasse uma indenização prometida com entendimentos dos advogados as partes; e já estávamos em conversações, quando surgem boatos de vitória nos recursos para a coligação, quando resolveu o Sr. Sérvulo desvirtuar, para questão política, conforme declaração do seu advogado, que, num gesto digno, abandonou a causa, não se prestando a manobras políticas. Havia já nomeado um delegado especial de polícia dos mais idôneos, a fim de apurar qualquer denúncia e pacificar os ânimos, não indo mesmo acompanhado de soldados e sendo apenas o destacamento local constituído de duas praças, demonstrando propósitos pacíficos. Segundo a política aconselhada pelo grande Presidente da República, em quem tenho orientado minha administração à frente dos destinos do nosso Estado, sabe toda a população circunvizinha qual o regime de Bodó, onde, além de sérias torturas, eram praticadas mortes, que ficavam impunes, sem que, até agora, se tenha podido apurar a responsabilidade dos culpados, pelo receio que as testemunhas sentem em depor. Ao assumir o governo não consenti mais em que se con-

sumassem ali constantes atentados e desrespeitos por aquêles que se julgava senhor da vida e da morte dos habitantes daquela região. Continuarei respeitando os princípios básicos da Constituição e seguindo a orientação do meu Partido, dando amplas garantias, sem olhar condições políticas. Os adversários, porém, continuam no mesmo regime de perturbação da ordem e desrespeito ao princípio da autoridade. Os jornais de hoje divulgam os telegramas transmitidos ao Presidente da República, aos Ministros da Guerra e da Justiça e outras autoridades, em termos descortezes, infamantes da minha pessoa, com o fim único de impressionar a opinião pública, em vésperas do julgamento dos recursos. Remeto a nota oficial publicada pelo primeiro avião, assim como recortes de jornais. Pode afirmar ao Presidente Dutra e as autoridades que mantereí a mesma serenidade que venho mantendo desde o início do meu Governo. Cordiais abraços. — José Augusto Varela, Governador.

Eis, Sr. Presidente, a situação que, inesperadamente, se esboça no meu Estado, por via exclusiva de explorações políticas, às vésperas do julgamento dos recursos de diplomação contra o Governador José Varela.

Esses recursos da politicagem e do inconformismo partidário local já são por demais conhecidos. Não produzem o efeito visado, principalmente para o mundo culto da população da capital da República, tal a iteração de casos idênticos das políticas estaduais. Não é possível, Sr. Presidente, que a cultura esclarecida da opinião não compreenda que está em jogo, unicamente, a posição do Governador do Rio Grande do Norte, em face dos recursos de diplomação, e não de fatos da sua administração, contra a qual, até hoje, nenhum elemento digno do meu Estado se levantou para profligar.

Este, o fato verdadeiro; estas as circunstâncias, estas as razões exclusivas pelas quais os nossos adversários levantam, agora, a celeuma ocasional desse panfletismo telegráfico, dando a impressão de um caso de desordem oficialmente preparada no Estado, para afetar a autoridade do Governador, a personalidade de um homem reto e fiel ao seu partido e ao seu dever,

increpando-a de violenta e facciosa, a serviço de interesses pessoais, e não do bem coletivo da minha terra, que se honra de o ter à testa dos seus destinos, ao serviço da lei e do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Senador Georgino Avelino o Sr. Senador Mello Vianna, Vice-Presidente, passa a presidência ao Senador Senador João Villasbôas segundo Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Senhor Presidente, desejo fazer ao Senado uma declaração que encerra crítica veemente e, também, entusiástico louvor.

Hoje, pela manhã, procurei o eminente General Lima Câmara, para denunciar a S. Ex.^a os desmandos que vêm sendo praticados no bairro de Copacabana, onde resido, pelo delegado de costumes Sr. Dulcídio Gonçalves.

A pretexto de combater jogos não definidos como proibidos, vem S. Ex.^a assaltando, altas horas da noite, apartamentos e residências de famílias respeitáveis e levando para a Delegacia de Costumes, senhoras, médicos, engenheiros e advogados, sem ao menos respeitar crianças, velhos, enfermos e gestantes.

E tenho, Sr. Presidente, a declarar a S. Ex.^a que o General Lima Câmara, é uma autoridade que se respeita e que respeita a lei, porque, ao tomar conhecimento das tropelias do seu subordinado, determinou imediatas medidas para coibi-las.

Não sou jogador, Sr. Presidente, nunca joguei nem aprendi a jogar, mas não posso deixar de protestar da tribuna do Senado — e o faço com a altivez e energia de que me não separo, para resguardar o bom nome do Governo do Sr. Presidente Eurico Gaspar Dutra e do General Chefe de Polícia, que não compatuam com violências e com destemperos de autoridades, sem noção das responsabilidades que exercem e que rebaixam as funções pela falta de serenidade e equilíbrio.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Sr. General Lima Câmara é uma autoridade correta e absolutamente moderada.

Folgo em declarar ao Senado que não só S. Ex.^a como seu ilustre chefe de gabinete, Coronel Rossini Raposo, tomaram tôdas as medidas para que fatos dessa natureza não se reproduzam e continuem a ser praticados por uma autoridade que age com inobservância absoluta dos preceitos legais, e na verdade, Sr. Presidente, não pode prender ninguém quem é passível de cadeia.

Sinto-me muito bem em exaltar desta tribuna, a conduta do General Lima Câmara e do Coronel Rossini Raposo, homens de comprovada bravura e por isto mesmo incapazes de usar os altos cargos que exercem para vinditas pessoais contra pessoas indefesas. (*Muito bem; muito bem*).

Compareceram mais os Senhores Senadores:

Alfredo Neves.
Filinto Müller.
Apolonio Sales.
Adalberto Ribeiro.
Durval Cruz.
Salgado Filho.
Clodomir Cardoso.
Flávio Guimarães.
Ferreira de Souza.
Alfredo Nasser.
Camilo Mercio.
Pereira Moacyr.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves (14).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
José Neiva.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Roberto Glasser.
Olavo Oliveira (10).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

É sem debate aprovada em discussão única o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 55 — 1948

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os edifícios de dois ou mais pavimentos, construídos de cimento armado, ou material similar incombustível, sob a forma de apartamentos isolados entre si que contiver cada um, pelo menos, três peças e destinados a escritórios ou residências particulares, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente, considerados e constituirá cada apartamento propriedade autônoma, sujeita às limitações estabelecidas nesta lei.

Artigo 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário nomeadamente o Decreto-lei número 5.234, de 8 de fevereiro de 1948.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser votado sobe à sanção.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1948, que autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$... 150.000,00 para atender a despesas de pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (Com pareceres favoráveis ns. 321 e 322, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

1.ª Discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1948, que acrescenta um parágrafo ao artigo 5 do Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946, pelo qual a União Federal doou à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, o domínio útil de um terreno para a construção da Casa

de Advogado. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças n.º 319).

Levanta-se a sessão às 16 horas.

**RECEBEM EMENDAS PERANTE A
MESA**

Na sessão de hoje:

Projeto de Lei da Câmara n.º 81 de 1948, que modifica a tarifa das alfândegas mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Projeto de Lei da Câmara n.º 82 do 1948, que regula a aplicação do ar-

tigo 15 § 4.º da Constituição Federal:

Projeto de Decreto Legislativo número 4 de 1948, que ratifica a Convenção Interamericana sobre Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas.

Nas sessões de hoje, e amanhã:

Projeto de Lei da Câmara n.º 83 de 1948, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para custear as despesas de viagem e tratamento nos Estados Unidos do Professor João Bruno Alípio Lobo, chefe do Serviço de Radioterapia do Hospital Moncorvo Filho.